CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO

MÊS DE JULHO DE 1961

SESSÕES 100.ª A 112.ª

DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES
BRASÍLIA — BRASIL
1964

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

Pág.

AFRANIO LAGES

Abordando o problema rural do País 792
Sôbre a situação que atravessa a indústria açucareira 902

ALÓ GUIMARAES

Lendo telegramas recebidos de Prefeitos de Municípios paranaenses 874
Os problemas do potencial hidráulico brasileiro 885
Sôbre o regulamento de embarques de café das safras de 1961 e 1962 920

ALOYSIO DE CARVALHO

Levantando questão de ordem sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1960 900

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Comentando artigo do Senhor Assis Chateaubriand, publicado no Correio Braziliense 544
Encaminhando a votação da emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1959 589
Sôbre o Plano da SUDENE. O problema econômico do Nordeste face ao fenômeno das sêcas 785

BARROS CARVALHO

Sôbre as demarches que o Senhor Celso Furtado realizou junto às autoridades do Govêrno norte-americano 629

BRASÍLIO CELESTINO

Abordando os problemas do trabalhador rural 831

CAIADO DE CASTRO

Sôbre o Projeto de Resolução n.º 31, de 1961 927

DANIEL KRIEGER

Rendendo homenagem ao Senhor Aderson Magalhães 799

Pág.

FAUSTO CABRAL

Relatando os trabalhos da comitiva que visitou os Estados Unidos a convite do Departamento de Estado. 549

FERNANDES TAVORA

Encaminhando a votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1959 584

FILINTO MÜLLER

Rendendo homenagem ao Senhor Aderson Magalhães 626
Considerações em tôrno da crise que atravessa o Município de Dourados 703

Sôbre o projeto que concede anistia aos implicados na sedição de Aragaças 705

GILBERTO MARINHO

Prestando homenagem ao Senhor Arnaldo Süssekind 742
Sôbre o projeto que altera o salário-mínimo dos médicos 814

GUIDO MONDIM

Sôbre o projeto que restabelece o turno único para funcionários públicos 547
Sôbre as comemorações do "Dia do Colono" no Rio Grande do Sul.. 789
Sôbre a situação dos aposentados e pensionistas dos Intitutos de Aposentadoria 913

Sôbre o Município da Barra do Ribeiro, do Rio Grande do Sul 939

JEFFERSON DE AGUIAR

Encaminhando a votação do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1958 610
Congratulando-se com o Congresso Nacional pela aprovação do projeto que concede anistia aos grevistas 879

Pág.

JOÃO VILLASBÔAS

Sôbre o projeto que altera o salário-mínimo dos médicos 534
Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1959 583
Sôbre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1959 ..... 585, 586, 589
Sôbre o projeto que concede anistia aos implicados na sedição de Aragaças 707

JORGE MAYNARD

Relatando os trabalhos da Comissão que visitou os Estados Unidos a convite do Departamento de Estado 703

LIMA TEIXEIRA

Encaminhando a votação do Requerimento n.º 273, de 1961 611
Sôbre o plano de emergência anunciado pelo Presidente da República 734
Sôbre o projeto que altera o salário-mínimo dos médicos 808, 812
Assinalando a passagem do "Dia do Motorista" 836
Tecendo considerações sôbre medidas tomadas pelo Senhor Presidente da República 855
Sôbre a mudança da Petrobrás para o Estado da Bahia 953

MEM DE SÁ

Abordando a situação dos suinocultores do Estado do Rio Grande do Sul 579
Declaração de voto sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1959 605
Requerendo inversão da Ordem do Dia 613
Solicitando votação secreta para o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1961 616
Sôbre notícias que leu de grande importância para a economia do Rio Grande do Sul 723
Sôbre o projeto que altera o salário mínimo dos médicos 806, 812
Emitindo parecer, pela Comissão de Relações Exteriores, sôbre o Requerimento n.º 286, de 1961 .. 831

MENDONÇA CLARK

Historiando a vida política e econômica do Estado do Piauí, desde a sua fundação 523, 652, 699

Pág.

Abordando o problema da Barragem da Boa Esperança do Vale do Parnaíba 536
Encaminhando a votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1959 589
Encaminhando a votação do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1958 ..... 610, 611
Abordando o problema da cêra de carnaúba 640
Considerando a necessidade de construção de açudes e barragens no Estado do Piauí 862

NOVAES FILHO

Sôbre a Encíclica publicada pelo Papa João XXIII 519
Lendo telegrama recebido da Cooperativa dos Usineiros Pernambucanos 574
Comentando artigo do Senhor Theofilo de Andrade publicado na imprensa 720
Abordando os problemas da agricultura 839

PAULO FENDER

Encaminhando a votação da emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1959 590
Declaração de voto ao Projeto de de Lei da Câmara n.º 175 de 1959 605
Encaminhando a votação do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1958 609
Sôbre o projeto que altera o salário mínimo dos médicos 807, 813
Sôbre a política agrária 845
Sôbre o atraso do pagamento de vencimentos e pensões de funcionários da Delegacia Fiscal do Pará 940

REGINALDO FERNANDES

Sôbre o convite que a Comissão Especial para o Estudo das Sêcas do Nordeste recebeu para visitar a planície do oeste norte-americano 585
Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1959 603
Sôbre a indicação do nome do Senhor Café Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado da Guanabara .. 907

RUY CARNEIRO

Sôbre o desempenho da Comissão Especial de Obras contra as Sêcas

Pág.

durante sua permanência nos Estados Unidos 632

SAULO RAMOS

Sôbre o financiamento de carros aos motoristas profissionais 546
Sôbre o projeto que prorroga a vigência da COFAP 666
Sôbre o projeto que institui o regime jurídico do trabalhador rural 701
Sôbre o projeto que altera o salário mínimo dos médicos 709, 808
Sôbre a situação dos ferroviários catarinenses 875
Congratulando-se com o Congresso Nacional pela aprovação do projeto que concede anistia aos grevistas 880
Sôbre a assistência jurídica e previdenciária do trabalhador rural 937

VENANCIO IGREJAS

Comentando artigo publicado pelo "Correio da Manhã" 673

VICTORINO FREIRE

Rendendo homenagem ao Senhor Aderson Magalhães 884
Sôbre o projeto que concede pensão especial a Anita Koblitz Baynna 891

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

Pág.

AÇUDES

Considerando a necessidade da construção de — no Estado do Piauí; discurso do Senhor Mendonça Clark 862

ADERSON MAGALHAES

Rendendo homenagem ao Senhor —; discurso do Senhor Filinto Müller 620

Idem, discurso do Senhor Daniel Krieger 799

Idem, discurso do Senhor Victorino Freire 884

AGRICULTURA

Abordando os problemas da —; discurso do Sr. Novaes Filho 839

ANISTIA

Sôbre o projeto que concede — aos implicados na sedição de Aragaças; discurso do Senhor Filinto Müller 705

Idem, discurso do Senhor João Villasbôas 707

ARNALDO SUSSEKIND

Prestando homenagem ao Sr. —; discurso do Senhor Gilberto Marinho 742

ARAGAÇAS

Sôbre o projeto que concede anistia aos implicados na sedição de —; discurso do Senhor Filinto Müller 705

Idem, discurso do Senhor João Villasbôas 707

ASSIS CHATEAUBRIAND

Comentanto artigo do Senhor — publicado no "Correio Braziliense"; discurso do Senhor Argemiro de Figueiredo 544

Pág.

ATA

— da 100.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 18 de julho de 1961 493

— da 101.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 19 de julho de 1961 556

— da 102.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 19 de julho de 1961 594

— da 103.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 20 de julho de 1961 627

— 104.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 20 de julho de 1961 670

— da 105.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 21 de julho de 1961 688

— da 106.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 24 de julho de 1961 721

— da 107.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 25 de julho de 1961 746

— da 108.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 26 de julho de 1961 838

— da 109.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 27 de julho de 1961 878

—da 110.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 27 de julho de 1961 905

— da 111.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 28 de julho de 1961 912

— da 112.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 31 de julho de 1961 931

BARRA DO RIBEIRO

Sôbre o Município da — do Rio Grande do Sul; discurso do Senhor Guido Mondim 939

BARRAGEM DA BOA ESPERANÇA

Abordando o problema da — do vale do Parnaíba; discurso do Senhor Mendonça Clark 536

Pág.

BARRAGENS

Considerando a necessidade da construção de — no Estado do Piauí; discurso do Senhor Mendonça Clark 862

CAFÉ

Sôbre o regulamento de embarques de — das safras de 1961 e 1962; discurso do Senhor Alô Guimarães 920

CAFÉ FILHO

Sôbre a indicação do nome do Senhor — para Ministro do Tribunal de Contas do Estado da Guanabara; discurso do Senhor Reginaldo Fernandes 907

CELSO FURTADO

Sôbre as demarches que o Senhor — realizou junto às autoridades do Govêrno norte-americano; discurso do Senhor Barros Carvalho 629

CÊRA DE CANAÚBA

Abordando o problema da —; discurso do Senhor Mendonça Clark 640

COFAP

Sôbre o projeto que prorroga a vigência da —; discurso do Senhor Saulo Ramos 666

COMISSÃO ESPECIAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

Sôbre o desempenho da — durante sua permanência nos Estados Unidos; discurso do Senhor Ruy Carneiro 632

COOPERATIVA DOS USINEIROS PERNAMBUCANOS

Lendo telegrama recebido da —; discurso do Senhor Novaes Filho 574

"CORREIO BRAZILIENSE"

Comentando artigo do Senhor Assis Chateaubriand publicado no —; discurso do Senhor Argemiro de Figueiredo 544

"CORREIO DA MANHÃ"

Comentando artigo publicado pelo —; discurso do Senhor Venâncio Igrejas 673

Pág.

DECLARAÇÃO DE VOTO

— do Senhor Mem de Sá, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1959 605
Idem, do Senhor Paulo Fender 605

"DIA DO COLONO"

Sôbre as comemorações do — no Rio Grande do Sul; discurso do Senhor Guido Mondim 789

"DIA DO MOTORISTA"

Assinalando a passagem do —; discurso do Senhor Lima Teixeira 836

ENCÍCLICA

Sôbre a — publicada pelo Papa João XXIII; discurso do Senhor Novaes Filho 519

FERROVIÁRIOS

Sôbre a situação dos — catarinenses; discurso do Senhor Saulo Ramos 875

FINANCIAMENTO

Sôbre o — de carros aos motoristas profissionais; discurso do Senhor Saulo Ramos 546

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Sôbre o projeto que restabelece o turno único para os —; discurso do Senhor Guido Mondim 547

HOMENAGEM

Rendendo — ao Senhor Aderson Magalhães; discurso do Senhor Filinto Müller 020
Prestando — ao Senhor Arnaldo Sussekind; discurso do Senhor Gilberto Marinho 742

INDÚSTRIA AÇUCAREIRA

Sôbre a situação que atravessa a —; discurso do Sr. Afrânio Lages 902

INSTITUTOS DE APOSENTADORIA

Sôbre a situação dos aposentados e pensionistas dos —; discurso do Senhor Guido Mondim 913

MÉDICOS

Sôbre o projeto que altera o salário-mínimo dos —; discurso do Senhor João Villasbôas 534

Pág.

Idem, discurso do Senhor Saulo Ramos 709
Idem, discurso do Senhor Mem de Sá 806
Idem, discurso do Senhor Paulo Fender 807, 813
Idem, discurso do Senhor Lima Teixeira 808, 812
Idem, discurso do Senhor Gilberto Marinho 814

MENSAGEM

— n.º 144, de 1961, do Sr. Presidente da República, comunicando que vetou, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 244-B-59 493
— n.º 145, de 1961, do Senhor Presidente da República, comunicando que vetou em parte, o Projeto da Câmara n.º 385, de 1959 496
— n.º 147, de 1961, do Senhor Presidente da República, agradecendo o recebimento da Mensagem n.º 6, de 1961 838
— n.º 155, de 1961, do Senhor Presidente da República, comunicando que vetou, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1961 932
— n.º 157, de 1961, submetendo à apreciação do Senado a nomeação do Sr. Rubem Braga para Embaixador do Brasil em Marrocos 935
— n.º 158, de 1961, do Senhor Presidente da República, comunicando ter vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1959 936

MOTORISTAS

Sôbre o financiamento de carros aos — profissionais; discurso do Senhor Saulo Ramos 546

MUNICÍPIO DE DOURADOS

Sôbre a crise que atravessa o —; discurso do Senhor Filinto Müller 703

NORDESTE

O problema econômico do — face ao fenômeno das sêcas; discurso do Senhor Argemiro de Figueiredo 785

PAPA JOÃO XXIII

Sôbre a Encíclica publicada pelo —; discurso do Senhor Novaes Filho 510

Pág.

PARECER

— n.º 351, de 1961, Redação Final do Projeto de Resolução n.º 64, de 1960, que dispõe sôbre instalações destinadas ao Presidente do Senado Federal e dá outras providências 515
— n.º 352, de 1961, Redação Final do Projeto de Resolução n.º 1, de 1961, que dá nova redação ao art. 245, n.º I, da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria do Senado Federal) 516
— n.º 353, de 1961, Redação Final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1961, que restabelece a denominação de cargos da Secretaria do Senado Federal e dá outras providências 516
— n.º 354, de 1961, da Comissão Especial, sôbre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961, que modifica o parágrafo 1.º do artigo 191 da Constituição (Aposentadoria do funcionário aos 30 anos de serviço) 516
— n.º 355, de 1961, da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961 (n.º 217-B, de 1959, na Câmara) que altera o salário-mínimo dos médicos 533
— n.º 356, de 1961 da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1961 (n.º 2.798-C, de 1961 na Câmara) — que fixa os vencimentos para funcionários e serventuários da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal e dá outras providências 564
— n.º 357, de 1961, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1961 (n.º 2.798-B, de 1961, na Câmara) que fixa vencimentos para funcionários e serventuários da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal, e dá outras providências 565
— n.º 358, de 1961, da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1961 (na Câmara n.º 4.543-C, de 1954), que altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e Serviços Auxiliares e dá outras providências 557
— n.º 359, de 1961, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1961 (n.º 4.543-C, de 1954), que altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e serviços auxiliares e dá outras providências 563

Pág.

— n.º 360, de 1961, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto n.º 2.095-B-60 na Câmara (n.º 86, de 1961, no Senado), que dispõe sôbre isenção de impostos de importação de equipamento telefônico em favor da Companhia Telefônica de Campo Grande, Estado de Mato Grosso 594
— n.º 361, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1961, do Senado, que concede anistia a integrantes da Fôrça Pública de São Paulo e seus bombeiros 595
— n.º 362, de 1961, Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1961, (na Câmara n.º 2.460-B, de 1960) 596
— n.º 363, de 1961, Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1960 597
— n.º 364, de 1961, Redação Final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1960 598
— n.º 365, de 1961, Redação Final do Projeto de Resolução n.º 66, de 1960 599
— n.º 366, de 1961, Redação Final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1961 599
— n.º 367, de 1961, Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1959 600
— n.º 368, de 1961, Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1959 600
— n.º 369, de 1961, Redação Final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1961, que aposenta, no cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, Aderson Magalhães 620
— n.º 370, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1961, que prorroga até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961 665
— n.º 371, de 1961, da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1961, que prorroga até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961 665
— n.º 372, de 1961, da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1961, que prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961 666

Pág.

— n.º 373, de 1961, Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1961 670
— n.º 374, de 1961, Redação Final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1961, que nomeia para o cargo de Vice-Diretora Geral do Quadro da Secretaria do Senado, Ninon Borges Seal 671
— n.º 375, de 1961, Redação Final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1961, que nomeia para o cargo de Vice-Diretor Geral do Quadro da Secretaria do Senado Federal Lauro Portella 671
— n.º 376, de 1961, Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1961 (na Câmara, n.º 3.489-B-57) 671
— n.º 377, de 1961, Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1961 686
— n.º 378, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1955 688
— n.º 379, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1961, que declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná 691
— n.º 380, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1960, que estende aos Diretores das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho o disposto no art. 1.º do Decreto Legislativo n.º 5.059, de 9 de novembro de 1926 e dá outras providências 692
— n.º 381, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1960, que dispõe sôbre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público civil ou militar 694
— n.º 382, de 1961, da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1960, que dispõe sôbre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público, civil ou militar 694
— n.º 383, de 1961, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1960, que dispõe sôbre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público, civil ou militar 695
— n.º 384, de 1961, da Comissão de Economia ao Projeto de

Pág.

Lei da Câmara n.º 4.336-B-58 (n.º 41, de 1961, no Senado), que modifica o art. 24 do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sôbre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o território nacional 696

— n.º 385, de 1961, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1961 (4.336-B-58 na Câmara), que modifica o art. 24 do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sôbre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo território nacional 697

— n.º 386, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961, (na Câmara n.º 247-B-59) que altera o salário-mínimo dos médicos 707

— n.º 387, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1961, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas 721

— n.º 388, de 1961, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1961 (n.º 60-A-61 na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas 722

— n.º 389, de 1961, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1961 (n.º 832-A-59 na Câmara), que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para importação de um altar-mor doado pela Senhora Curgie Assad Abdalla à Catedral Ortodoxa de São Paulo, Estado de São Paulo 722

— n.º 390, de 1961, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 345, de 1950, (na Câmara n.º 489-B, de 1949), que dispõe sôbre a medição, demarcação e registro de propriedade de terras ocupadas pelos silvícolas 740

— n.º 391, de 1961, da Comissão de de Segurança Nacional, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1961, que dispõe sôbre a transferência da pensão dos veteranos da Revolução Acreana e dá outras providências 747

— n.º 392, de 1961, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1961 (na Câmara n.º 3.106-B, de 1957) que dispõe sôbre a transferência de pensão dos veteranos da revolução acreana e dá outras providências 748

— n.º 393, de 1961, da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1961 (n.º 2.780-A-61, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília o crédito especial de Cr$ 200.000,00, para pagamento de gratificações especiais ao Presidente, Juízes e Procuradores do Tribunal Regional Eleitoral, assim como ao Juiz e Escrivão Eleitoral de Brasília .. 749

— n.º 394, de 1961, da Comissão de Finanças sôbre o Projeto n.º 84-61 (na Câmara n.º 2.781-A-61), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cruzeiros 23.000.000,00 destinado a ocorrer às despesas com a instalação do mesmo Tribunal 750

— 395, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1959, que altera o art. 8.º do Decreto-lei n.º 925, de 12 de dezembro de 1938 que estabelece o Código da Justiça Militar —

— n.º 396, de 1961, da Comissão de Segurança Nacional sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1959, que altera o art. 8.º do Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938, que estabeleceu o Código da Justiça Militar 753

— n.º 397, de 1961, da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1959, que altera o art. 8.º, do Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938, que estabelece o Código da Justiça Militar 754

— n.º 398, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1961, que autoriza a criação da Companhia de Aços Minas Gerais — Açominas e dá outras providências 756

Pág.

— n.º 399, de 1961, da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1961, que autoriza a criação da Companhia de Aços Minas Gerais — Açominas — e dá outras providências 757

— n.º 400, de 1961, da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1961, que autoriza a criação da Companhia Aços Minas Gerais — Açominas, e dá outras providências 761

— n.º 401, de 1961, do Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1959 (na Câmara, n.º 16-A, de 1959), que aprova o Acôrdo Cultural entre o Brasil e o Irã 762

— n.º 402, de 1961, da Comissão de Educação e Cultura sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1959, que aprova o Acôrdo Cultural entre o Brasil e o Irã 762

— n.º 403, de 1961, da Comissão de Relações Exteriores sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1959 (n.º 16-A, de 1959, na Câmara), que aprova o Acôrdo Cultural entre o Brasil e o Irã 763

— n.º 404, de 1961, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1959, (n.º 16-A-59, na Câmara) que aprova o Acôrdo Cultural entre o Brasil e o Irã 763

— N.º 405, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1960 (n.º 1.014, de 1959, na Câmara) que concede pensão mensal de Cr$ 30.000,00 a D. Anita Koblitz Bayma, viúva do ex-Senador Antônio Alexandre Bayma 764

— n.º 406, de 1961, da Comissão e Justiça, sôbre emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1960 (n.º 1.014, de 1959, da Câmara) que concede pensão mensal, de Cr$ 30.000,00 a D. Anita Koblitz Bayma, viúva do ex-Senador Antônio Alexandre Bayma 765

— n.º 407, de 1961, da Comissão de Finanças sôbre emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1960 (na Câmara, n.º 1.014-B-59) que concede pensão mensal de Cr$ 30.000,00 a D. Anita Koblitz Bayma, viúva do ex-Senador Antônio Alexandre Bayma 766

Pág.

— n.º 408, de 1961, da Comissão de Serviço Público, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1958 (n.º 2.179-C, de 1956, na Câmara), que determina que os proventos da aposentadoria em geral, depois de revistos e atualizados pelo art. 1.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, não poderão sofrer alterações que importem em diminuição e dá outras providências 706

— n.º 409, de 1961, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1958 (na Câmara n.º 2.179-C, de 1956), que determina que os proventos da aposentadoria em geral depois de revistos e atualizados pelo art. 1.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, não poderão sofrer alterações que importem em diminuição, e dá outras providências 769

— n.º 410, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1958, que determina que os proventos da aposentadoria em geral, depois de revistos e atualizados pelo art. 1.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de de 1955, não poderão sofrer alterações que importem em diminuição; e dá outras providências 771

— n.º 411, de 1961, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1961 (na Câmara n.º 2.160-B, de 1960) que autoriza o Poder Executivo a abrir pela Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr$ 300.000.000,00, para custear a construção da linha transmissão Três Marias-Montes Claros, no Estado de Minas Gerais 776

— n.º 412, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1961, que restabelece os postos de Marechal, Almirante e Marechal do Ar, na Reserva, como dignidade ou título 777

— n.º 413, de 1961, da Comissão de Segurança Nacional, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1961, que restabelece os postos de Almirante de Esquadra e Marechal da Reserva, como dignidade e título 778

— n.º 414, de 1961, da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1961, que restabelece os postos de Almi-

Pág.

rante de Esquadra e Marechal, da Reserva, como dignidade ou título 783
— n.º 415, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961, (na Câmara n.º 217-B-59), que altera o salário-mínimo dos médicos 804
— n.º 417, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1960, (na Câmara n.º 3.235, de 1953) que dispõe sôbre a Caixa de Assistência dos advogados 815
— n.º 418, de 1961, da Comissão de Legislação Social sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1960 (n.º 3.235-D, de 1953, na Câmara), que dispõe sôbre a Caixa de Assistência aos Advogados .. 825
— n.º 419, de 1961, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1960 (na Câmara n.º 3.235-D, de 1953), que dispõe sôbre a Caixa de Assistência dos Advogados 828
— n.º 420, de 1961, Redação Final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1961 853
— n.º 421, de 1961, Redação Final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1961, que nomeia Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, para o cargo de Diretora, do Quadro da Secretaria do Senado Federal 854
— n.º 422, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Requerimento n.º 249, de 1961, do Senador Jefferson de Aguiar e outros Senadores, solicitando a inserção em Ata, de um voto de homenagem em memória do Dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire, pelo transcurso do centenário de seu nascimento 878
— n.º 423, de 1961, da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1961 (na Câmara n.º 2.186, de 1960), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 754.000.000,00, para atender às despesas com a realização do VII Recenseamento Geral de 1960, e dá outras providências 905
— n.º 424, de 1961, da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1961 (n.º 2.073-B, de 1960, na Câmara), que estende aos servidores do DNER e da Campanha Nacional de Tuberculose os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e dá outras providências 950
— n.º 425, de 1961, da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1961, (na Câmara n.º 2.072-B, de 1960), que estende aos servidores do DNER e da Campanha Nacional de Tuberculose os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e dá outras providências 951

PETROBRAS

Sôbre a mudança da — para o Estado da Bahia; discurso do Senhor Lima Teixeira 953

PIAUÍ

Historiando a vida política e econômica do Estado do — desde a sua fundação; discurso do Sr. Mendonça Clark 523, 652, 699

POLÍTICA AGRÁRIA

Sôbre a —; discurso do Senhor Paulo Fender 845

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

— n.º 21, de 1959, aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao contrato de locação de serviços, celebrado entre o Senhor Antônio Raposo e o Ministério da Aeronáutica 600, 668, 680
— n.º 25, de 1959 (número 16, de 1959 na Câmara dos Deputados), que aprova o Acôrdo Cultural entre o Brasil e o Irã 958
— n.º 2, de 1960, originário da Câmara dos Deputados (n.º 103, de de 1958, na Casa de origem), que aprova convênio cultural entre o Brasil e Honduras 597, 668, 681
— n.º 5, de 1960, mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas 876, 897, 898
— n.º 7, de 1961, concede anistia aos integrantes da Fôrça Pública do Estado de São Paulo e a seus bombeiros 625, 646
— n.º 8, de 1961, concede anistia aos participantes do levante mi-

Pág.

litar conhecido como "sedição de Aragaças" 704

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

— n.º 269, de 1956, que concede isenção de direitos para mercadorias doadas à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil 668, 683
— n.º 167, de 1956 (n.º 255, de 1959, na Câmara) que dispõe sôbre a inscrição de funcionários e serventuários da Justiça em concursos públicos de provas e títulos 876
— n.º 200, de 1957, dispõe sôbre direitos e deveres de servidores que prestam serviços nas sociedades de economia mista federais ou de serviço público encampadas pela União e arrendadas aos Estados 592, 613, 617, 618
— n.º 83, de 1959, regula o transporte de malas postais, no território nacional, pelas emprêsas ou firmas individuais que exploram o tráfego rodoviário, ferroviário, marítimo ou fluvial 593, 613, 614
— n.º 175, de 1959 (n.º 3.257, de 1957, na Câmara) que autoriza a criação de escola de enfermagem no Paraná e federaliza a Escola de Enfermeiras do Recife 551, 580, 584, 591, 613
— n.º 6, de 1960 (n.º 3.235, de 1953, na Casa de origem) que dispõe sôbre a Caixa de Assistência aos Advogados 745, 814
— n.º 13, de 1960 (n.º 2.222, de 1957, na Casa de origem), que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional 929, 949
— n.º 33, de 1960, equipara a extranumerários mensalistas da União, servidores das ferrovias federais, incorporadas a R.F.F.S.A., admitidos até 30 de setembro de 1957 e que contem ou venham a contar 5 anos de exercício 836, 859, 860
— n.º 76, de 1960, concede pensão mensal de Cr$ 30.000,00 a D. Anita Koblitz Bayma, viúva do ex-Senador Antônio Alexandre Bayma 876, 891, 892
— n.º 6, de 1961, isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico a ser importado pela Telefônica de Jataí S. A. para instalação do serviço de telefones na cidade de Jataí, no Estado de Goiás 552, 592, 606
— n.º 28, de 1961, concede isenção de licença prévia e de impôsto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil .. 593, 615
— n.º 33, de 1961, (n.º 1.643, de 1960, na Câmara) que altera, sem ônus, a Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1960 ..... 625, 649
— n.º 41, de 1961, modifica o artigo 24 do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sôbre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública em todo o território nacional 876, 892
— n.º 42, de 1961, autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de Cr$ 2.000.000,00, pelo Ministério da Justiça, destinado à Sociedade São Vicente de Paulo, de Bagé, Rio Grande do Sul, para conclusão das obras da Vila Vicentina 552, 592, 606, 607
— n.º 43, de 1961 (n.º 4.543, de 1954, na Casa de origem) que altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e serviços auxiliares 625, 651
— n.º 44, de 1961 (n.º 3.106, de 1957, na Casa de origem) que dispõe sôbre transferência da pensão dos veteranos da revolução acreana e dá outras providências 958
— n.º 48, de 1961, (n.º 1.477, de de 1960, na Câmara) que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social para equipamento importado por Indústrias I.B. Sabbá S.A., de Manaus, e destinado à instalação de uma fábrica de compensados e laminados de madeira 668, 684
— n.º 59, de 1961 (n.º 1.231, de 1959, na Câmara) que inclui entre os bens impenhoráveis os exemplares da Bandeira nacional não destinados ao comércio 593, 615
— n.º 63, de 1961, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar a construção do Hospital São Domingos, da Escola de Enfermagem Frei Eugênio, de Uberaba, no Estado de Minas Gerais 522, 592, 607
— n.º 68, de 1961, (n.º 2.780, de 1961, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Po-

Pág.

der Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional de Brasília, o crédito especial de Cr$ 200.000,00, para pagamento de gratificações especiais ao Presidente, Juízes e Procuradores do Tribunal Regional Eleitoral 876, 893
— n.º 69, de 1961, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 754.000.000,00, para atender a despesas com a realização do VII Recenseamento Geral de 1960, e dá outras providências 910, 926
— n.º 70, de 1961 (n.º 21, de 1959, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamentos telefônicos a serem importados pelas Cias. Te-Telefônica de Rio Prêto, Telefônica de Piracicaba S. A., Emprêsa Telefônica Paulista, Cia. Telefônica Borda do Campo, Estado de São Paulo, e Sociedade Telefônica do Paraná S.A., Estado do Paraná, e dá outras providências 552, 592, 608
— n.º 72, de 1961, concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para a importação de um altar-mor doado pela Senhora Curgie Assad Abdalla à Catedral Ortodoxa de São Paulo, Estado de São Paulo 876, 893, 894
— n.º 73, de 1961, isenta da incidência do impôsto de consumo o sulfato cúprico destinado à agricultura 552, 592, 609
— n.º 74, de 1961, (n.º 217, de 1959, na Casa de origem) que altera o salário-mínimo dos médicos 533, 687, 707, 711, 734, 745, 804 809
— n.º 83, de 1961 (n.º 2.160 de 1960, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir pela Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr$ 300.000.000,00, para custear a construção da linha de transmissão de Três Marias a Montes Claros, do Estado de Minas Gerais 911, 927
— n.º 84, de 1961, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cr$ 23.000.000,00, destinado a ocorrer às despesas com a instalação do mesmo Tribunal 876 894
— n.º 86, de 1961 (n.º 2.095, de 1960, na Câmara), que isenta do impôsto de importação de equipamento telefônico importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, Estado de Mato Grosso 625, 651
— n.º 89, de 1961, fixa vencimentos para funcionários e serventuários da Justiça de 1.ª Instância do Distrito Federal, e dá outras providências 593, 616, 618
— n.º 93, de 1961, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 2.ª, 6.ª e 8.ª Regiões o crédito especial de Cr$ 6.661.990,40 para atender às despesas que especifica 500
— n.º 94, de 1961, dispõe sôbre o Estatuto do trabalhador Rural e dá outras providências 501
— n.º 95, de 1961, estende os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, ao pessoal do Departamento Nacional de Endemias Rurais 513
— n.º 96, de 1961, autoriza o Poder Executivo a abrir através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cruzeiros 1.000.000,00 para ocorrer às despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, Estado do Pará 514
— n.º 97, de 1961, assegura aos Taifeiros da Marinha e da Aeronáutica acesso, até a graduação de sub-oficial 514
— n.º 98, de 1961, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr$ 950.000.000,00 para atender a despesas decorrentes da execução da Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960 515
— n.º 99, de 1961, estende aos servidores do DNER e da Campanha Nacional da Tuberculose os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e dá outras providências 557, 929, 949 952

PROJETO DE LEI DO SENADO

— n.º 12, de 1958, que dá nova redação ao inciso 3.º do art. 15 do Decreto n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1939 .. 552, 592, 609, 611
— n.º 28, de 1958, que altera a denominação de cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Fiscal Aduaneiro do Ministério da Fazenda cujos ocupantes es-

Pág.

tejam lotados em repartições aduaneiras 552, 592
— n.º 11, de 1959 (de autoria do Sr. Senador Paulo Fernandes) que revoga o artigo 59 e seus parágrafos, da Lei n.º 3.244, de 1957 ..... 668, 682
— n.º 22, de 1959, altera o art. 8.º, do Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938, que estabelece o Código da Justiça Militar 877, 898
— n.º 7, de 1960 (de autoria do Sr. Senador Nelson Maculam) que altera o artigo 4.º da Lei n.º 3.643, de 14 de outubro (pagamento de débitos de cafeicultores) 535, 536, 877, 901
— n.º 11, de 1960, de autoria do Senador Caiado de Castro, que dispõe sôbre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público, civil ou militar 877, 900
— n.º 18, de 1960, autoriza a emissão de selos postais comemorativos da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara 668, 684, 685
— n.º 29, de 1960, que estende aos Diretores das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho e disposto no artigo 1.º do Decreto Legislativo n.º 5.059, de 9 de novembro de 1926 e dá outras providências 877, 900
— n.º 7, de 1961, que assegura aos atuais adjuntos de catedrático, com mais de dois (2) anos de exercício das funções, a recondução pora os estabelecimentos de ensino onde lecionam, prevista no Decreto n.º 37.999, de 4 de outubro de 1955 e dá outras providências 837, 860
— n.º 14, de 1961, de autoria do Sr. Senador Caiado de Castro e outros Srs. Senadores, que restabelece os postos de Almirante e Marechal 958
— n.º 15, de 1961, declara de utilidade pública e Irmandade da Santa Santa Casa do Misericórdia de Curitiba, Paraná ... 837, 860, 958
— n.º 16, de 1961, revoga o artigo 41 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960 .... 593, 616, 617, 687, 710, 711
— n.º 25, de 1961, dispõe sôbre a situação e Classificação dos Impressores de Valores da Casa da Moeda e dá outras providências 627

Pág.

— n.º 26, de 1961, transforma a Fundação Brasil Central em órgão da administração federal .. 849
— n.º 23, de 1961, prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei n.º 3.802, de 28 de abril de 1961 . 667, 677, 678
— n.º 27, de 1961, revoga o art. 7.º e seus parágrafos da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960 ... 852

PROJETO DE RESOLUÇÃO

— n.º 59, de 1960, que suspende a execução da Lei n.º 41, de 1.º de dezembro de 1947, do Estado de Pernambuco, julgada inconstitucional 667, 678
— n.º 66, de 1960, que suspende a execução do artigo 14, parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 49-A, de 6 de dezembro de 1947, do Estado do Rio de Janeiro julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 365, de 1961) 668, 679
— n.º 13, de 1961, que suspende a execução, em parte, da Lei n.º 850, de 26 de dezembro de 1951, do Estado de Minas Gerais, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (redação apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 366, de 1961) 668, 679
— n.º 22, de 1961, altera dispositivos do Regimento Interno 646
— n.º 26, de 1961, aposenta, no cargo de Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal, Aderson Magalhães .. 531, 552, 591, 605
— n.º 27, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Ninon Borges Seal 602, 625, 648
— n.º 28, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lauro Portela 602, 625, 649
— n.º 29, de 1961, de autoria da Comissão Diretora que nomeia Luiz do Nascimento para o cargo de Diretor PL-1 do Quadro da Secretaria do Senado Federal 698, 711, 734, 745, 830
— n.º 30, de 1961, que nomeia Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria

Pág

do Senado Federal 698, 711, 734, 745, 831
— n.º 31, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Estado de Goiás, pelo prazo de um ano o almoxarife do Quadro da Secretaria do Senado, Wilson Tartucci, sem ônus para esta Casa .. 911, 927

REQUERIMENTO

— n.º 258, de 1961, solicitando transcriação de matéria nos Anais ... 518
— n.º 259, de 1961, solicitando dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 64, de 1960 532
— n.º 260, de 1961, solicitando dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 1, de 1961 532
— n.º 261, de 1961, solicitando dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1961 533
— n.º 262, de 1961, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961 534
— n.º 263, de 1961, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1960 580
— n.º 264, de 1961, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1961 580
— n.º 265, de 1961, solicitando destaque, para votação em separado, de emenda ao Projeto de de Lei da Câmara n.º 175, de 1959 586
— n.º 266, de 1961, solicitando destaque, para votação em separado, de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1961 588
— n.º 267, de 1961, solicitando informações ao IPASE 601
— n.º 268, de 1961, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1961 601
— n.º 269, de 1961, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1961 601
— n.º 270, de 1961, solicitando dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1961 601
— n.º 271, de 1961, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1961 601
— n.º 272, de 1961, solicitando urgência para o Projeto de Resolução n.º 26, de 1961 602
— n.º 273, de 1961, solicitando seja arquivado o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1958 611
— n.º 274, de 1961, solicitando inversão da Ordem do Dia 613
— n.º 275, de 1961, solicitando inversão da Ordem do Dia 616
— n.º 276, de 1961, solicitando informações ao IAPFESP, ... 644
— n.º 277, de 1961, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1961 645
— n.º 278, de 1961, solicitando dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1961 672
— n.º 279, de 1961, solicitando dispensa de publicação de Redação Final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1961 672
— n.º 280, de 1961, solicitando dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1961 673
— n.º 281, de 1961, solicitando dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1961 673
— n.º 282, de 1961, solicitando, Sr. Ary Vianna, autorização para participar da delegação do Brasil a Reunião do Conselho Econômico e Social da Organização dos Estados Americanos ... 677
— n.º 283, de 1961, solicitando, o Senhor Venâncio Igrejas autorização para integrar a delegação do Brasil ao Primeiro Período de Sessões da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu 677
— n.º 284, de 1961, solicitando, o Sr. Ruy Carneiro, licença para se afastar dos trabalhos do Senado 706
— n.º 285, de 1961, solicitando informações ao Departamento Nacional da Previdência Social 733
— n.º 286, de 1961, solicitando, o Senhor Vivaldo Lima, autorização para desempenhar missão no estrangeiro 784
— n.º 287, de 1961, solicitando destaque para rejeição de parte do projeto em votação 806
— n.º 288, de 1961, solicitando destaque de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961 811
— n.º 289, de 1961, solicitando destaque de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961 811
— n.º 290, de 1961, solicitando preferência para emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961 811

Pág.

— n.º 291, de 1961, solicitando informações ao Ministério da Educação e Cultura 849
— n.º 292, de 1961, solicitando dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1961 853
— n.º 293, de 1961, solicitando dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1961 954
— n.º 294, de 1961, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960 855
— n.º 295, de 1961, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1961 855
— n.º 296, de 1961, solicitando a retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1959 ..... —
— n.º 297, de 1961, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1960 —
— n.º 298, de 1961, solicitando informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas 906
— n.º 299, de 1961, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1961 907
— n.º 300, de 1961, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1961 913
— n.º 301, de 1961, solicitando informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas 948
— n.º 302, de 1961, solicitando retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 13 de 1960 949

SALÁRIO-MÍNIMO

Sôbre o projeto que altera o — dos médicos; discurso do Senhor João Villasbôas 534

Pág.

Idem, discurso do Senhor Saulo Ramos 709
Idem, discurso do Senhor Mem de Sá 906
Idem, discurso do Senhor Paulo Fender 807, 813
Idem, discurso do Senhor Lima Teixeira 808, 812
Idem, discurso do Sr. Gilberto Marinho 814

SUDENE

Sôbre o plano da —; discurso do Senhor Argemiro de Figueiredo 785

SUINOCULTORES

Abordando a situação dos — do Estado do Rio Grande do Sul; discurso do Sr. Mem de Sá 579

TELEGRAMA

Lendo — recebido da Cooperativa dos Usineiros Pernambucanos; discurso do Senhor Novaes Filho 574

THEOFILO DE ANDRADE

Comentando artigo do Senhor — publicado na imprensa; discurso do Senhor Novaes Filho 729

TRABALHADOR RURAL

Abordando os problemas do —; discurso do Senhor Brasílio Celestino 831
Sôbre a assistência jurídica e previdenciária do —; discurso do Senhor Saulo Ramos 937

VALE DO PARNAÍBA

Abordando o problema de Barragem da Boa Esperança do —; discurso do Senhor Mendonça Clark 536

100.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 18 de julho de 1961

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO, ARGEMIRO DE FIGUEIREDO E NOVAES FILHO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Mendonça Clark.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
João Arruda.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Ruy Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Aloysio de Carvalho.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Lopes da Costa.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (37).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta, em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Aviso

Do Ministro da Indústria e Comércio, solicitando prorrogação por 20 dias, do prazo para a prestação das informações pedidas pelo Sr. Senador Mendonça Clark, em seu Requerimento n.º 186, de 1961.

MENSAGEM

N.º 144, de 1961

(N.º 329, na Presidência da República)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 244-B-59 (no Senado n.º 96-60), que altera a redação do artigo 22 do Decreto-lei n.º 483, de 8 de junho de 1938, Código Brasileiro do Ar, e dá outras providências.

Incide o veto sôbre a letra "a" e o parágrafo único do artigo 1.º; sôbre a expressão "pelo valor de bôlsa dos respectivos títulos, na data do pagamento das ações" inserta no § 2.º do artigo 7.º; bem como sôbre o artigo 9.º, integralmente, pelas razões expostas a seguir:

Impõe-se o veto à letra "a" do artigo 1.º, porque a restrição nela contida alcança dispositivo constitucional, fazendo distinção entre brasileiros.

Com efeito, de acôrdo com o estatuído no artigo 129, da Constituição, não sòmente são brasileiros os nascidos no Brasil. Assim, a prevalecer o dispositivo vetado, os brasileiros nascidos no exterior, filhos de brasileiro ou brasileira, a serviço do País, não poderiam inscrever no Registro Aeronáutico Brasileiro aeronaves de sua propriedade.

Por outro lado, como as pessoas nascidas no Brasil, filhos de pais estrangeiros a serviço do seu País, não são brasileiros, a aprovação do dispositivo permitiria o registro de aeronaves pertencentes a estrangeiros, em contradição com o objetivo do projeto.

O parágrafo único do artigo 1.º pretende definir o que seja direito a voto, confundindo-o com o de participar das assembléias de acionistas. Sua acolhida daria margem a que os titulares de ações preferenciais sem direito a voto mas que participam das assembléias gerais, de acôrdo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, pleiteassem o gôzo dêsse direito.

A alteração de conceitos em matéria já claramente regulada por Lei específica, Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, contraria os interêsses nacionais, razão por que considero imperioso o veto ao citado parágrafo único do artigo 1.º

Visando ainda a resguardar os interêsses nacionais, vetei, também, a expressão "pelo valor de bôlsa dos respectivos títulos, na data do pagamento das ações", inserta no § 2.º do artigo 7.º

A cotação da bôlsa nem sempre reflete o valor real dos títulos, sendo muitas vêzes resultante de recursos especulatórios. O veto, pois, à expressão, remeterá a fixação dos preços de compra ou desapropriação aos textos legais vigentes que já disciplinam a matéria.

O veto ao artigo 9.º, impõe-se, por destoar seu preceito da sistemática de Direito Internacional Privado, adotado pelo Brasil em leis e tratados. Não sendo aconselhável, pois, a revogação do artigo 8.º do Código Brasileiro do Ar, que se harmoniza com a Lei de Introdução ao Código Civil e com a Convenção Relativa ao Reconhecimento Internacional dos Direitos sôbre Aeronaves (Genebra 1948), promulgada pelo Decreto n.º 33.648, de 15 de agôsto de 1953.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 13 de julho de 1961. — *Jânio Quadros.*

SENADO FEDERAL

"Sanciono, em parte, pelas razões constantes da Mensagem em anexo. — 13.7.61. — *Jânio Quadros.*

Altera a redação do artigo 22 do Decreto-lei n.º 483, de 8 de junho de 1938, Código Brasileiro do Ar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Só poderão ser inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro as aeronaves privadas que sejam propriedade:

a) de pessoas físicas nascidas no Brasil;

b) de pessoas jurídicas constituídas no Brasil, com sede em nosso País, gerência exclusivamente brasileira e 80% (oitenta por cento),

pelo menos do capital social, representado por ações com direito a voto, pertencentes a brasileiros.

Parágrafo único. O direito a voto a que se reporta a letra *b* é o direito de participar de tôdas as assembléias convocadas para deliberar sôbre matéria de interêsse social inclusive a escolha dos órgãos da administração da sociedade.

Art. 2.º Nas pessoas jurídicas organizadas sob a forma de sociedades por ações, estas serão nominativas, nos têrmos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Dentro do prazo de seis meses, a partir da data da presente lei, tôdas as sociedades a que se refere o artigo 1.º deverão ter concluído a conversão das ações ao portador, que porventura possuam, em ações nominativas, sob pena de cancelamento da inscrição das aeronaves que lhes pertençam, ressalvado caso de fôrça maior, a juízo do Ministério da Aeronáutica, que poderá conceder prorrogação de mais seis meses.

Art. 3.º A partir da data da presente lei, as ações com direito a voto só poderão ser transferidas a brasileiros, ainda quando estejam elas incluídas na margem permitida a estrangeiros. Caberá à sociedade exigir dos cessionários prova de nacionalidade, fazendo de tudo comunicação ao Ministério a Aeronáutica, com a respectiva comprovação para retificação da transferência.

Art. 4.º A propriedade das ações a que se reporta o art. 2.º estabelece-se exclusivamente pela inscrição no livro de registro, a que se refere o art. 25 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. A inscrição incluirá a nacionalidade do sócio e os documentos que instruem essa prova e que deverão ficar arquivados na sociedade.

Parágrafo único. Será nula de pleno direito a subscrição, cessão ou transferência de ações efetuada com inobservância do art. 1.º desta lei, como também nulos de pleno direito serão quaisquer compromissos ou declarações, que importem em direito sôbre ações por parte de pessoas proibidas de adquiri-las, assim como a representação ou delegação de pessoas, que não se enquadrem nas margens estabelecidas para a eficácia e segurança do contrôle da sociedade pela maioria de capital pertencente a brasileiros.

Art. 5.º As ações com direito a voto não poderão ser dadas em penhor, ou caução, a pessoas proibidas de adquiri-las e que não poderão ser titulares de direitos sôbre elas, qualquer que seja a natureza dêsse direito ou a forma de sua constituição.

Art. 6.º Nos casos de transmissão *causa mortis*, não havendo cônjuge, herdeiros ou legatários brasileiros a quem se faça a transferência dos títulos, ou se os Estatutos não assegurarem, por outra forma, a transferência a pessoas capazes, nos têrmos da presente lei, serão as ações vendidas em bôlsa, cabendo ao comprador fazer prova de sua capacidade para essa aquisição, em face da presente lei.

Art. 7.º O Ministério da Aeronáutica, feita a conversão das ações a que se reporta o art. 2.º, ou quando sejam nominativas as ações já existentes, fará um levantamento, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da verificação da existência ou conversão das ações, para conhecer a exata situação do montante de ações de acionistas brasileiros e de acionistas estrangeiros, no capital social com direito a voto na sociedade.

§ 1.º Verificado que o montante das ações dos acionistas estrangeiros excedera a margem estabelecida nesta lei o Ministério da Aeronáutica convidará a sociedade em questão a estudar e a propor um plano de ajustamento de seu capital social aos têrmos desta lei.

§ 2.º Se o plano apresentado pela sociedade não merecer a aprovação ou não fôr exequivel, ou houver falhado na sua execução, fica o

Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação ou compra, das ações excedentes, pelo valor de bôlsa dos respectivos títulos na data do pagamento das ações.

§ 3.º As ações consideradas excedentes devem ser relacionadas proporcionalmente ao número de ações pertencentes aos acionistas estrangeiros.

§ 4.º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto no sentido de autorização para a abertura de crédito que se fizer necessário à efetivação da operação.

Art. 8.º Sòmente as emprêsas constituídas na forma do art. 1.º desta lei poderão receber subvenções ou favores cambiais, previstos na legislação em vigor.

Art. 9.º Fica revogado o art. 8.º do Decreto-lei n.º 483, de 8 de junho de 1938.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de junho de 1961. — *Auro Moura Andrade*, — *Gilberto Marinho*. — *Argemiro de Figueiredo*.

À Comissão Mista incumbida de relatar o veto, em 18-7-1961.

MENSAGEM

N.º 145, de 1961

(N.º 332, na Presidência da República)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, item II, da Constituição Federal, resolvi vetar em parte o Projeto de Lei n.º 385, de 1959, da Câmara Federal (n.º 58, de 1961, no Senado Federal) que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

Incide o veto sôbre as disposições abaixo mencionadas, em decorrência das razões expostas a seguir:

I — No artigo 11, § 1.º, as expressões "e para outras carreiras e séries funcionais" e "ou provas de habilitação".

Razão do veto

A partir da vigência da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, que aprovou o Sistema de Classificação de Cargos para o Serviço Civil do Poder Executivo, deixaram de existir carreiras e foram extintas as funções de extranumerário e respectivas séries funcionais, adotando-se nova sistemática de classes singulares ou séries de classes, observada, aliás, nos próprios Anexos constantes do projeto.

Por outro lado, não se torna aconselhável retirar do Departamento Administrativo do Serviço Público a seleção para o provimento dos cargos do Ministério das Relações Exteriores, visto não ser conveniente a descentralização dos processos de seleção não só por questões de ordem econômica como de aprimoramento da técnica de seleção, que a experiência aconselha seja mantida.

II — No artigo 11, § 2.º, a expressão "para Ministro de 2.ª classe".

Razão do veto

Para os Ministros de 2.ª classe a lei não determina estágio obrigatório na Secretaria de Estado. Já dos Secretários se exige que em cada 8 anos passem 2 no Brasil. Seria, pois, menos dispendioso permitir aos Primeiros Secretários que freqüentassem durante seu estágio na Secretaria de Estado o curso de Altos Estudos do que chamar ao Brasil com vultosos gastos, todo Ministro de Segunda Classe que estivesse na época própria para a promoção a Ministro de Primeira Classe.

O veto em aprêço não eximiria, entretanto, qualquer Ministro de Segunda Classe da exigência con-

tida na alínea *b* do artigo 37 desta lei, já que nenhum dêles poderia ser promovido à classe final sem ter, quer como Ministro de Segunda Classe, quer como Secretário, concluído o referido curso.

III — No artigo 18, *caput*, deve ser vetada a expressão "e de outras carreiras".

Razão do veto

A Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, estabeleceu nôvo sistema de promoção, inclusive com alteração dos critérios da apuração de merecimento, o que será objeto de regulamentação, para cumprimento em todo o Serviço Público, não se justificando, portanto, a exclusão de um Ministério da observância dessas normas, sob pena de quebra de princípio da uniformidade de critério que deve presidir todos os atos relativos à administração de pessoal.

IV — Nos artigos 30 e 32, *caput*, deve ser vetada a expressão "natos".

No parágrafo 1.º artigo 23 o veto incide sôbre a expressão "nato".

Razão do veto

De acôrdo com o artigo 184 da Carta Magna, os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, não podendo, dessa forma, a lei ordinária fazer restrições, àqueles que a própria Constituição define como brasileiros, por isso que, se prevalecesse o vocábulo vetado, o disposto seria inconstitucional.

Aliás, o requisito exigido, brasileiro *nato*, não fazendo menção aos itens I e II do art. 129, da Constituição, vedaria o ingresso, na carreira diplomática, de filhos de brasileiro ou brasileira servindo no estrangeiro, estando os pais a serviço do Brasil; conseqüentemente, de filhos de diplomatas e de outros servidores, civis ou militares, eventualmente, servindo no exterior. Ora, não seria admissível exigir-se, para essa carreira, condição que a Lei Maior não obriga nem mesmo para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República — Constituição Federal art. 80 — I.

V — No artigo 23, § 2.º, integralmente.

Razão do veto

A limitação prevista no § 2.º, a faculdade de comissionar como Embaixador, pessoas estranhas à carreira de Diplomata, não consulta aos interêsses nacionais, razão pela qual nego sanção a êsse dispositivo.

A Constituição em seu artigo 87, item VI, dá competência privativa ao Presidente da República de "manter relações com Estados estrangeiros". Ora o Embaixador é, por excelência, o representante direto do Chefe do Poder Executivo junto às Nações amigas, competindo-lhe defender as diretrizes de política externa traçadas pelo Govêrno. Daí, a necessidade, muitas vêzes, de buscar fora da carreira de Diplomata o elemento que melhor represente, por motivos especialíssimos, o pensamento do Chefe do Govêrno.

Mesmo porque ao Senado Federal, por fôrça constitucional, cabe também, privativamente, aprovar no seu alto descortino, os nomes indicados para chefia de missões diplomáticas de caráter permanente.

VI — No artigo 32, parágrafo único a expressão *in fine* "dos §§ 1.º e 2.º do artigo 37".

Razão do veto

O Parágrafo único do artigo 32, ao conceder o favor contido no seu texto, faz remissão aos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 37. Ocorre que, do referido artigo constam alíneas de "a" a "f", e não parágrafos. Face ao êrro evidente de remissão, impõe-se o veto.

VII — No artigo 35, integralmente.

Razão do veto

A lei geral estabelece que o funcionário terá sua nomeação confirmada ao completar um ano de serviço no cargo. Dessa forma, vem o Itamarati confirmando seus Diplomatas após um ano de estágio probatório. Todavia, além dêsse ano de estágio, os Diplomatas cursam, durante dois anos, o Instituto Rio Branco. O prazo de sua confirmação é, pois, pràticamente, de três anos, Assim, aumentar êsse prazo seria demasiado e injusto.

VIII — Ainda no artigo 35 o veto alcança o parágrafo 3.º.

Razão do veto

A impugnação decorre do veto ao *caput* do artigo.

IX — No artigo 36, o § 4.º, integralmente.

Razão do veto

O disposto no § 4.º do artigo 36 do projeto cria uma nova forma de licenciamento, diversa das que estão previstas na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, de aspecto continuado e de duração imprevisível, eis que só cessaria com a dissolução da sociedade conjugal. Além do mais, a medida não consulta os interêsses da Administração que teria cargos preenchidos, sem possibilidade de utilizar-se da contraprestação de serviços por parte de seus ocupantes.

X — No artigo 37, na alínea "a" a expressão "e antigüidade na proporção de quatro vagas por merecimento e uma por antigüidade, devendo, no primeiro caso, o candidato contar pelo menos vinte anos de serviço na carreira, dos quais dez prestados no exterior".

Na alínea "c" a expressão "devendo, no primeiro caso o candidato contar pelo menos quinze anos de serviço na carreira, a metade dos quais prestados no exterior".

Na alínea "d", integralmente.

Razão do veto

As promoções a Ministro de Primeira Classe devem obedecer, necessàriamente aos critérios de merecimento e não de antigüidade, pelas condições peculiaríssimas das tarefas que competem aos Embaixadores como representantes diretos do pensamento e da ação do Chefe de Govêrno junto aos Estados estrangeiros. Razões de certa maneira semelhantes levaram, com muita propriedade, os Podêres Legislativo e Executivo a elaborar e sancionar a legislação sôbre promoções ao generalato onde prevalece o princípio de *escolha* mediante listas apresentadas ao exame do Presidente da República que tem plena liberdade para promover. A expressão vetada, se prevalecesse implicaria no desvirtuamento do critério de merecimento, pelos atributos de tempo de serviço que exige, inclusive no Exterior. Ora o Diplomata pode, também, em exercício no País, pelo seu desempenho, reunir tais condições de merecimento que seria flagrante injustiça negar-se ao Presidente da República meios para promovê-lo. Daí o veto que alcança, do mesmo modo, na alínea "c" a expressão "devendo no primeiro caso, o candidato contar pelo menos quinze anos de serviço na carreira, a metade dos quais prestados no exterior".

O veto integral à alínea "d", torna-se indispensável para que as normas de promoção, constantes desta Lei, se apliquem, indistintamente, a todos os integrantes da carreira de Diplomata.

XI — No artigo 46 integralmente.

Razão do veto

A partir da vigência da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, deixaram de existir os cargos de técnico de Pessoal e Técnico de Material, que foram enquadrados nas séries das classes de Oficial de Administração e de Assistente Comercial, respectivamente.

XII — No artigo 51 integralmente.

Razão do veto

Não se justifica que servidoras exoneradas por fôrça do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, sejam agora readmitidas, para logo serem colocadas em disponibilidade não remunerada.

Essa medida, além de ferir normas legais expressas, referentes à readmissão, que condicionam, inclusive, a sua concretização à existência de vaga, contraria também, princípio constitucional, que estabelece a ocorrência da disponibilidade sempre remunerada e com proventos integrais. Além disso, o instituto da disponibilidade só subsiste quando se verifica a extinção do cargo — Artigo 189, parágrafo único, da Constituição de 1946. A medida, por outro lado, contraria os interêsses nacionais por assegurar às beneficiárias injustificada contagem de tempo para disponibilidade e aposentadoria.

XIII — No artigo 52 o vocábulo "sistemàticamente".

Razão do veto

Sòmente quando necessário, e não sistemàticamente, deverão ser feitas tão dispendiosas visitas.

XIV — No artigo 53, a expressão "*contratados dentre*".

Razão do veto

O veto é indispensável, a fim de afeiçoar o texto, à forma de provimento anteriormente fixada no artigo 14, que expressamente dispõe:

Os Chefes dos Departamentos da Secretaria de Estado bem como o Diretor do Instituto Rio Branco, serão indicados pelo Secretário Geral do Ministro de Estado e *nomeados* pelo Presidente da República...". O veto nestas condições, entretanto, não tolherá o objetivo do artigo.

XV — Incide, ainda, o veto sôbre parte do Anexo I:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente.

1) Na série de classes de Técnicos de Administração, tôdas as expressões referentes à Situação Anterior e, na coluna Nível e Classes da Situação Nova, a classificação "18".

Razão do veto

A constante do veto ao artigo 46 e, ainda porque a referida série de classes não deve ter outra estrutura senão aquela fixada pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960. Assim, a finalidade do veto é a de manter a estrutura dessa série de classes nos níveis 17 e 18, e bem assim os critérios gerais de enquadramento e provimeinto estabelecidos pelo mencionado diploma legal.

2) — Tôdas as expressões relativas à classe de Nutricionista, constantes da Situação Anterior e da Situação Nova.

Razão do veto

O Ministério das Relações Exteriores não possui atividades que justifiquem a criação da referida classe.

3) — Na série de classes de Consultor Jurídico a expressão "Cr$ 30.000,00" na Situação Anterior, na Situação Nova, as enumerações "2" e "3" constantes da coluna Números de Cargos, bem como o símbolo "4-C" constante da coluna Nível e Classes.

Razão do veto

Os vencimentos de Consultor Jurídico não mais correspondem a Cr$ 30.000,00 uma vez que foram fixados, pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, no símbolo 2-C. Por outro lado, a existência de mais um Consultor Jurídico, no Ministério importaria em duplicidade de pontos de vista sôbre assuntos jurídicos, dificultando a

ação da autoridade competente para decidir, ou seja, o Ministro de Estado, além de constituir um precedente para a extensão dessa situação anômala aos demais Ministérios. Além disso, a criação de mais dois cargos dessa natureza, se chocaria com o próprio texto do parágrafo único do artigo 12 do projeto, que prevê, apenas, um Consultor Jurídico no Departamento de Assuntos Jurídicos.

4) — Tôdas as expressões constantes da Situação Anterior e da Situação Nova, referentes aos cargos de Diretor do Museu Diplomático e Consultor Técnico do Patrimônio.

Razão do veto

Trata-se de cargos cujas atribuições por sua natureza, devem constituir-se em funções gratificadas ou cargos em comissão, com a agravante de terem sido fixados símbolos elevadíssimos, que não guardam correspondência com os de atribuições semelhantes nos demais órgãos do Serviço Público Federal.

Serviço de Demarcação de Fronteiras.

1) — Tôdas as expressões constantes da Situação Anterior e da Situação Nova, referentes ao Cargo de Secretário de Divisão de Fronteiras.

Razão do veto

Trata-se, igualmente de atribuições típicas de função gratificada, cuja criação é da alçada do Poder Executivo.

2) — Na série de classes de Auxiliar de Engenheiro Astrônomo as classificações "15-B" e "14-A" da coluna Nível e Classes da Situação Nova.

Razão do veto

O veto oposto obedece às mesmas razões apresentadas em relação à série de classes de Técnico de Administração e tem por objetivo manter a estrutura da série de classes de Auxiliar de Engenheiro Astrônomo nos níveis 11 e 13, fixada pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

XVI — No Anexo II — Quadro de Pessoal — Parte Permanente incide o veto.

Nas enumerações "8" e "14", constantes da coluna Número de Cargos, os referentes ao cargo de Ministro para Assuntos Econômicos.

Razão do veto

Não posso concordar com a elevação proposta quanto ao número de cargos de Ministros para Assuntos Econômicos. Veto, para manter a situação anterior, e no propósito de resguardar o direito da competência exclusiva de iniciativa que me assegura a Constituição no seu § 2.º do artigo 67.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 14 de julho de 1961. — *Jânio Quadros*

À Comissão Mista incumbida de Relatar o Veto, em 18-7-61.

Ofícios

Da Câmara dos Deputados ns. 1.102, 1.135, 1.139, 1.141, 1.142 e 1.148, encaminhando os seguintes projetos de lei daquela Casa.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 93, de 1961

(N.º 2.950-A de 1961, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 2.ª e 8.ª Regiões o crédito especial de Cr$ 6.661.990,40 para atender às despesas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 2.ª, 6.ª e 8.ª Regiões o crédito especial de Cr$ 6.661.990,40 (seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos), para atender às despesas relativas ao exercício de 1959 a saber:

	Cr$
2.ª Região:	
Diárias	40.000,00
Substituições	2.000.000,00
Salário-família	286.000,00
Aluguel ou arrendamento de imóveis	
J. C. J. Santo André	120.000,00
J. C. J. São Caetano	216.000,00
6.ª Região:	
Substituições	2.100.000,00
Salário-família	30.000,00
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva	239.990,40
Gratificação de representação	24.000,00
8.ª Região:	
Ajuda de Custo	50.000,00
Diárias	60.000,00
Substituições	1.396.000,00
Salário-família	140.000,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 94, de 1961

(N.º 1.837-D, de 1960, na Câmara)

Dispõe sôbre o Estatuto do Trabalhador Rural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Empregador Rural e do Trabalhador Rural

Art. 1.º Reger-se-ão por esta lei, as relações do trabalho rural, sendo, nulos de pleno direito, os atos que visarem a limitação ou a renúncia dos benefícios aqui expressamente referidos.

Art. 2.º Trabalhador rural para os efeitos desta lei é tôda pessoa física que presta serviços em propriedade rural ou prédio rústico mediante salário pago em dinheiro ou *in natura*, ou parte *in natura* e parte em dinheiro, a empregador rural.

Art. 3.º Considera-se empregador rural, para os efeitos desta lei, as pessoas físicas ou jurídicas, proprietários *ou não*, que explorem atividades agrícolas, pastoris ou na indústria rural em caráter temporário ou permanente, diretamente ou através de prepostos.

Parágrafo único. Considera-se indústria rural, para os efeitos desta lei, a atividade industrial exercida em qualquer estabelecimento rural não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4.º Para os efeitos desta lei, são trabalhadores rurais:

a) O empregado rural que presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob sua dependência e mediante salário.

b) O colono que contrata com o empregador rural a formação duma lavoura, o cultivo e a colheita duma certa área de terras ou de um certo número de árvores, executando o trabalho com seus familiares e agregados, nas condições e remunerações pré-estabelecidas.

c) O parceiro agrícola, pessoa física que se torna cessionária de prédio rústico para cultivá-lo por si e com seus dependentes e familiares, repartindo os frutos na forma convencionada com o empregador rural e também o que sob a forma de parceria, trabalha em exploração extrativa de produtos florestais.

d) O parceiro pecuarista, pessoa física que recebe animais pertencentes a outrem para tratar e criar, por si e com seus dependentes e

familiares, mediante quota nos lucros produzidos.

e) O empregado provisório, pessoa física que contrata trabalho para serviço de tempo limitado, mediante salário igual ao salário mínimo das zonas onde emprega sua atividade, extinguindo-se o contrato com a terminação do mesmo serviço.

Parágrafo único. O trabalhador colono, o parceiro agrícola ou o parceiro pecuarista, que tiver sob sua dependência trabalhadores assalariados, tem também suas relações de trabalho rural reguladas por esta lei, considerando-se êstes trabalhadores rurais e aquêles empregadores rurais, sem prejuízo do vínculo existente entre êles e o empregador primitivo, estabelecido no artigo primeiro.

Art. 5.º Não são trabalhadores rurais para os fins desta lei :

a) O arrendatário de terras, pessoa física ou jurídica que faz locação de prédio rústico, mediante pagamento em dinheiro, e o cultivo por conta própria, sem repartir os frutos.

b) O tarefeiro ou empreiteiro, pesssoa física que contrata, por si ou com auxílio de outrem a execução de serviços determinados, dentro da propriedade rural, tais como destoca de campos, derrubada de matas ou construção de casas, caminhos, pontes ou outras benfeitorias ainda que a remuneração, total ou parcial, seja em outro valor que não em moeda, desde que a relação contratual para com o proprietário ou livre administrador do prédio rústico se extinga com a ultimação da tarefa ou empreitada.

c) O locador de serviços eventuais tais como a plantação de lotes, de árvores, a vacinação, cura ou tosquia de animais, ou quaisquer outros serviços ocasionais e periódicos que sejam acessórios ou completamentares de atividade rural permanente, desde que o locador não continue na dependência jurídica do empregador rural, nem receba remuneração permanente, quando concluídos os serviços locados.

d) Os empregados domésticos que prestem serviços ao empregador ou a sua família, no âmbito residencial, e sem finalidade lucrativa para êstes.

§ 1.º — Os tarefeiros e empreiteiros quando executarem seus serviços com o auxílio de outrem, que não sejam seus familiares, serão considerados empregadores e os trabalhadores a êles subordinados gozarão dos benefícios atribuídos nesta lei, aos trabalhadores rurais.

§ 2.º — No caso do item "b" do presente artigo, quando o empreiteiro ou tarefeiro, na execução do seu contrato de trabalho, realiza tarefa da mesma natureza dos seus auxiliares, passa a ser considerado trabalhador empregado rural em relação ao empregador, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior.

TÍTULO II

Normas Gerais do Trabalho Rural

CAPÍTULO I

Do Contrato Individual de Trabalho

Art. 6.º O contrato individual de trabalho rural pode ser verbal ou escrito, por prazo determinado ou indeterminado, provando-se por qualquer meio permitido em direito e, especialmente, pelas anotações constantes da Carteira Profissional do Trabalhador Rural, que não podem ser contestadas.

Parágrafo único. Presumem-se autorizados a trabalhar a mulher casada e o menor entre os 18 a 21 anos devendo a oposição conjugal ou paterna, que será respeitada pelo empregador, ser manifestada expressamente a êste.

Art. 7.º A alienação da propriedade ou a transferência da exploração rural não alteram, de qualquer modo os contratos de trabalho existentes.

Art. 8.º Os direitos do trabalhador rural decorrentes do contrato

de trabalho, nêle incluídas, a meiação, a parceria e o colonato, gozarão dos privilégios estatuídos na legislação falimentar, civil e trabalhista, sempre que ocorrer falência, concordata, concurso de credores, execução ou cessação da atividade rural.

Art. 9.º É lícito ao empregador rural, proprietário ou arrendatário constituir penhor rural sôbre os fruto sujeitos ao regime de meiação e parceria, em garantia de financiamento à cultura, ressalvada a parte líquida do meieiro ou do parceiro, em caso de execução pignoratícia.

CAPÍTULO II

Da Carteira Profissional do Trabalhador Rural

Art. 10. Fica instituída em todo o território Nacional, a Carteira Profissional do Trabalhador Rural, para as pessoas maiores de 14 anos sem distinção de sexo ou nacionalidade, a qual será obrigatória para o exercício do trabalho rural.

Parágrafo único. Quando o trabalhador se apresentar ao serviço sem que prèviamente tenha extraído sua carteira, o empregador ficará obrigado a conceder-lhe durante o contrato de trabalho três dias para que êle possa obter o mencionado documento, o qual deverá estar em seu poder dentro de sessenta dias a contar do início do referido contrato.

Art. 11. A Carteira Profissional do Trabalhador Rural, emitida na forma da legislação trabalhista vigente, valerá, como documento de indentificação civil ou profissional e especialmente:

a) nos casos de dissídio na Justiça do Trabalho entre o empregador e o trabalhador, com fundamento no respectivo contrato de trabalho.

b) para todos os efeitos legais em falta de outras provas nas instituições de Previdência Social e especialmente, para comprovar a instituição de beneficiário;

c) para o efeito de indenização por acidente de trabalho e moléstias profissionais, quando as indenizações não poderão ter por base remuneração inferior àquela inscrita na Carteira salvo as limitações legais quanto ao máximo de remuneração permitido.

Art. 12. A Carteira Profissional de Trabalhador Rural será expedida gratuitamente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 13. As delegacias regionais do Trabalho são obrigadas a organizar o registro nominal dos portadores da Carteira Profissional.

Parágrafo único. Mensalmente a Delegacia Regional do Trabalho enviará à Delegacia Regional do IAPI no Estado, uma ficha de identificação contendo os elementos da carteira profissional, inclusive retrato, para o efeito de indentificação.

Art. 14. Dentro do prazo de oito dias contados da apresentação da carteira pelo trabalhador rural o empregador ou seu preposto será obrigado a fazer, na Carteira Profissional as anotações exigidas.

Parágrafo único. As anotações se não assinadas pelo empregador ou seu representante legal e em se tratando de empregador ou preposto analfabeto, a assinatura se fará a rôgo e com duas testemunhas.

Art. 15. Recusando-se o empregador a fazer as anotações devidas ou a devolver a carteira recebida, deverá o empregado, dentro de trinta dias comparecer, pessoalmente ou por intermédio do sindicato respectivo, perante a autoridade local, encarregada da fiscalização do trabalho rural para apresentar a devida reclamação.

Art. 16. Lavrado o têrmo da reclamação, a autoridade notificará o reclamante para, no prazo máximo de oito dias, contados da data em que receber a notificação, prestar, pessoalmente, ou por intermédio do sindicato ou associação rural a que pertencer esclarecimentos ou fazer a legalização da carteira ou sua entrega.

Art. 17. A desobediência à notificação a que se refere o artigo anterior, transfere ao notificado a condição de rever, sendo considerado confesso sôbre os têrmos da reclamação feita, devendo as anotações serem efetuadas por despacho da autoridade perante a qual foi apresentada a reclamação, importando na imposição de multa correspondente a dez por cento do salário-mínimo local aplicada em dôbro na reincidência, cabendo a aplicação da pena à autoridade encarregada da fiscalização desta lei.

Art. 18. Comparecendo o empregador e verificando-se que as suas alegações versam sôbre a inexistência das relações de trabalho previstas nesta lei, o processo será encaminhado à autoridade judiciária competente que, julgando improcedente as alegações do empregador, determinará à autoridade referida no artigo anterior que faça as anotações e imponha a multa no mesmo cominada.

Art. 19. Se não constar da Carteira Profissional do Trabalhador Parceiro o montante e a forma de pagamento da remuneração, entende-se que se fará de acôrdo com os usos e costumes da região.

Art. 20. O montante referido no artigo anterior não poderá ser inferior ao salário-mínimo da região nem infringir as determinações desta lei, relativa aos descontos.

CAPÍTULO III

Da Duração do Trabalho

Art. 21. A duração da jornada do trabalhador rural poderá ser ampliada, conforme as exigências das atividades exercidas, de forma a não exceder, em cada semestre do ano civil, o número de horas correspondentes a oito por dia útil de trabalho.

§ 1.º — O excesso de horas extraordinárias, porventura não compensadas no decurso do semestre na forma estabelecida neste artigo será pago ao trabalhador rural com o acréscimo de quinze por cento.

§ 2.º Se o contrato de trabalho se interromper antes dos seis meses previstos neste artigo, sem culpa manifesta do empregado, serão pagos a êste as horas efetivamente dadas ao trabalho, devendo as horas excedentes a 8 horas por dia útil, e que porventura forem apuradas, serem pagas com o acréscimo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 22. O trabalho noturno ou em dias habitualmente destinados ao repouso semanal, pode ser exigido sem remuneração adicional, em casos especiais, considerados como tais os de sinistros, como incêndio, os de inundações e outros, de colheitas cuja natureza o exigem, de nascimento de crias animais, de acidente de animais, devendo, contudo, o tempo de tais serviços noturnos, ser computado ao total de horas referido no artigo anterior.

Parágrafo único. Não se verificando as condições especiais a que se refere êste artigo, o trabalho noturno terá remuneração acrescida de vinte por cento.

Art. 23. Serão observados os usos da região, no que se referir aos dias de repouso semanais, ao início e ao fim da jornada de trabalho, bem como aos intervalos destinados às refeições e repouso.

Art. 24. Os intervalos para repouso e refeições não serão computados na duração do trabalho.

Art. 25. Considera-se trabalho noturno, para os efeitos desta lei, aquêle executado entre as 21 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

CAPÍTULO IV

Do Salário-Mínimo

Art. 26. Continuam aplicáveis ao trabalhador rural as normas do Título II, Capítulo III, da Consolidação das Leis do Trabalho com as alterações estabelecidas nesta lei.

Art. 27. O trabalhador colono quando assalariado, não pode ter remuneração inferior ao salário-mínimo da região.

Art. 28. O trabalhador provisório terá direito ao salário-mínimo mensal e quando sua remuneração fôr paga em forma de diária, não será esta inferior a um trinta avos (1/30) do referido salário-mínimo.

Art. 29. O trabalhador *menor* de dezoito anos e maior de dezesseis terá o salário-mínimo igual ao do trabalhador adulto.

Art. 30. O trabalhador menor de dezesseis anos terá o salário-mínimo fixado no valor correspondente à metade do salário-mínimo atribuído ao trabalhador adulto.

Art. 31. No total do salário-mínimo poderão ser descontados, mediante mútuo consentimento, as seguintes parcelas:

a) aluguel de casa de residência do empregado se ela se achar dentro do Estabelecimento rural, até o limite de vinte por cento do salário-mínimo;

b) alimentação que fôr fornecida pelo empregador, que deverá ser sadia e suficiente, dentro dos recursos e usos da região para manter o esfôrço físico do trabalho, e, não poderá ser cobrada a preços superiores aos vigentes na zona, nem tampouco superior a vinte por cento do salário-mínimo mensal.

c) gêneros alimentícios fornecidos ao empregado e sua família por conta do empregador, que serão vendidos com o acréscimo máximo de dez por cento sôbre o custo.

Art. 32. Sempre que mais de um trabalhador residir só ou com sua família na mesma morada fornecida pelo empregador, o desconto estabelecido no artigo anterior será dividido proporcionalmente aos respectivos salários.

Art. 33. O acôrdo sôbre os descontos previstos no artigo anterior deverá ser anotado na Carteira do Trabalhador que traduzirá o mútuo consentimento sem o qual será nulo de pleno direito, todo e qualquer desconto efetuado.

Art. 34. O diploma legal que regulamentará esta lei deverá discriminar os tipos de morada aludidos no art. 31, além de outros, para os fins de dedução nêle prevista.

Art. 35. Não podem ser deduzidos os valores correspondentes à habitação quando o prédio residencial não oferecer os requisitos mínimos de salubridade e higiene.

CAPÍTULO V

Da Remuneração

Art. 36. Para efeito de indenização, além do pagamento em dinheiro, integram o salário, a alimentação, a habitação, que o empregador por fôrça do contrato, fornecer habitualmente ao empregado, respeitadas as disposições do art. 31.

Art. 37. O pagamento do salário do empregado permanente ou provisório não deve ser estipulado por prazo superior a um mês e deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subseqüente ao vencido. Quando houver sido estipulado por quinzena deverá ser efetuado até o quinto dia subseqüente, e, por semana, até o terceiro dia.

Art. 38. Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando resultar de adiantamento ou de dispositivo de lei.

Art. 39. Em caso de dano causado pelo empregado, o patrão poderá descontar do salário importância correspondente ao valor do prejuízo, desde que nisso acorde o empregado, e que tenha havido dolo por parte dêste.

Parágrafo único. Não havendo acôrdo entre as partes a apuração da culpa e dano, quando alegado pelo empregador, será feita em um tríduo, decidindo o juiz de plano.

CAPÍTULO VI

Do Repouso Semanal Remunerado

Art. 40. O trabalhador rural terá direito ao descanso, remunerado correspondente a um dia por semana.

CAPÍTULO VII

Das Férias

Art. 41. O trabalhador — empregado terá, anualmente, direito a um período de quinze dias úteis de férias, sem prejuízo da respectiva remuneração, desde que hajam decorridos doze meses de vigência do contrato de trabalho.

§ 1.º Mediante entendimento entre as duas partes poderá haver, no máximo, a acumulação de dois períodos de férias.

§ 2.º Aplicam-se a êste Estatuto as disposições dos arts. 133, 134, 136, 138 e 139 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3.º — Fica ressalvado ao empregador o direito de convocar o empregado em férias para a prestação de seviço inadiável em ocasiões imprevistas e excepcionais que tragam risco iminente à lavoura e à pecuária.

§ 4.º — O empregado convocado, na forma do parágrafo anterior, completará o seu período de férias, logo tenha cessado a causa determinante da convocação.

§ 5.º — É lícito ao empregador retardar a concessão de férias pelo tempo necessário, quando recaírem no período de colheita, respeitado o estabelecido no § 1.º, dêste artigo.

Art. 42. Só terão direito a férias remuneradas os trabalhadores rurais assalariados.

Art. 43. Por cada período de trinta dias de serviço contínuo ou interrompido, prestado a um só empregador rural, o trabalhador provisório terá direito a um dia de férias, que poderá ser acumulado até doze dias.

CAPÍTULO VIII

Da Higiene e Segurança do Trabalho

Art. 44. As normas de higiene e segurança do trabalho serão exigidas em todos os locais onde se verificar a atividade dos trabalhadores rurais.

Art. 45. As normas referidas no artigo anterior, constarão de regulamento a ser elaborado no prazo improrrogável de cento e oitenta dias por uma comissão constituída de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um do Ministério da Agricultura e um do Ministério da Saúde e serão expedidas em decreto do Presidente da República referendado pelos Ministros do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura e da Saúde.

Art. 46. Na regulamentação serão previstas as penalidades decorrentes da infração.

CAPÍTULO IX

Do Trabalho Rural da Mulher

Art. 47. À mulher casada é permitido aceitar contrato como trabalhador rural, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 6.º.

Art. 48. Não constitui justo motivo de rescisão de contrato de trabalho o casamento ou gravidez da mulher nem se admitirão quaisquer restrições com êstes fundamentos, à admissão da mulher no emprêgo.

Art. 49 O contrato de trabalho não se interrompe durante a gravidez, asseguradas, porém, à mulher, as seguintes vantagens e direitos:

a) afastamento do trabalho seis semanas antes e seis semanas depois do parto, sempre que possível com atestado médico;

b) em casos excepcionais, os períodos a que se referem o item anterior, poderão ser aumentados de mais duas samanas cada um, mediante atestado médico;

c) repouso remunerado de duas semanas em caso de abôrto, a juízo médico;

d) dois descansos especiais de meia hora cada um durante o trabalho diário, para amamentar o filho até que seja possível a suspensão dessa medida, a critério médico, porém nunca antes de seis meses;

e) percepção integral dos seus vencimentos durante os períodos a que se referem os itens anteriores, em base não inferior ao último percebido na atividade.

§ 1.º — O empregador pagará setenta por cento dos benefícios atribuídos neste artigo e os trinta por cento restantes serão pagos pela Instituição de Previdência.

§ 2.º — Os direitos assegurados neste artigo não excluem a concessão do auxílio-maternidade.

CAPÍTULO X

Do Trabalho Rural do Menor

Art. 50. Não será permitido o trabalho de menores de dezoito anos em lugares insalubres ou perigosos.

Art. 51. É vedado o trabalho noturno, ou o incompatível com as condições de idade do menor de dezesseis anos.

Art. 52. Ao menor de quatorze anos é proibido o trabalho rural, não se considerando como tal o auxílio prestado nos misteres caseiros ou em se tratando de exceção admitida pelo juiz competente, de acôrdo com o disposto no inciso IX do art. 157 da Constituição.

Art. 53. Só aos representantes legais do menor de dezoito anos é permitido dar quitação ao empregador pelo recebimento de indenização que lhe fôr devida em caso de rescisão de contrato de trabalho. É lícito no entanto, ao menor firmar recibos pelo pagamento de salários.

Art. 54. Aos pais, tutores ou representantes legais do menor, é facultado pleitear a extinção do contrato de trabalho dos menores de 21 e maiores de 14 anos, desde que demonstrem comprovadamente que a continuação do serviço lhes acarreta prejuízos de ordem física ou moral, assistindo-lhe ainda, o direito de pleitear o afastamento dos mesmos, quando os serviços rurais lhes prejudiquem consideràvelmente o tempo de estudo ou o repouso necessário à saúde.

Art. 55. O horário de serviço do menor de dezoito anos deve ser compatível com a sua freqüência às aulas.

CAPÍTULO XI

Do Aviso Prévio

Art. 56. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo quiser rescindir o contrato de trabalho rural deverá avisar à outra de sua resolução, com antecedência de oito dias se o trabalhador fôr diarista ou semanário; quinze dias se fôr provisório e trinta dias nos demais casos.

§ 1.º — A falta de aviso prévio por parte do empregado rural confere ao empregador o direito de descontá-lo dos seus salários mediante retenção do valor correspondente.

§ 2.º — A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito ao salário correspodente ao prazo do aviso.

Art. 57. A rescisão do contrato de trabalho torna-se efetiva depois de decorrido o prazo de aviso prévio, observando-se quanto à meação e parceria as normas estabelecidas na lei civil.

CAPÍTULO XII

Da Rescisão do Contrato do Trabalho Rural

Art. 58. Êste capítulo se aplica aos trabalhadores rurais de tôdas as categorias.

Art. 59. A indenização devida pela rescisão por parte do empregador rural sem justa causa do con-

trato de trabalho por prazo indeterminado, será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo.

§ 1.º — A indenização do trabalhador rural empregado será correspondente a tantos meses de salário quantos anos de serviço, tomando-se por base o último salário pago.

§ 2.º — A indenização do trabalhador rural colono corresponderá a um duodécimo da soma global que deveria receber pela execução do seu contrato, multiplicado pelo número de anos de trabalho no estabelecimento rural.

§ 3.º — A indenização do trabalhador rural parceiro agrícola e parceiro pecuarista será calculada na base da estimativa do valor de um duodécimo dos frutos ou quotas de que disporia, multiplicado pelo número de anos de trabalho no estabelecimento rural.

§ 4.º — A indenização do trabalhador rural provisório representará quantia equivalente a um mês de salário por ano de serviço, considerando-se aqui ano de serviço o período de doze meses, contínuos ou não, em que o trabalhador provisório prestar serviço ao estabelecimento rural.

§ 5.º — Havendo-se estipulado prazo de contrato de trabalho, a indenização pela rescisão será acrescida de cinqüenta por cento sôbre o valor da remuneração a que teria direito o empregado até a terminação do contrato, respeitado o estabelecido no parágrafo 1.º dêste artigo.

§ 6.º — Para o cálculo da indenização a que se referem os parágrafos anteriores, as frações de ano superiores a seis meses após o primeiro ano de trabalho, serão arredondadas para a unidade.

§ 7.º — Em caso de dúvida, a estimativa e conseqüente cálculo da indenização serão procedidos, no prazo de quinze dias, pelas autoridades judiciais competentes para apreciar as questões trabalhistas, a requerimento de qualquer das partes.

Art. 60. O contrato de meiação expirará ao término do ciclo vegetativo da respectiva cultura e após a sua colheita ou à última delas sempre que fôr ajustado para mais de uma safra ou de vários exercícios anuais.

§ 1.º — Em caso de rescisão de empregador e trabalhador rural meieiro não acordarem no valor da liquidação, assistirá a qualquer dêles requerer avaliação judicial, cuja homologação, pelo juiz competente com determinação do montante a ser pago, implicará em obrigação líquida e certa para aquêle que fôr considerado devedor.

§ 2.º — A parte que, por sua culpa der causa à antecipação do vencimento do contrato fica obrigada a indenizar a outra dos prejuízos ocasionados, também sob avaliação, nos têrmos dêste artigo.

§ 3.º — Se a rescisão fôr de iniciativa do empregador, não havendo culpa do trabalhador rural meeiro, no acôrdo ou na avaliação a que se refere o parágrafo 1.º, será computada a soma que o juiz arbitrar para as despesas de mudança e nova localização do trabalhador e sua família.

§ 4.º — A apuração da culpa, prevista no parágrafo anterior, quando alegada pelo empregador será apurada em um tríduo decidindo o juiz de plano.

Art. 61. A ocorrência de fenômenos climáticos, com aspectos de calamidade pública, que interrompam ou paralisem o serviço rural por prazo superior a trinta dias, determinando dispensa de trabalhadores, exonerará o empregador rural de qualquer indenização a ser devida.

§ 1.º — Nos casos dêste artigo a indenização devida aos trabalhadores será paga pelo órgão previdenciário.

§ 2.º — Se a ocorrência referida neste artigo determinar paralisação dos trabalhos por prazo superior a dez e inferior a trinta dias

o empregagor, durante êsse período, pagará ao trabalhador apenas cinqüenta por cento do seu salário, diário, cabendo ao órgão de previdência pagar os cinqüenta por cento restantes.

§ 3.º — O presente artigo sòmente será aplicado depois de comprovado o fato pelas autoridades competentes a requerimento do empregador, até setenta e duas horas após verificado o flagelo, e confirmada a impossibilidade de prosseguimento dos trabalhos, nos prazos a que se referem o presente artigo (caput) e seu § 2.º.

Art. 62. Comprovada a fraude, inclusive pela imediata admissão de nôvo pessoal de igual categoria, o empregador recolherá em dôbro o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior quanto ao pagamento feito pelo órgão previdenciário e completará o salário normal do trabalhador durante o período do seu afastamento.

Art. 63. O trabalhador rural dispensado na forma do art. 61, quando restabelecida a exploração normal da propriedade, terá preferência para readmissão com a manutenção dos direitos e vantagens anteriormente adquiridas e devolução obrigatória da indenização à instituição de previdência em parcelas mensais correspondentes ao período compreendido pela indenização.

Art. 64. Em caso de rescisão do contrato de trabalho e havendo controvérsia sôbre parte da importância dos salários, o empregador é obrigado a pagar ao empregado, à data do comparecimento perante o juízo competente a parte incontroversa dos mesmos salários sob pena de ser, quanto a essa parte, condenado a pagá-la em dôbro.

Art. 65. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho, pelo empregador:

a) ato comprovado de improbibilidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

d) desídia comprovada no desempenho dos serviços a seu cargo;

e) embriaguez habitual em serviço, devidamente comprovada;

f) ato reiterado de indisciplina ou de insubordinação;

g) abandono do emprêgo;

h) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

§ 1.º — Nos contratos de prazo determinado e também justa causa para rescisão a incompetência alegada até seis meses, a partir do início do prazo.

§ 2.º — Carateriza-se o abandono de emprêgo quando o empregado faltar ao serviço, sem justa causa, devidamente comprovada, por mais de trinta dias.

Art. 66. O empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a devida indenização quando:

a) forem exigidos serviços superiores às suas fôrças, defesas por lei, contrários, aos bons costumes ou alheios ao contrato.

b) correr o perigo manifesto de mal considerável;

c) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

d) praticar o empregador ou seus prepostos, contra êle ou pessoa de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;

e) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

f) o empregador reduzir seu trabalho, sendo êste por tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância de sua remuneração.

Art. 67. A suspensão do empregado, determinada pelo empregador ou seu preposto, por mais de trinta dias importa na rescisão injusta do contrato de trabalho.

CAPÍTULO XIII

Da Estabilidade

Art. 68. O trabalhador rural que conte mais de dez anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento não poderá ser despedido sem justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Considera-se como de serviço todo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador.

Art. 69. Considera-se justa a causa quando se verificar o disposto no art. 493, combinado com o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo igualmente aplicável naquilo que fôr admissível o processo previsto no art. 494 da mesma Consolidação.

Art. 70. Reconhecida a inexistência da falta grave o trabalhador rural estável só poderá ser dispensado mediante o pagamento em dôbro, da indenização que lhe caberia pela rescisão.

Art. 71. O pedido de rescisão amigável do contrato de trabalho, que importe em demissão do trabalhador rural estável, sòmente será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou da autoridade judicial local, competente para julgar os dissídios decorrentes do contrato de trabalho.

Art. 72. Não haverá estabilidade no cargo de administrador, no de gerente ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO XIV

Da Fiscalização

Art. 73. A fiscalização da presente lei será feita pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

TÍTULO III

Dos Serviços Sociais

CAPÍTULO I

Do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural

Art. 74. Fica criado o "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural", que se constituirá de 1% (um por cento) do valor dos produtos agro-pecuários colocados e que deverá ser recolhido pelo produtor, quando da primeira operação, ao IAPI, mediante guia própria, até 15 dias daquela colocação.

§ 1.º — Na hipótese de estabelecimento fabril que utilize matéria-prima de sua produção agro-pecuária, a arrecadação se constituirá de 1% sôbre o valor da matéria-prima própria, que fôr utilizada.

§ 2.º — Nenhuma emprêsa, pública ou privada, rodoviária, ferroviária marítima ou aérea poderá transportar qualquer produto agro-pecuário sem que comprove, mediante apresentação de guia de recolhimento o cumprimento do estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO II

Do Instituto de Previdência e Seguro Social

Art. 75. Fica o instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — IAPI — encarregado, durante o prazo de cinco anos, da arrecadação do Fundo a que se refere o artigo anterior, diretamente ou mediante convênio com entidades públicas ou particulares bem assim incumbido da prestação dos benefícios estabelecidos nesta lei, ao trabalhador rural e seus dependentes, indenizando-se das despesas que forem realizadas com essa finalidade.

Parágrafo único. — A escrituração do Fundo referido no artigo anterior será inteiramente distinta na contabilidade do IAPI e sua receita será depositada no Banco do Brasil S. A., sob o título "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural", à ordem do IAPI.

CAPÍTULO III

Dos Segurados

Art. 76. São obrigatòriamente segurados: os trabalhadores ru-

rais — empregados, colonos ou parceiros — bem como os pequenos proprietários rurais, empreiteiros, tarefeiros e as pessoas físicas que explorem as atividades previstas no art. 3.º desta lei, êstes com menos de cinco empregados a seu serviço.

Art. 77. Os proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados rurais não previstos no artigo anterior, bem como os titulares de firma individual, diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, cuja idade seja, no ato da inscrição até cinqüenta anos, poderão se o requererem tornar-se contribuintes facultativos do IAPI.

§ 1.º — A contribuição dos segurados referidos neste artigo será feita à base de oito por cento sôbre um mínimo de três e um máximo de cinco vêzes o salário mínimo vigorante na região.

§ 2.º — Os segurados referidos neste artigo e seus dependentes gozarão de todos os benefícios atribuídos ao segurado rural e dependente rural.

Art. 78. Para efeito de classificação denominar-se-ão os trabalhadores rurais e seus dependentes, em relação ao IAPI, de segurados rurais e dependentes rurais e os contribuintes referidos no artigo anterior de contribuintes facultativos rurais.

CAPÍTULO IV

Dos Dependentes

Art. 79. São dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I — a espôsa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição quando inválidos ou menores de dezoito anos, as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 anos;

II — o pai inválido e a mãe;

III — os irmãos inválidos ou menores de dezoito anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de 21 anos.

§ 1.º — O segurado poderá designar, para fins de percepção de prestações, qualquer pessoa que viva sob sua dependência econômica.

§ 2.º — A pessoa designada apenas fará jus à prestação na falta dos dependentes enumerados no item I dêste artigo, e, se por motivo de idade, condições de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar os meios para seu sustento.

Art. 80. A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos itens do art. 79 exclui do direito à prestação todos os outros das classes subseqüentes e a da pessoa designada exclui os indicados os itens II e III do mesmo artigo.

Parágrafo único. Mediante, declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no item II do artigo 79 poderão concorrer com a espôsa, o marido inválido ou com a pessoa designada na forma do parágrafo 1.º do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

CAPÍTULO V

Dos Benefícios

Art. 81. O IAPI prestará aos segurados rurais ou dependentes rurais entre outros, os seguintes serviços:

a) assistência à maternidade;

b) auxílio doença;

c) aposentadoria por invalidez ou velhice;

d) pensão aos beneficiários em caso de morte;

e) assistência médica;

f) auxílio funeral;

g) demais previstos em lei.

§ 1.º — Os benefícios correspondentes aos itens "b" e "c" são privativos do segurado rural.

Art. 82. Para execução dos serviços previstos nos itens "a" e "e" do artigo anterior, poderá o IAPI estabelecer convênios com clínicas ou entidades hospitalares ou com outras instituições de previdência.

Art. 83. A carteira de Seguro contra acidente no Trabalho do IAPI poderá operar com os segurados rurais mediante contribuição facultativa a ser estabelecida na regulamentação da presente lei.

CAPÍTULO VI

Disposições Especiais

Art. 84. Os benefícios concedidos aos segurados rurais ou seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao IAPI, aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda, ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga de podêres irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 85. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado rural ou ao dependente rural, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiário, quando se fará por procurador, mediante concordância expressa do IAPI, que poderá negá-la quando julgar inconveniente.

Art. 86. A passagem do segurado rural do IAPI para outra instituição de previdência social e vice-versa far-se-á sem perda de quaisquer direitos.

Art. 87 Não prescreverá o direito ao benefício mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que forem devidas.

Art. 88. As importâncias devidas aos segurados serão pagas, caso ocorra sua morte, aos seus dependentes, e, na falta dêstes reverterão ao Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural.

Art. 89. A aplicação do Fundo de que trata a presente lei não poderá ter destinação diferente da prevista neste Estatuto, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos que a determinarem ou praticarem.

Art. 90. Os benefícios previstos pela presente lei sòmente passarão a vigorar após o primeiro ano a que se referir a arrecadação.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 91. Dentro de noventa (90) dias o Poder Executivo através do Ministério do Trabalho e Previdência Social regulamentará relações entre o I.A.P.I. e segurados rurais, dependentes rurais e contribuintes facultativos rurais, devendo constar do regulamento, entre outros, os seguintes assuntos :

a) indicação normativa para concessão e cálculo dos valores dos auxílios a que se referem os itens *a, b, c, d, e* e *f* do art. 81;

b) definição e caracterização dos diversos auxílios;

c) exigências para concessão de cada um dos benefícios inclusive prazo de inscrição dos dependentes rurais, observados os casos em que é dispensada a carência;

d) casos de perda de qualidade do segurado;

e) norma para inscrição dos segurados rurais e dos contribuintes facultativos rurais, bem como dos respectivos dependentes e outras medidas que objetivem a sua maior facilidade.

f) normas para, mediante acôrdo, as entidades locais encarregarem-se do pagamento dos benefícios concedidos aos segurados ou dependentes;

g) normas para o estabelecimento das taxas de contribuição dos contribuintes facultativos rurais a que se refere o art. 77, no seu § 1.º.

Art. 92. A regulamentação a que se refere o artigo anterior deverá referir-se também, entre outros, aos seguintes:

a) normas para arrecadação do Fundo, bem como sua cobrança e recolhimento;

b) normas para fiscalização da arrecadação do Fundo, inclusive para os processos administrativos e respectivas penalidades;

c) normas para aplicação do Patrimônio;

d) fixação dos coeficientes das despesas administrativas em relação à receita, necessários para a execução dos serviços atribuídos ao I.A.P.I. na presente lei;

e) diretrizes para maior descentralização dos serviços, especialmente concessão dos benefícios.

TÍTULO IV

Dos Dissídios e Respectivos Julgamentos

Art. 93. Os dissídios decorrentes da aplicação da presente lei serão julgados pela Justiça do Trabalho, extensivos aos mesmos os preceitos do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 94. O prazo de vigência do contrato de trabalho quando estipulado ou se dependente da execução de determinado trabalho ou realização de certos acontecimentos, não poderá ser superior a quatro anos.

Parágrafo único. O contrato de trabalho por prazo determinado que tácita ou expressamente fôr prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

Art. 95. A falta de estipulação expressa entende-se que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Art. 96. Ao empregador é vedado transferir o trabalhador sem a sua anuência, para localidade diversa da que estabelece o contrato, não se considerando como transferência a que não acarretar necessàriamente mudança de domicílio.

Art. 97. O empregado afastado para prestação de serviço militar terá assegurado seu retôrno ao serviço desde que se apresente ao mesmo dentro de trinta dias da respectiva baixa.

§ 1.º Quando se tratar de empregado arrimo de família fica o empregador obrigado ao pagamento de cinqüenta por cento dos seus salários.

§ 2.º — O tempo de afastamento não será computado para quaisquer efeitos desta lei.

Art. 98. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) por três dias, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, declarado na sua carteira profissional;

b) por um dia no caso de nascimento de filho, e por mais um no curso dos primeiros quinze dias, para o fim de efetuar o respectivo registro civil.

Art. 99. A prescrição dos direitos assegurados por esta lei ao trabalhador rural só ocorrerá após o prazo de cinco anos da cessação do contrato de trabalho.

Art. 100. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério do Trabalho e de Previdência Social um crédito especial de cem milhões de cruzeiros para atender as despesas da presente lei.

Art. 101. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de cento e vinte dias da sua publicação.

Art. 102. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social de Economia e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 95, de 1961

(N.º 1.688-B, de 1960, na Câmara)

Estende os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de

1958, *ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extensivo o disposto no art. 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, que por fôrça de convênios entre aquela Repartição e a Comissão do Vale do São Francisco ou a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, trabalha junto a essas entidades, pago à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 9 de dezembro de 1958, revogando-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Serviço Público e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 96, de 1961

(N.º 822-B de 1959, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00, para ocorrer às despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, Capital do Estado do Pará, em 1961.

Art. 2.º A importância mencionada no artigo primeiro desta lei será entregue à Comissão organizadora do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a qual prestará contas de sua aplicação ao Ministério de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Parte da soma constante dêste auxílio será obrigatòriamente aplicada na confecção dos Anais do Congresso, que se distribuirão aos congressistas e entidades nacionais interessadas na matéria versada pelo certame.

Art. 3.º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 97, de 1961

(N.º 2.113-B, de 1960, na Câmara)

Assegura aos Taifeiros da Marinha e da Aeronáutica acesso até a graduação de suboficial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica assegurado aos taifeiros da Marinha e da Aeronáutica o acesso até a graduação de suboficial com vencimentos e vantagens relativas à referida graduação.

§ 1.º — A seleção, habilitação, aperfeiçoamento e acesso, serão efetuados de acôrdo com a regulamentação existente para os demais quadros, respeitadas as condições inerentes à especialidade.

§ 2.º — Os atuais taifeiros da Aeronáutica estão isentos do curso de especialização, ficando obrigados, todavia, ao preenchimento dos demais requisitos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2.º O Poder Executivo, por intermédio dos Ministérios da Marinha e da Aeronáutica, regula-

mentará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 98, de 1961

(N.º 2.432-B, de 1960, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 950.000.000,00 para atender a despesas decorrentes da execução da Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 950.000.000,00 (novecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento das dívidas de pensões militares, previstas na Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960, a cargo dos Ministérios competentes.

Parágrafo único. O processamento e o pagamento das despesas de que trata êste artigo independem de requerimento dos interessados.

Art. 2.º Do referido crédito será destacada a parcela de Cr$ 2.000.000 00 (dois milhões de cruzeiros), destinada a ocorrer ao pagamento da gratificação pela prestação de serviços extraordinários, com base no art. 145 item III, e na forma do estipulado no art. 150, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores designados para procederem ao estudo e preparo dos processos de pensão militar.

Art. 3.º O crédito especial de que trata o artigo 1.º desta lei será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PARECER

N.º 351, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 64, de 1960, que dispõe sôbre instalações destinadas ao Presidente do Senado Federal e dá outras providências.

A Comissão Diretora apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 64, de 1960, aprovada sem emendas pelo Senado, nos seguintes têrmos:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Ao Presidente do Senado Federal, exercendo essas funções nos têrmos do art. 61 da Constituição Federal, serão asseguradas na parte do Palácio do Congresso Nacional sob a jurisdição do Senado Federal, área e instalações adequadas ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. O gabinete do Presidente do Senado Federal disporá de pessoal na forma do Regulamento da Secretaria e Resoluções que o completem.

Art. 2.º A Comissão Diretora providenciará, anualmente, a inclusão, no Orçamento da União, no subanexo do Senado Federal das dotações necessárias à manutenção do gabinete mencionado no artigo anterior e à execução dos serviços nêle compreendidos.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, em de julho de 1961.

PARECER

N.º 352, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 1, de 1961, que dá nova redação ao art. 245 n.º I, da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria do Senado Federal).

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 1, de 1961, aprovado sem emendas.

Resolução

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Dê-se ao Item I, do art. 245 da Resolução n.º 6, de 1960, a seguinte redação:

"I — O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em órgão de administração direta, autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em de julho de 1961.

PARECER

N.º 353, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1961, que restabelece a denominação de cargos da Secretaria do Senado Federal e dá outras providências.

Aprovou o Senado o Projeto de Resolução n.º 11, de 1961, com duas emendas da douta Comissão de Constituição e Justiça — uma supressiva da parte final do art. 3.º do projeto e outra acrescentando artigo que manda considerar efetivo o cargo de Diretor-Geral enquanto exercido pelo atual titular.

Nessas condições a Comissão Diretora apresenta, a seguir a Redação Final do aludido projeto com as alterações nêle introduzidas pelas emendas aprovadas.

Resolução

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Fica restabelecida a denominação de Vice-Diretor-Geral em relação aos cargos de Diretor de Divisão constantes das Resoluções n.º 6, de 1960 e 2, de 1961.

Art. 2.º Os Vice-Diretores-Gerais serão lotados nas Vice-Diretorias a que corresponderão as atuais Divisões dos Serviços Administrativos e dos Serviços Legislativos.

Art. 3.º O cargo de Diretor-Geral da Secretaria, enquanto exercido pelo seu atual titular, será de provimento efetivo, voltando, quando vagar, a ser provido pela forma estabelecida na Resolução n.º 6, de 1960.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, de 18 de julho de 1961. — *Auro Moura Andrade.* — *Gilberto Marinho.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Mathias Olympio.* — *Guido Mondim.*

PARECER

N.º 354, de 1961

Da Comissão Especial, sôbre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961, que modifica o § 1.º do art. 191 da Constituição (Aposentadoria do funcionário aos 30 anos de serviço).

Relator: Sr. *Silvestre Péricles.*

1. Melhorou-se com a implantação da República no Brasil a situação do funcionário público entre nós, tanto civil como militar.

No organismo nacional, a atividade dos servidores públicos acentua-se evolutivamente, com tendên-

cia a uma só unidade no País. No futuro é bem possível que o todo trabalhará para o todo, e por êle será com justiça recompensado, se assim se encaminharem a cultura e a civilização, na sua universalidade.

Estabelece o Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961:

"Redija-se assim o § 1.º do artigo 191 da Constituição:

§ 1.º — Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar trinta (30) anos de serviço".

2. Para fazer um breve retrospecto e a começar pela Carta Magna de 24 de fevereiro de 1891 eis o que ela fixou sôbre o objeto:

"Art. 75 — A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação.

Mesmo com as emendas de 1926 ela conservou o preceito, sem a menor alteração.

3. Vitoriosa a Revolução de outubro de 1930, a Carta Magna que ulteriormente se elaborou, de 16 de julho de 1934 assim dispôs:

"Art. 170 — O Poder Legislativo votará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo às seguintes normas desde já em vigor:

.....
.....
.....

4.º — a invalidez para o exercício do cargo ou pôsto determinará a aposentadoria ou reforma que, nesse caso, se contar o funcionário mais de trinta anos de serviço público efetivo, será concedida com os vencimentos integrais;

5.º — o prazo para a concessão da aposentadoria com vencimentos integrais, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar.

4. Desfechado o golpe de estado de 10 de novembro de 1937, decretou-se a Constituição de mesma data, cuja norma sôbre o assunto é uma quase repetição da Carta Constitucional de 1934, conforme se vê no artigo 156, letra "e".

5. Do exposto sobressai que, constitucionalmente, de 1891 até a vigência da Carta Magna de 1937, a aposentadoria resultava da invalidez do funcionário para o serviço. Anos depois, vigorante a Constituição de 18 de setembro de 1946, iniciou-se nôvo conceito: ao lado da invalidez, ergueu-se a aposentadoria voluntária, a que se refere a Emenda (§ 1.º do art. 191).

Até na antiguidade romana já se pensava — *in otio cum dignitate*, segundo o testemunho ciceroniano.

Não se cogita, aliás, de uma benesse, mas de um prêmio.

Nos seus Comentários à Constituição de 1946 o Mestre Pontes de Miranda — a respeito do título VIII dos Funcionários Públicos — afirma que "é título que se dirige a todo o Brasil, a tôdas as ordens jurídicas internas como certos preceitos se dirigem às ordens jurídicas dos Estados-membros do Distrito Federal e dos Territórios e outros, a tôdas as ordens jurídicas internas".

Mas parece que assim não entenderam os legisladores constituintes de 11 Estados da Federação. Ao invés dos 35 anos do art. 191, § 1.º exigidos para a aposentadoria voluntária, estatuíram o período de 30 anos de serviço para essa aposentadoria nos seus respectivos Estados.

Da justificação da Emenda consta a lista dos Estados que reduziram o período: — Amazonas — Bahia — Goiás — Guanabara — Mato Grosso — Minas Gerais — Paraná — Piauí — Santa Catarina — São Paulo — e Sergipe.

6. Assim, no postulado do "repouso com dignidade" existe evidentemente, uma divergência de normas constitucionais do nosso País, o que não é lógico.

Para rechaçar a divergência, convém lembrar que, na própria Constituição Federal de 1946, não se apresenta como novidade a aposentadoria voluntária aos 30 anos de serviço, para os magistrados.

Prescreve o § 1.º n.º III do art. 95:

"A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após, trinta anos de serviço público, contados na forma da lei".

Conseqüentemente, na hipótese de ser aceita a Emenda n.º 3, a eqüidade também determina que se diminua para 25 anos, em nova Emenda, a aposentadoria voluntária dos juízes.

A previdência social — seja estatal ou não-estatal ao invés da dureza da vida, marcha para o abrandamento dos costumes.

No luzeiro da civilização e da cultura não há repulsa aos anseios de aprimoramento e humanidade.

Parece, pois, que se deve aprovar o Projeto de Emenda à Constituição n.º 3 de 1961, por sua constitucionalidade e justiça.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1961. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente. — *Silvestre Péricles*, Relator. — *Barros Carvalho*. — *Mem de Sá*. — vencido; *Benedito Valadares*. — vencido; *Daniel Krieger*. — vencido; — *Rui Palmeira*. — *Ary Vianna*. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE — Em expediente há pouco lido o Ministro da Indústria e Comércio solicita vinte dias de prorrogação do prazo legal para a prestação das informações solicitadas no Requerimento n.º 186, de 1961, do Sr. Senador Mendonça Clark.

Se não houver manifestação em contrário, a Mesa concederá o prazo adicional pedido. (*Pausa*).

Na sessão de 14 do corrente foi aprovado o Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1961, que concede isenção de direitos e outros tributos para mercadorias doadas pela "Church World Service (C.W.S.) dos Estados Unidos da América à Confederação Evangélica do Brasil.

Não tendo havido emendas o projeto foi despachado para remessa à sanção.

A Presidência, entretanto, acaba de verificar a existência de defeito na redação da ementa do projeto.

Por êsse motivo, vai encaminhá-lo à Comissão de Redação, para a devida correção. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 258, de 1961

Transcrição de matéria nos Anais.

Nos têrmos do art. 212 letra *y*, do Regimento Interno requeiro transcrição nos Anais do Senado do discurso e da aula inaugural do Curso de Engenharia Industrial Metalúrgica proferidos pelo Sr. Presidente da República ontem em Volta Redonda.

Sala das Sessões em 18 de julho de 1961. — *Mendonça Clark*.

O SR. PRESIDENTE — Sendo evidente que o documento cuja transcrição se pede não excederá o limite previsto no art. 202 parágrafo único do Regimento Interno, o requerimento independe do parecer a que se refere o art. 235 da lei interna.

Será submetido à deliberação da Casa ao fim da Ordem do Dia. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE — Como é do conhecimento do Senado a sessão conjunta do Congresso Nacional que devia realizar-se no dia 13 do corrente deixou de ser levada a efeito em virtude de falta de *quorum*.

Para tratar da matéria que devia ser objeto de apreciação do Congresso naquela oportunidade, esta Presidência convoca as duas Casas para sessão conjunta a realizar-se no dia 26 do corrente, às 21 horas e 30 minutos.

A matéria em aprêço é veto presidencial (parcial) ao Projeto de

Lei n.º 2.380, de 1957, na Câmara e n.º 217, de 1958 no Senado, que dispõe sôbre a aposentadoria dos funcionários federais e autárquicos que participaram de operações de guerra na Fôrça Expedicionária Brasileira, na Fôrça Aérea e na Marinha de Guerra ou receberam a Medalha da Campanha do Atlântico Sul.

No Expediente há pouco lido figuraram as mensagens relativas a dois novos vetos, ambos parciais:

— o referente ao Projeto de Lei (n.º 244, de 1959, na Câmara e n.º 96, de 1960, no Senado), que altera a redação do art. 22 do Decreto-lei n.º 483, de 8 de junho de 1938 — Código Brasileiro do Ar, e dá outras providências.

— e o relativo ao Projeto de Lei (n.º 385, de 1959, na Câmara e n.º 58, de 1961, no Senado), que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

A fim de conhecerem dêsses vetos são convocadas sessões conjuntas para os dias 4 e 8 de agôsto próximo, às 21,30 horas.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar são designados:

— quanto ao primeiro, os Srs. Senadores:

Ary Vianna.
Fernandes Távora.
Jorge Maynard.

— quanto ao segundo, os Srs. Senadores:

Victorino Freire.
Ovídio Teixeira.
Miguel Couto. (*Pausa*).

Está finda a leitura do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, por cessão do Sr. Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO — (*) — Sr. Presidente, tôda a Humanidade, através dos seus intérpretes pela inteligência, pela cultura e pelo poder de observação está voltada nesta hora, para um documento da maior atualidade, qual seja a Encíclica publicada por S. S. o Papa João XXIII.

Êsse documento, cujo título é pleno de doçura e, ao mesmo tempo, cheio de autoridade — *Mater et Magister* — é, realmente, um dos mais notáveis da época que vivemos pelos conceitos que emite e pelos altos e grandes rumos que traça.

Depois daquelas Encíclicas extraordinárias pelo saber e pela penetração de espírito humano e de justiça a *Rerum Novarum* e a *Quadragésimo Ano* surge o Papa humilde, o homem extremamente modesto, o irmão de simples lavradores do solo italiano, surpreendendo a todos os povos com um documento de fidelidade à doutrina que defende, de perfeito ajustamento aos princípios da Igreja Católica, que o tem como supremo defensor e intérprete, um documento, Sr. Presidente, que é uma grande lição nesta hora, porque além da parte em que Sua Santidade prega obrigações dos homens de indústria e de negócios para com seus operários, para com os homens que mourejam pelos campos, para os trabalhadores que lhe dão solidariedade, cooperação e assistência, Sua Santidade desenvolve tema dos mais modernos e sem dúvida dos que mais de perto interessam hoje, a todos os povos, qual seja o dever de os Países econômicamente bem alicerçados, irem ao encontro das Nações subdesenvolvidas.

Assim como S. S. prega a fraternidade, os deveres humanos, as obrigações de assistência para melhores condições de vida para u'a mesma comunhão prega êsses mesmos deveres para a comunhão universal, entre tôdas as Nações, ricas e pobres.

Sr. Presidente, confesso a minha dificuldade de, em rápidas palavras, exaltar êsse documento com que o Santo Padre se dirige ao mundo e se dirige muito bem, porque a Igreja Católica é universal.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Nos seus ensinamentos, nas suas prédicas, na sua ação, ela visa atender a todos os quadrantes da terra, sem distinguir povos e sem se deter diante das fronteiras de crenças.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Papa João XXIII, nessa Encíclica *mostra realmente que a Igreja Católica* é universal; S.S. não se dirige a um crente, a uma religião, a uma seita, dirige-se à humanidade, porque a Igreja Católica é, efetivamente, o cume da humanidade.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado ao aparte do nobre representante do Ceará, Senador Fernandes Távora.

Sr. Presidente, a Encíclica do Papa João XXIII é um documento que exige a meditação dos homens que estudam, que investigam, sobretudo dos crentes e desesperançados porque, vem da Cadeira de São Pedro, onde, inquestionàvelmente se encontram as melhores observações, as maiores experiências acumuladas e o mais perfeito sentido de justiça em tudo que disser respeito ao bem-estar da Humanidade.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa., um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muita honra para o orador.

O Sr. Padre Calazans — Com muito prazer acompanho o discurso de V. Exa. em elogio ao grande documento do Papa João XXIII que teve por finalidade além de atender às necessidades do mundo moderno, comemorar o 70.º aniversário da Encíclica Rerum Novarum. Lançada pelo Papa Leão XIII quase que contemporâneamente com a Carta de União de todos os operários de Carlos Max, indicando um falso paraíso e convocando os homens para negação da liberdade e da dignidade humana, era o *Rerum Novarum* um documento baseado no Evangelho, principalmente nos Sermões da Montanha, que é tôda a filosofia da Igreja, Carta fundada na Justiça e na Caridade, mostrando que os homens não podem viver só da Justiça como não podem viver só da Caridade. Quarenta anos depois, o Papa Pio XI, um dos maiores gênios da Igreja, em outro documento, tão importante quanto o primeiro, comemorava, com o *Quadragésimo Ano, a Encíclica Rerum Novarum,* completando-a, trazendo novas luzes e, talvez, até o têrmo de justiça Social.

Pio XII continuou a tarefa, através de outras mensagens, principalmente com as suas "Mensagens de Natal". Agora, com os problemas criados no mundo moderno o Papa João XXIII como muito bem diz V. Exa. traz uma Carta à consciência cristã do mundo, a tôdas as inteligências e a todos os homens de boa-vontade que desejam, para o esplendor da Justiça e calor da caridade resolver os graves problemas que agitam o mundo na hora presente. Cumprimento, pois, V. Exa. pelo magnífico discurso que profere.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato pelo aparte do eminente representante de São Paulo.

Sr. Presidente, é impressionante o alto documento que o Santo Padre oferece ao estudo de todos os homens que desejem, em boa fé melhores caminhos, buscando dias mais tranqüilos, sobretudo para as classes menos favorecidas. Sua Santidade estabelece diálogos e lança conceitos que se faz mister examinar com mais vagar, para chegarmos à conclusão de que os mesmos não fogem às diretrizes eternas da pregação católica no Universo.

Todos nós sabemos, Sr. Presidente, a cautela, a prudência e o cuidado com que a Igreja sempre se permitiu distinguir certos pleitos socialistas dos princípios sociais que ela sempre pregou e defendeu.

Na presente Encíclica, S. Santidade o Papa João XXIII avança um pouco no campo da socialização, mas logo estabelece as fronteiras para que nessa trajetória não se chegue aos exageros, absorvendo-se as atividades e tirando-se ao homem certas liberdades que a Igreja sempre defendeu e continuará a defender.

Assim é, Sr. Presidente, que Sua Santidade diz, com a mais alta agudeza e poder de observação:

> "A História e a experiência demonstram que nos regimes políticos que não reconhecem o direito de propriedade privada dos bens, inclusive os produtivos, são oprimidas e sufocadas às expressões fundamentais da liberdade; por isto, é legítimo deduzir que estas encontram garantia e estímulo naquele direito.

E acrescenta:

> "Não basta afirmar o caráter natural do direito de propriedade, inclusive dos bens produtivos, mas também se deve propugnar, insistentemente, sua efetiva difusão entre todos as classes sociais".

Sr. Presidente, veja-se nestas palavras um ensinamento, uma grande lição de bondade, mas sobretudo uma grande lição de sabedoria. Assim analisamos êsse profundo documento que o Papa acaba de entregar à meditação de todos os homens. Verificamos que aquelas regras que êle prega com entusiasmo, e espera sejam amanhã realidade para que a sociedade melhor se entenda e para que os homens se compreendam num outro e mais alto sentido, não fogem às tradições e muito menos às grandes verdades e aos sagrados princípios de que a Igreja Católica é fiel depositária.

Sr. Presidente, eu, como católico, me sinto orgulhoso verificando que em meio à tormenta que o mundo está atravessando, as disputas de tôda ordem sobretudo de ordem política, movidas pelo orgulho, pela ambição e pelo ódio; surge, em meio a tão profundas dificuldades que já agora ameaçam tenazmente a Paz Universal, a voz do Santo Padre, fazendo-me lembrar certa crônica que li nos dias terríveis da última Grande Guerra, quando o comentarista declarava que em meio a tanto sangue, a tanto horror, a tanta paixão, os homens de boa-vontade ainda descobriam para lá do horizonte, uma figura vestida de branco, cuja indumentária anunciava a bondade, a paz entre os homens; essa figura imperturbável na pregação do bom entendimento e da boa compreensão, era a do Chefe da Igreja Católica.

Sr. Presidente, orgulho-me em verificar que a Encíclica, como disse, tem doçura e tem autoridade na sua própria denominação *Mater et Magister*. É um documento que há de falar aos corações dos homens, mas há de falar muito mais à consciência daqueles que têm parcela de responsabilidade sôbre os destinos da humanidade. Está vazado nas mais altas concepções e mesmo os mais apaixonados, aquêles que defendem fronteiras muito mais dilatadas hão certamente de aplaudi-lo, porque nêle se concentram as idéias mais generosas, mais humanas, os princípios verdadeiramente dignos de apoio e de consideração, sem exagêro de nenhuma ordem e sem quebra daquelas tradições e ensinamentos, sem os quais a humanidade por mais confôrto que se lhe pudesse entregar, estaria sempre num mundo de inquietações.

Sr. Presidente, desejo congratular-me, também, com o eminente Chanceler Afonso Arinos, nosso eminente par pelo expressivo tele-

grama que endereçou ao Secretário de Estado da Santa Sé, concebido em têrmos que merecem o meu integral apoio e a minha completa solidariedade. Estou certo de que terá boa repercussão neste plenário, que jamais foi insensível às grandes ações de quaisquer dos seus membros.

É o seguinte o telegrama:

"Com emoção tomei conhecimento da Encíclica "Mater et Magister", cujos conceitos básicos foram revelados ao mundo no fim da semana passada. Interpretando os sentimentos profundamente cristãos do Govêrno e do povo do Brasil, venho solicitar a Vossa Eminência Reverendíssima fazer chegar a Sua Santidade o Papa João XXIII, juntamente com a reiteração da minha dedicação filial, o mais caloroso apoio do Brasil aos rigorosos conceitos emitidos sôbre a necessidade urgente de se dedicar especial atenção ao problema do desenvolvimento econômico das nações subdesenvolvidas. A Encíclica de S. S. reforça a convicção do mundo cristão de que a Igreja está mais do que nunca, ao lado dos que sinceramente almejam a melhoria dos setores da população do mundo, cujo atraso e deficiência constituem sério obstáculo à afirmação da ordem social, da estabilidade política e da paz. O Brasil fiel ao sistema democrático de vida, único verdadeiramente compatível com os direitos e garantias da criatura humana não poderia deixar de trazer sua voz de apoio a pronunciamento de tão grande transcendência como o que acaba de fazer S. Santidade, ao recomendar a urgente introdução de reformas indispensáveis à realização de aspirações de todos que padecem a injustiça social. Rogo a Vossa Eminência Reverendíssima receber os protestos da minha mais alta consideração, (a) Afonso Arinos de Melo Franco.

Sr. Presidente, li êste telegrama porque o considero digno de figurar nos Anais do Senado não só pela maneira como o Chanceler Afonso Arinos se expressa na exaltação ao grande documento a que venho render, desta tribuna, as homenagens da minha admiração e esperanças, como também por encerrar afirmação cristã-democrática plenamente de acôrdo com os pontos de vista esposados e defendidos por todos os seus Pares neste Plenário.

Julgo haver cumprido, Sr. Presidente, meu dever de católico e de brasileiro, enaltecendo o grande documento que o mundo inteiro recebeu sob emoção. Quem quer que leia os jornais verá a forma extraordinária com que a Imprensa universal comenta o grande documento que o Santo Padre entregou à meditação dos homens.

Mesmo a Imprensa adversa ao catolicismo, a Imprensa, em matéria filosófica e de fé mais contrária aos princípios que seguimos acolhe com palavras elogiosas a Encíclica do Papa João XXIII realmente carta das mais atualizadas com as aspirações e os anseios de tôda a Humanidade. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

Durante o Discurso do Sr. Novaes Filho, o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Sr. Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos próximos dias 27, 28 e 29 do corrente o Presidente da República, Sr. Jânio Quadros, se encontrará com os Governadores dos Estados de Piauí e Maranhão para mais uma dessas reuniões que tão bons resultados têm trazido à Administração Pública Federal, na solução de casos nacionais e regionais. Assim considero o dia 27 a data em que se deverá modificar definitivamente a situação daqueles dois Estados.

Sr. Presidente, os efeitos benéficos dessas reuniões do Chefe do Executivo com os Governadores já foram comprovados nos Estados que tiveram oportunidade de hospedar o Sr. Presidente da República, pois resultados práticos e positivos têm derivado das providências adotadas em comum acôrdo.

Posso afirmar que as populações dos Estados aguardam êsses encontros ansiosamente, com a certeza de que seus angustiantes problemas terão início de solução, pois o Sr. Presidente da República já deixou claro seu propósito de tratar a tôdas as Unidades da mesma maneira correta e justa.

Sr. Presidente, como representante do Piauí, sinto-me na obrigação de dizer ao Exmo. Sr. Presidente da República que há vários casos prementes no meu Estado. Faço-o desta tribuna porque S. Exa. adotou a praxe de sòmente receber sugestões oficialmente apresentadas pelos Governadores, e apenas sôbre elas se manifestar.

Neste momento falo em nome da Bancada do Piauí no Senado Federal, em nome dos Deputados Federais José Cândido Ferraz, Heitor Cavalcanti, Lustosa Sobrinho, Laurentino Pereira, Milton Brandão e Dyrno Pires Ferreira. Poderia falar também pelo Deputado trabalhista Clidenor Freitas, mas não o consultei sôbre o assunto e prefiro não usar seu nome.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Assim interpreto o pensamento de seis dos sete Deputados piauienses à Câmara Federal e o da Bancada do Piauí nesta Casa.

Sr. Presidente, passo a ler dados que compilei sôbre o meu Estado, com vistas à próxima reunião de governadores com o Sr. Presidente da República:

Dois homens são apontados de haver descoberto o Piauí: Domingos Affonso Mafrense e Domingos Jorge Velho. O primeiro, representante da Casa da Tôrre, invadiu o Piauí através dos sertões do Rio Gurguéia, vindo da Bahia; o segundo, bandeirante paulista, localizou-se nas margens do Rio Poti, sendo o responsável pela designação do nome de Parnaíba ao rio daquele nome em homenagem à cidade paulista fundada em 1625.

Qualquer um dos que haja sido o primeiro desbravador das terras do Piauí, estou certo, descobriu uma parte do torrão nacional que, passados 284 anos, ainda não pôde merecer atenção devida, mas que algum dia será considerado como uma região das mais prósperas do continente sul-americano.

Ambos dedicaram-se à exploração da criação do gado *vacum*, sendo que Mafrense também chamado "O Sertão", conquistou vastíssima área da terra que dividiu em fazendas, cujo número ao falecer, subia a 30, deixando como seu legado, parte delas, aos Jesuítas. Em 1759, foram as terras dos Jesuítas tomadas pela Coroa.

Tornou-se o Piauí Capitania Independente, em 1811, sendo a 1.ª Capital a antiga vila do Mocha, depois denominada Oeiras, cidade que até hoje conserva êste nome, sendo um dos poucos municípios ricos do Estado justamente por se acharem parte das antigas fazendas de Mafrense nêle encravadas.

Em 1812, na própria cidade Oeiras, já se proclamava a independência da Província, o que sòmente em 1822 concretizou-se para o Brasil.

Sofre o Piauí desde os seus primórdios a infelicidade de ser pobre de recursos financeiros e é oportuno que eu aqui transcreva como se manifestou o Dr. E. E. Vitório da Costa, perante a Assembléia Provincial, na sessão de 7 de junho de 1884:

"É deplorável que a primeira indústria da Província permaneça quase em completa inércia, tendo vasto campo para grande desenvolvimento nas ricas pastagens que constituem quase todo seu extenso território. Enquanto outros países, menos bem dotados de forragens, produzem somas fabulosas com indústrias fabris, accessórias à criação do gado, o Piauí se tem limitado apenas à indústria de exportação de reses "vivas".

A situação acima exposta já se refletia nas finanças da Província. Em 1884-85, a receita arrecadada atingiu a trezentos e vinte e quatro contos, contra uma despesa de seiscentos e vinte e quatro contos.

O ilustre inspetor do Tesouro Provincial, Dr. Odorico Rosa dizia:

"O estado da Província é sumamente crítico. Com avultado "deficits", em relação aos seus recursos, o qual tende a crescer, ao passo que algumas verbas da receita hão de decrescer inevitàvelmente até desaparecerem de todo e sem meio de aumentar a sua receita porque não vejo matéria tributável sem levar o povo ao desespêro; a Agricultura e a Indústria quase nulas; seu comércio oprimido por diversas casas conhecidas — ela empobrecendo a olhos vistos em marcha acelerada, tudo isto e mais que não posso prever, há de levá-la a estado de grande aniquilamento. (Dicionário Geográfico do Brasil — 1889 — Alfredo Moreira Pinto — páginas 197 a 199).

Senhor Presidente e dignos colegas do Senado, aí, de modo muito sucinto, está descrito o Piauí até fins do século XIX. Verifica-se que, já nessa época dizia-se que o Estado, embora rico em possibilidades econômicas, era pobre porque não industrializava seu gado. Mas já àquele tempo, havia um tremendo *deficit* orçamentário que, permanece ainda nos nossos dias.

I — Considerações Gerais

No prefácio do volume XV da Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, relativo aos Estados do Maranhão e Piauí, salientou-se: "os Estados mais pobres são certamente os Estados do Piauí e o do Maranhão. É o Estado do Piauí, o Estado mais pobre, mas é também um dos que maiores possibilidades apresentam para elevar o ritmo crescente do seu progresso".

Os índices estatísticos, que revelam a posição social e econômica do Estado confirmam aquela assertiva. A miséria é a realidade mais eloqüente na vida do povo piauiense.

O Estado já teve fase áurea no ciclo do gado, desempenhando função relevante na economia colonial. De lá para cá, o regresso progressivo em tôdas as atividades que informam a estrutura de sua economia, constitui a nota mais significativa da sua história.

No Piauí de hoje, podemos afirmar, tudo está por fazer. E o melhor que se fará será partir da estaca zero.

A vida de tôdas as organizações modernas, desde a emprêsa até o Estado, máxime êste, caracteriza-se essencialmente pela atuação disciplinada através de programas e planos, técnica e cientìficamente elaborados.

O tipo de govêrno ou de direção comandado pelo empirismo, ao sabor de manobras de improvisação, só cabe, atualmente, nas galerias dos museus.

O responsável número um pelo regresso econômico do Piauí tem sido o descontinuismo na realização de obras não idôneamente planificadas. A ação governamental tem-se caracterizado como autêntica medicina de pronto socorro.

O Piauí precisa de tudo. Entretanto, como há limitação de recur-

so, impõe-se a adoção de um esquema rígido de prioridades, de maneira a ofertar de preferência às necessidades mais urgentes, dentro do esquema de um planejamento geral, elaborado à imagem e semelhança da realidade econômica social e financeira do Estado. A pior política econômico-financeira seria a pulverização dos parcos recursos, sagrando-se a continuidade do regime casuístico, que ataca os efeitos olvidando as causas.

Planejar as realizações, disciplinar as atividades, hierarquizando-as dentro de um programa de prioridade, eis a fórmula que se nos assegura indispensável à redenção econômica daquela região.

Sr. Presidente, relatado o panorama histórico do Estado do Piauí, passo aos seus problemas essenciais, classificando-os por Ministérios, a fim de que mereçam uma apreciação geral na próxima reunião de Governadores.

Conforme presenciei no Estado da Guanabara, o Sr. Presidente da República faz falarem os Ministros, um após outro. Êstes apresentam trinta proposições relacionadas com as reivindicações de cada Estado.

Tratarei, em primeiro lugar, dos problemas do Piauí, relacionados com o Ministério da Viação.

O mais crucial dêles é o que se refere ao pôrto de mar de Amarração.

Falar aos piauienses no pôrto de Amarração e dizer que o povo confia em que êle venha a ser construído, é arriscar-se a uma desmoralização imediata. Nas campanhas políticas, os candidatos de lá já não se referem ao assunto. Os candidatos a postos eletivos nacionais, por fôrça de obrigação tratam do pôrto e, via de regra, perdem votos certos porque passam automàticamente a demagogos na opinião pública. A razão de semelhante descrença é simples. Já em 1817 o assunto estava em foco. Lendo-se um ato régio de D. João VI se via reconhecido o quanto era "pesado e violento aos habitantes de Piauí terem que recorrer aos entrepostos do Maranhão e Pernambuco para escoarem as suas mercadorias, com um agravo de 30 a 40%. Em 1880, sessenta e três anos depois, visando a uma solução dêste problema vital, cede o Piauí ao Ceará dois dos seus mais ricos municípios — Independência e Príncipe Imperial, em troca de uma estreita faixa de terras saharizadas e infecundas, ùnicamente para obter uma saída para o mar o pôrto de Amarração.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — O Ceará apenas aceitou uma proposta que lhe foi feita com o intuito de beneficiar o Estado irmão que não tinha saída para o mar. Os governos federais, desde o Império, é que nada fizeram; não construíram o pôrto de Parnaíba, ou qualquer outro na zona cedida pelo Ceará ao Piauí. A culpa portanto não cabe ao meu Estado. O Ceará serviu a um irmão, que para êle apelava, cedendo-lhe aquela faixa marítima, para a construção de um pôrto.

O SR. MENDONÇA CLARK — Muito agredeço o aparte com que me honra o nobre Senador Fernandes Távora. Reconheço e agradeço aos cearenses a cessão da faixa da antiga Amarração ao Piauí. A êles, nós do Piauí, só devemos agradecimentos.

Sr. Presidente, dirigimos sempre nossos apelos aos governos federais que, infelizmente, depois dessa troca, feita com a maior boa-vontade e até com sacrifício, não souberam corresponder aos nossos anseios, que dátam de muitos anos.

Já que, neste momento nos referimos à SUDENE, trago ao conhe-

cimento da Casa a informação de que êsse órgão teria declarado que, a esta altura, o Pôrto de Luiz Corrêa, antiga Amarração, não é econômicamente realizável; e que nós, do Piauí, poderíamos exportar as nossas mercadorias pelos portos de São Luís, Fortaleza e Recife.

Entretanto, desde 1817, no govêrno de D. João VI, já se reconhecia que era pesado e violento para os piauienses o terem de recorrer aos entrepostos do Ceará e de Pernambuco para o escoamento das suas mercadorias, pois lhes acarretava uma sobrecarga de trinta a quarenta por cento nas despesas.

Quando critico desta tribuna — se verdadeira a declaração do Superintendente da SUDENE, de que a construção do Pôrto de Luiz Corrêa, antiga Amarração, não é econômico — não o faço com palavras minhas mas de D. João VI, que já afirmava ser extremamente onerosa para o Piauí a utilização dos portos do Ceará e Pernambuco.

Por esta razão, Sr. Presidente, apelo para a SUDENE, no sentido de reconsiderar o problema. O povo do Piauí não pode aceitar essa solução.

O pôrto deverá ser construído na embocadura de um rio com 1.450 quilômetros de curso navegável e onde tem início uma estrada-de-ferro com 319 quilômetros de extensão e que cedo ou tarde, talvez dentro apenas de dois anos atingirá a cidade de Teresina.

Ocorre ainda que o Presidente da República procura restabelecer o prestígio da Marinha Mercante a fim de permitir o transporte de nossas riquezas a fretes mais baratos e mais justos.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. Joaquim Parente — O brilhante discurso de V. Exa. que ouço com tôda a atenção interpreta fielmente o pensamento da nossa Bancada.

O SR. MENDONÇA CLARK — Muito agradeço ao nobre Senador Joaquim Parente haver confirmado pùblicamente o apoio da Bancada Piauiense às palavras que profiro na véspera da reunião do Presidente da República com os governadores do Piauí e do Maranhão.

O Estado do Piauí, depois de reconhecer a efetiva perda do território de Amarração, procurou, por todos os meios, reconquistá-lo para assim, dispor de acesso ao mar. Conseguiu-o através do Decreto n.º 3.012, do Govêrno Geral, datado de 22 de outubro e 1880 e mediante elevado prêço, qual seja a cessão ao Estado do Ceará dos Municípios de Independência e Príncipe Imperial, hoje Crateús. O Decreto n.º 15.603, de 12 de agôsto de 1882 autorizou a construção do Pôrto de Amarração. De lá para cá, as obras vêm-se arrastando, sem jamais atingir o seu têrmo final, em que pêse o grande número de promessas formuladas pelas autoridades federais.

Cabe, a esta altura, enumerar, uma por uma as providências que até hoje não deram resultado :

Em 1918 uma comissão federal chefiada pelo ilustre engenheiro Pereira Mendonça, fêz estudos do pôrto e o orçou em 7 milhões de cruzeiros.

Em 1922, o saudoso Presidente Epitácio Pessoa, dentre as obras que determinou fôssem executadas no Nordeste fêz com que fôssem descarregadas nas praias de Amarração máquinas de vários tipos, material ferroviário etc. para a execução das obras do pôrto. Em virtude, porém, de medidas do Govêrno seguinte, todo o serviço foi paralisado e grande parte das máquinas reembarcadas.

Em 1934-35, o engenheiro Aécio Palmeiro Lopes fêz novos estudos e

então o orçamento já havia subido a 13 milhões de cruzeiros.

Em 1941, nôvo relatório, já agora da Comissão de Estudos e Melhoramentos do rio Parnaíba, elevava o dito orçamento para 15 milhões de cruzeiros.

Em 1950, esteve em Parnaíba o saudoso Presidente Vargas. Na qualidade de candidato à Presidência mais uma vez prometeu o pôrto. Garantiu que estaria concluído antes de deixar o Govêrno.

Em 1951, pela lei 378, de 6 de junho foi autorizado o Poder Executivo a construir o Pôrto de Amarração, mediante concorrência pública, e, pelo artigo 2.º que as despesas de Cr$ 45.000.000,00 correriam por conta da verba consignada para êste fim na Lei 1.102, de 10-5-50, do Plano Salte.

Sr. Presidente, para continuação das Obras do Pôrto, o Orçamento em vigor consignou a soma de oitenta milhões de cruzeiros. Submetida essa verba, pelo Plano de Contribuição, a um abatimento de trinta por cento restaram sessenta e quatro milhões de cruzeiros; e a Proposta Orçamentária para 1962 permite despesas até setenta milhões de cruzeiros.

A disparidade entre as dotações isto é, menos Cr$ 33.000.000,00 para o exercício de 1962 já demonstra o êrro crasso existente na política que orienta e comanda a sua construção.

O Pôrto está em construção há muito anos, à base de um aproveitamento técnico deprezível podendo-se mesmo afirmar que à conta da lentidão das obras o acesso ao mesmo tornou-se mais precário do que outrora.

Assim, Sr. Presidente, depois de tantos projetos, de tantos orçamentos e de tanto dinheiro gasto, o pôrto é inferior ao de outrora quando nenhuma dessas obras havia sido realizada.

O Piauí anda, realmente, infeliz com o seu Pôrto de Amarração, hoje Luis Corrêa. Digo que anda infeliz porque, procurando orientar-me com relação à sua construção, tive a curiosidade de ir ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, onde verifiquei com surprêsa que o projeto inicial constante da planta em minhas mãos, que exigia um guia corrente de quatro mil metros e uma profundidade de seis metros mar adentro, havia sido modificada. Desconhece-se a responsabilidade de quem teria modificado o projeto, encurtando o guia corrente de quatro mil para dois mil, duzentos e setenta e cinco metros.

O mais grave, Sr. Presidente, é que fizeram um guia corrente em linha reta, passando por cima de uma coroa que ninguém sabe como é constituída e sem uma prévia análise do Laboratório do Departamento Nacional de Portos, Rios, e Canais.

O esquema que tenho presente mostra um guia corrente passando por cima de uma coróa indo além de seus limites. Essa coroa vai-se deslocar pela correnteza mar adentro, e, se não se deslocar no momento em que se estiver construindo o guia corrente, o pôrto de mar, em vez de se tornar realidade, será fechado definitivamente.

O Sr. Jorge Maynard — Pode V. Exa. indicar-nos a data desta planta ?

O SR. MENDONÇA CLARK — Infelizmente, nobre Senador, não posso informar porque da planta nada consta.

O Sr. Jorge Maynard — Sabe V. Exa. se é recente ?

O SR. MENDONÇA CRARK — Deve ser dos últimos dois anos. O fato é que, indo ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o seu atual digno Diretor Dr. Bento de Almeida convocou quatro dos seus engenheiros e nenhum dêles soube dizer quem o responsável pelo projeto.

Sendo assim desejo sinceramente, que o seu autor tenha, realmente, acertado, que tenha base para dizer que o projeto está certo. Porque se não estiver, em vez de têrmos um Pôrto pelo qual esperamos há mais de duzentos anos, teremos um Pôrto fechado, depois de serem gastos, cento e quarenta milhões de cruzeiros, a partir de uns três anos para cá.

A população do Estado e a de todo o lado do Maranhão, certamente se beneficiarão com a construção de Pôrto de Amarração. Depois de anos e anos de projetos, de promessas de candidatos à Presidência da República, verificamos que o projeto está sendo executado sem que tenham sido feitas as análises exigidas por todos os técnicos do Departamento, ignorando-se o seu responsável. E espera-se, ao chegar à altura de Atalaia, decidir qual o melhor rumo a tomar se acompanhando o canal ou se tomando outra providência.

Desejo sinceramente que o responsável pelo projeto esteja certo, já que as obras atingiram um milhão, que já estão por cima da corôa que lá existe e estão alcançando o Atlântico numa distância de 800 metros do litoral e chegando a uma profundidade de dois e meio metros. Dois metros a menos do que determinava o projeto original já é grave falta, porque condena o Pôrto a receber navios com menos de 12 pés de calado do que o outro projeto. O mais grave é se fechar o Pôrto definitivamente, depois de gastos 140 milhões de cruzeiros e terem de despender outros cem ou duzentos milhões de cruzeiros para complementar o guia corrente do lado oposto.

Assim, Sr. Presidente, solicito ao Sr. Presidente da República que, em benefício do povo do Piauí e do Maranhão, mande imediatamente abrir uma investigação através de uma Comissão de Sindicância e decida se deve ou não o Piauí ter um Pôrto de mar aparelhado, a exemplo dos demais Estados da Federação.

Não temos a menor dúvida de que nos cabe o direito de possuir um Pôrto de mar, para que possamos importar o que necessitamos e exportar econômicamente a nossa produção.

Já em 1939, a Carta Econômica, elaborada pelas classes produtoras e apresentada na Conferência de Teresópolis, teve o Piauí por influência do saudoso Senador Robertor Simonsen, consignada a declaração de que o seu Pôrto de mar deveria ser construído com prioridade.

Neste momento presto homenagem ao saudoso representante de São Paulo nesta Casa, grande industrial e homem de comércio, conhecedor das injustiças que sofria o Estado do Piauí, pelo abandono do projeto de construção do seu Pôrto. S. Exa. dizia que embora eleito por S. Paulo, era também um Senador pelo Piauí: e o comprovou no Senado da República e na Conferência de Teresópolis, revelando-se um grande advogado do meu Estado.

"Sugere-se a investigação sôbre a maneira como foram aplicados os recursos federais, no pôrto: a anulação da atual concorrência pública por falta de recursos do Govêrno Federal e capacidade da firma construtora em satisfazer as exigências técnicas e execução da obra, no tempo em que se tornou necessário executá-la e a estudo de dotação adequada para permitir a abertura de nova concorrência, capaz de merecer o comparecimento de firmas especializadas e em condições de executar a obra.

Sr. Presidente, a dotação orçamentária para 1962 é de cinqüenta milhões de cruzeiros, mais do que insuficiente para uma obra dêsse vulto. Solicito ao Sr. Presidente da República mande estudar a possibilidade de, uma vez investigada a situação real do Pôrto, providenciar dotação necessária para que uma firma especializada, capaz

da concretização da obra, possa entrar numa concorrência. A julgar pelo preço da obra já executada no guia corrente do lado direito, não creio que a esta altura a sua complementação vá custar menos de duzentos milhões de cruzeiros. Naturalmente que essa importância poderia ser consignada ao Piauí nos Orçamentos da União para 1962 e 1963, mas que o seja para garantir a partícipação de firmas capazes, nas futuras concorrências a serem abertas depois de devidamente estudado o pôrto para a sua concretização.

Sr. Presidente, nós do Piauí, temos a esperança — para não dizer certeza — de que o assunto será convenientemente estudado e sèriamente resolvido.

Mas, não podemos ficar nesta situação, a depender do Pôrto de Tutóia, no Maranhão, onde não existe qualquer facilidade portuária. A distância que separa a cidade de Parnaíba do Pôrto de Tutóia é de mais de 80 milhas e para lá se chegar gasta-se mais de três dias. O último navio que lá estêve permaneceu 30 dias no pôrto, carregando e descarregando. Quando se fala em mandar navios para Tutóia, ninguém aceita o serviço, porque os fretes constituem prejuízo na certa.

O frete Tutóia-Parnaíba é superior ao de Tutóia-Hamburgo, de Tutóia-Nova Iorque ou mesmo Tutóia-Rio de Janeiro. Há anos o comércio maranhense pede providências, para não depender de mil e uma circunstâncias, com dias e dias de trabalho perdido.

Assim, Sr. Presidente, não podemos mais ficar sujeitos a essa situação, enquanto não se liga o Pôrto de Luís Corrêa ao de Tutóia.

Existe uma possibilidade, embora provisória, que viria, de certo modo, permitir ao Govêrno Federal satisfazer, em parte, a velha aspiração de se dotar o Piauí de um pôrto.

Trata-se de fazer estudos sôbre a Barra do Rio Timonha, na fronteira do Ceará. Enquanto se constrói o Pôrto de Luís Corrêa, obra para dois ou três anos, é possível o aproveitamento da Barra do Rio Timonha, nos limites do Piauí com o Ceará, onde navios até 20 pés de calado, podem entrar independente de marés, bastando para tanto um balizamento cujo custo é estimado em dois milhões de cruzeiros; um ou dois trapiches para os navios atracarem, estimados em seis milhões de cruzeiros e uns quatro armazéns para carga e descarga, estimados em cêrca de seis milhões de cruzeiros. Já existe uma estrada de rodagem ligando Chaval a Parnaíba, feita pelo DNOCS (obra de emergência das sêcas de 1957 a 1958) que poderá ser melhorada.

Assim, Sr. Presidente, com quatorze milhões de cruzeiros poderemos, talvez, uma vez estudado o problema, dotar o Piauí de um pôrto de mar, a uma distância de Parnaíba de cêrca de 40 milhas, atendendo a uma promessa que tem sido feita em todos os governos passados, desde o Império até hoje, atingindo o Govêrno Jânio Quadros, e que ainda não foi cumprida.

Já existe lá uma estrada de rodagem que, com um pouco de imaginação poderia ser ligada à cidade de Parnaíba e ao Pôrto de Tutóia ligeiramente melhorada.

Será um ato de grande alcance para os interêsses piauienses. Concretizará, embora em caráter provisório a velha promessa dos Governos Federais de dar um pôrto de mar ao Estado; economizará fretes em somas consideráveis, dará elevado movimento de cargas à E. F. Central do Piauí (deficitária), possibilitará rapidez nos transportes com grandes benefícios para o comércio; será uma providência excepcional com baixo custo de concretização. Quanto ao aspecto social, terá o grande alcance de possibilitar trabalho a milhares de homens da estiva e de outras clas-

ses operárias, parados, sem trabalho, vivendo à custa dos institutos, por falta de carga, que vem sendo transportada por caminhões a custo quatro ou cinco vêzes superior.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, outro problema do Piauí é o da Estrada-de-Ferro Central do Piauí, que já foi motivo, há pouco tempo, de pronunciamentos meus nesta Casa, com o apoio da Bancada do meu Estado no Senado, e inclusive na Câmara Federal.

Iniciada sua construção em 1916, em 1923 atingia a cidade de Piracuruca, distante do litoral cêrca de 135 quilômetros, quando Diretor o Dr. Miguel Bacelar.

Em 1936, na gestão Gayoso Neves, estendeu-se à cidade de Piripiri, completando uma rêde em tráfego de 191 Kms.

Atingiu sòmente em 1960 a Campo Maior, com 259 quilômetros. Devem ser apressados os trabalhos de colocação de trilhos até Teresina, com mais 90 quilômetros. É necessária a construção de ponte sôbre o Rio Genipapo. A E.F.C.P. é o eixo que liga os sistemas ferroviários do Ceará (Nordeste), com Maranhão, (Norte). Tem 15 locomotivas velhas a vapor com até 58 anos. Em 1953, Relatório da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, obteve a recomendação de a ela serem entregues 4 locomotivas Diesel elétricas, tipo GM das 100 então a serem importadas.

Tenho, aqui Senhor Presidente, o Relatório da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos que, às fôlhas 227 — Região do Nordeste — diz que há necessidade do seu reequipamento com locomotivas "Diesel".

Basta que o Exmo. Sr. Presidente da República mande ver o Relatório Geral da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos para o desenvolvimento econômico, publicado em 1954. S. Exa. então verificará que, neste Relatório, todos os problemas de estradas-de-ferro do Nordeste, inclusive da Estrada-de-Ferro Central do Piauí estão equacionados.

Chegaram as locomotivas. As 4 do Piauí foram enviadas a Santa Catarina e 4 *velhas a vapor*, de Santa Catarina foram mandadas para o Piauí. As 15 locomotivas, de 9 até 58 anos de idade, existentes no Piauí, custam à Estrada por *tonelada-quilômetro* Cr$ 3.000,00, ao passo que se tivessem enviado as Diesel elétricas ter-se-ia um custo de m/m Cr$ 146,00 por tonelada-quilômetro.

Só é necessário enviar três locomotivas, podendo ser devolvidas quinze das de tipo a vapor.

Sôbre êste assunto, devo esclarecer, a bem da verdade, que o Dr. Hermírio Amaral, Presidente da Rede Ferroviária Federal, prometeu enviar para o Piauí três locomotivas "Diesel" em substituição às quinze velhas e imprestáveis a vapor.

Com o aparelhamento provisório do pôrto de Timonha, com a construção do Pôrto de Luís Corrêa, a Estrada-de-Ferro Central do Piauí não será deficitária, desde que sejam os seus trilhos estendidos a Teresina.

A conjugação do transporte marítimo entre o Rio Grande do Sul, São Paulo, e Rio com Timonha, e mais tarde Luís Corrêa permitirá ao comércio receber, na base de até Cr$ 3,00 o quilo (frete marítimo), de 15 em 15 dias as suas cargas que adicionadas a mais Cr$1,00 ou Cr$ 1,50 o quilo do frete ferroviário de Luís Corrêa a Teresina ou cidades intermediárias, terem um frete corrido de Cr$ 4,50 o quilo, quando, por caminhão, via rodoviária, atinge Cr$ 20,00 ou Cr$ 25,00 o quilo. A quinta parte, sem prazo de perda de tempo no transporte..

O sistema marítimo conjugado ao sistema ferroviário permitirá enorme economia de despesas.

A dotação para a extensão dos trilhos para 1961 é de Cruzeiros 90.000.000,00.

Torna-se necessário, Senhor Presidente, o resto da dotação para a complemetação da estrada a fim de atingir Teresina em 1962.

A ponte de Genipapo é essencial ao prosseguimento da estrada de Campo Maior a Teresina. Não conheço o preço da sua execução. Entretanto, ela é essencial. Êste o apêlo que deixo ao Exmo. Sr. Presidente da República, em nome da Bancada do Piauí, no sentido de mandar orçá-la e executá-la dentro dos próximos dois anos.

Sr. Presidente, está prestes a esgotar-se o tempo de que eu dispunha para tratar dêstes assuntos do Piauí. Apelo para V. Exa. no sentido de considerar-me inscrito para falar após a Ordem do Dia, a fim de que eu termine a primeira etapa de meu discurso, e possa referir problemas como o da ponte sôbre o Rio Parnaíba, do Vale do Parnaíba, da Barragem de Boa Esperança, e de outras pequenas Barragens, no Estado.

Agradeço, Sr. Presidente, a atenção que me foi dispensada (*Muito bem !*).

Durante o discurso do Sr. Mendonça Clark, o Sr. Argemiro de Figueiredo deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Primeiro Secretário procederá à leitura de projetos de Resolução.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 26, de 1961

Aposenta, no cargo de Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal, Aderson Magalhães.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, nos têrmos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV, e 349, da Resolução número 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria do Senado), no cargo de Diretor- Geral, o Vice-Diretor-Geral do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Aderson Magalhães.

Justificação

Após 46 anos, 11 meses e 15 dias de serviço, solicita aposentadoria o Vice-Diretor-Geral desta Secretaria Aderson Magalhães. Ao ingressar no serviço do Senado, em 1935, já trazia o funcionário acima referido mais de 2 anos de serviço da Caixa de Amortização e mais de 7 do Serviço de Saneamento. Êste último considerado de tal relevância que o Decreto número 13.538, de 9 de abril de 1919, mandou contá-lo em dôbro para efeito de aposentadoria.

Aderson Magalhães exerceu, nesta Casa, postos dos mais elevados. Nomeado pela Mesa da Câmara dos Deputados, em 27-4-35, para o cargo de Diretor do Serviço de Almoxarifado do Senado, tomou posse em 1.º de maio do mesmo ano. Em agôsto do ano seguinte era elevado a Diretor de publicidade e em 1937, pela Lei n.º 443 teve o seu título apostilado em Vice-Diretor. Com a transferência do Senado para Brasília foi designado para dirigir o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, instalado no Palácio Monroe, no nôvo Estado da Guanabara.

Tem o Vice-Diretor-Geral, que ora se aposenta, 37 anos, 10 meses e 13 dias de efetivo exercício, os quais acrescidos de 2 períodos de licença especial, não gozadas, e mais o tempo de Serviço de Saneamento, perfazem o total de 46 anos 11 meses e 15 dias de serviço.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 191 — O funcionário será aposentado:

§ 1.º — Será aposentado se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço".

RESOLUÇÃO

N.º 6, de 1960

"Art. 345 — O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

.....

IV — com o provento correspondente ao cargo imediatamente superior, desde que tenha acesso privativo ao mesmo".

"Art. 394 — Serão incorporados aos proventos da aposentadoria as gratificações em cujo gôzo se encontrar o funcionário, há mais de cinco anos, sem prejuízo das vantagens previstas no art. 342".

RESOLUÇÃO

N.º 2, de 1959

"Art. 85. — À Comissão Diretora compete, além de outras as seguintes atribuições privativas:

.....

c) propor, privativamente, ao Senado, em Projeto de Resolução:

.....

2. a nomeação, demissão e aposentadoria de funcionários da Secretaria.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1961. — *Auro Moura Andrade.* — *Gilberto Marinho.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Novaes Filho.* — *Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — Projeto, de autoria da Comissão Diretora, não está sujeito a apoiamento. Será publicado e incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

O Senhor Primeiro-Secretário vai proceder à leitura de requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 259, de 1961

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação

Nos têrmos dos artigos 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução número 64, de 1960, que dispõe sôbre instalações destinadas ao Presidente do Senado Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1961. — *Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o voto do Plenário, passa-se à imediata discussão da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 64, de 1960, lida no Expediente.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Vai à promulgação.

Sôbre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 260, de 1961

Nos têrmos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução número 1, de 1961 que dá nova redação ao artigo 25, n.º 1 da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria do Senado Federal)

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1961.

O SR. PRESIDENTE — Com a aprovação do requerimento passa-se à imediata discussão da Redação Final do projeto, lida no Expediente.

Em discussão a Redação Final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Vai à promulgação.

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguite

REQUERIMENTO

N.º 261, de 1961

Nos têrmos dos arts. 211, letra *p*, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1961, que restabelece a denominação de cargos da Secretaria do Senado e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1961.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à imediata discussão da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1961, lida no Expediente.

Em discussão.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961 (n.º 217 de 1959, na Casa de origem) que altera o salário-mínimo dos médicos (em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra c do Regimento Interno, em virtude de requerimento aprovado na sessão de 13 do mês em curso), dependente de Parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura do Parecer da Comissão de Legislação Social relatado pelo nobre Senador Lino de Mattos.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 355, de 1961

Da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 74, de 1961 (número 217-B de 1959, na Câmara) que altera o salário-mínimo dos médicos.

Relator: Sr. *Lino de Mattos*.

O presente projeto visa a fixar o salário-mínimo dos médicos nos níveis e na forma que estabelece.

A rigor, a ementa deveria explicitar a situação dos auxiliares dos serviços médicos, visto o projeto instituir também para êles um regime de salário-mínimo (art. 5.º).

O salário-mínimo dos médicos está regulado pela Lei n.º 2.641, de 9 de novembro de 1959, e diz respeito exclusivamente, àqueles que prestam serviços a instituições de natureza privada.

O projeto adota um sistema proporcional de salário tanto para os médicos, como para os seus auxiliares, incidente sôbre o salário regional na base de três vêzes para os primeiros e duas para os últimos.

Assim, o médico em exercício no Distrito Federal perceberia o salário-mínimo de Cr$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros) mensais, quantia essa correspondente ao produto de três vêzes o salário-mínimo da região, que é

de Cr$ 9.000,00, nove mil e seiscentos cruzeiros) ao mês.

Ora, o estudo comparativo dos níveis de salários recomendados pelo projeto, com os vigorantes para o serviço público (Leis 3.780, de 1960 e 3.826, de 1960), oferece resultados que recomendam a sua aprovação.

No serviço público os vencimentos correspondentes aos cargos de médicos são os seguintes:

Nível 18-B — 36.000,00.

Nível 17-A — 31.000,00.

Como se observa, segundo o exemplo que figuramos, mesmo na região de salário-mínimo mais elevado, a retribuição mensal dos médicos vinculados a emprêsas privadas, não ultrapassaria os valores pecuniários fixados para idêntica atividade no serviço público.

Outro aspecto que convém ressaltar, no exame do projeto, é o que concerne ao horário de trabalho dos médicos e de seus auxiliares.

O artigo 7.º do projeto prescreve que as jornadas diárias de trabalho dos médicos e de seus auxiliares, ressalvadas as hipóteses de acôrdo escrito serão no mínimo de duas e no máximo de 4 horas diárias para os primeiros e de 4 horas por dia para os últimos.

Nesse particular, o projeto não se afasta do sistema fixado pela Lei número 2.641, de 1955, que estabelece em 4 horas diárias o limite máximo de duração do trabalho dos médicos empregados de emprêsas privadas.

Note-se que o projeto, ainda em consonância com a supracitada lei prescreve que a jornada diária de trabalho, atendida a necessidade do serviço ou acôrdo entre as partes, poderá ser prorrogada até duas horas diárias, remuneradas em quantia nunca inferiores a 25 por cento do valor da hora normal.

O trabalho noturno, por sua vez, será estipulado com um acréscimo de 20% sôbre o valor da hora diurna.

Êsses os pontos fundamentais da presente proposição.

Nestas condições, opinamos favoràvelmente ao projeto.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1961 — *Lima Teixeira*, Presidente. — *Lino de Mattos*, *Relator*. — *Venâncio Igrejas*. — *Menezes Pimentel*. — *Arlindo Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 262, de 1961

Adiamento para audiência de Comissão.

Nos têrmos dos arts. 22, letra *l*, e 274, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 74 de 1961, a fim de que sôbre êle seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1961. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, o artigo 5.º do Projeto que ora se apresenta ao Plenário do Senado está assim redigido:

> Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vêzes, e o dos auxiliares a duas vêzes o salário-mínimo comum das regiões ou subregiões em que exercem a profissão.

Diante dêsse dispositivo do Projeto, que foi salientado no parecer da Comissão de Legislação Social, solicito ao Senado a aprovação do requerimento em que peço audiência da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a matéria.

A Constituição dispõe no seu artigo 157:

A legislação do trabalho e da previdência social obedecerão aos seguintees preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores :

I — salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador e de sua família ;

A êsse artigo vem aderido o parágrafo único que diz :

Não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios.

Ora, Sr. Presidente, o salário-mínimo está entre os direitos, garantias e benefícios estabelecidos no item I do artigo 167, da Carta Magna, cujo Parágrafo único determina que não se estabeleça distinção, na aplicação do dispositivo, entre o trabalho intelectual e o trabalho manual.

Portanto, quando se fixa o salário-mínimo para uma determinada região, êle vigora para o trabalhador manual — para o homem da mina, para o trabalhador das indústrias, para o trabalhador do comércio — e para o trabalhador intelectual — para o médico, para o engenheiro, para o advogado.

Acontece que o art. 5.º do Projeto ora em debate, estabelece que o salário-mínimo para o médico deve ser igual a três vêzes o salário-mínimo dos trabalhadores da região.

Parece-me, Sr. Presidente, que êsse dispositivo infringe o preceito claro e expresso no Parágrafo único do artigo 157 da Constituição, pois estabelece distinção entre o trabalhador manual e o intelectual.

Peço ainda a atenção da Casa e particularmente a da Mesa, para o que se contém no art. 18 da proposição :

Art. 18 Às instituições de fins exclusivamente caritativos cujos meios de manutenção não comportem o pagamento dos níveis mínimos de salários, constantes das tabelas que acompanham a presente lei, será facultado requerer ao Conselho Nacional do Serviço Social isenção total ou redução na aplicação das mesmas tabelas por prazo não excedente, mediante nôvo requerimento.

Verifico, Sr. Presidente, que as tabelas a que o artigo se refere não estão publicadas. Peço, assim a atenção da Mesa no sentido de que, quando o Projeto retornar ao Plenário, sejam essas tabelas também publicadas, para conhecimento da Casa.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem !*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador João Villasbôas, no sentido do adiamento da discussão do Projeto n.º 74, de 1961, a fim de que sôbre o mesmo se pronuncie a douta Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O Projeto sai da Ordem do Dia para audiência da Comissão de Constituição e Justiça, que deverá opinar sôbre a matéria de modo a que a proposição retorne à pauta dentro de setenta e duas horas.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 7 de 1960 (*de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan) que altera o artigo* 4.º *da Lei n.º* 3.643, *de* 14-10-59 (*pagamento de débitos de cafeicultores*), *tendo Pareceres favoráveis sob ns.* 295, 296 e 297, *de* 1961, *das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado em primeira discussão:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 7, de 1960

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 4.º da Lei n.º 3.643, de 14-10-59 passa a ter a seguinte redação:

"Em garantia do pagamento de suas responsabilidades, os cafeicultores beneficiados destinarão ao Banco do Brasil S. A., para venda e amortização dos débitos na forma do estatuído no artigo 1.º desta lei, o café colhido nos imóveis respectivos. Para êsse fim, a União é credora pignoratícia independentemente de qualquer convenção, ficando-lhe assim, assegurado o penhor legal sôbre as safras obtidas, ressalvado, todavia, ao Banco do Brasil S.A. o direito de conceder novos financiamentos, para custeio das mesmas lavouras, e outras, previstos no Regulamento de sua Carteira de Crédito Agrícola e Indústrial, mediante constituição do penhor convencional das aludidas colheitas".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto voltará à Ordem do Dia para a segunda discussão.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Em discussão o Requerimento n.º 258, do Sr. Mendonça Clark, lido na hora do Expediente, de transcrição nos Anais do discurso e da aula inaugural do Curso de Engenharia Industrial Metalúrgica, proferidos pelo Sr. Presidente da República, ontem, em Volta Redonda.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Os documetos a que se refere o requerimento serão transcritos nos Anais.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark para continuar seu discurso interrompido por fôrça de dispositivo regimental.

O SR. MENDONÇA CLARK — Sr. Presidente, prosseguindo no meu discurso, com relação aos problemas do Estado do Piauí a serem discutidos na reunião do Sr. Presidente da República com os Governadores do Estado do Piauí e Maranhão, tratarei do quarto problema, o referente ao Vale do Parnaíba e sua Barragem da Boa Esperança.

A Bacia do Parnaíba estende-se por uma região aproximadamente de 350.000 km2 abrangendo todos os municípios do Piauí e 25 do Maranhão. A sua população é de cêrca de 2.000.000 de habitantes cuja maioria vive na zona rural, dedicando-se às atividades primárias. É a região de menor renda "per capita" do País. A sua pecuária, em que pêse ter perdido a importância de outrora, ainda constitui uma fonte de trabalho e de rendimento de relativa projeção. O atual sistema de criação extensiva precisa ser substituído pelas

técnicas nacionais modernas, de maneira que se alcance a melhor produtividade dos rebanhos. As atividades do setor da lavoura situam-se em posição das mais difíceis, pois absorve a maior parcela da fôrça de trabalho da zona e emprega mais mão-de-obra do que a do próprio Nordeste do País, em conseqüência do que apresenta índice de produtividade ridículo. A par da racionalização dos métodos e técnicas de trabalho agrícola, é imperioso que se introduzam tipos de culturas, observadas as condições ecológicas da região.

Dentro do Vale do Parnaíba, Sr. Presidente, que já foi motivo de vasto estudo de um grupo de trabalho sôbre a Bacia do Parnaíba, constituído por ordem do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e feito pelo Conselho do Desenvolvimento Econômico, em maio de 1959, todos os seus problemas, seus segredos e soluções, estão ali equacionados. Por conseguinte, basta que o Govêrno atual se prevaleça dêsse trabalho como base para qualquer solução projetada para o Rio Parnaíba e seu aproveitamento.

A Barragem da Boa Esperança é hoje motivo da maior preocupação do povo piauiense, de parte das populações maranhense e cearense.

Firmou-se não só no Piauí, mas em todo o País, a opinião de que êsse empreendimento deve ser considerado a pedra angular do desenvolvimento econômico do Estado.

O Orçamento em vigor destina Cr$ 800.000.000,00 a essa obra com a seguinte discriminação: "Barragem da Boa Esperança, no Rio Parnaíba, visando eletrificar o Vale do Parnaíba, com uma Usina Hidrelétrica de 250.000 C.V." A Proposta Orçamentária para 1962 prevê dotação, com o seguinte destino: "Barragens, Irrigação e Aproveitamento hidrelétrico no Vale do Rio Parnaíba" Cr$ 300.000.000,00.

A construção dessa Barragem segundo os modêlos das concessões tecnicológicas modernas, virá resolver — dentro de uma integração — não só os problemas referentes à energia elétrica mas, os relacionados com regularização e navegação, contrôle das cheias e irrigação.

A obra está orçada em mais ou menos 6 bilhões de cruzeiros. Nessa conformidade, não se compreende que a já insuficiente dotação de Cr$ 800.000.000,00, para o ano em curso venha ser reduzida, nos têrmos da Proposta Orçamentária, para Cr$ 300.000.000,00.

A nova administração do DNOCS está elaborando um projeto definitivo, que deverá ficar pronto ainda êste ano. Caso venha ser confirmada aquela previsão de custo, e atendendo a urgente necessidade de conclusão da obra, o ideal seria que se programasse a sua construção dentro do triênio 1962-1964, com uma provisão de 2 bilhões de cruzeiros para cada um.

Sr. Presidente, construída essa barragem, terá o Rio Parnaíba a sua navegação regularizada. O vale do rio terá assim garantida a sua eletrificação e, com ela, iniciar-se-á a industrialização do Estado do Piauí e parte do Maranhão e Ceará.

Vou ler trechos de um trabalho meu — "Problemas do Estado do Piauí":

"Transportes

Antes de o Govêrno Federal ou Estadual pensar em vias de transportes no Estado, já a natureza nos havia doado a maravilha que se chama "Rio Parnaíba", o "velho monge de barbas brancas" do poeta Da Costa e Silva.

Nascendo no lugar denominado Pau Cheiroso, no ponto de encontro dos Estados do Piauí, Maranhão e Goiás, parece que a sua existência é uma afirmativa do Criador aos homens de que será o Rio Parnaíba o predestinado para

garantir a prosperidade dos referidos Estados, permitindo o escoamento de suas riquezas, pelos seus 1.400 kms de curso navegável.

Por estranho que possa parecer, o correr dos anos em vez de ter contribuido para o melhor aproveitamento dêste essencial meio de transporte, a verdade é que, de ano para ano, abandonado, vamos vendo a sua decadência e, com ela vai-se afundando também a economia do seu grande vale, arrastando as populações do Piauí e do Maranhão à miséria.

E por todos os motivos, é interessante ler como o Dr. Nogueira Paranaguá descreve a viagem "Do Rio de Janeiro ao Piauí pelo interior do País", realizada em fins de 1892.

Grandes navios de rodas, alguns dêles vindos da Inglaterra, após atravessar por si mesmos o Oceano, fizeram história na navegação fluvial do Rio Parnaíba.

A exemplo do Rio Mississipe e de sua navegação tradicional, viveu o povo do Piauí em fins do século passado, bem como os primeiros 20 anos dêste século, uma era de esperança sólida no futuro de sua navegação. Tudo que então existia era pura iniciativa particular. O Piauí produzia e via as suas safras se escoarem, com rapidez e de modo ultra econômico, para o seu pôrto fluvial, a cidade de Paranaíba, em íntima ligação com o seu pôrto de Amarração onde então escalavam navios regularmente embora de pequeno calado.

Deveria consolidar as margens, a fim de evitar a erosão das águas, que inevitàvelmente viria a contribuir para, na proporção do seu alargamento e assoreamento.

De 1930, para cá, na proporção em que o grande rio perdia em profundidade, obrigando as grandes embarcações e seus reboques a reduzir o volume de cargas, criaram-se as obrigações das leis trabalhistas.

Em 1950, já grande parte da navegação fluvial estava parada, sòmente vapores de até 3,1/2 pés de calado poderiam rebocar as barcas e estas por sua vez capazes outrora de conduzir 100 toneladas durante o ano, agora na estiagem só poderiam transportar 40% de sua capacidade.

Reduzida a receita de fretes em face da diminuição de 60% da tonelagem transportada, aumentando o número de componentes das embarcações, em alguns casos 6 vêzes, majorados os salários e demoradas as viagens pela necessidade de, mesmo com carga reduzida aliviar as embarcações, nos secos do rio, não era mais possível atrair a preferência do transporte fluvial, o único transporte econômico para o Estado.

Comprovando o que acima está exposto, torna-se oportuna a transcrição de telegrama de 6 do mês de setembro último do Gerente da Navegação do Rio Parnaíba S. A. :

Reportando-nos nosso telegrama quatro agôsto último, lamentamos comunicar V. Exa. devido insuperável crise econômica vimos atravessando, fomos obrigados encostar nossos dez vapores trinta alvarengas portos Parnaíba Teresina Floriano proporção forem ali chegando. Estamos desembôlso do auxílio orçamento federal desde dezembro do ano passado apesar têrmos realizado tôdas viagens determinadas pela Comissão de Marinha Mercante, até agora pedimos vênia informar existência Ministério Fazenda Processo n.º 125.312/55 cujo deferimento imprescindível para continuidade nossa navegação.

Portanto, Sr. Presidente e Senhores Senadores, em vez de ter o poder competente agido em auxílio do Piauí no que diz respeito ao cumprimento de suas obrigações para com o Rio Parnaíba a verdade é que o abandono liquidou a iniciativa particular da navegação fluvial.

Um rio com 1.450 kms de curso navegável, está entregue a uma Comissão Federal que, anualmente, recebe verbas que não vão a cinco milhões de cruzeiros. Esta verba, via de regra, em vez de chegar às mãos da Comissão em fevereiro de cada ano, sòmente atinge o Piauí em agôsto. Já nesta época, em tempos normais deve ter começado a chover nas cabeceiras do Rio Parnaíba. Como será possível a limpeza, a retirada de bancos de areia, tocos, pedras, com o rio novamente enchendo?

O pouco serviço que tem sido feito, na época oportuna, entre os meses de maio a agôsto, no baixo Parnaíba, tem sido por adiantamento do comércio do Piauí ao Serviço Federal, em forma de fornecimentos de materiais a crédito e em dinheiro. Várias vêzes, como Presidente da Associação Comercial de Parnaíba, fiz empréstimo, devidamente autorizados pela Diretoria, ao Serviço Federal.

No Ceará, temos a Rêde de Viação Cearense que, na falta de um rio, presta grandes serviços ao transporte da produção dêsse Estado do Nordeste. A verba federal para essa Estrada, que julgo por demais insuficiente para permitir a sua Direção Federal aparelhar a estrada cumprindo o seu dever, é no entanto, mais de 8 vêzes superior à verba para a conservação e limpeza do Rio Parnaíba, com 1.450 quilômetros de curso.

Não é, pois, Sr. Presidente, e Senhores Senadores, no Rio Parnaíba que os podêres competentes vêm amparando o Piauí.

Porto de Amarração

Falar aos piauienses no Pôrto de Amarração e dizer que o povo confia em que êle venha a ser construído, é arriscar-se a uma desmoralização imediata. Nas campanhas políticas, os candidatos de lá já não se referem ao assunto. Os candidatos a postos eletivos nacionais, por fôrça de obrigação, tratam do pôrto e, via de regra, perdem votos certos, porque passam automàticamente a demagogos na opinião pública. A razão de semelhante descrença é simples. Já em 1817 o assunto estava em foco. Lendo-se um ato régio de D. João VI, se via reconhecido o quanto era "pesado e violento" aos habitantes do Piauí terem que recorrer aos entrepostos do Maranhão e Pernambuco para escoarem as suas mercadorias, com um agravo de 30 a 40%. Em 1880, sessenta e três anos depois, visando a uma solução dêste problema vital, cede o Piauí ao Ceará dois dos seus mais ricos municípios — Independência e Príncipe Imperial, em troca de uma estreita faixa de terras saharizadas e infecundas ùnicamente para obter uma saída para o mar: o pôrto de Amarração.

O problema n.º 5, é o que trata das aguadas, barragens e poços artesianos no Piauí.

V — Aguadas, Barragens e Poços Artesianos

A problemática da economia piauiense é sobretudo complexa. Não lhe bastam as chamadas grandes soluções. Urge, a par destas, as pequenas soluções. A conjugação de umas e outras é que poderá e deverá ser um instrumento adequado à conquista da carta de alforria sócio-econômica do bravo povo piauiense.

O DNOCS já dispõe para 1961 de uma dotação específica de 45 milhões de cruzeiros para atender os escargos com obras de Aguadas, Barragens e Poços Artesianos.

A verba é ridícula, se considerarmos que aguadas, pequenas barragens e poços tubulares permitirão a uma população de 1 milhão de brasileiros *beber*, manter a higiene física, criar e plantar. Contudo, com essa dotação de 1961, o DNOCS pretende organizar patrulhas de máquinas (tratores e perfuratrizes) e distribuí-las pelo Estado, construindo aguadas, barragens e poços tubulares em cada Muni-

cípio. Sugere-se que os poços tubulares sejam feitos, de preferência, nas sedes dos municípios e nos principais vilarejos, a fim de servirem de bebedouros e banheiros públicos.

Se dotarmos todos os municípios Piauienses de 2 ou 3 poços, com bebedouros, instalações de lavagem de roupa e banheiras públicas teremos contribuído, com um mínimo de despesas, para salvar a vida de milhares de crianças que nascem para morrer no Piauí por falta de água pura para beber e higiene física. É de 75 o número de Municípios do Piauí. A 3 poços tubulares para Município, teremos 225 *poços*. Em média, cada poço poderá custar até 100 mil cruzeiros, totalizando Cr$ 22.500.000,00. As instalações de banheiros públicos são estimadas em mais de Cr$ 40.000.000,00 e de lavandarias para o povo em cêrca de Cruzeiros 20.000.000,00. Com cêrca de Cr$ 82.000.000,00 teremos atendido a mais de um milhão de brasileiros.

Das 20.000 crianças nascidas no Piauí, por ano, cêrca de 8.000 não vingam. Se conseguirmos salvar a metade, 4.000 crianças, teríamos em um ano um custo de 2 mil cruzeiros por criança brasileira. Como as instalações podem durar 10 anos sem *consertos*, teríamos a média por criança reduzida a Cr$ 200,00, isto é, o valor de uma entrada de cinema no Rio de Janeiro.

Aguadas e pequenas barragens: Poderão ser construídas 2.000 barragens e aguadas no Piauí, nos seus 75 municípios, em 1961 e 1962. Os custos variam podendo muitas delas atingirem a Cr$ 200.000,00 em média. Seriam Cr$ 400.000,000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros.

Contudo o valor do gado que não mais morrerá; os recursos que advirão do plantio de cereais, cana e outras culturas por meio milhão de piauienses, que por falta d'água, nada podem produzir durante 4 a 5 meses ao ano; as milhares de criações conhecidas como "miunças", dariam de sobra para pagar, em 2 anos o valor empregado. Seria a base da pequena indústria que somada por milhares de pequenas instalações, ensejará outros projetos maiores, para o verdadeiro e seguro soerguimento econômico do Estado, que é, no momento o mais pobre em renda "per capita" da Federação mas um dos mais ricos em recursos naturais (fartura de água no subsolo; campos para criação de gado; terras especiais para algodão; frutas cítricas etc.); além do babaçu e da cêra de carnaúba, seus principais produtos extrativos.

Para poços tubulares, aguadas e barragens, com instalações de bebedouros, banheiros e lavandarias Cr$ 500.000.000,00 é o suficiente. É êste portanto o preço da saúde, higiene e água para criação e lavoura no Piauí. Saúde, alimentação e trabalho para um milhão e duzentos mil piauienses.

Isto representa, Sr. Presidente, um investimento de Cr$ 416,00 por banheiro, por brasileiro nascido e vivendo no Piauí.

Se a quarta parte dos piauienses adultos criar como compensação a êste montante, uma cabeça de gado, poderá vendê-la por dez mil cruzeiros, o que representará três bilhões de cruzeiros da renda, dando sòmente ao Estado cento e cinqüenta milhões do valor do gado.

A falta de aguadas, pequenas barragens e poços tubulares, é uma das maiores causas da pobreza piauiense.

Tenho aqui, Senhor Presidente, documentos que comprovam a necessidade de tais obras. Não vou lê-los porque não seria lógico e tomaria tempo do Senado Federal. Aqui estão quarenta e cinco telegramas dos 75, Prefeitos piauienses, tôdos apelando para o Senhor Presidente da República, pedindo a construção de barragens. São Prefeitos filiados a todos os Partidos políticos. "Água para todos piauienses" é o que nós da Bancada piauiense, desejamos.

Tenho aqui o *Diário do Congresso Nacional* de 28 de maio de 1960 onde consta o apêlo por mim veiculado, nesta Casa, de 71 Prefeitos dos 72 existentes na ocasião, sôbre água e barragens para seus municípios.

Estão todos aqui relacionados e isso poderá servir de auxílio ao atual Govêrno da República para verificar que desde 1958, 1959 e 1960, todos os Prefeitos, sem exceção, de todos os partidos políticos, desejam e reclamam do Chefe do Executivo a construção de pequenas aguadas e barragens.

Tenho aqui, Sr. Presidente, Senhores Senadores, a carta que serviu de base à minha campanha em favor do Sr. Jânio Quadros em setembro e outubro de 1960.

O Sr. Jânio Quadros díz aos piauienses, nesta carta que entreguei a todos os chefes de partido do Piauí:

"Rio de Janeiro, 11 de agôsto de 1960

Piauienses:

Conheço os problemas do Piauí. Os problemas do Rio Parnaíba e de seu vale generoso mas desassistido. Sei que precisa de hidrelétrica de Boa Esperança. De barragens, aguadas, açudes e poços. De estradas e campos de aviação. De medidas eficazes, no que tange à educação e à saúde. De auxílio, através de crédito e assistência técnica, à sua agricultura, pecuária e indústria.

Sei que é preciso dedicar-lhe atenção e fazer justiça à sua gente laboriosa. Trata-se de um dos Estados Órfãos da União. No meu govêrno essa situação vai mudar.

Colaborarei com o Piauí para que o Rio Parnaíba produza energia elétrica. Para que barragens, açudes e poços acumulem as águas que irão mitigar a calamidade das sêcas. Para que se criem fatôres decisivos de melhoria no padrão de vida do povo.

O Piauí que espera há mais de um século, vai esperar, agora apenas alguns meses.

No meu govêrno o esfôrço de sua gente será, enfim ajudado.

Os piauienses que votarão na minha plataforma de candidato, asseguram ao Norte e Nordeste sua integração econômica na Pátria Comum.

Haveremos de construir, com a graça de Deus, uma Nação mais justa, mais humana e mais cristã. J. Quadros".

Sr. Presidente, acredito nas promessas contidas nesta Carta do Sr. Presidente da República e já a esta altura o Sr. Jânio Quadros está dando cumprimento à sua plataforma eleitoral apresentando fatos concretos. Já tenho notícias de que patrulhas especiais vão perfurar poços e aguadas; já tenho notícias da construção da barragem da Boa Esperança; já tenho notícia de outras providências que o Exmo. Sr. Presidente da República está tomando na defesa dos interêsses do Piauí.

Vejamos, agora, Sr. Presidente, a questão da energia elétrica.

Energia Elétrica

Ao lado da solução, por assim dizer, geral do Estado, a ser oferecida pela construção da barragem da Boa Esperança, há que se cuidar da execução de um plano de suprimento e energia elétrica a diversos municípios mediante construção ou ampliação de usinas locais.

Além do alto custo de transmissão da energia, para efeito dessa solução é preciso ter presente um

conjunto de fatôres peculiares aos municípios que devem recebê-la.

As usinas existentes em Teresina e Parnaíba já não atendem as mínimas necessidades locais. Elas têm 4.500 kw a de Teresina e 625 kw a de Parnaíba. É necessário, pelo menos elevar Teresina para 12.000 kw e Parnaíba para 2.500 kw. Em Floriano, Campo Maior, Picos e Oeiras, as usinas são muito precárias. As referidas cidades comportariam novas usinas da ordem de 1.000 kw, cada uma, pois só assim surgiriam pequenas indústrias.

Quanto ao custo total dessas instalações, é questão que ainda vai ser determinada pelos órgãos técnicos. Não tenho idéia exata do quanto se inverterá, se aplicará. Todavia, dou, a seguir, as dotações existentes no atual Orçamento da República :

Ministério da Agricultura — DNPM — Cr$ 37.000.000,00, distribuídos por 21 municípios, sendo :

Floriano	3.000.000,00
Campo Maior	4.000.000,00
Picos	1.500.000,00
Teresina	5.000.000,00

Ministério da Viação — Divisão de Orçamento.

Teresina	35.000.000,00
Parnaíba	30.000.000,00

Passemos, agora, aos serviços de águas e esgotos.

Aguas e Esgotos

Quanto aos serviços de águas e esgotos, cumpre sallentar que estão sendo, e em vias de ser executados pelo DNOCS os serviços de água de Teresina (em execução) e Parnaíba e Floriano (a serem iniciados). Existem as seguintes dotações orçamentárias :

Teresina: Cr$ 75.000.000,00, sendo Cr$ 40.000.000,00 pelo DNOCS e Cr$ 35.000.000,00, pelo Ministério da Viação.

Parnaíba : Cr$ 25.000.000,00

Floriano : Cr$ 20.000.000,00

Pelo SESP, o orçamento em vigor consigna as seguintes dotações :

Piracuruca, São José do Piauí e Simões — 8.000.000,00

Curimatá — 500.000,00

União, Gilbues, Corrente, Monte Alegre, Oeiras e Bom Jesus do Gurgeia 2.500.000,00.

Os serviços de Teresina a serem completados dentro do prazo de urgência, além da dotação orçamentária do presente exercício Cr$ 75.000.000,00 mais Cr$ 200.000.000,00 através de verba especial.

Os serviços de Parnaíba e Floriano devem ser postos em concorrência pública. Além da dotação orçamentária são necessários para a execução dos referidos serviços mais Cr$ 100.000.000,00 para Parnaíba e Cr$ 80.000.000,00 para Floriano.

Esgotos

Constitui atestado de suma pobreza o fato de não existir, no Piauí, um só Município dotado de serviço de esgotos.

Urge elaborar um plano de emergência, com atendimento imediato das cidades de Teresina, Parnaíba, Floriano, Campo Maior, Picos Oeiras e Piripiri, com a destinação de um auxílio de Cr$ 300.000.000,00 de preferência a ser concedido pelo Fundo do Trigo.

Senhor Presidente, transcrevo, a seguir, as demais dotações orçamentárias do Estado do Piauí, no Ministério da Viação e Obras Públicas:

Estado do Piauí — Pesquisa no Orçamento da União para 1961 e na Proposta Orçamentária para 1962

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO

			Cr$
BR-8 — 1) Trecho Parnaiba-Piripiri			50.000.000,00 439
BR-18 — Thecho no Est. Piauí ..			50.000.000,00 439
BR-22 — Trecho do Est. Piauí ..			140.000.000,00 439
BR-22 — Trecho entre Teresina e Timon nos Estados *Piauí e Maranhão*			640.000.000,00 439
BR-23 — Trecho no Est. do Piauí			40.000.000,00 440
BR-8 — Trecho Piripiri-Luís Corrêa-Valença do Piauí	50.000.000,44	746	
BR-18 — Trecho Floriano-Jerumenha-Bertolina-Bom Jesus	35.000.000,00	747	
BR-18 — Trecho Bertolina-Cristiano-Castro-Bom Jesus	15.000.000,00	747	
BR-18 — Trecho Cristiano-Castro-Bom Jesus	5.000.000,00	747	
BR-22 — Trecho Teresina-Altos-Campos-Campos Maior	50.000.000,00	747	
BR-22 — Trecho Teresina-Peritoró-Pavim. Timon-Caxias	30.000.000,00	747	
BR-23 — Trecho Crateus-Piripiri	40.000.000,00	747	
BR-23 — Trecho Piripiri-Pedro II	50.000.000,00	747	
BR-24 — Ponte s/rio Canindé no trecho Picos-Oeiras	20.000.000,00	747	
DNEF — Prosseg. e conc. obras — Teresina-Piripiri			90.000.000,00 446
DNOS — Piauí	130.000.000,00	778	60.000.000,00 450
DNPRC — Piauí	119.000.000,00	785	90.000.000,00 452
DNOCS — Piauí — Total	543.000.000,00	794	190.000.000,00 456
DNOCS — Barragens, irrigações e aproveitamento hidrelétrico no Vale do Rio Parnaíba			300.000.000,00 456
BR-51 — Ponte s/rio Parnaíba ..	15.000.000,00	749	
BR-52 — Trecho — Jaicós Paulistana-Divisa-Pi-Pe	50.000.000,00	749	
BR-52 — Trecho em Pernambuco Petrolina-divisa c/o Piauí	60.000.000,00	749	
Outras Rodovias-Piauí	156.000.000,00	755	
P/ custear a melhoria do sistema termelétrico de Teresina-Piauí	35.000.000,00	759	
P/ custear a melhoria do sistema termelétrico de Parnaíba	30.000.000,00	759	
DCT — Piauí — total	14.550.000,00	766	
DNEF — Piauí — total	136.000.000,00	770	
DNOCS — Barragens da Boa Esperança no Rio Parnaíba etc. ..	300.000.000,00	795	
Total	1.883.650.000,00		1.650.000.000,00

Nota-se que grande parte dessas dotações orçamentárias para 1961, em confronto com as previstas para 1962, foram bastante reduzidas.

Apelo, portanto, para o Govêrno Federal no sentido de estudá-las e complementá-las, dentro das possibilidades financeiras da União.

Sr. Presidente, por hoje agradeço a atenção do Senado. Amanhã voltarei à tribuna para tratar dos problemas da Educação e da Saúde, e outros itens a serem examinados na reunião conjunta de Governadores do Nordeste a realizar-se em 27 do corrente. (*Muito bem !*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*) — Sr. Presidente, são poucas palavras. O brilhante órgão da imprensa local *Correio Braziliense* publica na edição de hoje interessante artigo de autoria do eminente brasileiro ex-Senador da República, Sr. Assis Chateaubriand sob o título "Do Colorado ao Cabrodó". Dêsse notável comentário destaco alguns trechos que dizem respeito ao problema econômico do Nordeste brasileiro, ou melhor que se aplicam, perfeitamente à tese por mim defendida nesta Casa, em vários discursos aqui proferidos. É opinião que julgo da maior importância e que, de certo modo, me alenta na tese que sustento, procurando demonstrar ao Senado e à Nação o êrro grave, se não crime — porque às vêzes me convenço de que o é — que ora se comete no encaminhamento dos problemas relativos à vida social e econômica do Nordeste brasileiro.

Sr. Presidente, desde o velho Senado da República, insisto em que o problema da economia agrícola do nordeste merece prioridade de qualquer Govêrno, ou em qualquer plano que objetive o desenvolvimento econômico da região.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Indiscutìvelmente V. Exa. tem sido um compeão na defesa dos problemas do Nordeste...

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Mendonça Clark — ... a que tem prestado o brilho da sua inteligência e o seu patriotismo. O que V. Exa. diz às vêzes desgostando a poderosos, é patriotismo, porque poderia, perfeitamente, silenciar para não pesar-lhes.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Muito grato a Vossa Excelência.

O Sr. Mendonça Clark — Se não defendermos a agricultura no Nordeste, de modo geral, exigindo prioridade para o seu desenvolvimento, sôbre quaisquer outros empreendimentos, estaremos atraindo à população brasileira todos os inconvenientes e outras concentrações, verificadas em Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, e, conseqüentemente, acabando com a felicidade do povo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Muito agradeço o aparte incisivo, e brilhante colaboração do nobre Senador Mendonça Clark.

Sr. Presidente, o artigo contém referências ao plano de industrialização do Nordeste, com as quais não estou de inteiro acôrdo. O Sr. Assis Chateaubriand quando exercia na velha Capital da República, com o brilho que lhe é peculiar, o mandato de Senador pelo Maranhão, defendia a tese de que nós deveríamos preocupar, no Brasil,

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

menos do que com a indústria, com o desenvolvimento agrícola da Nação.

Nesses pontos ofereço minhas restrições ao brilhante artigo do eminente brasileiro, porque entendo que não há Nação rica sem industrialização, e considero impraticável a emancipação econômica de País como o nosso, sem que se desenvolva e se dê caráter extensivo ao parque industrial do País.

Lerei, Sr. Presidente, trechos do artigo em que o eminente brasileiro se revela de pleno acôrdo com a tese que tenho defendido em relação ao Nordeste e que se resume no dar-se prioridade absoluta à economia agrícola do Nordeste sem esquecer ao mesmo tempo, em caráter acessório, o plano de industrialização indispensável também ao enriquecimento econômico daquela região.

O ilustre Embaixador Assis Chateaubriand refere a visita últimamente feita pelos Senadores Ruy Carneiro, Reginaldo Fernandes, Francisco Gallotti, Fausto Cabral e Jorge Maynard aos Estados Unidos, para o exame exatamente de obras semelhantes às que pleiteamos para o Nordeste.

Diz Sua Excelência.

> Os meus antigos colegas da Câmara Alta trazem nos lábios uma palavra, água. Lograram enxergar com os próprios olhos o que êsse elemento armazenado pode produzir numa terra ingrata, aparentemente destituída de condições de vida para uma comunidade civilizada. Regressam para Brasília decididos a promover a irrigação em grande como favor indispensável de qualquer agricultura e pecuária tropicais. Não querem água apenas para o Nordeste senão para o Brasil inteiro.
>
> Bateu o telefone. Do outro lado anunciava-se uma visita dos membros do Senado que vieram a convite do Departamento de Estado visitar as obras americanas de defesa contra as conseqüências econômicas das sêcas e das enchentes. Hoje alinhavam-se aqui cinco Senadores Brasileiros, cujos nomes declino com satisfação: Senhores Ruy Carneiro, Reginaldo Fernandes, Francisco Gallotti, Fausto Cabral e Jorge Maynard. Vinham inclusive visitar, como delegados do Senado do Brasil os Estados sêcos da América, inclusive o vale do Colorado. Sentiam-se felizes por haver tido mais de perto contacto com a hospitalidade americana. Fôra-lhes dispensado um agasalho fraterno por tôda a parte onde estiveram. Viram o que quiseram e precisavam ver. E voltam para o Brasil edificados com o trabalho ciclópico dos E.U.A. para transformar uma natureza madrasta na mais benigna e fecunda das terras que o homem possa escolher para habitar e mourejar.

Em outra parte, diz o Dr. Assis Chateaubriand:

(Lendo).

> "A visita que quiseram fazer-me foi um encontro de idéias para uma tomada de posição da parte dêles O Arizona e o Rio Colorado convencem a todos de que sem água não é possível vida organizada no meio tropical.
>
> Urge aproveitar o momento para resolver, não só o problema da água na lavoura do Nordeste como no resto do Brasil".

Sr. Presidente, essas palavras do grande brasileiro dão maior autoridade aos argumentos que tenho expendido nesta Casa, solicitando que o Govêrno, as autoridades e o Congresso Nacional atentem no que tantas vêzes tenho proclamado des-

ta tribuna, ou seja assegurar-se prioridade ao combate aos efeitos das sêcas sem o que jamais teremos economia agrícola organizada na região nordestina, o que resolveria, por outro lado, o doloroso problema social, de pobreza, miséria e fome em que vivem os nossos irmãos daquela infeliz região brasileira. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — (*) — Sr. Presidente, desde a criação dos Institutos de Previdência, os associados do IAPETC, isto é, os profissionais do volante, além dos benefícios previdenciários da instituição da Casa Própria sempre pleitearam a adoção de medidas que lhes facilitasse a aquisição de caminhões e automóveis.

Desde 1950, foram elaborados projetos nesse sentido e, na Câmara dos Deputados, tive oportunidade de subscrever um, de autoria do Deputado Fernando Ferrari, posteriormente aprovado, pelo qual o IAPETC era autorizado a facilitar, pelo prazo de cinco anos, a aquisição de caminhões e automóveis para seus associados. A proposição determinava ainda a distribuição, entre os contribuintes do Instituto, daqueles automóveis entrados ilegalmente em nossa Pátria e que, em número de cinco mil ainda hoje estão espalhados nas várias Alfândegas do País.

Agora o Sr. Presidente da Republica cumprindo promessas de candidato, assinou decreto autorizando o Ministério da Fazenda a pagar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por conta da contribuição da União, a importância de quinhentos milhões de cruzeiros, destinada ao financiamento a motoristas profissionais, segurados da autarquia e selecionados através de editais públicos para a compra de caminhões de fabricação nacional.

Com base no mesmo decreto, fica criado na referida autarquia um Fundo Especial com a finalidade de financiamento de veículos de carga aos profissionais, financiamento a ser feito através de contrato de compra e venda com reserva de domínio, celebrado por instrumento particular registrado em cartório competente.

O decreto foi baixado após as conclusões a que chegou o Grupo de Trabalho, especificamente constituído para o estudo do financiamento pelo IAPETC, considerando ainda ser de tôda conveniência conferir ao Banco do Brasil o exercício das atividades de execução do financiamento, dispensando-se a criação de órgão para o mesmo fim, e levando em conta a concordância manifestada por emprêsas fabricantes e distribuidoras no estabelecimento das condições de financiamento.

Dentre as principais condições para obtenção do financiamento pretendido figura a seleção dos candidatos, com observância de instruções a serem baixadas pelo Departamento Nacional de Previdência Social, que levará, obrigatòriamente em conta, entre outras considerações, os fatos consignados no prontuário do Motorista: tempo de contribuição ao IAPETC e pontualidade nos pagamentos e encargos de família, figurando ainda nos contratos de compra a verificação da idoneidade financeira dos candidatos, aval ou fiança de 20% do total financiado, pelo concessionário ou revendedor autorizado do fabricante do veículo, de reserva de domínio e constituição de seguro de risco físico do veículo, de garantia de crédito e de vida em grupo de pretencionistas, sinal mínimo de 20% do valor do contrato e prazo máximo de 36 meses, ficando ainda o motorista com a obrigação de recolher a mais dez por cento

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

sôbre a parte da prestação relativa ao preço específico do veículo e dos implementos, sendo que o produto dessa retenção ficará depositado no Banco do Brasil, por conta do Fundo, e será devolvida aos respectivos motoristas ao final do contrato, acrescidas dos juros calculados à mesma taxa do financiamento deferido.

Finaliza o decreto, determinando que o Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura planejará, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação do decreto, a criação de cooperativas de motoristas profissionais, segurados do Instituto, que terão a seu cargo promover, em todo o País agenciamento de transporte de cargas, cabendo ao instituto dos Resseguros indicar as companhias onde serão colocados os seguros e, no prazo de 30 dias a contar da publicação do decreto, apresentará planos securitários visando a possibilidade de fracionar os prêmios em número correspondente aos meses de financiamento e ainda reduzir a Comissão de Resseguros de modo a permitir a fixação de taxa especial e, finalmente, adotar quaisquer outras medidas tendentes a tornar os seguros menos onerosos.

Sr. Presidente, tomo conhecimendo dêsse decreto através do *Correio da Manhã*. Observo, contudo que nem todos os profissionais do volante serão por êle beneficiados. O decreto fala sòmente em aquisição de caminhões quando, na verdade, um sem número de profissionais necessitam de automóveis. Nesse sentido encontro-me na tribuna, a fim de formular apêlo ao Sr. Presidente da República.

Sei que estudos se fazem na Presidência do IAPETC, no sentido de atender aos profissionais do volante, quanto à aquisição de automóveis hoje caríssimos, em virtude da inflação o que leva êsses profissionais a adquirirem velhos carros que servem mal à população e a êles próprios.

Assim, repito, apelo para o Sr. Presidente da República no sentido de que examine, com o maior empenho, a possibilidade de facilitar a aquisição de automóveis de produção nacional pelos profissionais, bem como que volte a sua atenção para a distribuição dêsses cinco mil automóveis entrados ilegalmente no País espalhados nas várias Alfândegas Federais.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondim.

O SR. GUIDO MONDIM — (*) — Sr. Presidente, a experiência e o quotidiano da vida parlamentar nos ensinaram a aceitar com maior ou menor tranqüilidade as decisões do Plenário, na votação desta ou daquela matéria. Tornou-se para nós, realmente, um hábito salutar não guardar ressentimento se a Casa nega aprovação a medidas que entendíamos certas e justas.

No entanto, o resultado da votação de quinta-feira passada, quando aqui se discutiu o projeto de lei que restabelecia o turno único para os funcionários públicos deixou-me verdadeiramente deprimido, e de tal sorte que não conseguindo superar o estado de espírito que me surpreendeu em razão daquela votação, passei a noite sem poder sequer conciliar o sono. Nestas condições, Sr. Presidente, agastei-me com o noticiário de imprensa de que tomei conhecimento, hoje pela manhã, dando-me entre aquêles Senadores que teriam votado contràriamente ao projeto.

Srs. Senadores, sempre fui pelo horário único para o funcionalismo

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

público. Há muitos anos, estudando êsse regime, fiz com que êle fôsse instituído inclusive numa emprêsa particular de que fazia parte, precisamente por verificar que era fator de maior rendimento para o trabalho.

Assim, não me fiz favorável ao turno único simplesmente porque o Sr. Presidente da República instituiu, há pouco o regime em dois turnos para o pessoal da União e minha opinião favorável ao restabelecimento do horário corrido positivamente não implica num ato de sentido político contra o Chefe da Nação.

Já ontem o Sr. Senador Filinto Müller explicou largamente, nesta Casa, tudo quanto ocorreu de verdade na nossa reunião de quinta-feira última. Não mais preciso entrar em detalhes. Minha preocupação com o assunto decorria, particularmente da observação das dificuldades criadas, com o estabelecimento dos dois turnos no seio de milhares de famílias.

Assim, condenei êsses dois turnos, primeiro, porque sempre verifiquei um maior rendimento de trabalho no turno único; e em segundo lugar porque diante da realidade nacional, no que tange ao funcionalismo público, esta decisão do Chefe do Govêrno através de um decreto, trouxe dificuldades já largamente debatidas, quer na Câmara, quer no Senado da República.

Dessa forma, julguei que a decisão do Senado, a favor do projeto, fôsse pacífica. Por isso mesmo que assim não aconteceu, surpreendido, deixei-me abater de tal maneira que o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, com a sua inteligência, acuidade e sensibilidade, mais de uma vez, na quinta-feira passada, chamou-me a atenção.

Entretanto, agastado fiquei com o noticiário da Imprensa por me colocar entre aquêles que teriam votado contra o projeto.

Apresso-me, pois, Sr. Presidente, a desfazer o equívoco de certos jornais que registraram o ocorrido, segundo a sua especulação, isto é, as especulações da Bancada da Imprensa credenciada no Senado.

Retifico essas notícias repetindo que o meu pensamento é antigo Sou pelo turno único.

Se amanhã tramitar por esta Casa, projeto idêntico, muito embora voltemos a alegar que há intromissão de um poder no outro, que não há competência do Parlamento para legislar matéria de tal natureza, ainda assim por fôrça de opinião, de pensamento e de convicção, novamente votarei a favor do turno único para o funcionalismo federal. No Rio Grande do Sul, já experimentamos o regime de dois turnos e verificamos resultados negativos. Isto fêz com que o Govêrno do meu Estado voltasse ao turno único.

Deixo aqui êsse esclarecimento, Sr. Presidente, para que os jornais não voltem a incluir-me entre os parlamentares — cuja decisão e pensamento eu respeito — que votaram contra o projeto. Votei a favor sem querer hostilizar ninguém. Entendo mesmo que, se o Presidente da República assim procedeu — e aí preciso ser sincero — o fêz com a preocupação de colhêr maior rendimento de trabalho por parte do funcionalismo público. Mas, pelo que observamos, tal não aconteceu. É necessário o reexame da matéria a fim de voltar o turno único em que as nossas repartições colhem melhor resultado, com maior eficiência por parte dos seus funcionários. É preciso que seja restabelecida a tranqüilidade de milhares de famílias imensamente perturbadas em razão do decreto governamental.

Êsse o esclarecimento que queria trazer em face das notícias que os jornais do País têm publicado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral.

O SR. FAUSTO CABRAL — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveito a oportunidade de o eminente Senador Argemiro de Figueiredo se ter referido à nossa visita aos Estados Unidos e à conversa que mantivemos com o ex-Senador Assis Chateaubriand, para trazer ao conhecimento da Casa, relatório sôbre essa mesma viagem.

Como membro da Comissão de Sêcas do Senado, integrei a comitiva que, em dias do mês transato visitou os EE. UU. da América do Norte, a convite do Departamento de Estado, com o objetivo especial de verificar os trabalhos que ali se realizam, através do Departamento do Interior (Bureau of Reclamation) do Departamento de Agricultura (Soil Conservation Service) relativamente às experiências e pesquisas para defesa do solo, sua melhoria pela irrigação, e outros empreendimentos visando ao maior rendimento agrícola. Não menos úteis foram os contactos com os dirigentes do Food for Peace Program, cujas atividades são de grande interêsse para o combate ao subdesenvolvimento e que vem realizando um vasto programa de recuperação social.

Do que foi essa visita, o que representou para ambos os países mais essa oportunidade de proveitoso intercâmbio, as atividades por nós desenvolvidas, o que ouvimos e sentimos dos técnicos e autoridades americanas, a respeito de problemas comuns, tudo, em suma, que constitui a razão dessa visita, suas finalidades e seus resultados, será por certo minuciosa e profundamente apreciado pelo nobre Senador Jorge Maynard, na qualidade de Relator; pelo Presidente da Comissão de Sêcas, Senador Reginaldo Fernandes, e pelos nobres Senadores Ruy Carneiro e Francisco Gallotti, que muitos subsídios poderão apresentar, como conhecedores do problema das sêcas e de suas repercussões na vida nacional.

Mas, Senhor Presidente, não poderia eu, representante do Ceará, justamente a unidade federativa mais interessada na solução do problema das sêcas, deixar de destacar alguns pontos mais salientes dessa visita.

Desnecessário será referir o alto grau de progresso alcançado pelos Estados Unidos nesse setor. Na verdade, em nossa peregrinação pelos Estados de Oklahoma, Arizona, Califórnia e Colorado não fomos surpreendidos pelos processos de irrigação e aproveitamento hidráulico do sistema fluvial das regiões. Antes, pudemos, mesmo e com justificado orgulho, verificar que grande parte daquela técnica ali empregada não constitui novidade para nós. Apenas o vulto dos trabalhos e certas características locais (influindo sobremodo a maior quantidade de recursos financeiros e uma execução mais coordenada) diferenciam o modo de tratar o problema.

Sem dúvida a técnica adotada pelo nosso Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas não se distancia da utilizada pelos norte-americanos do Bureau Of Reclamation. Evidente que não podemos comparar o que temos feito com o já realizado por êles. Há apenas uma questão de números, ou melhor, de possibilidades. Isso fizemos ver aos nossos amáveis anfitriões; e dêles tivemos logo a compreensão e a simpatia necessária para uma efetiva colaboração, que, possìvelmente, não tardará.

O encontro com o Sub-Secretário Chester Bowles veio positivar a nossa impressão e consolidar, também a nossa convicção de que os Estados Unidos têm a melhor boa-vontade em nos ajudar, a fim de que possamos obter os recursos indispensáveis para a execução de um programa à altura de nossas necessidades, principalmente na recuperação do Polígono das Sêcas.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Nessa ocasião, sugerimos que se convidasse o superintendente da SUDENE, para, como responsável pela parte executiva de tôda a planificação de que resultou êsse órgão, promover os entendimentos capazes de levar a bom têrmo uma política de assistência efetiva e realística, dentro dos melhores princípios de ajuda fraternal que, interêsses comuns, de vária ordem, impõem a ambos os países, até mesmo em função da segurança continental, quando se sabe estar estratificada, na consciência de todos, que o subdesenvolvimento é incompatível com a liberdade de cada um e a independência de todos os povos ameríndios.

Frutuosa, sem dúvida, foi essa visita, Senhor Presidente e sob todos os aspectos: horas após nosso regresso, chegava àquele país o Sr. Celso Furtado; e já se anunciam providências e medidas concretas, no sentido de trazermos para o Nordeste os meios indispensáveis ao seu reerguimento econômico.

Voltamos, Sr. Presidente, convictos de que o govêrno norte-americano compreendeu o sentido dessa colaboração que pretende darnos e que recebemos com a dignidade de quem sabe obrigar-se a uma justa contrapartida, porque foi um ajuste de igual para igual, um ajuste de partes ciosas de sua soberania e de suas responsabilidades, presentes e futuras, no campo internacional.

É êsse sentido nôvo de compreensão, de respeito, de amizade que está marcando nossas relações com o grande povo norte-americano. Não é outra a impressão que trouxemos de nossa viagem ao setentrião continental. E estamos certos de que, através de entendimentos como êsses, nos quais pontificam a franqueza e a lealdade, novos horizontes se abrirão para nós.

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FAUSTO CABRAL — Com muito prazer.

O Sr. Barros Carvalho — Todos nós, brasileiros, nos sentimos animados com o convite do Departamento de Estado ou dêsse grupo que faz a campanha de "Alimentos para a Paz" ao Superintendente da SUDENE para uma visita à América onde melhor poderia expor as necessidades do nosso País e do seu Nordeste. Infelizmente, verifico que os americanos estão mais interessados em matar a fome dos nordestinos do que em fazer com que êles não morram de fome para poder trabalhar. De sorte que o discurso de V. Exa. abre larga margem a um estudo sôbre o assunto. Na realidade os Estados Unidos pretendem mandar-nos — conforme ainda hoje estive lendo — cêrca de cento e quarenta e cinco milhões de dólares em alimentos. Mas não é pròpriamente o que nos falta.

Há alguns anos, quando aqui estêve uma dessas missões americanas importantes, salientei que nossa produção se perde em cêrca de 40%, à falta de silos, frigoríficos e transportes.

O Sr. Nogueira da Gama — A Missão Klein & Sacks.

O Sr. Barros Carvalho — Necessitamos é de orientação e recursos para que nossa agricultura produza o bastante e não precisemos de favores imediatos.

O SR. FAUSTO CABRAL — Agradeço o aparte de V. Exa. por coincidir perfeitamente com o ponto de vista da Comissão, explanado nas reuniões que tivemos em Washington.

Na realidade, o pensamento do nobre Senador Barros Carvalho foi transmitido àquela Comissão, por todos nós que dela participamos.

Fizemos ver que alimentos podemos ter, com chuvas normais, o

que no nosso Estado chamamos de inverno teremos uma produtividade colossal. O que nos falta são silos e armazéns. Nos portos de Fortaleza e Recife, faltam equipamentos.

Explicamos que as doações de "alimentos para a paz" não solucionarão nossos problemas, antes os agravarão. Necessitamos de equipamentos para atender ao "standard" de vida da região e de aparelhos para irrigação e recuperação dos solos.

Fico satisfeito em declarar que o aparte de V. Exa. expressa justamente o nosso ponto de vista formulado em Washington, em diversos entendimentos que tivemos com o Departamento de Estado e com técnicos do Departamento de Recuperação de Solo e da Agricultura.

A par da perspectiva que se nos abre com a prometida ajuda norte-americana, não podemos desprezar o interêsse que os nossos planos para o Nordeste poderão despertar ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, onde temos, na pessoa do Dr. Cleantho de Paiva Leite, representante do Brasil, um porta-voz e um defensor de nossas reivindicações.

Levamos, Senhor Presidente, uma mensagem de confiança ao govêrno e ao povo dos Estados Unidos; e trouxemos, em nosso regresso, uma mensagem de confiança ao nosso povo, principalmente aquela sofrida e indômita gente nordestina.

Estas observações, que ora trazemos ao conhecimento do Senado, vêm sob o impulso de incontível otimismo. Otimismo sadio de brasilidade que se transmuda em fé e que constrói.

Vinte e cinco milhões de brasileiros, marginalizados, em grande parte, sob o clima sêco do Polígono podem aguardar os dias sonhados de paz e prosperidade. Não estará longe a sua redenção. Os planos do Govêrno da República, que implicam em investimentos enormes e atingem a vários setores de atividades, de uns anos para cá começaram a mostrar a sua eficácia. Hoje, não é menor o entusiasmo com que todos nos empregamos nessa luta titânica contra o pauperismo e em favor de um desenvolvimento capaz de nos libertar econômica e socialmente.

E ao concluir, Senhor Presidente, estas palavras repassadas de calor e de esperança, de fé inabalável nos destinos de minha gente, quero assinalar, também, a cordialidade e os laços de estreita camaradagem que presidiram à delegação de que com tanta honra fiz parte.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Antes, designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1959 (n.º 3.257, de 1957, na Câmara) que autoriza a criação de escola de enfermagem no Paraná e federaliza a Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo e a Escola de Enfermagem do Recife tendo — *Pareceres*: — I — *Sôbre o Projeto* — (n.º 913, de 1959) — da Comissão de *Constituição e Justiça*, favorável com as emendas que oferece (ns. 1 a 3 (CCJ); — da Comissão de *Educação e Cultura* (oral, proferido na sessão de 14 de dezembro de 1960), favorável; — (n.º 291, de 1961) — da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; — da Comissão de *Finanças* (oral, proferido na sessão de 14 de dezembro de 1960), favorável — II — *Sôbre as emendas* — da Comissão de *Constituição e Justiça;* — (*n.º* 913, *de* 1959) — 1.º — oferecendo as de ns. 1 a 3; (CCJ); — (n.º 610, de 1960) — 2.º pela constitucionalidade das de ns. 4 a 7;

— (n.º 289, de 1961) — 3.º — pela retirada da Emenda n.º 3 (CCJ) pelo fato de não mais se justificar sua aprovação em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1960; — da Comissão de Educação e Cultura — (n.º 611, de 1960) — 1.º — favorável às de ns. 1 a 3 (CCJ) e contrário às de ns. 4 a 7 ; — (n.º 290, de 1961) — 2.º solicitando destaque para rejeição de parte das seguintes disposições: — art. 2.º — Parágrafo único do art. 2.º — art. 5.º — n.º 612, de 1960) — da Comissão de Finanças favorável de ns. 1 a 3 (CCJ) e contrário às de ns. 4 a 7. — (n.º 291, de 1961) — da Comissão de Serviço Público Civil pela aprovação das emendas ns. 1-CCJ e 2-CCJ; pela rejeição, das expressões constantes dos arts. 2.º, parágrafo único do art. 2.º e art. 5.º.

2 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta no cargo de Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal, o Vice-Diretor *Aderson Magalhães*.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1961 (n.º 883, de 1959, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico a ser importado pela Telefônica de Jataí S. A., para instalação de serviço de telefones na cidade de Jataí, no Estado de Goiás, tendo — *Pareceres* sob ns. 323 e 324, de 1961 das Comissões de Economia favorável; — de Finanças favorável com a Emenda que oferece sob n.º 1-CF.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1961 (n.º 2.097, de 1956, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de Cr$ 2.000.000,00, pelo Ministério da Justiça, destinado à Sociedade São Vicente de Paulo, de Bagé, Rio Grande do Sul, para conclusão das obras da Vila Vicentina, tendo — *Parecer favorável* da Comissão de Finanças, sob n.º 322, de 1961.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1961 (n.º 247, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cruzeiros 5.000.000,00, destinado a auxiliar a construção do Hospital São Domingos, da Escola de Enfermagem Frei Eugênio, de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, tendo — *Parecer favorável* sob n.º 325, de 1961, da Comissão de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1961, (n.º 21, de 1959, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamentos telefônicos a serem importados pelas Cias. Telefônica de Rio Prêto, Telefônica de Piracicaba S. A., Emprêsa Telefônica Paulista, Cia. Telefônica-Borda do Campo, Estado de São Paulo e Sociedade Telefônica do Paraná S. A. Estado do Paraná, e dá outras providências, tendo — *Parecer favorável*, sob n.º 333, de 1961, da Comissão de Finanças.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 73 de 1961 (n.º 1.782, de 1960, na Casa de origem) que isenta da incidência do impôsto do consumo o sulfato cúprico destinado à agricultura, tendo — *Pareceres favoráveis*, sob ns. 349 e 350, de 1961, das Comissões — de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca e de Finanças.

8 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1958, que dá nova redação ao inciso 3.º do art. 15 do Decreto n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1939, tendo — *Pareceres* sob ns. 318 a 321, de 1961, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — de Segurança Nacional pela rejeição e — de Finanças, pela rejeição.

9 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de

1958, que altera a denominação de cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Fiscal Aduaneiro do Ministério da Fazenda cujos ocupantes estejam lotados em repartições aduaneiras, tendo — *Pareceres* sob ns. 315, 316, 317, de 1961, das Comissões — de Constituição e Justiça oferecendo substitutivo; — de Serviço Público Civil, pela rejeição do projeto e do substitutivo; — de Finanças, pela rejeição.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos

Discurso e aula inaugural, que se publicam nos têrmos do Requerimento n.º 258, do Sr. Mendonça Clark, aprovado na Sessão de 18-7-1961.

"Meus amigos, trabalhadores:

Êste é um momento histórico, que mais adiante será contado, descrito, por todos nós aos nossos filhos e aos nossos netos.

Começamos a democratizar, realmente, êste grande país. A democratizá-lo nas relações com os outros povos. Relações fraternais, estendendo as nossas mãos a todos êles, com todos desejando trabalhar, desejando progredir, desejando melhorar a sorte das multidões anônimas, daqueles que ganham o pão penosamente com o suor do rosto, nas fábricas e nos campos. Democratizamos o país convocando os humildes, os desassistidos, os desprotegidos, à educação, à especialização; porque sòmente através da educação e da especialização, o operário consegue libertar-se; o operário consegue melhor padrão de vida, a que tem direito como pessoa humana, a que tem direito como filho de Deus. Nenhuma das palavras que o presidente pronuncia tem o mesmo vigor, a mesma coragem, revelada ainda à semana passada, por Sua Santidade o Papa, pessoalmente, quando conclamou os podêres a baixarem os seus olhos e a oferecerem aos que nada têm, alguma coisa, em carinho, em bens materiais, em cuidado, em amor.

Esta Universidade revolucionou o ensino, vai permitir aos meninos da "Casa do Proletário" galgar os degraus da vida pelo seu sacrifício, pela sua fé, pela sua capacidade, pelo seu desejo de vencer, a fim de nos ajudar na construção de um país que seja realmente poderoso. E só poderá ser poderoso se fôr realmente justo, se fôr realmente humano, se fôr realmente generoso, e eliminar a miséria, o analfabetismo, a doença e se puder oferecer a cada um de seus filhos a possibilidade de um futuro melhor.

ESPÍRITO DE GETÚLIO

"Eu me congratulo com o Govêrno do Estado do Rio, na pessoa de seu ilustre chefe, com as autoridades do Estado do Rio, com o prefeito desta cidade operária, de mãos calosas. Desta cidade na qual se sente vivo e que, com o nosso trabalho, nós o tornamos permanentemente vivo, o espírito de Getúlio Vargas. Eu me congratulo com a Universidade fluminense que possibilitou a abertura dêsses cursos mesmo antes da época em que o imaginávamos possíveis. Eu me congratulo com a Companhia Siderúrgica Nacional que vem enriquecendo com o povo brasileiro e unindo o povo brasileiro com os seus lucros, sabe redistribuí-los, sabe devolvê-los àqueles que possibilitam êsses mesmos lucros. Êste presente de dezenas de milhões de cruzeiros, esta Universidade, que inauguraremos com a ajuda de Deus dentro de um ano, é a prova dêste alto descortino do Presidente e dos Diretores da Siderúrgica.

Eu me congratulo com os operários, desde os dirigentes sindicais, até os que nunca vi, e quem sabe um apêrto de mão, cheio de fé a cada uma dessas mãos operosas, patrióticas, essas mãos que estão edificando a Nação.

Eu me congratulo com Volta Redonda, no dia do seu aniversário, por feliz coincidência, convencido de que nós estamos dando passadas largas na direção de um amanhã que, para cada um de nós há de ser uma conquista, para cada um de nós há de ser um motivo de tranqüilidade e de segurança, para cada um de nós há de ser um instante mais feliz não apenas para o homem mas para a família e para as gerações que virão. Felicidades a vocês todos".

AULA INAUGURAL DO CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA

"No meu estado de cansaço, eu não vou fazer um longo discurso. Mas acredito que deva, na condição ocasional de Presidente da República, nessa responsabilidade que recebi, através de inequívoca demonstração de confiança das camadas mais humildes da nossa gente, lembrar alguns aspectos da vida nacional, que ai se encontram — mas nem todos parecem ver ou sentir — para que juntos enquanto Deus nô-lo permite, nós os enfrentemos e os solucionemos.

"Há duas verdades expressas em duas frases feitas, que me parecem muito curiosas.

"A primeira conta: o impossível é aquilo que ainda não aprendemos a realizar. A esta o conceito do impossível. Não precisamos recuar muito para registrarmos o impossível de ontem e seguirmos, nesse registro, até o homem das cavernas, e rirmos, então, do que se julgou impossível porque já aprendemos a realizar aquela impossibilidade.

"O outro conceito conta: o especialista é aquêle que sabe cada vez mais e cada vez menos. Não creio que nada defina tão bem o especialista. Então nós o encontramos nas grandes usinas inglêsas, russas, americanas, japonêsas, depois de um curso penoso, ganhando altos salários. O proletário com dignidade, apertando "porca" Parece inacreditável que se haja preparado laboriosamente e, afinal, ei-lo apertador de porcas. Mas sempre estamos à frente de um dos melhores apertadores de porcas do mundo graças à especialização.

"Todos nós, no Brasil, precisamos fazer o impossível, e todos nós, no Brasil precisamos tornarmos dos melhores apertadores de porca do mundo ou não construiremos a poderosa Nação que só pode assentar-se na Justiça Social. Isto é, no bem-estar coletivo. Ninguém imagine que uma democracia viva e prospere, permanentemente protegida pelas baionetas. Não. Ela só vive e prospera permanentemente, quando deita raízes no coração do povo, quando se faz respeitada, quando representa uma conquista, um patrimônio.

REFORMA SEM CONCESSÕES

"É muito difícil falar em democracia, em vantagens da democracia, em liberdades democráticas, em direitos democráticos ao nosso miserável irmão do Nordeste, roubado e faminto. Êle não entende a nossa linguagem. Não pode entendê-la porque a democracia nada lhe diz. É um conceito vazio, é apenas uma frase nas suas formulações ou um bocado no seu significado menor".

"Eu confio nesta Universidade. Confio nela porque vai ajudar-nos a fazer o impossível, que é realmente democratizar a Justiça, oferecendo aos pequenos as oportunidades que até agora lhes vêm sendo negadas. E vai produzir, por tôda parte, magníficos apertadores de porca".

"Sòmente por essa forma, sòmente meus patrícios, nós teremos a paz, a justiça, a fartura e a segurança, a que aspiramos, herdeiros que somos de um dos mais belos acervos do mundo — oito e meio milhões de quilômetros quadrados nos pertencem — e a nêle um profundo sentimento de fraternidade

cristã, numa nação sem preconceito, uma nação sem ódios, uma nação sem apetites subalternos, uma nação que se envaidece de uma constante — a bondade".

"Este o nosso melhor traço com o povo. Mas uma nação reclamando urgentemente reformas estruturais ou não alcançará a felicidade que mora próxima ao alcance de cada um de nós. Aquêles que têm o dever desta reforma precisam anunciá-la e reivindicá-la firmemente, corajosamente dentro da lei. Mas sem concessões.

"É a melhor linguagem, a mais rigorosa que o presidente pudesse usar ou seus ministros de Estado, ou os governadores ou os prefeitos, ou dirigentes das entidades patronais e do trabalho, essa linguagem nunca seria tão vigorosa quanto a do Santo Papa. Lá de Roma êle diz verdades que alguns teimam em ignorar aqui, com as suas cabeças enterradas na areia, como avestruz.

"Eu não acredito em regime democrático no qual as camadas sociais se estruturem e se cristalizem em país no qual ninguém será operário pelo fato de ter nascido em um lar operário. Não é país democrático".

ESPERANÇAS

"Esta oportunidade de emergir, esta oportunidade de galgar os degraus, esta oportunidade de libertar-se da pobreza, esta oportunidade de prosperar, esta oportunidade de ser mais justo, esta ascensão de uma categoria para outra, de uma camada para outra, até as elites é o que melhor caracteriza a democracia. É a sua essência, a sua alma.

"E a não ser através do ensino, facilitando-o para o trabalhador, permitindo-lhe a especialização, permitindo-lhe os títulos e os conhecimentos científicos, eu não sei de que maneira iremos vivificar o nosso corpo democrático; eu não sei de que maneira iremos dar ao nosso corpo democrático mais sangue, mais músculos, mais carne e mais cérebro.

"Enche-me esta Universidade de esperanças, e quando milhares e milhares de adolescentes, jovens, colhidos com o proletariado — porque ela há de ser uma Universidade proletária — cá estiveram, no momento que a Siderúrgica em um ano nos entregará, freqüentando os cursos, creio que a todos nós será dado ter esperanças mais sólidas nesse regime de justiça, nesse regime de bem-estar, nesse regime cristão, que pretendemos para nós e para os nossos descendentes.

"Felicidades a todos, e, de mãos dadas, realizemos o impossível e tornemo-nos dos melhores apertadores de porcas.

101.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 19 de julho de 1961

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Mendonça Clark.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Aloysio de Carvalho.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Lopes da Costa.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (40).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Senhores Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Aviso

N.º GM-726, de 12 de julho de 1961, do Ministro do Trabalho, remetendo cópia da Exposição de Motivos n.º 239, de 29 de maio último, com a qual submeteu ao Presidente da República os estudos realizados pelo órgão próprio do Ministério a seu cargo, a respeito do Salário Móvel, expediente que atende ao Requerimmento n.º 195, de 1961, do Senhor Senador Gilberto Marinho.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

Ofício

Da Câmara dos Deputados n.º 1.146, remetendo para promulga-

ção, autógrafos do Projeto de Decreto-Legislativo, originário do Senado e aprovado por aquela Casa, que concede anistia aos trabalhadores ou servidores de emprêsa estatal ou privada que, por motivo decorrente de participação em movimento grevista ou de dissídio regulado pela legislação trabalhista tenham sido acusados ou condenados, por crime previsto em lei.

N.º 1.103, da Câmara dos Deputados encaminhando autógrafos do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 99, de 1961

(N.º 2.073-B, de 1960, na Câmara)

Estende aos servidores do DNER e da Campanha Nacional da Tuberculose os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Não se incluem nas exceções previstas no parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, desde que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de exercício ininterruptos ou não, os servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Polícia Rodoviária Federal, admitidos como diaristas ou como empregados sujeitos a contratos de qualquer natureza.

Art. 2.º — As disposições do artigo anterior são extensivas aos servidores da Campanha Nacional de Tuberculose, dos Grupamentos Militares de Engenharia, da Comissão do Vale do São Francisco e das demais repartições federais e autárquicas, admitidos à conta de dotações orçamentárias globais, do fundo especial e de recurso próprio de obra ou serviço, até 8 de dezembro de 1958.

Art. 3.º — O pessoal beneficiado por esta lei será enquadrado nas mesmas condições em que o foram os antigos servidores extranumerários amparados pelo artigo 19, da Lei n.º 3.780, de 2 de julho de 1960.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

PARECER

N.º 358, de 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1961 (na Câmara n.º 4.543-C, de 1954), que altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e Serviços Auxiliares e dá outras providências.

Relator: Sr. *Joaquim Parente*

Com fundamento no artigo 97, n.º II, da Constituição Federal, o Presidente do Superior Tribunal Militar encaminhou ao exame do Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem, projeto de lei, que visa a alterar as Leis ns. 324, de 11 de agôsto de 1948, e 1975, de 25 de setembro de 1952, que organizaram o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

Na Câmara dos Deputados, a proposição originária da Mensagem foi alterada, vindo a converter-se no projeto, que ora nos é dado a examinar.

Como se observa, o encaminhamento do projeto, pelo Poder Executivo, data de 1954, ocasião em que, de fato, se justificavam as medidas nêle consubstanciadas.

Ocorre todavia, que a sistemática vigente para os demais tribunais do País, em razão das modificações posteriormente adotadas, não mais se adapta aos têrmos do projeto, que, assim se acha, em

muitos pontos, superado pelo desenvolvimento da nova técnica implantada.

Afora o anacronismo das medidas recomendadas pelo projeto, há que considerar, ainda, o aspecto técnico decorrente de determinados preceitos que não se coadunam com a boa orientação administrativa, consagrada especificamente para tais casos. O artigo 9.º do projeto, por exemplo, cria cargos isolados, de provimento efetivo, com a mesma nomenclatura, porém, com padrões diferentes (Assistente Judiciário PJ-6 e PJ-7). Ora, os cargos isolados, de provimento efetivo, de igual natureza, têm, como característica preponderante, a identidade de atribuições. E, como não é possível admitir-se retribuições diferentes para igual trabalho, também não é de aconselhar-se a dicotomia de padrões para cargos de mesma nomenclatura.

Por outro lado, o parágrafo único do artigo 9.º, também, não consubstancia medida tècnicamente aconselhável. Permite êle que se efetive o acesso de um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro da mesma natureza. O instituto do acesso, nos têrmos de legislação administrativa, assemelha-se a uma promoção porém de conteúdo *sui generis*.

Na forma da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o acesso só se opera entre carreiras afins e pelo critério de merecimento absoluto. Nos têrmos da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, há que se cumprir exigências de caráter seletivo, ou sejam: provas práticas relativas ao exercício do nôvo cargo.

A hipótese em exame, todavia, além de adotar tal processo em relação a cargos isolados, nenhuma exigência faz no que tange ao nôvo provimento.

O artigo 11 do projeto, por sua vez, estabelece que o provimento da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário será feito, metade, por transferência de ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, feita a respectiva relação pela ordem de merecimento absoluto apurado em concurso organizado pelo Tribunal.

A expressão: "transferência, não nos parece adequada ao caso, visto tratar-se de acesso entre carreiras correlatas. A transferência, apesar de ser uma forma de provimento de cargo público, não se confunde com a especifica do acesso.

Outro aspecto que merece ser examinado no presente projeto é o relativo aos cargos de Auxiliar de Portaria.

Pelos anexos que acompanham o projeto originário da Mensagem do Judiciário, verifica-se que os cargos de Auxiliar de Portaria estão escalonados em classes, na composição de uma determinada carreira.

O projeto, entanto, no artigo 11 e na tabela B do Anexo, coloca tais cargos na discriminação dos cargos isolados, de provimento efetivo, nos padrões K e L, repetindo, assim, a medida já por nós criticada quando do exame do artigo 9.º.

Da mesma forma se procede em relação aos cargos de Motorista, escalonados nos padrões K e L respectivamente.

A par de tais considerações, e ainda tendo em conta os Anexos do projeto, vale salientar o fato de existirem cargos que, a rigor, pela nomenclatura que apresentam, deveriam constituir funções gratificadas (Chefes de Seção PJ-2).

Atentando-se porém, para o relêvo das atribuições que são cometidas a essas chefias, poderia admitir-se, sem quebra dos padrões de técnica administrativa, a mudança de denominação de tais cargos, visando a sua colocação no verdadeiro plano hierárquico.

Releva salientar, ainda, que a estrutura dos cargos que integram

os quadros de pessoal do Superior Tribunal Militar está, hoje, em situação bem diferente da descrita pelo projeto, à vista da adoção dos padrões administrativos vigentes, no Poder Legislativo.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos têrmos do seguinte substitutivo

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º — Os quadros dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, constituídos do pessoal de sua Secretaria e dos Cartórios das Auditorias Militares, ficam reorganizados de conformidade com a presente lei e passam a ser os constantes das Tabelas Anexas.

Art. 2.º — Os serviços da Secretária do Superior Tribunal Militar e dos Cartórios das Auditorias Militares terão a organização que fôr traçada no Regimento Interno do Tribunal (Constituição artigo 97, II).

Parágrafo único — As obrigações e atribuições dos diferentes órgãos da Secretaria e dos Cartórios serão definidas em instruções expedidas pelo Tribunal.

Art. 3.º — Ficam extintos nos Quadros a que se refere o artigo 1.º desta lei, e à medida que forem vagando, os seguintes cargos: 1 (um) de Diretor do Serviço de Contabilidade, PJ-0; 1 (um) de Bibliotecário, PJ-4; 5 (cinco) de Oficial Judiciário, PJ-H; 3 (três) de Auxiliar de Portaria, PJ-8; 1 (um) de Motorista Auxiliar, PJ-10.

Art. 4.º — Os atuais cargos de Secretário da Presidência e Secretário do Tribunal passam, respectivamente, à denominação de Secretário-Geral da Presidência e Vice-Diretor; os de Chefe de Seção e Chefe do Arquivo à denominação de Diretor de Serviço; e o de Ajudante de Portaria, à denominação de Porteiro.

Parágrafo único — Os ocupantes dos cargos cuja denominação é transformada, de acôrdo com êste artigo, serão automàticamente transferidos para os novos cargos resultantes da transformação respectiva.

Art. 5.º — O cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar será provido por escolha do Presidente, sujeita à aprovação do Plenário do Tribunal, dentre o Secretário Geral da Presidência, o Vice-Diretor e os Diretores de Serviço, com reconhecidos predicados de Chefia.

Art. 6.º — O cargo de Secretário Geral da Presidência será de livre nomeação do Presidente do Tribunal e escolhido dentre o Vice-Diretor, Diretores de Serviço e funcionários das classes mais elevadas do Quadro da Secretaria.

Art. 7.º — O cargo de Vice-Diretor será provido por ato do Tribunal, mediante proposta de seu Presidente, e escolhido dentre os Diretores de Serviço e Oficiais Judiciários, de preferência diplomados em Direito.

Art. 8.º — Os cargos de Diretor-Geral, de Secretário Geral da Presidência e de Vice-Diretor são isolados, de provimento em comissão, respeitada a situação de efetividade de seus atuais ocupantes (Lei n.º 324, de 11 de agôsto de 1948, artigo 5.º).

Art. 9.º — Os cargos de Diretor de Serviço serão providos por nomeação do Tribunal, e escolhidos pelo critério exclusivo de merecimento, dentre os ocupantes da classe final da carreira de oficial Judiciário.

Parágrafo único — Um dos cargos de Diretor de Serviço será exercido pelo atual Diretor do Serviço de Contabilidade, PJ-0.

Art. 10 — Os cargos de Médico, Taquígrafo, Almoxarife, Enfermeiro e Eletricista (Tabela B) serão providos por profissionais competentes, selecionados na forma das instruções que forem baixadas pelo Tribunal.

Art. 11 — O cargo de Chefe de Portaria será preenchido pelo Porteiro e o dêste por Auxiliar de Portaria da classe mais elevada, escolhido pelo critério exclusivo de merecimento.

Art. 12 — O provimento inicial do cargo de Chefe do Serviço de Transportes e o dos cargos de Auxiliar de Limpeza, será feito, respectivamente, pelos atuais extranumerários ocupantes das funções de Encarregado do Serviço de Transportes, de Servente e de Copeiro (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960).

Parágrafo único — Posteriormente, o cargo de Chefe do Serviço de Transportes será provido por nomeação, dentre os ocupantes da carreira de Motorista, e os de Auxiliar de Limpeza, na forma das instruções que forem baixadas pelo Tribunal.

Art. 13 — No provimento dos cargos abaixo (Tabela C), serão aproveitados inicialmente, respeitada a antiguidade de classe e função:

I — Nos de Oficial Judiciário, os atuais Auxiliares Judiciários;

II — Nos de Auxiliar Judiciário, os atuais extranumerários ocupantes das funções de Escrevente-Datilógrafo e de Restaurador de Processos (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960);

III — Nos de Motorista, os atuais extranumerários ocupantes da função de Auxiliar de Motorista (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960).

Art. 14 — Feito o aproveitamento de que trata o artigo anterior, o provimento dos cargos das classes iniciais das carreiras constantes da Tabela C, será feito:

I — De Oficial Judiciário — metade, por transferência de ocupantes da classe final da Carreira de Auxiliar Judiciário, feita a respectiva relação pela ordem do merecimento, apurado em concurso organizado pelo Tribunal, e, metade, por nomeação de candidatos habilitados em concurso público de provas, observada a ordem de classificação, sem prejuízo dos candidatos, já aprovados em concurso com prazo de vigência não prescrito;

II — De Auxiliar Judiciário — por nomeação de candidatos habilitados em concurso público de provas, observada a ordem de classificação;

III — De Auxiliar de Portaria — metade, por transferência de ocupantes do cargo de Auxiliar de Limpeza, feita a respectiva relação pela ordem de merecimento, apurado em concurso organizado pelo Tribunal, e, metade, por candidato habilitado em concurso público de provas, observada a ordem de classificação;

IV — de Motorista — por nomeação de candidatos habilitados em concurso organizado pelo Tribunal, desde que possuam carteira nacional de Habilitação de Motorista e contem, pelo menos, 2 (dois) anos de prática no exercício da profissão, sem faltas, no respectivo prontuário.

Art. 15 — Aos Auxiliares de Portaria e aos Auxiliares de Limpeza, incumbe os diversos serviços de limpeza, conservação, Portaria e Zeladoria, de acôrdo com as Instruções que forem baixadas pelo Tribunal.

Art. 16 — O provimento do cargo de Escrivão de segunda e primeira entrâncias (Tabela E) far-se-á por nomeação dentre os Escreventes Juramentados da mesma entrância, feita a seleção pelo critério exclusivo de merecimento, apurado de acôrdo com as instruções que forem expedidas pelo Tribunal.

Art. 17 — O provimento do cargo de Escrevente Juramentado (Tabela E), far-se-á, em cada entrância, metade, por transferência de ocupantes do cargo de Auxiliar de Escrevente, pelo critério de merecimento, apurado de acôrdo com

as Instruções baixadas pelo Tribunal, e, metade, por nomeação de candidatos habilitados em concurso público de provas, obedecida a ordem de classificação.

Art. 18 — No provimento dos cargos de Auxiliar de Escrevente (Tabela E), serão aproveitados, inicialmente, os atuais extranumerários das Auditorias, ocupantes das funções de Escriturário e de Escrevente-Dactilógrafo (Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960).

Art. 19 — O provimento do cargo de Auxiliar de Escrevente, feito o aproveitamento de que trata o artigo anterior, e o de cargo de Oficial de Justiça (Tabela E), far-se-á, em cada entrância, por nomeação de candidatos habilitados em concursos públicos de provas, de acôrdo com as instruções baixadas pelo Tribunal.

Art. 20 — Aos serventuários das Auditorias nomeados ou promovidos na vigência da Lei n.º 966, de 9 de dezembro de 1949, fica assegurado o direito às promoções previstas naquele diploma desde que, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vacância do cargo na entrância superior declarem, por escrito, o propósito de concorrer à mesma vaga.

Art. 21 — Os atuais cargos de Servente dos Cartórios das Auditorias passam à denominação de Auxiliar de Limpeza (Tabela E) e os seus ocupantes serão automàticamente transferidos para os novos cargos resultantes dessa transformação.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de Auxiliar de Limpeza, de que trata o presente artigo, serão aproveitados, em cada entrância os atuais extranumerários, das Auditorias, ocupantes das funções de Porteiro, Servente e Contínuo (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960).

Art. 22 — Será aproveitado no cargo de Motorista Auxiliar, PJ-10 (Tabela E), o atual extranumerário de segunda entrância, ocupante da função de Motorista (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960).

Art. 23 — Com o aproveitamento dos extranumerários, previsto nesta lei, ficam extintas as Tabelas de Extranumerários Mensalistas dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar (Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960).

Art. 24 — A Lei n.º 1.675, de 25 de setembro de 1952, continua em vigor, para os funcionários pertencentes aos Quadros de que trata o artigo 1.º desta lei, com as alterações constantes dos artigos 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.890, de 18 de abril de 1961.

Art. 25 — Aplicam-se aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, no que couberem, as disposições dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Art. 26 — Ficam transferidas da Subconsignação — 1.1.04, para a Subconsignação 1.1.01, as dotações constantes do Anexo 5 — — Poder Judiciário, Subanexo 5.03 — Justiça Militar, 01 — Superior Tribunal Militar e 02 — Auditorias — Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, do Orçamento da União.

Art. 27 — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Superior Tribunal Militar, o crédito especial de Cruzeiros 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei.

Art. 28 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A

Número de Cargos	CARGOS	Símbolo, Padrão ou Classe
	Cargos isolados de provimento em comissão	
1	Diretor-Geral	PJ
1	Secretário-Geral da Presidência	PJ
1	Vice-Diretor	PJ-0
1	Diretor do Serviço de Contabilidade (*) ...	PJ-0

TABELA B

Cargos isolados de provimento efetivo

6	Diretor de Serviço (*)	PJ-1
1	Bibliotecário (**)	PJ-4
1	Médico	PJ-3
4	Taquígrafo	PJ-3
1	Almoxarife	PJ-3
1	Enfermeiro	PJ-7
1	Chefe de Portaria	PJ-4
1	Porteiro	PJ-6
1	Eletricista	PJ-6
1	Chefe do Serviço de Transportes	PJ-8
18	Auxiliar de Limpeza	PJ-10

TABELA C

Carreira

8	Oficial Judiciário	PJ-3
20	Oficial Judiciário (*)	PJ-4
15	Oficial Judiciário	PJ-6
9	Auxiliar Judiciário	PJ-7
11	Auxiliar Judiciário	PJ-8
12	Auxiliar Judiciário	PJ-9
12	Auxiliar de Portaria (**)	PJ-8
10	Auxiliar de Portaria	PJ-9
1	Motorista	PJ-8
4	Motorista	PJ-9

(*) Extinto quando vagar.
(*) 1 (um) exercido pelo atual Diretor do Serviço Contabilidade símbolo PJ-0.
(**) Extinto quando vagar.
(*) 5 (cinco) excedentes.
(**) 3 (três) excedentes.

TABELA D

Número de Cargos	CARGOS	Símbolo, Padrão ou Classe
	Função gratificada	
1	Escrivão de Pagamento	4-F

TABELA E

Cartórios das Auditorias Militares

2.ª Entrância

8	Escrivão	PJ-3
24	Escrevente Juramentado	PJ-6
7	Oficial de Justiça	PJ-7
30	Auxiliar de Limpeza	PJ-10
7	Auxiliar de Escrevente	PJ-10
1	Motorista Auxiliar (*)	PJ-10

1.ª Entrância

11	Escrivão	PJ-4
24	Escrevente Juramentado	PJ-7
11	Oficial de Justiça	PJ-8
18	Auxiliar de Limpeza	PJ-11
7	Auxiliar de Escrevente	PJ-11

(*) Extinto quando vagar.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1961. — *Sebastião Archer*. — Presidente. — *Joaquim Parente*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Fausto Cabral*.

PARECER

N.º 359, de 1961

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1961 (n.º 4.543-C, de 1954), que altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e serviços auxiliares e dá outras providências.

Relator: Sr. *Filinto Müller*.

O presente projeto, que altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e serviços auxiliares, foi encaminhado ao exame do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 1, de 1954, do Presidente daquele órgão, de acôrdo com o artigo 97, inciso II, da Constituição.

Na Câmara dos Deputados, após seis anos de tramitação, foi finalmente aprovada a matéria, em 23 de março último, nos têrmos do substitutivo da Comissão de Justiça, elaborado em agôsto de 1959.

A Comissão de Serviço Público do Senado, após examinar minuciosamente o assunto, manifestou-se pela aprovação de um substitutivo, que melhor situa a matéria no ângulo de suas afinidades com a sistemática do serviço público, profundamente alterada por leis recentes.

No que tange ao âmbito de exame desta Comissão, isto é, às implicações financeiras decorrentes da proposição, cumpre apreciar as disposições constantes dos artigos 26 e 27.

O artigo 26 do substitutivo, idêntico ao de n.º 28 do projeto da Câmara, transfere, na Verba 1.0.00, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, do Orçamento em vigor, as dotações destinadas a extranumerários para a subconsignação referente ao pessoal efetivo, em decorrência da supressão daquela categoria de servidores (artigo 23).

Pelo artigo 27 é autorizada a abertura do crédito especial de Cr$ 16.000.000,00, para atender, neste exercício, às despesas decorrentes das alterações projetadas.

Como se observa, as medidas financeiras insertas na proposição são elementos subsidiários de seu principal objetivo, que é reestruturar os cargos da Secretaria e dos serviços auxiliares do Superior Tribunal Militar, nos têrmos e na forma vigentes para os demais órgãos congêneres.

Nestas condições, e considerando o pronunciamento da douta Comissão de Serviço Público Civil sôbre o mérito da matéria, opinamos favoràvelmente ao substitutivo apresentado por aquêle órgão técnico.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1961. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Filinto Müller*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Barros Carvalho*. — *Fausto Cabral*. — *Mem de Sá*. — *Lopes da Costa*. — *Nogueira da Gama*. — *Saulo Ramos*. — *Dix-Huit Rosado*.

PARECER

N.º 356, de 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1961 (n.º 2.798 C de 1961 na Câmara) — que fixa os vencimentos para funcionários e serventuários da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal e dá outras providências.

Relator: Sr. *Joaquim Parente*.

O Senhor Presidente da República, na conformidade dos artigos 67, parágrafo 2.º, e 97, inciso II, da Constituição Federal, encaminhou ao exame do Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem, projeto de lei que visa a fixar vencimentos para funcionários e serventuários da Justiça de 1.ª Instância do Distrito Federal, e dá outras providências.

A iniciativa do Govêrno Federal tem fundamento na exposição de motivos que lhe foi endereçada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, na qual são sugeridas as medidas cabíveis na espécie.

O projeto estabelece os níveis de vencimentos dos Escrivães Criminais, Escreventes Juramentados e Auxiliares, dos Oficiais de Justiça e dos Mensageiros, nos têrmos da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Salienta, ainda, o projeto, que os níveis de vencimentos vigoram a partir do exercício do funcionário ou serventuário no respectivo cargo.

A matéria versada pelo presente projeto está ligada a sérias controvérsias, não só no que tange à verdadeira vinculação jurídica dos

Serventuários da Justiça, nas suas relações com o Estado, como também no que respeita à natureza das funções por êles exercidas. O assunto, apesar de ter sido levado numerosas vêzes aos tribunais, ainda não logrou alcançar estabilidade no plano de sua indagação jurídica.

A instabilidade jurídica decorre da complexidade de fatôres que envolvem as condições de trabalho dêsses servidores, em confronto com a conceituação legal que define a natureza da função pública.

O Serventuário da Justiça, a rigor nos têrmos da legislação estatutária, não exerce cargo público, eis que faltam os pressupostos legais que garantem êsse entendimento — criação em lei; número certo; nomenclatura própria; e pagamento pelos cofres públicos.

Os Serventuários da Justiça, como se sabe, percebem das partes os emolumentos, dos quais uma parcela constitui a sua fonte de ganhos.

Por outro lado, ocorre em relação a êles fato deveras singular. É que embora admitidos pelo Poder Executivo, prestam serviços junto ao Poder Judiciário, como se fôssem funcionários dêste último.

O presente projeto, portanto, vem acabar de vez com a dúvida existente, fixando para êsse pessoal retribuição correspondente aos padrões numéricos de vencimentos do Poder Executivo, na forma da Lei n.º 3.780, de 1960 e 3.826, de 1960.

Diga-se de passagem que a situação dos Oficiais de Justiça está devidamente regulada pela lei que aprovou o Plano de Classificação de Cargos, o que de certo modo constitui uma verdadeira antecipação do pensamento do legislador sôbre o tema em questão.

Face ao exposto, e considerando os aspectos de correção administrativa que o projeto oferece, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1961.

PARECER

N.º 357, de 1961

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1961 (n.º 2.798-B, de 1961, na Câmara) que fixa vencimentos para funcionários e serventuários da Justiça de 1.ª Instância do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Mem de Sa.*

O projeto fixa os vencimentos dos funcionários e serventuários da Justiça de 1.ª Instância de Brasília, pagos pela União, autorizando a abertura de dois créditos adicionais: o primeiro suplementar, até o limite de 19 milhões de cruzeiros, para as despesas do corrente exercício, e o segundo especial, de 3 milhões de cruzeiros, para atender ao pagamento de vencimentos devidos em 1960.

De acôrdo com o parecer da Comissão de Serviço Público Civil, que examinou detidamente o mérito do projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Fausto Cabral*. — *Nogueira da Gama*. — *Joaquim Parente*. — *Saulo Ramos*. — *Barros Carvalho*. — *Fernandes Távora*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Reginaldo Fernandes.

O SR. REGINALDO FERNANDES — *(Lê o seguinte discurso)* — Senhor Presidente: Como é do conhecimento de Vossa Excelência e do Senado a Comissão Especial para o Estudo das Sêcas do Nordeste, integrada pelos nobres

Senadores Rui Carneiro, Jorge Maynard, Francisco Gallotti e Fausto Cabral, e da qual sou Presidente por extrema bondade dos meus eminentes pares, foi distinguida com honroso convite do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América do Norte para visitar a grande planície do oeste norte-americano cujos aspectos fisiográficos e ecológicos apresentam certa semelhança com o Nordeste brasileiro e, a muitos respeitos, com o planalto goiano para onde, a exemplo do que lá fizeram, estamos tentando dirigir as correntes do progresso.

Estou convencido, Senhor Presidente, como os demais companheiros de delegação, ter sido das mais proveitosas e cheia de ensinamentos a excursão que acabamos de realizar, tanto pela demorada e atenta visita que fizemos às mais modernas obras de engenharia hidráulica instaladas nas zonas áridas, semi-áridas e desérticas do centro-oeste americano, como também pelos sucessivos contatos que mantivemos com as autoridades governamentais interessadas em assuntos referentes à América Latina e, em particular, do Brasil.

Desejamos, Senhor Presidente, antes de expor ao Senado os resultados da incumbência de que fomos investidos, expressar o nosso mais vivo agradecimento ao govêrno norte-americano pela maneira cordial com que nos acolheu, tudo nos facilitando e pondo à nossa disposição tudo aquilo que pudesse de qualquer forma contribuir para o êxito da nossa missão. A delegação contou com a prestimosa colaboração de dois intérpretes da melhor categoria, a Senhora Palmella e o Senhor Neil Seid Slidman, um assessor consular, o Sr. John Perquey, cônsul dos Estados Unidos em São Paulo e recentemente transferido para a Secretaria de Estado, em Washington.

Nada nos faltou e o que procuramos ver nos foi mostrado e o que procuramos saber nos foi revelado aberta e lealmente sem subterfúgios, sem meias tintas, sem receios ou suspeitas. Não nos trataram apenas como hóspedes. Fomos recebidos como irmãos pertencentes ao mesmo hemisfério, irmãos americanos, vindos da fronteira do sul, como nos recebeu no Senado, o eminente Líder da maioria Senador Mansfield. Êsse tratamento altamente acolhedor, leal e fraterno nos permitiu uma convivência das mais agradáveis, não só nos sucessivos encontros que tivemos com as autoridades do govêrno norte-americano, durante os dias da nossa permanência em Washington, como nas longínqüas cidades dos Estados de Oklahoma, Arizona, Califórnia e Colorado que tivemos oportunidade de conhecer. Nada nos foi omitido ou sonegado. Até da vida simples, correta, amorável da família americana pertencente a sua classe média nos foi dado participar. Guardamos a melhor das impressões dos momentos que passamos nos lares acolhedores, simples e honrados do fazendeiro Mr. Davison, do agrotécnico Mr. Mc. Ilvain e do advogado Spontakus, na distante e atraente cidade de Woodward, a 80 quilômetros de Oklahoma City. Igualmente nas cidades de Fenix, de Sacramento e Denver, onde Mrs. Alexandre, Spencer, Holaud, com seus amigos e familiares nos acolheram carinhosamente com o mais vivo interêsse pelas coisas do Brasil. Foi realmente um exemplo da mais pura prática democrática que experimentamos.

Reputamos igualmente do maior interêsse para os trabalhos da nossa Comissão as impressões trocadas com os Senhores Floyd Dominy, Comissário do Bureau de Recuperação de Terras do Departamento do Interior e Cyril Luker, chefe assistente do Programa de

Eletrificação e Administração Rural da Grande Planície do Departamento de Agricultura.

Todos êsses encontros que consideramos da maior importância para os nossos trabalhos, como a significação, que representa para nós a experiência norte-americana em matéria das obras de engenharia hidráulica, de agricultura séca de campos de irrigação, de represamento e aproveitamento dágua, de usinas hidrelétricas, que tivemos ensejo de visitar, tudo será, Senhor Presidente, cuidadosamente descrito na exposição que o ilustre relator da Comissão, Senador Jorge Maynard, fará ao Senado nestes próximos dias. Outros aspectos mais estreitamente ligados com a economia nordestina serão igualmente tratados aqui, pelos nobres Senadores Rui Carneiro, e Francisco Galloti, como fêz, ontem, brilhantemente o Senador Fausto Cabral.

Neste registro, Senhor Presidente, seria injusto esquecer as provas de amizade e consideração, a assistência que nos dispensaram os nossos representantes diplomáticos tanto em New York, em São Francisco, como em Washington onde o ministro Carlos Alfredo Bernardes nos recepcionou nos salões da Embaixada do Brasil, proporcionando-nos, assim, ensejo de privar com várias das personalidades da política e da sociedade americana.

Senhor Presidente, após levarmos, no cemitério de Arlington, uma corôa, de flôres ao túmulo do soldado desconhecido e recebermos, na Sede do Conselho Municipal do Distrito da Columbia, das mãos do seu Presidente, Walter Torbiner, a chave simbólica da cidade de Washington, as nossas atividades tiveram início pràticamente ao discutirmos com os dirigentes do "Programa de Alimentos para a Paz", Senhor George Mac-Govern e seus assessôres, se a entrega de grandes quantidades de alimentos destinadas às populações nordestinas deveria ser o tipo de cooperação mais conveniente, por ser a medida urgente e rápida, para ajudar o Nordeste a desenvolver-se.

Para que o Senado melhor compreenda o sentido de muitas das afirmações que faremos no curso desta exposição pareceu-nos prudente, Senhor Presidente, esclarecer que encontramos não só as autoridades governamentais, como os Deputados e Senadores com os quais nos entrevistamos, em geral, sèriamente preocupados com o problema político e social do Nordeste. Acreditamos que muito contribuíram para êsse estado de espírito a série de reportagens publicadas pelas revistas "Life" e "Time" sôbre a vida brasileira, particularmente as atividades políticas do Deputado e agitador pernambucano Francisco Julião e suas Ligas Camponesas, como também à seqüência de filmes documentários que a TV americana está exibindo com o mesmo propósito.

Tudo indica que o Nordeste é hoje para os parlamentares e as autoridades norte-americanas uma espécie de Cuba em potencial ameaçando a nossa segurança e conseqüentemente a segurança do Continente.

Não só razões geográficas e estratégicas, por ser talvez o Nordeste brasileiro a ponta mais oriental da costa sul-americana, como por motivos sociais ligados à pobreza da região, parece justificar essas apreensões que surpreendemos nas conferências mantidas tanto com os dirigentes do Programa de Alimentos para a Paz, como na Blair House, onde o Subsecretário de Estado para os assuntos da América Latina, Sr. Wimberley R. de Coerr nos recebeu para um almôço e inclusive até na entrevista que conosco manteve o subsecretário de Estado, o ilustre Senhor Cherster Bowles.

O nosso encontro com o Subsecretário de Estado, Sr. Chester Bowles realizou-se em têrmos muito vivos, apesar de extremamente cordial. Sua Excelência, após referir que as informações telefônicas que obtivera diretamente do Senhor Adlai Stivesson em seguida à sua conferência com o presente Jânio Quadros foram as mais auspiciosas, reconheceu que os Estados Unidos têm errado em relação a América Latina. Muitos dêsses erros são hoje evidentes, mas a atual política governamental norte-americana — acrescentou — está disposta a corrigí-los esperando para tanto contar com a solidariedade sul-americana e, em particular, com a cooperação do Brasil. Não ocultou o Sr. Chester Bowles nas suas declarações que os Estados Unidos se defrontam no momento com uma fase de graves problemas a resolver. Somos um país, disse-nos êle com 10% da nossa população trabalhando no campo, enquanto na Rússia as atividades rurais e agropecuárias ainda ocupam 50% da sua população. A intensa produtividade da nossa agricultura e da nossa pecuária, em uma palavra, os efeitos da automação, hoje dominante inteiramente nas nossas atividades em todos os setores da produção, estão nos criando problemas que não podemos resolvê-los isoladamente sem a cooperação leal, dos nossos vizinhos continentais.

Ao ouvirmos a franqueza com que nos falava o Subsecretário Chester Bowles saudamos, em nome da nossa delegação, a alvissareira mensagem de que os Estados Unidos estavam dispostos a retornar com o Brasil e demais países latinos-americanos à tradicional política de boa vizinhança seguida pelo Partido Democrático, hoje, novamente no poder, e que tantos e bons serviços prestou à causa da amizade entre os nossos dois países ao tempo do presidente Roosevelt. Recordamos que um dos mais íntimos colaboradores do saudoso Presidente, o Professor Henry Wallace, que fôra seu Secretário de Agricultura e seu Vice-Presidente, defendia, nas conferências pronunciadas nas universidades sul-americanas a tese de que os Estados Unidos deveriam promover uma política no sentido de levantar o padrão de vida das nossas populações para que elas se tornassem realmente um mercado de consumo cujo poder aquisitivo fôsse inclusive capaz de absorver a crescente produção norte-americana. Acrescentamos ao Senhor Chester Bowles que êsse louvável propósito de cooperação por êle manifestado já o havíamos sentido nos contatos que mantivemos não só com os dirigentes do "Programa dos Alimentos para Paz", como com os peritos da subsecretaria de Estado para os assuntos da América Latina. Sugerimos, então, dada a nossa condição de autoridades legislativas e não executivas, que o Departamento de Estado convidasse também o Senhor Celso Furtado que, na qualidade de responsável pela SUDENE e como delegado autorizado do Govêrno brasileiro em melhores condições do que as nossas, poderia negociar um objetivo e concreto plano de cooperação mútua visando o desenvolvimento do Nordeste brasileiro. Aceita a nossa sugestão, ficou então, decidido que igualmente viria ao Brasil o Senhor Leonardo Wolf, economista, antigo Deputado e alto funcionário do Departamento de Estado.

Partindo para Washington no dia mesmo do nosso regresso ao Brasil, não nos foi possível um entendimento prévio com o diretor da SUDENE, como era nosso desejo. Segundo informações transmitidas de Washington o Senhor Celson Furtado concordou com o Senhor George Magovern em

transferir para o Brasil uma partida de leite em pó — a maior já fornecida pelos Estados Unidos nos têrmos da Lei n.º 480 ou seja mercadoria resgatável na sua maior parte em cruzeiros e a longo prazo — além de 15 mil toneladas de milho, feijão, farinha de trigo e banha.

Convém esclarecer, Senhor Presidente, que nas nossas conversações com os técnicos do Programa de "Food for Piece" sempre insistimos que a experiência anterior desaconselhava a remessa pura e simples de alimentos para o Nordeste brasileiro. Tratando-se de produtos fàcilmente perecíveis e não dispondo o Nordeste de pontos adequados para o seu pronto desembarque e desembaraço alfandegário, nem tampouco de armazéns de ampla estocagem, como de meio adequado de transporte, fazia-se necessário atender, ao mesmo tempo, a essas providências que nos pareciam imprescindíveis.

Pouco adiantaria, por exemplo, abastecer o pôrto de Recife de cereais sem contar com os adequados meios de transporte para o interior do Ceará, Rio Grande do Norte, da Paraíba e demais Estados do Nordeste. Fizemos ver igualmente que o trigo deveria vir de preferência em grão e não em farinha. O trigo em grão além de ser beneficiado pelos moinhos do Nordeste, oferecia a vantagem do seu resíduo ser aproveitado como ração, para os rebanhos leiteiros da região. O feijão, o milho, a banha não chegaram a entrar nos nossos entendimentos uma vez que êsses produtos existem com relativa abundância entre nós.

É verdade, Senhor Presidente, que os assessôres do "Programa de Alimentação para a Paz", e o "staff" da subsecretaria de Estado para os assuntos da América Latina estranharam as nossas restrições desde que o Nordeste brasileiro, notòriamente, era uma área de extrema pobreza. Objetamos que não negávamos ser o Nordeste brasileiro uma das zonas mais pobres do mundo. Mas a sua pobreza deveria ser entendida no sentido de região subdesenvolvida e conseqüentemente pobreza removível e eliminável desde que para tanto pudéssemos contar com a franca cooperação dos amigos norte-americanos. Assim entendido, a fome do Nordeste seria mais de turbinas e reatores para ampliar a potência da hidrelétrica de Paulo Afonso e dar à região a energia abundante e barata de que tanto necessita para transformar em vergéis, pelo milagre da irrigação, os seus ressequidos campos de agricultura e transformar em riqueza efetiva as suas abundantes reservas de minérios. O Nordeste possui ainda — recordamos — as melhores condições para a implantação da nossa indústria química de base. O algodão da melhor qualidade, as fibras e as sementes oleaginosas que são uma riqueza especifica da região sem competição em todo o mundo. Assim, não só ao programa de alimentos para a Paz, o Nordeste brasileiro deveria ser igualmente incorporado à "Aliança para o Progresso" do Presidente Kennedy, como sugeriu o Senador Rui Carneiro encerrando em nosso nome a conferência que mantivemos na Subsecretaria de Estado.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. REGINALDO FERNANDES — Com muito prazer ouço o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Paulo Fender — Com muita honra aparteio V. Exa. na brilhante alocução que está proferindo e na qual dá conta, por assim dizer, do desempenho ativo da luzida Comissão Senatorial que V. Exa. tão capazmente integrou. V. Exa. provoca o meu aparte, no

momento em que salienta dever haver distinção entre a pobreza do Nordeste e a nossa capacidade de brasileiros de deixar de ser pobres. V. Exa. acentuou que tínhamos capacidade para produzir a riqueza de que necessitamos. Não somos um País que mendiga...

O *Sr. Ruy Carneiro* — Muito bem.

O SR. PAULO FENDER — ... não somos um País que esteja à espera do trabalho humano para nos socorrer; somos um País que, por contingência e fatalidade geográficas, atravessamos fase de subdesenvolvimento, que está a apelar para a consciência coletiva do hemisfério, em apêlo que não é só nosso, mas que é também de outros povos da América, e aí está o sentido do panamericanismo. Por conseguinte, é de nos congratularmos com a missão desempenhada pelo Senado na América do Norte recentemente, porque os nossos colegas tão bem souberam situar os nossos problemas, tão bem souberam significar com a soberania do nosso patriotismo a necessidade que temos da ajuda estrangeira, necessidade que pode ser grande, pode ser enorme, mas que é muito menor do que a nossa convicção de que somos capazes de se apenas ajudados produzir o de que precisamos e de que, superado o egoismo de certos grupos, na comunidade dos povos, fàcilmente nos integraremos no ritmo normal da civilização, que não deve ser discrepante e diversa, sobretudo na mesma área continental. O Brasil, esteve bem representado como esperávamos e pelo que vemos. Congratulo-me com V. Exa. e com a Comissão e sinto honra e orgulho particular de pertencer a esta Casa, que assim soube dignificar no Exterior a nossa condição econômica, sem sacrificar a grandeza de nossa história, através dos propósitos jamais desmentidos de que nós brasileiros, somos de fato gente ativante na civilização universal, professando ainda a solidariedade humana e levando nosso abraço fraterno a todos os povos, na defesa de uma sociedade geral em que todos se amparem mùtuamente e não percam sua fisionomia politico-social. Senhor Senador Reginaldo Fernandes, queira aceitar em meu nome, e no da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro que também integrou essa Comissão, o nosso regozijo pelo magnífico desempenho com que honrou as tradições do Brasil.

O SR. REGINALDO FERNANDES — Obrigado ao aparte de Vossa Excelência, não sòmente em seu nome pessoal, mas também no de todos os seus companheiros de Partido. É efetivamente, muito confortador ouvir a palavra de Vossa Excelência e do Partido Trabalhista Brasileiro.

Não decepcionamos. Realmente, no estrangeiro mantivemonos fiéis às tradições desta Casa e ao seu espírito de patriotismo e devotamento pelo Brasil.

Sempre fizemos ver que quando os nossos amigos americanos nos apresentam métodos de sua cooperação, nunca os rejeitamos; sempre os recebemos, ao contrário, de braços abertos, sobretudo quando êles se diziam dispostos a cooperar conosco para o reerguimento do Nordeste. Salientamos que o nosso problema de alimentação estava vinculado a outros igualmente sérios.

Efetivamente, um sistema de silos, armazéns e frigoríficos não possuímos. Ouvi, no Parlamento e pela Imprensa, por várias vêzes, críticas acerbas a respeito.

O nosso programa, Senhor Presidente, encerrou-se em Washing-

ton com um almôço que o Senador Wayne Morse nos ofereceu na sala da Comissão de Relações Exteriores. Em seguida fomos recebidos no plenário do Senado americano onde nos saudaram os Senadores Spakman, Aiken e Mansfield, Líder da Maioria. Os têrmos de suas pequenas orações feitas da tribuna do Senado americano se referem de forma tão amável e lisongeira ao nosso País, ao nosso povo e ao nosso Govêrno que me parece e tôda justiça transcrevê-las nos nossos Anais. Vou traduzir, Senhor Presidente, os discursos, dos Senadores americanos e passar à Taquigrafia o recorte do "Congressional Record" do Senado Americano, do dia 14 de julho próximo passado, para que seja igualmente publicado no seu texto original. Eis como falou o Senador Sparkman (a sessão era, no momento, presidida pela Senadora Maurine Neuberger, do Estado de Oregon).

"Sra. Presidente: — Vimos de almoçar na Sala da Comissão de Relações Exteriores. O almôço foi oferecido pelo ilustre Senador do Oregon Senhor Morse presidente da Sub-Comissão dos Assuntos para a América do Sul. Infelizmente, tanto o Senador do Oregon, como os demais membros da Comissão presentes ao almôço tiveram que comparecer à reunião da Comissão de Relações Exteriores cabendo-me, assim, o dever e o privilégio de apresentar as ilustres personalidades que conosco aqui se encontram, os Senadores Reginaldo Fernandes, Rui Carneiro, Jorge Maynard, Fausto Cabral e o Senhor Miécio Andrade, Secretário da delegação.

Gostaria de dizer alguma coisa naturalmente desnecessária, desde que todos sabemos que o Brasil é um dos grandes países do mundo livre, leal amigo dos Estados Unidos que tem sido em todos os tempos e estou seguro que continuaremos a trabalhar em estreita harmonia com o povo do Brasil. É perfeitamente justo que tão eminentes Senadores aqui compareçam dando-nos o prazer de recebê-los no recinto do Senado, nesta ocasião. Cedo a palavra ao Senador do Estado de Vermont, Senhor Aiken.

Sr. Aiken — Sra. Presidente — Desejo associar-me às boas vindas prestadas aos nossos colegas Senadores da grande República do Brasil. O Brasil, como todos nós sabemos, tem o Govêrno semelhante ao nosso. Acho que de todos os sistemas semelhantes ao nosso é talvez o que mais se assemelha aos Estados Unidos. O Brasil tem sido sempre um amigo dos Estados Unidos. Temos trabalhado juntos, tanto nas horas difíceis e críticas como nos tempos de paz. Junto-me ao Senador de Alabama saudando a tão ilustres hóspedes.

Senhor Sparkman: Senhora Presidente: Concedo a vez ao nobre Líder da Maioria.

Sr. Mansfield — Senhora Presidente: Quero associar-me aos eminentes Senadores de Vermont e de Alabama nas boas vindas aos nossos irmãos das fronteiras do Sul. Estamos certos das grandes dificuldades com que se defronta o seu País neste momento. Sabemos que pelo volume das suas necessidades os Senhores têm no Nordeste um grande problema a resolver. Sabemos também que estão tentando interiorizar o progresso no seu País para animar as populações a deslocar-se do litoral para o interior.

Sabemos que o Presidente Quadros enfrenta o perigoso problema da inflação mas nós queremos prestar-lhe a nossa

homenagem pelo esfôrço que está fazendo para levar à estabilidade a grande República dos Estados Unidos do Brasil. Sabemos que o caminho que êle deverá seguir será extremamente árduo. Mas desejamos assegurar que êle conta com a nossa amizade, o nosso reconhecimento e a nossa compreensão.

Fazemos votos para que logrem sucesso nas difíceis tarefas que terão de enfrentar e estamos felizes de acolhê-los aqui, como colegas honrados da República irmã e esperamos que esta seja a primeira das muitas outras visitas que farão ao nosso país".

O regimento do Senado americano, Senhor Presidente, não permite que pessoas estranhas no quadro legislativo ocupem a sua tribuna, salvo após resolução aprovada por mais de dois terços dos Senadores presentes à sessão para tanto especialmente convocada. Vimo-nos privados, desta forma, do prazer de manifestar de viva voz o nosso reconhecimento ao Senado americano e aos nobres oradores que nos saudaram de forma tão generosa e cativante. O nosso agradecimento a cada um dos Senadores se revestiu de caráter pessoal. Pedimos a Vossa Excelência, Senhor Presidente, que tanto apoio nos deu, inclusive ocupando a tribuna dêste Plenário para destacar a nossa conduta no exterior, o que muito nos penhorou — agradeça ao Senado americano em seu nome e em nome do Senado as manifestações de aprêço e de especial estima com que acolheu a nossa delegação.

Acreditamos que êsse agradecimento deveríamos também fazer ao Departamento de Estado, na pessoa do seu eminente titular, Sr. Dean Rusk.

Eis, Senhor Presidente, o depoimento que nos pareceu ser do nosso dever trazer ao Senado e que será completado pelo Senador Jorge Maynard, Relator da Comissão e o testemunho dos ilustres Senadores que integraram a delegação e a cuja inteligência, dedicação e senso de responsabilidade se deveu, sem nenhuma dúvida, o serviço que acreditamos ter prestado ao Brasil. *(Muito bem! Muito bem! Palmas).*

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO

Visit to the Senate by members of the Senate of the Republic of Brazil

Mr. SPARKMAN. Madam President, we have just had a luncheon in the Foreign Relations Committee room, over which the distinguished Senator from Oregon (Mr. Morse), chairman of the Subcommittee on Latin American Affairs, presided. Unfortunately, the Senator from Oregon, as well as other members of the committee Who were present at the meeting, had to go to committee meetings. Therefore the duty and the privilege falls upon me to present some distinguished persons whom we have with us today Senators from the United States of Brazil. I present:

The Honorable Reginaldo Fernandes de Oliveira.

The Honorable Ruy Carneiro.

The Honorable Jorge Maynard Campos.

The Honorable Fausto Cabral.

The Honorable Miécio dos Santos Andrade.

(Applause, Senators rising).

I should like to say something that, of course, it is not necessary to say, because we all know that Brazil is one of the great countries of the free world. It is a fast friend of the United States, and has been throughout the years, and I feel certain that we shall con-

tinue to work in close harmony with the people of Brazil.

Therefore, it is most fitting that these distinguished Senators visit us and we are delighted to welcome them to the floor of the Senate on this occasion.

I yield to the Senator from Vermont (Mr. Aiken.)

Mr. Aiken Madam President, I wish to join in extending greetings to our fellow Senators from the great Republic of Brazil. Brazil, as we all know, operates more like the Government of the United States of America than does almost any other country. I think it is more nearly like our system of government than that of any other country.

Brazil has always been a great friend of the United States. We have worked together time and again, in times of crisis, in times peace.

I join the Senator from Alabama in welcoming these distinguished guests to this Chamber today.

Mr. Sparkman. Madam President, I yield to the distinguished majority leader, the Senator from Montana (Mr. Mansfield).

Mr. Mansfield. Madam President, I wish to join the distinguished Senator from Vermont (Mr. Aiken) and the distinguished Senator from Alabama (Mr. Sparkman) in welcoming our compatriots from south of the border.

We are aware of the great difficulties which confront your country at this time. We know you have a problem of great need and importance in the northeast. We know you are trying to expand your country westward to the extent that people will move away from the seacoast and into the interior. We know your President, Mr. Quadros, has a dangerous inflation problem to contend with, but we honor him for the attempts he is making to bring stability to the great Republic of the United States of Brazil. We know the course he must follow will be extremely difficult, but we want to assure you he has our friendship, our appreciation and our understanding. We wish him well in the difficult tasks which he faces.

We are delighted o have you, sirs, as honored colleagues from a sister republic. We hope this is only the first of many more visits to our country.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência cumprirá, com a máxima satisfação, o dever de comunicar o agradecimento desta Casa às altas autoridades referidas no discurso do Senhor Senador Reginaldo Fernandes e particularmente, ao Senado dos Estados Unidos da América do Norte.

Tem a palavra o Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Senhor Presidente, cedo a palavra ao orador seguinte. Estou inscrito para falar amanhã.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre Senador Padre Calazans.

O SR. PADRE CALAZANS — (*) — Senhor Presidente, agradeço ao Senador Argemiro de Figueiredo a gentileza de me haver cedido a palavra para que me pronunciasse, hoje, nesta alta Casa do Congresso.

Infelizmente, não me vai ser possível. O tema da minha oração seria a momentosa Encíclica do Papa João XXIII, e a minha condição de sacerdote não permite que dêle me ocupe sem ter em mãos o documento integral, com a tradução fiel da própria Igreja. Por êsse motivo desisto da palavra para oportunamente, logo que o tenha em mãos, me manifestar.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — (*) — Senhor Presidente, recebi de Pernambuco o seguinte despacho telegráfico:

"A fim de evitar a concretização das medidas noticiadas pelos jornais que serão prejudiciais à agro-indústria açucareira, dirigimos nesta data, ao Dr. Jatobá, Diretor da Rêde Ferroviária Federal S. A. o seguinte telegrama:

"De acôrdo com a notícia dos jornais de que a Rêde Ferroviária do Nordeste, pretendendo suprimir transporte em todos os ramais deficitários, constando que os ramais de Barreiros e Cortez, que podem transportar cêrca de 2 milhões e 500 mil sacas de açúcar, serão eliminados; diante da calamidade que isto representaria para a agro-indústria servida pelos referidos ramais, afetando o equilíbrio econômico-social desta região, onde trabalham cêrca de cem mil operários e, constando ainda que o material rodante necessário para transportar cana e açúcar terá sua reparação suprimida, havendo mil carros necessitando de consêrto, o que representa um têrço do material rodante parado, apelamos para o ilustre Diretor tomar providências imediatas no sentido de evitar o colapso e observar os motivos reais dos prejuízos alegados, sobretudo numa zona onde os transportes ferroviários sempre foram lucrativos e indispensáveis para o escoamento da produção do Estado. Confiando suas imediatas providências sôbre o assunto, ficamos à disposição de Vossa Excelência no sentido de têrmos entendimento que venha evitar tamanha calamidade. Cordiais saudações.

Pela Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco Limitada, *José Adolfo Pessoa de Queiroz*, Presidente em exercício; pelo Sindicato da Indústria de Açúcar do Estado Pernambucano, *Renato Bezerra de Melo;* pela Associação dos Fornecedores de Cana, *Zilde Maranhão*.

Solicitamos ao ilustre Representante o maior empenho a fim de evitar a efetivação de medidas, considerando os motivos alegados no telegrama supra. Agradecidos apresentamos cordiais saudações, *José Adolfo Pessoa de Queiroz*, Presidente em exercício da Cooperativa dos Usineiros Pernambucanos".

O Sr. Mendonça Clark — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não.

O Sr. Mendonça Clark — Vossa Excelência defende a manutenção dos ramais da Estrada-de-Ferro em Pernambuco. Nós, no Estado do Piauí, já tivemos êsse problema com relação à Estrada-de-Ferro Central do Piauí. Assim, asseguramos a Vossa Excelência nossa solidariedade quanto à manutenção dêsses ramais. Não nos podemos conformar sejam retirados, pois isto dificultaria o transporte.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado ao aparte do nobre Senador Mendonça Clark, eminente representante do Estado do Piauí.

Senhor Presidente, o telegrama cuja leitura fiz neste Plenário, representa um apêlo com alto sentido de justiça, e tem tôda a procedência.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Conheço bem a questão dos ramais de Cortez e de Barreiros. Êles colaboram não só no escoamento da safra açucareira, carreando o produto para o pôrto do Recife, como também no transporte da cana para as diferentes zonas onde é moída, durante a colheita. A supressão dêsses dois trechos ferroviários ocasionaria, portanto, prejuízos incalculáveis à agro-indústria açucareira do meu Estado.

Não deixo de reconhecer os propósitos que animam a administração das ferrovias quando pretendem a supressão dos ramais considerados deficitários. É medida que se ajusta perfeitamente às boas normas administrativas; mas é forçoso considerar que em regiões onde o transporte, sobretudo o de cana e o de açúcar, é preferencialmente feito por via férrea, o desaparecimento dêsses ramais trará prejuízos incalculáveis, de vez que durante as chuvas as nossas rodovias ainda não preparadas para as temporadas invernosas, não resistem ao tráfego pesado dos caminhões, carregados de toneladas. Por essa razão o transporte pesado é de preferência, feito pelas linhas férreas locais.

O Sr. Jorge Maynard — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Jorge Maynard — É possível, que a análise fria dos números possa legitimar a eliminação de certos ramais ferroviários; porém, como Vossa Excelência sabe, nem tudo na vida se resume em números. Acredito que em muitos ramais o resultado obtido seja indireto representando, portanto, medida antieconômica a eliminação dêles.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço sensibilizado a valiosa interferência do meu eminente companheiro Senador Jorge Maynard, engenheiro dos mais ilustres desta Casa e que realmente traz colaboração muito interessante aos meus argumentos.

É possível — e eu acredito — que ao exame frio de administradores que desejem a poupança e o equilíbrio da receita com a despesa das nossas rêdes ferroviárias, os ramais deficitários sejam vistos ùnicamente pelo prisma do prejuízo, mas, como disse muito bem o eminente companheiro Senador Jorge Maynard, é preciso examinar outras facetas: — a produção que se escoa através dêles, o desenvolvimento que êles representam quer no trabalho e na economia do Estado e do próprio País; os recursos que proporcionam ao Erário com os impostos sôbre as mercadorias transportadas através de suas linhas.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Trago o meu depoimento, porque somos de Estados vizinhos — Paraíba e Pernambuco. Vossa Excelência tem absoluta razão nas referências que faz às nossas estradas de rodagem. Na época invernosa de chuvas fortes os automóveis não passam por elas, e muito menos os caminhões pesados! Estou de acôrdo com a sua iniciativa e a aplaudo.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço sensibilizado o aparte do meu prezado companheiro, Senador Ruy Carneiro, digno representante da Paraíba, Estado cujos interêsses, aspirações, sofrimentos e alegrias sempre se confundiram com os do Estado de Pernambuco. Daí eu afirmar que as nossas fronteiras

são meramente de ordem administrativa.

Senhor Presidente, estou seguro de que o apêlo que recebi, e que me incumbi de dar conhecimento a êste Plenário, não cairá no vazio; as autoridades competentes o examinarão, meditando que muito maiores serão os prejuízos resultantes da supressão dos dois ramais do que os decorrentes da sua manutenção.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência não deveria esquecer a circunstância de que uma grande população, que não pode pagar o transporte caro da estrada de rodagem ou do avião, ficará impedida de se locomover, caso desapareçam êsses trechos de estrada-de-ferro.

O Sr. Ruy Carneiro — Perfeitamente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Êles são de grande utilidade para as populações modestas cujo padrão de vida não lhes permite usar de outro transporte que não o ferroviário.

O SR. NOVAES FILHO — Agora Senhor Presidente, novos aspectos da questão são focalizados, com a mestria que lhe é própria pelo eminente Senador Aloysio de Carvalho, meu companheiro de Partido.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Realmente, além dos prejuízos de ordem econômica que focalizei, diz Sua Excelência muito bem advirão prejuízos de ordem social com o desassossego, a intranqüilidade e os atropelos ocasionados pela supressão dos dois ramais, que há tantos anos servem com facilidade em seus encargos de comércio e outras atividades.

Assim, Senhor Presidente, acredito que o problema, analisado sob êstes diferentes ângulos, nos levará à conclusão de que bem melhor será a União compensar tais prejuízos do que provocar outros bem maiores à economia daquelas populações.

Infelizmente, num País como o Brasil, onde as comunicações são difíceis e os meios de transporte caríssimos, dada a extensão territorial e os longos trechos que temos de servir por via férrea ou rodoviária, é evidente que não podemos considerar tarifas lucrativas, porque elas se processam sob o critério quilométrico. E não nos é possível alcançar o lucro desejado sobretudo nas vias férreas, quando não raro temos que atravessar quilômetros de terra infértil, e despovoada para atingir uma região próspera e populosa.

O Sr. Ruy Carneiro — Exato.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, êstes são aspectos reais da vida brasileira a que a administração pública não pode nem deve fugir.

Daí porque acredito se deva proceder ao exame do problema que modestamente focalizo...

O Sr. Ruy Carneiro — Brilhantemente.

O SR. NOVAES FILHO — ... com muita prudência e cautela, para lucro que se pretenda, com a extinção do ramal ferroviário deficitário, não resultem graves prejuízos à economia local e, mais do que isto — como alertou o nobre Senador Aloysio de Carvalho — inquietações, desgostos, amarguras para os humildes habitantes até então servidos pelos dois ramais.

São aspectos que devem ser encarados com muita inteligência e visão, sob pena de ocasionarmos, — de medidas dessa natureza, prejuízos bem maiores do que aquêles que as providências procuram remediar.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Vossa Excelência não precisa pedir licença! Pode apartear as vêzes que quiser.

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado a Vossa Excelência. O assunto que o nobre colega trata é, incontestàvelmente, de grande relevância econômica para o País. Todos sabemos — e não há nenhuma novidade nisto — que no mundo inteiro as estradas-de-ferro nem sempre dão lucro; ao contrário quase sempre dão *deficit*, e os Governos respectivos se conformam, porque sabem-nas uma necessidade para o progresso e para a própria Administração. Por conseguinte nós que possuímos território tão extenso, e lutamos com a falta de transportes, devemos suportar os *deficits* de algumas ferrovias, porque necessário e imprescindível o transporte. Não é aconselhável a supressão de qualquer ramal de caminho de ferro que sirva ao transporte de mercadorias, no Brasil.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato ao apoio que me traz o eminente representante do Ceará, Senador Fernandes Távora.

O Sr. Lino de Mattos — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não.

O Sr. Lino de Mattos — A determinação do Presidente Jânio Quadros à Rêde Ferroviária Federal para que examinasse a conveniência da extinção de ramais ferroviários, ou mesmo de ferrovias deficitárias, tem por objetivo, no meu entender, estimular providências dessas ferrovias no sentido de regularizar a sua vida administrativa de sorte a haver equilíbrio nas suas finanças. Tanto isto é verdade que logo após a determinação, e em seguida a dois discursos proferidos nesta Casa pelo nobre Senador Lobão da Silveira, com relação à ferrovia que liga Belém do Pará a Bragança paraense, já o próprio Presidente da República determinou providências para a manutenção, e, inclusive, melhoria dessa estrada-de-ferro. Vê o nobre Senador Novaes Filho que a providência governamental deu resultados imediatos: a Direção da Bragantina, no Estado do Pará, tratou, desde logo, de pôr ordem na ferrovia e ela do regime deficitário em que vivia passou ao regime de equilíbrio financeiro, merecendo conseqüentemente, ser mantida. Acredito que outras ferrovias seguirão o mesmo caminho, e ao final tôdas serão mantidas porque as respectivas Direções tomarão providências imprescindíveis ao equilíbrio financeiro de cada uma. Concordo com Vossa Excelência no que tange à necessidade de se estimular, mesmo quando em regime deficitário, as estradas-de-ferro pioneiras que penetram regiões para cujo desenvolvimento e progresso são necessárias; todavia, as que servem regiões já devidamente organizadas, não se compreende continuem em regime deficitário. É preciso que cuidem das tarifas, para que se estabeleça o equilíbrio financeiro. É o ponto de vista que defendo.

O Sr. Paulo Fender — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fender — Secundando o aparte do nobre Senador

Lino de Mattos, dou minha inteira solidariedade a Vossa Excelência no momento em que defende a existência das estradas-de-ferro dêste País. Em princípio, uma estrada-de-ferro significa o que um povo tem de mais característico na sua fisionomia social. Realmente, as estradas-de-ferro brasileiras tinham de ser deficitárias, com o tempo, não só, porque os nossos Estados — não me refiro aos do Sul mas aos do Norte — defrontam-se com orçamentos deficitários, como porque as rodovias que paralelamente se vão criando desviam o escoamento da produção, ocasionando o decréscimo tarifário das ferrovias. Êsse o grande mal das estradas-de-ferro. A princípio, as tarifas lhes proporcionam rendimento alto. Depois que as regiões onde estão situadas se desenvolvem aparecem as rodovias como fruto do progresso e da nossa época. Então os caminhões passam a fazer a descarga da produção e as tarifas de cargas das ferrovias caem em deficit. Quanto à Estrada-de-Ferro de Bragança, a que nobremente aludiu o Senador Lino de Mattos, permita-me Vossa Excelência ler telegrama que tenho em mãos e que vem a propósito do assunto objeto do seu discurso. É o seguinte:

> Senhor Paulo Fender — Senado Federal — Brasília — DF.
>
> Tenho a enorme satisfação de comunicar a Vossa Excelência que o Senhor Presidente da República, atendendo aos apelos e aceitando o nosso plano de trabalho, resolveu pela continuação da Estrada-de-Ferro de Bragança, determinando a sua imediata recuperação dotando-a de nôvo equipamento Diesel até novembro próximo, quando nos dará o prazer de sua visita de inspeção.

Como vê Vossa Excelência, a Estrada-de-Ferro de Bragança, sôbre a qual o nobre Senador Lobão da Silveira proferiu nesta Casa duas orações equilibradas e aprofundadas, teve já sua continuação assegurada pelo Govêrno Federal. Espero que o mesmo ocorra com os ramais de ferrovias a que Vossa Excelência se refere no seu brilhante discurso. Vossa Excelência tem minha solidariedade de Senador na tese que defende. Creio que o Brasil não está a ponto de desprezar suas ferrovias, por mais deficitárias que elas sejam. Parece-me, porém, como bem acentuou o nobre Senador Lino de Mattos, que desde que as regiões estejam perfeitamente supridas pelas rodovias, não há necessidade de se manterem ferrovias deficitárias.

O SR. NOVAES FILHO — Sou muito grato aos apartes com que me honraram os eminentes companheiros Senadores Lino de Mattos e Paulo Fender.

Aliás, o nobre Senador Lino de Mattos tirou-me até o pensamento com que desejava concluir meu discurso; mas tirou muito bem porque até o revigorou com sua autoridade de Vice-Líder brilhante do Govêrno nesta Casa.

Assim, Senhor Presidente, encerro esta ordem de considerações, satisfeito por verificar que não semeei em terra infértil mas, ao contrário, os meus mais eminentes pares vieram em socorro do modesto orador trazendo contribuição magnífica à tese que estou defendendo, desta tribuna.

Ao terminar, dirijo-me ao signatário do telegrama que me foi endereçado, aconselhando-o a ficar plenamente tranqüilo e confiante na ação administrativa, patriótica e superior do Senhor Presidente Jânio Quadros, sobretudo tendo em vista o magnífico exemplo dado por Sua Excelência quanto à ferrovia do Estado do Pará,

atendendo com rapidez apelos que lhe foram dirigidos no sentido de sua manutenção.

Com estas palavras, julgo haver cumprido meu dever de representante de Pernambuco, cujas classes produtoras me solicitam dirigisse êste justo apêlo ao Senhor Presidente da República.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente.

O SR. GILBERTO MARINHO — Senhor Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, o nobre Senador Gilberto Marinho.

O Senhor Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.

Durante o discurso do Senhor Gilberto Marinho, o Senhor Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Senhor Argemiro de Figueiredo.

O SR. MEM DE SÁ — *(Para explicação pessoal)* — (*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, poucas são as palavras que tenho a proferir. Apenas para, através desta tribuna, transmitir às autoridades competentes, especialmente ao Senhor Ministro da Agricultura, o apêlo que os Senadores da Bancada rio-grandense-do-sul estão recebendo dos Municípios da zona colonial rio-grandense e, sobretudo, dos Municípios em que mais desenvolvida é a suinocultura.

Essa zona, como é sabido, é de pequenas propriedades, que constitui um dos orgulhos do Rio Grande do Sul e o esteio mais seguro de sua economia.

Assim é que merece desvêlo, cuidado todo especial das autoridades superiores da República.

Os suinocultores pequenos proprietários e que possuem reduzidos rebanhos estão atravessando pelo que dizem os telegramas dirigidos ao Senador Guido Mondin e a mim, uma fase não só de dificuldades como, sobretudo, de inquietação e alarme em virtude da queda brusca e acentuada dos preços do porco vivo.

Dizem as informações que nestes últimos quarenta dias o preço do porco caiu cêrca de Cr$ 19,00, o quilo, o que corresponde a uma desvalorização de mais de vinte e cinco, quase trinta por cento.

É bem de avaliar que numa fase de preços ainda em ascensão em que atingimos a estabilização monetária e a dos preços, uma queda desta natureza sôbre um produto que tem vulto e pêso acentuados no conjunto da economia rio-grandense não pode deixar de provocar a mais justa inquietação e alarme das classes interessadas.

O Senhor Presidente da República e o Senhor Ministro da Agricultura têm traçado plano de preços mínimos, precisamente para assegurar a economia rural, estimular e incentivar a produção dos gêneros alimentícios. Está aqui, portanto um caso a merecer a atenção das autoridades a fim de que o problema do custo do suíno seja atendido devidamente, porque nêle está a defesa do verdadeiro produtor; o preço da banha interessa mais ao industrialista, O produtor, o homem da terra é o suinocultor e êste tem sobretudo, interêsse na fixação de um preço mínimo equânime que estimule a sua produção.

Era o que desejava dizer, Senhor Presidente, dando cumprimento às mensagens que venho recebendo do meu Estado. *(Muito bem!)*

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Há sôbre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 263, de 1961

(Urgência)

Nos têrmos do artigo 330, letra, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1960, que dispõe sôbre a Caixa de Assistência dos Advogados.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1961. — *Venâncio Igrejas.* — *Barros Carvalho,* Líder do PTB — *Lima Teixeira.* — *Filinto Müller,* Líder da Maioria. — *Rui Palmeira.* — *João Villasbôas,* Líder da União Democrata Nacional.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia, nos têrmos do artigo 328 do Regimento Interno.

O Senhor Primeiro Secretário vai proceder à leitura de requerimento de dispensa de interstício e publicação para Projeto de Lei n.º 89, de 1961, cujos pareceres foram lidos na hora do Expediente.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 264, de 1961

Nos têrmos do artigo 211, letra *n*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1961. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Aprovado o requerimento, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1959 (n.º 3.257 na Câmara) que autoriza a criação de escola de enfermagem no Paraná e federaliza a Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo e a Escola de Enfermagem do Recife, tendo pareceres: — I — Sôbre o projeto (n.º 913-59) — da Comissão de Constituição e Justiça, favorável com as emendas que oferece (ns. 1 a 3 (CCJ) — da Comissão de Educação e Cultura (oral, proferido na sessão de 14 de dezembro de 1960), favorável; — (n.º 291, de 1961) — da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, da Comissão de Finanças (oral, proferido na sessão de 14 de dezembro de 1960), favorável. — II — Sôbre as emendas — da Comissão de Constituição e Justiça; (n.º 913, de 1959) — 1.º — oferecendo as de ns. 1 a 3 (CCJ) — (n.º 610, de 1960) — 2.º — pela constitucionalidade das de ns. 4 a 7 — (n.º 287, de 1961) — 3 — pela retirada da Emenda n.º 3 (CCJ) pelo fato de não mais se justificar sua aprovação em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1960; — da Comissão de Educação e Cultura; — (n.º 611, de 1960) — 1.º — favorável às de ns. 1 a 3 (CCJ) e contrário às de ns. 4 a 7; — (número 290, de 1961) — 2.º — solicitando destaque para rejeição de parte das seguintes disposições: Art. 2.º — Parágrafo único do art. 2.º — art. 5.º — (612, de 1960) — da Comissão de Finanças, favorável às de ns. 1 a 3 (CCJ) e contrário às de ns. 4 a 7 (n.º 291, de 1961) — da Co-

missão de Serviço Público Civil, pela aprovação das Emendas ns. 1-CCJ e 2-CCJ; pela rejeição, das expressões constantes dos artigos 2.º, parágrafo único do art. 2.º e artigo 5.º.

O SR. PESIDENTE — Esta matéria vem à deliberação do Plenário instruída com três pareceres de cada uma das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças e um da Comissão de Serviço Público.

O primeiro pronunciamento das três primeiras Comissões citadas corresponde à fase de instrução inicial da matéria, antes da discussão.

O segundo se ateve às emendas oferecidas em Plenário, na fase de discussão.

O terceiro, assim como o único da Comissão de Serviço Público Civil, foi solicitado pelo Senhor Senador Nelson Maculan através do Requerimento n.º 583, de 1960, aprovado na sessão de 14 de dezembro do ano passado.

A manifestação dos órgãos técnicos consultados foi a seguinte:

1) — Ao projeto, todos foram favoráveis;

2) — Três emendas lhe foram oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça (ns. 1 a 3), tendo recebido parecer favorável das demais. No último pronunciamento entretanto, a Comissão de Constituição e Justiça repudiou a de n.º 3, visto já se achar superada;

3) — As quatro emendas de Plenário, (ns. 4 a 7), consideradas aceitáveis do ponto de vista constitucional e jurídico, pelo órgão competente, foram repelidas pelas demais Comissões.

Na votação, o projeto deve ter precedência sôbre as emendas, com ressalva destas.

A Comissão de Educação e Cultura, verificando estar incluída no projeto a federalização da Escola de Enfermagem do Recife já federalizada, em condições mais favoráveis aos interêsses da Escola, pela Lei n.º 3.875, de 30 de janeiro de 1961, e não podendo emendá-lo em virtude de já estar encerrada a discussão, sugeriu três destaques, para rejeição, com o fim de retirar do projeto as partes que dizem respeito a êsse estabelecimento.

Embora não haja a Comissão formalizado a sua proposta em requerimentos, pode a Mesa acolhê-la com êsse caráter, de acôrdo com as tradições da Casa.

Os destaques devem ser votados antes do texto do projeto. A sua aprovação retira, desde logo, em definitivo, do projeto, as partes destacadas.

Deve-se, pois, proceder primeiramente à votação dos destaques propostos.

O primeiro diz respeito às seguintes expressões do artigo 2.º:

> "... e a Escola de Enfermagem do Recife, que passará à Universidade do Recife anexa à Faculdade de Medicina, sob a denominação de Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, e cujo regimento será aprovado pelo Conselho Universitário".

Em virtude dêsse destaque, se aprovado, o artigo 2.º do projeto ficará assim:

> "Art. 2.º — São federalizadas e transferidas para a União a Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo, que passará a funcionar com o nome de Escola de Enfermagem anexa à Escola Paulista de Medicina".

A Comissão de Redação caberá retificar o texto colocando no sin-

gular as expressões "são federalizadas" e transferidas".

Em votação pois, o primeiro destaque.

O segundo destaque proposto tem por fim suprimir do parágrafo único do artigo 2.º a parte final, a saber:

"...dos estabelecimentos referidos neste artigo".

Evidentemente, o objetivo é evitar que permaneçam no plural as palavras "dos estabelecimentos referidos".

A rigor, seria desnecessário uma vez que a colocação no singular dessas palavras será decorrência inevitável da aprovação do destaque anterior. A Comissão de Redação poderia tomar essa providência independemente de nôvo destaque.

Nada, porém, impede que seja votado. O texto ficará mutilado, exigindo reajustamento, a ser feito pela Comissão de Redação.

Ficará assim:

"Parágrafo único. São incorporados independentemente de qualquer indenização, ao Patrimônio Nacional os bens móveis e imóveis.

A Comissão de Redação, se o entender, poderá suprimir o parágrafo, completando com o que dêle restar o art. 2.º, que poderá ficar assim:

"Art. 2.º — É federalizada e transferida para a União a Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo, que passará a funcionar com o nome de Escola de Enfermagem anexa à Escola Paulista de Medicina, sendo os seus bens móveis e imóveis incorporados ao Patrimônio Nacional independentemente de qualquer indenização".

Em votação, pois, o segundo destaque.

Resta o terceiro. Tem por fim retirar do art. 5.º as palavras:

"... o ... "(antes de crédito) e

"... de Cr$ 10.080.000,00 (dez (dez milhões e oitenta mil cruzeiros), sendo Cruzeiros 3.360.000,00..."

O art. 5.º ficará assim redigido:

"Art. 5.º — Para a execução do disposto nesta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, crédito especial para cada escola, assim distribuído:

a) Pessoal — Cr$ 3.360.000,00;
b) Material — Cr$ 700.000,00;
c) Serviços de Terceiros e Encargos diversos — Cruzeiros 300.000,00.

Em votação o terceiro destaque.

A seguir, deve ser votado o texto do projeto, sem as partes destacadas.

Cabe votar, por fim, as emendas. São sete — três da Comissão de Constituição e Justiça (ns 1 a 3) e quatro de Plenário (ns. 4 a 7). A Comissão de Constituição e Justiça, conforme já ficou dito, considerou superada a sua Emenda n.º 3. Êsse pronunciamento equivale à retirada dessa emenda. As de ns. 4 a 7 tiveram pareceres contrários das Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

De acôrdo com o Regimento, a votação deve ser feita em dois grupos — o das emendas de pareceres favoráveis e do das de pareceres contrários.

Votação do grupo de emendas de pareceres favoráveis. É constituído das de ns. 1 e 2, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Votação do grupo de emendas de pareceres contrários (ns. 4, 5, 6 e 7).

O primeiro destaque diz respeito às expressões do artigo 2.º do projeto:

Lendo:

"A Escola de Enfermagem do Recife, que passará à Universidade do Recife, anexa à Faculdade de Medicina, sob a denominação de Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e cujo regimento será aprovado pelo Conselho Universitário".

Em votação, pois, o primeiro destaque.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

O Segundo destaque proposto tem por fim suprimir do parágrafo único o artigo 2.º a parte final, a saber:

"... dos estabelecimentos referidos neste artigo."

Evidentemente o objetivo é evitar que permaneçam no plural as palavras "dos estabelecimentos referidos".

A rigor, seria desnecessário o destaque em si, uma vez que a colocação no singular dessas palavras será decorrência inevitável da aprovação do destaque anterior. A Comissão de Redação poderia tomar essa providência independentemente de nôvo destaque.

Nada, porém, impede que seja votado. O texto ficará mutilado, exigindo reajustamento, a ser feito pela Comissão de Redação.

Ficará assim:

"Parágrafo único. São incorporados, independentemente de qualquer indenização, ao Patrimônio Nacional, bens móveis e imóveis.

A Comissão de Redação, se o entender, poderá suprimir o parágrafo completando com o que dêle restar o art. 2.º, que poderá ficar assim:

"Art. 2.º É federalizada e transferida para a União a Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo, que passará a funcionar com o nome de Escola de Enfermagem anexa à Escola Paulista de Medicina, sendo os seus bens móveis e imóveis incorporados ao Patrimônio Nacional, independentemente de qualquer indenização".

Em votação, pois, o segundo destaque.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*) — *(Para encaminhar a votação)* — Senhor Presidente, Vossa Excelência expôs, com a máxima precisão, as conseqüências da aprovação ou rejeição dos destaques ora em votação.

Compreendo que o Senado bem andará rejeitando o destaque, pois que o parágrafo único é uma conseqüência da aprovação do artigo 2.º.

Como acaba de ser votado o destaque que suprimiu daquele artigo a Escola de Enfermagem do Recife, é claro que a Comissão de Redação terá de modificar não sòmente o texto do artigo; ao em vez de:

"São federalizadas e transferidas para a União..."

Corrigir a redação para:

"É federalizada e transferida para a União..."

Ao mesmo tempo, deverá, na redação do parágrafo único, passar para o singular a parte final, — em vez de:

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

"São incorporados, independente de qualquer indenização, ao Patrimônio Nacional os bens móveis e imóveis dos estabelecimentos referidos neste artigo.

A Comissão de Redação terá que dizer:

"... do estabelecimento referido neste artigo".

De maneira que a rejeição do destaque é mais conveniente à redação do artigo, pois que a Comissão de Redação terá que acompanhar o votado em relação ao art. 2.º, para redigir o parágrafo único.

Dessarte, penso, que bem andará o Senado rejeitando o destaque, ora em votação. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Acredito que o Plenário esteja perfeitamente esclarecido. Com a aprovação do destaque ocorrerá a mutilação do parágrafo único, que deverá, depois, ser ajustado pela Comissão de Redação; a rejeição do destaque implicará na autorização à Comissão de Redação para passar as expressões para o singular.

Em votação o Destaque.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham. *(Pausa).*

Está rejeitado.

Passa-se ao terceiro Destaque, sugerido pela douta Comissão de Educação e Cultura.

Refere-se ao artigo 5.º e visa a retirar as seguintes palavras: o artigo "o antes de crédito, e de Cr$ 10.080.000 00 (dez milhões e oitenta mil cruzeiros) sendo Cruzeiros 3.360.000,00".

Com a aprovação dêsse Destaque, o artigo ficará assim redigido".

"Art. 5.º Para a execução do disposto nesta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, crédito especial para cada escola, assim distribuído:

a) Pessoal — Cr$ 3.360.000,00;
b) Material — Cr$ 700.000,00;
c) Serviço de Terceiros e Encargos Diversos — Cr$ 300.000,00".

O presente Destaque visa, em conseqüência, retirar do artigo as verbas que haviam sido atribuídas à Escola de Enfermagem do Recife, que deixou de figurar no projeto.

Em votação o requerimento de destaque.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

Passa-se à votação do projeto sem as partes destacadas, e também sem prejuízo das emendas apresentadas.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 175, de 1959

(N.º 3.257-C, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza a criação de escola de enfermagem no Paraná e federaliza a Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo e a Escola de Enfermagem do Recife.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É autorizada a criação da Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, cujo regimento será aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 2.º — São federalizadas e transferidas para a União a Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo, que passará a funcionar com o nome de Escola de Enfermagem anexa à Escola Paulista de Medicina, e a Escola de Enfermagem do Recife que passará à Universidade do Recife, anexa à Faculdade de Medicina, sob a denominação de Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e cujo regimento será aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. São incorporados, independente de qualquer indenização, ao Patrimônio Nacional os bens móveis e imóveis dos estabelecimentos referidos neste artigo.

Art. 3.º — As escolas de que trata a presente lei serão dirigidas por profissionais habilitados na forma da legislação em vigor, mediante proposta dos diretores das respectivas escolas médicas.

Art. 4.º — Para ministrar as disciplinas constantes dos programas oficiais do ensino de enfermagem, serão contratados professôres que atendam as exigências legais.

Art. 5.º — Para a execução do disposto nesta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cruzeiros 10.080.000,00 (dez milhões e oitenta mil cruzeiros) sendo Cruzeiros 3.360.000,00 para cada escola, assim distribuídos:

a) Pessoal — Cr$ 2.360.000,00;
b) Material — Cr$ 700.000,00;
c) Serviços de Terceiros e Encargos Diversos — Cr$ 300.000.00.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação das emendas, em número de sete.

Conforme a Mesa teve oportunidade de esclarecer, três são de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, as de números 1, 2 e 3.

Lembro aos Senhores Senadores que a de n.º 3 foi, no terceiro parecer da Comissão, considerada superada e, assim, rejeitada. As outras — de números 4 a 7 — são de Plenário.

Consulto o Plenário sôbre se considera que o terceiro pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Emenda n.º 3, de sua autoria, implica na retirada ou não da emenda.

Os Senhores Senadores que entendem que a Comissão de Constituição e Justiça, ao repelir a Emenda n.º 3, propôs sua retirada, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

A Emenda n.º 3 é retirada.

As Emendas de Plenário ns. 4 a 7, tiveram parecer contrário das Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público e de Finanças.

De acôrdo com o Regimento, vai-se proceder à votação em dois grupos — primeiro, das emendas com parecer favorável; depois das com parecer contrário.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — *(Pela ordem)* — (*) — Senhor Presidente, as Emendas ns. 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, têm pareceres favoráveis e, por conseguinte, devem ser votadas em conjunto.

Entretanto, vou requerer destaque no sentido de que sejam votadas separadamente.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Ainda há pouco, analisando o parágrafo único do artigo 2.º, verificamos que a sua redação, como está no projeto original é preferível à que lhe pretende dar a Emenda n.º 2, da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, Senhor Presidente, solicito a votação em separado das Emendas de ns. 1 e 2; e, neste sentido, envio à Mesa o necessário requerimento.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa Requerimento que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 265, de 1961

Nos têrmos dos artigos 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 2, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1959.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1961. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — Em conseqüência da deliberação do Plenário, as Emendas ns. 1 e 2 com pareceres favoráveis, serão votadas separadamente.

Será votada, primeiramente, a Emenda n.º 1, assim redigida:

"Ao art. 1.º, onde se diz:
É autorizada a criação",

diga-se:

"É criada..."

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 2, também de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, redigida nos seguintes têrmos:

Ao art. 2.º, substitua-se o parágrafo único pelo seguinte:

Parágrafo único — É o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Patrimônio da União, na forma da lei, os bens móveis e imóveis doados pelos estabelecimentos referidos neste artigo.

A diferença substancial entre a emenda e o texto do projeto é que êste determina: "independente de qualquer indenização ao Patrimônio Nacional". Já a emenda não especifica se haverá indenização ou não.

Em votação a Emenda n.º 2.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente, Vossa Excelência, já fêz sentir, com precisão, a diferença existente entre o parágrafo único do artigo 2.º do projeto e a emenda oferecida pela honrada Comissão de Constituição e Justiça.

Efetivamente, a Emenda n.º 2, é contraditória, tendo-se em vista o pensamento daquele órgão técnico ao apresentar a Emenda n.º 1, há pouco votada. O art. 1.º do projeto diz: "É autorizada a criação da escola de enfermagem..."

A honrada Comissão de Constituição e Justiça achou conveniente positivar a determinação, emendando o dispositivo para "é criada a escola de enfermagem". Trata-se de determinação nascendo da lei e não de simples autorização ao Poder Executivo para criar a escola. Entretanto, o parágrafo único do art. 2.º modifica tal orientação, pois enquanto o texto do projeto determina "são incorpora-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

das" a emenda estabelece: "É o Poder Executivo autorizado".

Assim, enquanto no artigo 1.º a Comissão de Constituição e Justiça é pelo imperativo "é criado" — no parágrafo único do artigo 2.º é pela simples autorização ao Poder Executivo para incorporar os bens.

Ora, Senhor Presidente, a incorporação de bens, em tôdas as criações ou federalizações de escolas, acompanha o ato governamental. Além do mais, diz o texto do parágrafo único do artigo 2.º, no projeto original:

> São incorporados, independentes, de qualquer indenização, os bens móveis e imóveis dos estabelecimentos referidos neste artigo.

Refere-se o dispositivo a todos aquêles bens existentes e pertencentes a tais estabelecimentos. A emenda, entretanto, diz:

> É o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Patrimônio da União, na forma da lei, os bens móveis e imóveis, doados pelos estabelecimentos referidos neste artigo.

Assim, enquanto o dispositivo do projeto manda incorporar, sem qualquer indenização, a emenda da honrada Comissão de Constituição e Justiça autoriza o Poder Executivo a incorporar ùnicamente aquêles bens doados por êsses estabelecimentos. É caso inteiramente diferente e diverge das leis votadas pelo Senado no que se refere à federalização de escolas.

Senhor Presidente, a redação do projeto da Câmara dos Deputados está perfeita e deve ser mantida. Opino por isso pela rejeição da emenda da honrada Comissão de Constituição e justiça. *(Muito bem!)*

O SR. LIMA TEIXEIRA — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente, em nome da Liderança da Maioria, quero, neste instante, partilhar da opinião do eminente Líder da Minoria, Senador João Villasbôas.

Sua Excelência expôs muito bem a questão. A emenda que manda substituir o parágrafo único do artigo destorce, por assim dizer, o intuito objetivo e constante do projeto. A redação primitiva, inegàvelmente, oferece melhores condições e se ajusta ao pensamento que deu origem à proposição da Câmara dos Deputados.

Manifesto, Senhor Presidente, em nome da Maioria, o desejo de que seja rejeitada pela Casa a emenda apresentada. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

Os Senhores Líderes do Govêrno e da Oposição acabam de pronunciar-se a propósito do mérito do assunto que vai ser votado.

O Plenário está bem esclarecido.

De acôrdo com a redação do projeto, é compulsória a incorporação de bens, sem indenização, como decorrência da federalização. A redação da emenda torna, facultativa essa incorporação de bens. Haverá incorporação apenas dos bens que forem oferecidos pelas escolas.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer como se acham. *(Pausa).*

A emenda foi rejeitada.

Passa-se à votação, em globo, das emendas de pareceres contrários.

Há um requerimento de destaque, de autoria do nobre Senador Fernandes Távora, para a Emenda n.º 6. Vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 266, de 1961

Destaque de mendas para votação em separado.

Nos têrmos dos artigos 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 6 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1959.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1961. — *Fernandes Távora.*

O SR. PRESIDENTE — Passe-se à votação das Emendas ns. 4, 5 e 7, que têm pareceres contrários.

Os Senhores Senadores que aprovam os pareceres contrários a essas emendas, queiram permanecer como se acham. *(Pausa).*

As emendas foram rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA

N.º 4

Inclua-se:

Art. Fica, também, o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Patrimônio da União, mediante acôrdo, todos os bens que constituem a Universidade do Rio Grande do Norte, obedecidos os requisitos legais.

Art. A transferência do patrimônio da Universidade do Rio Grande do Norte para o patrimônio da União deve ser processada sem nenhuma indenização.

EMENDA

N.º 5

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 715, de 1959.

Acrescente-se:

Fica igualmente federalizada a Faculdade de Medicina de Alagôas.

EMENDA

N.º 7

Acrescente-se:

Fica igualmente federalizada a Escola de Enfermagem de Goiânia.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 6, para a qual foi concedido destaque.

O SR. FERNANDES TÁVORA — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente, a Emenda n.º 6 refere-se à Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, estabelecimento de ensino que vem servindo aquêle Estado há mais de vinte anos. Seus professôres trabalham de graça desde êsse tempo e já têm dado ao meu Estado centenas e talvez milhares de economistas.

Diversas vêzes, em projetos idênticos, apresentei nesta Casa emendas, com o mesmo fim, mas sempre foram rejeitados por causa de emendas outras que perturbaram a marcha dos processos. Não se verificou falta de justiça, simplesmente as outras emendas não estavam em condições de ser aprovadas.

Naquelas oportunidades os documentos necessários, foram apresentados e reconhecidos justos. Por isso agora não solicitei qualquer comprovante. Julgava registrada aqui a documentação apresentada anteriormente, não havendo pois necessidade de trazê-la mais uma vez.

O Senado, estou certo, fará obra de absoluta justiça se, ao apoiar esta emenda, der ao Ceará e àquela Faculdade, que trabalha de graça, há tantos anos — repito — em benefício da minha terra, aquilo que pleitei.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O *Sr. Lima Teixeira* — Poderia Vossa Excelência prestar maiores informações?

O SR. FERNANDES TÁVORA — Os documentos exigidos para a federalização foram apresentados das outras vêzes. Não sei porém onde se encontram. Uma vez que o Senado dêles já havia tomado conhecimento, julguei desnecessária a apresentação de outros.

O *Sr. Lima Teixeira* — Precisasamos entretanto dêsses elementos.

O SR. FERNANDES TÁVORA — — A Faculdade já os forneceu; ignoro porém onde os colocaram. Não posso pedir cinquenta vêzes os mesmos papéis à Faculdade.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente, declaro que estou de pleno acôrdo com o ponto de vista sustentado pelo Senador Fernandes Távora.

A Faculdade a qué Sua Excelência se refere, situada na região nordestina, vem notòriamente e há mais de vinte anos prestando serviços inestimáveis àquela região. Sua situação está regularizada sob todos os aspectos. Parece-me que o Senado não se deve valer do parecer da Comissão de Constituição e Justiça para recusar a federalização a essa Faculdade. Ela na verdade, quero repetir, vem prestando serviços inestimáveis, há mais de vinte anos, à região nordestina.

A falta do documentário exigido pela legislação ordinária é uma circunstância que deve ser vencida por êste argumento de fato que é a notoriedade do funcionamento da Escola e há mais de vinte anos.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente, não tenho dúvida em aceitar a argumentação do nobre colega de Bancada, Senador Fernandes Távora, no sentido da federalização de mais essa escola. Entretanto, a redação dada à emenda não me permite acolhê-la porque deveria ela ser incluida, no art. 2.º, a fim de que ficasse sujeita ao dispositivo do parágrafo único dêsse artigo.

O *Sr. Fernandes Távora* — Não se pode corrigi-la?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Se pudéssemos fazer uma correção no sentido de incluí-la naquele artigo, a fim de que os bens do seu patrimônio fôssem transferidos para a União, não teria duvida em aceitá-la. Mas, como artigo em separado, assim como está apresentada, parece-me que ficaria dispensada da incorporação dos seus bens ao Patrimônio Na-Nacional.

O *Sr. Fernandes Távora* — A Escola não se recusa em oferecer seu patrimônio à União. O assunto já veio para o Senado em documentação, e esta se perdeu; não tenho culpa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Se se pudesse fazer recomendação à Comissão de Redação a fim de incorporar a matéria ao artigo 2.º não teria dúvida em aceitá-la, repito. *(Muito bem!)*

O SR. MENDONÇA CLARK — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente, tôda a dificuldade se encontra na redação da Emenda n.º 6, do nobre Senador Fernandes Távora.

Alega o eminente Senador que os documentos foram encaminhados à Casa para exame e não foram encontrados.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Como representante do Piauí reconheço os altos serviços prestados pela faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, principalmente à mocidade do meu Estado que cursa essa Faculdade. Muito piauiense a tem freqüentado nos últimos anos.

De modo que, Senhor Presidente, me manifesto favorável à Emenda n.º 6 e apelo no sentido de que à Comissão de Redação encontre meios capazes de fazê-la aprovada, sem prejuízo do projeto. *(Muito bem).*

O SR. PAULO FENDER — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente, muito me merece o nobre Senador Fernandes Távora, autor da emenda em votação.

A justiça dessa emenda, no seu mérito, não padece dúvida.

Entretanto, chamo a atenção do Senado para uma questão de técnica legislativa. O projeto autoriza a criação da Escola de Enfermagem e o artigo 2.º que federaliza as Escolas apenas o faz com relação à Escola de Enfermagem nesta ou naquela unidade da Federação.

É sôbre assunto de enfermagem que o Senado está legislando. Não podemos pois incluir uma Faculdade de Ciências Econômicas num projeto de federalização de escola de enfermagem.

Até se disciplina no corpo do projeto, a maneira pela qual ficarão anexas as Escolas à Faculdade de Medicina a que virão a pertencer.

De modo que, Senhor Presidente, é absolutamente incabível a inclusão da emenda no projeto.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência dá licença para um aparte ?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

O Sr. Fernandes Távora — Seria incabível se num projeto de federalização de uma Faculdade de Ciências incluíssemos uma Maternidade. Mas o contrário parece-me razoável.

O SR. PAULO FENDER — O nobre Senador é médico e sabe que uma maternidade poderia ser incluida aqui perfeitamente. Mas não incluiu no projeto, cuja ementa diz:

> "Autoriza a criação da Escola de Enfermagem no Paraná e federaliza a Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo e a Escola de Enfermagem de Recife.

Chamo a atenção dos Senhores Juristas desta Casa. Parece-me que a técnica legislativa será ferida frontalmente se incluirmos, neste projeto, uma Escola de Ciências Econômicas.

O Sr. Fernandes Távora — Por que se pode federalizar uma Escola de Enfermagem e não se pode federalizar uma Escola de Ciências Econômicas que tem trabalhado de graça para o Estado, há mais de 20 anos? Parece-me que não há qualquer contradição, ao contrário, é muito racional.

O SR. PAULO FENDER — Senhor Presidente, não sou contra o mérito da emenda do Senador Fernandes Távora, repito. Desta tribuna prometo ao nobre colega que, na primeira oportunidade, quando couber a matéria em algum projeto que por aqui vier, serei o primeiro a bater-me por sua aprovação. A Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará merece ser federalizada. O mérito da emenda não discuto; discuto apenas a incongruência. Não é congruente incluir-se emenda que diz respeito a uma Faculdade de Ciências Econômicas, num projeto que federaliza Escolas de Enfermagem.

Dá impressão de que estamos legislando sem nos determos na técnica legislativa e sem nos atermos à especificidade do projeto. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE — A Mesa vai pôr em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está rejeitada.

O SR. ARY VIANNA — *(Pela ordem)* — Senhor Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder a verificação de votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam.

Votaram a favor, nove Srs. Senadores.

Votaram contra, quatro Senhores Senadores.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada, do Norte para o Sul.

(Procede-se à chamada).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada quatorze Senhores Senadores. Não há número.

A Presidência declara interrompida a votação e vai encerrar a sessão, convocando, antes, os Senhores Senadores para outra sessão extraordinária às 17 horas e 30 minutos de hoje, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1959 (n.º 3.257, de 1957, na Câmara) que autoriza a criação de escola de enfermagem no Paraná e federaliza a Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo e a Escola de Enfermagem do Recife, tendo pareceres: — I Sôbre o Projeto (n.º 913, de 1959) — da Comissão de *Constituição e Justiça,* favorável com as emendas que oferece (ns. 1 a 3 CCJ); — da Comissão de *Educação e Cultura* (oral, proferido na sessão de 14 de dezembro de 1960), favorável; — (n.º 291, de 1961) — da Comissão de *Serviço Público Civil,* favorável; — da Comissão de Finanças (oral proferido na sessão de 14 de dezembro de 1960), favorável — II — *Sôbre as emendas* — da Comissão de *Constituição e Justiça;* — (n.º 913, de 1959) — 1.º — oferecendo as de números 1 a 3 (CCJ); — (n.º 610, de 1960) — 2.º — pela constitucionalidades das de números 4 a 7; — (n.º 287, de 1961) — 3 — pela retirada da Emenda n.º 3 (CCJ) pelo fato de não mais se justificar sua aprovação em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1960; — da Comissão de *Educação e Cultura;* — (número 611 de 1960) — 1.º — favorável às de números 1 a 3 (CCJ) e contrário às de números 4 a 7; — (n.º 290, de 1961) 2.º — solicitando destaque para rejeição de parte das seguintes disposições: art. 2.º — Parágrafo único do artigo 2.º — artigo 5.º — (n.º 612, de 1960) — da *Comissão de Finanças,* favorável às de números 1 a 3 (CCJ) e contrário às de números 4 a 7; — (n.º 291, de 1961) — da Comissão de *Serviço Público Civil,* pela aprovação das emendas números 1-CCJ e 2-CCJ; pela rejeição, das expressões constantes dos artigos 2.º, parágrafo único do artigo 2.º e artigo 5.º.

2 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26 de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta no cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, o Vice-Diretor Aderson Magalhães.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1961 (n.º 883, de 1959, na Câmara) que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico a ser importado pela Telefônica de Jataí S.A., para instalação do serviço de telefones na cidade de Jataí, no Estado de Goiás — *Pareceres* sob ns. 323 e 324, de 1961, das Comissões: — de *Economia*, favorável; — de *Finanças*, favorável, com a emenda que oferece sob o n.º 1-CF.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1961 (número 2.097, de 1956, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de Cruzeiros 2.000.000,00, pelo Ministério da Justiça, destinado à Sociedade São Vicente de Paulo, de Bagé, Rio Grande do Sul, para conclusão das obras da Vila Vicentina, tendo — *Parecer favorável* da Comissão de Finanças, sob n.º 322, de 1961.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1961 (n.º 247, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar a construção do Hospital São Domingos, da Escola de Enfermagem Frei Eugênio, de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, tendo — *Parecer favorável* sob n.º 325, de 1961, da Comissão de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1961 (n.º 21, de 1959, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamentos telefônicos a serem importados pelas Cias. Telefônica de Rio Prêto, Telefônica de Piracicaba S.A., Emprêsa Telefônica Paulista, Cia. Telefônica-Borda do Campo, Estado de São Paulo, e Sociedade Telefônica do Paraná S.A., Estado do Paraná, e dá outras providências tendo — *Parecer favorável*, sob n.º 333, de 1961, da Comissão de Finanças.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1961 (número 1.782, de 1960, na Casa de origem) que isenta da incidência do impôsto de consumo o sulfato cúprico destinado à agricultura, tendo — *Pareceres favoráveis*, sob ns. 349 e 350, de 1961, das Comissões — de *Agricultura, Pecuária, Floresta, Caça e Pesca* e *de Finanças*.

8 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1958, que dá nova redação ao inciso 3.º do artigo 15, do Decreto n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1939, tendo *Pareceres* sob ns. 318 a 321, de 1961, das Comissões — de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade — de *Segurança Nacional*, pela rejeição e — de *Finanças*, pela rejeição.

9 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1958, que altera a denominação de cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Fiscal Aduaneiro do Ministério da Fazenda cujos ocupantes estejam lotados em repartições aduaneiras, tendo — *Pareceres* sob ns. 315, 316 e 317 de 1961, das Comissões — de *Constituição e Justiça*, oferecendo substitutivo; — *de Serviço Público Civil*, pela rejeição do projeto e do substitutivo; — de *Finanças*, pela rejeição.

10 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1958 (número 3.308, de 1957, na Câmara) que dispõe sôbre direitos e deveres de servidores que prestam serviços nas sociedades de economia mista federais ou subsidiárias e nas emprêsas de serviço público encampadas pela União e arrendadas aos Estados, tendo — *Pareceres* sob ns. 326 e

327, de 1961, das Comissões de *Serviço Público Civil*, pela aprovação, com a Emenda que oferece sob n.º 1-CSPC e de *Finanças*, favorável ao projeto, suprimidos os artigos 2.º e 3.º.

11 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1959 (número 239, de 1959, na Câmara) que regula o transporte de malas postais no território nacional pelas emprêsas ou firmas individuais que exploram o tráfego rodoviário, ferroviário, marítimo ou fluvial, tendo — *Pareceres Contrários*, sob ns. 328 e 329, de 1961, das Comissões de *Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças*.

12 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1961 (número 194, de 1959, na Câmara) que concede isenção de licença prévia e de impôsto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, tendo — *Pareceres Favoráveis*, sob ns. 345 e 346, de 1961, das Comissões de *Economia e de Finanças*.

13 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1961 (número 1.231, de 1959, na Câmara) que inclui entre os bens impenhoráveis os exemplares da Bandeira Nacional não destinados a comércio, tendo — *Parecer* sob n.º 332, de 1961, da Comissão de *Constituição e Justiça*, favorável, com a Emenda que oferece de n.º 1-CCJ.

14 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1961 (número 2.798, de 1961, na Casa de origem), que fixa vencimentos para funcionários e serventuários da Justiça da 1.º instância do Distrito Federal e dá outras providências *(incluido em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Meni de Sá)*, tendo — *Pareceres favoráveis* (ns. 356 e 357, de 1961) das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

15 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1961 (de autoria do Senhor Senador João Villasbôas) que revoga o art. 41 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, que fixou a data de 3 de outubro de 1962 para a primeira eleição à Câmara do Distrito Federal, tendo — *Parecer Favorável, sob n.º 334, de 1961*, da Comissão de *Constituição e Justiça*.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às dezessete horas.

102.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 19 de julho de 1961

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE, ARGEMIRO DE FIGUEIREDO E NOVAES FILHO

Às 17 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Mendonça Clark.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Ruy Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Aloysio de Carvalho.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Lopes da Costa.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (40).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr 1.º Secretário lê o seguinte

Ofício

N.º 22, de 1961. Do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, pedindo ser considerada a possibilidade de mandar o Senado mais três representantes à 50 Conferência Interparlamentar em Bruxelas, bem como um jornalista desta Casa do Congresso Nacional.

PARECER

N.º 360, de 1961

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto n.º 2.095-B.60 na Câmara (n.º 86, de 1961, no Senado), que dispõe sôbre isenção de impostos de importação de equipamento telefônico em favor da Companhia Telefônica de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Relator: Sr. *Filinto Müller*.

Nos têrmos do art. 67 da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional mensagem, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, apresentando projeto de lei que isenta de impôsto de importação e de consumo o equipamento importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, de acôrdo com a licença da Carteira de Comércio Exterior que especifica

O Projeto foi aprovado na Câmara nos têrmos de Substitutivo da Comissão de Finanças, que ressalvou da isenção a taxa de despacho aduaneiro.

Trata-se de importação, no valor de 496.000,00 Coroas Suecas, com financiamento concedido pela Telefonaktiebdagt L. M. Erikson, de Estocolmo, aprovado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito. O Conselho de Política Aduaneira, ouvido, manifestou favoràvelmente à concessão do favor.

O material objeto da isenção destina-se à ampliação e aperfeiçoamento das instalações da Companhia Telefônica de Campo Grande, que poderá, assim, melhor servir grande parte do Estado de Mato Grosso.

O artigo 2.º do Projeto veda a isenção de impôsto a material que tenha similar nacional.

Considerando o alto interêsse que o projeto encerra, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1961. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Filinto Müller*, Relator. — *Barros Carvalho*. — *Fausto Cabral*. — *Mem de Sá*. — *Lopes da Costa*. — *Nogueira da Gama*. — *Saulo Ramos*. — *Fernandes Távora*. — *Dix-Huit Rosado*.

PARECER

N.º 361, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1961, do Senado, que concede anistia a integrantes da Fôrça Pública de São Paulo e seus Bombeiros.

Relator: Sr. *Nogueira da Gama*.

1. O Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1961, de autoria do nobre Senador Moura Andrade, tem por objetivo conceder anistia criminal e disciplinar aos participantes do movimento denominado "motim dos Bombeiros", ocorrido em 1960, no Estado de São Paulo, e no qual se envolveram elementos integrantes da Fôrça Pública daquele Estado.

2. A matéria é da competência exclusiva do Congresso Nacional, (Const. art. 66, V), estando, assim, bem empregada a forma de decreto legislativo (Reg. do Senado, artigo 207, letra *b*).

3. A anistia é ato de caráter político, privativo do Congresso, resultando do arbítrio apreciativo dos legisladores ou, mesmo, dos seus impulsos de benemerência pública, em face das razões e circunstâncias do crime e sobretudo, da sua natureza e efeitos.

Desde os primórdios de sua concessão, êsse caráter lhe é inerente, podendo, por isso mesmo, ser pronunciada depois da condenação durante a ação penal ou antes dela. É o que já ensinava Epitácio Pessoa nestas palavras de um dos seus discursos: "A anistia, medida de aplicação rara e de natureza eminentemente política, aconselhada por intuitos de confraternização e só permitida quando as instituições estão sólidas e a ordem firme, não tem que indagar da criminalidade ou não criminalidade dos atos a que vai favorecer e muito menos, portanto, da lega-

lidade ou ilegalidade das medidas repressivas empregadas contra êsses atos. (Discursos Parlamentares, vol. 1.º, página 162).

Segundo observa Carlos Maximiliano, "a anistia visa aos fatos, não os homens, aproveita a categorias de delinqüentes, não a indivíduos isolados, é um dom coletivo inspirado por motivos sociais". (Comentários à Constituição Brasileira, 2.ª edição, pág. 413). Para Aristides Milton ela "deve modelar-se pelos interêsses gerais, assenta em uma alta conveniência de bem público, é medida de ação e eficácia oportuna para atingir a um grande benefício social". (A Const. do Brasil, 2.ª ed., página 175).

4. Teve grande repercussão no País o chamado "motim dos bombeiros", na capital de São Paulo. Não se dirigiu êle, pròpriamente, contra a lei, a ordem pública, as instituições. Surgiu da conjugação de causas sociais de intensa atuação moral e psicológica. Foi a intranqüilidade doméstica, causada pela pobreza dos recursos indispensáveis à alimentação, a causa principal do movimento reivindicatório dêsses bombeiros. As autoridades não alcançaram, nos primeiros momentos, essas dramaticas injunções humanas e viram no grito angustiado de uma quase miséria a expressão intolerável da indisciplina. A repressão inopinada do Poder Executivo gerou o revide, a infração, o crime da coletividade conturbada.

Nada mais aconselhável do que a esponja da anistia sôbre êsse passado, que não deve turvar a alma dos valorosos bombeiros paulistas e dos que com êles se solidarizaram. O povo necessita da sua proteção desanuviada de ressentimentos. A sociedade não tem o menor interêsse em que os seus "soldados do fogo e os defensores de sua ordem continuem amarrados ao pêso dêsse drama penoso.

5. — Em face do exposto, achando-se em têrmos hábeis o projeto, do ponto de vista jurídico e constitucional, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Nogueira da Gama*, Relator. — *Barros Carvalho*. — *Heribaldo Vieira*, com restrições. — *Rui Carneiro*. — *Aloysio de Carvalho*, com as restrições manifestadas em sessão. — *Venâncio Igrejas*. — *Silvestre Péricles*. — *Lima Teixeira*.

PARECER

N.º 362, de 1961

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1961, (na Câmara n.º 2.460-B, de 1960).

Relator: Sr. *Menezes Pimentel*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1961 (na Câmara. n.º 2.406-B, de 1960), de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões em 16 de julho de 1961. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Venâncio Igrejas*.

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1961 (na Câmara n.º 2.406-B, de 1961) que fixa um teto máximo para as tarifas de energia elétrica nas cidades de Fortaleza, Estado do Ceará e Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As emprêsas concessionarias do serviço de eletricidade

das cidades de Fortaleza, Estado do Ceará e Natal, Estado do Rio Grande do Norte, serão subvencionadas pela Sudene, na parte relativa à diferença tarifária existente entre aquelas e a cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

§ 1.º A paridade tarifária cessará à medida que a linha de transmissão da Cia. Hidrelétrica do São Francisco atinja as cidades mencionadas neste artigo.

§ 2.º A subvenção de que trata êste artigo deverá constar do subanexo da superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste (SUDENE), à qual incumbe a fiscalização das concessionárias no que respeita à presente lei.

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) para atender à execução desta lei, no exercício de 1961.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 363, de 1961

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1960.

Relator: Sr. *Menezes Pimentel*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1960 (n.º 163, de 1958, na Câmara), originário da Câmara.

Sala das Comissões, em 18 de julho de 1961. — *Ary Vianna*, Presidente — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Venâncio Igrejas*.

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1960.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 71, da Constituição Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ... — 1961

Aprova convênio cultural entre o Brasil e Honduras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o convênio cultural entre o Brasil e Honduras, assinado no Rio de Janeiro a 22 de outubro de 1957.

Art. 2.º — Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVÊNIO CULTURAL ENTRE A REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA DE HONDURAS

PREÂMBULO

Os Govêrnos dos Estados Unidos do Brasil e de Honduras, inspirados no espírito de amizade que rege as relações mútuas dos dois países e imbuídos do desejo de promover uma aproximação maior entre os respectivos povos no campo das atividades educativas, literárias e artísticas, resolvem celebrar um Convênio e para tal fim, nomeiam seus plenipotenciários, a saber:

O Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Govêrno de Honduras, Sua Excelência o Senhor José R. Castro, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Honduras no Brasil;

Os quais, após terem exibido seus Plenos Podêres, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes reconhecem a conveniência de intensificar as suas relações culturais por meio de intercâmbio entre brasileiros e hondurenhos e se comprometem a dar-lhe todo o apoio oficial facilitando, para tal fim, as viagens de professôres, literatos, artistas, jornalistas, estudantes e membros de instituições artísticas e culturais, a fim de que realizem conferências e promovam exposições, representações e tôda espécie de manifestações culturais e artísticas de seus respectivos países.

Artigo II

As Altas Partes Contratantes concederão anualmente bôlsas de manutenção a profissionais e professôres do ensino superior e médio.

Artigo III

Os diplomas de ensino secundário expedidos pelos estabelecimentos oficiais ou oficializados de uma das Altas Partes Contratantes em favor de seus respectivos nacionais, serão reconhecidos no território da outra para o ingresso nos estudos superiores sem necessidade de prestação de exame ou apresentação de teses.

Artigo IV

Para a continuação dos estudos em curso secundário ou superior, serão aceitos os certificados de estudos realizados em institutos congêneres de uma e outra Parte Contratante, desde que os programas tenham, nos dois países, a mesma seriação e o mesmo desenvolvimento, e estejam devidamente legalizados e autenticados os documentos que a êles se refiram;

Caso não se verifique a mencionada correspondência haverá exames de adaptação.

Artigo V

Os nacionais de um país gozarão nos estabelecimentos oficiais de ensino secundário ou superior do outro, da gratuidade de matrícula e de certificados de conclusão de exames, bem como serão dispensados das taxas de exames, de diploma e de tôdas as do mesmo gênero, não lhes sendo igualmente aplicáveis as disposições referentes ao limite de matrícula.

Artigo VI

O presente Convênio entrará em vigor imediatamente após a troca dos instrumentos de ratificação, a qual se efetuará em Tegucigalpa, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento e seus efeitos cessarão um ano após a denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima indicados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguêsa e espanhola, e lhes apõem seus sêlos na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete.

José Carlos de Macedo Soares. — *José R. Castro.*

PARECER

N.º 364, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1960.

Relator: Sr. *Menezes Pimentel.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 59, de 1960, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1961. — *Ary Vianna,* Presidente. — *Menezes Pimentel,* Relator. — *Venâncio Igrejas.*

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1960.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos têrmos do artigo 47, letra *p*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 59 de 1960

Suspende a execução da Lei número 41, de 11 de dezembro de 1947, do Estado de Pernambuco.

Art. 1.º Fica suspensa a execução da Lei n.º 41, de 11 de dezembro de 1947, do Estado de Pernambuco, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva de 13 de agôsto de 1954, proferida no Recurso extraordinário número 21.504.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 365, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 66, de 1960.

Relator: Sr. *Menezes Pimentel.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 66, de 1960.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1961. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Venâncio Igrejas.*

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 66, de 1960.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu nos têrmos do artigo 47, letra *p*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 66, de 1960

Suspende a execução do artigo 14, §§ 1.º e 2.º, da Lei 49-A, de 6 de dezembro de 1947, do Estado de Goiás.

Art. 1.º Fica suspensa a execução do art. 14, §§ 1.º e 2.º, da Lei 49-A, de 6 de dezembro de 1947, do Estado de Goiás, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva de 26 de janeiro, no Recurso extraordinário n.º 30.994. (Embargos).

Art. 2.º Revogam.se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 366, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1961.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 13, de 1961, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1961.

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1961.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos têrmos do artigo 47, letra *p*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 13 de 1961

Suspende a execução, em parte, da Lei n.º 850, de 26 de dezembro de 1951, do Estado de Minas Gerais.

Art. 1.º É suspensa a execução do artigo 6.º da Lei n.º 850, de 26 de dezembro de 1951, do Estado de Minas Gerais, na parte em que

diz — "exceto para os inativos a que se refere, cujo aumento que lhes foi atribuído vigorará nas datas declaradas nos artigos 3.º e 4.º" — julgada inconstitucional pelo Supremo Tirbunal Federal, em decisão definitiva de 14 de janeiro de 1955, no Recurso Extraordinário n.º 25.346, daquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 367, de 1961

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1959.

Relator: Sr. *Venâncio Igrejas.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1959 (número 5.A-59, na Câmara), de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1961. — *Ary Vianna,* Presidente. — *Venâncio Igrejas,* Relator. — *Menezes Pimentel.*

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1959.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 71, da Constituição Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 21, de 1961

Aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao contrato de locação de serviços celebrado entre o Sr. Antônio Raposo e o Ministério da Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato de registro ao contrato de locação de serviços celebrado entre Antônio Raposo e o Ministério da Aeronáutica, para o desenvolvimento da função de Professor de Desenho, do 2.º ciclo do Ensino Industrial, na Escala de Especialista do Ensino Industrial.

Art. 2.º Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 368, de 1961

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1959.

Relator: Sr. *Menezes Pimentel*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1959, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1961. — *Ary Vianna,* Presidente. — *Menezes Pimentel,* Relator. — *Venâncio Igrejas.*

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1959.

Revoga o artigo 59 e seus parágrafos, da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revogado o artigo 59 e seus parágrafos, da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Em atenção ao ofício do Sr. Presidente da União Interparlamentar, a Presidência designa o Senador Argemiro de Figueiredo

para comparecer à Qüinqüagésima Reunião em Bruxelas.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura de um Requerimento.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 267, de 1961

Nos têrmos do Regimento Interno, venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas ao IPASE as seguintes informações:

1.º) Procedem as notícias de que teria sido realmente fechada, por falta de médicos, a Agência dêsse Instituto em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul?

2.º) Na hipótese afirmativa, quais as medidas adotadas para obviar aquela anomalia, altamente prejudicial aos interêsses de parte da população daquela progressista cidade?

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1961. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Primeiro Secretário vai proceder à leitura de outros requerimentos.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 268, de 1961

Nos têrmos do art. 211, letra *n*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1961. — *Gilberto Marinho.* — *Guido Mondim.*

REQUERIMENTO

N.º 269, de 1961

Nos têrmos do art. 211, letra *n*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1961. — *Filinto Müller.*

REQUERIMENTO

N.º 270, de 1961

Nos têrmos do art. 211, letra *n*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1961. — *Filinto Müller.*

O SR. PRESIDENTE — Os projetos a que se referem os requerimentos que acabam de ser aprovados, figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 271, de 1961

Nos têrmos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1961.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1961. — *Menezes Pimentel.*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a deliberação do Senado, passa-se à discussão única da Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1961, cujo Parecer n.º

362, foi lido no Expediente, que fixa um teto máximo para as tarifas de energia elétrica nas Cidades de Fortaleza, Estado do Ceará e de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Em discussão a Redação Final, tal como foi apresentada pela Comissão de Redação.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vai-se passar à votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

Está aprovada.

O Projeto volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo do substitutivo do Senado naquela Casa, a Mesa designa o Sr. Senador Dix-Huit Rosado.

Vai ser lido um requerimento de urgência.

É lido o seguinte:

N.º 272, de 1961

Nos têrmos do art. 330, letra *b*, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução n.º 26, de 1961.

Sala das sessões, em 19 de julho de 1961. — *Filinto Müller*. — *Mendonça Clark*. — *Rui Palmeira*. — *Barros Carvalho*. — *Lima Teixeira*. — *João Villasbôas*. — *Aloysio de Carvalho*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido será votado no final da Ordem do Dia.

Vão ser lidos dois projetos de Resolução.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 27, de 1961

Nomeia para o cargo de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Ninon Borges Seal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeada, de acôrdo com o art. 86, alínea *c*, n.º 2, da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, item III, da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria) para o cargo vago de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Diretora, PL-1, Ninon Borges Seal.

Justificação

Tendo sido transformado em efetivo o cargo de Diretor-Geral, pela Resolução n.º 26, de 1961, abre-se no Quadro desta Secretaria uma vaga de Vice-Diretor-Geral para a qual propõe a Comissão Diretora, à consideração do plenário, o nome da atual Diretora do Pessoal — Ninon Borges Seal.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1961. — *Moura Andrade*. — *Gilberto Marinho*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Novaes Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Guido Mondim*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 28, de 1961

Nomeia para o cargo de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lauro Portella.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acôrdo com o art. 85, alínea *c*, n.º 2, da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, item III, da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), para o cargo vago de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Diretor, PL-1, Lauro Portella.

Justificação

Com a aposentadoria de Aderson Magalhães, abre-se no Quadro da Secretaria do Senado mais uma

vaga de Vice-Diretor-Geral, para a qual a Comissão Diretora propõe à consideração da Casa, o nome de Lauro Portella, Diretor efetivo e que vinha exercendo, desde a transferência da Capital para Brasília, o cargo de Vice-Diretor-Geral, substituto.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1961. — *Moura Andrade.* — *Gilberto Marinho.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Novaes Filho.* — *Guido Mondim.* — *Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — Os projetos que acabam de ser lidos serão, oportunamente, incluídos na pauta dos trabalhos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1959 (n.º 3.257, de 1957, na Câmara) que autoriza a criação de Escola de Enfermagem no Paraná e Federaliza a Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo e a Escola de Enfermagem do Recife, tendo pareceres: — I — Sôbre o Projeto (n.º 913, de 1959) — da Comissão de Constituição e Justiça, favorável com as emendas que oferece (ns. 1 a 3 (CCJ); — da Comissão de Educação e Cultura (oral, proferido na sessão de 14 de dezembro de 1960) favorável; — (n.º 291, de 1961) — da Comissão de Serviço Público Civil; — da Comissão de Finanças (oral, proferido na sessão de 14 de dezembro de 1960), favorável. — II — Sôbre as emendas — da Comissão de Constituição e Justiça; — (n.º 913, de 1959) — 1.º — oferecendo as de ns. 1 a 3 (CCJ); — (n.º 610, de 1960) — 2.º — pela constitucionalidade das de ns. 4 a 7; — (n.º 287, de 1961) — 3 — pela retirada da emenda n.º 3 (CCJ) pelo fato de não mais se justificar sua aprovação em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1960; — da Comissão de Educação e Cultura: — (n.º 611, de 1960) — 1.º — favorável às de ns. 1 a 3 (CCJ) e contrário às de ns. 4 a 7; — (n.º 290, de 1961) 2.º — solicitando destaque para rejeição de parte das seguintes disposições: — Art. 2.º — Parágrafo único do art. 2.º — Art. 5.º — (n.º 612, de 1960) — da Comissão de Finanças, favorável às de ns. 1 a 3 (CCJ) e contrário às de ns. 4 a 7; — (n.º 290, de 1961); da Comissão de Serviço Público Civil, pela aprovação das Emendas ns. 1-CCJ e 2-CCJ; pela rejeição, das expressões constantes dos artigos 2.º, parágrafo único do artigo 2.º e art. 5.º.

O SR. PRESIDENTE — Na sessão anterior, constatada a falta de número em virtude de pedido de verificação da votação, foi interrompida a votação da Emen. da n.º 6 a êsse projeto.

A Emenda n.º 6, de autoria do Sr. Senador Fernandes Távora, manda acrescentar ao Projeto a Escola de Ciências Econômicas do Ceará.

Está concebida nos seguintes têrmos:

> Inclua-se, onde convier: — "É também federalizada a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará".

Vai-se passar à votação da Emenda.

O SR. REGINALDO FERNANDES — (*Para encaminhar a votação* — (*) — Sr. Presidente, re-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

lator na Comissão de Educação e Cultura da Emenda n.º 6, opinei pela sua rejeição. Isso aconteceu há mais de um ano. A informação que nos traz agora o nobre Senador Fernandes Távora, autor da Emenda, é de que a Escola está em condições de ser reconhecida. Não tenho porque duvidar de sua palavra, muito ao contrário...

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. REGINALDO FERNANDES — ... quando diz que entregou a documentação...

O Sr. Fernandes Távora — Não entreguei; foi enviada para esta Casa.

O SR. REGINALDO FERNANDES — A documentação, esclarece o nobre Senador Fernandes Távora, foi encaminhada à Comissão de Educação e Cultura, de que é hoje Presidente o Sr. Menezes Pimentel.

Ora, Sr. Presidente, diante dessa informação e, mais ainda, do prazo decorrido, creio que se poderia deferir ao Plenário a aprovação ou não da Emenda.

A ela nada tenho a opor, depois das informações prestadas pelo ilustre Senador Fernandes Távora.

Reconsidero, pois, meu parecer e outorgo ao Plenário a manifestação final.

O Sr. Fernandes Távora — Agradeço a V. Exa. a homenagem que me presta, honrando minha palavra.

O SR. REGINALDO FERNANDES — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (*Muito Bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Educação e Saúde não pode reconsiderar seu parecer, porque o projeto não está em regime de urgência. Assim sendo, o Senado toma conhecimento da manifestação do Sr. Senador Reginaldo Fernandes a propósito da matéria.

Cumpre à Mesa esclarecer ao Plenário que a criação da Universidade do Ceará, com sede em Fortaleza, integrada no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Superior, se deu em 1954, pela Lei n.º 2.373, e dela fazem parte as Faculdades de Direito, de Farmácia, de Agronomia, e de Medicina.

Em janeiro de 1961, pela Lei n.º 3.866, foi criada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade do Ceará. A Mesa não tem elementos para informar se a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letra é a mesma de Ciências Econômicas do Ceará, objeto da emenda, ou se houve adequação de nome. A justificativa da emenda nada esclarece; diz simplesmente:

Justificação

"A mesma que recomendou a federalização das Escolas a que se refere o projeto, milita em favor da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará".

O SR. FERNANDES TÁVORA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, afirmo a V. Exa., que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e a Faculdade de Ciências Econômicas são instituições inteiramente diferentes.

O SR. FAUSTO CABRAL — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, para melhor esclarecimento da Casa, informo a V. Exa. que a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará funciona há 20 anos, talvez mais, e que a Faculdade foi criada há pouco, em janeiro dêste ano.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

N.º 6

Inclua-se, onde couber:

Art. — É também federalizada a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará.

O SR. PRESIDENTE — Está terminada a votação do projeto, que vai à Comissão de Redação.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para declaração de voto*) — (*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, como é sabido, inalteràvelmente tenho mantido linha de coerência no Senado, no sentido contrário à federalização de estabelecimentos particulares, desde que não solicitada pelo Poder Executivo, de acôrdo com a lei que regula a matéria. Mais de uma vez neguei aprovação do caso. Deixei, entretanto, de oferecer a argumentação e a crítica que sempre faço, tendo em vista a quantidade de precedentes e as circunstâncias que militam a respeito dessa Faculdade, bem como a consideração, o aprêço e o respeito que me merecem os eminentes representantes do Ceará. Abstive-me, por isso, de me manifestar. (*Muito bem*).

O *Sr. Fernandes Távora* — Muito agradecido.

O SR. MEM DE SÁ — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Exa. constará da Ata.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

O SR. PAULO FENDER — (*Para declaração de voto*) — (*) — Sr. Presidente, declaro que votei contra a emenda, menos quanto ao seu mérito do que quanto à sua pertinência ao projeto que acabamos de votar.

Reconheço que a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará merece ser federalizada e declarei, no encaminhamento da votação, que estaria disposto a votar sua federalização em oportuno tempo. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Exa. constará da Ata.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 26, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta no cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, o Vice-Diretor Aderson Magalhães.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para Redação Final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 26, de 1961

Aposenta, no cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, Aderson Magalhães.

Artigo único — É aposentado, nos têrmos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

com os artigos 345, item IV, e 349, da Resolução número 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria do Senado), no cargo de Diretor-Geral do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Aderson Magalhães.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1961 (n.º 883, de 1959, na Câmara) que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico a ser importado pela Telefônica de Jataí S. A., Goiás, tendo — Pareceres sob ns. 323 e 324, de 1961, das Comissões — de Economia, favorável; — de Finanças, favorável, com a emenda que oferece sob o n.º 1-C.F.

Em discussão o projeto com a emenda. (*Pausa*).

Se nenhum Senhor Senador quiser usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 6, de 1961

(N.º 883-B, de 1959, na Câmara)

Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico a ser importado pela Telefônica de Jataí S. A. para instalação do serviço de telefones na cidade de Jataí, no Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento telefônico constante da licença n º DG-58-4.371.4.412, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Telefônica de Jataí S. A., para a instalação do serviço de telefones na cidade de Jataí, no Estado de Goiás.

Art. 2.º O favor concedido não abrange o material com similar nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em votação a Emenda n.º 1, da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

N.º 1-CF

Art. 1.º — É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, exceto a de previdência social, para o equipamento telefônico constante da licença n.º DG-58.4.371-4.412, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Telefônica de Jataí S. A., para instalação do serviço de telefones na cidade de Jataí, no Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1961 (n.º 2.097, de 1956, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de Cr$ 2.000.000,00, pelo Ministério da Justiça, destinado à Sociedade São Vicente de Paulo, de Bagé, Rio Grande do Sul, para conclusão das obras da Vila Vicentina, tendo —

Parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 322, de 1961.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação para retificação de emenda.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 42, de 1961

(N.º 2.097-D, de 1956, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de Cruzeiros 2.000.000,00, pelo Ministério da Justiça, destinado à Sociedade S.. Vicente de Paulo, de Bagé, Rio Grande do Sul, para conclusão das obras da Vila Vicentina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça, os créditos especiais de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado à Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bagé, Rio Grande do Sul, para a conclusão das obras da Vila Vicentina e também o de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para o Conselho Central das Sociedades de S. Vicented e Paulo, de Fortaleza, Ceará, para a conclusão da Vila Frederico Ozanam.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1961 (n.º 247, de 1959, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar a construção do Hospital São Domingos, da Escola de Enfermagem Frei Eugênio, de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, tendo — Parecer favorável sob n.º 325, de 1961, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 63, de 1961

(N.º 247-B, de 1959, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar a construção do Hospital São Domingos, da Escola de Enfermagem Frei Eugênio, de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros, pelo Ministério da Saúde, para auxílio à construção do Hospital São Domingos, da Escola de Enfermagem Frei Eugênio, de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único — O auxílio de que trata êste artigo será entregue à Diretoria da Escola de Enfermagem Frei Eugênio, de Uberaba, para os fins previstos nesta lei.

Art. 2.º A direção da Escola de Enfermagem Frei Eugênio, de Uberaba, Estado de Minas Gerais, deverá remeter ao Ministério da Saúde o plano de aplicação e os comprovantes devidamente autenticados das despesas efetuadas por conta dêste crédito especial.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1961 (n.º 21, de 1959, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamentos telefônicos a serem importados pelas Cias. Telefônica de Rio Prêto, Telefônica de Piracicaba S.A., Emprêsa Telefônica Paulista, Cia. Telefônica Borda do Campo, Estado de São Paulo e Sociedade Telefônica do Paraná S.A., Estado do Paraná, e dá outras providências — Parecer favorável sob n.º 333, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer como se acham (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 70, de 1961

(N.º 21-C, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamentos telefônicos a serem importados pelas Cias. Telefônicas de Rio Prêto, Telefônica de Piracicaba S. A., Emprêsa Telefônica Paulista, Cia. Telefônica Paulista, Cia. Telefônica Borda do Campo, Estado de São Paulo, e Sociedade Telefônica do Paraná S., A., Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para os equipamentos telefônicos a serem importados pelas Companhias Telefônicas Rio Prêto (licenças ns. D. O. 58-4361 — 4.402. D. G. 58-4.365 — 4.406 e D. G. 58-4.366 — 4.407), Telefônica Piracicaba S. A. (licença n.º D. G. 58-6.465 — 6.552); Emprêsa Telefônica Paulista (licença n.º D. G. 58-4.367 — 4.408), Companhia Telefonica da Borda do Campo (licença n.º D. G. 58-11.348 — 13.721), e Sociedade Telefônica do Paraná S. A. (licença n.º D. G. 58-4.372 — 4.413), destinadas ao serviço urbano das cidades de São José do Rio Prêto, Piracicaba, Presidente Prudente, Santo André, no Estado de São Paulo e Maringá, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não se estende à Taxa de Despacho Aduaneiro.

Art. 2.º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo e das demais taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, à importação de um conjunto telefônico automático, constante da licença n.º D. G. 56-47.663 — 46.895 emitida pela CACEX, destinado à Telefônica de Limeira S. A., na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 3.º Os favores de que trata o artigo anterior não abrangem o material com similar nacional.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1961 (n.º 1.782, de 11.960, na Casa de origem), que isenta da incidência do impôsto de consumo o sulfato cúprico destinado à agricultura, tendo — Pareceres favoráveis, sob ns. 349 e 350, de 1961 das Comissões de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — (Em discussão o Projeto. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador, desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 73, de 1961

(N.º 1.782-B, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Isenta da incidência do impôsto de consumo o sulfato cúprico destinado à agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica isento da incidência do impôsto de consumo o sulfato cúprico.

Art. 2.º A disposição do artigo anterior vigorará sem prejuízo daquelas já constantes da alínea 21, inciso IX, do artigo 8.º do Decreto n.º 45.422, de 12-2-1959.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1958, que dá nova redação ao inciso 3.º do art. 15 do Decreto n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1939, tendo Pareceres sob ns. 318 a 321, de 1961, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, — de Segurança Nacional, pela rejeição e — de Finanças, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. PAULO FENDER — (*Para encaminhar a votação.* — (*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o autor dêste humanitário projeto foi o nosso saudoso colega, Senador Attílio Vivacqua que, se presente estivesse a esta sessão, haveria, não de comover-nos, mas de convencer-nos da oportunidade e da justiça desta matéria, que S. Exa. justificou nos seguintes têrmos:

"O Decreto-lei n.º 8.958, de 28 de janeiro de 1946, que consolidou as disposições legais sôbre o montepio militar e a pensão correspondente aos herdeiros de militares, dando nova redação ao artigo 15 do Decreto n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1938, no inciso 3.º do mesmo artigo 15, atribuiu o direito à pensão, na falta de viúva e filhos, a "os netos, órfãos de pai e mãe".

Como se vê, na forma da lei atual, os netos de militar fa-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

lecido sòmente farão jus à pensão em sendo órfãos de pai e mãe.

Há casos, entretanto, nos quais o avô é o arrimo da família. Tem o encargo da manutenção da nova viúva e dos seus filhos. Como, também, pode ser único arrimo de genro viúvo e inválido e de seus filhos. Nessas hipóteses, o falecimento do militar deixará à míngua de recursos a família dêle dependente, em situação de rematada iniqüidade, face à própria natureza da instituição do montepio militar e da respectiva pensão.

Daí, ser de inteira justiça a reforma da lei em causa, nos têrmos do presente anteprojeto".

Eis a argumentação humanitária e justa articulada pelo nobre Senador Attílio Vivacqua na defesa do projeto. Por isso, Sr. Presidente, faço um apêlo ao Senado Federal, no sentido de que rejeite os pareceres contrários e aprovem o projeto que irá atender às necessidades atuais e futuras de tantos e tantos lares.

É uma medida justa de assistência social do Estado às famílias dos militares.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. MENDONÇA CLARK — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei n.º 12, em votação, é de autoria do saudoso ex-Líder do Partido Republicano nesta Casa.

Vejo também, Sr. Presidente, que as Comissões de Segurança Nacional e de Finanças opinaram pela sua rejeição. Em face da ausência daquele saudoso colega e ex-Líder de meu Partido, mesmo respeitando os Pareceres das Doutas Comissões de Finanças e de Segurança Nacional, votarei, Sr. Presidente, pela aprovação do projeto.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*Para encaminhar a votação*). — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não teria dúvida em acolher a homenagem que se pretende prestar àquele eminente amigo e prezado colega, há pouco falecido, que deixou na representação espiritossantense, claro insubstituível — o Senador Attílio Vivacqua. Porém, conforme opinou a Comissão de Segurança Nacional, com restrições feitas ao Projeto em tramitação nesta Casa do Congresso Nacional, havia na Câmara dos Deputados, naquela época, o Código das Pensões Militares, que abrangia a proposição do ilustre representante do Estado do Espírito Santo. Mais tarde, depois dos pareceres apresentados pelas Comissões Permanentes desta Casa, o Senado Federal aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Código de Pensões Militares, que superou o projeto do eminente Senador Attílio Vivacqua, que assim deve ser considerado prejudicado. Suas intenções foram acolhidas no projeto e, como os preceitos a que êle se reportava, constituem lei vigente.

Por conseguinte, os pareceres poderão ser aprovados pelo Plenário, embora por motivos outros que não os consubstanciados e assegurados no seu enunciado; não porque houvesse o Código de Pensões Militares ainda em tramitação, mas porque êle está em vigor e os netos, orfãos e viúvas a quem se referia, o projeto, estão hoje amparados plenamente pelo Código de Pensões Militares.

Por conseguinte, embora acolhendo e louvando as alegações dos eminentes colegas Senadores Paulo Fender e Mendonça Clark, sou compelido, nos esclarecimentos

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

que presto ao Senado Federal, a ratificar e reiterar os pronunciamentos das Comissões Técnicas desta Casa, pelas conclusões a que me reportei nestas breves palavras.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A intenção do projeto é tornar extensivo, além dos netos e órfãos de pai e mãe, aos filhos de pais inválidos os benefícios da lei. O projeto teve Parecer contrário!

O SR. MENDONÇA CLARK — (*Pela ordem*) — (*) — Senhor Presidente, em face das explicações dadas pelo nobre representante do Espírito Santo, e reconhecendo, a esta altura, a situação real do problema uma vez que já estão amparadas tôdas aspirações do saudoso Senador Attílio Vivacqua, o Partido Republicano, mesmo reverenciando a memória do ilustre colega, votará pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os pareceres são contrários.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se como se acham. (*Pausa*).

O projeto foi rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 12, de 1958

Dá nova redação ao inciso 3.º do art. 15 do Decreto n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1958.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º O inciso 3.º do art. 15 do Decreto n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto-lei número 8.958, de 28 de janeiro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.º Os netos, órfãos de pai ou filhos de pai inválido".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 28, de 1958, que altera a denominação de cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Fiscal Aduaneiro do Ministério da Fazenda, cujos ocupantes estejam lotados em repartições aduaneiras, tendo — Pareceres, sob ns., 315, 316 e 317, de 1961, das Comissões — de Constituição e Justiça oferecendo substitutivos — de Serviço Público Civil, pela rejeição do projeto e do substitutivo; — de Finanças, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento de autoria do nobre Senador Lima Teixeira, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 273, de 1961

Nos têrmos do art. 253, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro seja retirado da tramitação na Casa e encaminhado ao Arquivo o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1958 de minha autoria.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1961. — *Lima Teixeira.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento não depende de apoiamento nem de discussão.

Em votação.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Senhor Presidente o projeto que Vossa Excelência submete à apre-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

ciação da Casa, é de minha autoria.

Os objetivos que tive em mira, principalmente quanto às carreiras de Oficial Administrativo e de Fiscal Aduaneiro do Ministério da Fazenda foram perfeitamente atendidos quando da elaboração do Plano de Classificação de Cargos.

De maneira que o projeto, hoje, já não tem cabimento. Daí o requerimento que formulo, e que Vossa Excelência submete à apreciação da Casa, pedindo sua retirada definitiva da Ordem do Dia.

Era a explicação que desejava dar ao Plenário. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Lima Teixeira, de retirada do projeto da Ordem do Dia.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava que V. Exa. esclarecesse em que dispositivo regimental está fundado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento foi formulado com base no art. 253, letra *a*, do Regimento Interno.

A Presidência aguarda, entretanto, que lhe seja presente o requerimento, a fim de informar V. Exa. mais pormenorizadamente.

Eis como está redigido o art. 253 do Regimento Interno:

"Art. 253. A retirada de proposição em curso no Senado é permitida:

a) a de um ou mais Senadores mediante requerimento do seu único signatário ou do primeiro dêles;

b) a de Comissão, mediante requerimento do seu Presidente, com a declaração expressa de que, assim procede, devidamente autorizado.

"§ 1.º A retirada só é possível quando a matéria estiver em Ordem do Dia..."

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (*Pela ordem*). — (*) — Senhor Presidente, aceito a letra regimental a respeito da retirada dessa proposição. Todavia, parece-me ser dominante nas Assembléias Legislativas o princípio de que, tôda proposição que termina o seu curso, como é o caso presente, terá o seu destino determinado pelo próprio Plenário; mas me conformo com o requerimento e o esclarecimento dado por Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — Agradeço a V. Exa. O momento para propor a retirada é o imediatamente anterior à votação, e o requerimento só pode ser formulado estando a matéria em Ordem do Dia. É permitida a retirada ao primeiro signatário, ou seu único signatário; no caso, o Senador Lima Teixeira é o primeiro signatário.

S. Exa. esclareceu o Plenário, que o seu projeto visava atingir fins já alcançados com o Plano de Classificação, lei que ultrapassou o andamento do projeto de sua iniciativa.

Em votação o requerimento do Senador Lima Teixeira, que pede a retirada, para arquivamento, do Projeto de Lei do Senado n.º 28 (*Pausa*).

Está aprovado; o projeto será arquivado.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 28, de 1958

Altera a denominação de cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Fiscal Aduaneiro do Ministério da Fazen-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

da cujos ocupantes estejam lotados em repartições aduaneiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os cargos exercidos pelos funcionários das carreiras de Oficial Administrativo e de Fiscal Aduaneiro, que estejam na data da publicação desta lei, lotados em repartições aduaneiras, passam a denominar-se Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, observada a classificação regional estabelecida no Decreto n.º 43.717, de 19 de maio de 1958.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 200, de 1958 (número 3.308, de 1957, na Câmara) que dispõe sôbre direitos e deveres de servidores que prestam serviços nas sociedades de economia mista federais ou subsidiárias e nas emprêsas de serviço público encampadas pela União e arrendadas aos Estados, tendo Pareceres sob os ns. 326 e 327, de 1961 das Comissões de Serviço Público Civil, pela aprovação, com a emenda que oferece sob número 1-CSPC e de Finanças, favorável ao projeto, suprimidos os artigos 2.º e 3.º.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — (*) — Senhor Presidente, consulto a V. Exa. se, nos têrmos do Regimento Interno, a votação dêsse projeto deverá ser secreta por isso que se trata de direitos e deveres de servidores públicos.

O SR. PRESIDENTE — É procedente a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mem de Sá. A votação da matéria deverá ser feita em escrutínio secreto.

Vai-se proceder à votação secreta.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — (*) — Senhor Presidente, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que êsse projeto seja votado ao seu final.

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 274, de 1961

Nos têrmos do art. 212, letra "q", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que o Projeto de Lei da Câmara número 200, de 1958, seja submetido ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, em 19-7-61. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Mem de Sá, no sentido de que o projeto seja votado ao final da Ordem do Dia.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Passa-se à matéria seguinte.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 83, de 1959 (número 239, de 1959, na Câmara) que regula o transporte de malas postais, no território nacional, pelas emprêsas ou firmas individuais que exploram o tráfego rodoviário, ferroviário, marítimo ou fluvial, tendo pareceres contrários sob ns. 328 e 329, de 1961, das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 83, de 1959

(N.º 239-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Regula o transporte de malas postais, no território nacional, pelas emprêsas ou firmas individuais que exploram o tráfego rodoviário, ferroviário, marítimo ou fluvial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As emprêsas ou firmas individuais, que exploram o tráfego rodoviário, ferroviário, marítimo ou fluvial ficam obrigadas a conduzir as malas postais, mediante remuneração.

§ 1.º O transporte de malas será executado por ajuste, ao preço da tarifa oficial ou, à falta dela, ao da tabela respectiva em vigor para o transporte de carga, consoante acôrdo firmado com o Departamento dos Correios e Telégrafos ou suas Diretorias Regionais, nos Estados.

§ 2.º O transporte de malas postais, desde as sedes dos Correios aos pontos ferroviários iniciais e linhas rodoviárias regulares, será sempre executado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

§ 3.º No transporte por via marítima ou fluvial as malas postais ficam isentas do pagamento de estiva, desestiva, desistência e conferência e serão entregues ou retiradas de bordo pelos servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 2.º Nenhuma emprêsa, sob qualquer pretexto, poderá recusar o transporte de malas postais.

Parágrafo único. Serão aplicadas às emprêsas ou firmas transportadoras multas de mil a vinte mil cruzeiros, a serem definidas no regulamento para a execução desta lei, sem prejuízo de responsabilidade em caso de extravio.

Art. 3.º É facultado aos municípios interessados a possibilidade de contratar o transporte de malas postais com as emprêsas ou firmas transportadoras, para reembôlso posterior junto à administração do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 4.º São competentes para aplicação das multas e definição das responsabilidades o diretor-geral do Departamento dos Correios e Telegrafos e os diretores regionais, nos Estados, na esfera de suas atribuições.

Art. 5.º As emprêsas de navegação marítima pertencentes ao patrimônio nacional e as estradas de ferro integrantes da Rêde Ferroviária Federal S. A. ficam também sujeitas às penalidades previstas no art. 2.º, parágrafo único, cabendo ainda a estas reservar carro-correio com todos os requisitos de segurança, iluminação e higiene.

Art. 6.º O pagamento de transporte de malas será feito pelo Departamento dos Correios e Te-Telégrafos e suas diretorias regionais, nos Estados, conforme o caso, pela verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 10 — Transporte de malas por vias ordinárias, do respectivo orçamento.

Art. 7.º É revogada a Lei número 2.747, de 13 de março de 1956.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias, após a sua

publicação, acompanhada de sua regulamentação pelo Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 28, de 1961 (número 194, de 1959, na Câmara) que concede isenção de licença prévia e de impôsto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, tendo pareceres favoráveis sob os ns. 345 e 346, de 1961, das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

O Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 28, de 1961

(N.º 194.C-59, na Câmara)

Concede isenção de licença prévia e de impôsto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção do impôsto de importação e do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para os donativos até o limite de 15.000 (quinze mil) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos remetidos, até 1965 inclusive, pela Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte-Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 59, de 1961 (número 1.231, de 1959, na Câmara) que inclui entre os bens impenhoráveis os exemplares da Bandeira Nacional não destinados a comércio, tendo parecer sob o número 332, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece de n.º 1-CCJ.

Em discussão Projeto e Emenda.

Nenhum Senhor Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 59, de 1961

(N.º 1.231.B, de 1959, na Câmara)

Inclui entre os bens impenhoráveis os exemplares da Bandeira Nacional não destinados a comércio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam incluídos entre os bens impenhoráveis, nos têrmos

do que dispõe o Código de Processo Civil, os exemplares da Bandeira Nacional pertencentes às pessoas físicas e jurídicas, em número não superior a dois, e que não se destinem a comércio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em votação a Emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

N.º 1 (CCJ)

Ao art. 1.º: Suprima-se a expressão:

"... em número superior a dois".

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 89, de 1961 (número 2.798, de 1961 na Casa de origem), que fixa vencimentos para funcionários e serventuários da Justiça da 1.ª Instância do Distrito Federal e dá outras providencias (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Mem de Sá), tendo pareceres favoráveis (n.º 356 e 357, de 1961) das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, também êste projeto diz respeito a funcionários e, por conseguinte, deve ser votado secretamente. Peço a Vossa Excelência e à Casa perdoem a impertinência, mas me parece que é necessário seguir à risca o Regimento.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Embora êsses dois projetos sejam pacíficos e não suscitem qualquer problema, mister se faz não abrir precedente que possa ser invocado, oportuna ou inoportunamente.

O SR. PRESIDENTE — A questão de ordem de V. Exa. foi muito bem formulada; entretanto, a Mesa aguardava que V. Exa. requeresse a inversão da Ordem do dia para que também êsse projeto fôsse apreciado posteriormente às outras matérias, em votação secreta, e V. Exa. não o fêz.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, encaminharei à Mesa requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 275, de 1961

Nos têrmos do Regimento Interno — art. 212, letra *q* — requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que o Projeto de Lei da Câmara número 89, de 1961, seja submetido ao Plenário em seguida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1958.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1961. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Em conseqüência da deliberação do Plenário, o projeto será votado ao final da Ordem do Dia.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1961 (de autoria do Sr. Senador João Villasbôas) que revoga o art. 41 da Lei n.º 3.751, de 13-4-1960, que fixou a data de 3 de outubro de 1962 para a primeira eleição à Câmara do

Distrito Federal, tendo Parecer favorável, sob n.º 334, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado em primeira discussão:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 16, de 1961

Revoga o artigo 41 da Lei número 3.751, de 13-4-60.

Art. 1.º Fica revogado o artigo 41 da Lei 3.751, de 13-4-60.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O citado artigo 41, cuja revogação é proposta no presente projeto, assim dispõe:

"as eleições para a Câmara do Distrito Federal terão lugar pela primeira vez, a 3 de outubro de 1962".

Promulgada a Emenda Constitucional n.º 3, ficou atribuída ao Congresso Nacional fixar a data das eleições para Deputado e Senador como também para a Câmara Municipal do Distrito Federal.

Compreende-se que foi deixado ao critério do Congresso Nacional legislar futuramente nesse sentido quando julgasse tal providência de oportunidade e necessidade. Também parece claro que é pensamento consubstanciado naquela Emenda que tal providência seja tomada concomitantemente com a fixação da data para eleição dos representantes federais da nova entidade política.

Para que não se suscite possível controvérsia nesse tocante, é de tôda vantagem revogar-se o citado dispositivo, deixando o seu conteúdo para futura deliberação do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para a segunda discussão.

Vai-se passar à discussão e votação secreta das matérias para as quais o Plenário concedeu inversão na Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1958, que dispõe sôbre direitos e deveres de servidores que prestam serviço nas Sociedades de Economia Mista Federais etc..

Em discussão projeto e emenda. (*Pausa*).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, depositarão na urna a esfera branca. Os que o rejeitam, depositarão a esfera preta.

Em votação.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada dos Srs. Senadores, do Norte para o Sul.

Procede-se à chamada.

Responderam à chamada e votaram 37 Srs. Senadores.

Vai-se proceder à apuração.

São recolhidas, 37 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Esferas pretas, 29; esferas brancas, 8.

O SR. PRESIDENTE — O projeto foi rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 200, de 1958

(N.º 3.308-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sôbre direitos e deveres de servidores que prestam serviços nas sociedades de economia mista federais ou de serviço público encampadas pela União e arrendadas aos Estados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os servidores da União que integrarem quadros e tabelas extintos e continuem a prestar nas sociedades de economia mista federais ou subsidiárias, serviços compatíveis com os seus cargos ou funções, permanecerão com todos os direitos e deveres inerentes á sua condição de servidores públicos.

Art. 2.º Aos servidores das emprêsas de serviço público encampadas pela União, que integrem ou passem a integrar sociedades de economia mista federais serão atribuídos os mesmos direitos e deveres dos servidores autárquicos.

Art. 3.º Os servidores de emprêsas de serviços públicos federais arrendadas aos Estados e que sejam ou venham a ser incluídas em sociedades de economia mista dependentes da União, poderão optar, dentro em 90 (noventa) dias, pelos direitos e deveres que lhes são atribuídos ou pelos inerentes à condição de servidores autárquicos federais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1961 An.º 2.798, de 1961, na Casa de origem), que fixa vencimentos para funcionários e serventuários da Justiça da 1.ª Instância do Distrito Federal e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Mem de Sá) tendo Pareceres favoráveis (ns. 356 e 357, de 1961) das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Senhor Primeiro Secretário vai proceder à chamada dos Senhores Senadores, de Sul para Norte.

Os Srs. Senadores deverão depositar esferas brancas, para aprovar o projeto, e esferas pretas para rejeitá-lo.

Procede-se à chamada.

Responderam à chamada e votaram 34 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à apuração.

São recolhidas 34 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Esferas brancas, 22; esferas pretas, 12.

O SR. PRESIDENTE — O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 89, de 1961

(Na Câmara n.º 2.798-B, de 1961)

Fixa vencimentos para funcionários e serventuários da Justiça de 1.ª Instância do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os vencimentos dos funcionários e serventuários da Justiça de 1.ª Instância do Distrito Federal, pagos pela União, são os constantes da Tabela anexa.

Parágrafo único — Os vencimentos de que trata êste artigo são devidos desde a data do exercício do funcionário ou serventuário no respectivo cargo.

Art. 2.º — Aplicam-se aos funcionários e serventuários de que trata esta lei as disposições da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Art. 3.º — As despesas resultantes desta lei correrão à conta da verba 1.1.00 do subanexo 0506 — Justiça do Distrito Federal — do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la até o limite de Cruzeiros 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros).

Art. 4.º — Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal — o crédito especial de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para atender ao pagamento de vencimentos devidos ao pessoal de que trata a presente lei no exercício de 1960.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

N.º de Cargos	Cargos	Nivel	Ref. base	Razão Horizontal
2	Escrivão de Varas criminais	18	26.000,00	1.450,00
12	Escrevente juramentado	16	30.000,00	1.150,00
16	Oficial de Justiça ..	14	25.000,00	900,00
25	Escrevente Auxiliar	12	21.000,00	800,00
10	Mensageiro	10	18.000,00	700,00

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento n.º 263, lido na sessão anterior, pelo qual, nos têrmos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno, é requerida urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1960, que dispõe sôbre a Caixa de Assistência aos Advogados.

O SR. JEFFERSON DE AGUIR — Sr. Presidente, peço a palavra para os fins regimentais.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude do que dispõe o Regimento Interno, o pedido da palavra pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, para discutir o requerimento, importa no adiamento da sua apreciação para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE — Acaba de chegar à mesa a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1961, que vai ser lida.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 369, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1961 que aposenta, no cargo de Diretor. Geral da Secretaria do Senado Federal, Aderson Magalhães

A Comissão Diretora apresenta a seguir, a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1961:

RESOLUÇÃO

N.º 26, de 1961

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, nos têrmos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV, e 349, da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), no cargo de Diertor-Geral, o Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Aderson Magalhães.

Sala da Comissão Diretora, em 19 de julho de 1961 — *Moura Andrade.* — *Gilberto Marinho.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Novaes Filho.* — *Mathias Olympio.* — *Guido Mondim.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento de Urgência n.º 272, lido na hora do Expediente, para o Projeto de Resolução n.º 26-61.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em conseqüência da deliberação do Plenário, vai-se proceder à votação imediata da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1961.

Em votação.

O SR. FILINTO MÜLLER — *(Como Líder da Maioria)* — (*) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, pedi a palavra não pròpriamente para encaminhar a votação da Redação Final, mas para, em nome da Maioria desta Casa, render justa homenagem ao Dr. Aderson Magalhães, que se afasta do Senado em virtude de aposentadoria.

Durante os seus quarenta e quatro anos de serviços públicos, a maior parte dos quais prestados no Senado da República, revelou o Dr. Aderson Magalhães caráter ilibado e correção absoluta, honrando os cargos de direção que ocupou. O aspecto humano de seu procedimento, que deve ser salientado nesta hora, o fêz merecedor da admiração e do acatamento dos Senhores Senadores da República, bem como da amizade, da simpatia e do respeito do funcionalismo da Casa.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouço, com muito prazer, o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. João Villasbôas — As palavras de V. Exa. são as que poderia proferir a Minoria desta Casa, através do seu Líder.

Aproveito, no entanto, a oportunidade, para trazer a nossa solidariedade às expressões de Vossa Excelência, no momento em que se afasta êsse grande trabalhador que foi o Dr. Aderson Magalhães, sempre devotado aos serviços da Casa nos quais demonstrou continuamente inteligência, operosidade e competência.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Líder do Govêrno, Senador João Villasbôas. Entendo que desde êste mo-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

mento estarei falando em nome de tôda a Casa.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — No momento em que o Senado concede aposentadoria ao Dr. Aderson Magalhães — meu conterrâneo e cidadão dos mais dignos, homem que tem prestado grandes serviços a esta Casa, e não menores à coletividade, como Redator há muitos anos do "Correio da Manhã" — sinto-me na obrigação de unir minha homenagem às que o Senado não lhe regateia. É com satisfação que vejo V. Exa. manifestar-se com a mais integral e merecida justiça a respeito dêsse grande funcionário e cearense.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora, que há de ser, certamente, muito grato a Aderson Magalhães, partindo, como parte, de um seu conterrâneo. Apesar de viver no Rio de Janeiro há dezenas de anos, tem êle e continua tendo até o fim dos seus dias, uma alma bem cearense. Está sempre presente em seu espírito e no seu coração a terra natal. As palavras do eminente Senador Fernandes Távora, uma das altas figuras desta Casa...

O Sr. Fernandes Távora — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... hão de calar fundo no coração dêsse exemplar funcionário, cuja aposentadoria no momento concedemos.

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Barros Carvalho — V. Exa. está interpretando também o pensamento do Partido Trabalhista Brasileiro na homenagem que tributa a Aderson Magalhães. Sinto-me no dever de manifestar minha satisfação por ver que o menino modesto de ontem, cearense pobre que, depois de girar pelos Estados, chegou à ex-Capital da República, para ali se fazer à custa de esfôrços desesperados, galgou afinal uma posição dentro da qual tantos e tão profícuos benefícios prestou à sociedade, às letras brasileiras e ao Senado da República. Com efeito, Aderson Magalhães, o o "All Right" das magníficas crônicas do "Correio da Manhã", o funcionário digno, estimado cauteloso, probo, quase tímido no exercício de suas funções, deixa um marco expressivo do que vale o bom caráter, a operosidade, a capacidade, honestidade de bem servir e do amor público que êle possui. Apesar de V. Exa., nobre Senador Filinto Müller, estar proferindo brilhante discurso, emoldurado pelos melhores e sinceros apartes, eu precisava dizer estas palavras a respeito de Aderson Magalhães.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado pelo aparte com que me honra o nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, Senador Barros Carvalho, qué vem dar mais brilho à oração que pronunció em homenagem ao velho servidor que agora se afasta.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muita satisfação.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. como já está claro, fala mais uma vez em nome de todo o Senado, com a autoridade que tem para fazê-lo. Neste momento, V. Exa. é o mais legítimo intérprete da consagração que Aderson Maga-

lhães merecidamente recebe. Não seria possível que êle se afastasse desta Casa, sem recolher, como está acontecendo, estas demonstrações de amizade, carinho e reconhecimento dos Srs. Senadores. Friso a palavra reconhecimento, porque Aderson Magalhães foi um funcionário *doublé* de jornalista, e nunca se sabia o que êle era mais, se funcionário, jornalista ou amigo. Eu, especialmente, não podia deixar a oportunidade passar sem consignar meu voto de aprêço, de admiração e sobretudo de agradecimento pelo muito que êle fêz ao Senado, aos Senadores e, de forma particular, a mim.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sou grato ao aparte do nobre Senador Mem de Sá, que tocou em aspectos da personalidade de Aderson Magalhães sôbre os quais pretendo referir-me no final destas palavras.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Muitos anos antes de ser honrado com um mandato nesta Casa, de longe no Piauí, eu já era assíduo leitor de Aderson Magalhães. Depois que fui honrado com a senatoria e convivi com Aderson Magalhães, ainda pude mais apreciá-lo sob todos os aspectos como homem de bem, grande jornalista e grande funcionário. Em nome do Partido Republicano e no meu próprio, credencio V. Exa., grande Líder da Maioria nesta Casa, a falar também por nós, no instante em que presta homenagem em nome do Senado Federal, a Aderson Magalhães, que se afasta depois de tantos anos de trabalho nesta Casa e de amizade com todos nós.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado ao nobre Senador Mendonça Clark, por se referir com tanto carinho e admiração a Aderson Magalhães.

O Sr. Aloysio Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muita honra.

O Sr. Aloysio Carvalho — O aparte oferecido pelo nobre Senador Mem de Sá, Líder da Bancada do Partido Libertador a que tenho a honra de pertencer, me dispensaria de qualquer testemunho de ordem pessoal, mas exatamente a êste testemunho é que não quero nesta hora faltar. Conheço Aderson Magalhães e o estimo há quase 30 anos; foi a política que fêz esta amizade quando na Constituinte de 1934, representando eu o meu Estado, exercia êle, com muita ética profissional, as funções de representante da Imprensa. O que quero acentuar, confirmando, aliás, as anteriores manifestações a seu respeito, é que Aderson Magalhães, assumindo concomitantemente os deveres de funcionário do Congresso Nacional, *verbi gratia*, do Senado e deveres que lhe impunham a profissão de jornalista, jamais faltou com o seu dever de prestigiar, acima de tudo, o Congresso Nacional, especialmente o Senado. O Senado portanto, tem nêle, sempre teve e estou certo, continuará a ter, um grande amigo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito grato ao aparte do nobre colega Aloysio de Carvalho, que é valioso depoimento a figurar nos Anais a respeito da personalidade do funcionário de quem hoje nos despedimos.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Nobre Senador Filinto Müller, V. Exa., meu velho líder e amigo, é um homem de sensibilidade, cheio de afetividade. Por isso, aumenta minha crença nas suas grandes qualidades. Acredito na afetividade. Está V. Exa. exaltando um homem de grandes méritos, não só como servidor desta Casa, como jornalista — Aderson Magalhães. Um nordestino admirável e bom que exalta o Ceará, conseqüentemente, o Nordeste. V. Exa., como grande líder nosso, já lhe teceu os elogios que merece, com o aplauso de todo o Senado. À voz das figuras mais categorizadas desta Casa, junto minhas palavras de aplausos ao nordestino admirável, que vem deixando traços luminosos de sua passagem no jornalismo e no cargo que exerceu, com tanta dignidade, no Senado da República.

O SR. FILINTO MÜLLER — Registro com muito prazer o aparte do eminente Senador Ruy Carneiro, que há, por certo, de constituir motivo de profunda emoção e alegria para o nordestino Aderson Magalhães, a quem S. Exa. se refere com tanta vibração e entusiasmo.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permita V. Exa. que incorpore ao seu discurso as homenagens da União Democrática Nacional ao velho servidor do Senado e grande jornalista que agora se aposenta — o Dr. Aderson Magalhães, em quem todos nós, da U.D.N., reconhecemos os méritos mais valiosos, a ponto de nos associarmos, unânimemente, à exaltação que se lhe faz através do discurso de Vossa Excelência.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito grato ao aparte do nobre Senador Heribaldo Vieira, que certamente terá sabor especial para Aderson Magalhães, cujas simpatias pela União Democrática Nacional são bem conhecidas. Êle há de se sentir prestigiado com essa retribuição, que naturalmente chegará ao seu conhecimento através dos Anais do Senado.

O Sr. Dix-Huit Rosado — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouço V. Exa. com todo prazer.

O Sr. Dix-Huit Rosado — Na hora em que Aderson Magalhães deixa, por efeito de aposentadoria, o lugar que ocupava no Senado, e quando V. Exa. com tão profunda simpatia, vem dar-lhe aplausos pela vida que levou nesta Casa e também lá fora, eu e meus companheiros da Bancada do Rio Grande do Norte, nobres Senadores Reginaldo Fernandes e Sérgio Marinho, nos associamos às homenagens que V. Exa. lhe presta, e lhe mandamos, através do belo discurso de V. Exa. nossa mensagem de admiração ao grande nordestino. Tenho certeza de que êle continuará, mesmo afastado do Senado, a servir ao Brasil e à sua terra, que tanto ama.

O Sr. Fernandes Távora — E sempre serviu com brilhantismo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado a V. Exa. nobre Senador Dix-Huit Rosado, que falou em nome da Bancada do Rio Grande do Norte.

Sr. Presidente, momentos antes de ocupar a tribuna, estava eu em dúvida sôbre se deveria fazê-lo. Não sabia se estaria seguindo apenas um impulso de justiça ou um impulso do coração. Por ser amigo de Aderson Magalhães há longos anos, tinha dúvida sôbre se falaria mais como amigo do que

com espírito de justiça. Vejo, entretanto, que falo como amigo e com espírito de justiça, porque todo o Senado veio associar-se às minhas palavras para render merecida homenagem a êsse velho servidor da Casa que, após 46 anos, 11 meses e 8 dias de serviço dela se afasta, recebendo a mais bela manifestação de todos os Senhores Senadores, que lhe exaltam, com grande justiça, as qualidades.

Lembra o nobre Senador Barros Carvalho que Aderson Magalhães, menino pobre, saiu do Ceará e andou rolando pelos Estados até fixar-se no Rio de Janeiro, onde venceu. É verdade; saiu do Ceará, e como muitos cearenses, lançou-se para o Amazonas, atraído pelas maravilhas daquela terra de encantamento. Lutou, sofreu, foi para a antiga Capital e venceu, conquistando o conceito admirável que ora se manifesta na opinião de todos os Senadores da República.

Sua vida é exemplo a ser apontado aos moços da nossa terra.

Outro aspecto eu desejava referir, aliás lembrado desde logo por todos os Senhores Senadores, — o do jornalista pròpriamente dito. Aderson Magalhães sempre foi um funcionário digno, bom, humano nos cargos de direção, mas também, como grande jornalista, nunca se esqueceu desta Casa do Poder Legislativo, para prestigiá-la. Por êsse motivo devemos ser-lhe gratos. Em tôdas as crônicas e notícias que levava ao grande órgão da imprensa — *O Correio da Manhã* — procurava deixar bem o Senado, e bem os Senadores da República.

Creio que nós, Senadores da República, fazemos ato de justiça em exaltar a personalidade e os méritos de Aderson Magalhães, na hora em que se afasta dos serviços da Secretaria desta Casa, — e se afasta contra o meu voto, porque por mim não se aposentaria, ainda permaneceria conosco no Senado e não servindo-o sòmente lá fora, como continuará a fazê-lo.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — *Pois não.*

O Sr. Novaes Filho — Desejo dar a minha solidariedade às homenagens que o Senado presta, com alto espírito de justiça, ao brilhante jornalista Aderson Magalhães, que se afasta do nosso convívio, por se haver aposentado como Diretor da Secretaria do Senado Federal. V. Exa., nessa homenagem, em nome do Senado, é secundado por todos os seus Pares, e ninguém com mais autoridade para fazê-lo do que V. Exa., que conhece Aderson Magalhães muito de perto. Como Vice-Presidente desta Casa, teve V. Exa. ensejo de apreciar o seu comportamento, as suas diretrizes e o seu amor permanente às instituições democráticas, sobretudo ao Parlamento Nacional.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito grato ao brilhante aparte do eminente Senador Novaes Filho, digno e autorizado representante do Estado de Pernambuco.

Dizia, eu, Sr. Presidente, que neste momento, fazemos bem em prestar esta expressiva homenagem ao servidor do Senado, Aderson Magalhães, que fêz jus à nossa gratidão, à nossa simpatia e de profunda estima.

Os nossos votos — e estou certo de mais uma vez interpretar o sentimento de todo o Senado — são para que Aderson Magalhães continue a brilhar no jornalismo, não esquecendo esta Casa que continua sua, e que a vida lhe seja sempre de vitórias e de felicidade. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1961.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham. *(Pausa).*

Está aprovada. Vai à promulgação.

A Mesa encaminhará ao Senhor Aderson Magalhães as manifestações que, ao ensejo do discurso do eminente Líder da Maioria, foram feitas nesta Casa. Ao mesmo tempo, se declara integralmente solidária com os juízos formulados pelos Senhores Senadores a propósito dêsse servidor do Senado que assinala a sua personalidade pelo zêlo, pela dignidade, pela competência, pela energia e serenidade com que sempre se houve, quer na vida funcional, quer como jornalista e, particularmente como cidadão.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1) Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 263, de 1961, solicitando urgência, nos têrmos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1960, que dispõe sôbre a Caixa de Assistência aos Advogados.

2) Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1961, de autoria do Sr. Senador Moura Andrade, que concede anistia a integrantes da Fôrça Pública e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo que participaram do mobimento reivindicatório denominado "Motim dos Bombeiros", ocorrido em 1960, na Capital do mesmo Estado (*projeto incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho*), tendo *Parecer favorável,* sob n.º 361, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça.

3) Discussão única de Projeto de Resolução n.º 27, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Ninon Borges Seal.

4) Discussão única do Projeto de Resolução n.º 28, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lauro Portela.

5) Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1961 (n.º 1.643 de 1960, na Câmara) que altera, sem ônus, a Lei n.º 3.682, de 7 dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1960, tendo *Parecer favorável,* sob n.º 303, de 1961, da Comissão de Finanças.

6) Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1961 (n.º 4.543, de 1954, na Casa de origem) que altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e serviços auxiliares e dá outras providências (*incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller*), tendo *Pareceres* (ns. 358 e 359), da *Comissão* de Serviço Público Civil oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

7) Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1961 (n.º 2.095, de 1960, na Câmara), que isenta do impôsto de importação, equipamento telefônico importado pela Companhia Telefônica de

Campo Grande, Estado de Mato Grosso (*incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller*), tendo *Parecer favorável*, sob n.º 360, de 1961, da *Comissão de Finanças*.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.

103.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 20 de julho de 1961

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Fender.
Mendonça Clark.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Aloysio de Carvalho.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Lopes da Costa.
Lino de Mattos.
Gaspar Velloso.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (42).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa projeto que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 25, de 1961

Dispõe sôbre a situação e classificação dos Impressores de Valores da Casa da Moeda e dá outras providências.

Art. 1.º Os integrantes das atuais séries de classes de Impressores de Valores, privativa da Casa da Moeda, serão enquadrados no Serviço Profissional da Lei n.º 3.780, de 12-7-1960 — Grupo Ocupacional P.400 — Belas Artes e Artes Aplicadas — Código P-408-16. B — Impressores de Valores (Supervisão, Coordenação e Execução) — P.408-14-A — Impressor de Valores (Execução).

§ 1.º Aos Impressores de Valores da Casa da Moeda compete a elaboração de diferentes Valores impressos da União.

§ 2.º Os Impressores de Valores da Casa da Moeda ficarão sujeitos à prestação de fiança.

Justificação

O projeto que agora se apresenta vem corrigir umo séria injustiça embora feita de maneira involuntária e por falta de melhores esclarecimentos, contra um grupo de Impressores de Valores de uma secular instituição governamental que é a Casa da Moeda.

Pela Lei n.º 3.780, de 12.7-960 ficaram os Impressores de Valores da Casa da Moeda enquadrados no serviço de Artífice (Plano de Classificação).

1.º A aprovação dêste projeto situando os Impressores de Valores da Casa da Moeda, no Serviço Profissional — Grupo Ocupacional P-400 — Belas Artes e Artes Aplicadas — Lei n.º 3.780 de 12-7-1960 — vem corrigir em tempo oportuno uma injustiça e ombreá-los a outros servidores Gráficos, como sejam Paginadores, Linotipistas e Técnicos de Artes Gráficas.

2.º A Casa da Moeda em cumprimento à palavra empenhada ao Govêrno e a todos os brasileiros, de que somos capazes de competir com o estrangeiro, lançou em circulação no corrente ano as notas, cuja impressão no exterior nos custava uma fortuna. Dêste importante trabalho são encarregados os Impressores de Valores.

3.º Não se limitam os Impressores de Valores da Casa da Moeda a executar tarefas rotineiras de impressos, mas são êles encarregados de um trabalho que pela sua elevada especialização, sòmente é elaborado em países que já atingiram grande desenvolvimento cultural, artístico e industrial.

4.º A execução, altamente especializada e técnica, da impressão de Cédulas, Letras do Tesouro, Selos do Consumo Nacional, Estampilhas Federais e Estaduais, Apólices da Dívida Pública, Selos do Correio, Selos Comemorativos, e outros selos diversos, são trabalhos e tarefas de enorme complexidade e absoluta perfeição necessária para impedir as falsificações.

5.º Os Impressores de Valores da Casa da Moeda são responsáveis, não só pela execução Técnica, mas também, pelas Importâncias de Valores, da União, impressos, que, diàriamente, atingem, milhões de cruzeiros e, anualmente, bilhões, contando, passando recibo, controlando, responsabilizando-se pelos mesmos, até pronta entrega à Tesouraria da Casa da Moeda.

6.º Os Impressores de Valores para o desenvolvimento dêste trabalho técnico e atribuições especializadas tiveram necessidade, durante anos e anos, de cursarem Escolas de Aperfeiçoamento na própria Repartição ou mesmo em países estrangeiros, tais como a Suiça, Alemanha etc.

7.º A aprovação dêste projeto vem corrigir a injustiça feita aos Impressores de Valores da Casa da Moeda, colocados no Serviço de Artífices em tão baixos níveis (Lei n.º 3.780 — Plano de Classificação), reparando-se, desta forma, e em tempo oportuno, um natural lapso, originado pela falta de melhores esclarecimentos acêrca das verdadeiras atribuições dos Impressores de Valores da Casa da Moeda, instituição única no Brasil, com 300 anos de inestimáveis serviços prestados à Nação, por várias gerações de abnegados servidores, que vêm sucedendo na conquista de louros e glórias, assim no passado como no presente, e certamente, no futuro.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1961. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser lido depende de apoiamento.

Os Senhores Senadores que o apóiam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está apoiado. O projeto vai às Comissões competentes.

Não há Expediente a ser lido.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho, por cessão do nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. BARROS CARVALHO — *(Lê o seguinte discurso)* — Sr. Presidente e Senhores Senadores, devo, antes de dar início ao meu modesto discurso, agradecer sensibilizado a atenção com que me distinguiram os nobres companheiros, Senhores Senadores Mendonça Clark e Novaes Filho, cedendo-me a oportunidade de falar antes que Suas Excelências.

O *Sr. Mendonça Clark* — Com prazer cedi a palavra a Vossa Excelência.

O SR. BARROS CARVALHO — — Muito obrigado.

(Lendo).

Senhor Presidente: a imprensa de todo o País vem prestando amplas informações sôbre as demarches que o ilustre economista Celso Furtado, Superintendente da SUDENE, realizou, a semana passada junto às autoridades do Govêrno Norte-Americano. Ao conhecido técnico foi dado tratamento que pode ser equiparado ao de Chefe de Estado, não tendo faltado, para magnificá-lo, uma expressiva declaração do Presidente Kennedy. O Chefe da nação mais poderosa do mundo, afirmou naquele documento, referindo-se ao Nordeste "que nenhuma zona do hemisfério merece hoje em dia maior atenção". E acrescentou que o "Nordeste brasileiro constitui o ponto principal dos problemas políticos relacionados com a segurança de todo o Hemisfério".

Suponho que demonstrações tão inequívocas do interêsse norte-americano pela famosa região subdesenvolvida do nosso País e as transações que, segundo os jornais foram ali combinadas, são de tal importância que o Congresso não pode ficar alheio às vinculações internacionais da chamada "Operação Nordeste".

Desejo pedir a atenção do Senado para a seguinte notícia que o "Estado de São Paulo" publicou em sua edição de 15 do corrente mês:

"O diretor do programa "Alimentos para a Paz", Senhor George Mc Govern, declarou que os Estados Unidos fornecerão ao Brasil cêrca de 125 milhões de dólares em alimentos para serem empregados no plano de desenvolvimento do Nordeste. Já foi aprovado o embarque de 27 mil toneladas de leite em pó, 30 mil toneladas de feijão, farinha de trigo e banha. A primeira remessa, cujo valor é calculado em 14 milhões e 500 mil dólares, deverá ser feita dentro de um mês.

Segundo cálculos das autoridades norte-americanas, aquelas quantidades serão suficientes para alimentar dois milhões de pessoas, diàriamente, durante um ano. Trata-se de uma das maiores doações de leite em pó a um País estrangeiro, de acôrdo com a lei que regulamenta as exportações de excedentes agrícolas norte-americanos.

O acôrdo para o fornecimento de alimentos, elaborado hoje, deverá ser firmado pelo Sr. Celso Furtado, antes do seu regresso ao Brasil. As quantidades exatas de alimentos serão fixadas quando o Govêrno brasileiro apresentar um levantamento das necessidades específicas da região a que êles se destinam.

Cogita-se, também, da criação de granjas para estimular a avicultura e a produção de ovos no Nordeste".

Senhores Senadores:

A sensibilidade do Govêrno norte-americano em relação às nossas dificuldades, mesmo a acolhida que nos foi dispensada, constituem prova de que podemos contar com os dirigentes da grande, nação amiga no encaminhamento de nossos planos de desenvolvimento. Todavia, razões de ordem política existem, do lado do Brasil, que aconselham extremo cuidado na concretização de tôda e qualquer ajuda externa.

Uma das funções dos órgãos parlamentares é considerar, à luz de tais razões, os compromissos que o País assume no exterior.

Requererei, portanto, às Comissões de Finanças e de Economia, convidem o Senhor Superintendente da SUDENE, Dr. Celso Furtado, com o objetivo de ouvi-lo, em reunião conjunta, a respeito dos entendimentos que realizou com autoridades do Govêrno Norte-Americano, e dos reflexos que a ajuda a ser prestada pelos Estados Unidos ao Brasil poderá produzir na economia nordestina e nacional.

Temos fundados receios, Senhores Senadores, de que, se verdadeiras as notícias espetacularmente divulgadas pelo mundo inteiro, estaremos conspirando seriàmente contra a Nação Brasileira, em especial contra o Nordeste. O ilustre delegado brasileiro deve estar atento à realidade antes de aceitar promessas ressussitantes ou de assinar consentimentos que poderão importar em maiores perturbações econômicas e sociais.

A distribuição de gêneros de primeira necessidade, como o feijão, o milho e de outros excedentes agrícolas norte-americanos, poderá significar, por exemplo, a morte da agricultura de alimentação naquela Região. Então, Senhores Senadores, se assim fôr, nem mais a alegria das feiras, nas vilas e nas cidades dêsse Nordeste, que é como um resto do Brasil "roubado e faminto", como disse o Presidente da República, em Volta Redonda.

O Sr. Reginaldo Fernandes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BARROS CARVALHO — Com muita honra.

O Sr. Reginaldo Fernandes — Em primeiro lugar, congratulo-me com V. Exa. pelo brilhante discurso que ora profere no Senado Federal, abordando assunto que realmente a todos nós interessa, particularmente aos elementos integrantes da Comissão das Sêcas que vêm de regressar de uma visita aos Estados Unidos, onde percorreu as obras de irrigação e hidráulica das zonas áridas norte-americanas. O Sr. Presidente da República recebeu-nos em audiência, desejoso de ouvir nosso depoimento sôbre êste aspecto da visita aos Estados Unidos. Abordamos inclusive a questão da remessa de cereais e víveres para o Brasil, expondo nosso ponto de vista o mesmo que tivemos oportunidade de ontem defender nesta Casa. Manifestou-se S. Exa. inteiramente de acôrdo, asseguran-do-nos que, neste momento, o Govêrno está interessado em fomentar a produção e exportá-la. Assim, a importação de milho, feijão, banha, etc., não deve interessar ao Govêrno brasileiro. Embora não esteja autorizado, vou revelar a V. Exa. e ao Senado Federal documento em que o Sr. Presidente da República deixa bem claro os seus propósitos, em relação ao assunto. Interrompendo nossa exposição, S. Exa. foi ao teletipo e expediu a seguinte determinação

ao Sr. Ministro do Estado, em caráter urgente:

"Comunicar ao Sr. Celso Furtado, nos Estados Unidos diretamente ou através das nossas Missões naquele País que todo e qualquer acôrdo que S. Sa.desejar celebrar, sôbretudo no referente a alimentos, deve ser objeto de comunicação prévia ao Govêrno Federal, para a indispensável aprovação, também prévia".

Aí está, creio eu, o ponto de vista do Govêrno que, em absoluto, em nada contradiz o que V. Exa. ora defende e que é, igualmente, por nós sustentado.

O SR. BARROS CARVALHO — Agradeço muito o aparte de V. Exa. Sôbre o assunto aliás, o Sr. Presidente da República deve ter conhecimento do grande relatório de Klein e Sacks, combatido, mas de qualquer maneira muito instrutivo, feito há sete ou oito anos. Nesse trabalho ficou provado que cêrca, de 45% da produção agrícola nacional se perdia à míngua de silos, de frigoríficos de transportes. É evidente que, o nordestino se esforça desesperadamente, lutando em condições incríveis para sobreviver e conseguir, de qualquer maneira, uma agricultura. Planta arroz, feijão, milho, cana, mandioca produtos que lhe permitem suportar as agruras de um longo sofrimento. Não seria concebível, portanto, importar-se justamente feijão, milho, arroz e outros cereais, excedentes norte-americanos, para jogar na ociosidade o pobre nordestino.

Assim, folgo muito em ouvir a leitura dêsse "telex" e creio que agi bem ao pedir a presença, nas Comissões desta Casa, do Dr. Celso Furtado, homem de grande cultura, de muita expressão, mas cujos passos talvez não tenham o sentido político-econômico de que o Brasil está precisando.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BARROS CARVALHO — Com todo prazer.

O Sr. Paulo Fender — Fala V. Exa. com muita autoridade no assunto, porque foi, evidentemente, um dos grandes Ministros da Agricultura do Govêrno Passado. Tem portanto, perfeito conhecimento de todos os problemas dessa Pasta. Ontem, aparteando o nobre Senador Reginaldo Fernandes a respeito do mesmo assunto que V. Exa. aborda, no momento, acentuei, aliás, com aprovação do meu nobre colega, Senador Ruy Carneiro, que o Brasil não mendiga auxílio.

O Sr. Ruy Carneiro — Perfeito!

O Sr. Paulo Fender — O Brasil tem capacidade para produzir as riquezas de que precisa. O Brasil quer apenas manifestar aos países amigos e poderosos que necessita, em certas áreas subdesenvolvidas, daquela ajuda...

O Sr. Ruy Carneiro — Cooperação!

O Sr. Paulo Fender — ... daquela Cooperação como muito bem diz o nobre Senador Ruy Carneiro, indispensável a que êle mesmo produza artigos agrícolas, não só para seu consumo, como até para exportação. A notícia que nos traz o nobre Senador Reginaldo Fernandes, dos propósitos do Presidente da República, no sentido de que se não firme acôrdo algum que signifique a simples importação de excedentes agrícolas de outros Países, sem nossa prévia anuência, é demonstração de que não só o Senado, como o Govêrno, são acordes neste pensamento, o único que consulta aos interêsses do

nosso patriotismo e da nossa grandeza econômica.

O SR. BARROS CARVALHO — Muito agradeço o aparte de V. Exa. E com êle, dou por terminadas estas considerações que só pude fazer graças ao empréstimo generoso de dois ilustres colegas, que me cederam sua vez, na tribuna.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, para explicação pessoal.

O SR. RUY CARNEIRO — (*Para explicação pessoal*) — Senhor Presidente, chegou a minha vez de comunicar ao Senado os resultados da viagem que, em desempenho de honrosa missão, realizamos aos Estados Unidos da América do Norte, na qualidade de integrantes da Comissão Especial de Obras Contra as Sêcas, os Senadores Reginaldo Fernandes, seu Presidente, Jorge Maynard, Fausto Cabral, Francisco Gallotti e o modesto orador que ocupa a tribuna.

Poderá parecer que estamos abusando da atenção do Senado com abundância de informações. Mas o apoio moral e material, que do Senado recebemos, para êsse contacto com as regiões áridas do grande País amigo, impondo uma séria responsabilidade, justifica um relato, ainda que sumário, do desempenho cumprido.

O Sr. Mendonça Clark — Vossa Exa. dá licença para um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Mendonça Clark — A Comissão das Sêcas, que foi aos Estados Unidos, honra esta Casa com suas declarações. Considero da maior oportunidade e valor suas comunicações ao Plenário.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradecido ao aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, esforçar-me-ei para fazer uma exposição abreviada, pois o Senador Mendonça Clark tem urgência em ocupar a tribuna.

Nossa viagem, de trinta dias, entre 9 de junho e 9 de julho, teve como primeira etapa Washington, onde o aspecto político de nossa missão foi bem destacado pelo Senador Reginaldo Fernandes, ao referir com fidelidade a maneira cordial e afetuosa como nos receberam no Capitólio os Senadores norte-americanos.

Outra manifestação digna de registro neste recinto sôbre a excursão aos Estados Unidos foi a do Senador Fausto Cabral, após o discurso do Senador Argemiro de Figueiredo, que teceu comentários oportunos ao artigo do eminente jornalista e ex-Senador Assis Chateaubriand, em referência à nossa Viagem.

O Sr. Fausto Cabral — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. RUY CARNEIRO — Em Washington recebemos o programa elaborado pelos americanos. Merece louvores o espírito de organização daquela comunidade onde a tecnologia avançou em proporções admiráveis, sem prejuízo do sentido humano de suas gigantescas iniciativas.

Nós, os da Comissão, executamos êsse programa de modo irrepreensível, podemos afirmá-lo sem falsa modéstia.

Percorrendo a grande República, de leste a oeste, em todo o itinerário que nos fôra traçado, nosso pensamento voltou-se para esta Casa, que tanto interêsse dedica aos testemunhos do progresso contemporâneo.

Essa fidelidade ao dever desconheceu fadigas em tôdas as fases dessa movimentada excursão. V. Exa., Senhor Presidente, estêve

sempre informado de nossas atividades em todos os pontos por onde a Comissão transitou. Assim procuramos agir pelo aprêço que nos merece o Senado e pela preocupação de desfazer os equívocos suscitados pelas missões parlamentares ao Exterior.

O caráter de turismo que a crítica maliciosa atribui a essas excursões, mesmo as de acentuado objetivo esclarecedor, é um dos pretextos sempre invocados em descrédito do Poder Legislativo.

Não se tratou, pois, de um passeio, que honra não faria, em tal hipótese, à austeridade desta Casa e de cada um dos membros da Comissão. Nossa tarefa foi religiosamente desempenhada.

Saindo de Washington, a segunda etapa a atingir foi Oklahoma.

A imprensa e o rádio haviam amplamente divulgado que os Senadores brasileiros visitariam o Vale do Tennessee. A despeito, todavia, dessas informações, o programa norte-americano dera prioridade àquela região sêca, como objetivo de nossos primeiros contactos, sabendo-se que o interêsse fundamental de nossa visita era observar, ali, a aridez de uma paisagem em tantos aspectos semelhantes aos abrazados sertões nordestinos.

O Vale do Tennessee é região análoga à Amazônia. Disciplinaram a grande artéria fluvial e instalaram usinas hidrelétricas para o desenvolvimento industrial e a conseqüente prosperidade da região.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa., um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Paulo Fender — Com relação ao Vale do Tennessee, nós, da Amazônia, temos seguido as mesmas pegadas. Tôdas as prospecções para o desenvolvimento dessa região através da S.P.V.E.A., se têm baseado, de alguma forma, nos trabalhos americanos no Vale do Tennessee, porque as duas bacias se comparam. O aproveitamento das águas, através de usinas hidrográficas, tem sido a preocupação maior do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Infelizmente, ainda não podemos realizar na Bacia Amazônica o que os americanos realizaram no Vale do Tennessee.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre Senador. Exatamente pensamos assim. Nossos votos são no sentido de que o Brasil e particularmente o Amazonas possam desfrutar uma situação igual à que desfrutam os americanos naquele vale e em outras zonas desenvolvidas.

Fica, pois, esclarecido que não fomos ao Tennessee em obediência rigorosa ao esquema estabelecido pelos americanos, certos de que as características específicas da zona escolhida estavam no plano de maior curiosidade para a Comissão.

O Estado de Oklahoma, vencendo os rigores da estiagem, produz trigo e outros cereais, além de exibir uma pecuária de invejáveis padrões. Visitamos ali grandes fazendas de criação, com tôdas as variedades de rebanho, sendo de notar os cuidados que os produtores norte-americanos dispensam ao tratamento do solo e ao cultivo de plantas forrageiras.

Após dois dias em Woodward, em Oklahoma, onde visitamos ainda uma grande barragem, construída pelo Serviço de Engenharia do Exército, nos dirigimos para o Arizona.

Nesse Estado, que reproduz, com espantosa semelhança, o clima e as aparências, topográficas do Nordeste brasileiro, o calor atinge 44.º à sombra. Chegamos à noite e no dia seguinte, cedo, iniciamos

nossas atividades visitando a Universidade Agrícola, a poucas milhas de Phoenix, capital do Estado. Os processos de irrigação funcionam em vastos campos de cultura. Ao outro dia, percorremos o grande sistema do Rio Sal, conhecido como "River Salt Project".

Foi com emoção, Sr. Presidente, que a vista daquela paisagem agreste, recordei a minha Paraiba, os Cariris Velhos, terrivelmente castigados pela Sêca. A mesma vegetação agressiva; os mesmos cactus denunciando o esfôrço defensivo de uma natureza desolada; a mesma sensação opressiva de aridez, mas combatida pelos milagres de uma técnica paciente, perseverante.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com satisfação.

O Sr. Jorge Maynard — Tomei parte nessa Comissão e posso testemunhar o interêsse de V. Exa. nos sistemas de proteção, de conservação do solo, da agricultura e pecuária, não só no Arizona como nos diversos outros Estados, inclusive Oklahoma. Sinto-me à vontade para dizer que V. Exa. manifestou empenho especial no conhecimento dêstes fatos, procurando sempre estabelecer paralelo entre aquela região e o Nordeste, em particular o Estado da Paraiba, numa demonstração do seu grande interêsse pela terra natal.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do Senador Jorge Maynard, sempre generoso em suas manifestações. Peço, aliás, aos prezados colegas que participaram da excursão, a gentileza de colaborar comigo, para maior fidelidade desta reportagem improvisada.

Minhas falhas poderão ser corrigidas pelos nobres Senadores Francisco Gallotti e Jorge Maynard, êste Relator da Comissão, o qual apresentará na próxima semana uma exposição minuciosa sôbre o desempenho que demos à prestigiosa incumbência com que nos distinguiu o Senado.

O Sr. Reginaldo Fernandes — V. Exa. não fala em seu nome pessoal, fala em nome de seus companheiros de Comissão.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Jorge Maynard — Estou preparando com o devido cuidado o relatório que a Comissão deverá apresentar sôbre a viagem, procurando ser fiel o mais possível. Porém com a manifestação antecipada dos nobres colegas já receio em desapontar os meus pares.

O SR. RUY CARNEIRO — V. Exa. pode ficar tranqüilo que isso não acontecerá. O Senado reconhece em V. Exa. um de seus elementos mais representativos, por seus métodos de trabalho, inteligência e cultura. O relatório honrará não sòmente à Comissão, mas a V. Exa. e ao Estado de Sergipe que com tanto brilho representa nesta Casa.

Voltemos porém, Senhor Presidente ao nosso roteiro nos Estados Unidos.

No Arizona, foram profundas as impressões que nos deixaram seus vastos campos de lavoura. O algodão, o milho, o feijão, a beterraba, prosperam com um viço de terra nova fértil. É o milagre da irrigação. Êsse milagre transformou o velho Arizona, deserto e sêco, num jardim maravilhoso. A abundância expulsou a miséria, graças ao esfôrço civilizador da técnica bem conduzida. Durante cêrca de doze horas examinamos as barragens, as usinas hidroelétricas, os sistemas de irrigação, enfim todos os pormenores de cor-

reção introduzidos pela engenharia americana com o fim de recuperar com magnífico sucesso, aquelas plagas anteriormente condenadas ao abandono e à esterilidade.

Contemplando aquêle ambiente, liberto ao fantasma da Sêca, recordei o Município de Pombal onde nasci e onde sempre testemunhei, com mágoa e sofrimento, a paisagem cinzenta, imposta como um castigo à nossa pobre comunidade sertaneja.

E logo me acudiu ao pensamento a possibilidade de ver o Nordeste ressurgir, conquistado pela técnica e por uma política de previdência, pois o milagre dêsse ressurgimento é obra de capacidade dos homens e da boa-vontade dos governos. Está essa tarefa ao nosso alcance e só nos cabe lamentar os erros e as omissões do tempo perdido.

Deixando o Arizona, seguimos destino à Califórnia. Outra paisagem e outro clima. Para a soma de conhecimentos adquiridos até ali, o programa de observações na Califórnia nos foi uma contribuição de valioso interêsse.

Após visitas em São Francisco, debatemos, na Universidade de Stanford, assuntos relacionados com o Brasil e a América do Sul, no setor hispano-americano daquele importante centro de cultura, dirigido pelo professor Hilton. É um *scholar* inglês que fala correntemente a nossa língua.

Tivemos ali o prazer de encontrar nosso patrício major José Artur Cabral, irmão do nosso companheiro Senador Fausto Cabral. Aquêle professor que por meio de uma bôlsa de estudos se encontra nos Estados Unidos, foi quem nos ensejou aquela visita muito proveitosa à Universidade.

Não podemos omitir sinceros agradecimentos ao Cônsul Geral Chermont Lisbôa pelas atenções que nos dispensou durante nossa permanência em S. Francisco.

Em Sacramento, capital da Califórnia, nos foi exibido um filme acêrca do aproveitamento do solo e da água na zona sul daquele Estado, sujeita aos rigores da Sêca.

A "University of California at Davis", distante mais ou menos vinte milhas de Sacramento, nos proporcionou cordial acolhimento. Selecionada por seu Diretor, uma equipe de professôres ali nos revelou os mais modernos conhecimentos de suas disciplinas em agropecuária, quanto aos métodos utilizados pelos americanos a fim de assegurar o melhor nível nas atividades do campo, em que tanto se destaca o Estado da Califórnia.

Da Califórnia nos dirigimos ao Colorado, no famoso trem Zephyr, numa travessia de 34 horas. O panorama da Sierra Nevada, as Montanhas Rochosas e o Deserto, são aspectos encantadores dêsse percurso cheio de atrativos.

Denver, Capital do Colorado, é conhecida como a cidade mais importante do Oeste e a região, mais amena do que o Arizona, apresenta semelhanças também com o Nordeste, sobretudo à tarde e à noite, quando a brisa recorda as plagas do sertão paraibano.

O Colorado seria pràticamente a última etapa do rígido programa de nossa visita à região sêca dos Estados Unidos.

Acompanhados e assistidos desde Washington pelos Srs. John Perkey, cônsul geral dos EE. UU. em São Paulo e O'Neil Seidenman, iniciamos nossas atividades. Prèviamente assistimos à exibição de filmes sôbre as realizações que no dia seguinte teríamos de observar.

"The Colorado Big Thompson Project" concentra sete usinas hidrelétricas, várias barragens e centenas de quilômetros de canais que levam água aos campos de cultura. Colorado é outro exemplo

da surpreendente vitória da técnica de irrigação.

As imagens do Nordeste nos apareciam naquele instante, através o benemérito esfôrço da engenharia nacional. Ali também surgiam, nessas visões da pátria distante, as barragens do Boqueirão de Piranhas, do São Gonçalo, do Mãe d'Água e do Coremas, formando o sistema do Alto Piranhas.

Uma pausa do espírito nos inspira a promessa, sem descontinuidade, de um plano de trabalho, que complete as tarefas já empreendidas, mediante a instalação de turbinas e a execução da rêde de canais irrigatórios, em prosseguimento ao que o DNOCS fêz e está fazendo no Coremas e São Gonçalo. O Nordeste tem sêde de água e fome de energia.

Se não me engano, há projeto de um túnel ligando o Açúde Mãe d'Água ao São Gonçalo, como refôrço ao abastecimento dos canais de irrigação das várzeas de Souza e Antenor Navarro, túnel êste estudado pelo DNOCS, ao tempo em que era dirigido pelo eminente engenheiro Luís Augusto Vieira e o saudoso Estevam Marino, executor daquela barragem.

Não falhando recursos em limites suficientes e em épocas certas, o Nordeste dará ao País a vitória de um esfôrço prolongado, resgatando-se erros e omissões, com a transformação radical do seu ambiente.

Falo com melhor conhecimento de causa da Paraíba, por ser o meu Estado natal. Creio que assim interpreto as aspirações de tôda região nordestina, na expressão de sua unidade e necessidade comuns.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer, Senador Fernandes Távora.

O Sr. Fernandes Távora — Posso assegurar a V. Exa. que no Ceará há água acumulada bastante para irrigar as terras que consideramos irrigáveis. Só o Orós, quando cheio, acumulará quatro bilhões de metros cúbicos de água; o Araras que já está cheio, tem um bilhão de metros cúbicos. O Banabuiú, terá um bilhão e quinhentos milhões de metros cúbicos, e está em vias de conclusão; o Cabeceiras também será um grande açude. Êstes açudes e outros mais que estão projetados darão à superfície do Ceará água bastante para a sua irrigação, isto é, para aproveitamento daquelas terras realmente irrigáveis. Creio, por conseguinte, como sempre disse e repito agora, que só temos tido falta de projetos e de planejamentos, que só agora vão aparecendo. Se houvéssemos cuidado disto há mais tempo, a nossa situação já seria outra e o Nordeste não seria essa terra de miséria que se proclama por tôda parte, quando devia ser uma terra de fartura e de felicidade.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminente Senador Fernandes Távora, do Ceará, que vem naturalmente corroborar o ponto de vista que adotamos acêrca da utilização da água já armazenada. É necessário que o Govêrno Federal trace um plano de trabalho e o execute sem solução de continuidade, como anteriormente aludi, apoiado integralmente pelo Congresso que deverá votar os créditos indispensáveis para êsse programa.

Acho, entretanto, que planos já existem, como sejam os estudos do sistema do Alto Piranhas, na Paraíba. Talvez seja necessária uma revisão, reestruturação ou atualização do que foi feito anteriormente. Isso sim, é recomendável, asssim como, se o Presidente Jânio Quadros desejar enfrentar o problema, no seu qüinqüê.

nio, não pratiquem os futuros governos o êrro funesto da paralisação dos serviços.

Dessa forma ficará assegurada a redenção econômica do Nordeste.

O ensejo é promissor. Nos Estados Unidos se encontra o Sr. Celso Furtado, Superintendente da SUDENE, em contactos com as autoridades daquele País a respeito da cooperação americana na solução de problemas regionais. Esperemos que dêsses contactos surjam soluções ao nível de entendimentos francos e honrosos.

Se os prognósticos não falharem e soluções adequadas forem postas em prática, teremos o Nordeste, à semelhança do Arizona e do Colorado, com suas terras beneficiadas pela irrigação, configurando um vasto celeiro, e suas áreas de lavoura e pecuária assegurando o desenvolvimento de uma civilização próspera, onde o homem se sinta contente do seu destino e o Brasil se possa orgulhar de sua posição no mundo.

A grande e pequena indústria arrancarão o Nordeste de seu anacrônico sistema colonial, sem prejuízo da realidade fundamental de uma agricultura capaz de libertar da fome e da miséria suas populações sofredoras e laboriosas.

O meu colega de Bancada, Senador Argemiro de Figueiredo, tem ponto de vista que respeito, quanto à SUDENE.

Entende que êsse órgão deve intensificar as obras contra as sêcas a fim de garantir o desenvolvimento da agropecuária naquela região.

Não discordo em todo dêsse pensamento, mas acredito que não se deve desprezar a diretriz da industrialização, harmonizando-se os têrmos da grande equação em que se empenham as fôrças ativas do País, para integrar o Nordeste na comunhão nacional.

Sem uma indústria capaz de aproveitar as matérias-primas regionais, dificilmente sairíamos da condição precária em que nos debatemos na área castigada pelo flagelo centenário.

Se êsse itinerário fôr seguido, sem interrupções dentro de dez a quinze anos estará atingido um razoável equilíbrio entre o setentrião, o Centro e o Sul do País.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — É preciso notar que não sòmente temos água como terras de primeira qualidade, de aluvião, do Nordeste. São terras de tal ordem, que repito aqui o que já disse muito bem o engenheiro inglês Omeara, ainda na Monarquia, que as nossas terras de aluvião, sobretudo as do Jaguaribe, podiam ser exportadas como adubo. Por conseguinte, com água bastante, com essas terras admiráveis em fertilidade, podemos transformar inteiramente aquela região e dar um pouco de tranqüilidade àquele povo que até hoje ainda não soube o que é verdura.

O SR. RUY CARNEIRO — De pleno acôrdo.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com todo o prazer.

O Sr. Jorge Maynard — Permita-me V. Exa. que volte ao problema de armazenamento de água no Nordeste. Sei que nos Estados do Ceará e da Paraíba, principalmente, já há grandes reservatórios, grandes açudes. Agora é necessário que as vistas sejam voltadas para outros Estados como, por exemplo, Sergipe, onde há pouca água acumulada. Quero referir-me, também, ao Nordeste da Bahia, onde as sêcas são tão intensas

quanto as da região de Vossa Excelência. É preciso outro, além de aproveitamento das águas armazenadas, no Estado de Vossa Excelência, no Ceará e outros, no sentido de aprovcitá-las para a irrigação, também seja feito o mesmo no interior do Estado de Sergipe e no nordeste da Bahia, regiões das mais sacrificadas pela sêca.

O SR. RUY CARNEIRO — Estou de pleno acôrdo com Vossa Excelência.

Agradeço o aparte do nobre colega, que veio ilustrar meu modesto depoimento sôbre a nossa viagem aos Estados Unidos.

Falava eu, há pouco, sôbre o armazenamento de água, na Paraíba, mas logo declarei que desejo se façam nos outros pontos do Nordeste obras iguais ou maiores que a nossa. O que nos interessa é a redenção econômica e a paz social daquela região.

Peço perdão, Senhor Presidente e eminentes colegas, pela extensão dêste relato, ouvido com tanta paciência pelo Senado.

Desejo lembrar que, se a SUDENE e o DNOCS, pretenden enfrentar resolutos a situação dos Estados secos, como os americanos o fizeram, não esqueçam de promover um serviço de perfuração de poços no Cariri Paraibano. Aliás, no Govêrno do Presidente Juscelino Kubitschek foi constituído o Grupo Cariri, o qual, aparelhado por bons técnicos e recursos, muito poderá cooperar para o soerguimento daquela zona.

Nos Estados Unidos os trabalhos de captação de água não se restringem às grandes barragens. No plano de estímulo e manutenção da agricultura entra também a construção de poços artesianos. Não escondem os americanos suas preocupações com a defesa do lençol d'água no subsolo, pois ali com a escassez das chuvas, os reservatórios são alimentados com o degelo das Montanhas Rochosas.

Ocorre coisa diferente no Cariri Paraibano, onde a ausência de chuvas, embora sensível, se manifesta em grau muito menor do que nos Estados do Oeste americano. O subsolo do Cariri ao contrário, conserva bastante reservas d'água.

O Cariri Velho é uma faixa de nosso território, muito sêca, arenosa e coberta de cactus, como o Arizona. Compreende importantes Municípios, cuja economia básica é representada pela pecuária e pela agricultura, começando pelo de Campina Grande, terra natal do Senador Argemiro de Figueiredo, ora na Presidência de nossos trabalhos. Estende-se até à vertente ocidental da Borborema, nos limites com o Sertão. É zona dotada de baixios e boas terras de cultura. Suas condições precárias derivam exclusivamente da escassez de chuvas.

Nesta oportunidade, é com desvanecimento que vou mencionar o que está realizando no Cariri Paraibano um conterrâneo, cheio de tenacidade e espírito resoluto. É um dêsses apaixonados pelo esfôrço criador que, por conta própria, mobilizando suas energias e inteligência, implantou ali um empreendimento modelar. Trata-se do Senhor Antônio Gomes, que em sua Fazenda Quixaba, introduziu técnicas pessoais, levado pelos exemplos que observou em suas diversas viagens aos Estados Unidos.

Perfurou poços, fêz plantações de vários tipos de forragem, executou serviços de irrigação, adquiriu gado leiteiro para o abastecimento de Campina Grande.

O que êle alcançou pode demonstrar o êxito de uma campanha em larga escala pela região, se a outros homens de emprêsa acudir o mesmo ânimo, a mesma atividade, a mesma fé nas possibilidades do Nordeste.

Nos Estados Unidos a iniciativa particular precede à ação do Go-

vêrno, nos trabalhos de restauração da terra.

A experiência de nossos homens, em convívio cotidiano com uma terra que parece esconder os seus tesouros, é farto manancial de contribuição para a teoria e os estudos de gabinete. Reporto-me agora ao testemunho que nos referiu o genial paraibano, o ex-Senador Assis Chateaubriand, ao receber nossa visita em New York. Lembrou êle, como excelente espécime para o sustento da pecuária, o chamado Capim de Planta, cultivado na Fazenda Quixaba pelo Senhor Antônio Gomes e, que na Venezuela é explorado com amplitude e com outra denominação.

Não desejo encerrar estas considerações, sem recordar a visita que fizemos ao grande jornalista e ex-parlamentar, os integrantes da Comissão, Senadores Reginaldo Fernandes, Jorge Maynard, Fausto Cabral, Francisco Gallotti, e o humilde orador.

Em franca recuperação, Assis Chateaubriand, mercê dos recursos médicos à sua disposição nos Estados Unidos, ainda nos prestará o magnífico concurso de sua operosa inteligência, de que deu provas durante mais de cinqüenta minutos, debatendo com os Senadores brasileiros os problemas fundamentais do Nordeste.

Com uma lucidez surpreendente, entusiasmado com a nossa presença, a Águia de Umbuzeiro defendeu a tese da derivação, para o Ceará, das águas dos Rios Tocantins e Parnaíba, substituindo-se, dêsse modo, o método de novas barragens.

Se não laboro em equívoco, essa sugestão do Senhor Assis Chateaubriand coincide com o ponto de vista do ilustre engenheiro Luís Vieira. O fundador dos "Diários Associados" chegou a mandar fazer por técnicos alemães os estudos para a derivação do São Francisco, cujas águas serviriam aos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. A idéia, porém, não foi considerada, em face do grande desnível que apresenta o São Francisco em relação às áreas dêsses Estados.

Ao concluir, Senhor Presidente, seja-me permitido abordar os aspectos psicológico e político de nossa viagem.

O que se observa nos Estados Unidos é um sincero desejo de cooperação com o Brasil, no sentido da solução de seus problemas, especialmente os do Nordeste.

Quando o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira lançou a Operação Pan-Americana, achava-se à frente do Executivo americano o Presidente Eishenhower. O assunto não teve o êxito que se esperava. Daí a decepção sofrida por tantos que aguardavam da OPA um sucesso urgente.

O Presidente John Kennedy, ao que estamos informados, examinou com maior interêsse os problemas brasileiros e da América Latina. Sua sensibilidade política acertou em substituir a fórmula, "Alimentos para a Paz", pela "Aliança para o Progresso", conforme fiz sentir em entrevistas concedidas, à imprensa dos Estados Unidos, onde se nota hoje uma generalizada preocupação a respeito dos assuntos do Brasil.

Lembro-me que em 1953 ali estive representando o Senado em função da União Interparlamentar, tendo percorrido 19 Estados graças à prestimosidade do meu nobre amigo, o eminente Sr. Juracy Magalhães, atualmente Governador da Bahia. A essa época ali pouco se sabia a nosso respeito. Hoje, porém, o panorama é diferente.

Na imprensa, no rádio e na televisão, há referências lisonjeiras sôbre o nosso País, prova de que já desfrutamos um bom conceito entre os americanos. Brasília, por

exemplo, desperta entre nossos amigos da grande República vivas simpatias e testemunhos de admiração. Os membros da Comissão tiveram ensejo de ouvir agradáveis referências ao nosso Govêrno e comentários acêrca dos problemas brasileiros.

Para fazer justiça aos nossos representantes diplomáticos Ministro Alfredo Bernardes, em Washington, Embaixador Freitas Vales, na ONU, e essa notável Cônsul-Geral Dora Vasconcelos, em New York, devemos proclamar serem elementos decisivos também para êsse resultado a que chegamos em nossa excursão.

No que estava ao nosso alcance, fizemos um trabalho de preparação psicológica, que reputamos útil, para o bom êxito da missão que ali levou o Senhor Celso Furtado, como representante do Presidente Jânio Quadros.

Senhor Presidente, ao deixarmos o País, alguns órgãos da Imprensa lembraram a oportunidade da apresentação de projetos, quando de nosso regresso, concretizando as medidas adequadas à região sêca.

Estamos, porém, convencidos de que não há necessidade de novas leis nem, de planos novos. Conforme referi neste discurso, o que cumpre é atualizar e ampliar os estudos feitos no DNOCS, nos setores de usinas hidrelétricas e de irrigação, como resposta aos terríveis efeito do flagelo secular.

Senhor Presidente, Srs. Senadores — Faço um apêlo à consciência dos homens de responsabilidade dêste País. Urge valorizar o trabalhador nordestino. Se quisermos prevenir a eclosão de uma desordem social de gravíssimas conseqüências, temos que ajudar o homem rural do Nordeste, dar-lhe assistência e melhores condições de vida. É preciso fazer por êle alguma coisa, tanto ou mais do que se fêz pelo operário das cidades.

Fala-se das Ligas Camponesas e muita gente ignora o significado dêsse movimento que se avoluma na orla litorânea, ao redor das usinas de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.

São um fato social de expressão impetuosa. Exprimem o abandono, a insatisfação de massas sofredoras.

Constituem uma advertência, mais do que um apêlo; refletem um estado de espírito que não se desfaz com promessas, nem com os acenos de um humanitarismo inconseqüente.

O problema é de estrutura. O problema é reorganizar a economia de uma região exausta, criando ali uma base de subsistência em nível compensador, como fizeram os americanos nos Estados de Arizona e Colorado. Sigamos o exemplo restaurador da técnica e serviço do homem. Para que o nosso homem nordestino se integre na comunhão nacional, como uma de suas fôrças positivas, em segurança e tranqüilidade do nosso sistema democrático. (*Muito bem; muito bem; Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Cark.

O SR. MENDONÇA CLARK — (*) — Senhor Presidente, há um mês, ocupei por vêzes consecutivas, a tribuna do Senado Federal para apelar para o Senhor Presidente da República no sentido de amparar efetivamente a cêra de carnaúba.

A primeira vez coincidiu com primeira providência do Sr. Presidente da República através de bilhetes ao Banco do Desenvolvimento do Nordeste e ao Banco do Brasil. Afirmei então, pela segunda vez, que tais bilhetes deveriam ser complementados por uma lei, através do Ministério da Fazenda e da Comissão de Financia-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

mento da Produção. O *Diário Oficial* de ontem, portanto, em menos de quinze dias publica o Decreto número 51.001, de 19 de julho de 1961 que fixa o preço mínimo para financiamento e aquisição da cêra de carnaúba e a produção nacional para a safra de 1961 e 1962.

Sr. Presidente, em menos de 15 dias, o Sr. Ministro da Agricultura Dr. Romero Costa, de acôrdo com instruções diretas do Sr. Presidente da República determinava à Comissão de Financiamento da Produção estudos sôbre o assunto e esta, embora assoberbada com outros trabalhos, como a fixação de preços mínimos para o feijão, arroz e outros gêneros teve tempo, graças a labor de seus componentes, de estudar o caso da cêra de carnaúba e dentro do prazo marcado pelo Sr. Jânio Quadros a Comissão de Financiamento da Produção secretariada pelo Senhor Lauro Cruz apresentou ao Dr. Clemente Mariani o Decreto n.º 5.001, que S. Exa. assinou e imediatamente remeteu ao Palácio do Planalto. Como representante do Piauí, e estou certo também os representantes do Ceará, grande produtor de cêra de carnaúba, rejubilamo-nos por êsse Decreto que em momento oportuno, vem amparar a safra futura.

Assim, Sr. Presidente, agradeço ao Sr. Presidente Jânio Quadros e aos Ministros Romero Costa e Clemente Mariani e ao Sr. Rego Monteiro, da Carteira do Banco do Brasil e ao Dr. Molleta, da Economia Rural, enfim a todos que colaboraram nesse Decreto, que beneficia a cêra de carnaúba.

Sr. Presidente, antes de iniciar a complementação do meu discurso de anteontem, devo dizer à Casa, com certo pesar, que tendo dirigido ao Executivo através da Mesa, cêrca de vinte Requerimentos, a partir de 20 de março dêste ano, até julho em curso, visando à obtenção, dentro dos prazos regimentais, de informações necessárias à ilustração dos meus pronunciamentos, às vésperas da reunião dos Governadores do Piauí e Maranhão com o Sr. Presidente da República, poucos obtiveram resposta.

Vou enunciar êsses requerimentos.

Requerimento n.º 75, de 22 de março de 1961. Encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas no dia seguinte, solicitando informações pertinentes ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais. Ainda não foi respondido.

Requerimento n.º 76, de 22 de março de 1961. Encaminhado ao mesmo Ministério da Viação e Obras Públicas. Também ainda não foi respondido.

Requerimento n.º 76, de 22 de março de 1961. Encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, pedindo informações sôbre verbas orçamentárias destinadas a escolas. Não foi respondido.

Requerimento n.º 79, de 3 de abril de 1961. Dirigido ao Ministério da Viação. Nenhuma resposta.

Requerimento n.º 82, de 23 de março de 1961. Digirido ao Ministro da Agricultura. Fui ontem informado de que a resposta a êste requerimento, que pede esclarecimentos sôbre arame farpado, produção consumo, preços etc., está sendo elaborado. Soube mesmo que deu um trabalho enorme ao Ministério, tendo sido gastas noventas e tantas páginas na resposta. Isso dá aos Senhores Senadores uma idéia da importância do assunto. Essas informações devem chegar ao Senado a qualquer momento. Desejaria sinceramente, que viessem ainda em tempo de ser apresentadas ao Sr. Presidente da República antes da reunião, pois um dos problemas mais graves do Piauí é justamente o que diz respeito ao arame farpado e tudo quanto com êle se relaciona — condições de produ-

ção, venda e compra sua, aplicação na construção de cêrcas destinadas ao plantio e à criação de gado.

Assim, quanto ao Requerimento n.º 82, não tenho o que reclamar da Mesa, pois as informações chegarão no momento oportuno.

Requerimento n.º 85, de 23 de março de 1961. Encaminhado ao Ministério da Saúde. Também não obteve resposta.

Requerimento n.º 146, de 26 de maio de 1961, dirigido à Comissão de Marinha Mercante, pedindo informações sôbre o tráfego de navios através dos portos de Tutóia e Luiz Corrêa. Quanto a êste Requerimento, solicito à Mesa providências excepcionais pois estou seguramente informado de que, remetido pelo Senado à Marinha Mercante em 26 de maio, até hoje não chegou àquela Comissão. Ali pelo menos ninguém tomou conhecimento do assunto. É possível que se tenha extraviado, razão por que peço à Mesa do Senado providências no sentido de que seja renovado o pedido de informações.

Requerimento n.º 147, de 26 de maio de 1961. Dirigido ao Ministério da Saúde. Não foi respondido.

Requerimento n.º 148, de 26 de maio de 1961. Dirigido ao Ministério da Educação e Cultura, relativo às escolas construídas no Piauí, no período que vai de 1959 até o ano em curso. Também não foi respondido.

Requerimento n.º 149, de 26 de maio de 1961, dirigido ao Ministério da Aeronáutica. A Assessoria da Casa informa que não houve ainda resposta. Entretanto, salvo equívoco da minha parte, êste Requerimento já foi respondido.

Requerimento n.º 150, de 26 de maio de 1961, dirigido ao Ministério da Viação e Obras Públicas. Ainda não foi respondido.

Requerimento n.º 151, de 26 de maio de 1961. Dirigido ao Ministério da Agricultura. Já foi respondido.

Requerimento n.º 185, ao Ministério da Saúde, também, não respondido.

Requerimento n.º 186, ao Ministério da Indústria e Comércio. As informações pedidas foram prestadas parcialmente. Assim, pretendo formular nôvo requerimento sôbre o assunto. Aliás, há dois dias foi lido no expediente do Senado ofício do Sr. Ministro daquela Pasta, pedindo mais vinte dias de prazo para o encaminhamento de resposta completa às informações solicitadas.

Requerimento n.º 187, ao Ministério da Educação e Cultura, encaminhado a 14 de junho. Não foi respondido.

Quanto aos Requerimentos 214, ao Ministério da Viação, e 227 e 246, ao Ministério da Fazenda, não têm ainda 30 dias de encaminhados, de sorte que não cabe reclamar resposta.

Assim, solicito providência à Mesa do Senado a fim de que os requerimentos com mais de sessenta dias de encaminhados sejam respondidos.

Sr. Presidente, continuarei a desenvolver as considerações iniciadas anteontem e ainda não complementadas, com vistas à reunião do Chefe de Nação com os Governadores dos Estados do Piauí e do Maranhão, a realizar-se nos dias 27, 28 e 29 do corrente mês.

Referindo-me ainda ao Ministério da Viação e Obras Públicas, desejo tratar dos assuntos concernentes às nossas rodovias. Pelas informações prestadas, através da Mesa do Senado, pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, no Piauí temos como estradas federais: a BR-08 que, ligando o litoral, Atalaia ou Luiz Corrêa a Piripiri, vai até Campo Maior, a Teresina, com 620 quilômetros; a BR-18, ligando Floriano, Bom Jesus, Bertolínia e Cristino Cas

tro com 1.055 quilômetros; a BR-22, ligando Teresina a Campo Maior; a BR-23, ligando Piripiri à fronteira com o Ceará, com 130 quilômetros; a BR-24, ligando Picos a Oeiras com 97 quilômetros; a BR-51, que vai de Bertolínia a Urucuí e a BR-52, que liga Teresina, Valença Picos, Jaicós e Paulistana.

Sr. Presidente, essas cinco BR, conforme informações do Ministério da Viação e Obras Públicas, têm a construir 1.975 quilômetros de estradas, realmente de suma importância para o Piauí, e o orçamento previsto para tal fim eleva-se a sete bilhões e novecentos milhões de cruzeiros! Observe-se que meu Estado, pobre e modesto, cujo desenvolvimento não pôde acompanhar o do resto do País, tem uma despesa essencial determinada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas que atinge a cifra realmente impressionante. Como representante do Piauí, olhando a realidade nacional, fico apreensivo só em enunciá-la. Sete bilhões e novecentos milhões de cruzeiros!

A verdade, porém, é que precisamos dessas estradas e contamos sejam asfaltadas pelo menos as que servem de tronco, de espinha dorsal do sistema rodoviário piauiense, justamente as que vão do litoral, do porto de mar a Teresina e de Teresina a Picos. Jaicós e Paulistana, bem como a estrada de Teresina a Floriano, e daí a Bom Jesus, Cristino Castro e assim por diante.

Êsse traçado cujo orçamento atinge a uma cifra imensa, nós, representantes do Paiuí, francamente, desejaríamos vê-lo executado. Sentimo-nos porém constrangidos, em face do vulto das despesas e do tempo que levaria para ser completado.

É o apêlo que faço ao eminente Senhor Presidente da República, para que, atendendo à necessidade, que temos dessas estradas, determine um programa de ação capaz de ser executado, mesmo com prazo longo; mas que seja executado.

Neste momento, Sr. Presidente, chamo a atenção para o sistema rodoviário do Piauí. A nossa principal estrada de rodagem está precisando de uma camada de asfalto betuminoso. É a que liga Teresina a Fortaleza, e está sendo construída da capital do Piauí para a do Ceará. Já passou pela cidade de Altos e se aproxima de Campo Maior. Passaram-lhe uma simples pintura asfáltica. Não recebeu pedra britada, batida, compactada com asfalto por cima, a exemplo do que é feito nas estradas do Sul do País; mas, uma simples pintura de asfalto sôbre piçarra. É verdade que a piçarra dessa estrada está bastante compactada. Entretanto, se por uma infelicidade, essa pequena camada de pintura de asfalto se quebrar como por exemplo pela tração de caminhões mais pesados imediatamente aparecerão claros nessa pintura e ficará perdido o serviço realizado.

O Piauí tem direito a, pelo menos, ver suas principais rodovias asfaltadas. Mas asfaltadas no sentido correto, duradouro. Gastar dinheiro, que muito nos custa ganhar, com simples pintura de asfalto, só para dizer que no nosso Estado existem estradas asfaltadas, não é solução. É preferível um exame mais acurado do problema a fim de que essas obras sejam executadas a exemplo do que ocorre com as estradas do Sul do Brasil.

Nada de enganos, nem de suavizar nossas reclamações, com a declaração de que temos estradas asfaltadas. Não as temos. Elas existem, mas com pavimentação betuminosa e com uma simples pintura de asfalto.

Isso nos está custando muito dinheiro. No trecho de Teresina

a Altos o dispêndio atingiu oitenta milhões de cruzeiros.

Não desejamos que verbas tão dificilmente obtidas se percam em poucos anos de uso das estradas.

Apelo para o Senhor Presidente da República para que, dentro das possibilidades do D.N.E.R. e das verbas a nós destinadas, no Fundo Rodoviário, sejam construídas as estradas-tronco ligando o litoral a Teresina, Teresina a Picos e Paulistana, Teresina a Floriano e Floriano a Bom Jesus e Cristino Castro, no Sul do Estado.

Após estas, outras estradas menores poderão ser construídas, atendendo à espinha dorsal do sistema rodoviário piauiense determinada pelas BR já mencionadas.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro a V. Exa. que dispõe apenas de cinco minutos para concluir sua oração.

O SR. MENDONÇA CLARK — Muito grato a V. Exa., Sr. Presidente.

Passando ao Ministério da Aeronáutica, devo dizer que o Piauí, até hoje, salvo a pista há pouco complementada em Parnaíba, não está dotado de aeroportos capazes de permitirem a descida de aviões do tipo DC-3. Em um dêles podem descer aviões Constellation e Convair, não têm capacidade para aeronaves de maior porte.

Teresina, localizada geogràfica. mente em ponto estratégico para serviços aeroviários, ainda não dispõe de pista de pouso asfaltada.

Existem verbas no Orçamento — para Parnaíba, 15 milhões de cruzeiros e para Teresina, 50 milhões de cruzeiros — que poderão ser majoradas a fim de serem complementadas as obras dos respectivos aeroportos.

Depois que o Piauí tiver dois aeroportos com capacidade para aviões de grande porte, então, pensaremos em construir outros em Floriano, Picos, São João, Correntes, e outras cidades, bem distantes da Capital, mas que merecem a atenção do Ministério da Aeronáutica para a manutenção de suas populações.

Sr. Presidente, respeitando a hora do Expediente, peço a V. Exa. que, depois de votada a Ordem do Dia, me conceda novamente a palavra, para que eu termine meu pensamento com relação aos interêsses do Piauí, a serem tratados na próxima Reunião dos Governadores. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 278, de 1961

Sr. Presidente. Nos têrmos do Regimento Interno, venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, do Ministério do Trabalho, as seguintes informações:

1.º) Já foi aplicado aos servidores dêsse Instituto o disposto nos artigos 1.º e 5.º da Lei n.º 3.828, de 23 de novembro de 1960.

2.º) Já foi aprovado o respectivo Quadro do Pessoal na forma do artigo 56 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

3.º) Na hipótese negativa, quais as providências adotadas para tornar efetivo o enquadramento dêsses servidores autárquicos?

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1961. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 277, de 1961

Nos têrmos do art. 330, letra *b*, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 23, e 1961, que prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1961. — *Daniel Krieger* (Líder da U.D.N.) — *Barros Carvalho* (Líder do P.T.B.).

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido será votado ao fim da Ordem do Dia.

Do advogado José Custódio Soares que milita no Fôro de São Paulo, recebeu a Presidência longa carta em que protesta contra o Senhor Procurador Geral da República e contra o Meritíssimo Juiz da 2.ª Vara Federal da Fazenda em São Paulo, por haver o primeiro opinado pelo indeferimento e o segundo indeferido notificação e interpelação judiciais, bem como respectivo agravo de petição ao Tribunal Federal de Recursos, através de cujas medidas pretendia que a Justiça marcasse prazo ao Senado e pessoalmente ao Presidente Auro de Moura Andrade, a fim de que figurasse em Ordem do Dia, fôsse discutido e votado o substitutivo ao Projeto, de Lei n.º 3.235, que regula a aposentadoria dos advogados.

Da mesma forma e pelos mesmos fundamentos pelos quais o Poder Judiciário não pôde atender às solicitações do postulante, também esta Presidência se vê impossibilitada de receber e registrar aquêle protesto contra a Procuradoria Geral e o Meritíssimo Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Nacional, da comarca de São Paulo.

Em atenção, entretanto, ao nobre grau do ilustre advogado José Custódio Soares, que há sessenta anos, bem mais de meio século, bacharelou-se na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, e hoje se declara "pobre, cansado e sem causas" e procurando exemplificar, na pessoa dêsse venerando profissional que se extenuou nas fadigas da nobre vida dedicada à advocacia, lutando no manejo das armas do Direito, quando as fôrças da juventude e também as da maturidade ainda não lhe faltavam; pondo meu pensamento em todos aquêles velhos advogados já exaustos, e por isso mesmo mais dignos e mais respeitáveis que vivem no final de suas úteis, generosas, nobres e sacrificadas existências, tomo a liberdade de fazer preceder destas palavras o anúncio da votação do requerimento de urgência para a matéria, subscrito pelos senhores Senadores, Venâncio Igrejas, Barros Carvalho Lima Teixeira, Filinto Müller, Rui Palmeira e João Villasbôas. (*Pausa*).

Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 263, de 1961, solicitando urgência, nos têrmos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1960, que dispõe sôbre a Caixa de Assistência aos Advogados.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

Em conseqüência, o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1960 será incluído na Ordem do Dia da 3.ª sessão ordinária que se seguir à presente.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1961, de autoria do Sr. Senador Moura Andrade, que concede anistia a integrantes da Fôrça Pública e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo que participaram do movimento reivindicatório denominado "Motim dos Bombeiros", ocorrido em 1960, na Capital do mesmo Estado (projeto incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo Parecer favorável sob n.º 361, de 1961 da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto de Decreto Legislativo, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 7, de 1961

Concede anistia a integrantes da Fôrça Pública do Estado de São Paulo e a seus Bombeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida anistia criminal e disciplinar aos participantes do movimento revindicatório denominado "Motim dos Bombeiros", ocorrido em 1960, no Estado de São Paulo e que envolveu integrantes da Fôrça Policial do Estado.

Art. 2.º Êste Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência acaba de verificar a existência, no projeto que acaba de ser aprovado, de uma imprecisão quanto ao tempo em que ocorreu o movimento reivindicatório a que se refere. Êsse movimento se estendeu até o princípio do corrente ano, abrangendo o período entre novembro de 1960 e janeiro de 1961. Para essa circunstância pede a atenção da douta Comissão de Redação.

Republica-se por ter saído com incorreção no Diário do Congresso do dia 21 de julho de 1961, página 1.071.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 22, de 1961

Altera dispositivos do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1.º — O artigo 90 do Regimento Interno, passa a vigorar com as alterações abaixo indicadas:

1.ª) — Substituição do § 2.º pelo seguinte:

"§ 2.º — Quando se tratar de inconstitucionalidade parcial, em projeto do Senado ou da Câmara, susceptível de ser eliminada por supressão ou substituição do dispositivo, a Comissão, se achar conveniente, oferecerá emenda supressiva ou substitutiva, escoimando-o do vício.

2.ª) — Supressão do parágrafo 3.º.

3.ª) — Substituição do paragrafo 4.º pelo seguinte, que será o 3.º:

§ 3.º — Se ao Plenário fôr apresentada emenda saneadora da inconstitucionalidade (artigo 266, § 2.º) a Comissão, ao se pronunciar a respeito, deverá declarar, com precisão, se a aprovação da emenda escoimará o projeto do vício originário.

4.ª) — Supressão do § 5.º.

Artigo 2.º — Nos §§ 4.º e 8.º do Artigo 265 são introduzidas as seguintes alterações:

§ 4.º — Havendo emenda da Comissão de Constituição e Justiça apresentada nos têrmos do art. 90 § 2.º, a apreciação da preliminar de que trata êste artigo se fará após o pronunciamento das demais Comissões constantes do despacho de distribuição da matéria. Nesse caso, incluído o projeto em Ordem do Dia, votar-se-á, preliminarmente, a emenda da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovada a emenda, voltará o projeto à Ordem do Dia, na sessão ordinária seguinte, para apreciação do mérito, a qual terá por base o texto com as alterações resultantes da emenda aprovada.

§ 8.º — Acréscimo, *in fine*, do seguinte:

"... ressalvado o disposto no § ..

Art. 3.º — O art. 275 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 275 — Nos projetos em ritmo normal, sendo apresentadas emendas, a discussão ficará interrompida até a sessão ordinária seguinte, em que prosseguirá sôbre a proposição principal e emendas não sendo admitidas outras emendas. Se houver apresentação de substitutivo, a discussão se interromperá pelo prazo de oito dias, para publicação, no Diário do Congresso Nacional e distribuição em avulsos, do substitutivo. Reiniciada a discussão, não será lícita a apresentação de nôvo substitutivo integral em Plenário.

Justificação

A experiência tem demonstrado a necessidade das alterações que ora se propõe, no Regimento Interno da Casa.

No que diz respeito aos projetos em que a Comissão de Constituição e Justiça encontre inconstitucionalidade parcial, susceptível de remoção por meio de supressão ou substituição de um ou mais dispositivo integral pela Comissão, providência que teria como resultado desvincular da proposição o seu autor, passando a autoria para a Comissão, e que, aliás, a esta pode não convir, mormente em se tratando de matéria fora do âmbito de sua competência regimental especifica.

O mais acertado parece ser a orientação que a própria lei interna já prevê para casos dessa natureza em projeto da Câmara (artigo 90, § 3.º) — a remoção da inconstitucionalidade por meio de emenda que retire do projeto o dispositivo incriminado ou lhe substitua a redação.

A modificação do Regimento nesse ponto (artigo 90, § 2.º) torna necessária a da parte referente à discussão preliminar das proposições acoimadas de inconstitucionalidade pela Comissão. Parece razoável admitir-se que, apresentada a emenda saneadora pela Comissão, o projeto prossiga no seu curso recebendo pronunciamento das demais Comissões a que esteja distribuído. Terminada a sua instrução e incluído êle em Ordem do Dia, então se apreciará inicialmente a preliminar. Aprovada que seja a emenda saneadora da Comissão, abrir-se-á a discussão do mérito.

Nesse sentido são as modificações propostas nos §§ 4.º e 8.º do artigo 725.

Finalmente, cabe explicar a razão de ser a alteração proposta no artigo 275.

Entre as inovações introduzidas pelo atual Regimento no processo legislativo figura a de se interromper a discussão quando há a apresentação de substitutivo integral em Plenário. Destina-se à publicação, no "Diário do Congresso Nacional", e distribuição em avulsos do substitutivo, a fim de que dêle tomem conhecimento os Senadores e lhe possam oferecer as subemendas de que o julgarem carecedor. O prazo estipulado para essa interrupção — 48 horas — é, entretanto insuficiente, como se verificou por ocasião da discussão do projeto de lei que fixa as diretrizes e bases da educação, primeira vez oportunidade que a interrupção seja por oito horas.

Aproveitando o ensejo de tocar nesse dispositivo, julgamos conveniente sugerir outra inovação: a de que, havendo apresentação de emendas em Plenário, a discussão fique interrompida até a sessão ordinária seguinte, quando se fará sôbre o projeto e as emendas, não sendo admitidas outras emendas.

A razão de ser dessa inovação é a seguinte: Até agora, quando são apresentadas emendas em Plenário, abre-se desde logo a discussão do projeto com as emendas; encerrada a discussão, a matéria sai da Ordem do Dia para receber parecer das Comissões sôbre as emendas, só voltando a Plenário para votação, cujo encaminhamento só é possível pelo prazo de 10 minutos para cada orador, em relação a cada grupo de emendas, ou sôbre a totalidade delas se os pareceres são concordantes. Ora, êsse prazo é por demais exíguo para que o Senador que se deseje manifestar sôbre mais de uma emenda o possa fazer de maneira razoável. Na discussão das emendas feitas em conjunto com o projeto ao serem elas apresentadas não pode o Senador sôbre elas se manifestar por não as conhecer. A modificação que se propõe permitirá que, apresentadas emendas, a discussão se transfira para a sessão ordinária seguinte, dando tempo a que, publicadas as emendas, os Senadores delas tenham conhecimento para que as possam discutir com maior amplitude.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1961. — *Nogueira da Gama.*

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 27, de 1961 de autoria da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal Ninon Borges Seal.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 27, de 1961

Nomeia para o cargo de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Ninon Borges Seal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeada, de acôrdo com o art. 85, alínea *c* n.º 2, a Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, item III, da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria) para o cargo

de Vice-Diretora-Geral do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Diretora, PL-1, Ninon Borges Seal.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 28, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lauro Portela.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora, para a Redação Final.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 28 de 1961

Nomeia para o cargo de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal Lauro Portella.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acôrdo com o art. 85, alínea *c*, n.º 2, da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, item III da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), para o cargo de Vice-Diretor-Geral do Quadro da Secretaria do Senado, o Diretor, PL-1, Lauro Portella.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1961 (n.º 1.643, de 1960, na Câmara) que altera, sem ônus a Lei n.º 3.682 de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1960, tendo Parecer favorável, sob n.º 303, de 1961 da Comissão de Finanças.

Sôbre a mesa, emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA

N.º 1

Art. 1.º — Na Lei n.º 3.834, de 10 de dezembro de 1960, é feita a seguinte retificação:

"Anexo 4 — Poder Executivo — 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia —

3.8.3.0 — Crédito Industrial.

12 — Maranhão.

8 — Onde se diz:

Financiamento da Indústria Pesqueira Maranhense (IPEMA), mediante convênio — 60.000.000,00.

Diga-se:

Financiamento da Indústria Pesqueira do Maranhão S. A. (IPEMA), mediante convênio — 60.000.000,00.

Justificação

Trata-se de mera retificação do nome da entidade a que se destina a verba.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1961. — *Filinto Müller*.

EMENDA

N.º 2

No Subanexo n.º 4.20 — Ministério da Saúde —

Da Lei n.º 3.834, de 10 de dezembro de 1960, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961.

21 — Rio de Janeiro

Adendo B

Subvenções Extraordinárias

21 — Rio de Janeiro

Onde se diz: "Hospital Regional Paulo de Frontin".

Diga-se: "Hospital Maternidade de Engenheiro Paulo de Frontin, mantido pela Irmandade dos Pobres de Engenheiro Paulo de Frontin".

Justificação

Trata-se de êrro do nome da Instituição contemplada.

Sala das Sessões em 19 de julho de 1961. — *Miguel Couto.*

EMENDA

N.º 3

Retifica, sem ônus, a Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Na Lei n.º 3.834, de 10 de dezembro de 1960, que estima a receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961 são feitas as seguintes retificações:

Anexo n.º 4 — Poder Executivo

Subanexo n.º 4.20 — Ministério da Saúde.

Adendo A — Subvenções ordinárias.

08 — Espírito Santo.

Onde se diz:

"Hospital da Associação Beneficente São Vicente de Paulo — Nova Venécia — Cr$ 100.000,00.

Diga-se:

"Hospital da Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo — Nova Venécia — Cr$ 100.000,00.

Onde se diz:

"Hospital da Associação São Vicente de Paulo — Nova Venécia — Cr$ 600.000,00".

Diga-se:

"Hospital da Sociedade São Vicente de Paulo — Nova Venécia — Cr$ 600.000,00".

Adendo C — Departamento Nacional da Criança.

08 — Espírito Santo

Onde se diz:

"Sociedade Camboniana Brasileira — Nova Venécia — Cruzeiros 200.000,00".

Diga-se:

"Assistência Social Camboniana — Nova Venécia — Cr$ 200.000,00".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1961. — *Jefferson de Aguiar.*

EMENDA

N.º 4

1) — Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera, sem ônus, as Leis ns. 3.682, de 7 de dezembro de 1959 e 3.834, de 10 de dezembro de 1960, que estimam a Receita e fixam a Despesa da União para os exercícios financeiros de 1960 e 1961, respectivamente".

2) — Art. 2.º — Substitua-se pelo seguinte:

"Art. — Revogam-se as disposições em contrário".

Justificação

As alterações que ora se propõem são resultantes das demais emendas apresentadas ao projeto, nas quais se fazem retificações à Lei orçamentária de 1961.

Aceitar que sejam essas emendas, não poderia a emenda permanecer como se acha, como não poderia a vigência da lei em elaboração ser fixada para 1.º de janeiro de 1960, como está no art. 2.º.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão projeto e emendas. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria irá às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e voltará à Ordem do Dia para votação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1961 (n.º 4.543, de 1954, na Casa de origem) que altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e serviços auxiliares e dá outras providências (incluido em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo Pareceres (ns. 358 e 359, de 1961) da Comissão de Serviço Público Civil. oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — Êste projeto veio à Ordem do Dia na presente sessão, em virtude de deliberação do Plenário, tomada na sessão anterior, quando para êle se concedeu dispensa de interstício, a requerimento do Senhor Senador Filinto Müller. A Presidência, entretanto, verifica que à proposição vinda da Câmara dos Deputados, a Comissão de Serviço Público Civil ofereceu substitutivo integral.

Diz o Regulamento Interno no seu art. 88 que tôda vez que um projeto receber substitutivo de outra comissão, irá à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de se pronunciar sôbre a constitucionalidade e juridicidade do mesmo. Nessas condições, retira a matéria da Ordem do Dia, encaminhando-a à Comissão de Constituição e Justiça, para cumprimento do imperativo regimental.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1961 (n.º 2.095 de 1960, na Câmara), que isenta do impôsto de importação de equipamento telefônico importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, Estado de Mato Grosso (incluido em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo Parecer favorável, sob n.º 360, de 1961 da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação para retificação de sua ementa.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 277, lido na hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 23 de 1961, que prorroga até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Esta aprovado.

Em virtude da deliberação do Plenário, o Projeto n.º 23 de 1961, entra imediatamente, em discussão.

A Presidência solicita do nobre Senador Heribaldo Vieira, Relator na Comissão de Constituição e Justiça, parecer sôbre a matéria.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — (*Para emitir parecer*) — Sr. Presidente, na forma regimental requeiro a V. Exa. o prazo de meia hora, a fim de que a Comissão possa apresentar seu parecer.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência concede o prazo de trinta minutos à Comissão de Constituição e cumulativamente, às Comissões de Economia e Finanças, pa-

ra a elaboração dos respectivos Pareceres.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — Desisto da palavra, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Padre Calazans.

O SR. PADRE CALAZANS — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark, de acôrdo com o requerimento que formulou ao terminar sua oração na hora do Expediente.

O SR. MENDONÇA CLARK — (*) — Sr. Presidente, agradeço a decisão da Mesa em me conceder novamente a palavra, para que termine a exposição que me foi sugerida pela Bancada piauiense no Senado Federal, tendo em vista a reunião de Governadores em 27 de julho com o Senhor Presidente da República.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, com relação aos problemas da Agricultura, declaro que o Piauí é um Estado criador e essencialmente agrícola. Acontece, entretanto, que os criadores e agricultores daquela Unidade da Federação pràticamente não dispõem do amparo técnico e dos créditos de qualquer órgão governamental.

Existem, no Piauí, quatorze postos agropecuários, nos seguintes municípios: Barras, Buenos Aires, Campo Maior, Castelo do Piauí, Correntes, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Picos, Ribeiro Gonçalves, São João do Piauí, União e Valença. Mas, estou informado de que sòmente sete são dirigidos por agrônomos. Mais grave: o quadro do Ministério da Agricultura, para o Piauí, está completo e, por conseguinte, nota-se absoluta falta de agrônomos para os demais postos agro-pecuários.

Assim, Sr. Presidente, é necessário que se tomem providências no sentido de dotarmos os demais postos de Chefia e, acima de tudo, que disponham de recursos, quer em dinheiro, quer em máquinas, quer em gente competente, para que realmente, passem a funcionar em benefício dos agricultores e dos criadores piauienses.

Sr. Presidente, a verba para o exercício de 1961, para todos os setores de postos agro-pecuários no Piauí, mal dá para a manutenção de pessoal. Torna-se necessário o reestudo completo da situação dos postos agro-pecuários no meu Estado, dotá-los de ferramentas agrícolas, sementes, remédios etc., para que, realmente, funcionem.

Com relação a uma aspiração do Piauí, a de ter uma Escola de Iniciação Agrícola, o assunto está dependendo do Projeto n.º 2.193, de 1961, que no momento tem curso no Congresso Nacional.

Além disso, Sr. Presidente, existe no Piauí uma Escola Agro-Técnica, cujos trabalhos são por demais prejudicados por falta de dotações adequadas e pessoal habilitado. É seu responsável um engenheiro competente, mas incapaz do milagre de fazer a escola funcionar sem os recursos necessários.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Outro problema com relação à agricultura no Piauí, são os silos. Estou informado, Sr. Presidente, que constituiu um dos motivos da propaganda da candidatura Juscelino Kubitschek, em 1955, a construção de silos em todo o território nacional.

Em Picos, zona agrícola do Piauí, segundo informação que obtive de um Prefeito, estão sendo construídos silos que de modo algum comportam a produção do município, e além dêstes — salvo melhor juízo, não possui o Estado do Piauí quaisquer outros em construção.

Sôbre o assunto apenas tenho a comentar o que foi dito, nesta Casa, anteontem, ontem e hoje pelos dignos representantes do Senado Federal que estiveram nos Estados Unidos, e a quem foram oferecidos excedentes agrícolas americanos, preocupando-se S. Exa., por não termos onde guardar tais excedentes.

Os americanos ofereciam-nos por não ter onde armazená-los e nós pelo mesmo motivo não podemos aceitá-los.

Desde o Govêrno passado reclamamos silos e continuamos sem êles, o que é profundamente triste e constrangedor para todos nós.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — A propósito da referência do nobre colega à nossa visita aos Estados Unidos, em debate com as autoridades americanas o nobre Senador Reginaldo Fernandes, Presidente da Comissão e outros elementos, situamos a construção de silos, à questão do transporte, e outras. A cooperação deveria ser orientada de modo a não se restringir a meras sugestões. Sem a prévia construção de silos não poderá ter bom êxito a remessa de "alimentos para a paz", que desejavam fazer, para o Brasil.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre Senador Ruy Carneiro. Não é só de alimentos, que precisamos e, talvez até pudéssemos dispensá-los para sua só aceitação em momentos de emergência. Precisaríamos, isto sim, que os Estados Unidos, na nova fase de amizade, aproximação e entendimentos das grandes Nações, nos propiciassem facilidades outras que nos permitissem principiar a pensar em aceitar o que têm a mais. Somos simples legisladores, mas o próprio Govêrno Federal não poderia...

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não!

O Sr. Jorge Maynard — Homem viajado que é, V. Exa. sabe que todos os povos do mundo guardam suas colheitas para usá-las nas épocas oportunas: invernos rigorosos ou sêcas prolongadas. Assim procedem todos os povos da Europa, assim procedem os norte-americanos e os árabes. Não sei por que não adotamos essa prática há muitos anos, pois, na verdade, ela constitui um dos ensinamentos da natureza. As próprias formigas procedem dessa maneira, e nesse sentido temos de educar nosso povo.

O SR. MENDONÇA CLARK — Poupança, reservas.

O Sr. Jorge Maynard — Educá-lo no sentido de acumular reservas para as épocas ruins, como já ensinava o grande Ministro do faraó Ramsés.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre Senador Jorge Maynard. Dou inteira

razão a S. Exa. O que falta, realmente, ao Nordeste, principalmente ao Piauí, é armazenagem para sua produção, que exportada para Pernambuco, Bahia e Ceará, meses depois, quando não temos mais nada, retorna para consumo no próprio Estado produtor.

De modo que a questão de silo, ao que me parece, foi tema muito ventilado ao princípio do Govêrno Juscelino Kubitschek, e posteriormente, pelo menos no meu Estado, abandonado.

O Sr. Dix-Huit Rosado — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não!

O Sr. Dix-Huit Rosado — Não acompanhei o discurso de V. Exa. desde o princípio. Mas, o problema de armazenagem, ou silagem, no Brasil, poderia ser colocado em têrmos de densidade demográfica e multiplicidade de clima. Verificamos que a população está sendo mal alimentada em determinadas regiões e noutras, não, justamente porque enquanto estamos em pleno verão, no Norte, aqui chove abundantemente e as safras são boas no Sul. Quer dizer, um bem organizado sistema de trocas poderia servir tanto ao Norte quanto ao Sul, ao mesmo tempo, em estações diferentes. Mas, agora que aos problemas do Brasil se acrescem outros, é necessário que o Govêrno estude a possibilidade de construir silos em várias regiões, principalmente as do Norte, sempre pior atendidas e que, no entanto, são as que carecem de assistência imediata. Por isso acho que o discurso de V. Exa. cabe neste instante também como advertência, porque agora é que estamos cogitando dêste aspecto: a necessidade de armazenagem de alimentos.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do meu nobre companheiro de Partido, ilustre Senador Dix-Huit Rosado, que, indiscutìvelmente, conhece os problemas do seu Estado, principalmente os de ordem econômica e de armazenamento; homem das classes produtoras, por conseguinte, está perfeitamente em condições de opinar.

Sr. Presidente, em face do exposto apelo ao Sr. Presidente da República para que na reunião dos Governadores com S. Exa., bem se estude a questão dos silos, e de sua distribuição pelos municípios piauienses de maior produção, como Picos, Gurguéia e outros.

O Sr. Dix-Huit Rosado — São João do Piauí, São Pedro do Piauí, Jaicós, São Raimundo Nonato, Paulistana, Caracol, Gilbués.

O SR. MENDONÇA CLARK — Também êsses, que cita o nobre Senador Dix-Huit Rosado, que se revela profundo conhecedor da região.

O Sr. Dix-Huit Rosado — Faço agricultura nessa região, e também tenho a felicidade de explorar a mineração na zona que V. Exa. aponta em seu discurso.

O SR. MENDONÇA CLARK — S. Exa., conhecendo a região, sabe perfeitamente que é grande produtora de cereais, e, igualmente, não ignora o fato de que aquêles agricultores não conseguem melhores preços exatamente porque não dispõem de possibilidades para estocagem das suas safras.

Sr. Presidente, outro problema do Piauí que precisa ser levado em conta é a pesca.

O Piauí tem costa muito piscosa e também o Rio Parnaíba é abundante em peixes. Entretanto, a pesca ali ainda é feita por métodos os mais empíricos, especialmente com a utilização do célebre sis.

tema de currais. Não há colônia de pescadores nem cooperativas organizadas. Não há um barco de pesca dotado dos requisitos modernos capaz de melhorar a produção, proporcionando aos pescadores piauienses nível de vida mais elevado.

O Sr. Ministro Romero Costa, da Pasta da Agricultura, parece realmente empenhado em assistir os pescadores piauienses. Entretanto, precisamos de uma cooperativa capaz de firmar um convênio com o Ministério da Agricultura a fim de que possamos dispor de um barco de pesca com aparelhamento moderno, capaz de atender aos pescadores piauienenses.

Naturalmente, necessitaríamos também de câmaras frigoríficas no litoral e de uma rêde distribuída nas principais cidades do Piauí, onde seria armazenado o resultado das incursões dos barcos pesqueiros. Entretanto, repito, é mister que os pescadores se organizem em cooperativas para que o Govêrno Federal possa aparelhá-las convenientemente, construindo inclusive as câmaras frigoríficas necessárias à conservação do pescado, melhorando, assim, o abastecimento de peixe às populações piauienses.

Essas câmaras frigoríficas poderiam ser localizadas em Teresina, Floriano, São Raimundo Nonato, Picos etc., pelo que sei, precisaríamos da quantia nunca inferior a cinqüenta milhões de cruzeiros para construí-las.

Quanto à agricultura, Sr. Presidente, são indispensáveis as patrulhas moto-mecanizadas. Chegaram a ser organizadas essas patrulhas, ao tempo em que ocupava a Pasta da Agricultura o Sr. João Cleofas, no Govêrno Vargas. Naquela oportunidade S. Exa. deu às patrulhas moto-mecanizadas incremento de todo louvável. Infelizmente, porém, a única organizada no Piauí, salvo engano, não produziu os esperados resultados. Faltaram recursos, técnicos, tratoristas e, por fim, planejamento. Neste momento, porém, quando o Piauí iniciara, estou certo, nova fase de sua história, sugiro se estude a melhor, forma de organizar essas patrulhas moto-mecanizadas. Solicito, assim, que o Sr. Presidente da República destine para o Piauí, uma verba de, pelo menos, cinqüenta milhões de cruzeiros, a fim de permitir a concretização da medida.

Sr. Presidente, tratarei agora, das casas de lavoura. No Piauí, elas só são conhecidas pelas notícias divulgadas a respeito. Tenho visto algumas, via de regra, servem para bailes e outras festas no interior, dificilmente para um real atendimento à lavoura. Não dispõem de meios, de recursos, e muito menos técnicos. Enfim, são casas que, depois de construídas, transformam-se em cais de reunião da sociedade, fugindo à sua real finalidade.

O Sr. Lopes da Costa — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muito prazer.

O Sr. Lopes da Costa — O discurso que V. Exa. pronuncia, às vésperas do encontro do Chefe do Govêrno com Governadores, em São Luíz do Maranhão, serve como uma agenda para os trabalhos dessa reunião. Tenho certeza de que o nosso ilustre Presidente Jânio Quadros, tomando conhecimento de tôdas dificuldades por que passa o Piauí, atenderá às justas reivindicações de Vossa Excelência.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço ao meu nobre colega de Mato Grosso o aparte com que me honra.

Não me atrevo a dizer que as palavras que profiro nesta Casa possam servir de agenda, mas, pelo menos, representam a colaboração de um representante do Piauí ao Sr. Presidente da República.

O Sr. Jorge Maynard — Colaboração, aliás, muito valiosa.

O SR. MENDONÇA CLARK — Muito obrigado a Vossa Excelência. Esforço-me dentro de minhas possibilidades, para dar ao Chefe da Nação uma idéia geral dos magnos problemas do meu Estado.

Voltando às casas de lavoura, sugiro que o Ministério da Agricultura lhes dê um auxílio direto, a fim de salvar a agricultura piauiense.

Há poucos dias, li declaração do Presidente do Banco de Crédito Cooperativo, segundo a qual agências dêsse estabelecimento seriam abertas em vários Estados do Brasil. Com tristeza, verifiquei não estar incluído nesse rol o Piauí. Acredito, ainda a esta altura, tenha havido um lapso de Sua Senhoria. Não creio que, propositadamente, tenha sido o Piauí eliminado, cortando-se-lhe a possibilidade de contar com a cooperação valiosa dêsse estabelecimento de crédito.

Espero que o Presidente do Banco de Crédito Cooperativo instale também uma agência em Teresina ou em outra localidade piauiense, para atender às necessidades da lavoura e da pecuária de um Estado.

Sr. Presidente, desejo ainda referir-me à iniciativa do ilustre Deputado Federal Sigefredo Pacheco, a respeito do frigorífico do Piauí. É questão que não podemos deixar de encarar com tôda a seriedade.

Sabe-se que o Piauí é Estado criador. Entretanto, desde os tempos do Brasil Colônia, seus rebanhos perdem pêso quando conduzidos para os centros consumidores do Ceará, Pernambuco e Bahia.

Nada mais justo, portanto, do que instalar-se no Piauí um frigorífico para industrializar o boi, aproveitando-o integralmente. Com êsse objetivo, iniciou-se a construção de um frigorífico, na cidade de Campo Maior mas, em face das mudanças de Govêrno, tem sido alterado repetidamente, o que vem atrasando obra tão importante, impedindo-lhe o funcionamento. Isso não significa que deva ser abandonado. É necessário ampará-lo, se possível, através de ajuda do Govêrno Federal ao Govêrno do Estado, a fim de que conduza, realmente, a tarefa a bom têrmo. Em Teresina, como solicitou, há pouco, o Prefeito Petrônio Portela, ao Chefe da Nação, poderia ser construído, sem prejuízo da instalação do frigorífico de Campo Maior, um Matadouro Modêlo, para atender às necessidades imediatas da população de Teresina e das cidades vizinhas.

A conjugação do Matadouro Modêlo com o frigorífico atenderia às necessidades de suprimento de carne à população, bem assim prestaria inestimável serviço ao Piauí.

O Govêrno Federal poderia amparar ambas as iniciativas, impedindo que uma prejudicasse a outra.

Senhor Presidente, examinando as verbas consignadas nos Orçamentos de 1961 e de 1962 relativas ao Ministério da Agricultura, verifiquei que as dotações de 1961 são muito superiores às propostas de 1962.

Apelo, portanto, para a Bancada do Piauí nesta Casa no sentido de que o Govêrno Federal, ou o Congresso, modifique essas dotações ou pelo menos as iguale às de 1961. Caso contrário, muitas atividades agrícolas no Piauí se interrompe. rão por falta de recursos, confor-

me demonstrado pela pesquisa feita no Orçamento da União de 1961 e na Proposta Orçamentária para 1962, cuja leitura farei em seguida como colaboração ao Senhor Presidente da República:

ESTADO DO PIAUÍ

Pesquisa no Orçamento da União para 1961 *e na Proposta Orçamentária para* 1962

Ministério da Agricultura

	Orçamento/61-pg.	Proposta/62-pg.
Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural (ANCAR) — p/aplic. no E. Piauí	2.000.000,00 110	
Desp. qq. naturez. p/cumprimento do disposto no art. 2.º, ítens, 10, 11 e 12 — Lei n.º 2.661, 3-12-55 — Piauí	3.300.000,00 112	
Cons. Nac. Pesq. Agronômicas — Prosseguim. levantam. agrológico. — Piauí	7.000.000,00 119	
Inst. Ferm. — Desp. qq. naturez. c/o desenvolv. da viticultura em Pedro II — Piauí	2.000.000,00 122	
Inst. Ferm. — Desp. qq. natu. c/ estação experimental de Viticultura Pedro II	2.000.000,00 122	
Inst. Agron. Nordeste — Desenvolvimento da Produção Est. Exp. de cult. regionais — Piauí	3.000.000,00 128	
DNPA — Expos. Reg. de Animais — Piauí	250.000,00 144	250.000,00 95
DNPA — Planejam. e execução de medidas etc. abastec. de Terezina		5.000.000,00 96
DNPA — Def. Sanit. Animal — Piauí	1.600.000,00 154	1.600.000,00 97
DNPA — Fom. prod. animal — Piauí	1.800.000,00 155	1.800.000,00 97
DNPA — Desp. qq. nat. c/encargos assumidos pela Divisão de Fomento da Prod. Anim.	3.000.000,00 151	
DNPA — P/conclusão do Parque de Exposição de animais — Terezina	1.000.000,00 151	
DNPA — P/seleção inclusive fornecimento de reprodutores aos criadores no Est. Piauí	1.000.000,00 151	
DNPA — P/o frigorífico do Piauí S. A.	15.000.000,00 151	
DNPA — Construção, instalação do Matadouro etc.	5.000.000,00 151	
DNPA — item 6	1.000.000,00 151	
DNPA — item 7	1.000.000,00 151	
DNPA — item 8	10.000.000,00 151	
DNPA — P/complem. Postos Agropecuários — Piauí — Guadelupe	1.000.000,00 180	
DNPM — Piauí — itens 1 a 25 (1)	58.500.000,00 174	

	Orçamento/61-pg.		Proposta/62-pg.	
DNPM — Piauí — itens 1 a 4 (2)	20.250.000,00	175		
DNPV — Postos Agropecuários — Piauí	8.300.000,00	189	8.700.000,00	107
DNPV — Patrulhas mecanizadas — Piauí	10.000.000,00	192	8.000.000,00	107
DNPV — Def. Sanitária Vegetal — Piauí	1.800.000,00	199	1.800.000,00	107
DNPV — Fom. Prod. Vegetal — Piauí	3.200.000,00	199	3.200.000,00	108
Serv. Ec. Rural — Expansão ao Cooperativ.	200.000,00	206	200.000,00	113
Serv. Florestal — Pôsto Florestal em Pedro II — Piauí	300.000,00	209	300.000,00	115
Serv. Florestal — Pôsto Florestal em Terezina — Piauí	600.000,00	209	600.000,00	115
Serv. Florestal — Reflorestam. — Piauí	1.000.000,00	211	1.000.000,00	116
Serv. Florestal — Reflorestam. — Terezina	200.000,00	211	200.000,00	116
Serv. Florestal — Reflorestam. — Campo Maior	150.000,00	211	150.000,00	116
SEAV — Esc. Ens. Agríc. — Esc. Agrotécnicas — Terezina	3.000.000,00	224	8.000.000,00	127
DNPV — Fom. Prod. Veg. itens 1 a 7	17.900.000,00	197		
DNPV — Def. Sanit. Vegetal nos municípios (E. Piauí)	10.000.000,00	191		
Serv. Florestal — Dep. qq. nat. p/ prosseguim. trab. inst. — Pôsto Florestal de Valença — Piauí	150.000,00	210		
Serv. Florestal — P/Hôrto Florestal — José de Freitas	250.000,00	210		
SEAV — Ens. Agríc. — Piauí	9.300.000,00	220		
SEAV — Escolas de Inic. Agríc.	16.000.000,00	223		
SEAV — Esc. Inic. Agríc. itens 1 e 2	2.000.000,00	224		
Associações Rurais (Sub. Ordinárias)	7.020.887,00	235		
Associações Rurais (Sub. Extraord.)	4.450.000,00	242		
TOTAL	235.520.887,00		40.800.000,00	

Há, também, Sr. Presidente, em matéria de agricultura, a resposta do Ministro da Agricultura ao Requerimento de Informações n.º 84, de 1961 por êle se vê que das dotações orçamentárias de 1961, no total de Cr$ 74.400.000,00, foram postos no plano de contenção Cr$ 69.000.000,00, ou sejam noventa e três por cento das verbas votadas pelo Congresso.

Assim sendo, só estão liberados, no Piauí, pelo menos até a data da informação do próprio Ministério, Cr$ 5.650.000,00 num total de Cr$ 74.400.000,00!

Apelo ao Sr. Presidente da República para, dentro do regime de conferência, libere as verbas necessárias ao prosseguimento dos trabalhos do Ministério da Agricultura no Piauí, sem o que nós, Estado Agrícola e pastoril, não poderemos, de modo algum, manter as nossas atividades.

Sr. Presidente, com êsses ligeiros comentários sôbre a Agricultura, passo à questão da Saúde do Piauí, e incluo neste passo, um estudo a respeito.

ESTADO DO PIAUÍ

Pesquisa no Orçamento da União para 1961 *e na Proposta Orçamentária para 1962*

Ministério da Saúde

	Orçamento/61-pg.	- Proposta/62-pg.	
Abastecimento de água — Piauí Socopo — Terezina	1.500.000,00	634	
Estudos abastecimento de água — Piauí	11.000.000,00	636	
P/reaparelhamento etc. Camp. — Matern. Infância — Piauí	2.480.000,00	642	
Inst. Hospitalares e Parehospitalares Total — Piauí	21.750.000,00	658	
Postos de Saúde — Piauí — Total	3.500.000,00	661	
Camp. Nac. Combate ao Câncer — Piauí	1.000.000,00	673	
Hospital Colônia de Terezina	10.000.000,00	675	
Socied. Assist. aos Lázaros — Parnaíba	500.000,00	683	
Pavilhão Anexo ao Hospital Getúlio Vargas — Terezina	11.000.000,00	685	14.000.000,00 402
Camp. Nacional C. Tuberculose — Piauí — Total	6.140.000,00	687	
Hosp. da Fund. Amigos do Hospital Bom Jesus — Bom Jesus ..	100.000,00	687	
Subvenções Ordinárias — Piauí ..	8.324.000,00	701	
Subvenções Extraordinárias — Piauí	3.650.000,00	713	
Depart. Nac. Criança — Piauí ..	9.000.000,00	726	
Depart. Nac. Saúde	6.200.000,00	735	
Hospitais Regionais	6.000.000,00	738	
Total	102.144.000,00		14.000.000,00

No Ministério da Saúde, no Piauí, temos problemas muito graves: a posição geográfica do Estado — limitando com o Maranhão pelo rio Paraíba e suas cidades principais localizadas à margem do mesmo rio, com Teresina, Parnaíba e Floriano — permite a convergência para essas três cidades, de gente vinda do Ceará, do Maranhão e muitas vêzes de Golás.

Sendo aquelas três cidades as únicas dotadas de hospitais regulares no Piauí acontece que cêrca de oitenta por cento dos leitos disponíveis nos nosocômios piauienses estão ocupados por brasileiros não nascidos no Estado; os restantes vinte por cento é que são ocupados por piauienses, o que dá a impressão de que ou no Piauí não há doentes, ou os seus hospitais

não têm capacidade para prestar socorro, à altura, à gente da terra.

Assim sendo, torna-se imprescindível um estudo por parte do Sr. Presidente da República no sentido de que sejam dotados os hospitais piauienses dos recursos necessários à sua conservação, a seu funcionamento e ampliação, sob pena de continuarmos a ter espetáculos tristíssimos como que foram revelados na reportagem de jovens jornalistas piauienses que há poucos dias visitaram o Estado.

Além disso, é necessário, já que falamos de Saúde, verificar as verbas existentes no Ministério da Saúde no Orçamento de 1961 e na Proposta Orçamentária para 1962.

Enquanto no Orçamento de 1961 as verbas atingiram o total de Cr$ 102.144.000,00, na Proposta Orçamentária para 1962 elas somam apenas Cr$ 14.000.000,00. Há um decréscimo de cêrca de Cruzeiros 88.000.000,00.

Naturalmente os representantes do Piauí procuraram já corrigir essa diferença, mas é necessário, no momento em que se cogita de estudar sèriamente a situação do Estado do Piauí e do Estado do Maranhão, que se comparem essas cifras, a fim de que possa o Excelentíssimo Senhor Presidente da República resolver definitivamente, com auxílio concreto, o aumento de número de leitos para atendermos aos que necessitam de hospitalização.

As maternidades e os lactários piauienses são poucos e todos carecem de ajuda imediata. Tornou-se necessário um plano que permita auxiliar aqueles que já existem em Teresina, parnaíba e Campo Maior, como também instalar maternidades e lactários em Picos, Oeiras, São Raimundo Nonato, Paulistana e cidades menores.

Cada município deve ter pôsto médico, enfermeira, dentista, remédios. É incrível que numa área como a do Estado do Piauí haja municípios de dez, doze ou quatorze mil habitantes sem um único médico.

Assim, Sr. Presidente, apelo ao Senhor Presidente da República para que conceda auxílio extraordinário de pelo menos 100 milhões de cruzeiros, no prazo de 3 anos, em parcelas de 30 milhões por ano, a fim de que o Piauí possa ter médico, enfermaria, dentista e remédios para socorro efetivo à sua população.

Mas, Sr. Presidente, se no Piauí não existe sistema médico capaz de atender sua população, muito menos existe assistência médico-sanitária ao escolar piauiense. As crianças sofrem de anemia e fome e por essas duas razões dificilmente aprendem aquilo que nossos professôres tentam ensinar.

Lembro-me que no Rio de Janeiro, a Clínica Escolar que tem o nome do meu saudoso pai, através da assistência efetiva que dava ao Distrito do Maracanã, conseguiu melhorar 92% o aproveitamento do ensino ministrado às crianças. Logo que faleceu o meu pai, a deficiência do serviço passou a ser notada; as mesmas crianças, das mesmas escolas, tiveram reduzido seu aproveitamento para 52%.

Diante dêsse exemplo é fácil imaginar o que não ocorre às crianças piauienses que vivem nas escolas, sem capacidade física para aproveitar as aulas que recebem, com fome, verminose e outras endemias.

Assim sendo, Sr. Presidente e Senhores Senadores, tomo a liberdade de sugerir, ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República um estudo capaz de dar assistência às crianças piauienses.

Finalmente, é necessário que toque em assunto no qual há mais de quinze anos venho tentando interferir, para melhorar a sorte de um punhado de brasileiros que vivem na Cidade de Parnaíba.

Refiro-me ao Leprosário de Parnaíba, construído por iniciativa de um tio meu, o Embaixador Clark. Há 25 ou 30 anos foi localizado numa região que àquele tempo parecia distante da cidade. Com o crescimento da cidade hoje, entretanto, está dentro do perímetro urbano. O pior, entretanto, é o local escolhido um grande areal, onde não é possível os doentes terem um meio de distração trabalhando na lavoura ou na criação.

Há mais de dez anos, como Presidente da Associação Comercial de Parnaíba, tento em vão levar êsse leprosário para outra região do Estado, mais longínqua, distante da cidade, mas capaz de proporcionar àqueles infelizes uma distração através daquelas atividades. Contudo, tenho lutado contra as novas idéias dos médicos especialistas em lepra.

Dizem êles que a lepra não mais se cura em leprosário, podendo os doentes ficar nas respectivas residências e nelas conseguir a cura.

Acredito que num país de alta cultura, de nível de vida elevado, sejam as residências dotadas de instalações de água, esgôto e todos os requisitos da higiene e que os doentes ali vivam com suas famílias. No nosso caso, entretanto, onde as populações pobres vivem em cabanas de palha, sem obediência a qualquer preceito de higiene como no Piauí, onde tudo é difícil e precário, não acredite se possa conservar doentes leprosos no seio da família simplesmente porque tal ocorre em países mais adiantados.

Como a lepra se contamina através do contato e, em muitos casos pela falta de limpeza e de higiene, não devemos, a meu ver, adotar e generalizar novos métodos de tratamento. Torna-se necessário e urgente que se dê a êsses pobres homens que vivem no Leprosário de Parnaíba há mais de 25 anos, outro meio de vida, outra perspectiva, dentro de sua infelicidade. Daí por que solicito ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República, a exemplo de outros gestos humanitários de S. Exa., uma verba de 15 ou 20 milhões de cruzeiros, para que possamos transferí-los de Parnaíba para o interior do Estado, em zona que lhes permita trabalho e, através dêle, pensem menos em sua desdita.

Sr. Presidente, estou para terminar. Desejo, apenas, falar sôbre a educação. Incluo os dados comparativos entre as verbas do Orçamento de 1961 e a proposta Orçamentária para 1962.

ESTADO DO PIAUÍ

Pesquisa no Orçamento da União para 1961 *e na Proposta Orçamentária para 1962*

Ministério da Educação

	Orçamento/61-pg.	Proposta/62-pg.	
Ens. Sup. Ad. União — Fac. de Direito do Piauí	23.420.200,00	245 18.516.000,00	134
Federação Piauiense de Futebol ..	450.000,00	249	
Federação Piauiense de Desportos	500.000,00	249	
Assoc. Nordestina de Créd. Assist. Rural	500.000,00	255	
Escola Industrial de Terezina ..	37.980.136,00	274 48.987.000,00	160
Ginásio Municipal Eurípedes Aguiar de Terezina	5.000.000,00	259	
Fundo Nacional Ensino Primário-Piauí	24.510.000,00	261	

	Orçamento/61-pg.		Proposta/62-pg.	
Educação Primária Complementar — Piauí	23.500.000,00	261		
Bôlsas de Estudos — Piauí — F. N. E. M.	19.558.000,00	262		
Escola de Aux. Enfermagem Maria Antoniete Blanchet (particular)			400.000,00	175
Esc. Aux. Enfermagem Prof. Clóvis Salgado (Particular)	400.000,00	296	400.000,00	175
Faculdade de Direito — Piauí — Total	23.420.200,00	304	18.516.000,00	179
Cooperativas Escolares — Piauí	133.500,00	274		
Bôlsas de Estudos — Cotas regionais — Serv. Assist. Social — Piauí	2.140.000,00	274		
Assist. Social ao Estudante — Piauí — Total	3.700.000,00	276		
P/ Camp. Educ. Rural — Piauí	2.440.600,00	277		
Ensino Industrial — Piauí	4.274.272,00	279		
Faculd. Católica Filosofia do Piauí	1.500.000,00	292		
Ens. Superior — Acôrdos (itens 1 a 4) total	2.700.000,00	294		
FNEM — Outras entidades — Esc. Normal de Floriano	4.000.000,00	325		
FNEM — Out. Entd. Gin. S. Luiz Gonzaga — Parnaíba	200.000,00	325		
FNEM — Out. Ent. — Gin. Prof. Felipino Orsano Pedro II	100.000,00	325		
FNEM — O. Ent. — Inst. Mons. Hipólito — Picos	1.000.000,00	325		
FNEM — O. Ent. — Ginásio Municipal Pio IX	2.000.000,00	325		
FNEM — O. Ent. — União Caixeiral para o Ginásio Parnaíba	200.000,00	325		
FNEM — O. Ent. — Escola Normal Regional do S. C. Jesus — Peripiri	200.000,00	326		
FNEM — O. Ent. — Gin. José Narciso da Rocha Filho — Peperipiri	3.000.000,00	326		
FNEM — O. Ent. — Ginásio Paulistano de Paulistana — Piauí	2.000.000,00	326		
FNEM — O. Ent. — Ginásio Municipal de Altos	1.000.000,00	327		
Subvenções Ordinárias — Piauí	11.896.000,00	361		
Subvenções Extraordinárias — Piauí	9.600.000,00	386		
F. N. E. Primário — Piauí	6.860.000,00	416		
F. N. E. Médio — Piauí	15.800.000,00	428		
Total	233.982.908,00		86.819.000,00	

No Piauí existem 860.074 piauienses de mais de 5 anos de idade e sòmente 185.355 sabem ler ou escrever, ou sejam, 25,7%. De 23.603 crianças que cresceram a estatística é de 1950, velha, mas infelizmente não temos melhor — e cursaram a primeira série do curso primário, 2.800 chegaram à 4.ª série, menos de 10%, portanto. Existem no Piauí 36 ginásios e 5 colégios, com capacidade de matrículas para 9.500 estudantes.

Sr. Presidente, visitando os ginásios e colégios do interior do Estado, inclusive os da capital, tenho verificado, por fotografias como estas que tenho em mãos, que as crianças se amontoam nos cantos onde não chove, dentro das escolas, sentados no chão ou de joelhos, ou em cadeiras e bancos, única maneira de gozarem do privilégio de um colégio embora, precàriamente.

Não é possível que não se consiga remodelar as escolas piauienses, proteger os prédios escolares contra as goteiras, equipar as escolas com carteiras, mesas, quadros negros e material escolar para que as crianças possam estudar em ambiente de maior confôrto.

Não queremos palácios nem dinheiro para obras suntuárias. Queremos que as nossas crianças estudem em recintos onde não haja goteiras, sentadas em cadeiras e não no chão, em salas equipadas com material escolar e não construídas contra a luz prejudicando-lhes a visão. Desejamos também que as professôras tenham cadeiras, armários e livros novos.

Pouco pedimos, Sr. Presidente, apenas o necessário para equipar as escolas existentes e construir novas, a fim de atendermos aos reclamos da infância e mocidade piauienses.

No ano passado, soubemos com muita satisfação, que dois municípios piauienses haviam sido escolhidos para o início da campanha da erradicação do analfabetismo, de comum acôrdo, os Municipios de São Raimundo Nonato e Elesbão Veloso.

Foram êles escolhidos por serem os mais próximos da Capital e um dêles bastante pobre por não ser dotado de estrada de rodagem.

Com surprêsa vejo-me neste momento interpelado pelo Sr. Roberto Moreira sôbre a falta da execução da campanha de erradicação do analfabetismo no Piauí. No entanto, diz o ofício de 28 de fevereiro de 1961 que tem o n.º 20-61.

Ao Exmo. Sr. Dr. Afrânio Messias Alves Nunes, Secretário de Educação e Saúde — Terezina — Piauí.

De João Roberto Moreira, Coordenador da CNEA.

Senhor Secretário:

Temos a satisfação de acusar o recebimento do ofício de V. Exa. número 41-61, de 11 de fevereiro próximo findo, acompanhado da procuração do Sr. Prefeito de Elesbão Veloso, para efeito de assinatura do convênio.

Solicitamos a V. Exa. seja a professôra Palmira Soares, do quadro do magistério primário dêsse Estado, colocada à disposição da CNEA, para dirigir o C. P. de Elesbão Veloso.

Na visita feita por V. Exa. à coordenação da CNEA, a mesma ficou indicada para assumir essa tarefa.

Aguardamos comunicação de V. Exa., a fim de colocar à disposição da referida professôra a passagem de avião para o estágio no Centro Pilôto Nacional.

Com referência à dirigente do C. P. de S. Raimundo Nonato, aguardamos indicação de V. Exa. para a devida requisição e envio de passagem.

Neste ensejo, apresentamos a V. Exa. os protestos da mais subida admiração.

Saudações. — *João Roberto Moreira.*

Assim, informa o Dr. João Roberto Moreira que, embora o ofício seja datado de 28 de fevereiro do corrente ano, até agora, decorridos seis meses não foi iniciada a campanha que deveria ser feita nos dois municípios piauienses, em conseqüência da falta de resposta ao ofício em que solicita duas professôras para cursarem no Rio de Janeiro ou Juiz de Fora.

Não é possível, Sr. Presidente, que em face da precariedade da educação no Piauí, oferecidas possibilidades de erradicação do analfabetismo, não haja da parte do Govêrno providências para que apenas duas professôras sejam postas à disposição do Conselho Nacional de Erradicação do Analfabetismo, a fim de, após um estágio, iniciarem o seu trabalho.

Apelo para que o caso seja resolvido o que permitirá o início da campanha nos municípios de São Raimundo Nonato e Elesbão Veloso, que poderão usufruir grandes benefícios da Campanha.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) Pondero ao nobre orador que está esgotado o prazo concedido às Comissões para prolatar seus pareceres e a Ordem do Dia deverá continuar.

Solicito, assim, do nobre Senador Mendonça Clark a gentileza de encerrar as suas considerações.

O SR. MENDONÇA CLARK — Muito grato a V. Exa., Sr. Presidente. Pediria, apenas, mais dois minutos para terminar.

As escolas são necessárias às crianças piauienses e, por incrível que pareça, uma informação extra-oficial revela que a "Merenda Escolar" não está sendo eficiente no Piauí, porque há falta de água nas escolas, o que não permite o preparo do leite vindo dos Estados Unidos.

Esta informação é a máxima que eu poderia receber, neste momento, sôbre dificuldades no meu Estado. Acrescente-se que a "Merenda Escolar", colocando o leite do FISI na Capital do Piauí, também não resolve o problema. Ainda hoje, o Prefeito de um Município do sul do Estado informou-me que lhe custa vinte cruzeiros por quilo o transporte do leite para as crianças do seu Município e êle não possui recursos para o pagamento dêsse frete. Portanto, é forçado a abandonar o leite em Terezina. Também há falta de numerário para comprar o açúcar necessário à mistura do leite e, pior ainda, nem água existe.

Chegados a essa conclusão, realmente é necessária muita coragem para se enfrentar essa situação, que pode parecer, no resto da Nação inacreditável, mas que representa a verdade.

Apelo, por conseguinte, para o Senhor Ministro da Educação, no sentido de que dote o Piauí de recursos ou, então, mande entregar o leite, já misturado com açúcar, às crianças da minha terra, nos respectivos municípios:

Agradeço, Sr. Presidente, a atenção dispensada pela Mesa e encerrarei, por enquanto, em obediência às suas determinações, meu discurso sôbre os problemas piauienses. (*Muito bem! Muito bem!*) (*Palmas*);

O SR. PRESIDENTE — Esgotado o prazo de trinta minutos concedido às Comissões para emitirem parecer sôbre o Projeto de Lei do Senado, n.º 23, volta-se à Ordem do Dia, prosseguindo-se na primeira discussão do referido Projeto que prorroga, até 31 de dezembro de 1961 o prazo a que se refere a Lei número 3.892, de 28 de abril de 1961.

O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura dos respectivos pareceres.

São lidos os seguintes.

PARECER

N.º 370, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1961, que prorroga até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei número 3.892, de 28 de abril de 1961.

Relator: Sr. *Heribaldo Vieira.*

De iniciativa do nobre Senador Saulo Ramos, o presente projeto prorroga, até 31 de dezembro do corrente ano o prazo a que se referem os artigos 1.º da Lei n.º 3.862, de 28 de abril de 1961, e n.º 11 da Lei n.º 3.752, de 22 de julho de 1960, revigorante da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951.

Êsse último diploma legal autoriza o govêrno federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo e criar a Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Como se vê, trata-se de, uma vez mais, prorrogar a existência da Cofap.

A proposição foi longamente justificada da tribuna pelo seu autor e as razões então apresentadas são as mais plausíveis pois, a 31 do corrente mês, por fôrça da Lei n.º 3.892, de 28 de abril dêste ano, extinguir-se-á o prazo de vigência da lei que criou aquêle órgão.

Como a existência da Cofap depende da aprovação do projeto de lei anti-truste, ainda em tramitação pela Câmara (e, por certo, sem tempo de transformar-se em lei antes de 31 do fluente), urge não deixar desarmado o Poder Público, na coibição de abusos no setor econômico de maior interêsse para o povo.

A proposição, do ponto de vista jurídico e constitucional; nenhuma eiva apresenta, razão porque opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar,* Presidente. — *Heribaldo Vieira,* Relator. — *Venâncio Igrejas.* — *Daniel Krieger.* — *Ary Vianna.* — *Silvestre Péricles.* — *Lima Teixeira.* — *Nogueira da Gama.*

PARECER

N.º 371, de 1961

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1961, que prorroga até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961.

Relator: Sr. *Nogueira da Gama*

O projeto prorroga até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se referem os arts. 1.º da Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961, e n.º 11 da Lei número 3.752, de 22 de julho de 1960, revigorante da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, alterada pelas de ns. 3.084, de 29 de dezembro de 1956; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958; e 3.590, de 22 de julho de 1959. Trata-se do prazo de vigência da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, que, no caso, será prorrogado por cinco meses.

O eminente Senador Saulo Ramos, autor da proposição, justificou-a em Plenário, dizendo que o Senado quando prorrogou pela última vez o prazo de existência da COFAP, "teve em vista a impossibilidade de aprovar-se, em tempo hábil, a chamada lei anti-truste, cujos objetivos são idênticos aos colimados por aquêle órgão, isto é neutralizar as manobras dos altistas e açambarcadores, através de uma fiscalização rígida nos mercados produtores e distribuidores, realizando uma política econômica

que atende aos interêsses do povo. E, prossegue, chamando a atenção para a evidência da impossibilidade do projeto de lei antitruste em tramitação na Câmara vir a transformar-se em lei, antes de extiguir-se a COFAP, a 31 do corrente, nos têrmos da última lei, que dispõe sôbre sua existência.

Achamos, em face do exposto, perfeitamente caracterizado o quadro dentro do qual justifica-se a medida proposta no projeto de lei examinado e opinamos, assim, pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1961. — *Gaspar Velloso*, Presidente — *Nogueira da Gama*, Relator. — *Fausto Cabral*. — *Joaquim Parente*. — *Fernandes Távora*.

PARECER

N.º 372, de 1961

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1961, que prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961.

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Saulo Ramos, objetiva prorrogar, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se referem os arts. 1.º da Lei n.º 3.862, de 28 de abril de 1961, e n.º 11 da Lei n.º 3.752, de 22 de julho de 1960, revigorante da Lei número 1.522, de 26 de dezembro de 1951, alterada pelas de ns. 3.084, de 29 de dezembro de 1916; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958, e 3.590, de 22 de julho de 1959.

A Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, ao criar a Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), dispôs, no art. 41, que o prazo de sua vigência seria de 5 anos, a contar de sua publicação.

Por isso, tôda vez que o prazo fixado pelo referido artigo está para esgotar-se, o Congresso Nacional vê-se na contingência de prorrogá-lo, à vista das necessidades de ordem pública.

O presente projeto, portanto, é mais uma medida dessa natureza, visando à manutenção da C. O. F. A. P., que não fôra isso, estaria extinta, por fôrça do desaparecimento da lei transitória que a criou.

Do ponto de vista financeiro, a medida constante do projeto merece acolhimento, considerando os bons resultados alcançados pela C. O. F. A. P., como órgão de proteção à economia popular.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Fausto Cabral*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Lopes da Costa*. — *Nogueira da Gama*. — *Rui Palmeira*. — *Filinto Müller*. — *Gaspar Velloso*.

O SR. PRESIDENTE — Os Pareceres das Comissões foram favoráveis.

Em discussão o projeto.

O SR. SAULO RAMOS — (*) — Senhor Presidente, quando foi instituída a COFAP era eu Deputado federal e membro da Comissão de Economia na Câmara dos Senhores Deputados.

Fui, igualmente, um dos seus defensores, aplaudindo a medida e dando-lhe voto favorável tanto em Plenário quanto na Comissão por que reconhecia haver necessidade de uma lei, naquela ocasião, que pusesse côbro ao abuso do poder econômico.

Com o tempo, a COFAP hipertrofiou-se: de órgão fiscalizador transformou-se em competidor do comércio...

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Reconhecendo que não há lei, atualmente, que fiscalize o abuso do poder econômico, não obstante subscrevi o projeto de lei que dilata a vigência da COFAP pela simples razão de que tramita, na Câmara dos Senhores Deputados, a chamada "Lei anti-truste". Vencendo-se o prazo das atividades da COFAP, teríamos de acelerar o andamento daquele projeto, e fatalmente haveria um interrégno em que não disporíamos de lei fiscalizadora ou regulamentadora para combater as manobras sempre altistas dos açambarcadores.

Daí a apresentação do meu projeto.

A revalidação da lei que instituiu a COFAP terá, ainda, a virtude de evitar que o projeto da chamada "Lei anti-truste" tenha de cair sob o regime de urgência, o que prejudicaria grandemente o debate e a meditação sôbre o assunto.

Espero poder contar, portanto, com os votos dos Srs. Senadores para o projeto que ora se discute.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Nenhum dos Senadores pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto de Lei n.º 23-61, queiram conservar-se como se encontram. (*Pausa*).

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 23, de 1961

Prorroga, até 31 *de dezembro de* 1961, *o prazo a que se refere a Lei n.º* 3.892, *de* 28 *de abril de* 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É prorrogado, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que referem os arts. 1.º da Lei n.º 3.862, de 28 de abril de 1961, e n.º 11 da Lei n.º 3.752, de 22 de julho de 1961, revigorante da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, alterada pelas de ns. 3.084, de 29 de dezembro de 1916; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958; e 3.590, de 22 julho de 1959.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há horadores inscritos para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às dezessete horas e trinta minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1961, de autoria do Sr. Senador Saulo Ramos, que prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961 (funcionamento da COFAP) — em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra *b*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 277, de 1961, dos Srs. Senadores Daniel Krieger e Barros Carvalho, respectivamente Líderes da UDN e do PTB — tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

2 — Discussão única da redação final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1960, que suspende a execução da Lei n.º 41, de 1 de dezembro de 1947, do Estado de Pernambuco, julgada inconstitucional.

pelo Supremo Tribunal Federal redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 364, de 1961).

3 — Discussão única da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 66, de 1960, que suspende a execução do artigo 14, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 49-A, de 6 de dezembro de 1947 do Estado do Rio de Janeiro julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 365, de 1961).

4 — Discussão única da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1961, que suspende a execução, em parte, da Lei n.º 850 de 26 de dezembro de 1951 do Estado de Minas Gerais, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (redação apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 366, de 1961).

5 — Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1959, originário da Câmara dos Deputados (n.º 5, de 1961, na casa de origem), que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato de locação de serviço celebrado entre o senhor Antônio Raposo e o Ministério da Aeronáutica, para o desempenho da função de Professor de Desenho do 2 ciclo do Ensino Industrial na Escola de Especialistas do Ensino Industrial (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 367, de 1961).

6 — Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1960, originário da Câmara dos Deputados (n.º 163, de 1958, na Casa de origem), que aprova convênio cultural entre o Brasil e Honduras (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 363, de 1961).

7 — Discussão única da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1959, (de autoria do Sr. Senador Paulo Fernandes) que revoga o art. 59 e seus parágrafos, da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957 (lei que dispõe sôbre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências), redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 368, de 1961.

8 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1956 (número 4.897, de 1954, na Câmara), que concede isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social para as mercadorias doadas pela War Relief Service (N. C. W. C.) dos Estados Unidos da América do Norte à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 343 e 344, de 1961, das Comissões de Economia e de Finanças.

9 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1961 (número 1.477, de 1960, na Câmara) que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social para equipamento importado por Indústrias I. B. Sabbá S. A., de Manaus, e destinado à instalação de uma fábrica de compensados e laminados de madeira, tendo pareceres favoráveis sob ns. 330 e 331, de 1961, das Comissões de Economia e de Finanças.

10 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1960, de autoria do Sr. Senador Attílio Vivacqua que autoriza a emissão de selos postais comemorativos da transformação do antigo Distrito Federal em Estado da Guanabara (aprovado em 1.ª discussão em sessão extraordinária de 13 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis, sob ns. 284, 285 e 286 das Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comuni.

cações e Obras Públicas; de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às dezessete horas e 14 minutos.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 66, inciso V, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 7, de 1961

Concede anistia aos trabalhadores ou servidores de emprêsa estadual privada que, por motivo decorrente de participação em movimento grevista ou de dissídio regulado pela legislação do trabalho, tenham sido acusados ou condenados por crime, previsto em lei.

Art. 1.º É concedida anistia aos trabalhadores ou servidores de emprêsa estatal ou privada que, por motivo decorrente de participação em movimento grevista ou de dissídio, regulado pela legislação do trabalho, tenham sido acusados ou condenados por crime previsto nos Decretos-lei ns. 431, de 18 maio de 1938, 4.766, de 1.º de outubro de 1942, 9.070, de 15 de março de 1946, na Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953, ou no Código Penal.

§ 1.º O Juiz e o Ministério Público de ofício, promoverão o arquivamento dos processos criminais em curso.

§ 2.º Na hipótese de recurso pendente de julgamento na instância superior, o Relator determinará a devolução dos autos ao Juizo competente para o arquivamento do processo.

§ 3.º O Juiz das Execuções Criminais, de ofício, determinará o cancelamento dos registros e assentamentos de condenação anterior à publicação dêste decreto legislativo.

Art. 2.º, Os trabalhadores ou servidores anistiados poderão contribuir para os Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, restabelecendo-se a situação anterior, sem quaisquer restrições ou condições, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação dêste decreto legislativo, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º As contribuições vencidas serão pagas, por saldo, na base de 1/10 (um décimo) do *quantum* apurado pela instituição de previdência social, em duodécimos, a partir da notificação recebida pelo interessado.

§ 2.º Aos sucessores do anistiado é outorgada a faculdade prevista neste artigo.

Art. 3.º Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de julho de 1961. — *Auro de Moura Andrade* Vice-Presidente.

104.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 20 de julho de 1961

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MOURA ANDRADE

Às 17 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Fender.
Mendonça Clark.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Aloysio de Carvalho.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Lopes da Costa.
Gaspar Velloso.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (41).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 373, de 1961

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1961.

Relator: Sr. *Menezes Pimentel.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1961, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Ary Vianna,* Presidente. — *Menezes Pimentel,* Relator. — *Daniel Krieger.*

ANEXO AO PARECER

N.º 373, de 1961

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1961.

Concede anistia a integrantes da Fôrça Pública e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida anistia criminal e disciplinar aos integrantes da Fôrça Pública e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que participaram do movimento reivindicatório salarial denominado "Motim de Bombeiros", ocorrido no mesmo Estado entre novembro de 1960 e janeiro de 1961.

Art. 2.º Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de julho de 1961.

PARECER

N.º 374, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1961, que nomeia para o cargo de Vice-Diretora Geral do Quadro da Secretaria do Senado, Ninon Borges Seal.

Aprovado, sem emendas, o Projeto de Resolução n.º 27, de 1961, a Comissão Diretora apresenta nos seguintes têrmos a sua Redação Final:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeada, de acôrdo com o art. 85, alínea *c*, item 2, da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, item III, da Resolução n.º 6, de 1961 (Regulamento da Secretaria) para o cargo vago de Vice-Diretora Geral do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Diretora, PL-1, Ninon Borges Seal.

Sala da Comissão Diretora, em 20 de julho de 1961. — *Auro Moura Andrade.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Novaes Filho.* — *Mathias Olympio.* — *Guido Mondim.*

PARECER

N.º 375, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1961, que nomeia para o cargo de Vice-Diretor-Geral do Quadro da Secretaria do Senado Federal Lauro Portella.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1961, aprovado sem emendas:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acôrdo com o art. 85, alínea *c*, item 2, da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, item III, da Resolução n.º 6, de 1960, (Regulamento da Secretaria) para o carga vago de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Diretor, PL-1, Lauro Portella.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1961. — *Auro de Moura Andrade.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Novaes Filho.* — *Mathias Olympio.* — *Guido Mondim.*

PARECER

N.º 376, de 1961

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1961 (na Câmara, n.º 3.489-B-57).

Relator: Sr. *Menezes Pimentel.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1961 (na Câmara, número 3.489-B-57), originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Ary Vianna,* Pre-

sidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Venâncio Igrejas*.

ANEXO AO PARECER

N.º 376, de 1961

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1961 (na Câmara, número 3.489-B-57), que concede inscrição de direitos de importação e outros tributos para mercadorias doadas pela "Church World Service" (C. W. S.) dos Estados Unidos da América do Norte à Confederação Evangélica do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção do impôsto de importação, do impôsto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para os donativos até o limite de quinze mil (15.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos, remetidos, até 1965, inclusive, pela Church World Service e Lutheran World Relief Inc. (L. W. R.) dos Estados Unidos, Lutheran World Relief, Inc., do Canadá, Hilfswerk — Innere Mission, da Alemanha Ocidental, Lutherhjalpen e Vastkustens Efterkrigshjalp, da Suécia e Kirkens Nodhjalp, da Noruega, à Confederação Evangélica do Brasil, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento de dispensa de publicação para votação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1961.

É lido e sem debate aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 278, de 1961

Nos têrmos dos artigos 211, letra *p*, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1961.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1961. — *Guido Mondim*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão, a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1961. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Sôbre a mesa outro requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão e votação, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 279, de 1961

Nos têrmos dos artigos 211, letra *p* e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1961.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1961. — *Mathias Olympio*. — *Guido Mondim*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1961. (*Pausa*).

Em discussão a Redação Final.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Vai à promulgação.

Sôbre a mesa requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 280, de 1961

Nos têrmos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1961.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1961. — *Mathias Olympio.* — *Guido Mondim.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1961.

Se nenhum Senhor Senador quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Vai à promulgação.

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 281, de 1961

Nos têrmos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1961.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1961. — *Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

Esta aprovada.

O projeto vai à sanção.

Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas.

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — (*) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, hoje, o grande órgão da imprensa Carioca — "O Correio da Manhã" — publicou, em "Tópicos e Notícias" com o subtítulo "Defensor da sua Ordem", algumas linhas interessantes a respeito de um pedido excêntrico de "impeachment" feito pelo juiz Osny Duarte, contra o Governador Carlos Lacerda.

O tópico de "O Correio da Manhã" está assim redigido, com aquela autoridade que êsse jornal sempre imprime aos seus comentários:

TÓPICOS & NOTÍCIAS

Defensor da sua ordem

"O juiz Osny Duarte quer o "impeachment" contra o Governador Carlos Lacerda. Nesse sentido já oficiou ao Presidente da Assembléia Esta-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

dual e ao Procurador-Geral da Justiça do Estado. Motivo: descumprimento de sentença judicial que provocou "completa subversão da ordem e do direito".

Esta expressão, evidentemente, entre aspas.

"A sentença com que enche a bôca o referido magistrado é uma liminar que o mesmo concedeu para que várias candidatas não classificadas nos exames do Instituto de Educação sejam matriculadas de qualquer maneira sendo de notar que não é a primeira vez que o Senhor Osny Duarte defere favor dessa natureza.

O Governador do Estado pròpriamente não deixou de cumprir a sentença. Valeu-se de um recurso protelatório, mas com absoluto fundamento. Em ofício indagou do magistrado qual o critério a ser seguido para as matrículas, levando em conta que nem tôdas as candidatas estão beneficiadas pela liminar e que as matrículas devem ser por ordem rigorosa de classificação. Com êste ofício o Governador pretendeu ganhar tempo para ver se o Tribunal Pleno examina o mérito do pedido, que certamente será negado. Mas acontece que o Tribunal Pleno pouco se reúne e quando o faz nada decide. A pauta das matérias que deverá apreciar cresce assustadoramente. Logo, por êsse lado, o Governador pode perder suas esperanças.

Quanto aos melindres do Sr. Osny Duarte sôbre a "subversão da ordem e do direito" temos nossas dúvidas. A ordem a que se refere é a social e o direito é a expressão dela. De ambos êle é um inimigo ideológico declarado. E mais: não se subvertem essa ordem e êsse direito só pelo descumprimento de sentenças judiciais. Também se concorre para êsse desiderato lavrando sentenças como as que habitualmente faz o juiz Osny Duarte. Sentenças que têm o mérito de também desmoralizar o ofício judicante com a ofensa do próprio Direito; pois a respeitável função de julgar não pode ser confundida com a de deferir favores à revelia da lei".

Êste, Sr. Presidente, o tópico, que dispensa maiores considerações.

De certo tempo a esta parte, parece que constitui como que uma mania os perdedores pretenderem infligir o "impeachment" àquele que é eleito.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — Com muito prazer.

O Sr. Padre Calazans — Êsse juiz não é aquêle que escreveu sôbre Cuba e o regime comunista e que, na semana passada, foi apupado pela consciência cristã da juventude de Niterói, por defender a ordem comunista na reunião do Congresso de estudantes, nessa cidade?

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — Perfeitamente. Êsse Juiz é que agora se faz defensor da Ordem e do Direito.

O Sr. Padre Calazans — São compreensíveis então os atos dêle.

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — Foi também êsse Juiz objeto de despacho do Sr. Carlos Lacerda há tempos também num caso referente a decisão sua, a respeito de favores aos servidores públi-

cos estaduais, evidentemente à custa do Erário.

Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre Senador Padre Calazans. A verdade é que o Juiz Osny Duarte agora também passou a formar na legião daqueles que querem ver no *impeachment* uma espécie de mero recurso eleitoral para inverter o resultado da vontade popular.

O Governador Carlos Lacerda foi eleito pelo povo em pleito memorável, mas parece que muitos não se conformam com isto, especialmente os comunistas. Desde certo tempo se vem falando em *impeachment*. Isto só servirá é claro para desmoralizar um instituto que nasceu nos Estados Unidos da América dentro dos quadros do regime presidencialista como meio salutar, mas no Brasil ao que parece não tem sido bem compreendido e é como que transformado num instrumento eleitoral que consiste em apear do Poder aquêle que foi escolhido livremente pela soberania popular nas urnas, em pleito escorreito.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VANANCIO IGREJAS — Com muito prazer.

O Sr. Padre Calazans — O que é bastante incompreensível e até absurdo é a presença de Juiz comunista na judicatura brasileira, num País democrático, que vive sob leis democráticas, que acredita na Liberdade e no Direito Natural e na dignidade do homem. É absurdo, e incompreensível para a Nação brasileira, que um juiz se dê ao luxo em plena judicatura brasileira, de ser comunista. Gostaria de saber sob que forma, jurídica êle interpreta sua própria posição na judicatura brasileira.

O SR. VENANCIO IGREJAS — Agradeço o aparte do nobre Senador Padre Calazans. Realmente, parece que o tópico da notícia quer focalizar êsse aspecto quando pergunta: — Qual é a ordem que o Juiz Osny Duarte defende? — Sr. Presidente não conheço os têrmos da petição do Juiz Osny Duarte ao Presidente da Assembléia Estadual, o ao Procurador geral da Justiça do Estado, parece-me todavia, que a questão está mal colocada porque desde logo não seria caso de *impeachment*, seria talvez o caso de pedido de intervenção federal. Mas evidentemente, aí competiria ao Tribunal de Justiça e também não a Assembléia Legislativa decidir pròpriamente a respeito. Mas seja como fôr não cabe nem *impeachment*, nem intervenção federal, pelos motivos alegados. Os Podêres no Estado da Guanabara estão funcionando normalmente. O Sr. Governador não se negou a cumprir a estravagante liminar concedida. Apenas, porque o despacho judicial não esclarecia o bastante para sua aceitação, êle Governador pediu ao magistrado que esclarecesse melhor os propósitos de sua liminar. O Magistrado, em vez de, serenamente — e a serenidade é requisito essencial à judicatura — fornecer os esclarecimentos ao Governador, aproveitou-se da oportunidade para tirar como que uma desforra contra o eminente Governador do Estado da Guanabara.

Então, em vez de prestar os esclarecimentos requereu, inopinadamente, o *impeachment* ao Presidente da Assembléia Legislativa, alegando a "completa subversão da ordem e do direito".

Só o ilustre Juiz Osny Duarte vê subversão da ordem e do direito no Estado da Guanabara, a que ainda chama de "completa subversão da ordem e do direito", quando o que ali verificamos é que o Poder Judiciário está cum-

prindo integral e pacificamente seus elevados misteres.

Nem o Poder Judiciário está impedido ou prejudicado em seu funcionamento. Não! Não há dúvida, Sr. Presidente e Srs. Senadores. E eu sou advogado. Acho sempre respeitável uma sentença, um despacho exarado por um Juiz. Certa ou errada uma sentença deve ser cumprida. Sua correção, entretanto, pode ser feita pelos meios processuais normais.

Mas, Sr. Presidente, para que um Juiz mereça consideração em suas decisões é preciso que não se deixe influenciar por propósitos políticos. É preciso que não faça de sua cátedra um instrumento para pronunciamentos contra um Governador, baseado em divergências de natureza política, especialmente quando já pesa sôbre êsse Juiz uma acusação, que não desejamos, aqui, sôbre ela falar, de que êle não estaria bem enquadrado dentro daquela Justiça que deve ser o apanágio do Regime democrático. A sentença não deve prestar-se a criar embaraços à Administração Pública; ela deve, isto sim, insistir na manutenção da ordem!

O Sr. Fernandes Távora — Dá-me V. Exa. licença para um aparte?

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — Pois não! Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Se é real êsse conceito sôbre o Juiz em aprêço, que é comunista ou que tenha tendências extremistas, é natural que êle procure deturpar todos os fatos, contanto que se perturbe a ordem pública, porque é êsse exatamente o interêsse de todo bolchevista.

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — Pronuncia V. Exa. palavras muito ponderadas.

Realmente, aqui se vê, também, que êle talvez tenha agido mais como homem do que como Juiz, e que sua sentença não pretende exatamente cumprir as altas finalidades da Justiça, que são as de preservar a ordem pública, mas, pelo contrário, criar dificuldades à Administração Pública.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tendo certeza, como todos nós temos a certeza, de que o Egrégio Tribunal de Justiça da Guanabara, de tão grandes tradições e por onde tem passado os maiores vultos da judicatura brasileira, haverá de corrigir a estravagante liminar.

Por outro lado, podemos ter certeza de que a Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara não levará em consideração o exdrúxulo pedido pois que, tanto os Senhores Deputados Estaduais, como a Justiça da Guanabara, Estado que tenho a honra de representar, só poderão estar unidos no esfôrço comum pelo progresso do Estado da Guanabara, tanto mais que, neste momento em que há tão grandes dificuldades os três Podêres devem estar irmanados na obra patriótica de salvação da ex-capital da República e de solução dos angustiantes problemas que afligem a população do Rio de Janeiro. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Não há outros oradores inscritos. Sôbre a mesa ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes ofícios:

Brasília, D. F. em 20 de julho de 1961.

Senhor Presidente,

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, deverá realizar-se em Montevidéu, a partir de 5 de agôsto do corrente ano, a Reu.

nião Extraordinária do Conselho Inter-Americano, Econômico e Social da Organização dos Estados Americanos.

2. Muito agradeceria a Vossa Excelência o obséquio da indicação de um representante do Senado Federal para acompanhar, na qualidade de Observador Parlamentar, os trabalhos daquela reunião.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — (*Afonso Arinos de Melo Franco*).

Brasília, D. F. em, 20 de julho de 1961.

Senhor Presidente,

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, deverá realizar-se em Montevidéu, a partir de 24 de julho corrente, o Primeiro Período de Sessões da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu.

2. Muito agradeceria a Vossa Excelência o obséquio da indicação de um representante do Senado Federal para acompanhar, na qualidade de Observador Parlamentar, os trabalhos daquele período de sessões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — (*Afonso Arinos de Melo Franco*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

REQUERIMENTO

N.º 282, de 1961

Tendo sido convidado a participar da delegação do Brasil à Reunião Extraordinária do Conselho Inter-Americano Econômico e Social da Organização dos Estados Americanos solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos têrmos do art. 49 da Constituição Federal e do art. 40 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1961. — *Ary Vianna*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento vai à Comissão de Relações Exteriores. Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 283, de 1961

Tendo sido convidado a participar da delegação do Brasil ao Primeiro Período de Sessões da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos têrmos do art. 49 da Constituição Federal e do artigo 40 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1961. — *Venâncio Igrejas*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento vai à Comissão de Relações Exteriores para emitir parecer.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1961 de autoria do Sr. Senador Saulo Ramos, que prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961 (funcionamento da COFAP) — em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 277, de 1961, dos Srs. Senadores Daniel Krieger e Barros Carvalho, respectivamente Líderes da UDN e do PTB — tendo Pareceres favoráveis

das Comissões — de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 23, de 1961

Prorroga até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É prorrogado até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que referem os arts. 1.º da Lei n.º 3.862, de 28 de abril de 1961, e n.º 11 da Lei n.º 3.752, de 22 de julho de 1960, revigorante da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, alterada pelas de ns. 3.084, de 20 de dezembro de 1956; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958; e 3.590, de 22 de julho de 1959.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da Redação Final do Projeto de Resolução número 59, de 1960, que suspende a execução da Lei n.º 41, de 11 de dezembro de 1947, do Estado de Pernambuco, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 364, de 1961).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à promulgação:

PARECER

N.º 364, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1960.

Relator: Sr. *Menezes Pimentel.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 59, de 1960, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1961. — *Ary Viana*, Presidente — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Venâncio Igrejas.*

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1960.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos têrmos do artigo 47, letra *p*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 59-60

Suspende a execução da Lei número 41, de 11 de dezembro de 1947, do Estado de Pernambuco.

Art. 1.º Fica suspensa a execução da Lei n.º 41, de 11 de dezembro de 1947, do Estado de Pernam-

buco, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva de 13, de agôsto de 1954 proferida no Recurso Extraordinário número 21.504.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 66, de 1960, que suspende a execução do art. 14, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 49-A de 6 de dezembro de 1947, do Estado do Rio de Janeiro, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 365, de 1961).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à promulgação.

PARECER

N.º 365, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 66, de 1960.

Relator: Sr. *Menezes Pimentel.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 66, de 1960.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1961. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Venâncio Igrejas.*

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 66, de 1960.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos têrmos do artigo 47, letra *p*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.è 66-60

Suspende a execução do artigo 14, §§ 1.º e 2.º, da Lei 19-A, de 6 de dezembro de 1947, do Estado de Goiás.

Art. 1.º Fica suspensa a execução do art. 14, §§ 1.º e 2.º, da Lei 49-A, de 6 de dezembro de 1947, do Estado do Rio de Janeiro, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva de 26 de janeiro, no Recurso Extraordinário n.º 30.994. (Embargos).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1961, que suspende a execução, em parte, da Lei n.º 850, de 26 de dezembro de 1951, do Estado de Minas Gerais julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (redação apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 366, de 1961).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à promulgação:

PARECER

N.º 366, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1961.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 13, de 1961, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1961.

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1961.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu nos têrmos do artigo 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 13, de 1961

Suspende a execução, em parte, da Lei n.º 850, de 26 de dezembro de 1951, do Estado de Minas Gerais

Art. 1.º É suspensa a execução do artigo 6.º da Lei n.º 850, de 26 de dezembro de 1951, do Estado de Minas Gerais, na parte em que diz — "exceto para os inativos a que se refere, cujo aumento que lhes foi atribuído vigorará nas datas declaradas nos artigos 3.º e 4.º" — Julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva de 14 de janeiro de 1955, no Recurso Extraordinário n.º 25.346, daquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1959, originário da Câmara dos Deputados (n.º 5, de 1959, na Casa de origem), que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato de locação de serviços celebrados entre o Sr. Antônio Raposo e o Ministério da Aeronáutica, para o desempenho da função de Professor de Desenho do 2.º ciclo do Ensino Industrial, na Escola de Especialistas do Ensino Industrial (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 367, de 1961).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à promulgação:

PARECER

N.º 367, de 1961

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1959.

Relator: Sr. *Venâncio Igrejas*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1959 (n.º 5-A-59, na Câmara) de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1961. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Venâncio Igrejas*, Relator. — *Menezes Pimentel*.

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1959.

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 71, da Constituição Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 21, de 1961

Aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de regis-

tro ao contrato de locação de serviços celebrado entre o Sr. Antônio Raposo e o Ministério da Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato de locação de serviços celebrado entre Antônio Raposo e o Ministério da Aeronáutica, para o desenvolvimento da função de Professor de Desenho, do segundo ciclo do Ensino Industrial, na Escola de Especialista do Ensino Industrial.

Art. 2.º Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1960, originário da Câmara dos Deputados (n.º 163, de 1958, na Casa de origem), que aprova convênio cultural entre o Brasil e Honduras (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 363, de 1961).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à promulgação.

PARECER

N.º 363, de 1961

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1960.

Relator: Sr. *Menezes Pimentel.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1960 (n.º 163, de 1958, na Câmara), originário da Câmara.

Sala das Comissões, em 18 de julho de 1961. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, *Relator*. — *Venâncio Igrejas*.

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1960.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal nos têrmos do artigo 71, da Constituição Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ..... — 1961

Aprova convênio cultural entre o Brasil e Honduras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o convênio cultural, entre o Brasil e Honduras, assinado no Rio de Janeiro a 22 de outubro de 1957.

Art. 2.º — Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Convênio cultural entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República de Honduras.

PREÂMBULO

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e de Honduras, inspirados no espírito de amizade, do desejo de promover uma aproximação maior entre os respectivos povos no campo das atividades educativas, literárias e artísticas, resolvem celebrar um Convênio e para tal fim, nomeiam seus Plenipotenciários, a saber:

O Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Se.

nhor Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Govêrno de Honduras, Sua Excelência o Senhor José R. Castro, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Honduras no Brasil;

Os quais, após terem exibido seus Plenos Podêres, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes reconheceram a conveniência de intensificar as suas relações culturais por meio do intercâmbio entre brasileiros e hondurenhos e se comprometem a dar-lhe todo o apoio oficial facilitando, para tal fim, as viagens de professôres, literatos, artistas, jornalistas, estudantes e membros de instituições artísticas e culturais, a fim de que realizem conferência e promovam exposições, representações e tôda espécie de manifestações culturais e artísticas de seus respectivos países.

Artigo II

As Altas Partes Contratantes concederão anualmente bôlsas de manutenção a profissionais e professôres do ensino superior e médio.

Artigo III

Os diplomas de ensino secundário expedidos pelos estabelecimentos oficiais ou oficializados de uma das Altas Partes Contratantes em favor de seus respectivos nacionais, serão reconhecidos no território da outra para o ingresso nos estudos superiores sem necessidade de prestação de exame ou apresentação de teses.

Artigo IV

Para a continuação dos estudos em curso secundário ou superior, serão aceitos os certificados de estudos realizados em institutos congêneres de uma e outra Parte Contratante, desde que os programas tenham, nos dois países, a mesma seriação e o mesmo desenvolvimento e estejam devidamente legalizados e autenticados os documentos que a êles se refiram;

Caso não se verifique a mencionada correspondência haverá exames de adaptação.

Artigo V

Os nacionais de um país gozarão nos estabelecimentos oficiais de ensino secundário ou superior do outro da gratuidade de matrícula e de certificados de conclusão de exames, bem como serão dispensados das taxas de exames, de diploma e de tôdas as do mesmo gênero, não lhes sendo igualmente aplicáveis as disposições referentes ao limite de matrícula.

Artigo VI

O presente Convênio entrará em vigor imediatamente após a troca dos instrumentos de ratificação, a qual se efetuará em Tegucigalpa, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento, e seus efeitos cessarão um ano após a denúncia.

Em Fé do que, os Plenipotenciários acima indicados, firmam o presente convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguêsa e espanhola, e lhes apõem seus selos na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete.

José Carlos de Macedo Soares. — *José R. Castro.*

Discussão única da Redação Final do Projeto de Lei do Senado número 11, *de* 1959 (*de autoria do Sr. Senador Paulo Fernandes*) *que revoga o artigo* 59 *e seus parágrafos, da*

Lei número 3.244, *de* 14 *de agôsto de* 1957 (*lei que dispõe sôbre a reforma da tarifa das Alfândegas e dá outras providências*) — *redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º* 368, *de* 1961.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados

PARECER

N.º 368, de 1961

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 11, *de* 1959.

Relator: Sr. *Menezes Pimentel*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1959, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1961. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Venâncio Igrejas*.

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 11, *de* 1959.

Revoga o artigo 59 *e seus parágrafos, da Lei n.º* 3.244, *de* 14 *de agôsto de* 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revogado o artigo 59 e seus parágrafos, da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 269, *de* 1956 (*número* 4.897, *de* 1954, *na Câmara*), *que concede isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para as mercadorias doadas pela War Relief Service* (*N. C. W. C.*) *dos Estados Unidos da América do Norte à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, tendo Pareceres favoráveis, sob os números* 343 *e* 344, *de* 1961, *das Comissões de Economia e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 269, de 1960

(N.º 4.897-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive a de Previdência Social, para as mercadorias doadas pela War Relief Service (*N. C. W. C.*) *dos Estados Unidos da América do Norte à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos, impôsto de consumo e ta-

xas aduaneiras, inclusive a de Previdência Social, para duas mil toneladas de leite em pó, cem toneladas de manteiga, cinqüenta toneladas de queijo e cento e vinte e cinco toneladas de azeite doadas à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela War Relief Service (N. C. W. C.) dos Estados Unidos da América do Norte.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 48, de 1961 (número 1.477, de 1960, na Câmara) que concede isenção dos impostos de importação, de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para equipamento importado por Indústrias I. B. Sabbá S. A., de Manaus, e destinado à instalação de uma fábrica de compensados e laminados de madeira, tendo pareceres favoráveis sob números 330 e 331, de 1961, das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação para retificação da ementa.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 48, de 1961

(N.º 1477-C, de 1960, na Câmara)

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para equipamento importado por Indústrias I. B. Sabbá S. A., de Manaus, e destinado à instalação de uma fábrica de compensados e laminados de madeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção do impôsto de importação, excetuada a taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento constante da Licença número BG-2.929.6.929, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado por Indústrias I. B. Sabbá S. A., de Manaus, Amazonas e destinado à instalação de uma fábrica de compensados e laminados de madeira.

Art. 2.º O favor concedido não abrange material com similar nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 18, de 1960, de autoria do Senhor Senador Attilio Vivacqua, que autoriza a emissão de selos postais comemorativos da transformação do antigo Distrito Federal em Estado da Guanabara (aprovação em 1.ª discussão em sessão extraordinária de 13 do mês em curso), tendo Pareceres favoráveis sob ns. 284, 285 e 286, das Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 18, de 1960

Autoriza a emissão de selos postais comemorativos da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos uma série de selos postais comemorativos da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Art. 2.º Os selos, que trarão a efígie de São Sebastião, Padroeiro da Cidade, se destinarão aos serviços postais comuns e aéreos.

§ 1.º A emissão será de três milhões de unidades no valor, cada um, de Cr$ 2,50 (dois cruzeiros e cinqüenta centavos).

§ 2.º Os selos deverão ser lançados em circulação nos 3 (três) meses seguintes à publicação da presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Sessões, em 13-4-60. — *Attilio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — No Expediente foram lidos dois requerimentos de autoria do Senhor Senador Ary Vianna e do Senhor Senador Venâncio Igrejas, respectivamente. Ambos se referem ao convite formulado pelo Ministério das Relações Exteriores ao Senado para que designe dois representantes às conferências Internacionais a se realizarem em Montevidéu, a primeira a 24 do corrente mês e a segunda a 5 de agôsto.

Tem a palavra o Senhor Senador Gaspar Velloso, relator da Comissão das Relações Exteriores.

O SR. GASPAR VELLOSO — Sr. Presidente, o Sr. Ministro Afonso Arinos de Mello Franco enviou ao Senado Federal os seguintes ofícios:

"Sr. Presidente

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, deverá realizar-se em Montevidéu, a partir de 24 de julho corrente, o Primeiro Período da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu.

Muito agradeceria a Vossa Excelência o obséquio da indicação de um representante do Senado Federal, para acompanhar na qualidade de Observador Parlamentar, os trabalhos daquele período de sessões.

Idêntica solicitação é feita para a segunda reunião a realizar-se em 5 de agôsto:

"Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, deverá realizar-se em Montevidéu a partir de 5 de agôsto do corrente ano, a Reunião Extraordinária do Conselho Inter-Americano Econômico e Social da Organização dos Estados Americanos.

Muito agradeceria a Vossa Excelência o obséquio da indicação de um representante do Senado Federal para acompa-

nhar, na qualidade de Observador Parlamentar, os trabalhos daquela reunião.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito".

Ouvidas as lideranças partidárias houve por bem V. Exa., Sr. Presidente, atendendo a solicitação contida nos ofícios que acabo de ler, indicar os Srs. Senadores Ary Vianna e Venâncio Igrejas.

Conseqüente às indicações feitas, aquêles eminentes colegas requerem, na forma regimental, licença para se ausentarem do País, no cumprimento da delegação recebida.

Considerando a Comissão de Relações Exteriores do Senado, além da gentileza do convite, a utilidade do comparecimento de dois representantes do Senado às referidas reuniões, nada tem que opor aos requerimentos aludidos por Vossa Excelência. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O parecer da douta Comissão de Relações Exteriores é favorável.

Trata-se, conforme se tornou do conhecimento dos Srs. Senadores, de duas reuniões internacionais distintas. A cada uma o Senado se fará representar por um Sr. Senador.

Em discussão o requerimento, que autoriza o nobre Senador Ary Vianna a representar o Senado Federal na reunião extraordinária do Conselho Inter-Americano Econômico e Social de Organização dos Estados Americanos. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado o requerimento.

O Senado concede a licença solicitada.

Em discussão o requerimento que autoriza o Senador Venâncio Igrejas a participar, em nome do Senado, ao primeiro período de sessões da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O Senado concede a licença solicitada.

Sôbre a mesa Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 23, que estando em regime de urgência, deve ser imediatamente discutida e votada.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura da Redação Final.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 377, de 1961

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1961.

Relator: Sr. *Menezes Pimentel.*

A Comissão de Redação apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1961.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Ary Vianna.* — Presidente. — *Menezes Pimentel,* Relator. — *Venâncio Igrejas.*

ANEXO AO PARECER

N.º 377, de 1961

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1961, prorroga até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É prorrogado até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se referem os artigos 1.º da Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961, e n.º 11 da Lei n.º 6.752, de 22 de julho de 1960, revigorante da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1651, alterada pelas de ns. 3.084, de 29 de dezembro de 1956; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958 e 3.590, de 22 de julho de 1959.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final. *(Pausa)*.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Antes de anunciar a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21 horas e 30 minutos, o Congresso se reunirá para apreciar o veto oposto pelo Sr. Presidente ao projeto que regula a situação dos funcionários da NOVACAP.

Ao mesmo tempo, a Presidência se sente no dever de salientar o trabalho que vem desenvolvendo o Senado, particularmente as Comissões, que têm enviado à Mesa numerosas proposições.

Ontem, como hoje, pudemos concluir a apreciação de dezenas de projetos de alta importância que tramitavam nesta Casa.

É-me grato, portanto, fazer essa declaração, particularmente no instante em que a Presidência verifica que a Imprensa começa a compreender o intenso e patriótico trabalho do Senado Federal.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961 (n.º 217, de 1959, na Câmara) que altera o salário-mínimo dos médicos (*em regime de urgência, nos têrmos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude de requerimento aprovado na sessão de 13 do mês em curso*), tendo *Parecer favorável* da Comissão de Legislação Social e depen. dendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1961, (de autoria do Sr. Senador João Villasbôas) que revoga o artigo 41 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, que fixou a data de 3 de outubro de 1962 para a primeira eleição à Câmara do Distrito Federal, tendo *Parecer favorável*, sob n.º 334, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.

105.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 21 de julho de 1961

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Paulo Fender.
Mendonça Clark.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Aloysio de Carvalho.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Gilberto Marinho.
Venâncio Igrejas.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Lopes da Costa.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (37).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Senhores Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício

N.º 71-LM, de 6 de julho de 1961, do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, transmitindo o pronunciamento daquele órgão solicitado pelo Senado, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1959, que dispõe sôbre a inscrição de funcionários e serventuários da Justiça em concurso público de provas e títulos.

Aviso

Do Ministro da Indústria e Comércio, n.º AP-19, de 17 de julho, de 1961, transmitindo informações solicitadas pelo Sr. Senador Mendonça Clark no Requerimento n.º 186, de 1961.

PARECER

N.º 378, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto

de Decreto Legislativo n.º 61, de 1955 (na Câmara n.º 32 — A.55), que aprova o têrmo de acôrdo celebrado entre o Segundo Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas e Manoel Fernandes de Lima.

Relator: Sr. *Aloysio de Carvalho.*

Pelo Decreto Legislativo n.º 46, promulgado em 5 de outubro de 1956, o Congresso Nacional aprovou o têrmo de acôrdo celebrado a 24 de setembro de 1954, entre o 2.º Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas e a firma Usina Monte Alegre S. A., representada por seu Diretor-Gerente, Manoel Fernandes de Lima, para a construção do açude Fernandes de Lima, em Mamanguape, Estado da Paraíba, ao qual o Tribunal de Contas recusara registro em 30 de dezembro do mesmo ano de 1954.

Recebendo de volta o Expediente, o Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas, por ofício à Presidência do Senado, e na conformidade do deliberado pelo mesmo Tribunal, solicitou o encaminhamento ao Congresso Nacional, por intermédio da referida Presidência do Senado, do "processo pertinente ao têrmo de 11 de março de 1955, aditivo ao de 24 de setembro do ano anterior, por se verificar não ter havido sôbre o mesmo aditivo o necessário pronunciamento do Congresso Nacional, nos têrmos do disposto no art. 77, parágrafo 1.º da Constituição Federal", (Ofício de 30 de novembro de 1956 — fls. 23 do Processado de Decreto Legislativo n.º 61, de 1955).

Efetivamente, como esclarece, em oportuna informação, a Secretaria da Presidência do Senado, o Tribunal de Contas recusara registro ao primitivo acôrdo, datado de 24 de setembro de 1954, isso por faltarem formalidades, no seu entendimento, essenciais. Como não houvesse recurso da decisão denegatória, cumpriu o Tribunal o mandamento constitucional, sujeitando o caso à apreciação do Congresso Nacional. Posteriormente, o 2.º Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas e a Usina Monte Alegre S. A. lavraram, em 11 de março de 1955, têrmo, aditivo, pelo qual ficavam preenchidas aquelas formalidades, e que foi pelo Tribunal encaminhado ao Congresso.

A Câmara dos Deputados teve, presumidamente, a intenção de aprovar os dois atos, isto é, o acôrdo de 24 de setembro de 1954 e o seu têrmo aditivo de 11 de março de 1955, mas o fato é que, por inadvertência, talvez, na redação do texto do respectivo decreto legislativo não corrigida na Redação Final nem percebida, a seu tempo, pelo Senado, sòmente ficou aprovado o acôrdo primitivo.

Conclui a Secretaria da Presidência do Senado a sua exposição, achando que já ultimada a tramitação do projeto em ambas as Casas, não há retificar, senão por meio de outro Decreto Legislativo, que aprove o têrmo aditivo, o êrro cometido na Redação Final da Câmara dos Deputados e mantido até à promulgação do Decreto Legislativo n.º 46. Suscita, porém, dúvida quanto à competência do Senado para fazê-lo, em face do disposto no artigo 67, parágrafo 1.º da Constituição, estabelecendo pertencer à Câmara a iniciativa de tôdas as leis sôbre matéria financeira, se bem que no caso, não se trate de lei mas de ato jurisdicional do Congresso, embora tenha a matéria relação com a despesa pública. Reconhece-se, por fim, na mencionada exposição, que "a praxe seguida até agora tem sido a de serem submetidos inicialmente à Câmara dos Deputados os atos do Tribunal de Contas denegatórios de

registro a contratos, funcionando o Senado como casa revisora. O Tribunal sempre dirige à Câmara o seu Expediente nesse sentido".

Esta Comissão de Constituição e Justiça é chamada, portanto, a opinar sôbre uma preliminar de competência, não lhe cabendo quaisquer indagações que daí exorbitem. Não seria desarrazoado por exemplo, pesquisar se a Câmara dos Deputados se equivocou, aprovando sòmente o acôrdo de 24 de setembro de 1954 e silenciando em relação ao têrmo aditivo de 11 de março de 1955, ou se ao contrário, assim agindo, fê-lo segura de que, aprovando o têrmo primitivo, desnecessário se tornava aprovar o aditivo, que apenas atendia à exigência do Tribnal de Contas quanto ao preenchimento de determinadas formalidades. Com efeito, aprovado pelo Congresso o acôrdo originário, desapareceria a razão de ser do têrmo aditivo. Lavrado êste, porém, antes que o Congresso se pronunciasse sôbre aquêle, seria o caso de o Congresso a ambos aprovar, se reconhecesse procedentes os motivos pelos quais o Tribunal recusara registro ao primeiro. Mas o Congresso assim não pensaria, e porque assim não pensava, aceitando, acima do preenchimento de quaisquer formalidades, o acôrdo, daria por inútil e, pois, irrelevante na apreciação da matéria, o têrmo aditivo.

Incongruente seria aprovar os dois têrmos se o primeiro fôsse considerado, por si mesmo, subsistente.

Como quer que seja, uma vez que o Tribunal de Contas pede ao Congresso manifestar-se explìcitamente sôbre o têrmo aditivo, cumpre-nos atender à solicitação. Por iniciativa desta Câmara ou por iniciativa da Câmara dos Deputados, eis a questão. Uma norma de simples cortezia nas relações entre as duas Casas ditaria a precedência da Câmara dos Deputados, dado que ali começou, como de praxe, a tramitação legislativa em causa, e dali é que nos veio com a apontada omissão o texto do projeto que se transformaria, no Decreto Legislativo número 46.

Mas é a Constituição que impõe, acima de tudo, tal procedência. Não conhecemos antecedentes de comportamento nosso, diferente dêsse na interpretação e aplicação do preceito constitucional relativo à apreciação pelo Congresso dos contratos a que o Tribunal de Contas recusa registro. No art. 77 da Constituição está dito que ao Tribunal de Contas compete julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões (I) sendo que os contratos que por qualquer modo interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo mesmo Tribunal, importando a recusa de registro em suspensão da execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional, (parágrafo 1.º).

Pertence, pois, ao Congresso Nacional o pronunciamento sôbre a matéria, e não exclusivamente, a uma das suas Câmaras, ou, mais explicitamente, a Câmara Alta. É óbvio que a tramitação legislativa obedecerá, assim, às normas preestabelecidas, quer as constitucionais, quer as regimentais.

Por seu lado, dificilmente se poderia excluir da esfera financeira a matéria a que nos reportamos. Por sua própria natureza, pertinente, como é, à despesa pública, como pelos objetivos que a comandam evidente, como se torna, que o *contrôle* do Tribunal de Contas e mais o do Congresso representam ato de fiscalização da execução orçamentária pela União. Nem por outro motivo o artigo 77, o que disciplina a matéria, se insere no capítulo constitucional que fixa as normas do Orçamento. Ora, se

tôdas as leis sôbre matéria financeira têm o seu princípio na Câmara dos Deputados, ex-vi do parágrafo 1.º do artigo 67 da Constituição, seria preciso, para dessa iniciativa excluirmos a aprovação pelo Congresso Nacional, dos contratos a que o Tribunal de Contas houver negado registro, que provássemos, primeiramente, não se tratar, no caso, de matéria financeira, ou que nos convecêssemos, por outro lado, de que a Constituição, referindo-se à lei, fê-lo no sentido estrito, formal de proposição legislativa que só se completa, para vigorar, com a sanção do Presidente da República, o que nos parece tenha sido o propósito do constituinte, porque seria deixar fora da iniciativa da Câmara, com tanta ênfase proclamada, porção indiscutivelmente importante de tarefas condizentes com a vida financeira do País.

Só não poderiam sujeitar-se a êsse critério, é claro os assuntos que, pela própria Constituição, ficassem à competência *primitiva* do Senado ou à da Câmara. Mas tudo aquilo que corresponda à competência exclusiva do Congresso Nacional, não competência privativa de alguma das suas Casas, incide, inapelàvelmente, nas normas gerais e clássicas de elaboração legislativa, cabendo, dessarte, à Câmara a iniciativa dessa elaboração se a matéria, se revestir de cunho financeiro, trate-se de lei ou de decreto legislativo, categoria, esta última, a que pertencem os atos do Congresso mandando registrar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas. Do contrário, até, teríamos por estabelecido que a Constituição reconhecerá à Câmara a competência para o máximo, que seria a lei, mas lhe recusara a tarefa menor, que seria o decreto legislativo.

Concluímos, por essas razões, pela remessa do presente processado à Câmara dos Deputados, para que, no uso das suas atribuições especificas, proceda como lhe aprouver.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Brasílio Celestino*. — *Venâncio Igrejas*. — *Ary Vianna*. — *Nogueira da Gama*. — *Heribaldo Vieira*.

PARECER

N.º 379, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1961, que declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná.

Relator: Sr. *Ruy Carneiro.*

A Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, instituição secular, constitui, efetivamente, um verdadeiro templo de caridade na terra paranaense.

Além de manter dois grandes hospitais — o Hospital de Misericórdia, destinado aos serviços clínicos gerais e à clínica cirúrgica, e o Hospital Psiquiátrico Nossa Senhora da Luz, dedicado à assistência psiquiátrica — abriga, alimentando e agazalhando, mais de mil e quinhentos indigentes.

Afora isso, a Irmandade da Santa Casa permitiu que os acadêmicos de Medicina fizessem seu aprendizado médico nos hospitais mantidos pela instituição, de maneira, que, desde a fundação dos cursos universitários no Paraná, são ministradas aulas de medicina em suas enfermarias, nos seus pavilhões, ambulatórios e serviços especializados.

Atendendo, assim, a que a Santa Casa de Misericórdia de Curitiba cumpre, no Paraná, relevante missão científica e social, o eminente Senador Alô Guimarães apresentou à Casa a presente pro-

posição, considerando-a de utilidade pública.

Trata-se, como, se vê, de medida perfeitamente cabível, uma vez que a entidade a ser beneficiada reúne condições legais que a tornam merecedora de benefício.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Heribaldo Vieira*. — *Brasílio Celestino*. — *Silvestre Péricles*. — *Barros Carvalho*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Milton Campos*.

PARECER

N.º 380, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1960, que estende aos Diretores das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho o disposto no art. 1.º do Decreto Legislativo n.º 5.059, de 9 de novembro de 1926 e dá outras providências.

Relator: Sr. *Nogueira da Gama*.

1. O projeto n.º 29, de 1960, de iniciativa do eminente Senador Jefferson de Aguiar, tem por objetivo estender aos Diretores das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 5.059, de 9 de novembro de 1926 assim redigido:

"Aos diretores das secretarias do Senado e da Câmara dos Deputados, Mordomia do Palácio da Presidência da República e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues, em quatro prestações iguais, adiantadas, no comêço dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição competente, as quantidades destinadas ao "Material" das mesmas repartições, incluídas nas leis de orçamento de despesa e, integralmente, as concedidas em créditos concernentes à mesma verba "Material".

Parágrafo único. No comêço de cada exercício deverá ser entregue aos diretores das Secretarias das duas Casas do Congresso a importância destinada à ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional".

2. Visa o projeto a estabelecer um tratamento uniforme aos diversos órgãos do Poder Judiciário, constando da sua justificação, em abono dêsse tratamento, o seguinte:

a) que as dotações para material permanente e de consumo dos órgãos do Poder Judiciário, exceto quanto à Justiça do Trabalho, não são distribuídas ao Departamento Federal de Compras;

b) que, numa evidente aberração ao regime vigorante no Poder Judiciário, no caso da Justiça do Trabalho, o processamento é o comum às repartições do Executivo;

c) que o Decreto Legislativo n.º 5.059, de 9 de novembro de 1926, mencionou originàriamente o Supremo Tribunal Federal e como, com base nêle, as duas Casas do Congresso Nacional e a Presidência da República estão isentas de prestar contas ao Tribunal de Contas, tal isenção atingiu o Supremo Tribunal;

d) que, posteriormente, o citado Decreto Legislativo n.º 5.059, foi estendido a outros órgãos do Poder Judiciário: Justiça Eleitoral (Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948); Superior Tribunal Militar (Lei n.º 993, de 22 de novembro de 1949); Tribunal Federal de Recursos e Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal (Lei n.º 2.411, de 31 de janeiro de 1955);

e) que o Tribunal Superior do Trabalho acha-se equiparado ao Tribunal Federal de Recursos e Superior Tribunal Militar e os Tribunais Regionais do Trabalho ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, não se justificando, destarte, essa diversidade de tratamento, no que concerne a questões orçamentáras.

3. Inicialmente, cabe ressaltar que não foi com base no Decreto n.º 5.059, que a Presidência da República ficou isenta de prestar contas ao Tribunal de Contas, mas por fôrça do preceito constitucional (art. 77, § 4.º da Constituição), em face do qual aludido Tribunal tem competência apenas para dar *parecer prévio* sôbre ditas contas cuja aprovação é da alçada privativa do Congresso Nacional.

Não vemos, por outro lado, como possa um decreto, como é do citado n.º 5.059, dispor sôbre um determinado assunto de maneira diferente daquela pela qual é o mesmo tratado na Constituição.

Ora, pelo artigo 77, II, da Constituição compete ao Tribunal de Contas "julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos".

Não se trata de dispositivo sujeito à regulamentação mas de uma norma de ordem geral, de caráter imperativo, não se podendo, portanto, através de leis ordinárias, isentar da apreciação daquele órgão, as contas de quem quer que seja responsável por dinheiros públicos.

4. Bem se vê, em face do exposto, que, o projeto infringe a Constituição, não podendo esta Comissão apreciar, por isso mesmo, a sua *utilidade ou eqüidade*. Observa-se, mais, que a proposição versa matéria financeira, pelo que não poderia ter sido de iniciativa do Senado, face ao previsto no art. 67, § 1.º, da Constituição.

5. Aliás, as leis citadas pelo ilustre autor do projeto, em sua justificação, começaram a sua tramitação na Câmara e nasceram de pedidos dos tribunais interessados.

Assim, a Lei 486, de 4 de novembro de 1948, que cria os quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências, nasceu do Projeto de Lei da Câmara n.º 556, de 1947 e teve origem no Ofício n.º 1.376, de 11 de novembro de 1946, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral ao Presidente da Câmara dos Deputados.

A Lei n.º 993, de 22 de novembro de 1949, que regula a distribuição de créditos orçamentários para o Superior Tribunal Militar, surgiu do Projeto de Lei da Câmara n.º 416 e teve início em Ofício do Superior Tribunal Militar, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem n.º 5, de 2 de setembro de 1949.

Finalmente, a Lei n.º 2.411, de 31 de janeiro de 1955, originou-se de Ofício de 20-4-53, do Presidente do Tribunal Federal de Recursos ao Presidente da Câmara dos Deputados, a qual, com base nêle, elaborou o Projeto n.º 197-54, afinal convertido na referida lei.

Como se demonstra, nenhuma das leis citadas teve origem no Senado, naturalmente por serem de caráter financeiro, o que tornava defesa, a esta Casa, a iniciativa das mesmas.

6. Nessa conformidade, a Comissão de Constituição e Justiça se manifestá *pela rejeição* do projeto, *por inconstitucional*.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Nogueira da Gama*, Relator. — *Barros Carvalho*. — *Silvestre Péricles*. — *Daniel Krieger*. — *Mem de Sá*. — *Lourival Fontes*. — *Milton Campos*. — *Heribaldo Vieira*. — *Venâncio Igrejas*.

PARECER

N.º 381, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1960, que dispõe sôbre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público civil ou militar.

Relator: Sr. *Menezes Pimentel.*

Pela Resolução n.º 9, de 1960, o Senado Federal mandou computar em dôbro, para efeito de aposentadoria, os 2 (dois) primeiros anos de efetivo exercício em Brasília, contados a partir da data da instalação, na nova Capital, do Congresso Nacional.

Idêntica providência tomou a Câmara dos Deputados, através da Resolução n.º 31, de 1960.

A medida foi igualmente tornada extensiva, por equiparação, aos servidores do Poder Judiciário.

Parece-nos justo, portanto, que se conceda a mesma vantagem aos servidores públicos, civis ou militares, do Poder Executivo, pois, do contrário, ficariam êles em injustificável posição de inferioridade em relação aos seus colegas dos Podêres Legislativo e Judiciário.

A providência em tela tem, assim, inteiro cabimento, apenas se tornando necessário alterar a redação da parte final do artigo 1.º, para evitar dúvidas de interpretação.

Realmente, como está redigido o artigo, poder-se-ia pensar que um servidor que viesse para Brasília daqui a dois anos, ainda teria direito de contar em dôbro o seu tempo de serviço.

Ante o exposto, e nada existindo, do ponto de vista constitucional e jurídico, que invalide o projeto, opinamos por sua aprovação com a seguinte.

EMENDA

N.º 1 (CCJ)

Ao artigo 1.º.

Dê-se ao artigo a seguinte redação:

"Aos servidores públicos, civis ou militares, serão computados em dôbro para efeito de aposentadoria, os 2 (dois) primeiros anos de efetivo exercício em Brasília, contados a partir de 21 de abril de 1960".

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1960. — *Lourival Fontes,* Presidente. — *Menezes Pimentel,* Relator. — *Daniel Krieger.* — *Ary Vianna.* — *Caiado de Castro.* — *Silvestre Péricles.*

PARECER

N.º 382, de 1961

Da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1960, que dispõe sôbre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público, civil ou militar.

Relator: Sr. *Paulo Fender.*

O projeto de lei em exame, apresentado nesta Casa pelo eminente Senador Caiado de Castro, estabelece em seu artigo 1.º, que:

> "Aos servidores públicos, civis ou militares, de qualquer referência, pôsto ou graduação, serão computados em dôbro, para efeito de aposentadoria, os dois (2) primeiros anos de efetivo serviço em Brasília, contados a partir da data da instalação da cidade".

Justificando a proposição, disse seu Autor que o benefício nela previsto já fôra concedido aos servidores dos Podêres Legislativo e Judiciário e não seria justo que dêle ficassem excluídos os do Poder Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a constitucionalidade e juridicidade do projeto, manifestou-se pela sua aprovação sugerindo, todavia, pequena alteração redacional, para excluir possíveis dúvidas na interpretação do texto.

A presente proposição, do ponto de vista sob o qual deve êste Órgão Técnico opinar, atendo — dentro do justo princípio da igualdade de tratamento para casos análogos — ao objetivo democrático de estabelecer a paridade de direitos.

Estas são as razões que nos levam a opinar favoràvelmente ao projeto e à emenda a êle apresentada pela Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1961. — *Lima Teixeira*, Presidente. — *Paulo Fender*, Relator. — *Venâncio Igrejas*. — *Menezes Pimentel*. — *Francisco Gallotti*.

PARECER

N.º 383, de 1961

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1960, que dispõe sôbre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público, civil ou militar.

Relator: Sr. *Filinto Müller*.

Os funcionários do Senado Federal, e, por via de equiparação, também os do Poder Judiciário, terão contados em dôbro, para efeito de aposentadoria, os (dois) primeiros anos de efetivo exercício em Brasília, contados a partir da data da instalação, nesta Capital, do Congresso Nacional, ou seja, 21 de abril de 1960.

Deu motivo a êsse e outros benefícios o fato de o deslocamento dos funcionários para Brasília reclamar medidas capazes de assegurar-lhes, e às suas famílias e dependentes, condições que, favorecendo-os de maneira especial, neutralizassem, em parte, os efeitos que a mudança ocasionaria em sua situação.

Realmente, separando-se de parentes, inclusive filhos; deixando seus imóveis, que foram obrigados a alugar; liquidando negócios, muita vez prósperos e lucrativos; fechando escritórios diversos ou cessando atividades subsidiárias, numerosos funcionários, ao lado de impactos sentimentais e morais, sofreram sérios abalos em sua economia, daí ter o legislador, atento a que o Estado existe para o homem e não o homem para o Estado, procurando minorar-lhes os sacrifícios com algumas compensações excepcionais, inclusive a contagem em dôbro, para efeito de aposentadoria, dos dois primeiros anos de efetivo serviço em Brasília.

Acontece, porém, que, até agora, sòmente os funcionários do Senado e do Poder Judiciário foram contemplados com o referido favor legal, ficando à margem do mesmo os servidores públicos, civis e militares, do Poder Executivo.

O presente projeto, de autoria do eminente Senador Caiado de Castro, tem por objetivo estender a referida vantagem também aos servidores públicos que dela ainda não gozam, medida, como se vê, bastante equitativa e que só pode merecer o nosso beneplácito.

É fato que, encurtando-se o tempo para a aposentadoria dos funcionários que vieram para Brasília, facultar-se-á, dois anos antes, a inatividade dos mesmos, com antecipação de ônus para o Tesouro, pois as suas vagas terão de ser preenchidas.

Ressalte-se, no entanto, que Brasília, fato excepcional, há de permitir, na disciplina de vida dos que aqui labutam, providências excepcionais.

Além disso, a vantagem em aprêço só favorecerá os servidores que vierem para Brasília, até 21 de abril de 1962, e em período de tempo correspondente à sua chegada à nova capital. Ora, o número dêsses servidores é pequeno e a maioria dos que foram para aqui transferidos vieram em época posterior àquela data, de modo que, nem mesmo êsses pioneiros terão, em sua maioria, dois anos integrais em dôbro.

Afora isso, que nos leva a encarar a proposição com simpatia, quer nos parecer que o seu texto deva merecer ligeira alteração, a fim de que se torne bem claro que só poderia computar-se em dôbro, para o funcionário, o seu efetivo tempo de serviço compreendido entre 21 de abril de 1960 e 21 de abril de 1962.

Foi êsse, sem dúvida, o espírito do legislador, quando concedeu idêntico benefício ao funcionário do Senado Federal, tornando extensivo aos servidores do Poder Judiciário pela Lei 264, de 1948, mas é preciso não dar margem a nenhuma interpretação diferente.

Isso pôsto, e considerando, ainda, que o projeto não determina a data do início de sua vigência, opinamos por sua aprovação, nos têrmos do seguinte.

Substitutivo

Art. 1.º Os funcionários do Poder Executivo, da administração centralizada ou autárquica, e os militares contarão em dôbro, para efeito de aposentadoria, o tempo de efetivo serviço em Brasília, compreendido no período de 21 de abril de 1960 a 21 de abril de 1962.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Filinto Müller*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Joaquim Parente*. — *Victorino Freire*. — *Silvestre Péricles*. — *Gaspar Velloso*. — *Mem de Sá*. — *Saulo Ramos*. — *Nogueira da Gama*. — *Del Caro*. — *Fernandes Távora*.

PARECER

N.º 384, de 1961

Da Comissão de Economia ao Projeto de Lei da Câmara número 4.336-B-58 (n.º 41, de 1961, no Senado), que modifica o art. 24 do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sôbre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o território nacional.

Relator: Sr. *Lobão da Silveira*.

O projeto em tela modifica o artigo 24 do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sôbre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o território nacional.

2. Diz o autor da proposição, justificando-a, que o referido artigo 24 do Decreto-lei n.º 960 estabelece que "a causa deverá ser julgada pelo próprio juiz que ordenar o processo". E, em virtude dessa exigência o que ocorre em alguns Estados da Federação — como é o caso da Guanabara — é ficarem milhares de executivos fiscais aguardando julgamento, anos seguidos, com evidente prejuízo para os cofres públicos.

3. O fato explica-se pela circunstância de os juízes titulares das Varas da Fazenda Pública estarem com freqüência afastados de suas funções — convocados para o Tribunal Federal de Recursos — e os juízes substitutos, "para não se vincularem aos processos e porque estão apenas de passagem nos Juízos da Fazenda Pública, deixam de ordenar e sanear os executivos fiscais sempre que o executado oferece embargos à penhora".

4. O projeto objetiva, dêsse modo, modificando um dispositivo de lei que não tem justificativas conhecidas, corrigir uma situação na qual o interêsse público não vem sendo resguardado.

5. É coisa de todos nós muito sabida o caráter crônico de *atrito* e de *litígio*, que marca, em grande parte, no Brasil, as relações entre o Estado e o contribuinte. E isso terá a sua explicação lógica, possivelmente, na circunstância de possuirmos legislação fazendária prolixa e inorgânica, formadora, por isso mesmo, de terreno propício à controvérsia.

6. Assim, não apenas o Estado deixa de cumprir com grande freqüência certas obrigações financeiras decorrentes de atos por êle praticados, face ao contribuinte — forçando êsse contribuinte a uma reclamação judicial — como também é o próprio contribuinte quem oferece motivo, inúmeras vêzes, com a sua atitude de mau pagador, estimulada pelos fatôres circunstanciais aos executivos fiscais.

7. Tudo isso por certo é bastante oneroso para a coletividade que, de um modo ou de outro, é sempre a fonte de onde saem os recursos que custeiam o funcionamento da máquina da Justiça.

8. O problema primordial no caso, portanto, consistiria na necessidade de simplificar e de racionalizar tôda a nossa legislação atinente a assuntos fazendários, tornando-a clara, concisa e orgânica. Mas, o reconhecimento dêsse problema não implica em subestimar providências outras que — como a que é determinada neste projeto — criarão nas Varas da Fazenda Pública, a curto prazo condições mais propícias ao julgamento dos feitos, em perfeita coincidência com o que é reclamada pelo interêsse coletivo, particularmente sob o ponto de vista econômico.

9. E, pelos motivos expostos, nossa opinião é favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1961. — *Fausto Cabral*, Presidente em exercício. — *Lobão da Silveira*, Relator. — *Alô Guimarães*. — *Fernandes Távora*. — *Nogueira da Gama*.

PARECER

N.º 385, de 1961

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1961 (4.336-B-58 na Câmara), que modifica o art. 24 do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sôbre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo território nacional.

Relator: Sr. *Nogueira da Gama*.

1. O projeto n.º 41, de 1961, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Sérgio Magalhães, reportando-se ao artigo 24 do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da dívida pública em todo o território nacional, propõe a sua modificação para o fim especial de estabelecer que "a ação deve ser julgada pelo juiz que tiver iniciado a sua instrução em audiência (art. 1.º), e que poderá ser o substituto, em caso de impedimento legal, e mediante outras diligências e nova audiência (§ único).

2. A constante susbtituição de juízes, nas capitais dos Estados com mais intensidade no Rio de Janeiro, ocasiona a paralisação de milhares de processos, anos seguidos, com prejuízo para a Fazenda Pública.

Foi a necessidade da alteração, de modo a que a causa não seja mais julgada pelo próprio juiz que ordenou o processo, mas pelo que iniciar podendo êste ser o substituto.

3. A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se fa-

voràvelmente ao projeto que visa a acelerar o andamento dos executivos fiscais, propiciando, assim, maior e mais constante arrecadação da receita pública.

Em tais condições a Comissão de Finanças só pode opinar pela sua aprovação. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Nogueira da Gama*, Relator. — *Barros Carvalho*. — *Saulo Ramos*. — *Mem de Sá*. — *Fausto Cabral*. — *Gaspar Velloso*. — *Fernandes Távora e Joaquim Parente*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 29, de 1961

Nomeia Luiz do Nascimento Monteiro para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acôrdo com a alínea c, n.º 2, do art. 85, da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o artigo 75, alínea *g*, da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), para o cargo vago de Diretor, PL-1, do quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz do Nascimento Monteiro.

Justificação

A Comissão Diretora submete, nos têrmos dos dispositivos acima citados, à apreciação de seus pares o nome do Oficial Legislativo, PL-3, Luiz do Nascimento Monteiro, para o preenchimento da vaga de Diretor, aberta com a nomeação de Lauro Portela para o cargo de Vice-Diretor-Geral.

O aludido funcionário já vem dirigindo os serviços da Diretoria de Contabilidade, desde a mudança do Senado para Brasília.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1961. — *Moura Andrade*. — *Gilberto Marinho*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Novaes Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Guido Mondim*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 30, de 1961

Nomeia para o cargo de Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeada, de acôrdo com a alínea "c", n.º 2, do art. 85 da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, alínea "g", da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), para o cargo vago de Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva.

Justificação

A Comissão Diretora submete à consideração da Casa, nos têrmos dos dispositivos acima transcritos, o nome da Oficial Legislativo, PL-3, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, para o preenchimento da vaga aberta com a nomeação de Ninon Borges Seal para o cargo de Vice-Diretora Geral.

A aludida funcionária já exerceu, interinamente, por mais de uma vez as funções para as quais é atualmente indicada.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1961. — *Moura Andrade*. — *Gilberto Marinho*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Novaes Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Guido Mondim*.

O SR. PRESIDENTE — Os projetos que acabam de ser lidos, independem de apoiamento. Vão à publicação.

Está finda a leitura do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo hoje agradecer ao Exmo. Sr. Governador Carvalho Pinto, aos Senhores Osmir França Guimarães, Washington Coelho e ao jornalista Alexandre, o valioso auxílio que me prestaram na coleta de dados para os discursos que pronunciei esta semana sôbre problemas do Estado do Piauí.

Mais uma vez o Sr. Carvalho Pinto, o grande Governador paulista, através da Assessoria da Bancada Paulista no Rio de Janeiro, presta relevante ajuda a um representante do Piauí.

Em 1960, por ocasião das enchentes que arrasaram várias cidades piauienses, foi Sua Excelência quem, em primeiro lugar, enviou ao meu Estado aviões, remédios, mantimentos, médicos e enfermeiros para socorrer as populações piauienses, que se sentem profundamente agradecidas ao grande Govêrno de São Paulo, em particular, e aos paulistas pela solidariedade humana demonstrada naquela ocasião.

Ainda nesta oportunidade apelo para S. Exa. o Senhor Presidente Jânio Quadros, no sentido de atender às reivindicações dos Prefeitos das cidades piauienses que aqui se encontram desde ontem, a fim de se entrevistarem com o Presidente da República. Trata-se dos Prefeitos de Conceição do Canindé, Itainópolis, cidades completamente arrasadas pelas enchentes de 1960 e que, mais de qualquer outra, precisam do auxílio do Govêrno Federal para sua reconstrução. Além dêsses, os Prefeitos de Parnaguá, Carimaté, Monte Alegre e São Raimundo Nonato que também necessitam de auxílio federal para melhorar as condições de suas cidades.

Agradeço ainda ao Excelentíssimo Senhor Presidente Jânio Quadros haver determinado em bilhete firmado hoje e que certamente será publicado amanhã pela imprensa, o prazo de quinze dias para que lhe sejam prestados amplos esclarecimentos sôbre à situação do Pôrto de Luís Correia, motivo de discurso meu nesta Casa no dia 18 do corrente.

Por aí, podemos nós, congressistas, chegar à conclusão de que Sua Excelência, embora com excesso de trabalho, atendendo das seis da manhã às sete da noite às várias comissões e delegações que o procuram, tem tempo para acompanhar os trabalhos do Congresso. Se assim não fizesse S. Exa. não teria, já no dia 21, determinado ao Ministério da Viação e Obras Públicas que, com o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, estudasse o assunto e sugerisse as medidas necessárias para conclusão do Pôrto de Luís Correia, velha aspiração piauiense.

Agradeço, ainda, o fato de haver S. Exa. baixado ato nomeando para a Carteira de Colonização e Imigração do Banco do Brasil um piauiense ilustre, o Dr. Cláudio Pacheco.

Trata-se de um professor de direito da Faculdade do Piauí, jurisconsulto de renome nacional e advogado do próprio Banco do Brasil. Estou certo de que essa nomeação muito honrará o Piauí e os piauienses. É pessoa de alto gabarito e que certamente dará ao Senhor Presidente da República e à Presidência do Banco do Brasil valiosa colaboração naquela importante Carteira.

Tomei conhecimento, pela leitura do Diário do Congresso, Seção

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

da Câmara dos Deputados, de discurso proferido pelo ilustre Deputado piauiense Milton Brandão com relação à liberação de verbas do Ministério da Viação e Obras Pública, do Departamento de Obras Contra as Sêcas. Referiu-se S. Exa. à questão da Barragem da Boa Esperança, solicitando que as verbas do Ministério da Viação e Obras Públicas destinadas ao Piauí, fôssem liberadas pelo Senhor Presidente da República.

Desta tribuna reitero o meu apêlo ao Chefe da Nação, para que essas verbas venham a ser realmente liberadas. Espero que o Sr. Jânio Quadros, na próxima reunião nos dias 28 e 29, presentes os Srs. Governadores do Maranhão e do Piauí, Assessôres da Presidência, Ministros de Estado e Diretores de diversos Departamentos, tomará providências não só quanto a liberação das verbas do Ministério da Viação e Obras Públicas como as de todos os Ministérios, dando a cada uma delas a aplicação ampla e lógica que as mesmas requerem. Com relação à Barragem da Boa Esperança, o Deputado Milton Brandão tem sido um batalhador na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, a Barragem de Boa Esperança é uma velha reivindicação piauiense, a primeira e a mais importante das que temos feito nos últimos tempos. Ela, certamente, uma vez construída transformará o aspecto econômico-social do Vale do Parnaíba pela sua eletrificação e pela regularização da navegação do Rio.

Todavia, Sr. Presidente, a providência mais urgente que advogo é a da construção dessa Barragem, cuja obra ainda não se encontra em ritmo acelerado, embora, para ela existam, votados pelo Congresso, cêrca de um bilhão de cruzeiros. E isto porque o Tribunal de Contas da União em dezembro do ano passado, negou registro ao contrato de construção alegando falta de um projeto definitivo.

Estou informado de que o Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro da Viação e o atual diretor do DNOCS estão envidando esforços no sentido de que o projeto definitivo fique pronto até setembro, quando será aberta concorrência pública. Acredito que a intenção do Presidente Jânio Quadros, do Ministro Clóvis Pestana e do Diretor do DNOCS seja a melhor. Esta providência nos dará possibilidade de iniciar, com base concreta, a execução das obras. Embora durem elas dois, três, quatro anos alenta-nos a promessa do Sr. Presidente da República, de que serão terminadas ainda durante o exercício da sua presidência.

O projeto definitivo permitirá ao Govêrno Federal sob a responsabilidade de uma garantia dada, determinar também o quantitativo necessário para a sua terminação. Não seria lógico se fizesse contrato de uma obra sem um projeto definitivo, em que os preços estimados estariam sujeitos a reajustamentos poderia ocorrer surprêsas, como falta de pagamento por escassez de recursos. Com o projeto definitivo, acredito — que a obra custará cêrca de 5 ou 6 bilhões de cruzeiros — poderá o Sr. Presidente da República consignar no orçamento federal por iniciativa do Executivo, o quantitativo necessário anual para que se possa concretizar a construção da Barragem de Boa Esperança, ainda no seu Govêrno.

Assim sendo, devemos fazer justiça ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro da Viação pela maneira séria com que estão encarando o problema. Não se trata de protelação, nem de descumprimento da palavra empenhada. Trata-se, sim, de uma providência que nos daria base para a execução da obra. Confio plenamente na palavra do Presidente

da República, porque o Piauí, nestes últimos tempos tem sido aquinhoado, tem sido honrado com as providências determinadas pelo Sr. Presidente da República. Basta dizer que nesta semana saiu o financiamento da cêra de carnaubá, a complementação do concurso do Departamento dos Correios e Telégrafos, a Carteira de Colonização do Banco do Brasil e tantas outras providências esperadas pelo povo do Piauí, que delas já estava desacostumado.

Sr. Presidente, venho aqui agradecer ao Sr. Presidente da República e Ministros de Estado a maneira como vem tratando o povo do meu Estado, e aproveito a oportunidade para congratular-me com o Piauí e os piauienses.

Agradeço a atenção do Senado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — (*) — Sr. Presidente, foi aprovado, na Câmara dos Deputados, o projeto de lei de autoria do Deputado Fernando Ferrari, que institui o regime jurídico do trabalhador rural, provê sôbre o seguro social ao agricultor, estabelece o abono de família e dá outras providências.

Estando agora êsse projeto em tramitação no Senado da República, não poderia deixar de tecer considerações em tôrno do estatuto tão esperado pelos trabalhadores do campo, principalmente depois que os da cidade já gozam dos benefícios da legislação trabalhista e da Previdência Social.

Só após, 1930, data da grande revolução nacional, malsinada por muitos e elogiada por outros — e que a meu ver, o maior passo dado na evolução cultural, social, política e econômica do povo brasileiro — a grande revolução deu benefícios e liberdade para os trabalhadores, com ela surgiu a legislação que ampara os obreiros da cidade, alimentando a esperança de serem também amparados de modo idêntico os trabalhadores dos campos. (*Lê*).

> Sr. Presidente, com a interiorização da capital começou uma nova era sócio-política para o Brasil.
>
> "O preenchimento dos espaços vazios, a fuga para o litoral, para o Oeste que se vão concretizar constituem o fato sociológico mais importante dêste século para a vida nacional".

Assim se expressa o autor do projeto, que afirma:

> "Brasília será apenas um esqueleto levantado no planalto se não a sustentarmos com a estrutura da reforma agrária imediata, que deve ser processada através do amparo efetivo ao homem de campo, dando-lhe condições de sobreviver e de prosperar.
>
> Jefferson atribuía à liberdade um sentido eminentemente rural. Para o Patriarca da formação jurídico-política da grande nação americana, a terra lavrada ou pastoreada, habitada pelo homem, senhor da campina, refletia-se por inteiro no estatuto organizador do Estado. A liberdade do campo, com sua fôrça telúrica deveria estar presente em qualquer estruturação de quaisquer regimes ditos democráticos".

Afirmei há pouco, Sr. Presidente, que com o advento da Revolução de 30 foi que os trabalhadores

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

tiveram sua primeira conquista social, não conseguida nas praças públicas mas outorgada pelo inesquecível estadista Getúlio Vargas.

> Todavia, os revolucionários de 30 parece terem compreendido a necessidade de se corrigirem as lacunas que verificaram no nosso desenvolvimento. Vargas, já nos primeiros anos do seu govêrno no Ministério Juarez Távora, tentou uma reorganização de base no órgão estimulador da nossa produção agrária, e mais tarde nos últimos anos, iniciou as grandes providências de verdadeiras metas organizativas da vida rural. Assim, criou a Comissão Nacional de Política Agrária, notável órgão de estudos e de planejamento da vida rurícola nacional; enviou mensagem ao Congresso Nacional, propondo a criação do Serviço Social Rural, que não deu os resultados esperados; e, finalmente, iniciou os estudos referentes ao amparo social do homem do campo, concluindo mesmo por encaminhar ao Congresso mensagem a respeito. Essas providências demonstram que o eminente estadista quis completar a obra revolucionária de 30 procurando corrigir o desnível que notara entre as vidas rural e urbana.

Sr. Presidente, a caminhada de 3 de outubro ainda não terminou. Se êsse 3 de outubro foi uma revolução bélica e de superfície, transformou-se, com o tempo, numa revolução cultural, para modificar os fundamentos e a estrutura desta Democracia.

No momento em que estamos legislando aqui no Planalto Goiano, nesta zona agro-pastoril, é natural que o Congresso se esforçe para aprovar êste projeto de lei, para que venhamos a dar êsse estatuto ao homem rural, principalmente nesta hora histórica da mudança da Capital da República, em que o Senado Federal, pelos seus trabalhos indormidos, com a presença permanente dos Srs. Senadores em Brasília legislando para o povo brasileiro, cumprindo seus mandatos com sacrifício de sua própria atuação política nos Estados que representam.

Tenho a impresssão de que, Sr. Presidente, o Senado da República é uma espécie de aposentadoria para o político, para o Legislador especialmente aqui em Brasília, isto será uma realidade porque mais nos distanciamos do contacto com o povo que representamos.

Sr. Presidente, entre a nossa presença nos Estados que temos a honra de representar nesta Casa e o nosso trabalho de Legisladores, aqui no Senado, é preferível perder-se uma posição política mas ter-se a consciência do dever cumprido o que só conseguiremos legislando em benefício do povo e, principalmente, daqueles que trabalham nas lavouras e nos campos. Os trabalhadores da cidade já foram amparados. Devemos o grande progresso de nossa Pátria aos trabalhadores das cidades, mas não podemos esquecer que a nossa grande civilização teve origem agro-pastoril. Portanto aos trabalhadores dos campos como aos da cidade devemos a portentosa civilização, que nos põe em evidência no Continente, e perante as Nações de todo o mundo.

Sr. Presidente, quero tão sòmente ferir a atenção do Senado Federal e da Nação dando-lhe conhecimento do Projeto de Lei de autoria do Deputado Fernando Ferrari. Não teria dúvida depois de ouvidas as Comissões Técnicas e de bem apreendidos os objetivos da proposição em requerer urgência para sua votação a fim de que con-

sagremos essa Lei libertária para os homens do campo, responsáveis pela grandeza e pelo progresso de nossa Pátria.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard, para explicação pessoal.

O SR. JORGE MAYNARD — (*Para explicação pessoal*). (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, durante esta semana, os nobres Senadores Fausto Cabral, Reginaldo Fernandes e Ruy Carneiro transmitiram ao Senado as suas valiosas impressões colhidas na recente viagem que fizemos aos Estados Unidos da América, a convite do Departamento de Estado.

Numa demonstração de confiança dos meus companheiros, fui encarregado da tarefa de elaborar e apresentar o relatório referente àquela proveitosa viagem.

Sr. Presidente, desejo esclarecer a V. Exa. e aos nobres Senadores que estou preparando êsse relatório com a preocupação de transmitir ao conhecimento de V. Exas. uma narração fiel e razoàvelmente, detalhada, de tudo aquilo que nos foi possível ver e anotar. Para isso, tenho de elaborar um trabalho, um pouco longo, mesmo contrariando a minha inclinação natural de resumir as coisas; caso assim não procedesse, poderia omitir muitas informações úteis, dentre as quais algumas aparentemente destituídas de valor, mas, mesmo assim capazes de despertar o interêsse dos Senhores Senadores.

Sinto que o assunto está merecendo a melhor atenção da Casa, como era de esperar, e que está havendo um desejo geral, de conhecer, já, mais algumas informações, além daquelas prestadas pelos eminentes Senadores a que me referi.

Nesta explicação pessoal, solicitaria a V. Exa. Sr. Presidente, e ao Senado me permitam demorar mais alguns dias, para a apresentação do trabalho anunciado. Para agravar ainda mais a exigüidade do meu tempo disponível, há diversos vetos marcados para algumas noites e uma série de compromissos, a que estou obrigado perante os meus coestaduanos acumulados durante a minha ausência do País.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, segundo correspondência que recebi, o Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso, atravessa neste instante grave crise. Dourados é um dos Municípios mais ricos do meu Estado, senão do Brasil, sobretudo pela feracidade de suas terras.

Suas matas são célebres, e conhecidas e admiradas por tôda gente que lá chega.

Milionários, proprietários rurais em São Paulo, fazendeiros e plantadores de café, têm adquirido terras em Dourados. Também um homem de importância nos meios econômicos, o Sr. Jeremias Lunardelli, as comprou para plantação de algodão.

Mas, o principal em Dourados, Sr. Presidente, não é pròpriamente a presença de grandes capitalistas, grandes fazendeiros, grandes criadores ou grandes agricultores; o que torna simpática a situação do Município é a presença ali, de quase cem mil brasileiros, vindos de quase todos os Estados do Brasil, notadamente da região Nordeste, que lá se localizaram, e encontraram um pedaço de terra para trabalhar e produzir.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Há alguns anos, antes de 1940, se não me falha a memória o Presidente Getúlio Vargas criou, em Dourados, uma colônia agrícola, dispondo da área de 300 mil hectares. Em tôrno dela existem grandes propriedades particulares. Na Colônia, os lotes orçam por 30 hectares, mais ou menos, e ela é habitada principalmente por pequenos lavradores do Nordeste brasileiro.

Ocorre, Sr. Presidente, que a principal riqueza do município, a agricultura, baseia-se sobretudo na plantação de café; e, com a alteração do Regulamento de Vendas do Café, os pequenos produtores não estão habilitados a enfrentar a nova situação, sobretudo porque, no momento, lhes falta o essencial, que é o crédito.

Há profunda retração dos Bancos, e uma dificuldade muito grande dos pequenos produtores de café em colocar sua safra.

Assim, Dourados atravessa, no momento, fase dificílima de sua vida, de crise muito grave.

Não posso dirigir-me, Sr. Presidente, a uma autoridade federal solicitando amparo para os trabalhadores daquele Município. Mas, deixo aqui meu apêlo diretamente ao Sr. Presidente da República — que é matogrossense e está procurando atender aos anseios e necessidades das várias regiões do nosso País — no sentido de que mande verificar a real situação do município de Dourados, as dificuldades que enfrentam aquêles agricultores. Com a sua autoridade e os meios de que dispõe, leva S. Exa. socorro àqueles brasileiros que, com esfôrço, com dedicação, com enorme trabalho com o suor do seu rosto — legìtimamente com o suor do seu rosto — constróem naquele rincão matogrossense uma grande civilização, um município progressista que é orgulho para todos nós e merece o amparo do Poder Público.

Estou certo de que o Sr. Presidente da República não deixará de atender ao Município de Dourados, como vem procedendo em relação a outras comunas brasileiras.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência acaba de receber, do nobre Senador Filinto Müller, a seguinte comunicação.

É lida a seguinte:

SENADO FEDERAL

Gabinete do Presidente

Brasília, 19 de julho de 1961.

Sr. Vice-Presidente Moura Andrade.

Comunico a V. Exa. que deverei ausentar-me do País para tomar parte da reunião do Conselho da União Interparlamentar e a seguir na Assembléia Geral da mesma União.

Na minha ausência ficará investido nas funções de Líder da Maioria de acôrdo com o que ficou estabelecido por ocasião da formação do Bloco o Senador Lima Teixeira.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

Am.º e adm.ºr — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Por essa forma e na ausência do nobre Senador Filinto Müller fica investido na função de Líder da Maioria o nobre Senador Lima Teixeira.

Há sôbre a Mesa um projeto de decreto legislativo que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 8, de 1961

Concede anistia aos participantes do levante militar conhecido como "sedição de Aragarças".

Art. 1.º — É concedida anistia, para todos os efeitos aos militares e civis que participaram do levante conhecido, como "sedição de Aragarças", ocorrido em 1959.

Art. 2.º — Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Passados já dois anos sôbre o acontecimento que ficou conhecido como "sedição de Aragarças", arrefecidas as paixões que o fizeram eclodir, pacificados os espíritos, é aconselhável que êsse episódio, do qual, felizmente, não houve maiores conseqüências a lastimar, seja votado ao perpétuo olvido, com a reintegração, no trabalho pela felicidade do País, de quantos dêle um dia se afastaram para assumir aquela atitude, em que, errada mas sinceramente, julgaram ver rumo certo para os seus ideais de bem servir ao Brasil.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1961. — *Filinto Müller.* — *Gaspar Velloso.* — *Nogueira da Gama.* — *Ary Vianna.* — *Jefferson de Aguiar.* — *Daniel Krieger.* — *Menezes Pimentel.* — *Fausto Cabral.* — *Arlindo Rodrigues.* — *Jorge Maynard.* — *João Villabôas.* — *Paulo Fender.* — *Ruy Carneiro.* — *Joaquim Parente.* — *Silvestre Péricles.* — *Saulo Ramos.* — *Aloysio de Carvalho.* — *Lopes da Costa.* — *Brasílio Celestino.* — *Lima Teixeira.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser lido, pelo seu número de assinaturas, independe de apoiamento. Vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para explicação pessoal.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente encaminhei à Mesa, apoiado por todos os Senadores que se encontram presentes na Casa, Projeto de Decreto Legislativo através do qual se concede anistia aos implicados na chamada sedição de Aragarças.

Tomei essa iniciativa de caráter inteiramente pessoal por entender, como declarei na justificação do projeto, que aquêles militares ou civis que tentaram promover uma revolta no Brasil à qual se deu o nome de rebelião de Aragarças, tinham em mente — erradamente a meu ver — evitar, como êles próprios têm declarado que o Brasil caminhasse por rumo incerto e perigoso para o nosso futuro.

Sr. Presidente, estou sinceramente convicto de que agiram com essa intenção. Evidentemente, não estavam a par do que ocorria no País; evidentemente, não observavam com precisão as atitudes do Supremo Magistrado de então o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira. Se tivessem observado sua atuação, se lhe tivessem concedido pequena dose de confiança, já baseados nos atos anteriores de S. Exa. não teriam tomado a iniciativa de promover um movimento visando a evitar uma hipotética revolta que lhes entrara na cabeça.

O Presidente Juscelino Kubitschek, hoje Senador por Goiás, pode ter cometido muitos erros no seu Govêrno, porque todos erramos, mas ninguém lhe poderá levantar a menor acusação de desrespeito aos sentimentos democráticos dos brasileiros, para se perpetuar no poder.

Sabem todos os brasileiros, hoje, que o Presidente Juscelino Kubitschek teve como norma invariá-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

vel de sua atuação no Govêrno da República a defesa da Constituição e das Leis, e foi também invariável na condenação de qualquer tentativa, partisse de onde partisse, no sentido de possibilitar-lhe a reeleição ou a permanência no Govêrno. Declarou sempre S. Exa., desde que assumiu o Poder, que o passaria ao seu substituto no dia 31 de janeiro de 1961, nem um minuto mais tarde, nem um minuto antes. Essa palavra empenhada perante a Nação o Sr. Juscelino Kubitschek cumpriu lealmente e porisso, como tive oportunidade de declarar há dias, quando Sua Excelência assumiu sua cadeira de Senador por Goiás, fêz jus ao respeito e à admiração do povo brasileiro.

Todos sabemos — e o afirmei naquele momento — que em nenhum instante passou pela mente do Senador Juscelino Kubitschek admitir manobra de qualquer natureza, escusa ou legal, através de emenda oconstitucional, para permanecer no poder.

Não obstante, respeito os sentimentos daqueles moços que entenderam de forma contrária, que temeram pela implantação de uma ditadura no Brasil, que temeram pela permanência, por mais cinco anos, do Govêrno de então através de reforma constitucional, e que acharam ser a revolução o melhor caminho para evitá-lo. Acredito, sinceramente, na honestidade de propósitos dêsses moços, civis e militares, que tentaram a sedição de Aragarças.

Por isso, Sr. Presidente neste momento, quando o País vive em perfeita calma, quando as paixões daquele instante desapareceram, é justo e acertado que o Congresso, através de um decreto concedendo anistia aos envolvidos na sedição de Aragarças, ponha ponto final no episódio e permita que êsses brasileiros, dignos e de valor, voltem às suas atividades profissionais, concorrendo assim, com o seu esfôrço, para o engrandecimento da terra natal.

Essa, Sr. Presidente, a razão, única por que encaminhei à Mesa êste projeto de decreto legislativo, para o qual tive a honra de contar com o apoio de todos os Senhores Senadores presentes no Senado, neste momento.

Declaro mais uma vez que se trata de iniciativa pessoal e estou certo de que, entregando o projeto à apreciação do Legislativo, correspondo também aos desejos do povo brasileiro. (*Muito bem! Muito bem!*). (*Palmas*). *O orador é cumprimentado.*.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa Requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 284, de 1961

Nos têrmos do art. 39 do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de ... dias, a partir de 24 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1961. — *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a Deliberação do Plenário, é concedida licença, nos têrmos do requerimento aprovado, ao nobre Senador Ruy Carneiro.

A licença terá início no dia 24 do corrente, conforme consta do requerimento.

Para substituir o Sr. Senador Ruy Carneiro durante a licença será convocado o seu suplente, Sr. Salviano Leite.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder de Bancada.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, como Líder de Bancada, o nobre Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*) — Sr. Presidente, foi com a maior satisfação que subscrevi o projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Senador Filinto Müller, no sentido de ser concedida anistia aos civis e militares envolvidos nos acontecimentos de Aragarças. Assinei a proposição com o máximo interêsse, reconhecendo na iniciativa do ilustre Líder da Maioria um gesto do mais elevado patriotismo.

Atravessamos momento de paz, de ordem e de tranquilidade. Discute-se a razão que determinou a atitude assumida pelos militares e civis envolvidos naquele movimento, tomando uma orientação que parecia condenável mas que sòmente no futuro, conhecidas as causas determinantes de seu gesto, poderemos ajuizar devidamente.

Hoje, diante dos interêsses maiores da Pátria — sua tranqüilidade, seu desenvolvimento e seu progresso — nada mais justo e nobre do que o procedimento do ilustre Líder da Maioria desta Casa propondo ao Senado aquela medida, tão altamente significativa no momento que atravessamos.

Eis por que, Sr. Presidente, em nome da Bancada da União Democrática Nacional subscrevi aquêle projeto, e agora lhe trago todo o apoio dos meus dignos liderados, ao mesmo tempo que manifesto o nosso aplauso à atitude do ilustre e nobre Senador Filinto Müller. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961 (n.º 217, de 1959, na Câmara) que altera o salário mínimo dos médicos (em regime de urgência, nos têrmos do art. 330 letra c do Regimento Interno em virtude de requerimento aprovado na sessão de 13 do mês em curso) tendo parecer favorável da Comissão de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, parecer que vai ser lido.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 386, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961, (na Câmara n.º 247-B.59) que altera o salário mínimo dos médicos.

Relator: Sr. *Ruy Carneiro*.

Por solicitação do nobre Senador João Villasbôas, vem ao exame dêste órgão o projeto que altera o salário mínimo dos médicos.

Resulta a proposição de um substitutivo da Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, o qual teve o beneplácito da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso.

O seu mérito já foi apreciado pela ilustrada Comissão de Legislação Social do Senado, que lhe deu aprovação.

No que cabe a esta Comissão examinar, nada há que inquine o projeto seja do ponto de vista constitucional, seja no de sua juridicidade; todavia, o seu art. 18 mereceu reparos, quanto à técnica legislativa. Assim, é que a referida disposição fala "em tabelas de níveis mínimos de salários", que eram componentes do projeto inicial e foram erradicadas do seu texto quando da aprovação do Substitutivo aprovado pela Câmara.

De outra parte, convém lembrar que a alínea *a* do § 1.º do mesmo

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

art. 18 inscreve, errôneamente, a denominação do Ministério do Trabalho e da Previdência. Trata-se de corrigenda que, ao seu tempo, poderá ser feita pela douta Comissão de Redação.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto sob o aspecto jurídico-constitucional, com a emenda seguinte:

EMENDA

N.º 1-CCJ

Ao art. 18:

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 18. Às instituições de fins exclusivamente caritativos, cujos meios de manutenção não comportem o pagamento dos níveis mínimos de salários estabelecidos nesta lei, será facultado requerer, ao Conselho Nacional do Serviço Social, isenção total ou redução na aplicação dos mesmos níveis".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Silvestre Péricles*. — *Brasílio Celestino*. — *Daniel Krieger*. — *Lima Teixeira*. — *Nogueira da Gama*.

O SR. PRESIDENTE — Favorável ao projeto o parecer da ilustre Comissão de Constituição e Justiça, com a emenda que apresenta. Há outras emendas que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA

N.º 2

Substitua-se a expressão: "salário-mínimo" por "remuneração mínima dos médicos".

Justificação

O projeto visa estabelecer Remuneração mínima para o médico e o salário mínimo instituído no País através os seus níveis regionais, regularão tão sòmente o *quantum* perceberá o médico nas várias regiões do País.

Não se trata portanto de instituir um salário mínimo para o médico e sim uma remuneração mínima.

Sala das Sessões, em 21.7-61 — *Saulo Ramos*.

EMENDA

N.º 3

Acrescente-se:

Art. O disposto no art. 5.º aplica-se aos médicos que, não sujeitos ao horário previsto na alínea *a* do artigo 7, prestem assistência domiciliar por conta de pessoas físicas ou jurídicas de direto privado, como empregados destas, mediante remuneração por prazo determinado.

Justificação

A presente emenda tem por fim evitar que fiquem a margem dos benefícios da lei os médicos que atendem a domicílio, aos empregados de emprêsas comerciais ou industriais, percebendo remuneraçação por prazo fixo.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1961. — *Filinto Müller*.

EMENDA

N.º 4

Dê-se a seguinte redação ao artigo 18 (caput).

Art. 18 — Às instituições de fins beneficentes, que demonstrem não poder suportar o pagamento dos níveis mínimos de salários instituídos na presente lei, será facultado requerer ao Conselho Nacional do Serviço Social isenção total ou redução dos mesmos salários.

Justificação

Visa a suprimir do texto a referência a "tabelas" inexistentes no projeto.

Salas das Sessões, 18-7-61 — aa.) *Mem de Sá. — Filinto Müller. — Saulo Ramos. — Paulo Fender.*

EMENDA

N.º 5

Acrescente-se onde convier:

"Art. — As disposições desta Lei são extensivas aos cirurgiões dentistas, inclusive, aos que trabalham em organizações sindicais".

Justificação

Não vemos como separar, no presente projeto, ora em tramitação no Senado, referente aos médicos, os interêsses dos cirurgiões dentistas.

O espírito de justiça e a coerência nos levaram a apresentar a presente emenda, procurando amparar a digna e laboriosa classe.

Sala das Sessões em 21 de julho de 1961. — *Venâncio Igrejas.*

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à discussão do Projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — (*Pela ordem*) — (*) — Senhor Presidente, de acôrdo com o avulso da Ordem do Dia, êsse projeto será submetido a uma única discussão.

Consulto a Mesa se, quando voltar das Comissões, que deverão opinar sôbre as emendas apresentadas, terá nova discussão em Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Informo a V. Exa. que a discussão do projeto encerra-se na sessão de hoje. Depois que as Comissões emitirem parecer sôbre as emendas, êle voltará ao Plenário e, nessa oportunidade, cada Senador terá dez minutos para encaminhar à votação.

O SR. SAULO RAMOS — Haverá possibilidade de apresentação de novas emendas?

O SR. PRESIDENTE — Em face do Regimento, está encerrado o prazo.

O SR. SAULO RAMOS — Senhor Presidente, o Projeto de Lei que ora se discute, de número 74, de 1961, altera o salário mínimo dos médicos e dá outras providências.

Quer-me parecer que a expressão "salário-mínimo" poderia ser substituída por "remuneração mínima", pois o "salário mínimo" no caso servirá tão-sòmente para se calcular o *quantum* que perceberão os médicos nas várias regiões do País, uma vez aprovado o projeto em causa.

O salário mínimo é instituição nacional do trabalhador e baseado nesse salário-mínimo o legislador pretende dar uma remuneração mínima para o médico.

O Senador João Villasbôas teceu considerações sôbre o art. 5.º do projeto que leu, concluindo da seguinte forma:

> "Art. 5.º — Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vêzes e o dos auxiliares a duas vêzes o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão".

Diante dêsse dispositivo do projeto, que foi salientado no parecer da Comissão de Legislação Social, solicitei ao Senado a aprovação de requerimento em que pedia audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Afirmou S. Exa. que o projeto infringe dispositivo constitucional, o que não me parece.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

O parecer dessa Comissão Senhor Presidente, é favorável e considerou constitucional o projeto aprovando emenda consubstanciada nos seguintes têrmos:

> "Às instituições de fundo beneficente, que demonstrarem não poderem suportar o pagamento dos níveis mínimos de salário instituídos na presente lei, será facultado ao Conselho Nacional de Serviço Público a isenção total ou alteração dos mesmos salários mínimos.

É sábia e inteligente essa emenda, Senhor Presidente, como sábio é o projeto que beneficia os médicos, talvez a classe, liberal mais prejudicada no trabalho que exerce em benefício do País.

Sou médico e não poderia deixar de dar meu apoio ao projeto. A Previdência Social se fortaleceu, beneficiando o povo com o trabalho dos médicos. Em virtude disso, a clínica desapareceu dos consultórios para ser atendida através dos Institutos.

Não deixei, como médico de aplaudir a orientação do então Presidente Getúlio Vargas e hoje, o médico é um assalariado como um trabalhador qualquer e tem, como instrumento de trabalho, o material humano. Daí a crise profissional e os salários irrisórios que percebem os médicos, não só nos Institutos como nas Instituições Previdenciárias. É natural que as Instituições de fins lucrativos paguem os médicos uma remuneração mínima, ressalvadas aquelas de fins não lucrativos, cujos serviços-médicos são tradicionalmente gratuitos.

Não poderia deixar de tecer estas considerações, única e exclusivamente como profissional para dirigir o meu apêlo num sentido favorável a todos os Srs. Senadores, uma vez que será encerrada a sua discussão nesta sessão.

Espero que os meus nobres pares voltem a atenção para a classe médica brasileira, e na hora oportuna, não deixarão de apoiá-lo com o seu voto favorável ao projeto.

Êste projeto faz justiça e a sua aprovação será uma reparação à abnegada classe médica, responsável pela saúde e bem-estar da família brasileira. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o projeto. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

O projeto volta às Comissões para se pronunciarem sôbre as emendas. Será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

> *Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º* 16, *de* 1961 (*de autoria do Sr. Senador João Villasbôas*) *que revoga o artigo* 41 *da Lei número* 3.751, *de* 13 *de abril de* 1960, *que fixou a data de* 3 *de outubro de* 1962 *para a primeira eleição à Câmara do Distrito Federal; tendo Parecer favorável, sob n.º* 334, *de* 1961, *da Comissão de Constituição e Justiça*. (*Pausa*).

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados.

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado em segunda discussão que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 16, de 1961

Revoga o art. 41 da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960.

Art. 1.º — Fica revogado o art. 41 da Lei 3.751, de 13-4-60.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria da pauta. Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961 (n.º 217, de 1959, na Casa de origem) que altera o salário mínimo dos médicos (*em regime de urgência, nos têrmos do art* 330, *letra c, do Regimento Interno, em virtude de requerimento aprovado na sessão de* 13 *do mês em curso*), tendo *Pareceres favoráveis* (*ns.* 355 *e* 386, *de* 1961) das Comissões de *Constituição e Justiça e de Legislação Social* sôbre o projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 29, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Luiz do Nascimento Monteiro para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 30, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.

Autorizo a publicação, em avulso, dos pareceres apresentados ao Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1961, que dispõe sôbre a criação da Transportadora de Minérios Minas Gerais S. A. — Transminas — e dá outras providências, e ao Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1960 que dispõe sôbre autorização para emissão de papel-moeda de curso forçado.

Senado Federal, em 11 de julho de 1961. Senador *Jefferson de Aguiar*, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1961, que dispõe sôbre a criação da Transportadora de Minérios Minas-Gerais S.A. — Transminas — e dá outras providências.

Relator: Sr. *Silvestre Péricles*.

Pelo presente projeto, de autoria do preclaro Senador Nogueira da Gama, autoriza-se (art. 1.º) o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de "Transportadora de Minérios Minas Gerais S. A. — Transminas, cujos objetivos (art. 4.º) serão:

I — Transportar minérios, particularmente de ferro e carvão, quer internamente da mina ao pôrto, quer nas linhas de comércio entre o Brasil e outros países levando minérios e trazendo, no sentido de assegurar o máximo de utilização de sua capacidade;

II — Utilizar os trilhos e outras instalações da Estrada-de-Ferro

Central do Brasil, da Rêde Mineira de Viação e da Estrada-de-Ferro Vitória-Minas, mediante convênio em que sejam assegurados os respectivos interêsses das emprêsas contratantes e o normal, escoamento dos produtos e mercadorias das regiões servidas por essas ferrovias ou que a elas se destinem.

III — Construir ferrovias ou ramais ferroviários, na medida em que convier ao seu programa, consideradas as suas disponibilidades financeiras e respeitadas as disposições legais vigentes sôbre êsse ramo de transportes; e

IV — Transportar outras mercadorias, além de minérios de carvão desde que êsse serviço convenha aos interêsses de suas atividades e programas.

A sociedade terá sua sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais concluindo-se a sua organização dentro de seis meses (§§ 1.º e 2.º do art. 1.º).

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico é autorizado (art. 2.º) a subscrever cinqüenta e um por cento das ações que constituirão o capital da sociedade, sendo as restantes quarenta e nove por cento (§ 1.º) subscritas pelas sociedades de economia mista criadas pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, particularmente a Companhia Vale do Rio Doce, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Companhia Siderúrgica Paulista e as Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais.

Poderão ser admitidas como acionistas, pessoas físicas brasileiras, pessoas jurídicas de direito privado com maioria de acionistas brasileiros, num total não superior a 30 por cento do seu capital, ficando, também, os Institutos de Previdência autorizados a subscrever ações da sociedade (§§ 2.º e 3.º do art. 2.º).

O capital inicial da sociedade será de três bilhões de cruzeiros (art. 3.º) podendo a sociedade ampliar seu capital social, desde que fiquem assegurados à União, através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no mínimo, cinqüenta e um por cento das ações ordinárias.

A Transminas, para a consecução dos seus objetivos, poderá adquirir, no mercado interno e externo, locomotivas, vagões de carga, navios e outros equipamentos; contrair empréstimos, no exterior ou no País; assinar convênios de tráfego mútuo com estradas-de-ferro e outras emprêsas de transporte; organizar, com a Companhia Vale do Rio Doce, emprêsas subsidiárias destinadas à exploração das várias atividades que formam o conjunto industrial interdependente da extração do minério, seu trasporte e sua industrialização; e adquirir, em consórcio com a Companhia Vale do Rio Doce, a maioria de ações de sociedades que possam incumbir-se de qualquer daquelas atividades (parágrafo único do art. 4.º).

As estradas-de-ferro (art. 5.º) integradas na Rêde Ferroviária Federal ou pertencentes à União ou de que seja ela a maior acionista, darão prioridade aos despachos de minério e carvão efetuados pela *Transminas*.

A direção da Sociedade caberá a um Conselho de Administração, com funções deliberativas, composto de sete membros, com mandato de três anos, e uma Diretoria Executiva, integrada de membros de livre escolha do Presidente da República (art. 6.º).

A sociedade terá, ainda, um Conselho Fiscal (art. 7.º) constituído de três membros, com mandato de um ano, eleitos pela Assembléia Geral.

A sociedade (art. 8.º) gozará de isenção de impostos, de taxa de despacho aduaneiro e demais impostos a que estiverem sujeitos os materiais e equipamentos importados e destinados ao seu programa

de atividades, não abrangendo, porém, tal isenção, o material com similar nacional.

Poderão ser postos à disposição da sociedade os funcionários públicos da União, dos Estados e Municípios, servidores de entidades autárquicas e os oficiais das Fôrças Armadas desde que sem vencimento ou remuneração do cargo ou pôsto (art. 9.º).

A sociedade (art. 10) publicará anualmente relatório de suas atividades, sendo a sua direção (art. 11) obrigada a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Congresso ou nas Comissões, bem como comparecer a estas, representada por sua Diretoria, quando convocada.

II. Trata-se como se vê, de proposição da maior oportunidade e importância, desde que busca a resolução de problema econômico de base e de grande implicação na política evolutiva do País.

A extinção e o transporte do minério de ferro, até os mercados consumidores, não se processe, atualmente, em moldes técnicos, de maneira que tais atividades não proporcionam, às regiões onde o produto existe, os benefícios esperados.

O projeto proporcionará meios e recursos para adoção de um sistema nacional de extração e transporte do minério, com isto disciplinando-se uma atividade fundamental para a economia Brasileira.

III. Preliminarmente, é de ressaltar que, conquanto os objetivos do projeto só possam ser alcançados com recursos financeiros da União a participação desta — como se verificou no Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1961, que autoriza a criação da Companhia de Aços Minas, já aprovado nesta Comissão, de acôrdo com o parecer do nobre Senador Milton Campos — se fará por intermédio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, banco que foi criado para, entre outras coisas, cuidar da "instalação e ampliação das indústrias básicas (Lei n.º 2.973, de 26.11.56, art. 25, n.º III).

A própria isenção de impostos, consignada no artigo 8.º, é mera decorrência da natureza da sociedade, adquirindo um aspecto secundário, tal como se verificou com a citada criação de Aço Minas.

Assim, não se inova, na espécie, no tocante à matéria financeira, esta foi absorvida na lei que criou o B. N. D. E., nada mais fazendo o projeto, de natureza tipicamente econômica, que aproveitar iniciativa antes já consumada, sôbre assunto financeiro.

IV. Perfeitamente cabível, no caso, a iniciativa do Senado. Vale ressaltar, porém, que duas pequenas alterações se me afiguram necessárias; uma no artigo 2.º, § 1.º, e a outra no artigo 9.º, respectivamente, quanto à subscrição de ações pelos Estados e Municípios, e quanto à requisição de funcionários públicos dos Estados e Municípios para servirem na sociedade.

Teria sido êsse um lapso que passou à revisão do autor, segundo êle próprio me declarou.

Fácil é, porém, a correção por meio das emendas supressivas das palavras "dos Estados e Municípios" e "pelos Estados e Municípios" particularmente que ora formulo.

Há, no projeto, outro dispositivo que merece ser destacado — o do § 2.º do artigo 3.º, ao assegurar à União *diretamente*, ou através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no mínimo, 51 por cento das ações ordinárias, em caso de aumento do capital.

Penso que êsse preceito não é infringente do artigo 67, § 1.º, da Constituição Federal, pois o de que se trata não é de matéria financeira, no seu sentido próprio e técnico, mas de um investimento de natureza irrecusàvelmente eco-

nômica, tendo em vista os objetivos da sociedade a ser criada.

Ademais, se assim não fôsse, seria de observar que nenhum compromisso *obrigatório, imediato,* estabelece o projeto para a União. Apenas *lhe assegura, de futuro,* o direito a uma participação majoritária, se houver aumento de capital.

Embora irmãs pela aproximação como pertencentes a mesmo ramo de conhecimento, distinguem-se claramente uma da outra, são ciências particulares, autônomas. Não se pode confundir economia com finança.

V. Ante o exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1961, por sua constitucionalidade e justiça, com as duas pequenas emendas supressivas que ora apresenta.

EMENDA

N.º 1 (CCJ)

Ao artigo 2.º, § 1.º:

Suprimam-se as palavras — "pelos Estados e pelos Municípios, particularmente".

Ao artigo 9.º:

Suprimam-se as palavras — *"dos* Estados e Municípios", acrescentando-se, antes da palavra "servidores", o determinativo "os", redacional.

Sala das Comissões, em .. de julho de 1961. — Presidente — Relator.

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei n.º 3, de 1960, que dispõe sôbre autorização para emissão de papel-moeda de curso forçado.

Voto do Senador Nogueira da Gama acompanhado de substitutivo ao projeto.

1. O eminente Senador Sérgio Marinho, com fundamento no artigo 65, VI da Constituição Federal, apresentou o projeto n.º 3, de 1960, com o objetivo de estabelecer, taxativamente, que "nenhuma emissão de papel-moeda de curso forçado poderá ser feita sem prévia autorização do Congresso Nacional" (art. 1.º).

Dispõe o projeto, no artigo 2.º, que "a proposta de cada emissão conterá os dados necessários à sua justificação.

2. Tendo solicitado vista do processo para um exame mais direto do assunto, de que já me ocupei em proposição de minha iniciativa, apresentada à Câmara dos Deputados sob o n.º 72, de 1955, manifesto-me, em princípio, de acôrdo com o lúcido parecer do relator, o eminente Senador Barros Carvalho, conforme passo a demonstrar.

3. Em primeiro lugar, entendo, como S. Exa., que a iniciativa do projeto cabe ao Senado, por se tratar de matéria econômica, e não de matéria financeira.

O artigo 67, § 1.º, da Constituição, excluindo a iniciativa do Senado no que se refere às "leis sôbre matéria financeira", só pode aludir a impostos, abertura de créditos especiais e extraordinários, registros de créditos sob reserva ou de contratos a que o Tribunal de Contas tenha recusado registro, como observava o ex-Senador Ferreira de Souza, com o apoio de Temístocles Cavalcanti, que diz ser "êste o sentido verdadeiro do texto constitucional que tem o devido amparo na doutrina financeira moderna e na legislação de todos os países" (A Constituição Federal Comentada, vol. II, pág. 152).

A iniciativa do Senado só não alcança as leis financeiras de caráter meramente formal ou cuja matéria se apresente tão vinculada à forma de sua manifestação que não é possível dissociá-los. Por outras palavras: na matéria financeira prevista no citado artigo 67, § 1.º, da Constituição, não há

de haver uma norma jurídica, um princípio ou uma regra substantiva, porque, se isso ocorre, trata-se, antes, de direito financeiro e, então, indiscutível será a competência do Senado.

No caso cuida-se de regular a emissão da moeda de curso forçado. E moeda não é "Matéria financeira", porque serve de base e de instrumento propulsor da economia. O famoso economista alemão Dr. Djalma Schacht, diz que "sem moeda não há economia" acrescentando: "A moeda constitui um dos cimentos da nossa vida econômica moderna, dela dependendo todo o processo de produção. Todo o intercâmbio de bens e serviços. Sem moeda torna-se impossível a formação de capital e de produção na economia" (mais Dinheiro, mais Capital, mais Trabalho, trad. arg. pág. 13).

É preciso, por outro lado, não perder de vista a tradição do nosso direito constitucional, que é só excluída competência do Senado a matéria alusiva a impostos. A Constituição do Império (art. 26) falava em *impostos* a de 1891 (art. 29) usara a mesma expressão, que se ampliou para matéria *fiscal e financeira* na de 1934 (art. 43, § 1.º).

É oportuno registrar também que a expressão atual "matéria financeira" foi incluída no projeto primitivo da Constituição sem qualquer justificação, sendo assim mantida até final, como se verifica nos Anais da Constituinte. Apenas o Deputado Gustavo Capanema, na Sub-comissão, fêz a seguinte declaração: "Quanto às leis sôbre matéria financeira, a iniciativa delas pode caber tanto ao Presidente da República, como a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado. Votava, assim, pela supressão do § 1.º e pela modificação do § 2.º" (Anais da Constituinte, pág. 203).

A Comissão Constitucional, porém, no artigo 67 e §§ do projeto revisto, manteve a redação sugerida pela Sub-comissão, sem aduzir a menor referência à objeção do Deputado Gustavo Capanema.

Êsse ligeiro histórico permite admitir que a expressão "matéria financeira" teria sido incluída no texto constitucional sem o intuito de ampliar a limitação anteriormente vigente. O que se fêz foi apenas dar outra redação à matéria, sob a preocupação de consubstanciar melhor os dois têrmos da frase usada pela Constituição de 1934 — "matéria fiscal e financeira". O legislador constituinte apenas procurou simplificar, resumindo a palavra "fiscal" que só compreende a área restrita das receitas compulsórias com a palavra "financeira", que em sentido mais ligado ao campo intilógico da "Ciência das Finanças", cujo objetivo é o estudo dos processsos de realização das necessidades públicas em regime de despesas. Fundiu-se, dêsse modo, numa única expressão, o direito fiscal, que regula as relações entre o Estado e o contribuinte, e a ciência que investiga causas e efeitos, no que tange às atividades financeiras do Estado e de outras pessoas de direito público, seja para indicar meios ou fixar diretrizes a essas atividades.

Em última análise, a restrição constitucional imposta à iniciativa do Senado pelo art. 67, § 1.º, não vai além das matérias que formam os quatro setores básicos da ciência das finanças — a despesa pública, a receita pública, o orçamento público e o crédito público.

Para os que aceitarem a nova e singular opinião de *"Henry Laufenburger"*, poderá ser incluída a *contabilidade nacional* pelo fato de nela se integrar a *contabilidade* orçamentária (*Théorie* Economique et Psychologique des Finances Publiques, ed. de 1956, página 20

a 80), o que, porém, não altera o quadro clássico da ciência das finanças cujos setores possuem técnica de adaptação maleável aos mais variados e extensivos entendimentos que venham a ser oferecidos ao seu campo de ação.

É preciso distinguir que a Ciência das Finanças se desenvolve numa área limitada do campo financeiro. É considerado pelos autores como *uma atividade-meio* e uma *atividade-fim*. Seu objetivo é o de estabelecer as técnicas e processo para a obtenção e aplicação dos recursos monetários de que o Estado necessita, inclusive para fins sociais sem contra-prestação em dinheiro. Fora de sua área, embora com a utilização de suas teorias, outros fenômenos financeiros se produzem sob formulações normativas. Assim é que adquire seu conteúdo a Política Financeira, que aconselha orientações de caráter doutrinário e indica providências à consecução de determinados objetivos. Assim, igualmente, se corporifica o Direito Financeiro para através de seu conjunto de normas jurídicas, regular as atividades financeiras do Estado.

É indispensável, portanto, a despeito das afinidades existentes, que não se dê extensão aos limites constitucionais opostos à iniciativa do Senado, no que tange à "matéria financeira", que se situa no campo estrito dos impostos e da ciência das finanças.

4. Se fora de dúvida é, dêsse modo, a iniciativa do Senado em relação ao projeto, cumpre examinar a Comissão de Constituição e Justiça se tem competência para apreciar o seu mérito e não apenas a sua constitucionalidade.

Nenhum dispositivo específico se encontra no Regimento do Senado relativamente à Comissão competente para opinar sôbre emissões. Enquanto o artigo 86, letra "a", n.º 6, atribui à Comissão de Constituição e Justiça dar parecer sôbre matéria de direito comercial, os artigos 91, n.º 5 e 93, letra "d", conferem às Comissões de Economia e de Finanças, respectivamente, competência para opinar sôbre "sistema monetário" e "sistema monetário bancário e de medidas".

É evidente que "sistema monetário bancário ou de medidas" não compreende a matéria emissionista ou, como diz a Constituição, "as emissões de curso forçado". Não há dúvida que o papel-moeda tem sua circulação vinculada ao movimento monetário e bancário. Quando, porém, o Regimento fala, em "sistema monetário" e "sistema bancário" ao enumerar a competênca das Comissões de Economia e de Finanças, alude apenas à estrutura legal do regime da moeda e dos bancos. A lei que autoriza a emissão não legisla sôbre qualquer dêsses sistemas embora se trate de operação que com êles mantém relação. Mas qualquer dêsses sistemas, por seu lado, apresentam estreitas ligações com o direito comercial, que é da esfera da Comissão de Constituição e Justiça.

Em conseqüência dessa falta de especificação taxativa de atribuições, forçoso é admitir a competência concorrente das três citadas Comissões, para analisar o mérito do projeto.

5. O estudo da matéria mostra a necessidade de uma lei disciplinadora do artigo 65, VI, da Constituição. Se é certo, como observa o eminente Senador Barros Carvalho, Relator do projeto, que o dispositivo constitucional é auto-aplicável, pois exige apenas para as emissões autorização do Congresso Nacional, bastando, assim, que o Govêrno a solicite, em cada caso, nem por isso deixa de ser aconselhável uma regulamentação sob forma coercitiva, do exercício da atividade emissora.

Indiscutìvelmente, trata-se de uma das maiores atribuições do Congresso, como acentuou Rui

Barbosa, *in verbis* — "A ordem financeira domina soberanamente a ordem política. Poder-se-ia dizer que as finanças de um Estado dispõem da sua Constituição. As condições de circulação monetária está ligada essencialmente a riqueza, à riqueza a própria existência de uma nação, sua felicidade, sua fama, seu futuro. O poder que legisla sôbre a emissão pode legislar a miséria do povo". (Com. à Const., Momero Pires, vol. 2.º pág. 241).

6. O dispositivo já existia na Constituição de 1891, artigo 34, n.º 8, bem como na de 1934, artigo 39, n.º 3. A Constituição de 1937 dispunha de forma genérica, porém não explícita quanto ao poder de emitir ao prescrever na competência privativa da União a de legislar sôbre "as finanças federais as questões de moedas, de crédito, de bôlsa e de banco" (art. 16, VI).

7. As emissões atualmente feitas pelo Govêrno Federal fundam-se em diplomas legais anteriores à Constituição de 1946, o último dos quais é o Decreto-lei n.º 7.292, de 2 de fevereiro de 1945, que criou a Superintendência da Moeda e do Crédito "com o objetivo imediato de exercer o contrôle do mercado monetário e preparar a organização do Banco Central" (art. 1.º) e à qual, enquanto não fôr convertido em lei o projeto de instituição dêsse Banco cabe, dentre outras atribuições a de *"requerer emissão de papel-moeda ao Tesouro Nacional* até o limite máximo de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 4.792, de 5 de outubro de 1942" (art. 2.º, letra *a*).

Para o melhor conhecimento dessa autorização anterior, que é, aliás, demasiadamente elástica, convém examinar os seguintes dispositivos do citado Decreto-lei n.º 4.792:

"Art. 2.º A partir da vigência desta lei, tanto as emissões oriundas do redesconto como as decorrentes dos empréstimos a bancos, mediante as requisições, de que trata o artigo 2.º da lei n.º 449, de 14 de junho de 1937 e o artigo 4.º do decreto n.º 21.499, de 9 de junho de 1932, serão garantidas pelas disponibilidades do Govêrno, em ouro e cambiais, na proporção de 25%.

Art. 3.º Fica vedado qualquer processo de emissão a não ser pelo que é indicado neste decreto-lei.

Art. 4.º O papel-moeda em circulação, não emitido de acôrdo com o artigo 2.º, será gradativamente recolhido segundo instruções do Govêrno".

O artigo 2.º da Lei n.º 449, a que faz remissão o texto supra está assim redigido:

"Para as operações de redesconto, o Presidente do Banco do Brasil requisitará, do Ministério da Fazenda, as importâncias que se fizerem necessárias, justificando fundamentadamente cada uma das requisições.

§ 1.º. Para o fim exclusivo de atender a essas requisições, fica o Govêrno autorizado a emitir papel-moeda até a importância máxima correspondente à limitação fixada no artigo 8.º sem prejuízo do disposto no artigo 5.º".

O teor do referido artigo 8.º permite apurar qual o teto máximo das emissões autorizadas, *in verbis*.

"Os bancos, inclusive o Banco do Brasil, terão direito a redescontar títulos até a importância máxima da metade do seu capital, mais fundos de reserva realizados no País, limite êste fixado cada trimestre".

O artigo 5.º da Lei número 449, igualmente aludido, diz respeito ao redesconto assegurado ao extinto Departamento Nacional do Café, até Cr$ 600.000.000,00. É dispo-

sitivo que não mais tem aplicação.

Por seu turno, o artigo 4.º do Decreto n.º 21.499, objeto também de remissão acima feita, não apresenta, no caso, expressão maior, visto aludir, *tout court à faculdade atribuída* à Caixa de Mobilização Bancária de requisitar a emissão de que necessitar.

8. Resulta do exposto o seguinte: a) — que êsse sistema anterior de emissão está limitado ao valor constituído *pela metade do capital e fundos de reserva* dos bancos que operem no redesconto; b) — que êsse teto máximo dispõe de uma garantia de 25% em ouro e cambiais, segundo refere o citado art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.792.

9. Tem-se dito no Congresso Nacional que essa legislação anterior foi revogada pela atual Constituição. O nobre Senador Sérgio Marinho, autor do projeto, o afirma na sua justificação, secundado pelo eminente Senador Barros Carvalho, em seu parecer.

É fora de dúvida, porém, que êsse sistema está ainda em plena vigência. E isso porque a orientação nesse sentido observada tem sido a que se encontra em *Pontes de Miranda*, nestes têrmos: "se alguma regra da Constituição anterior derrogou, ou revogou, alguma regra de lei ordinária, a que substituiu outra regra, *e essa poderia ser feita pelo legislador já sob a Constituição vigente, então a regra da Constituição anterior continua como* lei ordinária" (Com., à Constit., Vol. 4.º página 229).

Na hipótese, a lei que concedeu autorização para emitir é a de n.º 449, de 14 de junho de 1937, quando vigorava a Constituição de 1934, que o permitia. Se se admitisse qualquer alteração dessa regra pela Constituição de 1937, com base na imprecisão do seu texto, que não foi explícito a respeito, então caberia certamente ao legislador ordinário esclarecer o assunto e isso teria sido feito pelo Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, que, aliás, apenas transferiu à Superintendência da Moeda e do Crédito a faculdade de requisitar a emissão, mantida, como foi, em seus têrmos, a legislação anterior. O que se vê, na realidade, é que através das várias Constituições, não houve *vacatio legis*, permanecendo a matéria devidamente regulada em todo êsse tempo

10. A elasticidade da legislação vigente resulta, provada nas várias encampações feitas pelo Tesouro Nacional, de emissões destinadas à Carteira de Redescontos e à Caixa de Mobilização Bancária.

Tais encampações, liquidando a posição entre êsses órgãos e o Tesouro Nacional, documentam, sem dúvida, excesso anual dos limites legais fixados às emissões. Aliás, o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 4.792 admite, implicitamente, êsse excesso ao prescrever que êle deverá ser recolhido segundo instruções do Govêrno, o que nem sempre tem ocorrido.

Visa o projeto a obstar que continui funcionando êsse processo emissionista de amplas válvulas escapatórias do limite máximo estabelecido em lei, exigindo, para cada caso, autorização especial.

11. Tendo em vista, de um lado, o atual volume do meio circulante e a impossibilidade de se fazer recolhimentos prèviamente fixados e de outro as razões de ordem econômico-financeiras que aconselham a manutenção do limite das emissões já feitas, as quais, em última análise, são necessárias ao desenvolvimento nacional, inclusive quanto ao aumento vegetativo populacional — é de tôda a conveniência que o projeto estabeleça nesse volume o teto máximo das emissões de livre iniciativa do Poder Executivo.

Dentro dêsse teto máximo — e sempre que houver recolhimento — o Ministro da Fazenda disporá de autorização para emitir, quando necessário, até o correspondente valor recolhido.

É evidente que a simples manutenção do meio circulante à data da publicação da lei, constituirá providência de caráter eminentemente anti-inflacionário. Sobretudo, porém, será medida que induzirá segurança e estabilidade, indispensáveis aos negócios e investimentos de tôda a ordem atualmente em curso.

Além dessas alterações, o projeto inspira outras, que vão, a seguir, justificadas.

12. As emissões, só por si, não ocasionam inflação, desde que tenham por objetivo atender à economia do País e sejam aplicadas sob critério que não exacerbe o quadro complexo dos serviços, dos salários e dos bens. Êsse critério deve corresponder às necessidades da produção de bens essenciais e ao desenvolvimento da economia nacional, de modo que assegure o pleno emprêgo como fator da ordem, da paz, da riqueza e do bem-estar social.

Condena-se apenas a emissão que se destina a pagar despesas, porque aumenta o volume do dinheiro, sem criar qualquer lastro econômico, desvalorizando, em conseqüência, a moeda e dando causa aos desajustes entre os preços e os salários.

Dentro dêsses pressupostos, o projeto deve conceder autorização ao Govêrno para emitir, mensalmente até o valor correspondente a um duodécimo da Taxa anual de crescimento do produto bruto nacional sôbre o saldo do volume em circulação no mês imediatamente anterior, podendo ainda, incorporar várias parcelas num só mês se fôr julgado mais conveniente, de acôrdo com os interêsses da economia nacional.

Há uma razão lógica e racional para a adoção dessa base: é que ela está em correspondência com o volume dos bens e serviços e se coloca, por isso num índice de equilíbrio e de contrôle em relação aos meios de pagamentos.

Atendendo a que essa taxa deve servir de base às emissões, o projeto consignará que ao Conselho Nacional de Economia caberá indicá-la ao Ministério da Fazenda, no mês de janeiro de cada ano. E enquanto não houver essa indicação, observar-se-á a base de meio por cento (0,5 %) mensal, sôbre o valor em circulação no mês anterior, por ser êste, mais ou menos, o índice de crescimento do produto bruto nacional nos últimos anos.

É evidente que as emissões assim reguladas atendem às solicitações do nosso desenvolvimento econômico e também, ao ritmo real do crescimento da população, que é da ordem de 2,7% ao ano.

Aliás, o Poder Executivo dispõe ainda do recurso às operações de crédito por antecipação da receita, até 20% sôbre esta, o que lhe propiciará, em caso de necessidade, apreciável soma para enfrentar os seus encargos.

A situação econômico-financeira do Brasil está exigindo essa direção inteligente. A União tem dinheiro bastante em circulação. O problema está mais em bem aproveitá-lo, no montante que existe e com os acréscimos exigidos pelo crescimento da economia. O progresso nacional é o mais promissor possível, dentro de um quadro inflacionário que cresce desde 1940. A Renda Nacional num período relativamente curto se elevou a altos níveis, indo a 573 bilhões, em 1955, a 1 bilhão e 30 milhões de cruzeiros em 1958. O de que precisamos agora é de parar com as emissões fáceis, adotando métodos seguros para que a

circulação do dinheiro existente se faça sob forma regular, eficiente, intensa e extensamente. Por outro lado, a relativa estabilização do poder aquisitivo da moeda, nos moldes das alterações propostas ao projeto, propiciará sem dúvida mais confiança e desenvolvimento às relações do intercâmbio comercial com o exterior.

16. Com estas considerações, que em março de 1955 já serviam de justificação àquele projeto de minha iniciativa, paralisado na Câmara dos Deputados como outros visando aos mesmos objetivos, ofereço ao projeto o substitutivo, anexo ao presente voto em separado, cuja leitura mostrará mais objetivamente, a segura solução que ofereço à matéria, sem prejuízo da flexibilidade de ação das Autoridades Monetárias.

Sala das Comissões, em julho de 1961.

Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 3, de 1960, oferecido à Comissão de Constituição e Justiça pelo Senador Nogueira da Gama.

Dispõe sôbre a emissão de papel-moeda de curso forçado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O valor do papel-moeda de curso forçado, em circulação na data desta lei, de acôrdo com o balanço da Caixa de Amortização, será considerado como teto máximo das emissões permitidas ao Poder Executivo Federal sem prejuízo do disposto no artigo 2.º.

Parágrafo único. Qualquer emissão dentro dêsse teto dependerá apenas de autorização do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, não podendo exceder ao valor dos recolhimentos efetuados, a partir da data desta lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Ministério da Fazenda, a fazer, mensalmente, emissão de papel-moeda até o valor correspondente a um duodécimo da taxa anual de crescimento do produto bruto nacional sôbre o saldo em circulação no mês imediatamente anterior.

§ 1.º A emissão a que se refere êste dispositivo poderá ser feita de uma só vez ou em parcelas a juízo do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

§ 2.º É permitida incorporação, num só mês do mesmo exercício financeiro, de uma ou mais quotas de emissões mensais não utilizadas.

§ 3.º Caberá ao Conselho Nacional de Economia indicar ao Ministério da Fazenda em janeiro de cada ano a taxa básica a que se refere êste artigo para as emissões do respectivo exercício financeiro.

§ 4.º Na falta da indicação prevista no parágrafo anterior, prevalecerá para as emissões a taxa correspondente ao ano imediatamente anterior.

§ 5.º Enquanto não houver a indicação prescrita no parágrafo 3.º dêste artigo, as emissões serão feitas mensalmente até o valor de meio por cento (0,5%) sôbre o saldo do mês imediatamente anterior.

Art. 3.º Nenhuma emissão será feita sem prévia autorização do Poder Legislativo para cada caso salvo as hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. Considera-se crime de responsabilidade a emissão em excesso ou fora dos casos previstos nesta lei, por êle respondendo o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda que conceder a respectiva autorização.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Nogueira da Gama.*

106.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 24 de julho de 1961

PRESIDÊNCIA DO SENHOR GILBERTO MARINHO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Sebastião Archer.
Mendonça Clark.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Novaes Filho.
Silvestre Péricles.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Aloysio de Carvalho.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Lopes da Costa.
Francisco Gallotti.
Brasílio Celestino.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (29).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento, de 29 Senhores Senadores.

Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 397, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 5, de 1961, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a I. B. M. World Trade Corporation, para locação de máquinas.

Relator: Sr. *Venâncio Igrejas.*

O Egrégio Tribunal de Contas da União resolveu, em sessão de 29 de dezembro de 1958, recusar registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística.

Motivou tal decisório a impossibilidade de a locadora dar implemento às obrigações contratuais.

Houve recurso tempestivo, do qual tomou conhecimento o Tribunal de Contas, para manter a decisão em todos os seus fundamentos, isto é, a configuração da retroatividade da vigência do contrato além de que a despesa cor-

ria à conta do orçamento de 1958, cujo exercício já se findara.

Na forma do artigo 77, parágrafo 2.º, da Constituição Federal, foi o processado remetido ao Congresso Nacional, tendo a Câmara dos Deputados mantido a decisão do Tribunal de Contas, nos têrmos do presente projeto de decreto legislativo.

Examinada a matéria que, de resto, não deixa dúvida quanto ao acêrto da decisão do referido Tribunal, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Venâncio Igrejas*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Ruy Carneiro*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Milton Campos*.

PARECER

N.º 388, de 1961

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Decreto Legislativo número 5, de 1961 (número 60-A.61 na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas.

Relator: Sr. *Nogueira da Gama*.

1. Trata-se de projeto de decreto legislativo que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a I. B. M. World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística.

A decisão do Tribunal se funda na falta de cumprimento de obrigações contratuais por parte da locadora. Houve recurso tempestivo e o Tribunal manteve o seu ato.

2. A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável ao projeto.

3. Como se vê, em perfeita ordem o andamento da proposição, nada havendo em contrário às razões que levaram o Tribunal de Contas a negar o registro.

Somos, assim, pela integral aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Nogueira da Gama*, Relator. — *Fausto Cabral*. — *Barros Carvalho*. — *Ary Vianna*. — *Mem de Sá*. — *Saulo Ramos*. — *Joaquim Parente*. — *Fernandes Távora*.

PARECER

N.º 389, de 1961

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 72, de 1961 (número 832-A.59 na Câmara), que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para importação de um altar-mor doado pela Senhora Curgie Assad Abdalla à Catedral Ortodoxa de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Sr. *Nogueira da Gama*.

1. O projeto concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto a taxa de despacho aduaneiro para a importação de um altar-mor doado pela Senhora Curgie Assad Abdalla à Catedral Ortodoxa de São Paulo, no mesmo Estado.

2. Trata-se de proposição originária da Câmara dos Deputados e merecedora de apoio legislativo, dadas as finalidades religiosas, artísticas e culturais da importação.

3. Estando em têrmos regulares o projeto, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Nogueira da Gama*, Relator. — *Barros Carvalho*. —

Joaquim Parente. — Ary Vianna. — Lopes da Costa. — Dix-Huit Rosado. — Saulo Ramos. — Fernandes Távora.

Mensagem

N.º 340, de 19 de julho de 1961, do Presidente da República, restituindo autógrafos do projeto de lei sancionado, que concede pensão especial de Cr$ 40.000,00, mensais a D. Heydea Lago Bittencourt, viúva do Senador Lúcio Bittencourt.

Aviso

N.º GM 251-Br de 20 de junho de 1961, do Ministro da Agricultura, transmitindo as informações solicitadas pelo Sr. Senador Mendonça Clark em seu Requerimento n.º 82, de 1961.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, por cessão do nobre Senador Guido Mondim.

O SR. MEM DE SÁ — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos jornais dos últimos dias, duas notícias li de grande importância para a economia do Rio Grande.

Diz uma delas que o Sr. Presidente da República num dos seus memorandos determinou providências para a construção de barcos pesqueiros no Brasil. E a outra, mais recente informa que o Plano de Emergência, já elaborado e aprovado pelo Chefe do Govêrno, consta entre os itens de prioridade para empréstimos externos, o que diz respeito à construção de frigoríficos, armazéns, silos etc.

São da maior importância para o Rio Grande, como acentuei, uma e outra providência.

Quanto ao entreposto-frigorífico, bastaria lembrar que há mais de vinte anos se fala na construção de um a ser localizado na cidade pôrto marítimo de Rio Grande. É necessidade inadiável e um frigorífico terá a maior significação não apenas para o desenvolvimento econômico do meu Estado, como para a economia brasileira. Basta que se atente para os dados singelos que vou referir.

A cota de exportação de carnes atribuídas ao Rio Grande, êste ano, é de trinta mil toneladas. As câmaras frigoríficas existentes nos diversos estabelecimentos do Estado somam apenas vinte e cinco mil toneladas de capacidade de estocagem e o velho frigorífico do cais do pôrto do Rio Grande tem capacidade para tão sòmente mil e quinhentas toneladas. Isto, impossibilita verdadeiramente uma exportação normal e abundante de carnes para a Europa. Entretanto, é uma das principais fontes de divisas que o Brasil pode e deve ter.

O Rio Grande do Sul sem qualquer dificuldade maior, pode e deve exportar, pelo menos, cem mil toneladas de carnes por ano e é mister fixar-se um montante para que os fluxos industrial e comercial se estabeleçam. Os mercados consumidores precisam de uma certa estabilidade de fornecimentos.

O Rio Grande tem esta possibilidade. Basta que a indústria do charque seja reservada para os mercados centrais e que o Rio Grande tenha a sua pecuária destinada ao consumo interno do Estado e à exportação de longo curso. As cem mil toneladas de carne que podemos exportar carrearíam noventa a cem milhões de dólares por ano.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Neste ponto desejo lembrar que tôdas as providências de caráter econômico e financeiro que o atual Govêrno está tomando para o desenvolvimento do Brasil depende substancialmente do aumento das nossas exportações. Tivemos uma exportação média de um bilhão e quinhentos milhões de dólares no último qüinqüênio. Mas, no ano de 1960, essa exportação foi de um bilhão e duzentos e cinqüenta milhões de dólares.

Os estudos sôbre o assunto, especialmente os do economista Osório de Almeida em brilhante depoimento prestado à Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, mostram que o Brasil precisa alcançar, no mínimo, uma exportação média de dois bilhões de dólares, sem o que não haverá desenvolvimento seguro para nossa economia.

O atual Govêrno obteve prorrogação nos prazos de vencimento das dívidas acumuladas. Essas dívidas orçavam, para o qüinqüênio 60 a 65, um bilhão e setecentos milhões de dólares.

Prorrogados os prazos e obtidos novos empréstimos, atravessamos um período de desafôgo. Entretanto, quanto mais financiamentos obtivermos para as inúmeras necessidades do desenvolvimento nacional, tanto maiores serão as nossas responsabilidades perante os compromissos contraídos. De uma forma ou de outra, o essencial, imperativo e urgente é aumentar as exportações brasileiras.

Não há dúvida que o atual Govêrno cogita dêsse aspecto e dá ao problema a maior ênfase e prioridade. Basta assinalar que, nos primeiros meses do corrente ano, as nossas exportações foram a setenta e dois milhões de dólares; superior portanto à do ano passado. Mas, o endividamento brasileiro é de tal natureza que reclama o aumento constante das exportações.

As carnes do Rio Grande podem dar, com facilidade, noventa a cem milhões de dólares por ano. Para isto, uma das providências indispensàveis é a construção do entreposto frigorífico no pôrto do Rio Grande.

Entretanto, Sr. Presidente o que me traz à tribuna é, o problema da indústria da pesca no meu Estado, associado ao problema do entreposto e ao dos barcos pesqueiros que o Senhor Presidente da República determinou fôssem construídos no Brasil.

Os brasileiros de outros Estados talvez não conheçam a ilimitada possibilidade da costa do Rio Grande do Sul, principalmente do pôrto do Rio Grande, para o desenvolvimento de uma grande indústria do pescado. É uma situação que os técnicos da FAO, que nos têm visitado, e outros especialistas, consideraram a mais privilegiada em todo mundo.

A associação de pesca de alto mar com a pesca da lagoa permite que a indústria se exerça quase sem interrupção durante todo o ano. Realmente ali existem duas safras: a da lagoa e a de alto mar. A safra da lagoa, atualmente explorada de forma mais intensa é constituída pelos cardumes de peixes que nela entram para desovar e, quando retornam ao mar, são pescados.

A costa de alto mar apresenta possibilidades imensas mas é explorada em pequena escala por falta de barcos pesqueiros e de tripulação nacional experiente e habilitada.

Para dar uma idéia ao Senado da importância e da riqueza da costa de alto mar, eu lhe direi que há pouco tempo constituiu-se no Rio Grande do Sul uma sociedade de amadores com o fito de se dedicar a estudos oceanográficos. Êsses técnicos conseguiram verificar o ciclo e passagem dos cardumes de merluza, peixe da fa-

mília do bacalhau, que vive em águas frígidas. Acontece que, em determinadas épocas do ano, uma corrente frígida, procedente do Sul, faz uma volta precisamente à altura do pôrto do Rio Grande e retorna à sua origem.

Fixadas as datas em que tal fenômeno se verifica, a pesca da merluza permitirá ao Brasil completa independência em matéria de abastecimento de bacalhau, porque a merluza é o bacalhau nacional. Mas a situação da nossa indústria do pescado, atualmente, é de completo abandono. Agora é que se começa a tomar consciência das possibilidades que ela oferece.

Li há poucos dias que do Norte do Brasil, no ano passado, foram exportados para os Estados Unidos três milhões de dólares de lagostas, sobretudo das inexcedíveis lagostas pernambucanas e cearenses.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Li também que a exportação de lagosta foi maior do que a de tecidos. Alcançou seis milhões de dólares.

O SR. MEM DE SÁ — Exatamente. Daí a importância do assunto.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Jorge Maynard — Tenho conhecimento, também, de que essa exportação de lagosta é feita desordenadamente, de modo que, dentro de pouco tempo, não haverá mais êsse pescado.

O SR. MEM DE SÁ — É outro problema. Evidentemente não merece aplauso, qualquer atividade predatória que inutilize uma riqueza. A industrialização e a exportação precisam obedecer a critérios que preservem a riqueza. No Rio Grande isso não acontece, como acabei de lhes expor.

A verdade é que a indústria do pescado tem sido completamente desamparada pelo Poder Público e é curioso que tal ocorra.

Fala-se constantemente que constitui preocupação fundamental do Govêrno a industrialização do País o que só merece aplausos e louvores. Fala-se, com não menor freqüência e não menor empenho, dos problemas da agricultura e da pecuária que agora ocupam o primeiro plano das preocupações governamentais, o que também só merece louvores. No entanto, sôbre a pesca e o pescado nenhuma providência se verifica, nem dêles se ouve falar com interêsse. Entretanto temos segura, no mar, ao longo de costas de mais de oito mil quilômetros uma fonte imensa e inesgotável de riquezas e no caso do peixe, uma opulência de proteínas, portanto, de alimentação abundante e necessárias às populações, substituindo ou suplementando as dietas de carne.

Êsse desinterêsse precisa ter ponto final. Necessário se torna que o Govêrno volte suas atenções, especialmente, para o Rio Grande do Sul onde as condições são excepcionais.

Basta dizer que, atualmente, lá existem 13 ou 14 pequenas e médias indústrias: em São José do Norte, Município fronteiro, mais de cinco são empreendimentos de pequeno porte de origem local que tiveram procedência as mais modestas. Tôdas essas emprêsas começaram com simples galpões de salga e através de reinvestimentos de lucros, se desenvolveram. Hoje, ocupam lugar destacado na economia da região.

Tanto assim que, no ano de 1960, essas indústrias exportaram exclusivamente para o Brasil um total de 840 milhões de cruzeiros, entre peixes salgados correspondendo a mais de 60% do total; de peixe congelado, 22%; peixe enlatado cêrca de 15%. Temos, portanto, hoje, apesar do desaparelhamento e falta de amparo governamental, essas pequenas emprêsas que conseguem faturar 840 milhões de cruzeiros anualmente, o que constitui, para o Rio Grande do Sul, o segundo faturamento porque, mais do que essas indústrias, só a Ipiranga de Petróleo fatura.

Trata-se, como dizia, de emprêsas pequenas que vivem no regime de safra da lagoa, isto é, da pesca na lagoa. Quando nas entressafras, suas atividades pràticamente terminam, ocorre a situação de fluxo de emprêgo e desemprêgo. Durante a safra, cêrca de cinco mil homens trabalham; terminada esta, ficam êles ao desamparo indo, geralmente, pescar em Santa Catarina.

Sr. Presidente, atualmente o que faz falta, sobretudo ao Rio Grande do Sul para o desenvolvimento da pesca, é um conjunto de providências.

Será suficiente dizer que as indústrias locais têm uma capacidade frigorífica para 3.500 toneladas e o entreposto de pesca, lá existente para apenas mil toneladas.

Têm os industriais da pesca como seu líder natural o Sr. Tancredo Lanns, que a respeito fêz interessantíssima exposição no Forum Econômico Visconde de São Leopoldo, realizada em Pôrto Alegre. O que reclamam êles se resume em três ou quatro providências do mais alto significado e da mais imperiosa urgência.

Antes de mais nada, reivindicam financiamento industrial para reaparelhamento de suas indústrias cujas instalações estão velhas, superadas, obsoletas; financiamento para instalação de câmaras frigoríficas. Não se concebe uma industrialização de peixe sem frigoríficos. O próprio Departamento de Inspeção da produção animal exige tenham as fábricas câmaras frigoríficas. Necessitam, ainda, financiamento para instalação de fábrica de gêlo. É verdadeiramente inacreditável, mas rigorosamente verdade, que durante o período de safra para manipular o pescado nacional saem os barcos do Pôrto do Rio Grande para adquirir gêlo em Montevidéu. É — repito — verdadeiramente inconcebível mas constitui uma dolorosa realidade.

Atualmente, as condições de financiamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil são más, são inexeqüíveis para os pequenos industrialistas. Esta Carteira fornece apenas 60% do montante dos projetos, por um prazo de cinco anos; e a indústria de alimentos não comporta, pela sua rentabilidade baixa, prazo tão curto. Pedem por isso, prazo de pelo menos dez anos e financiamento mais generoso que lhes permita aparelhamento adequado a uma indústria de tanta significação.

Reclamam ainda financiamento para as operações, durante a safra, para aquisição de matéria-prima e para comercialização. Atualmente o Banco do Brasil, para êsse ramo de atividade, concede financiamentos num total de 25% apenas às despesas, o que limita enormemente a capacidade produtora. O que é preciso sobretudo é o entreposto frigorífico. Ocorre que, durante as safras, os cardumes são tão abundantes que quase duas têrças partes são atiradas ao mar, dado que não há onde armazená-los para depois industrializá-los. Tem acontecido diversas vêzes, que milhares de to-

neladas de peixe são perdidas porque não há como aproveitá-los por falta de depósitos frigoríficos.

No ano passado — contaram-me, no Rio Grande — que o quilo do camarão era vendido a cinco cruzeiros, e os comerciantes que exportaram cêrca de vinte toneladas para Brasília ganharam verdadeira fortuna...

O Sr. Guido Mondim — Aqui é vendido a Cr$ 400,00 o quilo.

O SR. MEM DE SÁ — ... porque o camarão vendido a cinco cruzeiros, devido a abundância da safra, aqui em Brasília nos saía por quatrocentos cruzeiros.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita satisfação.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. aborda assunto realmente interessante. No meu Estado, a Bahia, ocorre o que V. Exa. acaba de narrar. Os frigoríficos não têm capacidade para absorver todo o pescado apanhado em geral, por pescadores humildes, e êsses mesmos quando saem ao mar, necessitam de gêlo. Como via de regra as embarcações são frágeis, e o pescador no mar, é-lhe necessário certa quantidade de gêlo para conservação do peixe.

E êsses tiveram ensejo de reclamar muitas vêzes, porque agora, há pouco tempo, inauguraram na Bahia um frigorífico, e assim mesmo com capacidade de 80 toneladas, que considero mínima. Mesmo assim, se não fôsse o do Estado que é de 100 toneladas, a situação seria crítica no meu Estado. O que V. Exa. está dizendo, em relação ao Rio Grande do Sul, também ocorre na Bahia e nos demais Estados da Federação.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço a intervenção de V. Exa., afirmando que os baianos são felizes, pois têm um entreposto para 80 toneladas.

Como dizia, o Entreposto de Pesca de Rio Grande tem a capacidade de apenas mil toneladas, o que torna verdadeiramente impossível uma industrialização de acôrdo com as possibilidades que o mar apresenta e essas possibilidades, como disse e insisto em dizer, são não só para abastecimento do mercado interno brasileiro, como para exportação.

No ano passado exportamos cêrca de 150 toneladas de camarão para o Uruguai e temos pedidos da Argentina, Estados Unidos e Europa; podemos transformar o camarão numa fonte de divisas, sem o risco a que se referiu o nobre Senador Jorge Maynard, porque é uma safra de camarão de lagoa. O camarão entra na lagoa para desovar, e quando volta ao mar é que é pescado, fica à mercê do pescador, sendo apanhado em quantidades limitadas. Ao entrarem no estreito canal que liga a lagoa ao mar, êles ficam sem defesa. É nessa situação que as safras se tornam abundantíssimas, ocorrendo, às vêzes, serem postas fora milhares de toneladas, por falta de armazenamento frigorífico.

Outro problema que se reclama solução imediata é o de barcos pesqueiros para a pesca em alto mar, atualmente feita em pequena escala e que se pode desenvolver imensamente. Para êsse fim, os industriais do Rio Grande, enquanto não é concluída a construção de barcos pesqueiros nacionais, lembram, sugerem e pedem a possibilidade de contratar, por arrendamento, barcos pesqueiros estrangeiros, por prazo determinado. Os barcos estrangeiros seriam contratados por firmas nacionais e produziriam para a indústria nacional por tempo limitado, até que hajam barcos pesqueiros nacionais.

Há outra medida complementar da construção de barcos pesqueiros, que é a Escola de Pesca, indispensável porque o brasileiro não tem ainda conhecimento da pesca de alto mar; não tem a prática da pesca em grande escala. Há, indiscutivelmente, aquela bravura indescritível do sertanejo, na sua jangada que vara o mar e que, com arrôgo verdadeiramente fabuloso, se lança ao oceano para buscar o pescado em pequena escala. Mas é pesca em pequena escala, e eu me refiro à técnica dos atuais pesqueiros, para realizar a grande pesca.

O Sr. Lima Teixeira — Como a pesca do atum.

O SR. MEM DE SÁ — Para isso é necessário ao lado da contratação de barcos estrangeiros a criação de uma escola de pesca, que deverá ter, dizem os interessados rio-grandinos, dois setores, o do externato para adultos e o do internato para adolescentes. No externato para adultos seriam aproveitados os pescadores interioranos, os pescadores da lagoa, que sob a direção dos velhos mestres sobretudo lusitanos e espanhois, que são grandes pescadores, poderiam aparelhar-se e preparar-se para tomar conta e dirigir os barcos pesqueiros de construção nacional. E uma escola, com internato, para filhos de pescadores, a fim de preparar novas gerações e habituá-las a tirar do mar aquilo que o mar nos pode dar com abundância e generosidade.

Queria, por isso, através dêstes comentários, chamar a atenção do Govêrno, lembrando-lhe, sobretudo, duas providências: a primeira, a de que o Grupo de Trabalho constituído para estudar o financiamento da pequena e média emprêsas brasileiras vá ao Rio Grande, à cidade de Rio Grande, examinar de forma especial a situação da indústria pesqueira, constituída de médias e pequenas emprêsas e que apresenta possibilidades imensas. Com êsse grupo de Trabalho, lá deveria ir o doutor Justo Pinheiro da Fonseca, Diretor da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, para verificar desde logo, que as atuais condições de crédito são inacessíveis à indústria da pesca no Brasil; a segunda providência seria no sentido de que o Sr. Presidente da República constituísse mais um Grupo de Trabalho.

Está na moda a constituição de Grupos de Trabalho. Portanto, mais um, menos um, não será coisa de estranhar. Penso eu que a indústria do pescado reclama, com urgência, a constituição de um Grupo de estudos, grupo que examine de forma global, o problema do pescado no Brasil, não apenas no Rio Grande, mas em todos os pontos em que a pesca tiver possibilidade de industrialização em grande escala, para elaborar o planejamento de uma atividade industrial completamente abandonada, esquecida, desamparada.

É verdade, porque hoje está provado, está sabido, que se torna fácil obter capitais e financiamentos quando se apresenta, às organizações internacionais, um projeto ou um plano completo, bem elaborado, tècnicamente traçado. O Sr. Roberto Campos e o Sr. Celso Furtado, que estiveram no estrangeiro tratando dêsse assunto, dizem, uniformemente, que não há dificuldade em obter financiamentos no estrangeiro desde que se apresente às fontes fornecedoras projetos tècnicamente elaborados.

Esta, portanto, é a necessidade primacial: um estudo em condições científicas e técnicas completas, apresentando soluções adequadas, porque isso feito o resto será fácil de alcançar.

Lembraria, então, que se êste Govêrno e os que vierem se procurarem, ao lado da industrialização, da agricultura, também da indústria do pescado, poderão abreviar uma das necessidades mais clamantes e clamorosas do Brasil: a da alimentação das populações interioranas e o da exportação que nos traga divisas com que enfrentar os crescentes deficits da nossa balança de contas.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente, na esperança de que minhas palavras encontrem eco em quem de direito. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO — (*) — Sr. Presidente, há poucos dias fiz alguns comentários desta tribuna, a respeito da profunda diferença existente entre os trabalhadores que se dedicam às atividades industriais no País e aquêles que mourejam pelos campos, dando o seu esfôrço às atividades agrícolas.

Lendo um dos jornais dos *Diários Associados* desta semana, encontrei artigo que desejo comentar, porque vem, realmente, trazer contribuição magnífica e valiosa àqueles comentários que fiz desta tribuna.

Êsse trabalho é de autoria do conhecido economista, Sr. Theófilo de Andrade que, sabemos todos, é homem competente, estudioso e, sobretudo, de bravura moral; não usa de meias medidas para esteriorizar o seu pensamento quando tenha convicção das razões que oferece para sustentação dos seus pontos de vista.

Aliás, naquele discurso que aqui pronunciei, numa sessão em que rareavam os oradores, sempre tão férteis e brilhantes nesta Casa do Congresso, chamei a atenção dos Legisladores para a prudência a cautela que todos devemos ter, no exame e encaminhamento de proposições que digam respeito às duas classes — a da indústria e a da agricultura.

O Sr. Theófilo de Andrade escreveu um artigo sob o título "Legislação da cidade para o campo"; como se trata de tese que está realmente em dia, movimentando os homens de inteligência, os comentadores e êle chama a atenção para a responsabilidade dos representantes do povo no Parlamento Nacional.

Começa dizendo o eminente economista:

> "Ando muito preocupado com êsse projeto de lei, que caminha pelo Congresso, sob um vento bonançoso de demagogia, e prevê a distenção aos trabalhadores do campo, dos benefícios da legislação social criada para a cidade. É que a crise econômica brasileira — e também a crise social — tem como causa o desequilíbrio entre a cidade e o campo. Mas o desequilíbrio está nos fatôres de produção como um todo, e não apenas na mão-de-obra".

Sr. Presidente, tenho por hábito, quando falo no Senado, abrir parênteses; chegou a vez de abrir mais um.

Não sou infenso a que o Congresso legisle, dando um estatuto aos trabalhadores rurais. Mesmo porque temos avançado tanto no que diz respeito à legislação trabalhista que somos hoje, neste particular, o povo mais adiantado, o que maiores concessões fêz. Haja vista a estabilidade aos dez anos, que só o Brasil oferece na sua legislação trabalhista porque dois outros países que o fizeram, México e Espanha, logo revogaram êsse direito, por entenderem que, através dêle havia se dado

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

uma grande queda nos seus quadros econômicos.

Pois bem, num País como o nosso, que já avançou tanto nesse setor devemos também olhar para os trabalhadores rurais, concedendo-lhes certas franquias, certos direitos, certas garantias.

Abro um parêntese no meu discurso, muito de propósito, por que hoje, se não houver o cuidado de o parlamentar esclarecer o seu ponto de vista, êle se vê logo sob duas acusações muito em moda; ou é reacionário ou entreguista.

E eu nem sou reacionário, nem entreguista, Sr. Presidente! Sou o que sou: um brasileiro de boa formação, vindo de um Estado como Pernambuco, onde as idéias de liberdade, as concessões, os direitos, a defesa de todos os bons princípios outorgados ao povo, desafiam confrontos.

Assim, não fui mau discípulo dos meus antepassados. Trouxe, para o Parlamento, essa consciência de homem livre que repudia a escravidão.

Sr. Presidente, fecho o parêntese. Continuemos, agora, com o Senhor Theófilo de Andrade.

Não lerei todo o artigo do eminente economista, porque, sabe o Senado, quando ocupo a tribuna, um pouco nervoso, desejo terminar logo o discurso, para não atropelar os oradores inscritos e não cansar a atenção generosa dos meus eminentes Pares.

Há, nesse artigo um trecho onde o autor começa a sua dissertação sôbre o assunto, ferindo precisamente a tecla, aqui muito do agrado e muito versada pelo eminente Senador Lima Teixeira, com sua autoridade parlamentar e insuspeição de amigo e correligionário do Govêrno que findou.

(*Lendo*).

"Mas aconteceu precisamente o contrário. O qüinqüênio do eminente Presidente Juscelino Kubitschek foi dedicado todo à indústria. Havia-se votado a mais alta tarifa alfandegária do mundo sob a alegação que deveria substituir as "categorias" cambiais. Pois estas continuaram, mesmo depois da votação da tarifa. E o câmbio privilegiado continuou para as despesas do Govêrno, para os investimentos e para a importação de equipamento ao lado da importação de trigo e produtos do petróleo que interessam principalmente às cidades".

Fala, a seguir, sôbre o protecionismo dispensado à indústria, nestes têrmos:

(*Lendo*):

É de lembrar que, por outro lado, o desenvolvimento industrialista provocou, pela falta de um plano financeiro correspondente, a mais desbragada inflação que êste País jamais viu. Basta dizer que o meio circulante passou de sessenta e oito bilhões de cruzeiros para duzentos e vinte.

Esta situação deveria provocar, lògicamente, o encarecimento dos produtos de consumo. Os da indústria puderam subir ao infinito, sem o mínimo contrôle por parte do Estado. Os da agricultura, não. Como levantar o preço das utilidades para as massas urbanas, que são organizadas em sindicatos e têm expressão política e eleitoral? Para evitá-lo, foram reforçados os instrumentos de tortura, vindos dos tempos da ditadura, chamados COFAP federal, e COAPs estaduais.

A situação foi, por várias vêzes, por mim descrita, nesta coluna, quando demonstrei que a agropecuária nacional era roubada duas vêzes, quando o govêrno, para deter a alta dos gêneros de consumo, os importava, a preço de custo, e sem o ônus dos impostos e os gastos do comércio, para, com êles, fazer concorrência aos

miseráveis que, neste País, tinham a desgraça de viver no campo. Confiscava-se o dólar do café, roubando-se a agricultura de exportação, para, com êles, matar a agricultura de subsistência. Acredito que nunca se viu situação tão monstruosa, em país algum do mundo. Era o govêrno feito capitão da minoria industrial urbana, para liquidar a maioria, que tinha a desdita de viver no campo.

Pensar, pois, que se poderá melhorar a sorte do trabalhador rural, votando para êles a legislação existente para os trabalhadores urbanos, é um atestado de ignorância de bacharéis que desconhecem o campo, ou de demagogos que querem fazer a sua fortuna política à custa da desgraça da Nação.

O problema do trabalhador rural, neste primeiro estágio é puramente salário. Mas salários decentes, não podem ser pagos enquanto os produtos da agricultura continuarem com preços vis, pela perseguição que lhes movem os governos, exercidos por homens que, como políticos, são demagogos.

Comparem os preços dos produtos da indústria com os preços dos produtos da agropecuária, e tirem as conseqüências.

Depois de outras considerações, diz o notável economista:

É mister, primeiro, defender a a agropecuária com preços compensadores, a fim de que possa aparelhar-se para pagar salários condignos. Para um miserável cuja choupana não merece o nome de casa, que não manda os filhos à escola por que não tem como vesti-los, que não tem dinheiro para mudar de ar ou viajar, de que servem, digamos, férias? Irá aplicá-las no trabalho da sua roça, fatalmente. As férias se reduzem, destarte, a uma questão de salário. Mas o salário, no campo, está em função da produtividade e do lucro. A concorrência entre os lavradores, cada qual fazendo um esfôrço titânico para pagar mais, existe, e é uma decorrência dos salários da indústria e dos serviços, pagos nas cidades, que despovoaram o campo e criaram as favelas dos centros urbanos.

Senhor Presidente, o comentário merece meditação. Realmente, a indústria vem tendo todo o amparo, amparo que não condeno. A indústria é uma necessidade. A indústria promove o progresso. A indústria fortalece a economia. Mas é preciso que juntamente com ela, também a lavoura seja assistida, também a lavoura tenha crédito e assistência técnica, também a lavoura tenha barateado seus métodos de produção. Sòmente assim, devidamente amparada, poderá a lavoura crescer e dispor de elementos para enfrentar as mesmas obrigações atribuídas à indústria pela legislação vigente.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. permite um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. acaba de ler trechos de um artigo do grande economista Theófilo de Andrade, pernambucano se não me engano.

O SR. NOVAES FILHO — É paraibano, nordestino.

O Sr. Pedro Ludovico — Entretanto, S. Sa. não está com a razão, pelo menos em parte. Vivendo sempre no estrangeiro não segue bem os nossos problemas. Os produtores da pecuária, por exemplo, estão muito bem pagos. Basta dizer que, de dois anos para cá, o preço da vaca e do boi de corte duplicou e até triplicou. Uma vaca que custava 8 mil cruzeiros, há um ano e meio, passou a 16 mil cruzeiros, enquanto um boi de

corte de 8 mil cruzeiros passou a 17 mil cruzeiros. Assim, não obstante a desvalorização do nosso dinheiro, a pecuária vai bem e, pelo menos nesse ponto, o artigo está errado. Sou insuspeito para falar sôbre o assunto porque os meus amigos em Goiás são quase todos pecuaristas. É justo que ganhem dinheiro e estão ganhando bastante.

O SR. NOVAES FILHO — Alegro-me com o depoimento de V. Exa. Realmente se dissesse que conheço de perto todos os setores agrícolas do Brasil, através da variedade de climas, de terras, de condições de produção, estaria faltando com a verdade. Aquilo que de perto conheço quer quanto à pecuária, quer quanto à agricultura, é do meu requeimado Nordeste. Pela informação de Vossa Excelência acredito que os pecuaristas de Goiás estejam em condições de competir com a indústria, quer quanto aos benefícios e favores, quer quanto às obrigações.

O Sr. Pedro Ludovico — Aliás, os pecuaristas de todo o Brasil, não só os de Goiás, mas os de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul. O preço da carne é o mesmo em tôda a parte. Tanto é assim que até os produtos do gado são considerados gravosos, atualmente.

O SR. NOVAES FILHO — Mas V. Exa. não desconhece que a pecuária, no Nordeste, está sujeita, como a lavoura, aos altos e baixos do clima. Assim, por vêzes, ela prospera muito. O criador se enche de esperanças e, de um momento para outro, sôbre êle se abate uma sêca tremenda, dizimando os próprios rebanhos. A situação é, pois, muito diferente. Mas se realmente em Goiás, a situação é de prosperidade e de abastança, seria o caso de se estudar uma legislação diferente para as regiões brasileiras, e não uma legislação única.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. se refere à Reforma Agrária?

O SR. NOVAES FILHO — Refiro-me à Legislação Trabalhista extensiva à lavoura, aos campos.

O Sr. Pedro Ludovico — Aliás, estou de acôrdo com V. Exa., neste particular. Julgo que a legislação trabalhista deve ser muito bem pensada e refletida para os homens do campo, porque a diferença entre os Estados, no que respeita à lavoura, é muito grande.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grande, perfeitamente.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Confirmando o que V. Exa. acaba de dizer sôbre a pecuária do Nordeste, posso informar com segurança que a pecuária do Ceará oscila sempre entre um milhão e quinhentas mil reses e quinhentas ou seiscentas mil reses. Depende das calamidades climatéricas. Há muitos anos que conheço o Ceará. É natural que esteja a par de seus problemas. Quando os invernos se sucedem quatro ou seis anos, a pecuária chega a um milhão e quinhentos ou seiscentas mil reses até mais. Vem a sêca, baixa para quinhentas ou seiscentas mil. De sorte que não é possível metrar, nessas condições. É o que ocorre em todo o Nordeste.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado a V. Exa. Sr. Presidente, o meu intuito lendo o bem lançado artigo do economista Theófilo de Andrade que reputo homem estudioso e criterioso em suas observações...

O *Sr. Fernandes Távora* — Grande economista.

O SR. NOVAES FILHO — ... foi apenas reforçar ponto de vista que trouxe e que tenho defendido, desta tribuna.

As diferenças no Brasil, entre a indústria e a lavoura, são as mais profundas. A indústria com tudo e a lavoura sem nada.

Fazendo esta série de observações, tenho para mim que cumpro o meu dever de brasileiro e de parlamentar, chamando a atenção desta Casa para que legisle com cautela e prudência, quando disser respeito aos meios agrícolas do País, tão enfraquecidos êles se apresentam ainda, sem crédito, sem assistência de qualquer ordem, vivendo como que por milagre, pelo menos no Norte do Brasil.

A minha preocupação é apenas esta. Não tenho em mira uma tomada de posição contra isso ou a favor daquilo. Quero apenas chamar a atenção do Parlamento Nacional para as condições da pecuária e da lavoura brasileiras, que talvez sejam florescentes em Estados mais prestigiados pelo clima, e cujas condições, pela própria riqueza, e através da própria arrecadação, são considerados Estados grandes, Estados opulentos.

É preciso, porém, muita prudência, vigilância e observação da feitura dessa legislação importantíssima para que, em vez de trazer benefícios, não venha tumultuar demasiadamente os campos do Brasil, aumentando-lhes as aflições e atropelos.

Êste, Sr. Presidente, o pensamento central da ordem de idéias que estou trazendo ao Senado, através da sua alta tribuna. (*Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Há uma comunicação a fazer.

Na sessão de 19 do corrente foi aprovado o Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1961, que isenta dos impostos de importação e consumo equipamentos destinados a várias emprêsas telefônicas do Estado de São Paulo.

Não tendo sido emendado no Senado, o produto foi despachado para remessa à sanção.

A Presidência, entretanto, verificou incorreção na ementa, que deixou de mencionar uma das emprêsas beneficiadas pela isenção.

À vista disso, o projeto será remetido à Comissão de Redação, a fim de ser a ementa posta em consonância com o texto do projeto aprovado. (*Pausa*).

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 285, de 1961

Senhor Presidente:

Nos têrmos do Regimento Interno, venho requerer sejam solicitadas ao Departamento Nacional da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, as seguinte informações sôbre:

1) Situação completa das obras do IAPFESP, conjuntos residenciais ou edifícios para serviços sociais, no Estado da Guanabara, com a especificação dos que estão em andamento e dos que se encontram paralisados;

2) tendo em vista recentes determinações para serem ultimados com urgência os conjuntos residenciais paralisados, que providências foram tomadas com essa finalidade.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1961. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961 (n.º 217, de 1959, na Casa de origem) que altera o salário-mínimo dos médicos (em regime de urgência nos têrmos do art. 330 letra "c", do Regimento Interno em virtude de requerimento aprovado na sessão de 13 do mês em curso), tendo Pareceres favoráveis (ns. 355 e 386, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social sôbre o projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — A matéria que acaba de ser enunciada acha-se em fase de votação. Acusando a lista de presença, entretanto, o comparecimento de apenas 28 Srs. Senadores, fica a mesma adiada para a próxima sessão.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 29, de 1961, de autoria da Comissão Diretora que nomeia Luiz do Nascimento Monteiro para o cargo de Diretor PL-1 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada. Sua votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 30, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva para o cargo de Diretor, PL. 1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada. A votação fica adiada por falta de número.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, tenho ocupado a tribuna, ora para chamar a atenção do Govêrno, em tôrno de problemas de administração, ora para criticar o Senhor Presidente da República pela ausência de planejamento para seu govêrno.

Agora, fui despertado por uma notícia publicada nos jornais. O Senhor Presidente da República — parece-me — verificando a impossibilidade de continuar a governar sem um plano de trabalho, anuncia que pretende, no limiar do ano 1962 apresentar um Plano Qüinqüenal, em preparação do qual lançará o que chama Plano de Emergência.

Êsse Plano de Emergência permitirá ao Govêrno fazer um balanço dos recursos nacionais e reunir elementos em que possa firmar-se para pleitear ajuda no exterior. Determina ainda a execução de tarefas de base, preparatórias do Plano Qüinqüenal, tais como:

1) Comodidades urbanas básicas, abastecimento de água e esgôto;

2) Saneamento e habitação popular;

3) Colonização, para melhoria do abastecimento agrícola e disciplina dos fluxos migratórios para as áreas urbanas, especialmente no Nordeste;

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

4) Melhorias das condições de transporte suburbano.

O plano visa ainda a desenvol. ver todos os projetos de energia elétrica já analisados os planos es. taduais de transporte, as medidas de reaparelhamento ferroviário, o financiamento de usinas de asfal. to e a obtenção de recursos para o programa de construção naval da Marinha Mercante.

Senhor Presidente, anuncia mais a imprensa que o Senhor Jânio Quadros está preocupado com o relatório do Senhor Celso Furtado, sôbre sua recente visita aos Estados Unidos da América do Norte, onde êsse técnico brasileiro avis. tou-se com o Presidente John Ken. nedy. Informa o Senhor Celso Fur. tado que as perguntas dos norte-americanos eram do seguinte teor: há planos organizados? Que pretende o Brasil, objetivamente? O que podemos fazer? O que poderemos realizar? Em que consistirá o nosso concurso? E, no que respeita à agricultura, especialmente com relação a auxílios, para o Nordeste brasileiro, as indagações foram quase as mesmas e mais: existe, e já está em vigor, a Reforma Agrária?

O Presidente Jânio Quadros impressionou-se, com o relatório e convidou o Deputado José Joffilly, das hostes do Partido Social Democrático, a comparecer ao Palácio do Planalto, onde, depois de tomar conhecimento do Projeto de Reforma Agrária, elaborado por aquêle representante do Estado da Paraíba, autorizou o seu gabinete a anunciar o seu propósito de aceitar, desde logo, o trabalho elaborado pela Comissão de que é relator o Deputado José Joffilly.

Senhor Presidente, o Govêrno determinara, inicialmente, que o Conselho Nacional de Economia, esquematizasse e, mesmo, elaborasse o Estatuto da Terra. Por outro lado o Senhor Presidente da República havia concomitantemente criado uma Comissão para estudar o problema da Reforma Agrária.

O que causa estranheza, Sr. Presidente, é que o Ministério da Agricultura, onde existem técnicos de real valor, conhecedores de tôda a região do Brasil, não tivesse ainda cogitado de elaborar um trabalho que servisse de roteiro ao Congresso e ao Executivo que desejam debater o problema com segurança, a fim de atenderem justas aspirações dos que mourejam no campo.

O Sr. Novaes Filho — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Novaes Filho — O Ministério da Agricultura, na gestão de ilustre pernambucano, o atual Deputado João Cleofas, examinou minuciosamente a questão a que V. Exa. alude, chegando a formular um anteprojeto de reforma agrária. O Ministério da Agricultura, portanto, não está ausente, podendo oferecer preciosa e documentada contribuição, a respeito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, o que acaba de afirmar o nobre Senador Novaes Filho, não deixa de constituir motivo para estranheza. Existindo o Ministério da Agricultura, órgão especializado, setor técnico, por assim dizer, da administração no que tange aos problemas agrários, é surpreendente não tenha êste Ministério recebido do Senhor Presidente da República, instruções para organizar, pelo menos dentro dos limites em que S. Exa. pretende levá-la a efeito, estudos preliminares com os quais o Congresso, coadjuvado, poderia dar à Nação uma lei agrária hoje tão desejada e tão comentada pela imprensa.

Senhor Presidente, noto e notam todos aquêles que se identificam com os problemas da agricultura, que o Ministério da Agricultura que deveria ser dos mais importantes e prestigiados órgãos do Govêrno é ao contrário um setor que causa, ao Senhor Presidente da República, certos receios. Em uma das reuniões com os seus ministros o Senhor Presidente da República teria pedido contas ao que parece sôbre o andamento das medidas para a concepção dos propósitos governamentais de assistir à agricultura nacional. E a resposta teria sido a de que a burocracia não tem permitido a certos e determinados Ministérios desincumbirem-se da prodigiosa e fantástica facilidade com que o Senhor Presidente da República redige seus bilhetes, cria os Grupos de Trabalho, embora — e isto é verdade — ninguém saiba até agora dos resultados efetivos dessas determinações.

Vamos, então, Senhor Presidente, porque está na atualidade, tecer pequenos comentários sôbre a Reforma Agrária.

Pretende o Sr. Presidente da República levar a efeito, de logo, sem tardança, a Reforma Agrária solicitada, e pedida, como solução para os problemas agrícolas do Brasil.

Sou um apologista da Reforma Agrária, mas em têrmos. Sou um apologista no sentido de que ela se concretize e não venha a provocar um choque na própria agricultura que possa degenerar no desequilíbrio da produção. Dificilmente poder-se-ia legislar para todo o território nacional, sob a invocação da necessidade de se dar ao País um Estatuto Agrário, sem se levar em consideração a diversidade de condições climáticas, dos métodos da própria agricultura das áreas desenvolvidas e subdesenvolvidas, do País; das regiões inassistidas e sem transportes para escoamento da produção.

Indiscutìvelmente, precisamos em primeiro lugar assistir ao trabalhador, dando-lhe, desde logo, os indispensáveis meios para que possa, amanhã, planificar e consolidar a economia agrária.

O projeto do Deputado Fernando Ferrari, que tive ensejo, de ler, antecipa-se, de certo modo, à solução do problema. Pretende-se nêle uma completa reforma, estendendo aos trabalhadores rurais as garantias da legislação social atribuídas aos trabalhadores da indústria e do comércio. Trabalho bem elaborado, não há negá-lo, mas cuja aplicação no meio rural, receio, tenha êxito. E sérias dúvidas alimento porque, conhecendo a vida rural, posso, de antemão, afirmar que não se pode dar ao trabalhador rural, e nem se pode aplicar as condições normais de trabalho do campo aos trabalhadores da indústria e do comércio a começar por fato que vem logo a lume, e que ocorre especialmente no Nordeste. Na época das colheitas, emigram levas de trabalhadores de regiões do País para as zonas onde podem se dedicar, não ao cultivo, mas ao transporte da lavoura. Finda a colheita, voltam às regiões de origem, ou então, enquanto houver sêca, permanecem nos locais onde há facilidade de trabalho. Quando sabem que as chuvas caíram nas regiões de origem, abandonam o trabalho; agastam-se daquele local com a mesma facilidade com que chegaram na época das colheitas.

Sr. Presidente, o projeto do nobre Deputado Fernando Ferrari cria a Carteira para o Trabalhador Rural, estabelece indenização, mesmo em casos de dispensa do trabalhador; cria condições, na própria fazenda, com a construção de habitações, inclusive com todos os requisitos exigidos para o citadino, ou para os que empregam

atividade na indústria e no comércio.

Sr. Presidente, com essas ligeiras considerações, não pretendo declarar-me contra o projeto do eminente Deputado Fernando Ferrari, porque as idéias sustentadas por S. Exa. estão contidas nos princípios que orientam a política do Partido Trabalhista Brasileiro na defesa do trabalhador em geral e que, como pretendia o Presidente Getúlio Vargas, procura levar assistência e garantia aos homens do campo.

Senhor Presidente, estou pronto a colaborar com o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, a fim de encontrar fórmula capaz de melhor atender aos altos objetivos do projeto, mas meu receio é que, pôsto em execução, tal como foi elaborado, em certas regiões do Nordeste os fazendeiros e agricultores, com raras exceções, venham a enfrentar sérias dificuldades. Haverá, inicialmente, desorganização de trabalho, prejudicando o resto; mas, reafirmo meu propósito de colaborar com o eminente Deputado Fernando Ferrari, procurando corrigir as falhas de sua proposição, a fim de que possa — escoimado dos erros — ser transformado em lei, aplicável, convenientemente, na defesa dos justos interêsses dos trabalhadores rurais.

Veja bem V. Exa., Sr. Presidente. Logo após o Projeto Ferrari, virá a Reforma Agrária. E tem que vir com rapidez. Parece ser êsse o propósito do Presidente da República.

O projeto elaborado pelo Deputado José Joffilly, do Partido Social Democrático, será o ponto de partida para as discussões nas duas Casas do Congresso Nacional. A informação que chega ao meu conhecimento é de que o Presidente da República considera o projeto daquele Deputado capaz, de início, de atender ao problema da Reforma Agrária no Brasil.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. João Villasbôas — A orientação do Senhor Presidente da República é de submeter o Projeto Joffilly à Comissão Especial incumbida de elaborar a Reforma Agrária, a fim de que ela dêle tome conhecimento. O projeto será remetido ao Congresso Nacional depois de passado pelo crivo da Comissão Especial, da qual é Presidente o nosso eminente colega, Senador Milton Campos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Folgo, Sr. Presidente, em receber o esclarecimento do eminente Líder da Minoria, Senador João Villasbôas. Sua Excelência informa que, concomitantemente, pelo que estou verificando, porque o Presidente da República já havia criado uma Comissão para elaborar o Estatuto da Terra, o projeto do Deputado paraibano será submetido à Comissão Especial, presidida pelo nosso ilustre colega, Senador Milton Campos.

O Sr. Novaes Filho — Não deixa de ser uma garantia para o exame da questão estar à frente dessa Comissão nosso eminente colega, Senador Milton Campos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A preocupação do eminente Presidente da República fêz com que se organizassem várias Comissões; uma, que estuda o mesmo problema, no Conselho Nacional de Economia; outra, criada para estudar o Estatuto da Terra; e a presidida pelo eminente Senador Milton Campos, para o mesmo fim.

Qual das três proposições será a preferida do Presidente da Repú-

blica, para a implantação da Reforma Agrária em nossa terra?

O Sr. João Villasbôas — Há uma única Comissão criada pelo Senhor Presidente da República; a que está sob a presidência do nosso nobre colega Milton Campos, *a latere*, outras tantas entidades ou representantes do povo têm formulado projetos como êsse que ainda há pouco V. Exa. teve oportunidade de comentar: o projeto do Estatuto da Terra, creio que elaborado pelo grupo de economistas, sob a presidência do Conselheiro Humberto Bastos. Naturalmente, o Presidente da República, baseado na sua orientação, remeterá ao Congresso Nacional o elaborado pelo Grupo de Trabalho designado para êsse fim. Os outros projetos poderão vir ao conhecimento do Congresso Nacional, como subsídio.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço, Sr. Presidente, as informações que me presta, neste instante, o Sr. Senador João Villasbôas.

Faço votos para que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, encontre, quanto antes, o caminho acertado para levar a efeito a reforma agrária, porque, dizia ainda há pouco, é estranhável que existindo o Ministério da Agricultura nada se tenha feito neste sentido até agora.

Lamento que o descuido que houve, de não se entregar ao Ministério da Agricultura a tarefa da elaboração da reforma agrária, pois lá existem técnicos eminentes, homens dedicados aos problemas agrícolas. Por outro lado, há departamentos do Ministério em todos os Estados do Brasil, conhecendo, conseqüentemente, as modalidades de trabalho e as condições peculiares a cada região. Não serão técnicos desconhecedores da vida rural, da diversidade de regiões do País e, sobretudo, dos costumes e hábitos de cada tipo de lavoura, que hão de organizar o Estatuto da terra, ou a revisão agrária, ou a reforma agrária, através de uma lei que abranja êsse imenso território nacional, tão desigual em condições geoeconômicas, em climas, em costumes, em uma série de outras circunstâncias.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. permite um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. acha que o Ministério da Agricultura é que deveria estar à testa de um movimento no sentido de resolver êsse complexo problema.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeito.

O Sr. Vivaldo Lima — Não se pode dispensar a colaboração de outros Ministérios. V. Exa. é homem clarividente, de discernimento que todos nós apreciamos, e convirá em que o problema da reforma agrária não pode ficar adstrito ao setor da agricultura. Os outros Ministérios terão que cooperar para que se obtenha um trabalho tão perfeito quanto se possa desejar. Agora, o que V. Exa. naturalmente pretende é justo; que o Ministério da Agricultura não fique à margem e sim no vértice de uma organização que se incumba de elaborar um planejamento em alto sentido, qual seja o de atender o ruralista brasileiro, em tôdas as suas necessidades.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado pelo aparte de Vossa Excelência.

Reconheço a falência do Ministério da Agricultura, o desinterêsse do próprio Ministério, órgão especializado que ficou à margem da reforma agrária. Comissões foram

criadas e de várias não participam os seus técnicos, que são, de fato, conhecedores dos problemas da terra.

O Sr. Brasílio Celestino — O nobre orador permite um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Brasílio Celestino — Tenho ouvido sempre as críticas de V. Exa., nesta Casa, à atuação de S. Exa., o Senhor Presidente da República, algumas sensatas e outras, a meu modo de ver, injustas. O Ministério da Agricultura se não tem sido eficiente não o foi sòmente depois que o Sr. Jânio Quadros assumiu a Presidência da República. Tem sido inoperante desde a República velha, como também o foi no período de 1930 até esta data. O Senhor Presidente da República já tomou duas providências salutares em benefício da agricultura nacional. V. Exa. sabe muito bem que uma delas foi a fixação dos preços mínimos dos produtos agrícolas antes das safras, o que nunca se fêz nos governos passados.

Os preços mínimos eram, nas administrações anteriores, fixados durante e até mesmo após as safras, de modo que o agricultor era vítima da exploração dos atravessadores e intrujões que tanto têm contribuído para elevação do custo de vida no País. Outra providência salutar tomada pelo Presidente da República diz respeito ao crédito ao agricultor. Sabe V. Exa. que já estão em plena atividade diversas comissões volantes de funcionários do Banco do Brasil, levando o crédito ao interior do País. Têm sido satisfatórios os resultados e já tomamos conhecimento disso, através da imprensa de diversos Estados da Federação, onde essas comissões atuam. V. Exa. está tratando do problema agrário com muita agudeza de espírito, e concordo com o nobre colega em que a Reforma Agrária tem de ser feita cautelosamente, porque não se pode estender os direitosd o operário urbano ao trabalhador do campo. V. Exa. também tem razão quando tece críticas ao projeto apresentado pelo eminente Deputado Fernando Ferrari. A sua oprovação significaria paralisar a agricultura em todo o País. V. Exa. tem razão quando diz que o Sr. Presidente da República, adotou, ou pelo menos aceitou como bom o projeto do eminente Deputado José Joffilly. Não obstante devo aqui, retificando o que disse o eminente Senador João Villasbôas, afirmar a V. Exa. que o Sr. Presidente da República considerou bom êste último projeto e o encaminhou à Comissão que está estudando o Estatuto da Terra, Comissão essa que tem como Presidente o nosso eminente colega Senador Milton Campos.

Tudo isso, Sr. Senador Lima Teixeira, põe em evidência o interêsse do atual Presidente da República em beneficiar o nosso agricultor e salvar a nossa agricultura; até agora tem havido poucos defensores e muitos demagogos a explorar o nosso trabalhador rural. No momento em que V. Exa. aborda tão interessante problema, quero dizer que estou de pleno acôrdo com V. Exa. Devemos cogitar, com muita cautela, cuidado e prudência do problema da Reforma Agrária, mas que não venha ela se transformar na destruição da agricultura nacional.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradeço o excelente aparte do Senador Brasílio Celestino, que se revela conhecedor do problema agrário. S. Exa. sente também, como eu, que medidas apressadas podem conduzir a uma paralisação do atual surto de progresso da agricultura, ou mesmo o retardamento da produção.

Nós conhecemos, nós sentimos, nós vemos as dificuldades do homem do campo. Tão necessitado de assistência é o trabalhador rural como o pequeno fazendeiro. Digo mais: dificilmente se distingue um pequeno agricultor de um trabalhador rural, na região do Nordeste, porque modestos são ambos. Sob o aspecto financeiro tão modestos são que, muitas vêzes, não distinguimos o homem da enxada, que trabalha por dia e por tarefas, daquele que possui uma pequena área de terra para o amanho, para o cultivo e para a subsistência da família. E então iríamos, quer em face do projeto do Deputado Fernando Ferrarri, quer em face da Reforma Agrária, distinguir o trabalhador rural do pequeno proprietário, onde dificilmente encontramos distinção entre um e outro.

O Sr. Brasílio Celestino — São conhecidas as grandes reformas agrárias realizadas nestes últimos anos — no sul da Itália, na China de Mao-Tse.Tung, no México, em Cuba. Temos elementos suficientes para buscar na legislação dêsses povos substância para formularmos a nossa Reforma Agrária, num sentido cristão, humano, racional e em proveito dos interêsses da agricultura brasileira. O trabalhador rural no Brasil não carece tanto de ter a sua reforma agrária no sentido de divisão das terras. Êle precisa de maior assistência através de crédito a juros baratos; de preços módicos para a aquisição dos implementos necessários à agricultura; de assistência médica e hospitalar; de escolas no interior para que os filhos dos colonos possam ter a instrução que os pais não puderam receber. Êste o meu ponto de vista sôbre a Reforma Agrária que, no meu entender deve atender às caracterís. ticas regionais. Não podemos elaborar uma lei agrária para todo o Brasil, porque cada região tem suas peculiaridades e condições próprias. Assim, uma lei para o nordestino não servirá para o lavrador do Sul. No Sul, sabe V. Exa. muito bem, não existem latifundiários e sim minifúndios, isto é, pequenas propriedades subdivididas, que tornam impossível o trabalho do homem. Então, o agricultor que tem propriedade minúscula, vê-se forçado a se mudar para outro Estado, a fim de adquirir propriedade maior, que lhe permita ampliar suas atividades. Daí eu entender que a Reforma Agrária deve ter caráter regional.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço a excelente colaboração do eminente Senador Brasílio Celestino, que vem ao encontro dos princípios por mim defendidos, isto é, a necessidade de providências preliminares antes da execução da Reforma Agrária.

A Reforma Agrária deverá ser feita pela conjugação de vários setores da administração pública como, por exemplo o Serviço Social Rural, por Departamento da Produção Vegetal, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

O Sr. Brasílio Celestino — A Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exatamente. Êsses setores deveriam entrosar-se a fim de dar o primeiro passo na assistência ao trabalhador rural. Só então se empreenderia a Reforma Agrária, com a divisão de glebas entre os pequenos agricultores, aquêles que, realmente, necessitam de terras para cultivar. Não adianta entregarmos pequenas glebas a quem não tenha amor à terra pois estaremos perdendo tempo e, conseqüentemente tumultando a vida agrícola em vez de assistir aos

que verdadeiramente necessitam de amparo.

Deixo, assim, minha advertência ao Sr. Presidente da República para que não abandone o Ministério da Agricultura, em seu Govêrno. Ao contrário, procure dinamizá-lo e colocá-lo à altura de poder atender às aspirações do homem do campo. Então, a Reforma Agrária poderá ser uma realidade porque terá começado pelo Ministério da Agricultura, que possui técnicos, homens capazes, dignos conhecedores do problema agrícola brasileiro.

Seria acertado, por outro lado, que o Chefe da Nação, ao adotar as providências preliminares para a realização da Reforma Agrária, designasse uma comissão para percorrer as diversas regiões do País. Essa comissão estudaria as lavouras, os costumes e os problemas de cada uma num valioso subsídio à elaboração do trabalho geral da Reforma Agrária. Só assim ela poderá realmente ser aplicada em todo território nacional do contrário, será um fracasso terrível, que envolverá de certo modo, o Govêrno do Sr. Jânio Quadros. Lembre-se S. Exa. de que são muitos milhões, cêrca de quinze ou vinte milhões de homens que se dedicam à vida rural e que amanhã se voltarão contra o próprio Govêrno.

Que o Sr. Presidente da República tenha a maior cautela ao elaborar o projeto de lei de assistência aos homens do campo que realmente, precisam de amparo; que S. Exa. estude com os órgãos da administração mais empenhados na vitória dos princípios que convergem para a melhor assistência aos agricultores e trabalhadores rurais, as medidas que lhes proporcionarão êsse amparo.

Essa a minha advertência ao Sr. Presidente da República.

O Sr. Lopes da Costa — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Lopes da Costa — Vossa Excelência fere assunto de magna importância para o País, e eu me solidarizo com o nobre colega, principalmente quando aborda o problema da aplicação da legislação trabalhista na zona rural conforme o projeto do Deputado Fernando Ferrari e o Projeto de Reforma Agrária. Ambos devem merecer a aprovação desta Casa do Congresso Nacional, mas devemos estar atentos no sentido de que, realmente, se elaborem leis que beneficiem os homens do campo não só os produtores, os empregadores, como também os empregados, dentro de um sistema que assegure estabilidade às atividades econômicas de tôdas as regiões.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado ao aparte do nobre Senador Lopes da Costa, homem do campo conhecedor dos problemas agrários, cujo depoimento é deveras valioso.

Sr. Presidente, deixo a tribuna feliz porque os argumentos que expendi mereceram o apoio de todos os meus nobres pares. Mercê da circunstância de eu pertencer ao Partido Trabalhista Brasileiro, que tem tomado a dianteira em muitos projetos com tramitação nesta Casa, não significa que eu ou outro membro qualquer da minha Bancada se exima do direito de fazer-lhes as críticas julgadas cabíveis, para o aperfeiçoamento da legislação, pondo-a consonante os interêsses dos homens do campo.

Assim termino, Sr. Presidente, agradecendo a generosidade dos nobres colegas que me apartearam.

O Sr. Novaes Filho — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com tôda satisfação.

O Sr. Novaes Filho — Não houve generosidade. Pelo contrário, Vossa Excelência fêz comentários a meu ver, muito judiciosos, em tôrno de aspectos importantes da lavoura brasileira. Assim, até me congratulo de que V. Exa., com sua autoridade e insuspeição de Líder trabalhista, tenha tecido comentários que deixam o Senado plenamente tranqüilo quanto aos seus pontos de vista, elevados e serenos a propósito dessa alta questão, submetida ao nosso exame.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado ao nobre Senador Novaes Filho. S. Exa. tem sempre palavras de estima que acredito, são ditadas pela nossa qualidade de velhos amigos e por nosso laço comum de homens do campo que vivem na agricultura e conhecem seus problemas.

Sr. Presidente, por conseguinte, advirto ao Sr. Presidente da República, nas críticas que venho de fazer. Se não tomar a devida cautela, Sua Excelência dará impressão de que defende o homem rural, mas na verdade o seu ato poderá desorganizar e criar entraves à produção. Porisso S. Exa. precisa aceitar a colaboração do Ministério da Agricultura que dispõe de técnicos de valor, homens dignos e capazes, conhecedores das diversas regiões do Brasil que podem auxiliar S. Exa. nessa tarefa de assistência aos trabalhadores e aos problemas da agricultura nacional.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*) — Sr. Presidente, já tem sido reiteradamente assinalada, nesta Casa, a importância do Ministério Público do Trabalho na defesa do interêsse coletivo, velando pela observância das leis. E, igualmente, no concernente aos conflitos de trabalho cuja solução objetiva dirimir controvérsias de natureza jurídica ou de índole econômica, reconhecendo o direito pre-existente ou criando a norma capaz de assegurar justas condições de emprêgo aos trabalhadores e justa retribuição do capital às emprêsas interessadas.

Tive ocasião de acompanhar o notável labor do Dr. Arnaldo Sussekind quando convocado pelo eminente Presidente e Relator da Comissão de Legislação Social, Sr. Senador Lima Teixeira, serviu de assessor àquele órgão técnico da Casa evidenciando o seu profundo conhecimento da matéria.

Pelos seus brilhantes dotes intelectuais, pelos seus elevados predicados morais, pela sua fulgurante atuação nos mais destacados postos do Ministério do Trabalho o acêrto de sua nomeação foi desde logo reconhecido e proclamado sem restrições.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. Lima Teixeira — Associo-me às palavras de V. Exa. a respeito da personalidade do Professor Arnaldo Sussekind, inegàvelmente um dos maiores estudiosos da Legislação Trabalhista. Com brilho invulgar representou o Brasil na Conferência Internacional do Trabalho e agora acaba de ser designado para o alto pôsto de Procurador-Geral do Ministério do Trabalho. Creio, Sr. Presidente, que foi um ato acertado e que

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

distinguiu um homem de cultura e de inteligência. V. Exa. nobre Senador Gilberto Marinho pode acrescentar que, na ocasião da elaboração da Lei Orgânica da Previdência Social, o Sr. Ministro do Trabalho pôs à disposição da Comissão de Legislação Social do Senado, os Drs. Arnaldo Susse. kind e Geraldo Batista, advogados e funcionários do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que prestaram inestimáveis serviços àquela Comissão. Digo a V. Exa. que se fui feliz dirigindo a elaboração da Lei Orgânica da Previdência Social, em grande parte o devo à cooperação dêsses dois técnicos.

O Sr. Novaes Filho — Homem de cultura e probidade reconhecidas.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sou muito grato ao apoio trazido pelos nobres Senadores Lima Teixeira e Novaes Filho.

Sr. Presidente, nada mais justo, portanto, que o Senado como merecida homenagem ao Dr. Arnaldo Sussekind, transcreva nos seus Anais a brilhante peça oratória por êle proferida no ato da sua posse que peço seja incorporada ao meu discurso. (*Muito bem!*).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO:

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Exmos. Srs. Presidente e Ministros do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Ilmos. Srs. Dirigentes Sindicais e Jornalistas.

Meus colegas, Senhores e Senhoras.

Honra-me sobremodo ao assumir, nesta solenidade, o alto cargo de Procurador Geral da Justiça do Trabalho, após 23 anos de serviços prestados a êste Ministério em diversos setores nos quais empreendo sua atividade visando a dignificação do trabalho humano sob a égide da justiça social.

Ingressando como auxiliar de escrita na Procuradoria do extinto Conselho Nacional do Trabalho, percorri, depois de concluir o curso de Direito, todos os escalões do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, em cuja direção ora sou investido pela confiança, que muito me desvanece, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao acolher a indicação de Vossa Excelência Senhor Ministro Castro Neves, a quem tenho a satisfação de servir desde o início de sua gestão, à frente desta Secretaria do Estado.

Com a prerrogativa do representante do Poder Executivo perante o Poder Judiciário, o Ministério Público do Trabalho não deve se limitar a emitir parecer, como órgão da Lei nos processos em que tem de oficiar, nem a agir como advogado do Estado na cobrança das dívidas de natureza fiscal. Sua mais relevante função corresponde à defesa do interêsse público, levando aos tribunais, nos processos de sua iniciativa ou nos dissídios coletivos instaurados por entidades sindicais, os fundamentos jurídicos e sociais da política do Govêrno da República nas relações do trabalho e os dados resultantes de pesquisas e estudos realizados pelos competentes organismos do Poder Executivo, na análise dos reflexos sociais e econômicos das decisões de caráter normativo da Magistratura especializada. Não é por outra razão que o Ministério Público constitui o elo entre os dois mencionados Podêres, que funcionam independentes, mas harmônicos conforme preceitua a Constituição Federal.

Ao Ministério Público — assinala o insigne Pontes de Miranda — incumbe velar pela observância

das leis, na tutela dos interêsses do Estado, de certas instituições e pessoas; é o órgão a quem cabe promover a defesa do interêsse público. Daí acentuar o ilustrado Themistocles Cavalcanti que se configura em nossa legislação a tendência para conceituar o Ministério Público como órgão da lei e da defesa social. Fácil será, por isto mesmo, aferir-se a importância do Ministério Público no concernente aos conflitos de trabalho, cuja solução, mediante sentenças declaratórias, condenatórias, ou constitutivas, objetivam dirimir controvérsias de natureza jurídica ou de índole econômica, reconhecendo o direito preexistente ou criando a norma capaz de assegurar justas condições de emprêgo aos trabalhadores e justa retribuição do capital às emprêsas interessadas. É que a revisão, nos dissídios coletivos, das condições de trabalho de uma categoria profissional, não deve subordinar-se, ao princípio da "rebus sic stantibus", eis que o poder normativo, que é característico dos tribunais do trabalho, enseja maior amplitude na solução socialmente adequada de tais controvérsias. Conforme ponderou a Comissão elaboradora do projeto de lei de criação da Justiça do Trabalho, essa função normativa permite que as respectivas decisões possam aplicar-se a terceiros não participantes do dissídio, pois os interêsses questionados são os abstratos da categoria representada pelo sindicato e não os concretos dos que eventualmente a compõem.

Para melhor colaborar com o Colendo Tribunal Superior do Trabalho e os Egrégios Tribunais Regionais na consecução de tais finalidades, cumpre todavia dinamizar a ação do Ministério Público do Trabalho, aperfeiçoando o seu entrosamente, sobretudo, com os órgãos incumbidos das pesquisas de ordem econômica e do levantamento da estatística pertinente às relações de trabalho. Para êste mister, conta a Procuradoria Geral com o esclarecido apoio de Vossa Excelência, cuja cultura no campo do Direito, da Sociologia e da Economia, há de se refletir no encaminhamento e solução dos magnos problemas afetos a êste Ministério.

Cumpre ressaltar, ainda, pela importância de que reveste, que a ação do Ministério Público do Ttrabalho se estende à Previdência Social, cabendo-lhe não só oficiar nos processos de competência do Egrégio Conselho Superior de Previdência Social, mas também, em nome do interêsse público, representar contra atos e decisões das instituições previdenciárias que infringirem a lei e pleitear a intervenção nessas autarquias, quando fôr necessário coibir abusos ou corrigir irregularidades.

Ciente das graves responsabilidades e das complexas e elevadas atribuições que decorrem do exercício da chefia do Ministério Público do Trabalho, estou certo, porém, que para a execução dêsses encargos, contarei com a imprescindível colaboração, a reconhecida competência e a necessária dedicação de todos quantos compõem os quadros de procuradores e de auxiliares dêste órgão que melhor título não poderão obter do que o reconhecimento da coletividade pelos serviços prestados em prol da paz social.

Com êste pensamento é que desejo, num preito de justiça, render sincera homenagem ao meu primeiro chefe neste Ministério, Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim o qual como Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho, legou aos seus subordinados lições de honradez, trabalho e bondade que hão de permanecer indeléveis em todos os que tiveram a ventura de sua convivência.

Senhor Ministro de Estado agradecendo, uma vez mais, a confiança em mim depositada pelo Govêrno Federal conclamo os procuradores de tôdas as categorias do Ministério Público do Trabalho a conjugarem, seus esforços visando à elevação e à valorização do órgão que integram e renovo, nesta oportunidade, o compromisso de bem servir à causa pública, na defesa da lei e das instituições.

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos. (*Pausa*).

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961 (n.º 217, de 1959, na Casa de Origem) que altera o salário-mínimo dos médicos (*em regime de urgência nos têrmos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude de requerimento aprovado na sessão de 13 do mês em curso*), tendo *Pareceres favoráveis* (ns. 955 e 386 de 1961), das Comissões de *Constituição e Justiça e de Legislação Social* sôbre o projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1960 (n.º 3.235, de 1953, na Casa de origem) que dispõe sôbre a Caixa de Assistência aos Advogados (*em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 263, de 1961 do Sr. Venâncio Igrejas e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 20 do mês em curso*), dependendo de pareceres das *Comissões* de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

3 — Votação em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 29, de 1961, de autoria da Comissão Diretora que nomeia Luiz do Nascimento Monteiro para o cargo de Diretor PL-1 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

4 — Votação, em discussão única do Projeto de Resolução n.º 30, de 1961, que nomeia Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 25 minutos.

107.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 25 de julho de 1961

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO, ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — NOVAES FILHO — MATHIAS OLYMPIO E GUIDO MONDIM

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Sebastião Archer.
Eugênio Barros.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Afrânio Lages.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Aloysio de Carvalho.
Jefferson de Aguiar.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Lopes da Costa.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (41).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 390, de 1961

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1950, (na Câmara n.º 489-B, de 1949), que dispõe sôbre a medição, demarcação e registro de propriedade de terras ocupadas pelos silvícolas.

Relator: Sr. *Lopes da Costa*.

O presente projeto, que dispõe sôbre a medição, demarcação e registro de propriedade das terras ocupadas pelos silvícolas, retorna a esta Comissão para que se pronuncie sôbre o Substitutivo, apresentado, em Plenário, pelo ex-Senador Luiz Varela.

Trata se da regulamentação do art. 216 da Constituição Federal, que consagra preceitos das cartas Magnas de 1934 (art. 129), e 1937 (art. 154) e cuja finalidade é assegurar aos silvícolas a posse das terras onde se acham localizados, desde que não as transfiram a terceiros. Duas são as exigências contidas no texto constitucional: a posse permanente e a intransferibilidade da terra.

O substitutivo tem a apoiá-lo, um estudo do etnólogo Darcy Ribeiro, do Serviço de Proteção aos Índios, e já tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça, que não lhe encontrou eivos de inconstitucionalidade, e pela antiga Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, cujo Relator, o saudoso Landulfo Alves analisou o assunto sob todos os seus ângulos. A execusão do que dispõe o substitutivo ficará a cargo do Serviço de Proteção aos Índios, cujas verbas, portanto, custearão as despesas atinentes à regularização da propriedade dos silvícolas.

As despesas de medição e demarcação dos Territórios Tribais, bem como as de aquisição de glebas complementares destinadas à subsistência ou o desenvolvimento futuro do grupo indígena, a que se refere no item V do artigo 18 do substitutivo, correrão à conta dos recursos de dotação destinada a Auxílio aos Índios do Orçamento da União, conforme prescreve o artigo 20 do substitutivo.

Admite o substitutivo o aforamento perpétuo das terras, com transmissão de domínio útil, na forma do Código Civil, a estranhos à comunidade indígena localizados com culturas e benfeitorias nos Territórios Tribais, cuja retirada, a juízo do Serviço de Proteção aos Índios, seja considerada impossível, delegando a êsse órgão a competência de estabelecer para cada caso as condições do aforamento e a fixação da taxa a ser paga pelo foreiro (rtigos 11 a 17).

Cogita o substitutivo, ainda, de determinar as terras que se considerem de propriedade dos silvícolas; do direito, gôzo e administração das mesmas; de sua regularização, medição e demarcação, e da proteção possessória que se deve assegurar aos índios.

Diante da legislação já existente, o direito incontestável do índio à sua terra não padece dúvida, ainda mais porque, recentemente, o Presidente da República assinou o Decreto n.º 50.455, de 14 de abril p. passado, que cria o Parque Nacional do Chingu, assegurando aos índios daquela região direito inconteste da propriedade, mandando promover o levantamento da área, a evacuação das terras ocupadas indevidamente a uma série de outras medidas em benefício dos silvícolas.

A regulamentação do artigo 216 da Constituição Federal, através do substitutivo, oferece ao Congresso Nacional a oportunidade de fazer justiça a nossos irmãos indígenas.

Somos, pois, pela aprovação do projeto, nos têrmos do substitutivo apresentado pelo ilustre ex.Senador Luiz Varela.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Lopes da Costa*, Relator. — *Dix-Huit Rosado*. — *Mem de Sá*. — *Saulo Ramos*. — *Nogueira da Gama*. — *Fausto Cabral*. — *Joaquim Parente*. — *Ary Vianna*.

PARECER

N.º 391, de 1961

Da Comissão de Segurança Nacional, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1961, que dispõe sôbre a transferência da pensão dos veteranos da Revolução Acreana e dá outras providências.

Relator: Sr. *Zacharias de Assumpção*.

Os heróicos legionários brasileiros que, sob as ordens de Plácido de Castro, incorporaram o Acre ao Brasil, foram, muito justamente, agraciados, pela Lei n.º 380, de 1948, com uma pensão vitalícia.

Modesta, embora, a pensão foi de grande valia para a maioria dos sobreviventes da Revolução Acreana, hoje quase todos acima dos setenta anos de idade.

Acontece, no entanto, que, ao contrário do que se dispõe na legislação militar, a pensão concedida não é reversível, e, dessa maneira, os bravos remanescentes da epopéia acreana, que dela desfrutarão por muito pouco tempo, nem ao menos poderão ter o consôlo de saber, que ela poderá servir, de algum modo, para amenizar as dificuldades de seus herdeiros, mulher ou filhas solteiras.

Sucede todavia, que pensões foram concedidas, através de leis especiais, a algumas viúvas de heróis da revolução do Acre, com reversão para as filhas, como sucedeu em relação a Luiza Holanda de Oliveira, viúva de Francisco Cipriano de Oliveira; a Benvinda Holanda Moreira, viúva de Hipólito Moreira; a Julieta Alencar, viúva do Coronel Antônio Antunes Alencar; a Maria de Figueiredo Costa, viúva do Coronel Francisco Simplício Ferreira da Costa e a Amaralis de Azevedo Moreira, viúva do Major Leôncio Moreira, tôdas contempladas com três mil cruzeiros mensais.

Criou-se, assim, uma situação de desigualdade entre as viúvas dos companheiros de Plácido de Castro, umas percebendo pensões do Estado, outras não, e entre as que percebem, umas podendo deixá-las para as filhas solteiras, outras sem ter êsse direito.

O presente projeto, que determina a transferência da pensão instituída em favor dos veteranos da revolução acreana pela Lei n.º 380, de 1948, quando da morte dos beneficiados, a suas viúvas ou filhas solteiras, tem por objetivo, justamente, acabar com essa situação injusta, dando um tratamento equânime aos herdeiros dos combatentes do Acre.

Cabe assinalar que a proposição, que se apresenta justa, não acarreta nenhum aumento de despesa, pois não cria pensões novas, apenas possibilita o aproveitamento de pensões existentes, das quais se beneficiam os veteranos da revolução acreana, por suas viúvas ou filhas solteiras.

Além do mais, o parágrafo único do artigo 1.º determina que o direito à pensão, estabelecido no artigo, não abrange a percepção de pensões atrasadas.

Em síntese, o projeto é justo e não onera o erário, motivo por que opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1961. — *Zacharias de Assumpção*, Presidente e Relator. — *Jarbas Maranhão*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Francisco Gallotti*. — *Miguel Couto*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Sérgio Marinho*.

PARECER

N.º 392, de 1961

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1961 (na Câmara n.º 3.106-B, de 1957) que dispõe sôbre a transferência de pensão dos veteranos da revolução acreana e dá outras providências.

Relator: Sr. *Joaquim Parente*.

Dispondo que a pensão dos veteranos da revolução acreana, instituída pela Lei n.º 386, de 1948, é transferível, por morte do beneficiário, à sua viúva, e desta à filha, ou filhas solteiras, desde que comprove a continuidade dêsse estado civil, invalidez, incapacidade,

ou falta de meios de subsistência, o projeto pretende estabelecer um regime de tratamento uniforme para os casos surgidos em decorrência do citado diploma legal.

Como bem salienta a Comissão de Segurança Nacional, a interpretação dada à Lei n.º 386, de 1948, tem criado um estado de discriminação entre os herdeiros dos veteranos da revolução acreana, por serem estendidos a uns, os benefícios de reversibilidade da pensão, enquanto a outros é negado idêntico tratamento.

A reversibilidade de pensões, na ordem da vocação hereditária, é princípio consagrado pela legislação previdenciária e constitui imperativo do estado social moderno.

A proposição, além do mais, veda o direito à percepção de pensões atrasadas, não só como medida de economia, como também em atenção aos prazos prescricionais que beneficiam a Fazenda Pública.

A despesa resultante do projeto correrá à custa da dotação orçamentária do Ministério da Justiça na parte destinada aos pensionistas pagos pela Administração do Território do Acre.

Como se observa, as medidas consubstanciadas no presente projeto, por serem razoáveis do ponto de vista financeiro, merecem acolhimento dêste Órgão Técnico.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Joaquim Parente*, Relator. — *Barros Carvalho*. — *Nogueira da Gama*. — *Fausto Cabral*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Lopes da Costa*. — *Saulo Ramos*. — *Ary Vianna*.

PARECER

N.º 393, de 1961

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1961 (número 2.780-A-61, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cruzeiros 200.000,00, para pagamento de gratificações especiais ao Presidente, Juízes e Procuradores do Tribunal Regional Eleitoral, assim como ao Juiz e Escrivão Eleitoral de Brasília.

Relator: Sr. *Fernandes Távora*.

O projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das gratificações especiais a que fizeram jus, durante o ano de 1960, o Presidente, os Juízes e o Procurador do Tribunal Regional Eleitoral, assim como o Juiz e o Escrivão Eleitoral de Brasília.

2. A origem da proposição está relacionada com a mensagem que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal enviou à Câmara dos Deputados, expondo as razões que reclamam a abertura do crédito especial previsto. Está dito nessa mensagem, que a Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, que dispõe sôbre a organização judiciária do Distrito Federal, estabelece no seu artigo 104:

> "As despesas que decorrerem da presente lei serão custeadas no exercício corrente de 1960, por conta da verba do pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, autorizada a respectiva suplementação de crédito até o limite de cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00), nos têrmos do disposto no Código de Contabilidade Pública".

3. A mensagem citada pondera, a seguir, que, todavia, não figura entre as rubricas dos encargos gerais da divisão de pessoal do Ministério da Justiça, a que faz referência o mencionado artigo 104 da Lei n.º 3.754, nenhuma que se relacione com o pagamento de representação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, nem pagamento de gratificação da Sessão realizada pelo mesmo Tribunal ou gratificação de função de Juízes e Escrivão Eleitoral. E, por isso, existe a necessidade do crédito especial proposto.

4. A matéria mereceu cuidadoso exame nas Comissões Técnicas da Câmara e dúvidas não subsistem de que tenham sido observados todos os requisitos necessários à caracterização de sua legalidade e de sua conveniência.

5. Do ponto de vista financeiro, outrossim, nada vemos que contraindique a aprovação do projeto, dêsse modo, é a êle favorável nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Fernandes Távora*, Relator. — *Barros Carvalho*. — *Joaquim Parente*. — *Ary Vianna*. — *Nogueira da Gama*. — *Lopes da Costa*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Saulo Ramos*. — *Mem de Sá*.

PARECER

N.º 394, de 1961

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto n.º 84-61 (na Câmara n.º 2.781-A-61), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cruzeiros 23.000.000,00, destinado a ocorrer às despesas com a instalação do mesmo Tribunal.

Relator: Sr. *Mem de Sá*.

O projeto autoriza a abertura ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — do crédito especial de — Cr$ 23.000.000,00, destinado a atender ao pagamento das despesas de qualquer natureza com a instalação do Tribunal Regional Eleitoral de Brasília.

Funciona o Tribunal Regional Eleitoral de Brasília em instalações provisórias e precárias. A Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, que criou o referido Tribunal, previu, apenas, recursos para a manutenção do pessoal, nada dispondo sôbre a parte do material indispensável ao bom funcionamento daquela Côrte.

Na Câmara, o anteprojeto que acompanhou a mensagem daquela Côrte recebeu substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça, e nos têrmos dêste foi aprovado.

Em face da perspectiva da necessidade de dar ao Tribunal Regional Eleitoral de Brasília instalações à altura de sua elevada missão, somos de parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Lopes da Costa*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Saulo Ramos*. — *Fausto Cabral*. — *Nogueira da Gama*. — *Joaquim Parente*. — *Ary Vianna*.

PARECER

N.º 395, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1959, que altera o art. 8.º do Decreto-lei n.º 925, de 12 de dezembro de 1938, que estabelece o Código da Justiça Militar.

Relator: Sr. *Attílio Vivacqua*.

1. O presente projeto de autoria do nosso ilustre colega Silvestre Péricles, dispõe sôbre a composição do Superior Tribunal Militar e as condições de acesso de Auditores da Justiça Militar, modifican-

do, o art. 8.º do Código da Justiça Militar, estabelecido pelo Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938 e alterado pelo Decreto-lei n.º 4.235, de 6 de abril de 1942.

A matéria ficou reservada, pelo art. 106 da Constituição, ao âmbito da lei ordinária, que, neste caso, é um diploma legislativo complementar da Constituição.

> "São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar, e os Tribunais e Juízes inferiores que a lei instituir", (art. 106).
>
> Parágrafo único — A lei disporá sôbre o número e a forma de escolha dos juízes militares e togados do Superior Tribunal Militar, os quais terão vencimentos iguais aos dos Juízes do Tribunal Federal de Recursos e estabelecerá as condições de acesso dos Auditores".

Como observa o autor da proposição "a despeito de quase 13 anos da vigência da Constituição, até à presente data nenhuma lei regulamentou o dito dispositivo", continuando em vigor o citado art. 8.º do Código da Justiça Militar. De acôrdo com êsse dispositivo, o órgão máximo da Justiça Militar, ainda conserva a designação do Supremo Tribunal Militar composto de 11 juízes vitalícios, com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais 3 escolhidos dentre os Generais efetivos do Exército, dois dentre os Oficiais Generais da Armada, dois dentre os Oficiais Generais da Aeronáutica e 4 civis.

Estatui o parágrafo único do artigo 8.º;

> "As vagas de Ministros togados serão preenchidas da forma seguinte: metade do número de vagas, por brasileiros natos de notória competência jurídica e reputação ilibada, com prática forense de mais de 10 anos, não devendo ter menos de trinta e cinco anos nem mais de cinqüenta e oito anos de idade da livre escolha do Presidente da República; e, as restantes por auditores e Procurador Geral da Justiça Militar, desde que tenham mais de trinta e cinco anos de idade, e 6 pelo menos de exercício em seus cargos".

O projeto visa a regulamentar o art. 106 da Constituição, corrigir o inconveniente e a injustiça do não aproveitamento dos auditores de 2.ª entrância na composição do Superior Tribunal, o que atende ao espírito do art. 106 da Lei Magna, e ao princípio, sobremodo salutar, adotado na organização da Justiça dos Estados (art. 124), quanto à participação predominante, na composição dos tribunais superiores, de juízes da mais alta categoria na instância inferior.

O projeto assegura também aos advogados e aos membros do Ministério Público, lugares na composição do Superior Tribunal Militar.

2. A Comissão de Constituição e Justiça, acolhe o projeto com as modificações que, na verdade, objetivam atender também o propósito que inspirou a iniciativa em aprêço, assim apresenta as emendas formuladas no anexo dêste Parecer.

A principal inovação introduzida no projeto foi a sugerida pelos ilustres Senadores Jefferson de Aguiar, Daniel Krieger e Milton Campos, mandando submeter à aquiescência do Senado a escolha do advogado que deverá integrar a constituição do Superior Tribunal Militar.

O Senado desempenha, ao lado de suas atribuições legislativas, o papel de *Magnum Concilium* do

Govêrno Federal, ao aprovar a escolha dos Magistrados da União, da Procuradoria Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos Membros do Conselho Nacional de Economia e dos Chefes de Missões Diplomáticas (artigo 67, I. da Constituição), quando autoriza os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a contrair empréstimos externos (art. 63, II), a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (art. 156, § 2.º). O Senado como Forum da Federação, delibera sôbre limites interestaduais (art. 6.º, do Ato das Disposições Transitórias) o Supremo Tribunal para julgar o Presidente da República e os Ministros de Estado nos crimes de responsabilidade, e para processar e julgar nesses crimes os Ministros da Suprema Côrte e o Procurador Geral da República.

O Senado Federal não é pois, apenas, um ramo do Poder Legislativo, integrador do regime bicameral. Exerce essenciais e relevantes funções jurisdicionais, administrativas e supervisoras.

Desde que, por prescrição da Lei Maior, não caiba privativamente a outro Poder, determinando atribuição e desde que esta seja compatível com a índole do Senado como órgão de colaboração no provimento nos altos cargos da República, ou como órgão de sistema do equilíbrio das relações entre a União e as unidades federativas, a Lei Ordinária poderá atribuir à Casa Alta funções com êsses objetivos institucionais.

Sob a vigência da Constituição de 1934, votou-se a Lei da reforma do Conselho Nacional de Educação (Lei n.º 174, de 6-10-1936), a qual subordinava à aprovação do Senado a nomeação dos membros dêsse órgão, lei esta observada, pelo Senado, sob a vigência da Constituição de 1946, até a sua revogação.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, atribuiu ao Senado competência para apreciar o Veto oposto pelo Prefeito aos projetos de lei da Câmara dos Vereadores (art. 14).

Com, a Constituição outorgou ao Congresso Nacional competência para organizar a Justiça Militar e, especialmente, para estabelecer a forma de escolha dos Juízes Militares e togados do Superior Tribunal Militar.

Tendo em vista êsse preceito constitucional imperativo e os fundamentos e precedentes acima invocados e expendidos, é de aceitar-se a subemenda apresentada pelos ilustres colegas.

Salvo a aludida inovação, a Emenda Substitutiva ao parágrafo 1.º do projeto não encerra qualquer modificação de caráter substancial.

Essa emenda colima o mesmo escopo do projeto que é o de armonizar o texto do § 1.º, do art. 8.º, subordinado ao art. 1.º do projeto com os textos constitucionais (arts. 103 e 124, n.º V, da Constituição Federal), que nas composições do Tribunal Federal de Recursos e dos Tribunais de Justiça dos Estados, se referem a "Membros do Ministério Público", sem distinção, compreendidos, assim, os de tôdas as categorias, inclusive os Procuradores Gerais nos Tribunais locais, e o Sub.Procurador Geral (atualmente também cargo de confiança) no Tribunal Federal de Recursos. Exigiu, porém, a emenda, para a nomeação, os requisitos, em parte do art. 103 cc, o artigo 99 da Constituição Federal (brasileiro e maior de 35 anos) e em parte do art. 124, n.º V, da mesma Constituição (notório merecimento, reputação ilibada e 10 anos, pelo menos, de prática forense).

A emenda modificativa ao § 4.º visa harmonizar a sua redação com a da emenda acima aludida.

Quanto à emenda aditiva (acréscimo do art. 2.º) regula a promoção na carreira dos Auditores, dando-se complemento ao disposto no parágrafo único — in fine — do art. 106, da Constituição Federal. Adotaram-se as normas do n.º IV do art. 124, da mesma Constituição, para aquelas promoções.

3. A Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, apresentando as emendas acima justificadas.

Emenda n.º 1 — (CCJ) (Substitutiva).

a) Redija-se da seguinte forma o § 1.º do art. 8.º, ao qual se refere o art. 1.º do projeto:

§ 1.º Os Ministros civis que constituirão o Tribunal serão nomeados: dois oriundos do quadro de Auditores de 2.ª entrância, indicados pelo Tribunal, pelo critério alternado do merecimento em lista tríplice e da antigüidade; um dentre os membros do Ministério Público da Justiça Militar, também indicados pelo Tribunal e pela forma anterior, e um por escolha do Presidente da República feita, com assentimento do Senado Federal, dentre doutores ou bacharéis em direito, brasileiros (art. 129 ns. I e II da Constituição Federal), maiores de 35 anos de idade, e com 10 de prática forense, de notória competência jurídica e reputação ilibada".

b) Redija-se da seguinte forma o parágrafo:

"§ 4.º O atual Sub-Procurador (cargo extinto), concorrerá às vagas cabíveis ao Ministério Público".

EMENDA

N.º 2 — (CCJ) (aditiva)

Acrescente-se o seguinte art. 2.º (passando o art. 2.º a 3.º):

"Art. 2.º — As promoções dentro da carreira de Auditores serão feitas por antigüidade e por merecimento, alternadamente, dependendo, no segundo caso, de lista tríplice organizada pelo Superior Tribunal Militar.

§ 1.º Em se tratando de antigüidade, o Tribunal resolverá preliminarmente se deve ser indicado o Auditor mais antigo; e se êste fôr recusado por três quartos dos Ministros, repetirá a votação em relação ao imediato, e assim por diante, até fixar a indicação.

§ 2.º Sòmente após dois anos de efetivo exercício na respectiva entrância, poderá o Auditor ser promovido".

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Attílio Vivacqua*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Milton Campos*. — *Daniel Krieger*. — *Jefferson de Aguiar*.

PARECER

N.º 396, de 1961

Da Comissão de Segurança Nacional sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1959, que altera o art. 8.º do Decreto lei n.º 925 de 2 de dezembro de 1938, que estabeleceu o Código da Justiça Militar.

Relator: Sr. *Zacharias de Assumpção*.

De iniciativa do nobre Senador Silvestre Péricles, o presente projeto altera o art. 8.º e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938, (Código da Justiça Militar), modificado pelo Decreto-lei n.º 4.235, de 6 de abril de 1942.

As disposições modificadas tratam da composição do Superior Tribunal Militar e sendo elas anteriores à Constituição Federal de 1946, há que se cumprir o mandamento inscrito no parágrafo único do art. 106 da Lei Magna, *verbis*:

"Parágrafo único — A lei disporá sôbre o número e a forma de escolha dos juízes militares e togados do Superior Tribunal Militar, os quais terão vencimentos iguais aos dos Juízes do Tribunal Federal de Recursos e estabelecerá as condições de acesso dos auditores".

Ora dispondo contràriamente ao preceito constitucional, o Código da Justiça Militar já deverá, de há muito, ter sido modificado nessa parte fundamental, que é a da composição do colegiado do Superior Tribunal Militar. Principalmente, tendo em vista o acesso dos Auditores de Guerra, direito que lhes foi deferido, mas que até agora, à falta de lei complementar, não pôde ser exercido.

A proposição, visando a disciplinar devidamente a matéria, tem, pois, justo e oportuno cabimento, consoante e ampla justificação do seu autor e o erudito parecer do saudoso Senador Attílio Vivacqua, na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela apresentação de duas emendas, as quais, sem dúvida, deram ao assunto tratamento mais adequado.

Esta Comissão, pelo Ofício n.º 102, de 25 de agôsto de 1959, solicitou, a respeito, o pronunciamento do Egrégio Superior Tribunal Militar, o qual através do Ofício n.º 40, de 3 de maio do corrente ano, opinou pela inconveniência e inoportunidade do projeto em exame a justificativa de haver sido, nomeada uma Comissão para proceder à reestruturação da Justiça das Fôrças Armadas, a qual estaria elaborando um anteprojeto de lei a ser submetido ao Congresso Nacional.

Sem desmerecer a iniciativa daquela Alta Côrte de Justiça Militar, nem tampouco a valiosa colaboração em que certamente se constituirá o trabalho da referida Comissão, parece-nos de todo interessante dar prosseguimento ao projeto do nobre senador Silvestre Péricles, já agora subsidiado pela preciosa colaboração da Comissão de Constituição e Justiça. Isto porque, além de considerarmos que a proposição atende aos objetivos colimados, julgamos imperiosa e inadiável a complementação do art. 106 da Constituição Federal.

É, assim, o nosso parecer favorável ao projeto e às Emendas ns. 1-CCJ e 2-CCJ.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1961. — *Zacharias de Assumpção*, Presidente e Relator. — *Silvestre Péricles*. — *Miguel Couto*. — *Dix-Huit Rosado*.

PARECER

N.º 397, de 1961

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1959, que altera o art. 8.º, do Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938, que estabelece o Código da Justiça Militar.

Relator: Sr. *Ary Vianna*.

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Silvestre Péricles, tem por finalidade alterar o art. 8.º, do Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938, que estabelece o Código da Justiça Militar.

Justificando a providência, diz seu Autor que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 106, que são órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes inferiores que a lei instituir.

O parágrafo único do referido art. 106 dispõe sôbre a composição do Superior Tribunal Militar, nos seguintes têrmos:

A lei disporá sôbre o número e a forma de escolha dos juízes militares e *togados* do Superior Tribunal Militar, os quais terão vencimentos iguais aos dos Juízes do Tribunal Federal de Recursos, e

estabelecerá as condições de acesso dos auditores".

No entanto — prossegue a justificação do projeto — "a despeito de quase treze anos de vigência da Constituição, até a presente data, nenhuma lei regulamentou o dito dispositivo continuando em vigor os seguintes, do Código da Justiça Militar:

"Art. 8.º — O Supremo Tribunal Militar compor-se-á de onze Juízes vitalícios com a denominação de Ministros nomeados pelo Presidente da República, dos quais três escolhidos entre os Generais efetivos do Exército dois dentre os Oficiais Generais da Armada, dois dentre os Oficiais Generais da Aeronáutica e *quatro civis*.

Parágrafo único — As vagas de Ministros togados serão providas da forma seguinte: metade do número de vagas, por brasileiros natos de notória competência jurídica e reputação ilibada, com prática forense de mais de dez anos, não devendo ter menos de trinta e cinco, nem mais de cinqüenta e oito anos de idade, da livre escolha do Presidente da República e as restantes, por Auditores e Procurador-Geral da Justiça Militar, desde que tenham mais de trinta e cinco anos de idade e seis, pelo menos, de exercício em seus cargos".

Segundo as alegações justificadoras do projeto, existe ainda a considerar que, com a Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, a chamada Lei Orgânica do Ministério Público da União, passou o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar a não mais ser *efetivo*, mas em *comissão*, devendo um dos lugares de Juízes togados do Tribunal ser ocupado por promotor militar da mais alta categoria. E em virtude da falta de regulamentação do citado art. 106 da Constituição, está ocorrendo o não aproveitamento dos Auditores de 2.ª Entrância na composição do Tribunal, "uma vez que êste tem interpretado que a lei não autoriza a classificá-los para o acesso".

Além dessas razões fundamentais, foram ainda evocados pelo Autor do projeto alguns argumentos complementares à justificação do mesmo, a que nos dispensamos de aludir.

Na Comissão de Constituição e Justiça o projeto foi relatado pelo saudoso Senador Attílio Vivacqua, que, após longo e fundamentado estudo, manifestou-se pela sua constitucionalidade e juridicidade, julgando necessárias, todavia, duas emendas que, a seguir, apresenta. A primeira delas, substitutiva, propõe nova redação para o parágrafo 1.º, do artigo 8.º, ao qual se refere o artigo 1.º do projeto; e a segunda emenda, aditiva, manda incluir um artigo, depois do primeiro passando o artigo 2.º a 3.º.

Por iniciativa da Comissão de Segurança Nacional foi ouvido o Superior Tribunal Militar, sôbre a conveniência e oportunidade da proposição. Êsse Tribunal, em ofício firmado pelo seu Presidente, emitiu pontos de vista sôbre os diversos aspectos da matéria e informou, na parte final do documento, que está "em vias de completar um anteprojeto de reforma do Código da Justiça Militar, que será brevemente encaminhado ao Poder Legislativo, para o fim conveniente". Esclarece, em seqüência, tratar-se de um anteprojeto que cuida, dentre outros assuntos, da composição do Tribunal e da forma como serão escolhidos e nomeados os seus ministros.

De posse de tais elementos esclarecedores, enviados pelo Superior Tribunal Militar, a Comissão de Segurança Nacional emitiu sôbre o assunto seu pronunciamento. "Sem desmerecer a iniciativa daquela Alta Côrte de Justiça Militar — disse o Relator, em parecer aprovado pelo Órgão — nem tampouco a valiosa colaboração em

que certamente se constituirá, o trabalho da referida Comissão, parece-nos de todo interessante dar prosseguimento ao projeto do nobre Senador Silvestre Péricles, subsidiado pela preciosa colaboração da Comissão de Constituição e Justiça".

Recapitulemos, neste ponto, alguns fatos expostos, antes de formularmos em tôrno do assunto tratado nosso pensamento conclusivo. Em primeiro lugar, como foi observado, cêrca de 15 anos de vigência da Constituição de 1946 já decorreram, sem que nenhuma iniciativa fôsse tomada, através de projeto de lei, no sentido de regulamentar seu art. 106 e êsse estado de coisas, òbviamente, vem ocasionando prejuízos ao interêsse público. Surge então, para sanar a irregularidade, o presente projeto do nobre Senador Silvestre Péricles, cuja constitucionalidade foi reconhecida pela Comissão de Constituição e Justiça e cujo mérito foi proclamado pela Comissão de Segurança Nacional. Procura-se ouvir sôbre o assunto, a opinião do Superior Tribunal Militar e fica-se informado de que, por uma dessas coincidências realmente felizes, essa Alta Côrte de Justiça está tratando no momento, da elaboração de um anteprojeto de lei, que será enviado ao Poder Legislativo, tratando, como o faz a proposição examinada, da reforma do Código da Justiça Militar.

Ora, achamos que o fato de estar em elaboração êsse anteprojeto, ponto de vista aliás esposado pela Comissão de Segurança Nacional, não deve constituir motivo justificador de um possível arquivamento dêste projeto. Seu objetivo, vale a pena tornar a dizer, para melhor fundamentar nossa conclusão final, é regulamentar um artigo da Constituição que — por não estar, até hoje, regulamentado — *vem deixando de ser cumprido*, em evidente antagonismo ao interêsse público.

Somos, dêsse modo, em virtude do exposto, favoráveis ao projeto e às duas emendas a êle apresentadas na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Joaquim Parente*. — *Lopes da Costa*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Fausto Cabral*. — *Nogueira da Gama*. — *Fernandes Távora*. — *Saulo Ramos*.

PARECER

N.º 398, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei do Senado número 3, de 1961, que autoriza a criação da Companhia de Aços Minas Gerais — Açominas, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Milton Campos*.

O Projeto número 3, de 1961, apresentado pelo nobre Senador Nogueira da Gama, tem por finalidade a criação de uma sociedade por ações, denominada Companhia de Aços Minas Gerais — **AÇOMINAS**, com sede na cidade de Divinópolis e destinada a realizar o aproveitamento do ferro gusa produzido na região Oeste do Estado de Minas Gerais.

Para êsse fim, determinam-se várias providências necessárias ao objetivo em vista, que é o de criar, em lugar adequado, uma unidade de produção industrial reclamada pelo desenvolvimento do Brasil e, muito particularmente, pela precária situação em que, por fôrça da superprodução e da falta de preço compensador, se encontram 85 usinas produtoras de ferro gusa, na região Oeste de Minas.

O mérito do projeto, consistente, aliás, em bem inspirar solução para uma das muitas crises eco-

nômicas que assoberbam a Nação, será examinado pelas doutas Comissões de Economia e de Finanças. A esta Comissão cabe apreciar a prejudicial da constitucionalidade.

Sob êsse aspecto, pode parecer, à primeira vista, que a proposição envolve matéria financeira predominante. Mas, bem examinadas as disposições em que ela se desdobra, verifica-se que não se aplica ao caso a restrição imposta pelo artigo 67, parágrafo 1.º da Constituição à iniciativa do Senado.

Embora os objetivos do projeto não possam ser atingidos sem a utilização dos recursos financeiros da União, que participará predominantemente do empreendimento, a verdade é que se mobilizará para isso o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. É o que está no parágrafo 1.º do artigo 1.º.:

"Participará da sociedade, em nome da União Federal, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, com a maioria das ações, dela podendo fazer parte o Estado de Minas Gerais, a Companhia Vale do Rio Doce, a Companhia Siderúrgica Nacional, quaisquer autarquias ou entidades de direito público, devidamente autorizadas, e, ainda, pessoas físicas e jurídicas de direito privado".

Ora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico foi criado em lei com as finalidades que seu nome indica, e, entre essas a de

"Instalação e ampliação das indústrias básicas" (Lei número 2.973, de 26 de novembro de 1956, artigo 25, número III).

Quando, portanto, o projeto dá ao B. N. D. E. a incumbência de participar da indústria que pretende instalar, não inova em assunto financeiro, não toma nenhuma iniciativa nesse setor, porque a *matéria financeira*, sôbre a qual a Constituição proíbe a iniciativa do Senado, já foi tratada absorventemente na lei. A lei, ou melhor, as leis que criaram o B.N.D.E. já consumaram a iniciativa de ordem financeira. Operaram na área orçamentária e tributária, criando ou destinando recursos para que o Banco pudesse cumprir seus objetivos de promover, pelos créditos e pelos financiamentos, o desenvolvimento econômico do País. E o que o projeto faz é aproveitar a iniciativa antes desfechada e já consumada na lei para uma iniciativa de natureza diferente, de caráter puramente econômico.

Parece, portanto, que, afastada a natureza financeira, a iniciativa do projeto não incorre na restrição imposta ao Senado pelo citado artigo 67, parágrafo 1.º da Constituição e nada impede o trânsito da proposição, desde que se adote, a emenda, que proponho, suprimindo.

EMENDA

N.º 1 (CCJ)

Suprima-se no parágrafo 2.º, do art. 2.º, a cláusula final:

"... a débito do Tesouro Nacional".

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Milton Campos*, Relator. — *Venâncio Igrejas*. — *Daniel Krieger*. — *Ary Vianna*. — *Nogueira da Gama*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Heribaldo Vieira*. — *João Villasbôas*.

PARECER

N.º 399, de 1961

Das Comissões de Economia, sôbre o Projeto de Lei do Senado número 3, de 1961, que autoriza a criação da Companhia de Aços Minas Gerais, Açominas — e dá outras providências.

Relator: Sr. *Fausto Cabral*.

A presente proposição, de autoria do eminente Senador Nogueira da Gama, autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico a organizar, dentro do prazo de seis meses, uma sociedade por ações, destinada a realizar o aproveitamento do ferro gusa, produzido na região Oeste do Estado de Minas Gerais e circunvizinhanças.

2. Segundo determinação contida no próprio artigo 1.º do projeto,

"Participarão da sociedade, em nome da União Federal, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, com a maioria das ações, dela podendo fazer parte o Estado de Minas Gerais, a Companhia Vale do Rio Doce, a Companhia Siderúrgica Nacional, quaisquer autarquias ou entidades de direito público devidamente autorizados, e, ainda, pessoas físicas e jurídicas de direito privado".

3. A sede, o foro e o domicílio da Companhia será no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, e ela só poderá adquirir ferro gusa produzido em usinas pertencentes a seus acionistas, pessoas físicas ou jurídicas.

4. O capital da sociedade será de setecentos milhões de cruzeiros (Cr$ 700.000.000,00), dividido em seiscentas mil ações ordinárias e cem mil ações preferenciais, tôdas do valor de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) cada uma.

5. A sociedade gozará de isenção de impostos alfandegários, taxas e demais tributos a que estiverem sujeitos os materiais e equipamentos que importar, desde que destinados às suas instalações, à conservação e exploração das mesmas, ficando ainda isenta, durante o prazo de vinte anos, de todos os impostos federais. E, por disposição expressa em um dos artigos finais da proposição, "da sociedade fica autorizada a contrair empréstimos no exterior ou no País para a realização do seu programa".

6. O projeto teve ampla justificação da parte de seu ilustre Autor, em fundamentado discurso que pronunciou no Plenário desta Casa e de cujo texto passaremos a tratar, para melhor caracterização da matéria em estudo.

7. O referido discurso orientou-se no sentido de mostrar, com a evocação de dados numéricos e de fatos, a grande crise que está envolvendo e matando as muitas pequenas indústrias de ferro gusa existentes no território de Minas Gerais, crise essa que implica em ameaça direta a cêrca de duzentas mil pessoas — os dezoito mil operários das fábricas e seus dependentes — a um capital global que anda pela casa de um bilhão de cruzeiros, por tais motivos e outros muitos, ao próprio interêsse relacionado com o desenvolvimento econômico regional ou nacional. E, justamente para corrigir essa situação de crise, é que propõe a iniciativa estatal em favor da instalação de uma nova usina siderúrgica planejada para absorver o ferro gusa originário das pequenas siderúrgicas do oeste mineiro.

8. Explica o Senador Nogueira da Gama que em dezembro de 1957, existiam em território mineiro 18 altos fornos de gusa, com capacidade de produção mensal de 13.850 toneladas. Em 1960, êsse número estaria elevado para 85, com uma capacidade de produção mensal de 67.060 toneladas.

9. Os motivos determinantes do crescimento da produção de ferro gusa em Minas, são inventariados a seguir. As atividades iniciais do GEIA constituíram de certo modo o primeiro estímulo para essa expansão, "pois que os estudos e planos a cargo dêsse órgão, visando à implantação e amparo de indústrias de relevante interêsse nacional forçosamente haveriam de criar no País um clima de estímulo à iniciativa privada, levando-a a empreendimentos, os mais varia-

dos, em muitos casos sob forma desordenada. E o segundo poderoso estímulo está representado no desenvolvimento da indústria automobilística, localizada em São Paulo — forte consumidora do gusa mineiro — e também a expansão verificada nas fundições paulistas. Tudo isso fêz com que dobrasse, pràticamente, no País, a demanda do ferro gusa; e o preço alcançado pelo produto no mercado de consumo tornou-se bem compensador nos primeiros meses de 1959 — onze cruzeiros o quilo — para um custo de produção que ia apenas a cinco cruzeiros por quilo.

10. Mas, a situação de prosperidade não perdurou e, no presente momento, o preço do gusa no Oeste mineiro não alcança a 6 cruzeiros o quilo, inferior aos custos da produção. Para 67.000 toneladas que as usinas podem produzir por mês, só existe no País mercado para 22.000. E exportar o produto seria, também, solução inviável, porquanto seu preço internacional não cobre o custo da produção.

11. Está dêsse modo bem definido um quadro de crise para a indústria de ferro gusa localizada em Minas Gerais, crise identificável em primeiro plano por seu aspecto econômico pròpriamente dito, mas que repercute ainda em conseqüências outras bastante danosas aos interêsses gerais da região.

12. O projeto foi submetido à ilustrada Comissão de Justiça desta Casa, cujo pronunciamento foi no sentido de que "nada impede o trânsito da proposição" desde que venha a ser adotada uma emenda. Refere-se essa emenda à supressão de uma cláusula no parágrafo 2.º do projeto, assunto cujo exame escapa ao interêsse direto dêste Órgão Técnico face ao problema.

13. A história da siderurgia, no Brasil, como sabemos, é longa e pontilhada de interrupções. Ela começou no distante ano de 1595, com a instalação da chamada fábrica de São João de Ipanema, na região de Sorocaba, que funcionou por pouco tempo.

Um segundo capítulo dessa história tem lugar por volta de 1766, quando aparecem, ainda na região de Sorocaba, algumas oficinas, "onde se fabricavam instrumentos de ferro, provàvelmente usados na nascente mineração de ouro de Minas Gerais". Depois, já em 1808, surgiu a famosa fábrica de ferro "Patriótica" em Congonhas do Campo, seguida de outras usinas que se instalaram em Curral del Rei e Itabira, tôdas em Minas Gerais.

Posteriormente surgiu a usina de Caeté, iniciativa de Marlevade. Mas, os fornos maiores, por motivos circunstanciais, não demoraram acesos: dir-se-ia que as condições vigentes no País não comportavam senão o funcionamento de pequenas forjas. Estas, ao iniciar-se a guerra do Paraguai, em 1864, eram em número de 120.

14. A digressão histórica que acaba de ser feita visa a mostrar que as sucessivas usinas nunca puderam estabilizar-se e progredir porque, voltadas para um ramo industrial de alta complexidade, não tinham o necessário apoiamento financeiro e político capaz de garanti-las nos primeiros embates. A política dos governos da Colônia e do Império, nesse terreno, foi tímida e descontínua, aceita sempre a idéia de que caberia apenas a particulares a grande tarefa de criar no País o núcleo de uma indústria de base.

15. Basta lembrar, a propósito, que em 1888, quando estava assentada, com o apoio do Trono, a fundação de uma grande fábrica a "Esperança" — em Itabira, sobreveio a declaração da República e todos os planos foram sùbitamente abandonados. Outrossim, influiu para isso, também, o ad-

vento da era do café que nos abriu perspectivas novas, conduzindo-nos a uma espécie de exclusivismo agrário a que iríamos entregar-nos por longos anos.

16. Êsse estado de coisas acabou, explosivamente, em 1930. Estávamos com imensos estoques de café imobilizados e os tradicionais mercados de consumo em que colocávamos êsse produto mostraram-se cada vez menos abertos e menos compensadores para nossas vendas. E, assim, tomamos conhecimento, bruscamente, de que havíamos perdido o rumo econômico e, que seria, preciso, com urgência, encontrá-lo de nôvo.

17. O nôvo rumo, aliás, não demorou em ser encontrado. Povos jovens, como o Brasil, sob o estímulo de um nacionalismo puro, não se consideram derrotados ante uma dificuldade, por maior que seja ela. Obrigado pela carência de recursos, que lhe permitiam antes as importações indiscriminadas, o País passou a produzir dentro de suas fronteiras os bens de consumo de carência e adotou uma idéia nova que passou a ser, desde então, ponto de partida para qualquer formulação de política econômica nacional.

18. Essa idéia era a de que existia um mercado interno a considerar no centro de nossa problemática econômica. Era preciso criar uma infra-estrutura para servir a êsse mercado, para vitalizá-lo cada vez mais e nessa vitalização estaria o rumo seguro de nossa emancipação econômica. Tratava-se da incorporação nacional de uma idéia que fôra anos antes, enunciada com modéstia pelo grande Alberto Tôrres, em *O Problema Nacional Brasileiro*.

19. Deflagrado o processo da industrialização, êle não parou mais. E quando ocorre, num país qualquer, processo espontâneo de industrialização, a trajetória, percorrida começa nas indústrias leves, de bens de consumo, e acaba sempre nas indústrias pesadas de bens de produção. Assim não tardaríamos a chegar à consciência plena de que o País precisava de uma grande siderurgia e ao Estado, só ao Estado, em virtude do elevado ônus do empreendimento e a debilidade do capitalismo nacional caberia a iniciativa de promover a criação dessa indústria básica.

20. A situação política mundial que culminou na Segunda Grande Guerra criou condições conjunturais que nos possibilitaram a obtenção de ajuda externa, para levarmos a cabo a grande emprêsa. E surgiu, então a Usina Siderúrgica de Volta Redonda, realização vitoriosa, hoje, em todos os sentidos, e que pode ser considerada, a esta altura, um autêntico divisor de águas em nossa história econômica.

21. Desde que começou a funcionar, a produção de Volta Redonda não parou de crescer. Tôda uma indústria subsidiária com ela relacionada surgiu e expandiu-se nos municípios do Vale do Paraíba, vizinhos à grande fábrica. Outros projetos siderúrgicos de grande envergadura, como é do conhecimento de todos, estão em diferentes fases, a caminho da objetivação. E se os programas trocados forem realizados, como se espera, estaremos produzindo em 1970, 7 (sete) milhões de toneladas de aço.

22. Se, porém, a previsão da produção está feita, não existe base segura para calcular o crescimento da demanda. E interessa o País, sem dúvida, que essa demanda, ao impulso da industrialização, suba ao máximo possível.

23. Não existe, por tais motivos, o mais remoto risco de cairmos em situação de superprodução de aço. O Brasil, tem suficiente espaço geográfico e população para absorver, tranqüilamente, mais alguns milhões de toneladas, além dos 7 previstos para 1970.

24. Temos, portanto, as melhores razões para aplaudir o projeto apresentado pelo nobre Senador Nogueira da Gama cujas invulgares qualidades de parlamentar estão sendo dia a dia mais evidenciadas nesta Casa, através dos substanciosos e oportunos projetos que vem apresentando e defendendo.

25. As grandes usinas siderúrgicas em funcionamento no País, ou em processo de montagem, têm a sua produção de gusa integrada no plano final de produção de aço. O chamado *gusa para mercado*, ainda, é porém, na proporção de 90% produzido pelos pequenos fornos a que se refere o projeto. A constituição de uma Companhia de economia mista, nos moldes propostos, vem criar, dêsse modo condições favoráveis, à integração econômica e, portanto, à sobrevivência de quase uma centena de pequenas emprêsas que envolvem, por sua vez, o interêsse social de 200 mil pessoas. E, atendendo a êsse interêsse imediatista êle atende, ao mesmo tempo, a outro interêsse mais largo, o do País, na faixa histórica do longo prazo.

26. Qualquer que seja pois, o ângulo sob o qual o examinemos, existe no investimento de dinheiros públicos, que o projeto prevê, a garantia plena da rentabilidade e essa, em complementação a tôdas as demais que expusemos, é a razão final que nos leva a emitir parecer favorável à proposição, bem como à emenda a ela apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1961. — *Fausto Cabral*, Presidente em exercício e Relator. — *Del-Caro*. — *Fernandes Távora*. — *Lobão da Silveira*. — *Joaquim Parente*.

PARECER

N.º 400, de 1961

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1961, que autoriza a criação da Companhia de Aços Minas Gerais — Açominas, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Barros Carvalho*.

1. O Projeto de Lei do Senado número 3, de 1961, de autoria do nobre Senador Nogueira da Gama, autoriza a criação da Companhia de Aços Minas Gerais — Açominas, e dá outras providências.

2. Destina-se a Companhia a realizar o aproveitamento do ferro gusa produzido na região Oeste do Estado de Minas e circunvizinhanças, onde atualmente existem 85 altos fornos, com uma capacidade de produção de 67.060 toneladas.

Sendo de 22.000 toneladas o consumo do mercado interno, entraram essas usinas em crise, inclusive porque a exportação do produto não se apresenta constante, nem consegue preço capaz sequer, de cobrir os custos da produção.

3. A criação da nova sociedade será feita pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, dentro do prazo de 6 meses, cabendo a êste órgão a maioria das ações (artigo 1.º).

Poderão fazer parte da sociedade o Estado de Minas, a Companhia Vale do Rio Doce, a Companhia Siderúrgica Nacional, quaisquer autarquias, entidades de direito público devidamente autorizadas e, ainda, pessoas físicas e jurídicas de direito privado (art. 1.º, § 1.º).

4. A sociedade só poderá adquirir ferro gusa produzido em usinas pertencentes a seus acionistas,

pessoas físicas ou jurídicas, segundo dispõe o § 4.º do art. 1.º.

Destinando-se a Companhia a amparar, precisamente, as indústrias de ferro gusa da região, êsse dispositivo se recomenda e é mesmo de tôda a oportunidade, pois, contornando a tomada compulsória de ações, que não seria lícita, adota fórmula capaz de atrair para seu quadro de acionistas as sociedades e firmas atualmente integradas no ramo, além de outras que venham a exercer essa atividade.

5. O projeto já foi apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, que lhe teceram encômios e opinaram pela sua aprovação.

A primeira, dessas Comissões apresentou emenda supressiva da expressão final do § 2.º do art. 2.º — "a débito da conta do Tesouro Nacional", atendendo a que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico está, pela sua lei instituidora (Lei número 2.973 de 26-11-1956, art. 25, III), autorizado a promover a "instalação e ampliação de indústrias básicas".

6. Parece-nos, também, conveniente suprimir as expressões — "dos Estados e Municípios", constantes do art. 7.º, para não incidir o projeto em matéria de direito público da economia dessas duas unidades.

7. Louvando a iniciativa do autor, que vem ao encontro de um dos mais importantes aspectos da siderurgia nacional, somos de parecer favorável à aprovação do projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA

Suprima-se no art. 7.º a expressão ... «dos Estados e Municípios".

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente — *Barros Carvalho*, Relator. — *Joaquim Parente*. — *Ary Vianna*. — *Fausto Cabral*. — *Saulo Ramos*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Mem de Sá*.. — *Lopes da Costa*.

PARECER

N.º 401, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1959 (na Câmara número 16-A, de 1959), que aprova o Acôrdo Cultural entre o Brasil e o Irã.

Relator: Sr. *Milton Campos*.

Veio ao Senado, depois de aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto de decreto legislativo que aprova o acôrdo cultural entre o Brasil e o Irã, aprovado nesta cidade do Rio de Janeiro a 22 de novembro de 1957.

Verifica-se da leitura das cláusulas do acôrdo que nenhuma delas suscita qualquer problema de constitucionalidade, que deva despertar o interêsse desta Comissão na sua competência específica. Sob êsse aspecto, portanto, nada há que objetar ao projeto, que ainda será examinado, quanto ao mérito e às repercussões financeiras, pelas doutas Comissões de Educação e Cultura, de Relações Exteriores e de Finanças.

A Comissão de Constituição e Justiça, em vista do exposto, opina pela tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Milton Campos*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Menezes Pimentel*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Rui Palmeira*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Attílio Vivacqua*.

PARECER

N.º 402, de 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1959, que aprova o Acôrdo Cultural entre o Brasil e o Irã.

Relator: Sr. *Jarbas Maranhão*.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, vem ao Senado, após sua aprovação na Câmara dos Deputados, para final ratificação, como manda o preceito constitucional, do acôrdo cultural pactuado entre o Brasil e o Irã.

O acôrdo se propõe, através de medidas diversas, criar o ambiente propício às trocas culturais entre nosso País e o Irã para maior entendimento entre os dois povos e, para êsse fim, preconiza todos os veículos e recursos educacionais. Disciplina a troca de livros e publicações, programas de radiodifusão, permuta de filmes, exposições artísticas, viagens de estudantes e concede bôlsas de estudo e outros auxílios a conferencistas, artistas, estudantes, todos veículos dêsse intercâmbio.

Esta Comissão não pode senão, congratular-se com a medida que visa pôr-nos em contato com êsse país da Ásia, de milenar civilização, rico repositório de tradições culturais, intelectuais e artísticas.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1959. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Jarbas Maranhão*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Reginaldo Fernandes*. — *Saulo Ramos*.

PARECER

N.º 403, de 1961

Da Comissão de Relações Exteriores sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1959 (número 16-A, de 1959, na Câmara), que aprova o Acôrdo Cultural entre o Brasil e o Irã.

Relator: Sr. *Vivaldo Lima*.

Em obediência ao preceito constitucional, o Sr. Presidente da República encaminhou, em 1958, à apreciação do Congresso Nacional, o texto do Acôrdo Cultural entre o Brasil e o Irã, assinado no Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1957.

Êsse convênio, visando a estabelecer um clima propício de maior aproximação cultural entre o Brasil e o Irã, efetiva providências práticas capazes de proporcionar maior e melhor intercâmbio às atividades educacionais, literárias, artísticas e científicas entre ambos os povos, tais como permuta de livros e publicações, programas de radiodifusão, exposições de arte, troca de filmes, inclusive bôlsa de estudo para estudantes.

Medidas outras de alto alcance, como o respeito à veracidade histórica dos textos didáticos, fomento ao turismo, como elemento "sui generis" de intercâmbio cultural, e estudos sôbre a validade de cursos efetuados em estabelecimentos de ensino nos seus diversos graus, são propostas para efetivação do Acôrdo.

Os demais dispositivos, alguns de caráter mais político, outros mais formais, complementam a organização do ajuste, todos, porém, objetivando a imprimir uma política efetiva e realista de intercâmbio cultural, encarecida por ambos os governos.

O acôrdo obedece à orientação uniformemente seguida pela nossa política internacional, estando assim, em condições de merecer a aprovação do Senado Federal.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1961. — *Vivaldo Lima*, Presidente e Relator. — *Benedito Valadares*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Fausto Cabral*. — *Venâncio Igrejas*.

PARECER

N.º 404, de 1961

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Le-

gislativo n.º 25, de 1959, (n.º 16-A-59, na Câmara) que aprova o Acôrdo Cultural entre o Brasil e o Irã.

Relator: Sr. *Saulo Ramos.*

O presente projeto de decreto legislativo aprova, para todos os efeitos, o Acôrdo entre o Brasil e e o Irã, assinado a 27 de novembro de 1957.

Êsse Acôrdo consta de onze artigos em que vêm relacionadas providências aconselhadas pela prática, e capazes de permitir o intercâmbio das atividades educacionais, literárias, artísticas e científicas entre o Brasil e o Irã.

Sôbre o projeto examinado já houve nesta Casa pronunciamentos favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Relações Exteriores. E do ponto de vista do interêsse das finanças públicas nada existe, a nosso ver, que contraindique a sua aprovação.

Assim, opinamos favoràvelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente — *Saulo Ramos*, Relator. — *Fernandes Távora.* — *Joaquim Parente.* — *Ary Vianna.* — *Fausto Cabral.* — *Barros Carvalho.* — *Nogueira da Gama.* — *Lopes da Costa.* — *Mem de Sá.*

PARECER

N.º 405, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1960 (n.º 1.014, de 1959, na Câmara) que concede pensão mensal de Cr$ 30.000,00 *a D. Anita Koblitz Bayma, viúva do ex-Senador Antônio Alexandre Bayma.*

Relator: Sr. *Menezes Pimentel.*

Por haver recebido, em Plenário, emenda substitutiva, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1960, que concede pensão mensal de Cr$ 30.000,00 a D. Anita Koblitz Bayma, viúva do ex-Senador Antônio Alexandre Bayma.

II. A emenda transforma a medida, que no projeto tem um caráter pessoal, em providência de ordem geral, destinada a amparar, no futuro, as viúvas de todos os parlamentares, desde que se encontrem na situação nela prevista, ou seja: desde que comprovem se encontrar em estado de pobreza.

III. De acôrdo com a emenda, perderia a pensão a viúva que contraísse novas núpcias.

IV. Dispõe, ainda, o Substitutivo, que, para obter a pensão, a interessada a requererá à Comissão Diretora da Casa do Congresso de que fazia parte, o parlamentar falecido, a qual, diante do que ficar provado, mandará incluir o nome da beneficiária em fôlha própria de pensionistas do Congresso.

V. A emenda vem ao encontro das idéias por nós defendidas nas considerações que fizemos em tôrno do projeto, quando o apreciamos nesta Comissão.

Escrevemos, então:

"... porque herdeiros de alguns Senadores e Deputados têm direito à pensão, e não os de todos os parlamentares falecidos? Mais: porque variam essas pensões?

A verdade é que se sucedem proposições dessa natureza, que vamos aprovando sem exame mais acurado, esquecidos de que algumas viúvas de companheiros desaparecidos, não contempladas com pensão especial, estão em situação delicada, enquanto outras mais felizes, gozam de rendimentos de trinta ou quarenta mil cruzeiros muitas vêzes sem necessitarem dêsse auxílio.

VI. A emenda vem, assim, em princípio, ao encontro de nossos pontos de vista relativos à matéria.

VII. Cumpre-nos, no entanto, observar, tendo em vista o disposto no art. 255 do Regimento Interno do Senado que foi recentemente apresentado ao Plenário desta Casa, pelo eminente Senador Caiado de Castro, o Projeto de Lei 41, de 1960, dispondo sôbre o montepio dos parlamentares, ou seja, sôbre assunto idêntico ao da presente proposição, o qual, por deliberação desta Comissão, deveria aqui aguardar até o dia 15 do corrente, a possível chegada, ao Senado, de projeto da Câmara tratando da mesma matéria.

Esgotado aquêle prazo, e devendo o referido Projeto de Lei número 41 de 1960, já aprovado nesta Comissão seguir seu curso normal, penso que esta Comissão deve promover a tramitação dos dois projetos em conjunto, nos têrmos do artigo 255, letra *b*, combinado com o parágrafo 1.º, 2, do mesmo artigo.

Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 1960 — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Caiado de Castro*. — *Francisco Gallotti*. — *Ary Vianna*.

PARECER

N.º 406, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1960 (n.º 1.014, de 1959, na Câmara) que concede pensão mensal, de Cr$ 30.000,00 a D. Anita Koblitz Bayma, viúva do ex-Senador Antônio Alexandre Bayma.

Relator: Sr. *Lima Teixeira*.

O presente projeto, que concede pensão mensal de Cr$ 30.000,00 a D. Anita Koblitz Bayma, viúva do ex-Senador Antônio Alexandre Bayma, já mereceu parecer favorável desta Comissão, quanto ao seu aspecto jurídico-constitucional.

Por haver recebido emenda substitutiva em Plenário, voltou ao nosso exame, tendo o Relator da matéria na ocasião, nobre Senador Menezes Pimentel, opinado pela sua tramitação em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1960, que já merecera aprovação dêste órgão e que tratava de assunto idêntico ao do referido substitutivo.

Em razão do requerimento aprovado em 5 de junho último, voltaram o presente projeto e o de n.º 41-60, a ter curso em separado, cabendo-nos agora, o pronunciamento sôbre a precitada emenda substitutiva.

Consoante o parecer anterior do eminente Senador Menezes Pimentel a emenda em exame "transforma a medida, que no projeto tem um caráter pessoal, em providência de ordem geral, destinada a amparar, no futuro, as viúvas de todos os parlamentares "desde que se encontrem na situação nela prevista, ou seja: desde que comprovem se encontrar em estado de pobreza".

Ora, tendo em vista que o Projeto n.º 41-60, ora tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara n.º 51-61, que também versa matéria idêntica consubstancia a medida de ordem geral objetivada pela emenda de que nos ocupamos não vemos por que aceitar esta.

Opinamos, assim, por que a mesma constitua projeto em separado, na forma regimental, subsistindo o nosso parecer anterior, favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Venâncio Igrejas*, Relator. — *Barros Carvalho*. — *Heribaldo Vieira*. — *Ruy Carneiro*. — *Silvestre Péricles*.

PARECER

N.º 407, de 1961

Da Comissão de Finanças sôbre emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1960 (na Câmara, n.º 1 014-B-59) que concede pensão mensal de Cr$ 30.000,00 a D. Anita Koblitz Bayma viúva do ex-Senador Antônio Alexandre Bayma.

Relator: Sr. *Joaquim Parente.*

Por haver recebido emenda em Plenário, volta ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara n.º 76-60, que concede pensão mensal de Cr$ 30.000,00 a D. Anita Koblitz Bayma, viúva do ex-Senador Antônio Alexandre Bayma.

A emenda sôbre a qual devemos pronunciar-nos transforma a medida que no projeto tem caráter pessoal, em providência de ordem geral, uma vez que estende a pensão às viúvas de todos os parlamentares.

Opinando sôbre êsse substitutivo, a douta Comissão de Constituição e Justiça concluiu para que o mesmo constitua projeto em separado.

Acolhendo a opinião daquele órgão técnico, reiteramos nosso parecer anterior, pela aprovação do projeto, nos seus têrmos de origem.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Joaquim Parente*, Relator. — *Lopes da Costa*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Barros Carvalho*. — *Saulo Ramos*. — *Fausto Cabral*. — Nogueira da Gama. — *Ary Vianna*.

PARECER

N.º 408, de 1961

Da Comissão de Serviço Público, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1958 (n.º 2.179-C, de 1956, na Câmara), que determina que os proventos da aposentadoria em geral, depois de revistos e atualizados pelo art. 1.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, não poderão sofrer alterações que importam em diminuição; e dá outras providências.

Relator: Sr. *Aloysio de Carvalho.*

O Projeto de Lei n.º 194, de 1958, oriundo da Câmara, onde recebeu, inicialmente, o número 2.179, tem tido longa e acidentada tramitação. Começou êle por uma proposição do Deputado Josué de Souza, datada de 1956, mandando suprimir o artigo 2.º da Lei 2.622, de 28 de outubro de 1955, por colidente com o disposto no art. 1.º da mesma lei. O preceito assim incriminado era o que impedia a majoração das gratificações adicionais por tempo de serviço em cujo gôzo se encontrassem os servidores inativos, quando ocorrente aumento geral de vencimentos em virtude de alteração do poder aquisitivo da moeda. A colisão estaria em que o artigo 1.º daquela Lei número 2.622 estabelecia que o cálculo dos proventos dos servidores civis da União e bem assim dos servidores das entidades autárquicas ou paraestatais que se encontrassem, uns e outros, na inatividade, ou que para ela fôssem transferidos, seria feito a base do que percebessem os servidores em atividade, de modo que tais proventos estivessem sempre atualizados enquanto o art. 2.º da mesma lei reduzia, em parte o benefício, desde que a gratificação adicional dos servidores em inatividade continuaria sem modificação para mais, não servindo, pois, de base para o seu cálculo o nôvo total de proventos. Decisões judiciárias desautorizaram, mesmo, a regra restritiva, e para eliminá-la, de vez, é que foi apresentado o referido projeto de lei.

A proposição susbtitutiva que, aprovada pela Câmara, veio ao Senado estava vazada, porém, em têrmos mais amplos e terminantes, quais os de que os proventos da aposentadoria, em geral, depois de revistos e atualizados nos têrmos do art. 1.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, registrada a apostila pelo Tribunal de Contas da União — fôsse a apostila correspondente a proventos iniciais, fôsse decorrente de melhorias posteriores à aposentadoria, — não poderiam sofrer alterações importando em diminuição dos mesmos poventos.

A Comissão de Finanças do Senado preferiu, no entanto, fórmula referente, tão só, às percentagens constantes dos proventos, aprovando nesse sentido o seguinte substitutivo: "A atualização dos proventos da inatividade determinada pela Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, não incidirá sôbre a parte correspondente a percentagens".

Solicitada, em Plenário, a audiência da Comissão de Constituição e Justiça e designado, nesta, para Relator da matéria, o eminente Senador Milton Campos foi seu parecer: 1.º — o primitivo projeto já não teria razão de ser, considerando-se que pretendia a supressão pura e simples do art. 2.º da Lei n.º 2.622, "a fim de que também as gratificações adicionais incluídas nos proventos dos servidores inativos fôssem compreendidas nas majorações de vencimentos decorrentes de alterações no poder aquisitivo da moeda" e tal supressão já está pràticamente atendida, por isso que o Supremo Tribunal reconheceu em definitivo, a inconstitucionalidade da norma em aprêço e o Senado, em conseqüência, decretou a suspensão de sua execução, *ex-vi* da Resolução n.º 18, de 1958, e na forma da Constituição vigente. 2.º — improcedente é o substitutivo vindo da Câmara quando declara insuscetíveis de alteração para menos os proventos da aposentadoria em geral depois de revistos e atualizados consoante o art. 1.º da lei n.º 2.622 e uma vez registrada a apostila no Tribunal de Contas. Tal improcedência resultada circunstância por um lado, de se atribuir aos aposentados "uma irredutibilidade de proventos que, na mesma categoria não têm os servidores em atividade", o que tornaria impossível, em grau de revisão, a correção de enganos acaso verificados nas mesmas apostilas, e da circunstância, por outro lado, de infirmar o princípio universal de que "as aposentadorias, quanto aos proventos, não podem ser diminuídas, em virtude de sua natureza especial". 3.º — não seria prudente no entanto, acolher-se a emenda substitutiva da Comissão de Finanças do Senado, visto que, embora lógico o princípio nela consagrado, não estaria a salvo da declaração de inconstitucionalidade como em relação ao mencionado artigo 2.º da Lei n.º 2.622, não sendo para desprezar quanto a essa ocorrência, o pronunciamento do Supremo Tribunal de que em face do art. 193 da Constituição Federal, ilícito seria excluir do aumento de proventos da inatividade a parte relativa às *gratificações adicionais* sempre que houvesse aumento geral de vencimentos por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, raciocínio que poderia, em suma, estender-se a outras percentagens como as que determinados funcionários em atividade percebem para estímulo às suas tarefas específicas de arrecadação de rendas. 4.º — é chegado todavia o momento de se tentar uma solução mais genérica, uniforme e adequada para a aplicação do art. 193 da Constituição", isto porque, reportando-se êle, como é de pacífico entendimento, a todo o funcionalismo, — o da

União, o dos Estados e o dos Municípios — imprescindível será votar-se uma lei de natureza complementar, que lhe dê, como preconizado, "genérica uniforme e adequada aplicação" e evite a situação anômala de aposentados que em algumas unidades federativas não alcançam senão irrisórios aumentos nos seus proventos, ao passo que outros, não só os da União mas os de vários Estados, logram majoração igual ou quase igual à percentagem do aumento concedido aos servidores na atividade. O pensamento de que o art. 193 da Constituição não é auto-executável, carecendo, ao contrário, de lei que o complemente, está, presentemente, consubstanciado em mais de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, acrescenta o nobre Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

Pelas razões e fundamentos assim resumidos, chegou o Senador Milton Campos à evidência da urgente necessidade de elaboração de uma lei de caráter geral e complementar que, estabelecendo critérios uniformes, "possa ser aplicada a tôdas as esferas do funcionalismo público, com eqüidade para os servidores, como é inspiração do texto constitucional". (Do Parecer Milton Campos).

É o projeto dessa lei que vem agora à apreciação dessa Comissão de Serviço Público, sob a forma de uma "emenda substitutiva", repelidos, pois, o projeto primitivo, da Câmara, por superado nos seus objetivos, e o substitutivo da Comissão de Finanças do Senado, por manifesta improcedência como visto.

Determina o artigo primeiro da emenda, por maneira irrestrita e insofismável, que "na revisão dos proventos da aposentadoria, a que se refere o art. 193 da Constituição Federal, serão êles aumentados na mesma percentagem em que o forem os vencimentos dos funcionários em atividade". Declara o art. 2.º que quando a moeda houver sofrido depreciação, depois de lei que haja fixado os vencimentos do funcionário, entender-se-á peremptòriamente tenha sido aquela a razão determinante do aumento.

O disposto no artigo 2.º dispensa exame. É regra prudente e simples, que completa a do art. 1.º no sentido de evitar dubiedades ou evasivas na sua pronta aplicação. Desde que o artigo 193 da Constituição ordena a revisão dos proventos da inatividade sempre que por motivo da alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade, justo não será que a exclusivo critério ou arbítrio da administração ou a mercê de ocasionais interêsses ou tendências dos que votam lei de aumento, fique o reconhecimento, ou não, de que a causa determinante do mesmo aumento é a depreciação da moeda, superveniente a última fixação de vencimentos. Assim, para coibir possíveis frustrações da generosa inspiração que ditou o texto constitucional, inscreve-se, então em lei, para observância de todos, o entendimento de que não será outra a causa de um *aumento* de vencimentos ao funcionalismo, se depois da lei que haja anteriormente, fixado os mesmos vencimentos houver ocorrido depreciação da moeda. Não haverá como recusar em tal hipótese, e como conseqüência falta, a revisão dos proventos da inatividade.

Quanto aos têrmos em que essa "revisão" se deve processar, dúvida ou reserva pode haver sôbre o critério igualitário que a emenda peremptòriamente adotou. Fci, sempre, nosso pensamento que a Constituição Federal determinando a "revisão" de proventos na emergência de aumento geral de vencimentos não obrigou a uma

majoração para os inativos na mesma proporção do aumento para os funcionários em atividade. "Rever" não é igualar, e apesar de respeitáveis opiniões em contrário temos por pacífico o princípio de que os servidores aposentados, por isso mesmo que já encerraram a conta de suas obrigações para com o Estado, não fazem jus, quanto a vantagens pecuniárias, ao mesmo tratamento dispensado aos que continuam em atividade, via de regra, por fôrça da função que exerce, com encargos que para os outros não mais prevalecem.

Relatando nesta Casa, o projeto de Estatuto dos Funcionários Civis da União, que se transformou na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em vigor, defendemos, tal ponto de vista dominante no artigo 182 do mesmo Estatuto, ao estabelecer que a elevação do provento da inatividade não poderia ser inferior a dois terços do aumento concedido ao funcionário em atividade, quer dizer, a rigor, nem, compulsòriamente, aumento na mesma percentagem do concedido aos funcionários em atividade o que acabaria criando ao Estado o ônus de dois quadros paralelos de servidores, os em atividade e os na inatividade, nem aumento em tão ínfima quantidade que tornasse irrisório o cumprimento do sábio mandamento constitucional. Comentando a disposição, escreveu Temístocles Cavalcanti, em "O Funcionário Público e o seu Regime Jurídico", que sendo o reajustamento dos proventos "uma medida regulada por lei, visando acompanhar os níveis de vida, nada impede que a própria lei defina os limites dêsse reajustamento".

A verdade, porém, é que o art. 193 da Constituição Federal tem sido interpretado — e é nesse sentido o entendimento do nosso mais alto tribunal — como uma regra tendente à uniformidade de melhoria de vencimentos e de proventos. Na mesma orientação seguem alguns estatutos estaduais, enquanto outros não tiram do preceito constitucional conseqüência tão absoluta. O que impressionou ao eminente Relator da Comissão de Constituição e Justiça, autor da emenda substitutiva em exame, foi, exatamente, a desigualdade entre funcionários federais, estaduais e municipais, quando o capítulo da Constituição relativo ao Funcionalismo Público tem enderêço genérico, sem distinção da esfera em que atuem os funcionários. Partindo-se dêsse pressuposto, e feita a necessária ressalva quanto ao nosso entendimento, não modificado, em relação ao artigo 193 da Constituição Federal, nada temos a opor à aprovação da emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1961. — *Jarbas Maranhão*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Paulo Fender*. — *Joaquim Parente*.

PARECER

N.º 409, de 1961

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 194, de 1958 (na Câmara número 2.179-C, de 1956), que determina que os proventos da aposentadoria em geral, depois de revistos e atualizados pelo artigo 1.º, da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, não poderão sofrer alterações que importem em diminuição e dá outras providências.

Relator: Sr. *Fernandes Távora*.

O Projeto de Lei n.º 194, de 1958, da Câmara, teve origem numa proposição do Deputado Josué de Souza, datada de 1956, mandando suprimir o art. 2.º, da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955

por colidente com o disposto no art. 1.º da mesma lei.

O preceito impugnado impedia a majoração das gratificações adicionais por tempo de serviço, em cujo gôzo se encontrassem os servidores inativos, quando ocorrente aumento geral de vencimentos, em virtude de alteração do poder aquisitivo da moeda. A aludida colisão seria devida a que o art. 1.º daquela Lei n.º 2.622 estabelecia que o cálculo dos proventos dos servidores, civis da União, assim como dos servidores das entidades autárquicas, ou paraestatais, que se encontrassem na inatividade ou que para ela fôssem transferidos, seria feito à base do que percebessem os servidores em atividade, de modo que tais proventos estivessem sempre atualizados, enquanto o art. 2.º da mesma lei reduzia em parte, o benefício, desde que a gratificação adicional dos servidores em inatividade, continuaria sem modificação para mais, não servindo, pois, de base para seu cálculo, o nôvo total de proventos.

Essa regra restritiva foi desautorizada por algumas decisões judiciárias e, para eliminá-la, foi apresentado êste projeto de lei.

A Comissão de Finanças do Senado preferiu o seguinte substitutivo:

"A atualização dos proventos da inatividade, determinada pela Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, não influirá sôbre a parte correspondente à percentagem".

O Relator da Comissão de Justiça o eminente Senador Milton Campos foi de parecer que:

1.º — O primitivo projeto já não teria mais razão de ser, considerando-se que pretendia a supressão pura e simples, do art. 2.º, da Lei n.º 2.622, "a fim de que também as gratificações adicionais, incluídas nos proventos dos servidores inativos, fôssem compreendidas nas majorações de vencimentos decorrentes de alterações no poder aquisitivo da moeda", e tal supressão já está pràticamente atendida, por haver o Supremo Tribunal reconhecido, em definitivo, a inconstitucionalidade da norma em aprêço, e o Senado, decretado, em conseqüência, a suspensão de sua execução.

2.º — Ser improcedente o substitutivo vindo da Câmara, quando declara insusceptíveis de alteração para menos, os proventos da aposentadoria em geral, depois de revistos e atualizados consoante o art. 1.º da Lei n.º 2.622 e uma vez registrada a apostila, no Tribunal de Contas.

Tal improcedência, explica o eminente Relator, "resulta da circunstância, por um lado, de se atribuir aos aposentados sua irredutibilidade de proventos, que, na mesma categoria, não têm os servidores em atividade", o que tornaria impossível, em grau de revisão, a correção dos enganos, acaso verificados nas mesmas apostilas, e da circunstância, por outro lado, de infirmar o princípio universal de que "as aposentadorias, quanto aos proventos, não podem ser diminuídas, em virtude de sua natureza especial".

3.º — *Não seria prudente*, no entanto, acolher-se a emenda substitutiva da Comissão de Finanças do Senado, visto que, embora lógico o princípio nela consagrado, não estaria a salvo da declaração de inconstitucionalidade, como em relação ao mencionado artigo 2.º da Lei n.º 2.622, não sendo para desprezar quanto a essa ocorrência, o pronunciamento do Supremo Tribunal de que, em face do artigo 195, da Constituição Federal, ilícito seria excluir do aumento de proventos da inatividade a parte relativa às gratificações adicionais sempre que houvesse aumento geral de vencimentos, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, raciocínio que poderia, em

suma, estender-se a outras percentagens, como as que determinados funcionários em atividade percebem, para estímulo às suas tarefas específicas de arrecadação de rendas.

4.º — É chegado todavia, o momento de se tentar "uma solução mais genérica, uniforme, e adequada, para a aplicação do art. 193 da Constituição, isto porque, reportando-se êle, como é de pacífico entendimento, a todo o funcionalismo — o da União e dos Estados e o dos Municípios, imprescindível será votar-se uma lei de natureza complementar, que lhe dê, como preconizado, "genérica", uniforme e adequada aplicação e evite a situação anômala de aposentados que em algumas unidades Federativas não alcançam senão irrisórios aumentos nos seus proventos, ao passo que outros, não só os da União, mas os de vários Estados, logram majoração igual ou quase igual, à percentagem do aumento concedido aos servidores na atividade.

O pensamento de que o artigo 193 da Constituição não é autoexecutável, carecendo, ao contrário, de lei que o complemente, está presentemente, consubstanciado em mais de uma decisão da Suprema Côrte, acrescenta o eminente Relator da matéria, na Comissão de Constituição e Justiça.

Postos de lado o projeto primitivo da Câmara, já superado nos seus objetivos, e o substitutivo da Comissão de Finanças, do Senado, resta o substitutivo Milton Campos, cuja perfeita justificação acabamos de expor.

Julgamos, pois, que, a êle deve esta Comissão dar o seu apoio.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Fernandes Távora*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Joaquim Parente*. — *Lopes da Costa*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Saulo Ramos*. — *Fausto Cabral*. — *Nogueira da Gama*. — *Barros Carvalho*.

PARECER

N.º 410, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1958, que determina que os proventos da aposentadoria em geral, depois de revistos e atualizados pelo art. 1.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, não poderão sofrer alterações que importem em diminuição; e dá outras providências.

Relator: Sr. *Milton Campos*.

A Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, com o objetivo de equiparar os proventos dos aposentados aos dos funcionários em atividade, dispõe o seguinte:

"Art. 1.º O cálculo dos proventos dos servidores civis da União e bem assim dos servidores das entidades autárquicas ou paraestatais que se encontram na inatividade, e dos que para ela forem transferidos, será feito à base do que perceberem os servidores em atividade, a fim de que os seus proventos sejam sempre atualizados.

Art. 2.º As gratificações adicionais por tempo de serviço, incluídas nos proventos dos servidores inativos, não serão majoradas em virtude de aumento decorrente de alteração do poder aquisitivo da moeda".

Com fundamento em que o art. 2.º dessa lei era colidente com o art. 1.º foi apresentado na Câmara, em 1956, projeto destinado a revogar o referido art. 2.º.

Ao tramitar pelas Comissões da Câmara, a de Orçamento, que por último o examinou, propôs substitutivo, com o seguinte art. 1.º:

"Os proventos da aposentadoria em geral, depois de revistos e

atualizados, nos têrmos do art. 1.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, registrada a apostila pelo Tribunal de Contas da União, seja ela correspondente a proventos iniciais, seja decorrente de melhorias, posteriores à apresentação, não poderá sofrer alterações que importem em diminuição dêsses mesmos proventos".

E manteve, a seguir: a revogação do art. 2.º da Lei n.º 2.622, constante do projeto.

Foi êsse o substitutivo aprovado na Câmara.

Vindo ao Senado, teve parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil. Na Comissão de Finanças, porém, o parecer concluiu por substitutivo ao art. 1.º nestes têrmos:

"A atualização dos proventos da inatividade, determinada pela Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, não incidirá sôbre a parte correspondente a percentagens".

Indo o projeto a Plenário, ai foi requerida pelo nobre Senador Vivaldo Lima a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

II

A primeira observação a ser feita, no caso, é que o projeto primitivamente apresentado na Câmara dos Deputados, perdeu sua razão de ser. Efetivamente, o que êle pretendia era a supressão do art. 2.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, a fim de que também as gratificações adicionais, incluídas nos proventos dos servidores inativos, fôssem compreendidas nas majorações de vencimentos decorrentes de alterações do poder aquisitivo da moeda. E isto já está atendido, porque, havendo o Supremo Tribunal considerado inconstitucional o referido artigo 2.º, o Senado, em conseqüência, suspendeu a execução dêsse texto, de acôrdo com o art. 64 da Constituição, o que se fêz nos têrmos da Resolução n.º 18, de 1958.

Assim, tal como originàriamente se apresentara, o projeto seria desnecessário, porque sua finalidade foi atingida pela referida Resolução do Senado.

III

Mas o que prevaleceu na Câmara foi o substitutivo da Comissão de Orçamento, que declara insuscetíveis de alteração para menos os proventos da aposentadoria em geral, depois de revistos e atualizados nos têrmos do art. 1.º da Lei n.º 2.622 e registrada a apostila pelo Tribunal de Contas da União.

Êsse substitutivo parece, de um lado, excessivo, e de outro lado, desnecessário.

Excessivo, por que atribui aos aposentados uma irredutibilidade de proventos que, na mesma categoria, não têm os servidores em atividade. E a atribui em tais têrmos que nem permitiria corrigir enganos acaso verificados nas apostilas, fazendo do registro no Tribunal de Contas uma coisa julgada mais sólida e intocável do que no direito comum.

Desnecessário é ainda o substitutivo, porque as aposentadorias, quanto aos proventos, não podem ser diminuídas, em virtude de sua natureza especial. Invoque-se, a respeito, a brilhante justificação do substitutivo, em que se menciona a jurisprudência uniforme dos nossos tribunais no mesmo sentido desta lição de Rui Barbosa:

"A aposentadoria, a reforma, a jubilação são bens patrimoniais que entram no ativo das beneficiárias, como renda constituída e indestrutível para tôda sua vida. Na espécie das reformas, jubilações e aposentadorias, a renda assume a modalidade especial de um crédito contra a Fazenda, e, por isso mesmo, a esta não seria dado jamais exonerar-se dêsse compromisso, essencialmente contratual mediante um ato unilateral de sua autoridade".

Se é isto a aposentadoria, no próprio conceito da brilhante justificação do substitutivo, êste evidentemente se torna desnecessário, e sua aprovação só teria um efeito — o de impedir a revisão de erros e equívocos cuja retificação deve sempre ser admitida.

IV

Até aqui, portanto, só haveria motivos para a rejeição do projeto, tal como veio aprovado da Câmara.

Mas a douta Comissão de Finanças como vimos, propôs emenda substitutiva, a qual, subvertendo os intuitos do projeto de ampliativos em restritivos, mandou excluir dos proventos da inatividade os aumentos ulteriores na parte correspondente a percentagens.

O dispositivo parece lógico. A percentagem não deve ser tratada como vencimento. É antes, um estímulo, para que, na arrecadação de rendas o funcionário arrecadador se empenhe mais a fundo no seu dever. Assim, se o funcionário se afasta pela aposentadoria, o estímulo perde a razão de ser. Demais, a emenda substitutiva tem por finalidade evitar o absurdo, assim acentuado pelo douto parecer da Comissão de Finanças:

"Não nos parece justo, manter êsse privilégio em benefício de um pequeno grupo, e muito menos como pretende o art. 1.º do projeto, pois, segundo êste, os aumentos na percentagem sôbre a arrecadação seriam apostilados de ano em ano, mas as diminuições decorrentes de queda da arrecadação, estas não atingiriam os funcionários em atividade".

Efetivamente, a iniqüidade e a anarquia poderiam decorrer do projeto. Com as apostilas de ano em ano, o aumento das percentagens nas arrecadações iria sempre majorando os aposentados das categorias assim remuneradas. Caindo a percentagem pela queda da arrecadação, o provento do aposentado não diminuiria. Assim, haveria aposentados percebendo mais do que os servidores da ativa, e evidentemente não é êsse o intuito do art. 193 da Constituição.

V

Entretanto, o lógico e razoável substitutivo da Comissão de Finanças poderia suscitar o mesmo julgamento de inconstitucionalidade que fulminou o art. 2.º da Lei n.º 2.622, êste relativo às gratificações adicionais.

Vejamos o fundamento da inconstitucionalidade, que bem se pode apurar do voto vencedor do eminente Ministro Luiz Gallotti:

"Poderia a Lei n.º 2.622, de 1955, dispor como dispôs, sem ferir a Constituição? — Entendo que não. Se a Constituição, no art. 193, manda que os proventos dos inativos sejam revistos *sempre* que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modifiquem os vencimentos dos funcionários em atividade, não uma lei ordinária precisamente no caso de aumento por êsse motivo, excluir os inativos, quando a desvalorização da moeda ocorre para todos, ativos e inativos. Poderia dar aumento menor aos inativos. Mas excluí-los totalmente da *remuneração relativa às gratificações adicionais*, como no caso se fêz, não poderia, a meu ver, sem violar a Constituição".

Não seria difícil aplicar o raciocínio às percentagens, que também compõem a remuneração de certas categorias de funcionários, e, por isso, seria admissível a previsão de que a mesma inconstitucionalidade seria decretada. É certo que as situações não são idênticas, mas têm semelhanças que poderiam conduzir a igual julgamento, sobretudo numa hora em que as angústias de tôdas as classes (especialmente a classe média, a que

ainda pertencem os funcionários) acentuam a natural tendência para as soluções favoráveis aos acréscimos de salários e vencimentos.

VI

Como concluir então?

Ocorreu-me que se poderia tentar uma solução mais genérica uniforme e adequada para a aplicação do art. 193 da Constituição. Êsse texto, inserto no título "Dos Funcionários Públicos" e destinado, como é de pacífico entendimento, a todo o funcionalismo, quer da União, dos Estados ou dos Municípios, reclama leis complementares, que dê conseqüências práticas às inspirações de eqüidade que o determinaram.

Entendeu-se, a princípio, que êle era auto-executável, e estaria atendido desde que o legislador, ao majorar os vencimentos do funcionário em atividade, concede também um aumento aos inativos, por ínfimo que seja êsse aumento em relação ao funcionário em serviço. Ùltimamente, porém, o Supremo Tribunal Federal sustentou a tese contrária: o art. 193 carece de regulamentação, precisa de lei complementar. Confiram-se os acórdãos no Mandado de Segurança n.º 3.395, de Goiás ("Revista de Direito Administrativo", vol. 39, p. 114), e no Mandado de Segurança n.º 27.674 do Distrito Federal (*"Diário da Justiça"* de 16 de março de 1959, página 519).

Se é assim conclui-se que não basta a lei federal comum destinada a reger apelos a situação dos funcionários da União. Necessária, se faz a lei de caráter complementar, que torne eficiente e executável o texto constitucional genérico.

VII

Recordemos o art. 193 da Constituição.

"Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo da alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade".

Essa revisão pode ser encarada de três pontos de vistas: *a*) equiparação dos vencimentos; *b*) equiparação do aumento; *c*) equiparação da percentagem do aumento.

A primeira hipótese não parece razoável. Basta observar que a aposentadoria pode ter sido concedida com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, e a equiparação a transformaria, ilògicamente, senão inconstitucionalmente, em aposentadoria de tempo integral. O mesmo fundamento induz a afastar a segunda hipótese, pois o aumento, no caso figurado, não poderia ser concedido integralmente, senão na proposição do tempo de serviço.

Resta a terceira hipótese (equiparação da percentagem do aumento), que parece justa e exeqüível.

Não nos devemos esquecer de que a base da solução, na matéria de que se trata, é a desvalorização da moeda. A rigor, não há aumento de remuneração, mas ajustamento da remuneração nominal à realidade monetária que a desequilibra. Como êsse desequilíbrio opera nos mesmos têrmos tanto para os funcionários em atividade como para os inativos, o reajustamento se deverá dar também nos mesmos têrmos para uns e outros, e isso se obtém pela equiparação da percentagem do aumento, a qual respeitadas as situações estabelecidas anteriormente, a tôdas reajusta com eqüidade.

No funcionalismo federal, não se alterará, pràticamente, a situação atual. Porque, estando as remunerações equiparadas, em virtude da Lei n.º 2.622, de 1955, a igual percentagem dará igual soma tanto para os servidores da ativa quanto para os inativos. No futuro porém, serão resguardados

os interêsses do Tesouro, e, ao mesmo tempo os princípios da eqüidade, inspiradores do art. 193 da Constituição. Evitar-se-ão as equiparações excessivas ou indiscriminadas, como por exemplo, a dos aposentados com vencimentos proporcionais com os servidores da ativa ou aposentados com tempo integral. E sempre se fará o reajustamento eqüidoso, porque se é a desvalorização da moeda que determina o aumento, desde que êste, para os aposentados, se faça na mesma proporção ou na mesma percentagem ter-se-á atingido a finalidade do dispositivo constitucional.

VIII

Se assim, é para o funcionalismo federal, para o dos Estados e Municípios, sujeitos à mesma disciplina da lei em virtude de seu caráter complementar, se resolverá um problema angustioso.

O legislador estadual, ao decretar aumento de vencimentos, muitas vêzes só o faz em relação aos funcionários da atividade, não abrangendo os aposentados. Outras vêzes o estende aos inativos mas em quantia irrisória. Daí o espetáculo deprimente de servidores inativos que em certas unidades federativas, se encontram em verdadeira miséria. Isto que a Constituição quis evitar, é precisamente o que freqüentemente acontece. Se entretanto, o Supremo Tribunal assentou que o art. 193 não é auto-executável, fôrça é reconhecer que se faz necessária a lei federal complementar, cujo efeito é, pela generalidade aplicação, dar eficiência a um princípio que pela falta de regra ou de instrumento legal, a Constituição estabeleceu sem logo lhe garantir a execução. Surge, assim, a necessidade de lei geral que, traçando critérios uniformes, possa ser aplicada a tôdas as esferas do funcionalismo público, com eqüidade para os servidores, como é inspiração do texto constitucional, e também com cautela para os erários públicos, como é de elementar prudência e de manifesta necessidade no regime federativo.

IX

Essas considerações nos levam a sugerir nôvo substitutivo, assim concebido:

Emenda substitutiva ao Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1958.

Regula a aplicação do art. 193 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Na revisão dos proventos da aposentadoria, a que se refere o art. 193 da Constituição Federal, serão êles aumentados na mesma percentagem em que o forem os vencimentos dos funcionários em atividade.

Art. 2.º — Quando, após a lei anterior que houver fixado os vencimentos do funcionário, a moeda houver sofrido depreciação, presumir-se-á peremptòriamente tenha sido esta a razão determinante do aumento.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Milton Campos*, Relator. — *Benedito Valadares*. — *Ruy Carneiro*. — *Lima Guimarães* — *Afonso Arinos*. — *Mourão Vieira*. — *Daniel Krieger*. — *Menezes Pimentel*. — *Jefferson de Aguiar*, com o voto do Senador *Menezes Pimentel*.

ANEXO AO PARECER

N.º 410, de 1961

Voto em separado do Senador Menezes Pimentel.

1. O Projeto de Lei da Câmara número 194, de 1958, de autoria do

Deputado Josué de Souza, visa a suprimir o art. 2.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, por colidirem suas disposições com as do art. 1.º da mesma lei.

2. Foi distribuído, para parecer, ao eminente Senador Milton Campos, que, após judiciosas e brilhantes considerações em tôrno do assunto, concluiu que o projeto perdera sua razão de ser, face a Resolução n.º 18, de 1958, do Senado, que suspendeu a execução do referido artigo, em conseqüência de haver sido considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

3. Em virtude, porém, da apresentação de uma emenda substitutiva da Comissão de Finanças do Senado *"subvertendo os intuitos do projeto de ampliativos em restritivos"* e porque o Supremo Tribunal Federal, em sua decisão tenha sustentado a tese de que o art. 193, da Constituição carece de regulamentação achou de acêrto submeter à apreciação desta Comissão um nôvo substitutivo.

4. Trata-se, evidentemente, de uma emenda que disciplina a matéria e acautela os interêsses dos funcionários inativos na forma do que preceitua o art. 193 citado. Entretanto, como tenha silenciado sôbre a vigência da Lei n.º 2.622, de 1955 e o art. 3.º do substitutivo, que apresenta, contenha a clássica e rotineira expressão "revogadas as disposições em contrário", deliberei pedir vista do processo.

5. Determinou esta iniciativa o fato de temer que os intérpretes administrativos, ao influxo de apressada hermenêutica, venham a considerá-la revogada, quando lhes chegarem às mãos os requerimentos dos interessados, através da quase interminável escala burocrática adotada pelas Repartições públicas.

6. Impõe-se, por isso, que dúvida não haja sôbre a vigência dessa lei que dando aos aposentados civis, o mesmo tratamento, reproduz, *mutatis mutandis*, o disposto no art. 291 da Lei n.º 1.316 de 20 de janeiro de 1951, que trata dos proventos de todos os reformados do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. Aliás, é de notar que algumas classes de inativos civis, já se beneficiaram, como ainda se beneficiam das vantagens em tela, em virtude das seguintes leis:

1) n.º 1.220, de 1950, que regula os proventos dos diplomatas aposentados;

2) ns. 1.193, de 1950, e 1.780, de 1952, que dispõem quanto aos proventos dos inativos do Ministério da Fazenda e dos Correios e Telégrafos, respectivamente.

7. Como se vê a Lei n.º 2.622 citada não constitui inovação e porque veio generalizar a aplicação do benefício previsto na Constituição, não deve ser revogada.

Nestas condições, nosso voto é no sentido de que o substitutivo do nobre Senador Milton Campos deva ser aprovado com a seguinte

EMENDA

Acrescente-se ao artigo 1.º, *in fine*:

"observadas as normas constantes do art. 1.º e seus parágrafos da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955".

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1959. — *Menezes Pimentel*.

PARECER

N.º 411, de 1961

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1961 (na Câmara numero 2.160-B, de 1960) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cruzeiros 300.000.000,00, para custear a

construção da linha de transmissão Três Marias-Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Relator: Sr. *Lopes da Costa.*

O projeto em exame autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cruzeiros 300.000.000,00, para custear a construção da linha de transmissão da Central Elétrica de Três Marias para as cidades de Pirapora e Montes Claros, com estação abaixadora em Várzea do Palma.

O projeto é originário de mensagem do Poder Executivo, acompanhada de exposição de motivos da Comissão do Vale do São Francisco.

Segundo dispõe a mensagem presidencial, a construção da linha Três Marias-Montes Claros satisfará velha aspiração da região Centro-Norte do Estado de Minas Gerais, cujo desenvolvimento industrial vem sendo estrangulado por falta de energia elétrica.

Dispõe o projeto que a aplicação da importância do crédito especial será aplicada em partes iguais, nos exercícios de 1961 e 1962, o que possibilitará ao Poder Executivo os meios indispensáveis à execução dos serviços.

Esta Comissão apreciando devidamente a matéria que o projeto encerra, dá a êste o seu parecer favorável.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Lopes da Costa*, Relator. — *Barros Carvalho*. — *Mem de Sá*. — *Joaquim Parente*. — *Ary Vianna*. — *Fausto Cabral*. — *Saulo Ramos*. — *Fernandes Távora*.

PARECER

N.º 412, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1961, que restabelece os postos de Marechal, Almirante e Marechal do Ar, na Reserva, com o dignidade ou título.

Relator: Sr. *Milton Campos.*

O Projeto n.º 14, do corrente ano, apresentado pelo nobre Senador Caiado de Castro, tem por finalidade restabelecer em tempo de paz nas Fôrças Armadas os postos de Almirante de Esquadra e Marechal, na Reserva, como título honorífico.

Do ponto de vista constitucional, que é o que interessa a esta Comissão, não há obstáculo à tramitação do projeto.

O que muitas vêzes se tem censurado à administração é a promoção que se vem verificando sem que haja lei que crie o pôsto de Marechal.

Assim, desde que uma lei institua aquêle pôsto, ainda que em caráter honorífico, como faz o projeto, ter-se-á corrigido a irregularidade a que nos referimos.

Não há, pois, impedimento constitucional ou de técnica legislativa para que o projeto tenha a tramitação regimental.

Quanto ao mérito, isto é, quanto a se saber se há conveniência na aprovação da proposição, cabe dizê-lo à douta Comissão de Segurança Nacional.

Desde já, porém, e atendendo a pedido feito pelo próprio autor do projeto, sugerimos que se corrija o texto de acôrdo com a seguinte emenda que melhor corresponde às intenções do eminente autor.

EMENDA

N.º 1 (CCJ)

Substituam-se os artigos 1.º e 2.º do projeto pelos seguintes:

"Art. 1.º São restabelecidos em tempo de paz, nas Fôrças Armadas, os postos de Marechal, Almi-

rante e Marechal do Ar, na Reserva, como dignidade ou título.

Art. 2.º Os Oficiais Generais promovidos na Reserva aos postos de Marechal, Almirante e Marechal do Ar terão as mesmas honras, prerrogativas e vantagens atribuídas em lei aos já existentes".

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Milton Campos*, Relator. — *Silvestre Péricles*. — *Lima Teixeira*. — *Heribaldo Vieira*. — *Brasílio Celestino*. — *Mem de Sá*. — *Nogueira da Gama*. — *Daniel Krieger*.

PARECER

N.º 413, de 1961

Da Comissão de Segurança Nacional, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1961, que restabelece os postos de Almirante de Esquadra e Marechal, na Reserva, como dignidade e título.

Relator: Sr. *Miguel Couto*.

O projeto restabelece, em tempo de paz, nas Fôrças Armadas, os postos de Almirante de Esquadra e Marechal, na Reserva, como dignidade ou título (art. 1.º), concedendo, aos Oficiais Generais promovidos na Reserva aos postos de Marechal ou Almirante de Esquadra, as mesmas honras, prerrogativas e vantagens atribuídas, em lei, aos já existentes.

II — Omitiu, o projeto, o pôsto de Marechal do Ar, equivalente, na Aeronáutica, ao de Almirante de Esquadra, existente na Marinha, e ao de Marechal do Exército, mas essa omissão foi corrigida pela Comissão de Constituição e Justiça, através de emenda.

III — O assunto tem dado lugar, ùltimamente, a muitas controvérsias, inclusive pelo fato de o Chefe do Executivo haver anunciado que não mais faria promoções de oficiais àqueles postos.

Alegam, os que se opõem à referida promoção, que:

a) que não existem os postos de Marechal e Almirante e Marechal do Ar, em tempo de paz;

b) que só é possível a promoção a êsses postos em caso de guerra;

c) que não formam jurisprudência os arestos do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em Mandados de Segurança a respeito;

d) que, portanto, não cabe o direito de promoção àqueles postos para a Reserva.

IV — A matéria comporta amplos debates, pois é dos que dividiram opiniões em blocos contrários.

Muito poderíamos dizer, a respeito, mas cremos que o mais aconselhável é trazer, ao conhecimento desta Comissão e do Senado, um magnífico trabalho do General Tristão Alencar Araripe, D. D. Presidente do Egrégio Superior Tribunal Militar, em que aquêle eminente Ministro versa estupendamente a questão.

É um estudo longo, mas fundamentado, e, sem dúvida, de grande interêsse para o legislador. Ei-lo:

"Volta a foco o assunto da promoção dos marechais e almirantes para a reserva.

Ensinam os mestres da Hermenêutica e, dentre êles Carlos Maximiliano, que "para bem aplicar uma norma jurídica, é insuficiente o esfôrço adstrito ao propósito de lhe reconhecer o sentido objetivo, a significação verdadeira".

O executor da norma há que descobrir e determinar também o alcance e a extensão da norma legal.

Os aplicadores do Direito, seja qual fôr a sua orientação teórica, excetuados apenas os retardatários, fanáticos da exegese filológica, esmeram-se em compreender e também completar o texto; suprem-lhe as deficiências, preenchem-lhe as lacunas.

Nunca subsiste o extremo aprêço ao processo dogmático, rígido, silogístico. Será fonte de erros, despautérios e injustiças, com o abandono dos preceitos regulares de interpretação.

Não se deve deixar de lado o direito comparado em institutos congêneres.

Para conhecer bem o Direito, cumpre familiarizar-se com os fatos da civilização.

O Direito não se inventa; é produto lento de evolução adaptado ao meio; com o acompanhar o desenvolvimento desta descobrir a origem e as transformações históricas de um instituto, obtém-se alguma luz para o compreender bem. Só as pessoas estranhas à ciência jurídica acreditam na possibilidade de se fazerem leis inteiramente novas, creem ser um código obra pessoal de A e B. O autor aparente de norma positiva apenas assimila, aproveita e consolida o que encontra no País e, em pequena parte entre povos do mesmo grau de civilização.

Mais importante do que a história geral do Direito é para o hermeneuta, a especial de um instituto e em proporção maior a do dispositivo ou norma submetido à exegese.

A lei aparece como último elo de uma cadeia, como fato intelectual e moral, cuja origem nos fará conhecer melhor o espírito e alcance do mesmo.

Interfere também o *ocasio legis*. Nenhum acontecimento surge isolado; com o explicar a sua origem, razão de sua ligação com os outros, resulta compreender melhor êle próprio. Precisa, pois, o aplicador do Direito, transportar-se, em espírito no momento e ao meio em que surgiu a lei e aprender a relação entre as circunstâncias ambientes, entre outros fatos sociais e a norma.

A fim de descobrir o alcance eminentemente prático do texto, coloca-se o intérprete na posição do legislador; procura-se, saber porque despontou a necessidade e qual foi primitivamente o objeto provável da regra escrita ou consuetudinária; põe a mesma em relação com tôdas as circunstâncias determinantes do seu aparecimento, as quais por isso mesmo, fazem ressaltar as exigências morais, políticas, sociais, econômicas e até mesmo técnicas, a que os novos dispositivos deveriam satisfazer.

Esta longa súmula, talvez um pouco fastidiosa, serve para lembrar o valioso processo intelectual a que se submeteram nossos MM. Juízes e renomados juristas ao deferirem a promoção de oficiais generais aos postos de Marechal e Almirante.

II

Objetam os pareceristas e aplicadores da lei:

— não existirem os postos de Marechal e Almirante em tempo de paz;

— só ser possível a promoção a êsses postos em caso de guerra;

— não formarem jurisprudência nem contribuirem para impor norma administrativa os arestos do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em Mandados de Segurança a respeito;

— não caber, portanto, o direito de promoção a Marechal e Almirante para a reserva.

III

Ousamos, no nosso fraco entendimento opor a essa conceituação o seguinte:

1.º — O Marechalato e o Almirantado existiram, com tradição multisecular, em, vários Exércitos e Marinhas, na paz exprimindo antes uma dignidade, um título honorífico, do que situação funcional específica de comando.

2.º — A idéia de que o Marechal e o Almirante foram criados para comandar na guerra cedo foi aban-

donada; apenas exporàdicamente nouve Marechais e Almirantes com o encargo de comandar tropas e frotas em operações de guerra.

3.º — Com a cessação de obrigações militares a não ser o atendimento à convocação em caso de guerra, o pôsto na reserva remunerada ou não deve, no mesmo sentido, ser considerado como título honorífico, com vantagens e prerrogativas.

4.º — Os arestos de habeas-corpus e mandados de segurança, embora nem sempre se elevem, no caso singular, à situação de *coisa julgada*, formam na constância e na semelhança, jurisprudência e nada impede sejam tidas como normas administrativas.

IV

1.º - 2.º — *O Marechalato e o Almirantado existiram, em tradição multisecular, em vários exércitos e marinhas, na paz, exprimindo antes uma dignidade, um título honorífico, do que situação funcional especifica de comando.*

Por volta do século XIV, D. Fernando, de Portugal, substituiu o pôsto de *Alferes-mor* pelos de *Condestável e Marechal*, aquêle para dirigir a guerra em tôda a sua plenitude e êste para seu substituto imediato. *Marechal* vem do latim popular *Marechalus* ou antes de *Mareschalcus* da palavra teutônica *mar*, cavalo e de *schalk*, servidor. (N. Landrais — Dictionaire Français).

Na Marinha, os dois postos mais elevados eram *Almirante-mor do Reino e Capitão-mor do mar*.

Já no fim do século XV, êsses postos de *Condestável, Marechal, Almirante-mor e Capitão-mor do mar*, subsistiam apenas em caráter honorífico, hereditário, em certas famílias nobres e o título de benefício régio (Carlos Selvagem — Portugal-Militar).

Na expedição de D. Sebastião em África, os referidos postos haviam desaparecido, pois que o próprio rei desempenhava as funções de Comandante-Chefe, secundado por um Mestre de Campo General, espécie do atual Chefe de Estado Maior General.

Com a reestruturação de 1640, sob D. João IV, foram criados os cargos de *Mestre de Campo General e Capitão-General das Armas do Reino*, os quais como Comandante Chefe do Exército, presidiam ao Conselho e Guerra.

Foram conservados, como simples honoríficos o Marechal do Reino e o Capitão-mor de Ginetes (Carlos Selvagem, idem).

Nas campanhas da Restauração não aparece nenhum pôsto de Marechal português.

Só na campanha de 1762, aparece em Portugal o Conde de LIPPE, nomeado *Marechal General* para comandar o Exército na paz e em operações de guerra.

Note-se que nesse século XVIII, surgem alguns Marechais legendários na França e na Espanha, ainda como títulos honoríficos, impostos após as campanhas em que atuaram como generais. Não se sabe se foram promovidos a Marechais de Campo ou Marechais de Exército.

A Revolução francesa que começara por abolir as condecorações honoríficas, instituiu mais tarde, além das promoções por distinção, outras recompensas militares — a Legião de Honra, os títulos honoríficos e principalmente o *Marechalato*.

Napoleão Bonaparte aproveita essa idéia e atribui aos seus Comandantes de Corpo de Exército o pôsto de Marechal, título que conservariam, mesmo que não mais estivessem no exercício de comando.

No século XIX, a dignidade máxima da carreira militar, estava no título de Marechal de França, atribuído em regra, não para as operações de guerra mas após es-

tas, como recompensa dos altos serviços prestados, título que assegurava prerrogativas e vantagens da atividade enquanto vivesse. Êsse uso prevalece até os nossos dias.

Os Estados Unidos dão tratamento muito especial aos seus Generais de cinco estrêlas.

No Brasil, com a proclamação da Independência, o Govêrno Imperial conservou os Marechais de Exército e os Almirantes portuguêses que haviam aderido à causa do Brasil.

Nessa época, o inglês Thomas Crockrane foi contratado como *primeiro Almirante*. Os títulos permaneceram sem que ocorressem funções de comando.

Daí por alguns anos não se têm notícias de promoção a Marechal e Almirante da ativa, mas continuaram as reformas nesses postos.

Os Comandantes-Chefes das operações no sul eram, em regra, tenentes generais, vice-Almirantes, Chefes de Esquadras. O Marquês de Barbacena e o Conde de Caxias lá estiveram como tenentes-generais. Barbacena e Carlos Lecor só serão Marechais-de-Exército em 1828, 1832, respectivamente, depois de cessada a luta.

A resolução da Assembléia Geral Legislativa, promulgada por José Clemente Pereira, em 1.º de dezembro de 1841, e que mandou organizar o quadro do Exército e da Armada, consigna os postos de Marechais-de-Exército e de Almirante (Santos Titara — O Auditor Brasileiro).

Não sabemos, se após essa resolução houve promoções de Marechal e Almirante para a ativa.

Mais tarde, a Lei n.º 648, de 18 de agôsto de 1852, que fixava as fôrças de terra para 1854, estabeleceu no artigo 6.:

"O pôsto de Marechal-de-Exército só será preenchido quando o Govêrno julgar conveniente".

Assinale-se, desde já que o entendimento é o *preenchimento do quadro* da ativa e não para a reforma onde não há quadro limitado.

Tanto era assim que, logo depois foram reformados o Marechal Miranda e Brito (22-IV-1852), João Paulo dos Santos Barreto — (27-XI-1955), João Carlos Pradal (7-VII-1856) etc.

Em 1862, o Marquês de Caxias foi elevado a Marechal-de-Exército graduado. Não era nessa época comandante de tropas em operações, e sim Presidente do Conselho de Ministros.

Nomeado, em 10 de outubro de 1866, Comandante-Chefe das tropas brasileiras em operações do Paraguai, foi três dias depois, efetivado como Marechal-de-Exército.

Creio que êle e o Conde D'Eu foram os únicos Marechais de-Exército a exercer o comando em chefe em operações.

Depois de Caxias, alguns outros tenentes-generais foram elevados a Marechais graduados e depois reformados como Marechais-de-Exército. Osório, por exemplo, faleceu como Marechal-de-Exército graduado.

Foram Marechais-de-Exército efetivos Câmara, o Visconde de Pelotas, Deodoro da Fonseca, o generalíssimo, Augusto César da Silva, o Barão de Maracaju, o Barão de Forte Coimbra, Floriano Peixoto, o Barão do Rio Apa, Isidoro Fernandes, José Clarindo de Queiroz, Falcão da Frota, Almeida Barreto, José Simião de Oliveira, Conrado Niemeyer etc.

Os saneadores da República, na fúria saneadora, mantiveram pela lei de organização de 1890, bom número de Marechais-de-Exército no quadro de oficiais-generais da ativa.

O Exército possui, na ativa e na reforma, nomes de Marechais muito lembrados: Luz, Moura, Constallat, Nepomuceno Mallet, Cantuá-

ria, Machado Bittencourt, Argolo, Hermes da Fonseca, Francisco Marcelino de Souza Aguiar etc.

3.º — *O pôsto na Reserva, remunerada ou não, deve, no mesmo sentido, ser considerado como título honorífico, com as vantagens e prerrogativas da lei.*

É pacifico que com a passagem para a Reserva, cessam as obrigações *militares do Oficial. Só* fica de pé a obrigação de apresentar-se na convocação em caso de guerra. Na Reserva, não tem encargos; não tem obrigação de comparecimento; não usa uniforme e nem pode usá-lo senão em casos expressos; se em trajes civis, não faz continência nem tem direito à mesma. É, em verdade, um cidadão civil, com pensão, arrolado para o serviço na eventualidade de guerra e com reminiscências da carreira, o que ninguém pode roubar-lhe.

Só em casos excepcionais, responde, como qualquer civil, por crime contra as instituições militares.

Por uma aberração e falso preconceito, teimam as autoridades do Estado em sujeitá-lo ao Código Disciplinar, no intuito de prendê-lo à instituição por dois cordões, dos mais ingratos — a paga vil e a pena cruel.

Por tudo isso, o pôsto de Marechal na reserva, com honras, prerrogativas e vantagens, existiu em todos os tempos e regimes, sem que os titulares tivessem encargos específicos e sem que sua posição prejudique a escala hierárquica das fôrças operativas.

Assim entendeu o Congresso Constituinte quando deu honras ao Insigne Marechal Mascarenhas de Moraes. Não criou pôsto nôvo, pois que o mesmo existia e o que é mais, não havendo encargos fixados para o mesmo, discriminou êstes.

O mesmo acontece com o Almirante. A começar por Tamandaré. Houve depois Jaceguai, Júlio de Noronha, Barão de Ivinhema, Bacelar, Guilhobel, Alexandrino de Alencar e outros.

Nos últimos anos, foram transferidos para a reserva dezenas de Marechais e Almirantes.

Ainda recentemente, no atual qüinqüênio governamental, foi retificado, com justiça, a transferência do insigne Marechal Álvaro Fiuza de Castro (Fev. de 1961).

Cita-se a Lei de Organização do Exército de 1908, que só admitia a promoção ao pôsto de Marechal em tempo de guerra. Mesmo depois dessa lei, vários foram os generais de Divisão graduados em Marechal e reformados neste pôsto. De memória, cito Caetano de Faria, Vespasiano de Albuquerque, Carneiro de Fontoura, Setembrino de Carvalho.

VI

Exegese.

Os exegetas da lei de 1908, que era uma lei que alcançava apenas a Organização do Exército em tempo de paz, não entenderam ter sido extinto o pôsto de Marechal, como querem os de hoje. Nem o poderiam entender porque a simples citação do pôsto era indício de sua existência na escala hierárquica.

Parece-nos, em nossa modesta compreensão, que, tanto a lei de 1908, como o Estatuto dos Militares de 1946, são orientados por falso conceito de que o Marechal e o Almirante são postos de comando na guerra e que essas leis se aplicam aos oficiais da Reserva. É, contudo curial que elas legislam para o pessoal da ativa.

Por outro lado, o exame de seus dispositivos, levantam por si só, séria dúvida quanto ao sentido que os pareceristas lhes atribuem. Êsses dispositivos rezam:

"os postos de Marechal e Almirante só poderão ser preenchidos

(*o grifo é nosso*) em tempo de guerra".

É evidente que não havendo quadros limitados na Reserva e na Reforma não ocorre nelas o preenchimento de postos, *máxime* em tempo de guerra.

Só o *animus contundenti* pode encontrar correlações para confundir o preenchimento de postos com a transferência para a Reserva, que é a finalidade das leis que outorgam o direito dessa transferência em pôsto imediato. Não há aí referência a preenchimento de postos ou claros.

VII

. 4.º — *Os arestos de Habeas Corpus e Mandados de Segurança, embora nem sempre se elevem, no caso singular, à situação de coisa julgada, foram na constância e na semelhança, jurisprudência e nada impede sejam tidos como normas administrativas.*

Sem embargo de copiosa doutrina contraditória em tôrno do instituto da *Res Judicata*, a verdade é que

Tribunais, Juízes e órgãos administrativos aplicam constantemente como pacífica a regra:

"a similitude de situações deve necessàriamente resultar igual tratamento administrativo decorrente da lei e dos fatos provados exuberantemente".

Os Juízes decidem constantemente buscando os arestos anteriores, em respeito à jurisprudência e extendem o decidido aos casos idênticos, em ato justo e de louvável economia processual.

O mal estaria em contrariar a coisa já decidida...

Não se dê tom absoluto à fórmula — o Juiz não legisla.

Não se deve desconhecer as amplas atribuições do Juiz moderno.

"O magistrado não procede como insensível e frio aplicador mecânico de dispositivos, porém como órgão de aperfeiçoamento, entre intermediário entre a letra morta dos Códigos e a vida real, apto a plasmar com a matéria-prima das leis uma obra de elegância moral e útil à sociedade. Não o consideramos autômato; e sim, árbitro da adaptação dos textos às espécies ocorrentes, mediador esclarecido entre o direito individual e o social" (Carlos Maximiliano, idem).

Não há subtilezas que possa negar os benefícios que o Legislativo, livremente e como expressão da vontade popular, atribuiu aos mais velhos servidores da Pátria (alguns com quase 50 anos de carreira pelos serviços prestados com dignidade e sacrifícios.

Justo reconhecimento de atuação meritória!!"

V — Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com as emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1961. — *Zacharias de Assumpção*, Presidente. — *Miguel Couto*, Relator. — *Silvestre Péricles*. — *Dix-Huit Rosado*.

PARECER

N.º 414, de 1961

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei do Senado número 14, de 1961, que restabelece os postos de Almirante de Esquadra e Marechal, na Reserva, como dignidade ou título.

Relator: Sr. *Ary Vianna*.

O projeto de lei que ora tratamos é de autoria do Senador Caiado de Castro e de outros ilustres membros desta Casa do Congresso. Propõe, no seu artigo primeiro, restabelecer em tempo de paz, nas Fôrças Armadas, os postos de Almirante de Esquadra e Marechal, na Reserva; como dignidade ou título honorífico. E determina no artigo segundo, que os oficiais generais promovidos na Reserva

aos postos de Marechal ou Almirante de Esquadra, terão as mesmas honras, prerrogativas e vantagens atribuídas em lei, aos já existentes.

Relatando a matéria na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Milton Campos, em parecer que mereceu a aprovação do referido órgão considerou-a *constitucional* e apresentou emenda a pedido do próprio autor do projeto, segundo declarou, de modo a melhor ajustar seu texto a suas finalidades. Segundo essa emenda os artigos 1.º e 2.º do projeto passariam a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º São restabelecidos em tempo de paz nas Fôrças Armadas, os postos de Marechal, Almirante e Marechal do Ar, na Reserva, como dignidade ou título.

Art. 2.º Os oficiais generais promovidos na Reserva aos postos de Marechal, Almirante ou Marechal do Ar, terão as mesmas honras, prerrogativas e vantagens atribuídas em lei aos já existentes".

Na Comissão de Segurança Nacional o projeto mereceu longo e circunstanciado parecer do Senador Miguel Couto, seu Relator, que além das próprias considerações que teceu sôbre o assunto houve por bem transcrever extenso trabalho do General Tristão Alencar de Araripe, Presidente do Superior Tribunal Militar "em que aquêle Ministro versa estupendamente a questão". E o pronunciamento da Concessão, em consonância às conclusões do Relator, foi favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Reconhecida, assim, a constitucionalidade da proposição e admitida sua oportunidade quanto ao mérito, cabe agora a esta Comissão de Finanças falar sôbre as implicações financeiras que ela apresenta. E reconhecemos, ao fazê-lo, que essas implicações são modestas, pelo fato mesmo das dignidades previstas no projeto não poderem ser atingidas senão por alto gabarito, donos de uma excepcional fôlha de serviços às Fôrças Armadas e ao País.

Não existindo dêsse modo motivos de ordem financeira que contraindiquem a aprovação da matéria, opinamos favoràvelmente ao projeto na forma redacional adotada pela emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões em 20 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Joaquim Parente*. — *Nogueira da Gama*. — *Fausto Cabral*. — *Saulo Ramos*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Lopes da Costa*. — *Fernandes Távora*.

Avisos

N.º 312, de 20 de julho de 1961, do Ministro da Fazenda transmitindo as informações solicitadas pelo Senado em virtude do Requerimento n.º 464, de 1960, do Sr. Senador João Villasbôas.

N.º 313, de 20 de julho de 1961, do Ministério da Fazenda transmitindo as informações solicitadas pelo Senado em virtude do Requerimento n.º 161, de 1961, do Sr. Senador Gilberto Marinho.

N.º 314, de 20 de julho de 1961, do Ministério da Fazenda transmitindo as informações solicitadas pelo Senado em virtude do Requerimento n.º 180, de 1961, do Sr. Senador Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 286, de 1961

Tendo sido convidado a representar o Brasil nas festividades comemorativas do 1.º aniversário da

independência da República do Gabão, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos têrmos do art. 49 da Constituição Federal e do art. 40 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1961.

Vivaldo Lima

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o disposto no art. 4.º, § 1.º, do Regimento Interno, êste requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à consideração do Plenário ainda na presente sessão, em virtude do que estabelece a alínea *b*, do n.º II, do art. 329 da lei interna. (*Pausa*).

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*) — Sr. Presidente, não sei se o eminente Chefe da Nação vem acompanhando, assìduamente os trabalhos do Congresso Nacional. Em verdade, nos últimos tempos, os representantes do povo brasileiro têm desenvolvido o mais intenso trabalho, sobretudo os problemas de interêsse real para a vida da Nação. Saliento esta Casa do Congresso Nacional, por estar mais próximo, mais em contato com ela.

Os últimos discursos aqui proferidos escapam inteiramente ao sentido político partidário, dando mesmo a impressão de que os eminentes Senadores da República pertencem todos a uma só agremiação política. Observamos que os assuntos econômicos vêm ocupando predominantemente, as nossas atividades. Ainda ontem ouvimos três notáveis discursos sôbre matéria econômica, todos êles brilhantes, profundos focalizando assunto de magno interêsse para o País. Ouvimos o Senador Novaes Filho e o Senador Lima Teixeira referindo-se aos problemas da produção agrícola do Brasil e da reforma agrária, objetos de estudos do Congresso Nacional. Por último, o eminente Senador Mem de Sá proferiu notável peça oratória, rica também nos seus conceitos e, principalmente, profunda no seu conteúdo.

O Sr. Mem de Sá — Extremamente agradecido a V. Exa. pela generosidade

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — É justiça que faço a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, dizia que, principalmente no seu conteúdo, porque diga-se a verdade, com a modéstia que lhe é peculiar, S. Exa. realçou problema de interêsse vital para a economia brasileira.

Referiu-se à indústria pesqueira, não em divagações teóricas mas elaborando plano, do qual o Sr. Presidente da República deveria tomar conhecimento, para adotá-lo como plano prioritário de ação.

Eu próprio, Sr. Presidente, não poucas vêzes venho ocupando a tribuna para tratar de interêsses econômicos do Brasil, especialmente da região que mais necessita das vistas do Poder Público: — o Nordeste brasileiro.

Tenho apelado para o Chefe da Nação, e a impressão que me fica é a de que S. Exa. não me tem ouvido; apelo para o Congresso e a impressão que tenho é a de que não sou acompanhado; apelo para a Nação e não vejo como possa ela ajudar-me.

Hoje, Sr. Presidente, venho formular o último apêlo a uma das grandes fôrças atuantes dêste País, a gloriosa e valente Imprensa brasileira, apêlo que faço em nome dos nossos melhores sentimentos patrióticos, para que tome conhecimento das teses e dos princípios que venho propugnando, desta tribuna, e ampare a causa que de-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

fendo. É justa a batalha que pelejo e me causará profundo pesar verificar que a verdade perece à falta de ajuda forte, na emergência em que nos encontramos.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Creio que V. Exa. não é justo quando diz que o próprio Congresso Nacional não o tem acompanhado. Na realidade, esta Casa, cheia de boa-vontade, admira sempre o seu patriotismo, a sua dignidade e o seu esfôrço em prol da Pátria.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o generoso aparte com que V. Exa. me honra. V. Exa. há de ver pelo objetivo do meu discurso, continuando o exame da vida social e econômica do Nordeste, que me refiro especialmente à outra Casa do Congresso Nacional, onde o Plano da SUDENE, já conhecido de todos nós, vem recebendo aprovação quase total, porque poucas são as restrições que se lhe ofereciam.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. outro aparte ?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. há de se lembrar de que eu o aparteei, nos primeiros discursos que pronunciou nesta Casa, relativos à SUDENE, dizendo-lhe as razões por que divergia de V. Exa. Entretanto nos últimos discursos, silenciei para não parecer que seria contrário as suas idéias quando sempre ando de acôrdo com elas, pois me parecem justas e boas.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. nobre Senador Fernandes Távora muito me honra com a sua intervenção.

Sr. Presidente, não faço injustiça ao Senado da República no ponto de vista especial a que aludo porquanto o Plano da SUDENE ainda não foi objeto de deliberação desta Casa.

Passemos ao discurso.

(*Lendo*) Sr. Presidente, o Senado ouviu, no decorrer da semamana próxima passada, vários relatórios de membros da Comissão das Sêcas escolhida pela Presidência desta Casa, para visitar a grande nação dos Estados Unidos da América do Norte. Foi, sem dúvida o mais útil, o mais objetivo e o mais eficiente dos cometimentos atribuídos a Senadores da República, no presente ano legislativo. As exposições que ouvimos, dos eminentes Senadores Fausto Cabral, Reginaldo Fernandes e Rui Carneiro, tôdas elas brilhantes e ricas nos detalhes, constituem a mais preciosa observação, nesta hora em que o Congresso Nacional discute e vota o plano de recuperação econômica do Nordeste.

O honrado Sr. Presidente da República interessou-se em ouvir, pessoalmente, o parecer daquela Comissão do Senado. Inteirou-se de tudo. E algumas providências já foram tomadas, em caráter urgente, no sentido de um contrôle, racional e sério, das atividades do economista teórico e envolvente, que dirige êsse anômalo Super-Ministério, a que denominam SUDENE. Teria já o Sr. Celso Furtado conseguido da generosidade americana, depois da exibição de filmes e fotografias expressivos da miséria dos nordestinos, a remessa, para a região das sêcas, de grande quantidade de alimentos, para matar a fome dos camponeses. Iríamos, então receber aqui ex-

cedentes vultosos das safras americanas, calculados na base de rações diárias para as famílias que trabalham a terra, no chamado Polígono das Sêcas. Para o economista da SUDENE, as toneladas de milho e feijão, oferecidas pelos americanos, constitutem um fator necessário para o desenvolvimento da economia nordestina. Mas, o Presidente não gostou. Informado dos estranhos entendimentos do Sr. Celso Furtado o Sr. Jânio Quadros, desautorizou, por telegrama, qualquer ajuste do economista que não tivesse a sua prévia aceitação.

Nada foi mais, oportuno, Sr. Presidente, de que essa medida de contensão, imposta pelo Chefe do Estado, aos delírios do dirigente da mais poderosa e grave organização político-administrativa dêste País. O brilhante líder de meu partido já analisou, em notável discurso, a orientação desastrosa do Chefe da SUDENE, nesses entendimentos com o grande govêrno dos Estados Unidos.

Mais uma vez, Sr. Presidente, desejo salientar ao Congresso e à Nação, que o grande problema econômico do Nordeste está condicionado ao fenômeno climático das sêcas. Se o govêrno dos Estados Unidos conhecesse, de perto, as condições geo-econômicos do Nordeste, de certo teria grande surprêsa, ao constatar os mais singulares contrastes na vida social e agrícola daquele setor do País. Testemunhasse êle a sêca brutal que assolou a região, no Govêrno benemérito de Juscelino Kubitschek, sentiria piedade e horror ao ver os campos talados; as lavouras perdidas os animais perecendo de fome e sêde ;o sol ardente queimando tudo, pulverizando tudo, e os homens exaustos e vencidos fechando as portas de suas residências e conduzindo as famílias, através e longas estradas, em busca da salvação pessoal. São as "retiradas", sempre o epílogo da catástrofe. A impressão seria a que se tem de um deserto; uma zona agressiva e inabitável. Mas vamos ao confronto. Vissem depois os homens do govêrno americano o mesmo ângulo regional, nos anos de bom inverno, como os dois últimos que estamos atravessando, iriam deparar-se abismados surpresos, perplexos com a metamorfose do ambiente. "Tudo agora é viçoso e fecundo. Tôda a flora vestida da mais bela folhagem verde. Os animais gordos e vadios, fartos de água e alimento, deitados, ociosos, em grupos, nas clareiras da caatinga e à margem das estradas. Imensa é a fartura na roça. O milho, o feijão, o arroz, a batata, o algodão enchem os depósitos dos lavradores e os excedentes vão ainda ocupar salas e quartos das rústicas casas camponesas. Ambiente de alegria, de riso e de felicidade comum. Um quadro de bem-estar social que faz esquecer a desgraça de ontem. Uma economia vigorosa enriquecendo todos os lares.

O exame dêsse contraste, Sr. Presidente, tão comum aos que conhecem a região, oferece aos homens de bom senso, os têrmos reais da equação, para se resolver, com segurança, o problema secular da instabilidade econômica do Nordeste brasileiro. Êsse confronto a que nos referimos, encerra a resposta à tôda inquirição sociológica do estudioso. Fôsse o Nordeste regular em suas condições climáticas; regulares fôssem as chuvas que humedecem as terras, assistido pelo Poder Público fôsse o camponês; tudo seria fartura, riqueza e bem-estar da comunidade. Terra fértil e homem capaz. A riqueza agrícola generalizada levaria as populações à melhoria do seu próprio nível de vida. O homem rico, por inspiração do próprio instinto, faz erradicar o sentido da brutalidade animal e busca a felicidade nos contatos com

a civilização. Moraliza-se, instrui-se, educa-se. Qual é, então, o problema substancial do Nordeste, Sr. Presidente?

O que é que vem logo à mente de quem se lembra da região? O que é que tem inspirado os escritores e os poetas que se ocupam do Nordeste? O que tem empenhado o esfôrço dos nossos técnicos e estadistas desde os tempos do Império? Por que é que se diz tanto que se fala tanto, daquela região? Qual a razão por que vez por outra, o Nordeste comove a Nação e sensibiliza tanto os outros povos do mundo? Será porque faltam as indústrias? Será porque é precária a energia elétrica nos centros urbanos? Será porque nos faltam, estradas pavimentadas assegurando confôrto segurança e rapidez nas comunicações? Não. Sr. Presidente, todo, ou quase todo o problema do Nordeste é a sêca; resume-se em combater os efeitos desta calamidade. Em corrigir as condições físicas do meio. Em assegurar aos homens do campo os elementos indispensáveis à sua fixação ao ambiente em que morejam. Combater os efeitos do flagelo, eis o problema. As indústrias, as rodovias, a energia elétrica, são sem dúvida como o tenho afirmado, fatôres úteis e até indispensáveis na execução de qualquer plano de desenvolvimento econômico da região. Mas, essas obras não terão a menor influência nos têrmos da equação do grande problema, que é a incidência das sêcas. Não beneficiarão em nada os vinte milhões de brasileiros que recebem periòdicamente, o impacto da calamidade. As indústrias são incontestàvelmente, fatôres do desenvolvimento e da própria emancipação econômica da região. Maior porém, é o imperativo de *assegurar condições de sobrevivência* aos nordestinos, na ocorrência do flagelo. Quem não vê, Sr. Presidente, que êsse é o problema prioritário fundamental, do chamado Poligno das Sêcas?

Como enfrentá-lo e como resolvê-lo?

Responda a Comissão do Senado que visitou zona idêntica à nossa nos Estados Unidos da América do Norte. Respondam os estadistas e os técnicos dêste País e de todo o mundo. Respondam os nordestinos, aquêles que não sentem os efeitos das sêcas, porque, vivem às margens dos grandes açudes. E uma só será a resposta de todos. Irrigação; a solução de tudo está na irrigação. Só êste caminho dará condições de vida feliz ao Nordeste. Economia organizada e estável, apesar das sêcas. Riquezas e prosperidades, apesar do flagelo. Sinto intranqüilidade e até horror, Sr. Presidente, ao testemunhar que essa SUDENE não quer ceder à evidência. Nega prioridade ao problema das sêcas e, portanto ao problema da *economia da sobrevivência dos nordestinos*. Nega-o para atender a intenções ocultas, e talvez criminosas. Nega-o para servir aos grupos econômicos, naturalmente ansiosos por uma maior expansão do seu poderio industrial. Nega-o, para deixar a massa camponesa no desespêro da miséria e da fome. Lutando em busca da salvação. Seja nas famosas "Ligas Camponesas", ou em qualquer outro movimento nocivo de subversão da ordem legal e das instituições. E ainda vem, Sr. Presidente, o poderoso Diretor da SUDENE dizer, em entrevista recente que êsse órgão irá *"marchar paralelamente às Ligas Camponesas"*. Isso bastaria para jogá-lo fora do pôsto que ocupa. As Ligas, se não exprimem um convite à desordem, suspeito e temerário, por não terem ainda estruturação legal, representam a eclosão do desespêro dos homens rurais. Se o plano da SUDENE é estimular a miséria dos camponeses, descuidando o imperativo do combate aos efeitos

das sêcas, então, é certo que deve *marchar paralelamente com as Ligas*. Estas lavantarão as massas camponesas famintas. E, na hora oportuna, a sua coordenação será feita como o operariado disciplinado dos centros urbanos... Se êste, porém não é, pensamento do Diretor daquele órgão, então, outro será o caminho da SUDENE. Não machar ao lado das "Ligas Camponesas", mas, eliminar as causas reais de sua formação. E como fazê-lo? Dando aos camponeses uma economia de sobrevivência, através do combate aos fenômenos climáticos. A reforma agrária é, sem dúvida, o grande problema das nações saturadas em sua densidade demográfica. Entre nós, no Brasil, não é difícil dar a terra aos que trabalham a terra. As terras sobram. No Nordeste, não é só o problema da terra própria ao agricultor. É sobretudo, o problema da terra *sem condições seguras para atividades produtivas*. De que vale doar ao camponês dezenas, centenas ou milhares de hectares de terras sêcas, onde a agricultura é impossível? Vamos combater os efeitos do flagelo, Sr. Presidente. Êste é o grande cometimento. Nêle, os mais poderosos investimentos do Govêrno brasileiro e da cooperação americana. O Nordeste não é a região que o Sr. Celso Furtado apontou aos americanos, com a exibição de filmes e fotografias de homens, mulheres e crianças, perambulando, famintos pelas cidades. Não é a massa humana na eminência de comunizar-se. É um território de imenso valor econômico se a técnica ajudá-lo. É um povo ordeiro e cristão, que só o desespêro poderia jogá-lo fora da ordem moral em que se estruturou a civilização do ocidente. Há o sentimento do brio em todos os lares. Ninguém aspira uma vida sem trabalho honrado. Ninguém deseja a cooperação alimentícia dos Estados Unidos, sobretudo em períodos normais. Essa ajuda, mesmo oferecida com a melhor intenção iria degradar, uma raça, forte e nobre, conduzindo-se à ociosidade, em detrimento da riqueza agrícola que precisamos fomentar.

Desta vez, Sr. Presidente, dirijo com maior confiança, um nôvo apêlo ao Sr. Jânio Quadros. Reveja Sua Excelência o plano da SUDENE. Mande aproveitar os bilhões de metros cúbicos de água já acumulada no Nordeste, construindo os canais de irrigação. Processe o loteamento das terras irrigadas e irrigáveis e as dê aos homens que trabalham a terra. Não consinta, porém, na espoliação dos atuais proprietários cuja vida agrícola e pecuária está também, condicionada ao uso das terras irrigadas. Êles *não podem ficar privados da totalidade das glebas*, beneficiadas pelo Govêrno. Redobre-se o esfôrço na construção das barragens e dos poços tubulares, de que falei no último discurso. Se o fizer o honrado Presidente da República resolverá o problema secular de uma região sofredora. E nunca mais nós lhe esqueceremos o nome.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

Em meio ao discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo, o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a sucessivamente os Srs. Novaes Filho e Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondim.

O SR. GUIDO MONDIM — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, comemora o Rio Grande, hoje, o «Dia do Colono», efeméride que repercute em localidades dos Estados vizinhos, mas que é fundamentalmente um preito que se rende em minha terra aos coloni-

zadores que, no século passado, ali chegaram trazendo de seu a sementeira radiosa de decisiva colaboração para a prosperidade gaúcha.

Não será supérfluo, repisar que a designação de colono, no Rio Grande, não é a mesma que se empresta aos trabalhadores rurais de outros Estados, onde são subordinados aos proprietários da terra. Colono no meu Estado é o agricultor da pequena propriedade, aquêle que com sua família, no trabalho estafante e anônimo da gleba, definiu os rumos da agricultura riograndense. Raros, hoje, são os troncos daquelas famílias pioneiras que se disseminaram por extensa região, continuando-se nos descendentes, a que imprimiram o mesmo espírito e o mesmo sentido de vida.

Não deveríamos continuar considerando-os como colonos, pois êstes foram apenas os transmigrados de seus países de origem. Mas a tradição ficou e sempre que se faz alusão ao agricultor daqueles Municípios onde se operou a destinação de terras para a colonização, a referência é ainda a de colono. Por isto mesmo, o tributo de reverência e reconhecimento que nesta data se presta, abrange gerações.

Mansueto Bernardi, êste delicado bardo, que tem cantado a vida colonial do Rio Grande em composições de profunda beleza florentina, entende que esta comemoração, deveria recuar no tempo, numa fraterna homenagem de respeito e agradecimento aos primeiros colonizadores do antigo Continente de São Pedro, os imigrantes de origem portuguêsa, os que dilataram e fixaram os confins meridionais da Pátria. Sugere ir ainda além, abrangendo os primitivos habitantes do atual território gaúcho, "especialmente os guaranis das Missões e seus insignes catequistas, os Irmãos de Loyola, os quais foram, cronològicamente, os primeiros exploradores, os primeiros curas de alma, os primeiros agricultores, os primeiros ervateiros, os primeiros viticultores, os primeiros artistas e artífices, os primeiros geógrafos e arquitetos, os primeiros fundidores e impressores, os primeiros tropeiros e estancieiros do Rio Grande do Sul".

Mas não ignoramos que o "Dia do Colono" nasceu da idéia de homenagear aquêles que, no século passado, particularmente alemães e italianos, depois colonos de outras procedências raciais, povoaram aquelas zonas que hoje constituem poderoso e característico setor da economia gaúcha.

Vale a pena lembrar neste registro rápido que fazemos ao ensejo da data que passa, êste trecho da mensagem que Júlio de Castilhos enviou à Assembléia dos Representantes, em 20 de setembro de 1896:

"Repetem-se continuamente os pedidos dos colonos europeus, aqui estabelecidos, para ser facilitada a vinda de famílias de seus parentes e patrícios. Isto parece constituir um bom auspício, porque importa encaminhar e desenvolver a imigração denominada expontânea, única a que sou doutrinàriamente adeso, por ser a mais profícua e destituída de perigos no ponto de vista nacional e no tocante à normalidade da atividade agrícola.

No Rio Grande do Sul, felizmente, a colonização constitui uma exceção moralizadora, que nos é assaz honrosa. Ela não equivale aqui à importação de simples trabalhadores assalariados, a tanto por cabeça, que formam ordinàriamente uma massa flutuante e movediça, inassimilável e refratária aos nossos costumes e às nossas leis, encerrando um verdadeiro perigo nacional.

O colono aqui transforma-se logo em pequeno proprietário agrícola, sente imediato bem-estar na

sua modesta propriedade, adquire fixidez normal, radica-se afetuosamente ao solo hospitaleiro e fértil que lhe dá o pão para a família e a prosperidade doméstica, como pronto resultado de seu trabalho honesto e frutífero, adapta-se aos nossos hábitos, familiariza-se em pouco tempo com a nossa língua, procura, enfim, nacionalizar-se sem nenhum constrangimento, acatando as leis e as autoridades com uma reverência inalterável, associando-se às nossas alegrias e às nossas mágoas, como se tivesse nascido nesta terra privilegiada".

O Sr. Saulo Ramos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GUIDO MONDIM — Com muito prazer.

O Sr. Saulo Ramos — Ao comemorar o "Dia do Colono", efeméride nacional festejada, principalmente, nos Estados sulinos, esclarece V. Exa. o significado da colonização do Rio Grande do Sul, idêntica a de Santa Catarina, em que o colono, lá radicado favoreceu a divisão das glebas sulinas em pequenas e prósperas propriedades. Hoje temos uma civilização de origem pastoril que nos foi trazida por emigrantes da velha Europa. Solidarizo-me com as palavras de V. Exa. em nome de Santa Catarina, cujos colonos são idênticos aos que desbravaram o Rio Grande do Sul. Se hoje o Sul do País nos oferece tão portentosa civilização é que muito honra o Rio Grande do Sul, como Paraná, Santa Catarina, São Paulo e tôda a Nação, devemo-la, em grande parte a êstes filhos de outras terras que para aqui vieram integrar-se à nossa nacionalidade.

O SR. GUIDO MONDIM — Agradeço a contribuição que V. Exa. traz à minha modesta intervenção onde procuro, apenas, registrar o transcurso dêste dia. Realmente, no Estado de Santa Catarina o soerguimento da civilização se processou com as mesmas características verificadas no Rio Grande do Sul; o mesmo labor, o mesmo espírito, a mesma fé cristã, o mesmo interêsse de integrar-se de imediato ao Brasil, produzindo, criando e evoluindo, contribuindo da maneira por que todos conhecemos, para a prosperidade nacional.

Os anos passaram. De iniciativa a iniciativa, derrubando a mata para o amanho da terra e a messe das searas, fundando povoados, vilas e cidades, criando as primeiras indústrias, os velhos colonos respondiam ao Rio Grande com o agradecimento do seu trabalho fecundo, de cunho altamente civilizador.

E já então, em 1925, quando se realizou em Pôrto Alegre a Exposição Colonial Italiana, outro Presidente de Estado, o saudoso Borges de Medeiros, assim se expressava em discurso: "Os produtos e artefatos aqui reunidos, imitando os modelos da indústria contemporânea, têm o mérito intrínseco de comprovar um certo grau de adiantamento, que, já nos assegura lugar condigno na concorrência universal. Desde os dons da terra cultivada até as obras de delicada manufatura, a arte e o engenho, que em tudo se revelam, são capazes de atingir em nossos dias um elevado nível de aperfeiçoamento, em que à maior quantidade corresponde, por igual, melhor qualidade de produção".

De então para cá, o progresso não reconhece limites. Tudo evoluiu. E tudo quanto até aqui foi construído, pelo esfôrço e pelo espírito que brotaram dos bravos colonizadores, pertence agora ao patrimônio comum do Rio Grande. As almas daqueles varões conspícuos ficaram, entretanto, em cada pedaço de terra onde prossegue a faina em eclosões ora verdes da

cultura multiforme ora refletindo o sol, no ouro dos trigais a espera das colheitas. O anseio indômito daquelas almas inquietas persiste, e cresce e se alarga em iniciativas industriais. Prosseguem no consórcio maravilhoso do amor à terra com as reservas inexauríveis do seu engenho, perpetuando no tempo e no espaço o exemplo de seus antepassados.

Se é assim que os velhos colonos quiseram revelar sua gratidão à terra que os acolhia, o Rio Grande, sensível e generoso, volta com esta réplica sentimental. Instituiu o "Dia do Colono" que hoje transcorre. A tradição é a memória das Nações. E o "Dia do Colono" se fêz uma das mais belas tradições do meu Estado, nêle fundindo-se o passado e o presente, com o objetivo supremo de construir o futuro.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

Enquanto discursava o Sr. Guido Mondim, o Sr. Gilberto Marinho, deixa a Presidência, assumindo-a, sucessivamente, os Srs. Mathias Olympio e Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, orador inscrito.

O Senhor Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na vez primeira que uso da palavra nesta Casa, cujas tradições na defesa dos interêsses supremos da Pátria, permanecem impostergáveis, quero trazer ao debate e exame dos ilustres pares, matéria que reputo, na hora presente, da mais alta gravidade.

Refiro-me ao problema da terra, problema de primeira grandeza, de cuja solução está a depender a própria preservação do regime.

A frente da Carteira de Colonização do Banco do Brasil, cêrca de um trimestre, tive o ensejo de sentir de perto a inquietação que começa a agitar as populações rurais do Brasil e da qual são sintoma, sem dúvida, as chamadas "Ligas Camponesas".

O mais grave é que êsse estado de espírito não se situa apenas em determinada região, como por exemplo, o Nordeste, onde se encontraria explicação razoável na concentração das propriedades ditada pela exploração da agro-indústria do açúcar ou na pressão demográfica. Mas, ao contrário alarga-se e estende-se por todo o território nacional.

No Paraná, no Rio Grande do Sul, em Goiás e no Estado do Rio o fenômeno repete-se, embora com explicações um pouco diversas.

Há poucos dias, aqui no Planalto, realizou-se um encontro de altas autoridades do País, sob a presidência do General Pedro Geraldo de Almeida, digno Chefe da Casa Militar da Presidência da República, para o acêrto de medidas urgentes destinadas ao restabelecimento da calma na vasta zona do oeste do Paraná, onde os posseiros como reação à expoliação de que estão sendo vítimas, se arregimentam para repelir a mão armada as injustiças que vêm sofrendo.

O caso do engenho "Galiléia", em Pernambuco, reveste-se de advertência àqueles que desejam uma pátria livre de regimes políticos exóticos.

Tais fatos aqui relembrados não terão o efeito, entretanto, de atribuir a responsabilidade exclusiva de suas ocorrências aos governos de hoje ou aos detentores de largas extensões de terras. São êles, ao contrário, frutos da maneira desordenada como se processou o povoamento do nosso País, atendo a cada momento histórico e a cada região, e ao abandono do nosso rurícula que, por longos anos, desassistido e desajudado, começa a despertar em busca de melhores condições de vida.

Não vale a pena recapitular-se aqui a questão dos defeitos do processo do povoamento do Brasil mas, aceitando como minhas as palavras do eminente sociólogo, Manoel Diegues Júnior, vale a pena afirmar que "dentre as instituições transladadas pelo português, no processo de ocupação humana do território brasileiro, a partir do século XVI, nenhuma tem persistido menos acessível a modificações que a propriedade da terra. O regime da grande propriedade aqui instituído através das concessões de sesmarias, apresenta ainda em nossos dias condições e situações que não descaracterizam muito o que começou a implantar-se no Brasil naquele século, primeiro da descoberta e de povoamento de nosso território.

Os apologistas da grande propriedade, invocam os benefícios trazidos ao País com o sistema implantado pelos portuguêses.

Não se pode negar tais benefícios, mas por outro lado, não se deve desconhecer as desvantagens e entraves que o aludido sistema vem acarretando ao desenvolvimento econômico e social da Nação.

A modificação da estrutura agrária brasileira, em que pesem as opiniões daqueles que sustentam não haver necessidade de redistribuição de terras, porque a maior parte do território nacional continua despovoada, se impõe como medida de justiça social e como fonte de energias para a evolução econômica do Brasil.

A modificação da estrutura agrária não há de processar-se, porém, com uma simples redistribuição de terras.

Esta, apenas virá como elemento de fixação do rurícola ao solo e terá de ser complementada com medidas outras, como por exemplo, assistência técnica adequada a uma produtividade, aliada ao emprêgo de processos destinados à elevação do nível de vida, saúde e instrução daquêles que mourejam no amanho das terras, valorizando-se, enfim, o homem do campo.

Alguém já disse que a primeira condição para haver efetiva colonização é garantir ao campônio a posse de suas terras, integrando-o em uma comunidade, e a segunda ajudando-o, técnica e financeiramente, nos processos de produção agrícola por meio de um programa tècnicamente orientado e administrativamente honesto. Dentro dêsse norteamento é de considerar-se como necessidade imperiosa a adoção de uma política nacional de colonização, visando regularizar, orientar e dirigir as migrações internas e as correntes imigratórias externas, bem como propiciar ao homem do campo o acesso à propriedade da terra, fixando-o ao solo e assistindo-o tècnicamente para um melhor aproveitamento econômico da região, ao par da elevação do seu nível de vida, saúde e preparo técnico.

A democratização da propriedade rural é o instrumento capaz de cotar cerce os pruridos revolucionários, daqueles que pretendem, através da massa rural, subverter as instituições vigentes entre nós.

O saudoso Presidente Getúlio Vargas, sentindo a agudeza do problema e procurando dar vitalidade à disposição constitucional que

mandava atribuir a um órgão federal a orientação e coordenação da política de colonização nacional, promoveu a criação do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC) e da Carteira de Colonização do Banco do Brasil, conferindo ao primeiro a atribuição de traçar e exercutar, direta e indiretamente, o programa nacional de colonização, tendo em vista a fixação do imigrante e o maior acesso dos nacionais à pequena propriedade agrícola. Ao segundo, como órgão especializado do Brasil, nutrido em parte pelos fundos do Tesouro Nacional e em parte pelos recursos diretamente mobilizados pela Caixa do Banco e da venda de títulos, deu a finalidade de prestar assistência financeira ao desenvolvimento da colonização e da imigração entre nós.

O INIC, talvez pela própria organização estrutural, não preencheu, até hoje suas finalidades. Apesar do longo tempo decorrido não conseguiu ainda aquela autarquia elaborar um Plano Nacional de Colonização e uma revisão das leis fragmentárias que disciplinam a imigração e colonização.

Sua ação tem se limitado à administração de poucos núcleos localizados em alguns Estados ou à aprovação de projetos de colonização apresentados por emprêsas privadas.

Os empreendimentos de colonização oficial não têm, de modo geral exercido qualquer influência na vida do País em contraste com alguns de iniciativa privada, em diferentes épocas.

É possível isso se deva ao fato de não ter sido o problema de colonização oficial, encarado nos têrmos de objetividade econômica, como empreendimento a reclamar investimentos financeiros recuperáveis. Por outro lado não se pode descurar no sistema de colonização o aspecto econômico, qual seja, o da necessidade de criar no colono a mentalidade de verdadeiro proprietário, incentivando-o, através da exploração da gleba adquirida a encontrar sua substistência e recursos para outras finalidades.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fender — Congratulo-me com o Senado pelo nôvo companheiro que, da tribuna da Câmara Alta, aparece versando matéria de interêsse principalmente para a ação qual seja o da imigração e colonização. Mas, não teria eu a honra de dar a V. Exa. êste aparte se não fôsse um interessado nesses problemas, porque fui diretor do antigo Departamento Nacional de Imigração e reconheço as dificuldades inerentes à matéria. Não veja V. Exa. no aparte que lhe formulo nenhuma contra dita ao que diz, mas apenas a intenção de colaborar na tese com um depoimento brilhante discurso de V. Exa. O INIC nasceu de instituições já existentes, como V. Exa. não ignora. Havia o Departamento de Povoamento do Solo, desde o tempo do Império. Depois, criou-se o Departamento Nacional de Imigração e Colonização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do qual fui Diretor. Êsse Departamento funcionava junto ao Conselho de Imigração e Colonização, órgão apenso ao Itamarati, que decidia das questões de entrada de imigrantes isolados que queriam vir para o País. Pois, também, extinto e veio uma nova sistemática de imigração e colonização através do INIC. Mas, o INIC não tem faltado à sua finalidade por incompetência, por assim dizer.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Concordo, aliás, com V. Exa. Aleguei

que talvez fôsse defeito da sua organização estrutural.

O Sr. Paulo Fender — Também neste ponto discordo de V. Exa., se me permite. Não é defeito da sua organização estrutural da sua sistemática. É que o problema da imigração consulta à própria heterogeneidade econômica do País. Ou imigramos o ádvena para os lugares de trabalho industrial — e teremos neste caso uma imigração técnico-industrial especializada, como já tivemos no Govêrno do General Eurico Gaspar Dutra, quando imigramos cêrca de dez mil alienígenas para o trabalho técnico-industrial na sua maioria em São Paulo; ou fazemos a outra — migração agrícola — que é mais condizente com os interêsses do povoamento do solo. Esta, por exemplo, estamos fazendo na Amazônia, regularmente, mas em pequenissima escala. O INIC, o Ministério das Relações Exteriores, e a Embaixada Japonêsa, através convênio tri-partido, fazem migração regular para a Amazônia, patrocinada pela SPVEA. Essa migração nos leva pequeno número de japonêses que infelizmente não se têm fixado na Amazônia. V. Exa. diz muito bem: — medidas da fixação do homem ao solo, sem as quais é utopia falar em imigração do tipo colonizador. Êsses homens fazem da Amazônia trampolim para depois irem para São Paulo. Ficam um ano e depois vem nova leva que se adapta ao nosso estilo de vida, aprende a lingua e logo em seguida se transporta para São Paulo. É uma burla a imigração japonêsa, o que já denunciei da tribuna do Senado. De modo que, Sr. Senador Afrânio Lages, com essa pequena contribuição tive a honra de tomar o primeiro contato com V. Exa. Agradeço a generosidade com que me ouviu.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço o aparte que me foi dado pelo nobre Senador Paulo Fender.

Quero dizer que, absolutamente, não estou a censurar o INIC. Estas considerações eu as transmiti ao atual Presidente do INIC, em uma visita que lhe fiz quando Diretor da Carteira de Colonização. Nessa ocasião, S. Exa. falou-me das dificuldades que encontrava para o manejo das verbas, devido à própria organização estrutural do INIC, que é uma autarquia. Efetivamente as autarquias nascidas da necessidade de uma descentralização do Serviço Público, de tal maneira com êle se identificaram que às vêzes suas peias burocráticas ultrapassam às dos demais órgãos administrativos. Assim, talvez residissem em parte, nessa organização estrutural, as dificuldades com que se defronta, não só o atual Presidente do INIC, mas os que o antecederam.

Outro fator que tem influído muito para a falta de continuidade dos trabalhos dêsse órgão são as constantes mudanças de direção. O INIC tem tido vários Presidentes. Todo aquêle que chega elabora novos planos de ação. Pouco depois, é substituído. Êsse um ponto importante para o qual também chamoa atenção do Senado.

O Sr. Guido Mondim — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com todo o prazer.

O Sr. Guido Mondim — Creio que, no caso do INIC, as dificuldades não se limitam à manipulação de verbas, mas particularmente à exigüidade dessas verbas. O próprio Presidente da República reconheceu a insuficiência de dotações como um fator de entrave no desenvolvimento dos trabalhos do Instituto. Se V. Exa. me permi-

te, gostaria de prestar êste esclarecimento, que julgo necessário, porque é a expressão da verdade. O atual Presidente do INIC, como os dois últimos que o antecederam, tudo tem feito para que êsse órgão atenda às suas finalidades. Não falta programa de trabalho inteligente, rigorosamente adaptado à nossa realidade. A dificuldade é aquela apontada pelo nobre Senador Paulo Fender e reconhecida por Vossa Excelência. Agora mesmo temos na Presidência o Dr. Ivan Luz, homem de grande visão, conhecedor rigoroso dos problemas cuja solução lhe está afeta. No entanto — repito porque é preciso que todos o saibam — a grande dificuldade que o INIC enfrenta é a exigüidade de verbas para o desenvolvimento de seu trabalho. Congratulo-me neste momento, com V. Exa. pelo discurso que pronuncia e deixo registrado o meu pensamento em tôrno do assunto, pois ligado aos três últimos dirigentes do INIC, tomei conhecimento de seus problemas.

O SR. AFRANIO LAGES — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Prossigo, Sr. Presidente.

(*Lendo*)

Nos empreendimentos, portanto, de colonização oficial, o regime paternalista, ainda adotado por algumas entidades ligadas ao Govêrno embora proscrito pelo INIC, é de ser substituído por investimentos financeiros recuperáveis, garantindo-se emprêgo legítimo dos recursos a êles destinados e assegurando-se sua recuperação para novos investimentos.

Na Carteira de Colonização, hoje um órgão vivo e atuante dentro do Banco do Brasil, enquanto não se organiza o Banco Rural, deverão ser concentrados os recursos atribuídos pela União aos empreendimentos de colonização, para que financie os investimentos que lhe forem propostos (oficiais ou privados) bem como preste assistência financeira à aquisição da pequena propriedade, mediante empréstimos individuais.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFRANIO LAGES — Com todo o prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — Desejo congratular-me com V. Exa. e com o Senado pelo brilhantismo de seu primeiro discurso nesta Casa, especialmente pela segurança e autoridade com que analisa um problema de alta importância para o nosso País. Sei que V. Exa. acaba de deixar a direção da Carteira de Colonização do Banco do Brasil e hoje V. Exa. como eu, que conheço também o problema, porque êle faz parte de minhas atividades de longos anos, deve estar lamentando que um grande número de homens públicos não tenham ainda voltado as suas vistas para essa Carteira e para a ação que lhe está reservada. Infelizmente — e V. Exa. sabe bem disso, pôde verificá-los, pois teve a honra de ser o iniciador das atividades da Carteira de Colonização em nosso País — infelizmente êsse órgão permanecia inativo no Banco do Brasil. Os Ministros da Fazenda, os Diretores que ali antecederam V. Exa., os Presidentes do nosso maior estabelecimento de crédito, todos relegaram a Carteira de Colonização ao maior abandono possível, dispensando-lhe tratamento indesejável, de padrastos para enteado.

O SR. AFRANIO LAGES — V. Exa. tem tôda razão.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exa. deve saber que, dessa Carteira, foram retirados os maiores recursos de que poderia dispor, através dos planos lotéricos. A pres-

são das fôrças econômicas, especialmente dos grupos que exploram as loterias, em nosso País, conseguiu, desgraçadamente, obter do Congresso a votação de um projeto revogando dispositivo, de lei que dava à Carteira de Colonização do Banco do Brasil, anualmente, um bilhão de cruzeiros para a colonização do País. Mas esta história não desejo invocar agora, num aparte que não pode ser longo, para não abusar da paciência de Vossa Excelência.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Pelo contrário; V. Exa. me honra com sua intervenção.

O Sr. Nogueira da Gama — Já tratei dêste assunto na Câmara dos Deputados, em várias ocasiões, e ainda me reservo o direito, eminente Senador, de a êle voltar, quando julgar oportuno, a fim de dar os nomes daqueles que, em nosso País, atentaram contra a Carteira de Colonização do Banco do Brasil, em defesa única e exclusivamente dos seus interêsses e apetites mercantilistas. Entretanto, V. Exa. permitirá, que ligeiramente, eu diga que a prova do assalto àquela Carteira acaba de ser demonstrada por um grupo de trabalho nomeado pelo atual Presidente da República. Êsse grupo apurou lucros ilícitos, excessivos e gananciosos por parte dos que exploram a Loteria Federal na razão de mais de um bilhão de cruzeiros, fora da contabilidade e sem pagar impôsto de renda. Êsses homens, através daquele projeto votado pelo Congresso, retiraram da Carteira de Colonização um bilhão de cruzeiros! Não sei explicar por que a Carteira ficou paralisada tanto tempo. Na verdade, só depois da nomeação de V. Exa. para dirigi-la foi, que ela se preparou para a grande decolagem em benefício da colonização do nosso País. Felicito, pois, o Senado e V. Exa. pelo discurso que está proferindo, cujas linhas fazem parte de um programa que traçei para discurso que pretendo proferir nesta Casa. Pediria a V. Exa. que, em sua oração, acentuasse bem êste ponto: sem colonização não pode haver Reforma Agrária.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Estou de pleno acôrdo com Vossa Excelência.

O Sr. Nogueira da Gama — Se a Carteira de Colonização do Banco do Brasil estivesse em funcionamento, durante os largos anos em que permaneceu abandonada, o problema da Reforma Agrária estaria naturalmente equacionado, através da ação dêsse órgão. Em cada dispositivo da lei que criou essa Carteira, contém-se um instrumento adequado, em condições de solucionar os problemas agrários, através da Reforma Agrária, em tôrno de cujo advento todos nos concentramos. Muito grato a V. Exa., Senador Afrânio Lages, e receba minhas felicitações pelo brilho do seu discurso.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço o aparte do nobre Senador Nogueira da Gama que, ilustra o discurso que estou pronunciando, com seu oportuno depoimento sôbre as atividades da Carteira de Colonização, depoimento que representa realmente a verdade dos fatos. Ao tomar contato com a Carteira de Colonização do Banco do Brasil, verifiquei a situação inoperante em que se encontrava há mais de quatro anos sem ter realizado uma única operação. Esforcei-me com tenacidade para que, dentro de poucos meses, essa Carteira se tornasse um órgão atuante no País. Afirmo-o com sobranceria, porque hoje é um departamento vivo do Banco do Brasil, em pleno funcionamento.

As inúmeras cartas que recebemos não sòmente das agências da-

quele Banco, espalhadas pelo território nacional, como de pessoas interessadas em se fixar na terra demonstram o que será a Carteira de Colonização do Banco do Brasil em futuro próximo. Se lhe atribuirmos recursos suficientes, ela se tornará o instrumento com que modificaremos a estrutura agrária no País.

Acredito que à Carteira de Colonização do Banco do Brasil esteja reservado um relevantíssimo papel na modificação da estrutura agrária brasileira.

Elaborado o Estatuto da Terra, tarefa entregue pelo Presidente Jânio Quadros a um Grupo de Trabalho, presidido por essa figura de estadista e jurista insigne que é o nosso companheiro Milton Campos, através de assistência financeira substancial prestada pelo órgão especializado que é a Carteira de Colonização, teremos, sem processos violentos ou atentatórios a Magna Carta, assegurando aos ruricolas brasileiros uma situação estável e um aumento substancial no volume dos produtos agrícolas. A repercussão das normas baixadas pelo Banco do Brasil, dando nova conceituação aos empréstimos fundiários e assegurando facilidades às emprêsas para implantação de núcleos coloniais, segundo pude colhêr quando na direção da Carteira de Colonização. bem faz prever o êxito que marcará a obra a que está empenhado o atual Govêrno da República, de assegurar ao homem do campo a verdadeira, a real posição que êle merece.

É preciso, porém, atribuir-se à Carteira de Colonização, recursos abundantes para que possa prestar com eficiência suprimentos à colonização, pois a fixação do homem ao solo é cara e o crédito, além de requerer técnica especial, é de recuperação muito lenta.

A Lei n.º 2.237, de 19 de junho, de 1954, concedeu à Carteira de Colonização, entre outras fontes de recursos, o capital inicial de Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), fornecido pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, em parcelas anuais de Cruzeiros 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros). Do capital inicial, até a presente data, recebeu o Banco apenas a primeira parcela de Cr$ 200.000.000,00.

Em data recente, é verdade, o Senhor Presidente da República recomendou ao Ministro da Fazenda o descongelamento de seus recursos.

Acontece, porém, que Cruzeiros 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) do capital inicial, diante do vulto da assistência a ser prestada, é, evidentemente, irrisório. Impõe-se, assim, o refôrço do aludido capital, devendo a União, anualmente, sob regime de dotação orçamentária, continuar a contribuir com a parcela e Cruzeiros 200.000.000,00.

Por outro lado, será recomendável o restabelecimento da obrigatoriedade dos prêmios lotéricos acima de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), e de extração sob sorteio, inclusive *sweepstake*, pagáveis em dinheiro, se constituam com vinte por cento de letras hipotecárias emitidas pelo Banco do Brasil e como fonte de recursos para a colonização.

A colocação compulsória dessas letras, com percentagem mais elevada era prevista no art. 15 da citada Lei n.º 2.237, de 1954, revogada, mais tarde pela Lei n.º 3.185 de 24 de junho, de 1957. Ao lado de tais medidas, outras facilidades deverão ser prestadas às operações referentes à assistência financeira à colonização, não só pela União como pelos Estados.

Entre os gravames que incidem sôbre os contratos de compra e venda atinge relêvo especial o impôsto de renda relativo ao lucro imobiliário verificado na transação. Tal tributo por lei recai sô-

bre o vendedor mas êste como é de praxe transfere o seu pagamento ao comprador.

Aproveitando a experiência colhida na Carteira de Colonização e sentindo de perto suas necessidades, tomei a deliberação de solicitar ao Deputado Carlos Gomes encaminhasse à Câmara dos Deputados, projeto de lei no qual se preconiza a atribuição de maiores recursos àquele órgão especializado, ao lado da concessão de maiores facilidades para a execução das tarefas que executa por delegação do Govêrno Federal.

Espero que o projeto em aprêço, mereça o beneplácito dos Senhores Deputados e a colaboração que com a experiência e o brilho de suas inteligências poderão prestar à matéria de tão alta importância para o futuro do Brasil.

Agradeço, Sr. Presidente, a oportunidade que me é dada de contribuir para obra tão meritória, qual seja a da valorização daqueles que com o suor de seus rostos amanhando a terra, muitas vêzes, adusta e sáfara, dela arrancam os elementos construtores de nossa riqueza. E ao terminar, quero deixar expressa a minha confiança que melhores dias para os nossos rurícolas não tardarão, graças à firme determinação do Govêrno da República.

Era o que tinha a dizer. *Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*) — Sr. Presidente, quarta-feira à noite, quando o Senado da República, aprovou o projeto de resolução que aposentava o Vice-Diretor-Geral, Aderson Magalhães, eu não estava presente; se tivesse, Sr. Presidente, ter-me-ia incorporado ao Senado, nas manifestações de aprêço e admiração que lhe foram dirigidas.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muita honra.

O Sr. Pedro Ludovico — Endosso inteiramente as palavras de V. Exa., se aqui eu estivesse, também prestaria homenagem ao Dr. Aderson Magalhães. Conheço-o há muitos anos e o admiro por suas virtudes e inteligência brilhante.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Exa., nobre Senador Pedro Ludovico. Posteriormente, Sr. Presidente, tive oportunidade de ler, assinado não com o pseudônimo que êle sempre usa, mas com o próprio nome, um artigo no Correio da Manhã que tem o título: Adeus às armas.

Nêle, com a sensibilidade que lhe é característica, faz sentir de maneira comovedora o pesar com que se afasta do Senado da República.

É um artigo que tem um quê de amargura, mas não podia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixar de ter um travo, na hora em que pelo decorrer do tempo e circunstâncias abandonava êle a Casa que durante 45 anos servira com devotamento exemplar.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Nada há de admirar nessa mágoa manifestada pelo funcionário sôbre que V. Exa. faz apologia. Como verdadeiro nordestino, desde a infância êle luta pela vida. Trabalhou em diversos Estados a começar pelo Amazonas. No Rio de Janeiro, onde chegou adolescente ainda, andou por tôdas as vielas,

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

verificou tudo quanto havia de bom e de mau na antiga Capital. Formou-se jornalista e é realmente um dos melhores repórteres da Imprensa Nacional. Após longos anos de trabalho ingressou no Senado Federal. Nesta Casa comportou-se com grande dignidade quer em relação às suas funções quer quanto à moralidade. Agora quando os anos o obrigam a deixar o trabalho, êle manifesta sua sensibilidade, sua quase mágua, ao serem dispensados os seus serviços. Êle honrou o Senado da República como sempre honrou a terra em que nasceu, que é também a minha. Por conseguinte, não posso deixar de solidarizar-me com a homenagem de V. Exa. ao Dr. Aderson Magalhães.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr., Presidente, a transcrição dêste artigo deveria ter sido requerida por V. Exa. Pedi-lhe eu, uma vez que V. Exa. já tivera ocasião de expressar sua solidariedade, me conferisse o ensejo de manifestar de inteligência e de coração minha profunda admiração, minha grande afeição por êsse grande jornalista que foi também um servidor exemplar do Senado da República.

Peço pois Sr. Presidente, permissão para ler o adeus de Aderson Magalhães, a fim de que fique registrado nos nossos anais.

ADEUS ÀS ARMAS

Ao conceder-me aposentadoria, nos têrmos da lei geral e do regulamento de sua Secretaria, que lei é também, o Senado Federal houve por bem prestar-me, através manifestações de vários dos seus membros, líderes de todos os partidos e de outros tantos componentes daquela ilustre Casa, uma homenagem que em verdade me sensibilizou pela expontaneidade.

Foi na sessão extraordinária de quarta-feira à noite. Os quarenta e tantos anos de serviço público do funcionário, sem uma falta, nem licença de qualquer natureza, receberam ali verdadeira consagração, e, ao mesmo tempo, minha pobre pessoa teve a saudá-lo, na qualidade de jornalista, vozes autorizadas daquele nobre corpo legislativo.

Li tudo e quero desde já agradecer do fundo d'alma, as referências de que fui alvo. O Senado é uma grande instituição. Deixo o seu convívio pela fôrça das circunstâncias, mas com o coração despedaçado. Desde 1920 que o freqüentava como representante do Correio da Manhã. Mais tarde, passei a servir na sua Secretaria e fui ficando assim, a duas amarras, até que a fatalidade de Brasília veio atrapalhar a minha e a vida de tanta gente. De como procedi na longa caminhada, estão aí, por um lado, os depoimentos livres dos Senadores, e, por outro, a situação confortável em que me sinto nesta redação, para a qual entrei nos idos de 1919, e onde só se mantinha e se mantém quem se portasse ou se porte com a devida correção. Muitas vêzes, naturalmente, discordei do que se passava no Senado. Com que mágua, não raro, para servir bem ao jornal, era levado a criticar velhos amigos que as contingências políticas arrastavam para o êrro! Certa oportunidade, quase chorei quando Lauro Müller me procurou para explicar um voto seu que comentei com virulência. Falou-me de tal maneira, que me emocionou, reconhecendo, porém, tôda razão no meu proceder em relação à fôlha que representava.

Aos poucos, fui aprendendo a dançar e, afinal, é como se vê, bem com todos, mas agora tormentado pela saudade do Senado, onde vivi os melhores anos de minha vida e onde conheci as figuras marcantes do regime.

As manifestações com que me honraram os senadores foram ex-

pressivas, não há dúvida, mas de qualquer maneira representam uma despedida, e no caso, um chamamento àquela dura realidade que as aposentadorias indicam. Que fazer?

Digo adeus às armas no tocante ao serviço público, após quase meio século de atividade, no decorrer da qual assisti algumas revoluções, muitos estados de sítio, uma ditadura de oito anos, três Constituições rasgadas, presidentes depostos, Congresso fechados...

Digo adeus às armas no tocante ao serviço público, mas não vou para aquêle "otium cum dignitate" de que falava Cícero. Continuarei aqui neste batente, até que a morte nos separe..." — (*All Right*).

Nosso homenageado, pelo seu brilho, pela sua inteligência e pela sua fidelidade ao Senado da República, tem reservada, nos nossos Anais, uma página. Que se incorpore, portanto, à página que lhe pertence êste magnífico artigo!

Mas, nobres colegas, Aderson Magalhães não findou sua carreira, se despediu do Senado, continua na sua coluna, cada vez mais preciso e brilhante. E nós, do Poder Legislativo, esperamos que êle continue dando o fulgor da sua inteligência, e fidelidade do seu afeto à nossa Casa, porque o Senado só é grande pela harmonia perfeita que existe entre os Senadores e seus funcionários, porque uns e outros constituem um conjunto perfeito que trabalha com eficiência pela pureza do regime e pela grandeza do Brasil. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa já se associara às manifestações do Plenário, apoiando iniciativa do nobre Senador Filinto Müller. Volta a fazê-lo, agora na oportunidade em que a Casa, através da palavra do eminente Senador Daniel Krieger, secundado pelos ilustres Senadores Pedro Ludovico e Fernandes Távora, homenageia, ainda uma vez, Aderson Magalhães, na certeza de que está exaltando um grande jornalista e um autêntico escritor do povo, que tanto tem timbrado em enaltecer o Congresso como a instituição que dá verdadeiro relêvo à Democracia.

Há sôbre a mesa expediente que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa comunicação que vai ser lida.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Em 25 de julho de 1961

Senhor Presidente.

Achando-me impossibilitado de continuar a participar dos trabalhos da Comissão de Relações Exteriores venho comunicar a Vossa Excelência a minha desistência do lugar que ali ocupava, a fim de que seja feita a minha substituição, na forma prevista no Regimento Interno.

Atenciosas saudações. *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa ofício que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte.

Ofício

Em 25 de julho de 1961.

Senhor Presidente.

Havendo vaga na Comissão de Relações Exteriores, em virtude de desistência do Sr. Senador Daniel Krieger solicito se digne Vossa Excelência de designar quem deva preenchê-la, na forma do disposto no art. 77 do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE — Em atenção ao requerimento do nobre Senador Vivaldo Lima, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, a Presidência designa o nobre Senador Afrânio Lages para substituir o nobre Senador Daniel Krieger naquele órgão técnico.

Sôbre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e vai às Comissões de Constituição e Justiça de Agricultura, de Serviço Público Civil e de Finanças o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 27, de 1961

Transforma a Fundação Brasil Central em órgão da administração federal.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Fundação Brasil Central, instituída pela União Federal, nos têrmos do Decreto-lei n.º 5.878, de 4 de outubro de 1943, fica transformada em órgão da administração pública federal, integrante do Ministério da Agricultura, com a denominação de "Instituto de Expansão do Brasil Central (I.E.B.C.)".

Artigo 2.º — Incumbe ao Instituto de Expansão do Brasil Central, desbravar e colonizar as zonas compreendidas nos altos rios Araguaia, Xingu e no Brasil Central e Ocidental.

Artigo 3.º O Instituto de Expansão do Brasil Central é composto de uma Secretaria Geral, integrada dos seguintes órgãos:

a) Divisão Técnica; e

b) Divisão Administrativa.

Artigo 4.º — Os bens atualmente pertencentes à Fundação Brasil Central ficam transferidos para o Instituto de Expansão do Brasil Central sob a jurisdição do Ministério da Agricultura.

Artigo 5.º — Os recursos destinados a diversas despesas do I.E.B.C., inclusive créditos orçamentários e adicionais, serão depositados no Banco do Brasil, em conta especial, à disposição do Diretor-Presidente do Instituto.

§ 1.º — Os recursos poderão, também custear os estipêndios para a prestação de serviço do Pessoal admitido por ajuste e as despesas de deslocamento e hospedagem dos que estiverem empenhados nos contingentes de desbravamento do sertão.

§ 2.º — Até 20 de janeiro e julho de cada ano, o Diretor-Presidente do I.E.B.C. apresentará ao Ministério de Estado a prestação de contas das despesas efetuadas no semestre anterior.

Art 6.º — Ao programa de colonização e desbravamento a cargo do I.E.B.C. precederá minucioso planejamento, aprovado pelo Ministro de Estado.

Artigo 7.º — O I.E.B.C. poderá financiar atividades de cooperativas, mediante adiantamentos correspondentes à produtividade dos respectivos colonos e do salário dos seus servidores, ajustando bases módicas para seu ressarcimento.

Artigo 8.º — O I.E.B.C. manterá convênios com o INIC para a localização de imigrantes nas terras sob sua jurisdição.

Artigo 9.º — A concessão de terras será feita sòmente a pessoas que exerçam ou queiram, efetivamente, exercer a atividade de agricultor ou criador ou instalar indústria rural de beneficiamento, segundo condições a serem fixadas, entre elas a da residência obrigatória do concessionário, no lote, com a sua família.

§ 1.º — A concessão posse e domínio de qualquer lote decorrerão do contrato de promessa de venda, nêle determinado o preço

para cada caso, de acôrdo com a avaliação feita na forma das Instruções a serem baixadas a respeito.

§ 2.º — O I.E.B.C. não fará concessões gratuitas de terras sob sua jurisdição, mas estabelecerá bases módicas para o preço de alienação, que deverá ser amortizado dentro de prazo não superior a 20 anos

§ 3.º — Excetuam-se as concessões, para fins sociais a entidades públicas ou privadas destinadas à construção de Escolas, Igrejas, Hospitais e Sociedades recreativas.

Artigo 10 — O Instituto de Expansão do Brasil Central será dirigido por um Diretor-Presidente, auxiliado por um Secretário-Geral, ambos nomeados, em comissão, pelo Presidente da República.

Artigo 11 — Enquanto não forem incluídos no Orçamento do Ministério da Agricultura recursos orçamentários próprios, as despesas do I.E.B.C. serão mantidas pelo auxílio destinado ao custeio do antigo F.B.C. consignado no orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Artigo 12 — Dentro de sessenta (60) dias depois da publicação desta lei, o Ministério da Agricultura submeterá à aprovação do Presidente da República o Regimento e a tabela de pessoal do I.E.B.C. integrado do pessoal permanente existente na Fundação Brasil Central que contém na data da presente lei cinco (5) anos de Serviço, que passará à categoria de extranumerário-mensalista da União.

Artigo 13 — Ficam criados no quadro permanente do Ministério da Agricultura os cargos, em comissão de Diretor-Presidente, padrão CC-1, e de Diretor-Secretário-Geral, padrão CC-3, do Instituto de Expansão do Brasil Central.

Art. 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1961. — *Gilberto Marinho.*

Justificação

A Fundação Brasil Central, instituída pela União Federal, pelo Decreto-lei n.º 5.878, de 4 de outubro de 1943, e regulamentada, pelo Decreto n.º 17.274, de 30 de novembro de 1944, se constituiu, inicialmente, do patrimônio de um dos setores da extinta Coordenação da Mobilização Econômica — A Expedição Roncador Xingu — que por ela foi absorvida.

2 — Órgão cuja direção superior, Presidente, Secretário-Geral membros de Conselho Diretor e Junta de Contrôle — é totalmente provida pelo Chefe do Govêrno Federal, recebe seus recursos financeiros dos Cofres da União, atua e age com base em programas anualmente aprovados pelo Govêno e presta contas da aplicação dos dinheiros que recebe ao Tribunal de Contas.

3 — Com as suas atividades no sentido da coisa pública, cumpre a Fundação Brasil Central um programa tipicamente de Govêrno, abrindo estradas que são entregues a servidão pública sem quaisquer vantagens distribuindo terras destinadas à colonização, prestando, no interior distante e, na faixa onde atua, assistência médica, hospitalar e dentária, atendendo enfim a uma vasta região a cujos haoitantes assiste sob tôdas as formas, com os recursos que lhe fornece e proporciona o Poder Público, por intermédio do Orçamento da União (Ministério da Justiça e Negócios Interiores).

4 — Goza a Fundação Brasil Central de vantagens peculiares e privativas dos órgãos públicos federais, muito embora, institucionalmente, seja uma entidade de direito privado.

5 — Ainda em março de 1960 o Poder Executivo baixou o Decreto número 47.834, ampliando as suas atribuições objetivando à acelerar o desbravamento e a colonização da região Centro-Oeste, principalmente nas regiões servidas pelas novas rodovias que ligam a Amazônia ao Nordeste e ao Vale de São Francisco, criando para êsse fim um sistema de estreita cooperação entre a Fundação e os demais órgãos da administração Federal, e ainda o poder de requisitar servidores públicos e autárquicos.

6 — Verifica-se, assim, que, de longa data, se vem incluindo a F.B.C., por sua natureza, expansão e atividades na órbita da coisa pública que de fato já se evidencia em tôdas as suas características funcionais.

7 — Será oportuno, agora, pela sua afirmação como entidade que exerce uma função pública de interêsse nacional, produzindo serviços do mais alto significado no campo da colonização e da integração do homem do sertão, nos benefícios do progresso e da civilização que se estruturasse a Fundação Brasil Central entre os órgãos componentes dos Ministérios, para que então, já como departamento da administração direta do Executivo Federal se subordine às normas gerais que presidem o exercício das funções do Estado.

8 — Voltaria, assim, a Fundação à sua primitiva origem de órgão da Administração Federal pois foi instituída a 4 de outubro de 1943, com os acervos e objetivos da Expedição Roncador Xingu, da antiga Coordenação da Mobilização Econômica.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1961. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE — O Expediente vai à publicação.

Está esgotada a hora do Expediente.

Estão presentes 39 Senhores Senadores.

Passo à

ORDEM DO DIA

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961, (n.º 217, de 1959, na Casa de origem), que altera o salário-mínimo dos médicos, (em regime de urgência nos têrmos do artigo 330, letra c do Regimento Interno, em virtude de requerimento aprovado na sessão de 13 do mês, em curso) tendo Pareceres favoráveis (ns. 355 e 383 de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social sôbre o projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE Sôbre a mesa pareceres que vão ser lidos pelo Senhor Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER

N.º 415 de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961, (na Câmara n.º 217-B-59), que altera o salário-mínimo dos médicos.

Relator: Sr. *Silvestre Péricles*.

A fim de que nos manifestemos sôbre quatro (4) emendas que lhe foram aditadas em Plenário, volta ao nosso exame o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961, (na Câmara n º 217-B-59), que altera o salário-mínimo dos médicos.

EMENDA

N.º 2

Manda substituir a expressão: "salário-mínimo" por "remuneração mínima dos médicos".

Subentende-se que a emenda vale para todo o texto do projeto, uma

vez que o seu autor não lhe dá o enderêço certo. Nada haveria a objetar, quanto à sua constitucionalidade; todavia acresce que a sua aceitação implicaria em prejuízo da boa técnica legislativa pois o projeto trata de salário-mínimo dos médicos e não de remuneração mínima, embora as expressões, possam identificar-se.

Parecer contrário

EMENDA

N.º 3

De iniciativa do nobre Senador Filinto Müller, a emenda estende o disposto no artigo 5.º do projeto aos médicos que, não sujeitos ao horário previsto na alínea "a" do artigo 7.º do projeto (mínimo de duas e máximo de quatro horas), prestam assistência domiciliar por conta de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado como empregado destas, mediante remuneração por prazo determinado.

O artigo 5.º, a que faz alusão, a emenda, é o que fixa o nôvo salário-mínimo dos médicos.

Parecer favorável, do ponto de vista jurídico e constitucional.

EMENDA

N.º 4

Esta emenda dá nova redação ao artigo 18 (caput) a fim de suprimir no texto a referência às "tabelas" inexistentes do projeto.

A emenda está prejudicada pela que oferecemos em nosso parecer anterior e de objetivo idêntico.

Parecer contrário

EMENDA

N.º 5

A Emenda n.º 5 manda estender aos cirurgiões dentistas as disposições do projeto.

Parecer favorável, do ponto de vista jurídico-constitucional.

Concluindo, somos de parecer *contrário* às Emendas ns. 2 e 4 e *favorável* às de ns. 3 e 5.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Silvestre Péricles*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Nogueira da Gama*. — *Lima Teixeira*. — *Heribaldo Vieira*, vencido, *quanto à inconstitucionalidade*.

PARECER

N.º 416, de 1961

Da Comissão de Legislação Social, sôbre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961 (na Câmara, n.º 217-B-59), que altera o salário-mínimo dos médicos.

Relator: Sr. *Lima Teixeira*.

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961, que altera o salário-mínimo dos médicos, para que nos manifestemos sôbre emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça (1-CCJ) e em Plenário (ns. 2 a 5).

EMENDA

N.º 1 (CCJ)

Esta emenda tem por objetivo corrigir o texto do artigo 18 do projeto, o qual se refere a "tabelas" que nêle não mais subsistem, pois integravam a primitiva proposição.

Parecer favorável.

EMENDA

N.º 2

Propõe a emenda substituir-se a expressão: "salário-mínimo" por "remuneração mínima dos médicos".

Trata-se, de medida que se choca com a sistemática do projeto, devendo, pois, ser rejeitada.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 3

A Emenda n.º 3 estende através de nôvo artigo, o salário-mínimo estipulado no artigo 5.º aos médicos que, não sujeitos ao horário previsto na alínea "a" do artigo 7.º, isto é, duas horas no mínimo e quatro no máximo, prestam assistência domiciliar por conta de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, como empregados destas, mediante remuneração por prazo determinado.

Procede a emenda, pois vem amparar parcela ponderável da classe médica, olvidada pela proposição.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 4

Com o mesmo objetivo da Emenda n.º 1-CCJ, a de n.º 4 está, por via de conseqüência, prejudicada.

Parecer contrário.

EMENDA

N.º 5

Esta Emenda estende aos cirurgiões dentistas, inclusive os que trabalham em organizações Sindicais, as disposições do projeto. Ora, êste tem caráter específico, destina-se a regular o salário-mínimo dos médicos. As peculiaridades das profissões, ainda que, sob alguns aspectos, possam assemelhar-se, não apresentam identidade perfeita que aconselhe a medida preconizada pela emenda.

Parecer contrário.

Diante do exposto, é o nosso parecer favorável às Emendas ns. 1-CCJ e 3 e contrário às de ns. 2, 4 e 5.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1961. — *Lima Teixeira*, Presidente e Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Padre Calazans*. — *Sebastião Archer*. — *Paulo Fender*.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação do projeto. Há, entretanto, requerimento de destaque que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 287, de 1961

Nos têrmos dos arts. 212, letra *t*, e 230, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição da seguinte parte do projeto: "letra *b* do § 1.º do art. 18".

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1961. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE — O art. 18, no seu § 1.º, estabelece as condições de isenção a ser concedida para efeitos do salário-mínimo dos médicos.

O referido § 1.º está redigido da seguinte maneira: (*Lê*).

> "1.º *A isenção para ser concedida deve subordinar-se:*
>
> a) *à audiência do órgão sindical e da Associação Médica Brasileira, por intermédio de sua federada regional e, bem assim do Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho, Indústria e Comércio;*
>
> b) *à circunstância de não manter pessoal remunerado acima do salário-mínimo local*".

O que se pretende excluir do projeto é a disposição contida na letra *a*.

Em votação o requerimento.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação* — (*) — Senhor Presidente, com a leitura que Vossa Excelência acaba de fazer

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

fica pràticamente justificado meu requerimento.

Pareceu-me, realmente, que essa letra *b* introduz uma condição que, na prática, inutilizará a disposição do artigo. Êsse artigo prevê a hipótese dos hospitais de beneficência ou de caridade, cuja situação econômica não comporta o pagamento do salário-mínimo de médico. Então, o artigo admite que tais entidades, mediante prova, ouvidos órgãos de classe e o Departamento do Ministério correspondente, gozem de isenção total ou parcial.

Eis, porém, que o parágrafo primeiro, ao estabelecer as condições para que a isenção ou a redução do salário seja concedida, determina ser necessário que o hospital ou a entidade não mantenha pessoal remunerado acima do salário-mínimo local.

Ora, Sr. Presidente, não se concebe um hospital, principalmente em cidades com serviços de luz, fôrça, esgotos etc., que não seja forçado a empregar operários especializados, eletricista, ascensorista, bombeiro, para consertos de instalações hidráulicas, carpinteiros etc. Todos êsses operários forçosamente percebem mais que o salário-mínimo local.

Portanto, bastaria que um hospital de caridade, lutando embora com as maiores dificuldades econômicas, tivesse um operário qualificado percebendo além do salário-mínimo, como é normal, para ficar impossibilitado de gozar da isenção ou da redução que o artigo determina.

Parece-me, pois, que a letra *b* colide com o espírito do artigo, inutilizando-o. Por isso, pedi destaque para sua rejeição. (*Muito bem*).

O SR. PAULO FENDER — (*Para encaminhar a votação* — (*) — Senhor Presidente, corroborando a argumentação do nobre Senador Mem d Sá, também votei pela eliminação do item *b* do *parágrafo* 1.º do artigo 18.

Realmente, as ponderações do eminente Senador justificam a colisão flagrante entre êsse dispositivo e o espírito do projeto.

Apenas teria a aduzir, à argumentação de S. Exa., que não só o pesssoal subalterno dos hospitais pode perceber remuneração superior ao salário-mínimo. O pessoal técnico também.

Os hospitais, na sua sistemática, mantêm ecônomos, almoxarifes...

O Sr. Mem de Sá — Contadores...

O SR. PAULO FENDER — ... contadores e outros encarregados de serviços de responsabilidade que, necessàriamente, fazem jus a remuneração superior ao salário-mínimo.

O mesmo não acontece com os médicos que trabalham nessas instituições suplementarmente e se conformam com um salário até inferior ao mínimo.

De modo que, trazendo êste depoimento como médico, por conhecer bem a vida hospitalar, pedi a palavra para encaminhar a votação, em apoio do que argumentava o nobre Senador Mem de Sá. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se passar à votação do requerimento. Uma vez aprovado, estarão rejeitadas e supressas dêsse projeto as expressões contidas na letra *b*, do artigo 18.

O argumento primordial do requerimento de destaque é que o referido artigo submete a uma comissão inteiramente individual a realização de um objetivo de natureza social. Deixa-se, no caso, de apreciar apenas as razões de finalidade caritativa das instituições para se ligar a referida isenção à natureza da retribuição de

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

um, ou mais funcionários do mesmo instituto caritativo.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em votação o projeto, salvo as emendas e a parte destacada.

O SR. SAULO RAMOS — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Senhor Presidente, a classe médica brasileira, está no dia de hoje, com sua atenção voltada para o Senado da República em face da tramitação do projeto que ora se discute, já que se encontra envolvida, como nunca estêve numa avassaladora crise profissional. A aprovação do projeto será uma pequena conquista para os médicos.

Tive oportunidade, Sr. Presidente, de formular emenda para substituir a expressão "salário-mínimo" por "remuneração mínima", mas essa emenda não logrou aprovação na Comissão de Legislação Social. Ao receber apelos de entidades da classe, como a Associação Médica da Guanabara, a Sociedade de Medicina de Santa Catarina e tantas outras não poderia deixar de consignar nos anais da Casa o telegrama a mim dirigido pelo Presidente da Associação Médica do Rio de Janeiro, nos seguintes têrmos:

> "O art. 145 e parágrafos, da Constituição, ao estabelecerem que não existe distinção entre os salários intelectuais técnicos ou manuais, não tendo chegado a fixar cada um dêles, bem determinado ficassem todos os salários adstritos não só ùnicamente ao mesmo valor do salário-mínimo em geral, não proibiu viesse êle a ser tomado como ponto de referência para tratamento de atividades diversas na sociedade. A igualdade constitucional se restringe, destarte, ao salário-mínimo geral fixado para cada região, não podendo, êste sim, ser divergente como ponto de referência a qualquer fixação diferente. Por isso mesmo o salário dos médicos se reveste de características especiais, leis complementares não proibidas ao Congresso pela Carta Magna. A Associação Médica do Estado da Guanabara encarece, pede a Vossa Excelência, à sua lúcida formação jurista que esclareça seus dignos pares sob o aspecto da desproletarização das profissões de nível universitário que encontra paradigma na organização dos servidores do próprio funcionalismo, do Govêrno Federal. Cordiais saudações. (As.) *Djalma Chastinet* — Presidente da Associação Médica".

Senhor Presidente como disse, a crise na classe médica é avassaladora. Será a aprovação dêste projeto uma pequena conquista, pois os médicos tiveram reduzidos seus salários em 40%, há dois meses; além disso em virtude do horário único, não podem os médicos atender aos seus empregos e, ao mesmo tempo, presta serviço de *pro labore* aos Institutos. Ao encaminhar a votação, tenho por objetivo formular um apêlo aos meus nobres colegas para que votem favoràvelmente ao projeto, porque seria — torno a frizar — uma pequena conquista para a classe médica. Outras virão, porque esta classe, das liberais, é talvez a mais prejudicada dêste País. (*Muito bem*).

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) Senhor Presidente pedi a palavra

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

apenas para prestar alguns esclarecimentos ao Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro do qual tenho recebido inúmeros telegramas e, inclusive um ofício, subscrito pelo Dr. Álvaro Lôbo Júnior, solicitando a tramitação rápida do projeto ora em exame e que há três anos tramita pelo Congresso Nacional.

Quero ressalvar que o projeto tramitou pelo Senado menos de um mês, tendo sido, agora, incluído em regime de urgência.

Conseqüentemente, tal afirmativa do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro não procede em relação ao Senado da República.

Êstes esclarecimentos que desejava prestar, no instante em que votamos a matéria que tanto interessa à classe médica. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. poderá adicionar à informação que presta ao referido Sindicato, que o projeto, com o n.º 217 de origem, deu entrada na Câmara dos Deputados a 4 de maio de 1959 e no Senado Federal a 26 de junho de 1961.

Em votação o projeto, salvo as emendas e o destaque.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 74, de 1961

(N.º 217-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Altera o salário-mínimo dos médicos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O salário-mínimo dos médicos passa a vigorar nos níveis a da forma estabelecida na presente lei.

Art. 2.º. A classificação de atividades ou tarefas, desdobrando-se por funções, será a seguinte:

a) médicos (seja qual fôr a especialidade);

b) auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista e internos).

Art. 3.º Não se compreende na classificação de atividades ou tarefas, previstas nesta lei (obrigando ao pagamento de remuneração) o estágio efetuado para especialização ou melhaoria de tirocínio, desde que não exceda ao prazo máximo de seis meses e permita a sucessão regular no quadro de beneficiados.

Art. 4.º. É salário-mínimo dos médicos a remuneração mínima, permitida por lei, pelos serviços profissionais prestados por médicos, com a relação de emprêgo, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 5.º. Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vêzes, e o dos auxiliares a duas vêzes o salário-mínimo comum das regiões ou subregiões em que exercerem a profissão.

Art. 6.º. Sempre que forem alteradas as tabelas do salário-mínimo comum, nas localidades onde o salário-mínimo geral corresponder a valor, inferior à metade da soma do mais alto e do mais baixo salário-mínimo em vigor no País, o salário-mínimo dos médicos será reajustado para valor correspondente a três vêzes e o dos auxiliares para duas vêzes essa metade.

Art. 7.º. A duração normal do trabalho, salvo acôrdo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:

a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;

b) para os auxiliares será de quatro horas diárias.

§ 1.º Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos.

§ 2.º Aos médicos e auxiliares que contratarem com mais de um empregador, é vedado o trabalho além de seis horas diárias.

§ 3.º Mediante acôrdo escrito, ou por motivo de fôrça maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§ 4.º A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento à da hora normal.

Art. 8.º. O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para êsse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sôbre a hora diurna.

Art. 9.º. O profissional, designado para servir fora da cidade ou vila para a qual tenha sido contratado, não poderá:

a) perceber importância inferior à do nível mínimo de remuneração que vigore naquela localidade;

b) sofrer redução, caso se observe nível inferior.

Art. 10. As modificações futuras do critério territorial para a fixação dos salários-mínimos comuns, em tabelas, aproveitarão, também, para os dos médicos.

Art. 11. Na hipótese do ajuste ou contrato de trabalho ser incluído à base-hora, o total da remuneração devida não poderá perfazer quantia inferior a vinte e cinco (25) vêzes o valor da soma das duas (2) primeiras horas, conforme o valor horário calculado para a respectiva localidade.

Art. 12. São aplicáveis ao salário-mínimo dos médicos as disposições de caráter geral, sôbre o salário-mínimo, constantes do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (C. L. T.).

Art. 13. A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, nem prejudicará a situação de direito adquirido.

Art. 14. Os cargos ou funções de chefias de serviços médicos sòmente poderão ser exercidos por médicos devidamente habilitados na forma da lei.

Art. 15. A partir da vigência da presente lei, o valor das indenizações estatuídas na C. L. T. que venham a ser devidas, será desde logo calculado e pago de conformidade com os níveis de remuneração nela fixados.

Art. 16. Para os fins de previdência social, os médicos que não sejam contribuintes obrigatórios dos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, serão considerados contribuintes facultativos do I. A. P. C.

Art. 17. Aos médicos que exerçam a profissão como empregados de mais de um empregador é permitido contribuir cumulativamente, na base dos salários efetivamente recebidos nos diversos empregos, até o máximo de dez vêzes o maior salário-mínimo geral vigente para os trabalhadores não abrangidos por esta lei, cabendo aos respectivos empregadores recolher as suas cotas, na proporção dos salários pagos

Art. 18. As instituições de fins exclusivamente caritativos, cujos meios de manutenção não comportem o pagamento dos níveis mínimos de salários, constantes das tabelas que acompanham a presente lei, será facultado requerer ao Conselho Nacional do Serviço Social isenção total ou redução na aplicação das mesmas tabelas por prazo não excedente, mediante nôvo requerimento.

§ 1.º A isenção para ser concedida deve subordinar-se:

a) à audiência do órgão sindical e da Associação Médica Brasileira, por intermédio de sua federada regional e, bem assim do Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

b) à circunstância de não manter pessoal remunerado acima do salário-mínimo local.

§ 2.º A isenção poderá ser declarada, em cada caso, na fase de execução da sentença proferida em litígio trabalhista, pelo Juízo ou Tribunal competente, podendo, contudo, a execução ser reaberta, independente de qualquer prazo, prescricional, sempre que o interessado prove alteração superveniente das condições econômicas da instituição.

Art. 19. Os benefícios desta lei estendem-se aos profissionais da medicina e seus auxiliares que trabalham ou venham a trabalhar em organizações industriais e agrícolas, localizadas em zonas urbanas ou rurais.

§ 1.º As emprêsas que já tenham serviço médico-social organizado, conservarão seus médicos e auxiliares com as vantagens decorrentes desta lei, levando-se em consideração o tempo de serviço, as distâncias e outros fatôres que possam influir na organização do horário, de acôrdo com as necessidades do serviço.

Art. 20. São automàticamente nulos todos os contratos de trabalho que, de qualquer forma, visem a elidir a presente lei.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação das emendas que deveria ser por grupos, favoráveis e contrárias.

Há, entretanto, sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO

N.º 288, de 1961

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda n.º 1 ao Projeto ao Lei da Câmara n.º 74, e 1961.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1961. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Plenário, a Emenda n.º 1 será votada separadamente.

Sôbre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO

N.º 289, de 1961

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 4, ao Projeto de Lei da Câmara 74, de 1961.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1961. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Plenário a Emenda n.º 4 será votada separadamente.

Sôbre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 290, de 1961

Nos têrmos dos arts. 212, letra *p*, e 309, n.º 2, do Regimento Interno, requeiro preferência para a Emenda número 4, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1961.

Sala as Sessões, em 25 de julho e 1961. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Plenário, a Emenda n.º 4 tem preferência na votação e sua aprovação prejudicará a Emenda n.º 1.

A Emenda n.º 4, de autoria do Senador Mem de Sá, propõe a seguinte redação ao Art. 18:

> Art. 18. As instituições de fins beneficentes, que demonstrem não poder suportar o pagamento dos níveis mínimos de salários instituídos na presente lei, será facultado requerer ao Conselho Nacional do Serviço Social isenção total ou redução dos mesmos salários.

Pela Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o Art. 18 terá a seguinte redação:

> "Art. 18. As instituições de fins exclusivamente caritativos, cujos meios de manutenção não comportem o pagamento dos níveis mínimos de salários estabelecidos nesta lei, será facultado requerer, ao Conselho Nacional do Serviço Social, isenção total ou redução na aplicação dos mesmos níveis".

A Emenda n.º 4 obteve parecer contrário da Comissão, sob o fundamento de já ter sido dado parecer favorável à Emenda n.º 1, que versava sôbre a mesma matéria.

Em votação a Emenda n.º 4.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, pela leitura que V. Exa. acaba de fazer, e pelos esclarecimentos prestados, o Plenário já pode perceber a diferença existente entre a Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a de n.º 4, de minha autoria. Ambas têm a mesma finalidade — corrigir o êrro manifesto havido no texto do projeto.

A Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça, é mais restritiva do que a de minha autoria, pois apenas dá o direito de requerer a isenção ou redução de salário de médicos às entidades exclusivamente caritativas. Pela minha emenda, não só as caritativas, mas também as beneficentes, poderão gozar do mesmo favor, desde que demonstrem a impossibilidade de suportar o ônus.

Realmente, Sr. Presidente, muitas casas hospitalares existem que não são exclusivamente caritativas, mas beneficentes, mantendo uma percentagem de leitos pagos e outra de leitos gratuitos para os doentes sem posses. Muitas dessas instituições, não obstante os leitos pagos, atravessam situação financeira que as torna incapazes de arcar com os ônus que o projeto estabelece.

Daí por que a redação da minha emenda, sendo mais ampla, não prejudica os médicos, porque sujeita tôdas as entidades caritativas, e beneficentes à prova de que não podem suportar os ônus o pagamento do salário-mínimo estabelecido no projeto.

Por isso solicitei preferência para que o Plenário, aprovando a Emenda n.º 4 — se assim o entender — deixe prejudicada a Emenda de n.º 1. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Conforme deixa claro o nobre Senador Mem de Sá, a Emenda n.º 4, visa a suprimir a referência às tabelas que não existem no projeto e diverge, fundamentalmente, da Emenda n.º 1, pois estabelece que as instituições contempladas sejam beneficentes, e não exclusivamente caritativas.

Em conseqüência, são mais amplos os benefícios que essa emenda atribui às instituições.

Em votação à Emenda n.º 4.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Senhor Presidente, na condição de

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Relator da matéria da Comissão de Legislação Social, considerei a Emenda n.º 4, prejudicada. Reconheço, porém, que a emenda do eminente Senador Mem de Sá é mais completa por referir-se às instituições beneficentes e caritativas, enquanto a Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça é restrita.

Assim sendo, na condição de Relator, quero declarar ao Plenário que aceito a Emenda do eminente Senador Mem de Sá como mais completa e, por conseguinte, mais conveniente. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 4.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em conseqüência, fica prejudicada a Emenda n.º 1.

Passa-se à votação da Emenda n.º 2, com parecer contrário, redigida da seguinte forma:

> Substitua-se a expressão: "salário-mínimo" por "remuneração mínima dos médicos".

Em votação a emenda.

O SR. PAULO FENDER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Senhor Presidente tomo a palavra, apenas, para encaminhando a votação, dar uma satisfação à Associação Médica do Estabo da Guanabara.

Essa entidade me telegrafou em condições idênticas à que o fêz ao nobre Senador Saulo Ramos, apelando para nós, médicos do Senado Federal, no sentido de ssbstituirmos a expressão "salário-mínimo" por "remuneração mínima".

Estou de pleno acôrdo com o Parecer da Douta Comissão de Legislação Social, que é pela rejeição da emenda apresentada pelo nobre colega Senador Saulo Ramos.

Em que pêse à admiração e o aprêço que tenho por S. Exa., parece-me que a sistemática adotada no projeto repele a emenda.

Se tratamos de salário, não podemos compará-lo à remuneração. O próprio projeto estipula que o salário-mínimo médico seja igual ao triplo do salário-mínimo em vigor no País, para outras profissões.

Por conseguinte, é a sistemática do Proejto que pede a homonímia que aqui se consigna, no sentido de manter a expressão "salário-mínimo".

Com esta satisfação à Associação Médica do Estado da Guanabara, que representa um esclarecimento de técnica legislativa, voto com a Comissão de Legislação Social. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 2.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 3, que tem parecer favorável.

Pela presente emenda, amplia-se o direito, ao salário fixado na presente lei, aos médicos que atendem, a domicílio, os empregados de emprêsas comerciais e industriais e que, para êsse fim, possuam remuneração por prazo fixo.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

N.º 3

Acrescente-se

Art. ... O disposto no art. 5.º, apliia-se aos médicos que, não sujeitos ao horário previsto na alínea *a* do art. 7.º, prestam as-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

sistência domiciliar por conta de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, como empregados destas, mediante remuneração por prazo determinado.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 5, que tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto constitucional. O parecer da Comissão de Legislação Social, é contrário sob o fundamento de que o projeto regula, em caráter específico, o salário-mínimo dos médicos e, tendo em vista as peculiaridades das duas profissões, apesar de, sob alguns aspectos, se assemelharem, não apresentam identidade que, aconselhe a medida preconizada pela emenda. Para a votação, a Presidência tomará como orientação o parecer da Comissão especializada, no caso, a de Legislação Social.

O SR. GILBERTO MARINHO — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, por delegação dos meus eminentes companheiros de representação do Estado da Guanabara, os nobres Senadores Venâncio Igrejas e Caiado de Castro, peço a atenção do Senado para a circunstâcia de que milita a favor desta proposição o beneplácito da própria Comissão de Constituição e Jusitça.

A douta Comissão de Legislação Social declara, que embora não exista identidade de situação, há similitude. Embora o projeto provindo da outra Casa do Congresso regularize inicialmente apenas o salário-mínimo dos médicos, ela reconhece o vínculo sempre observado entre as duas profissões.

Elas, Sr. Presidente, têm sempre marchado juntas numa série de projetos que tramitaram por esta Casa.

Assim, pediria o beneplácito da Casa no sentido de que, por coerência, e mesmo para que seja mantida a unidade, já evidenciada em outras leis, se estenda à classe dos cirurgiões dentistas o benefício ora deferido à douta e nobre classe dos médicos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*).

O SR. SAULO RAMOS — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente, desejo manifestar meu apoio ao pronunciamento do nobre Senador Gilberto Marinho.

Dou meu voto à emenda em virtude da semelhança das duas profissões. Os cirurgiões dentistas, como os médicos, devem ser contemplados no projeto. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE — A Mesa havia declarado que seguiria o parecer da Comissão especializada. Entretanto, tendo em vista as palavras do nobre Senador Gilberto Marinho, vai pôr em votação a emenda.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

N.º 5

Acrescente-se onde convier:

"Art. — As disposições desta lei são extensivas aos cirurgiões dentistas, inclusive, aos que trabalham em organizações sindicais".

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 6, de 1960

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

1960 *(número* 3.235, *de* 1953, *na Casa de origem) que dispõe sôbre a Caixa de Assistência aos Advogados (em regime de urgência, nos têrmos do art.* 330, *letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º* 263, *de* 1961, *do Sr. Venâncio Igrejas e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de* 20 *do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões* de Constituição e Justiça; *de* Legislação Social *e de* Finanças.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

São lidos os seguintes.

PARECER

N.º 417, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, *de* 1960, *(na Câmara n.º* 3.235 *de* 1953) *que dispõe sôbre a Caixa de Assistência dos Advogados.*

Relator: Sr. *Venâncio Igrejas.*

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, visa a fundir as atuais Caixas de Assistência dos Advogados, regidas pelo Decreto-lei n.º 4.563, de 11 de agôsto de 1942, e pelo Decreto n.º 11.051, de 8 de dezembro de 1942, em uma caixa única, sob a denominação de: — "Caixa de Assistência aos Advogados", com personalidade jurídica própria e jurisdição em todo o território nacional.

Porque apresentava problemas de ordem jurídica e constitucional, foi remetido pela douta Comissão de Legislação Social do Senado Federal a esta Comissão, para os fins regimentais.

Como veio da outra Casa do Congresso Nacional, resultou da aprovação do Substitutivo da sua Comissão de Legislação Social, com base em admirável trabalho do ilustre Deputado Aarão Steinbruck.

É de iniciativa do saudoso congressista Lúcio Bittencourt e pretendia a concessão aos advogados de aposentadoria e demais modalidades de seguro social. Estatuía que o ônus dos benefícios fôsse suportado pelo Tesouro Nacional. Criava como fonte de receita um sêlo de Cr$ 10,00, aplicável a petições e recursos. Para os efeitos da assistência preconizada equiparava advogados e solicitadores respectivamente, aos antigos padrões O e L. Tornava-os, outrossim, contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE). Mandava contar, não cumulativamente, o tempo de serviço federal, estadual ou municipal.

O falecido parlamentar procurava ver atendida velha aspiração de uma classe laboriosa e sempre esquecida pelos Podêres Públicos. Justificava os têrmos de sua importante proposição na justa afirmativa de que a advocacia constitui relevante *munus publico*, por completar necessàriamente o complexo mecanismo da ordem jurídica. Visava a garantir aos advogados assistência social adequada, por conta dos cofres públicos federais, tal como ocorre com magistrados membros do Ministério Público e, especialmente, serventuários da Justiça,

Vários órgãos da Administração Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil foram ouvidos e se pronunciaram a respeito, conforme consta do avulso da Câmara dos Deputados junto a êste processo.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil apoiara a iniciativa de Lúcio Bittencourt. Na oportunidade enviou exemplar de

anteprojeto do Conselheiro Carlos Alberto Dunshe de Abranches, publicado no seu Boletim, em 1954.

Na Comissão de Finanças o projeto Lúcio Bittencourt sofreu emendas substanciais, apresentadas pelo Relator o eminente Deputado Aliomar Baleeiro, como o Autor, outro luminar das letras jurídicas.

Em seu Parecer magistral afastou o aproveitameno das Caixas de Assistência, segundo sugestão contida no anteprojeto Dunshe de Abranches. Argumentava com razão que êsse sistema pulverizaria os recursos por vinte e uma unidades federais, com prejuízos no princípio ideal de unificação da Previdência. Achava ainda "que seria insignificante a perspectiva de eficiência fora dos centros populosos".

Aproximou-se então de velha fórmula contida em trabalho elaborado pelos advogados Julianet Alves de Moura, Renato Segadas Vianna, Américo Ribeiro de Araújo e Alceu de Carvalho, citado pelo próprio Lúcio Bittencourt em suas justificações. "A solução mais conveniente seria a da filiação do IAPC, pelo vulto atual de seus cursos e pela vasta rêde de que dispõe no território nacional".

Assim concluiu, dentre outras considerações, o douto Deputado Aliomar Baleeiro: — "Desde que existe o IPASE, a assemelhação impõe-se já que a advocacia é *munus publico* e até por lei serviço público regulado por estatuto especial.

O advogado é colaborador necessário do serviço público da Justiça de sorte que não repugna a sua equiparação aos servidores públicos para efeitos de previdência. Há, nesse sentido, o passo já dado com a admissão naquele Instituto dos serventuários da Justiça, remunerados pelas partes". "Por essas razões, creio que a melhor solução nas circunstâncias ainda reside no projeto Lúcio Bittencourt. A filiação obrigatória por assemelhação e até sem esta, vem sendo consagrada por diferentes diplomas. Por exemplo, professôres catedráticos de Faculdades reconhecidas, mas particulares, são associados do IAPC". "As aposentadorias dos advogados, entretanto, devem ser pagas pelo IPASE, e não pelo Tesouro". "Nenhum óbice, encontrará a solução das aposentadorias pelo IPASE e não pelo Tesouro. Ou êsse instituto suportará o ônus de tal serviço com os recursos (previstos em emenda apresentada), a serem contabilizadas em especial, ou não os suportará. Nesta última hipótese, comunicará tal insuficiência ao Congresso por intermédio do Ministro do Trabalho, para que lhe sejam dados novos suprimentos". "O IPASE foi concebido para funcionar como órgão de aposentadoria. Quando a Ditadura mandou que a aposentadoria dos serventuários da Justiça corresse pelo Tesouro, deixou bem claro que o fazia a título provisório". Até que sejam regulamentadas as aposentadorias a serem concedidas pelo IPASE aos serventuários da Justiça, que não perceberem vencimentos dos cofres públicos, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Funcionários...

Evita-se, assim, a dupla organização de serviços no Tesouro e no IPASE, com economia de tempo, dinheiro e formalidades. Os mesmos cadastros para os benefícios às famílias dos advogados no IPASE servirão para as aposentadorias". "O regulamento de execução da lei proverá aos pormenores da adaptação do IPASE às novas funções e encargos".

Quanto à louvável iniciativa, que vem tomando vulto no País, para se constituir um órgão nacional de previdência para tôdas as profissões liberais, assim se manifestava: — "Seria justo legislar-se des-

de logo para tôdas as profissões de nível universitário, como se fêz no Uruguai, mas dificuldades peculiares e algumas delas, aconselham o estudo do assunto em projeto separado".

As emendas Baleeiro, em 1956, adotadas pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, introduziram assim as seguintes alterações" — direito à aposentadoria e demais benefícios pelo IPASE (e não pelo Tesouro); cálculo dos proventos tendo por base os padrões O, N e M para os advogados, e L para os solicitadores; fiscalização da OAB junto à Diretoria do IPASE (um observador, em cada biênio).

Em 1 de fevereiro de 1960 era aprovado o Substituto da Comissão de Legislação Social, prejudicadas as emendas de Plenário.

Uma semana após, o Conselho Federal da OAB, oficiava ao Sr. Presidente do Senado Federal, para levar ao seu conhecimento que "em sessão realizada em 27 de novembro do ano próximo findo (1959), aprovou, unânimemente, o voto do Conselheiro Dr. Carlos Bernardino Aragão Bozano, relator do Processo C. 543-1956, que trata da previdência social dos advogados, cuja conclusão é a de inteiro apoio desta Casa ao Projeto número 3.235-1953, de autoria do saudoso Deputado Lúcio Bittencourt, nos têrmos da cópia anexa". Era o expediente junto a êste processo, firmado pelo ilustre advogado Alcino Salazar então Presidente do Conselho Federal da OAB.

O citado Conselheiro apresentou um Relatório completo sôbre a matéria em debate e emitiu um voto lapidar. Concluiu "no sentido de: — a) manifestar à Câmara dos Deputados o apoio do Conselho ao Projeto Lúcio Bittencourt, com as emendas Aliomar Baleeiro, na conformidade do aprovado na 1.ª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil; b) comunicar a manifestação aos parlamentares que têm assento no Conselho Federal; c) fazer comunicação ao Deputado Aarão Steinbruck e d) comunicar a decisão aos Conselhos Seccionais da Ordem para que dêem à mesma a maior publicidade".

Logo depois, em março do mesmo ano próximo passado de 1960, o Dr. Noé de Azevedo, Presidente da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, escrevia ao nobre Senador Lobão da Silveira, então Relator do Projeto na Comissão de Legislação Social nesta Câmara Alta, em que solicitava atenção para incluso Parecer do Conselho Seccional, de autoria do Conselheiro Dr. Aguinaldo Miranda Simões, cuja conclusão é de que o Projeto n.º 3.235-D, de 1953, ora em tramitação no Senado Federal sob o n.º 6, de 1960, além de inconstitucional é tècnicamente imperfeito". Dizia ainda da: — "justa apreensão do Conselho ao ver que se elabora uma lei de previdência social sem condições de viabilidade, que sòmente poderá trazer, não segurança, mas inquietação à classe, com indesejável sacrifício das suas Caixas de Assistência, que tão bons serviços têm prestado aos advogados".

Terminava a missiva por comunicar a deliberação do referido Conselho Seccional a fim de solicitar não fôsse convertido o projeto em lei.

Em anexo, conforme consta dêste processo o Parecer subscrito pelos doutos advogados Aguinaldo Miranda Simões, Henrique Vainer, Waldemar Teixeira de Carvalho e Ruy Sodré.

A resolução contou mais tarde com o apoio do Instituto dos Advogados de São Paulo, da Associação dos Advogados de São Paulo e o do Instituto de Direito Social de São Paulo.

As objeções das citadas entidades ao projeto em tramitação como aprovado na outra Casa do Congresso podem assim ser resumidas:

1.º *Os benefícios previstos são irrisórios.*

Para uma contribuição mensal de Cr$ 2.400,00, isto é, 40% do salário-mínimo vigente (v. art. 11, letra *a*), a aposentadoria, qualquer que seja o tempo de contribuição, corresponderá, no máximo, a êsses Cr$ 2.400,00 mensais (art. 19, § 2.º, 20, parágrafo único, e 18, § 3.º), a pensão aos dependentes do segurado não excederá de Cr$ 1.780,00 mensais (art. 22, parágrafo único) e o ouxílio-doença não ultrapassará de Cr$ 80,00 diários (art. 17 § 2.º).

.....

2.º *As fontes de receita previstas no Projeto n.º 6/60 são quase tôdas inconstitucionais e as que escapam a êsse vício são injustas e elevadas.*

As custas judiciais, a que alude o art. 11, letra *b*, do projeto, são as fixadas nos regimentos de custas estaduais e, conseqüentemente, ao Estado que as estabelece e cobra, compete-lhes dar destinação, sendo, pois, inoperante qualquer disposição federal a respeito — (v. art. 19, VI, e art. 31, n.º V, letra *a*, da Constituição.

As fontes de receita estabelecidas no art. 11, letra *c*, ns. II, III, IV, V e VI não têm relação necessária e direta com o exercício da advocacia, porque não se referem a casos em que seja obrigatória a intervenção de causídico. É, pois, manifesta a sua inconstitucionalidade, porque só se admite contribuição previdencial da União, do empregado e do empregador, nunca de estranhos (art. 157, n.º XVI, da Carta Magna), daí decorrendo que a taxa de previdência social sòmente pode incidir sôbre ato em que há intervenção obrigatória do segurado a que visa beneficiar.

.....

3.º *O projeto promete mais do que pode dar.*

No plano de benefícios, o projeto não se limita a prometer, cautelosamente, benefícios a longo prazo (aposentadoria, pensão, auxílio-funeral); temeràriamente empenha a receita da Caixa, na concessão de benefícios a *curto prazo* (auxílio-doença e auxílio-maternidade) que noutro tópico é indicado como "auxílio-natalidade".

.....

4.º *O projeto trata desigualmente os diversos Estados.*

A Caixa de Assistência, no projeto já aprovado pela Câmara, é dividida em tantas seções quantos forem os Estados; os benefícios são concedidos dentro da seção e de acôrdo com as possibilidades desta, pois de outro modo não teria sentido o disposto no art. 4.º, parágrafo único, do projeto.

.....

5.º *O patrimônio das Caixas de Assistência estaduais é confiscado.*

.....

São essas as razões que levam os advogados de São Paulo a discordar totalmente do projeto apresentado; e para que se não diga ser sua atitude meramente negativa, num assunto que tão de perto interessa a todos os profissionais, *elaboraram um substitutivo*, que contou com a colaboração e aprovação de todos aquêles que já haviam participado dos trabalhos de redação do ante-projeto mais tarde convertido na Lei Estadual n.º 5.174, e 1959, que instituiu a Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo. Êsse substitutivo, redigido pelo Dr. Agui-

naldo Miranda Simões que é, sem favor algum, um grande técnico no assunto, ao qual se dedica há mais de 20 anos, foi acuradamente revisto, dando em resultado a redação que temos a honra de propor a V. Exa. e dos ilustres membros do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para que, se merecer aprovação, êste sodalicio se empenhe junto ao Senador Lobão da Silveira, relator da matéria, para que prevaleça sôbre o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados".

A esta altura a douta Comissão de Legislação Social pediu a audiência desta Comissão de Constituição e Justiça.

Realmente procede a objeção de inconstitucionalidade quanto às fontes de receita previstas no projeto.

Primeiramente, porque a lei federal não pode fixar critérios para cobrança e distribuição de custas judiciais que constituem matéria da competência tributária estadual.

Em segundo lugar, porque de fato algumas dessas fontes constituem contribuição previdencial de terceiros estranhos à relação de trabalho (art. 157, n.º XVI, da Constituição Federal!).

Por outro lado, incontestàvelmente o projeto implica em confisco do patrimônio das Caixas de Assistência existentes.

A Seção de São Paulo da O.A.B. já obteve aliás vitoriosamente a aceitação de anteprojeto o seu que se converteu com grande êxito na Lei n.º 5.174, de 7 de janeiro de 1959, regulamentada pelo Decreto n.º 34.641, de 30 de janeiro de 1959 (do Estado de São Paulo), publicada no Diário Oficial do Estado, de 9 de janeiro de 1959, e 13 e 27 do mesmo mês, que criou, no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, a "Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo", ao tempo em que era Governador o Sr. Jânio Quadros, atual Presidente da República.

Com sua proveitosa experiência tomou ela a louvável iniciativa de sugerir, em meados do ano próximo passado, um anteprojeto de substitutivo, visando a criação, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), a Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil, que se encontra junto ao processado, em cópia dactilografada. Êsse anteprojeto foi aprovado pela Comissão mista da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, o Instituto dos Advogados de São Paulo, da Associação dos Advogados de São Paulo e do Instituto de Direito Social, em reunião realizada em 6 de junho de 1960.

Mais tarde, ainda durante o mesmo ano próximo findo de 1960, realizou-se na Capital Paulista a 2.ª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a eficiente presidência o ilustre jurista Professor Alcino Salazar.

A Conferência aprovou, por unanimidade, a tese de que foi Relator o advogado Dr. Aguinaldo Miranda Simões, sem dúvida uma das maiores autoridades da classe no que concerne à previdência social dos advogados. Manifestou-se "totalmente contrária ao projeto de Lei n.º 6/60, em tramitação no Senado Federal, referente à fusão das Caixas de Assistência dos Advogados". Recomendou, "como substitutivo, o anteprojeto da Comissão Mista da Ordem dos Advogados de São Paulo, do Instituto dos Advogados de São Paulo, da Associação dos Advogados de São Paulo e do Instituto de Direito Social. Justificou a resolução dizendo que o anteprojeto "corresponde, na estrutura e nos planos, ao pensamento e aos interêsses dos advogados brasileiros".

Todavia a 2.ª Conferência Nacional aprovou três emendas. Uma no sentido de serem mantidas as

atuais Caixas de Assistência dos Advogados, que passarão a atender as necessidades não previstas dentre os benefícios da nova lei. Uma outra melhorando os critérios de concessão da aposentadoria. Essas duas emendas realmente vêm melhorando o anteprojeto inicialmente apresentado.

A terceira no entanto não parece procedente. A 2.ª Conferência Nacional troca o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Economiários (SASSE). Como se sabe êste Instituto ampara os servidores das Caixas Econômicas.

Assim essa emenda quebrou, inopinadamente, o critério Lúcio Bittencourt — Aliomar Baleeiro, apoiado já pelo Conselho Federal da Ordem.

É provável que a deliberação tenha sido inspirada pela notória fase difícil que atravessava o IPASE.

Contudo essas dificuldades atingiam a tôda a Previdência Social e também particularmente ao SASSE. Os remédios para a situação, que fogem aos limites especiais da matéria em exame, serão de ordem geral e segundo a capacidade os governantes do País.

Não se justifica a troca. Primeiro porque a assemelhação entre os advogados é maior com os servidores públicos em geral; segundo porque, *malgré tout*, o IPASE tem sensíveis condições superiores, com organização e funcionamento em todo o território nacional, maior vulto de recursos, evidente maior rêde arrecadadora, mais pessoal, melhores requisitos para nêle funcionar uma Carteira e Seguro apenas dos advogados e solicitadores, em caráter especial, minoritário, face ao grande número de seus associados da volumosa classe dos servidores públicos.

Não parece pois conveniente a alteração. Assim, sendo, face aos mencionados pronunciamentos da própria classe interessada, aproveitando anteprojeto por último sugerido, em verdade uma edição atualizada e melhorada a proposição Lúcio Bittencourt — Baleeiro, mais metodizada, mais sistematizada, mais dentro da técnica previdenciária, mais conforme os princípios atuariais, peço vênia para apresentar à douta Comissão e pedir sua aprovação para o seguinte.

SUBSTITUTIVO

CAPÍTULO I

Da Instituição

Art. 1.º Fica criada, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), em uma Divisão de Seguro Social, uma carteira autônoma, denominada Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil, dotada de patrimônio próprio, com o fim de proporcionar aos advogados do Brasil e aos seus dependentes os benefícios de seguro social estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 2.º. São segurados obrigatórios da Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil os advogados, provisionados e solicitadores inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que contem, na data de sua inscrição, menos de 55 anos de idade, ressalvadas as exceções do artigo seguinte.

Parágrafo único. Poderão optar pelo regime de seguro social instituído por esta lei os advogados, provisionados e solicitadores indicados neste artigo que já sejam contribuintes de outras instituições federais de previdência social, desde que manifestem a opção perante a Carteira dentro do prazo de seis meses da vigência desta lei.

Art. 3.º. Serão considerados segurados facultativos da Carteira ora criada:

a) — os advogados, provisionados e solicitadores que estejam amparados por instituição de previdência social garantida por lei estadual ou que, como servidores federais, estaduais, municipais ou autárquicos, tenham direito a aposentadoria;

b) — os solicitadores acadêmicos;

c) — os advogados, provisionados ou solicitadores inscritos há mais de cinco anos na Ordem dos Advogados do Brasil, que já tenham mais de 55 anos de idade, provando efetivo exercício da profissão durante êsse prazo, desde que requeiram a sua inscrição à Carteira dentro do prazo de seis meses a contar da data em que esta lei entrar em vigor;

d) — os funcionários da mesma Carteira com menos de 55 anos de idade que não tenham direito a aposentadoria como servidores públicos ou autárquicos, desde que requeiram, dentro de 60 dias da sua admissão, a inscrição prevista nesta lei;

e) — os empregados da Ordem dos Advogados do Brasil e os de suas Seções no Distrito Federal e nos Estados;

f) — os que perderem a qualidade de segurados obrigatórios e não estiverem sujeitos a outro regime de seguro social compulsório.

Art. 4.º. Perderá a qualidade de segurado obrigatório o advogado, provisionado ou solicitador cuja inscrição fôr cancelada na Ordem dos Advogados do Brasil ou aquêle que ficar sujeito a outro regime de seguro social obrigatório.

§ 1.º. Perderá a qualidade de segurado facultativo aquêle que se atrasar em doze contribuições mensais.

§ 2.º. Na hipótese de reinscrição, o segurado obrigatório ou facultativo ficará sujeito a nôvo prazo de carência (v. art. 13 e parágrafos) mas, para cálculo dos benefícios, contará tôdas as contribuições anteriormente feitas.

Art. 5.º. Consideram-se beneficiários dependentes do segurado:

I — preferencial e conjuntamente:

a) — a espôsa ou o marido inválido;

b) — os solteiros de qualquer condição e sexo, até 21 anos de idade ou, quando alunos de escola de nível universitário, até 25 anos de idade; no caso de invalidez geral não haverá limitação de idade;

II — secundária e também conjuntamente:

a) — o pai inválido e a mãe, casada com inválido ou viúva;

b) — as filhas viúvas ou desquitadas;

c) — os avós nas mesmas condições dos pais (v. letra "a");

d) — os netos, órfãos de pai, nas mesmas condições dos filhos;

III — afinal e ainda conjuntamente:

— as pessoas expressamente designadas que em razão de idade, saúde ou assistência ao segurado, não possam prover à própria subsistência.

§ 1.º — As pessoas indicadas no grupo I presumem-se sempre dependentes do segurado; as dos grupos II e III, precisam provar que dêle econômicamente dependiam.

§ 2.º — O grupo antecedente exclui em definitivo os posteriores, na data do falecimento do segurado contribuinte.

CAPÍTULO III

Dos Benefícios

Art. 6.º. Satisfeitas as demais condições previstas, especialmente as do artigo 13, poderá aposentar-se o segurado contribuinte:

a) — com 65 anos de idade, no mínimo, a partir da data em que

fôr cancelada a sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) — com qualquer idade, no caso de invalidez para o exercício da profissão verificada por junta de três médicos indicados pela Carteira.

Parágrafo único. Aposentadoria por invalidez ficará sujeita a revisão periódica, até que o segurado complete 65 anos de idade.

Art. 7.º. A aposentadoria, observando o disposto nos artigos 14 e 17, § 4.º, consistirá numa renda mensal constituída de duas parcelas:

a) — uma parte fixa, equivalente ao salário-mínimo regional vigente ao tempo da concessão;

b) — uma parte variável, correspondente a tantas parcelas de 0,08 (oito centésimos), 0,12 (doze centésimos) ou 0,16 (dezesseis centésimos) da parte fixa, quantos forem os anos completos de contribuição em cada base (mínima, média ou máxima), respectivamente (v. art. 16, letra "a").

Art. 8.º. Extingue-se o direito à aposentadoria:

a) — por morte do aposentado;

b) — se cessar a invalidez que motivou a concessão do benefício ou a sua manutenção, salvo se o segurado tiver atingido 65 anos de idade;

c) — se o aposentado voltar a exercer a advocacia.

Parágrafo único. Não terá o segurado direito ao pagamento das prestações mensais de aposentadoria que corresponderem ao período em que ocupar ou vier a ocupar função, emprêgo ou cargo remunerado.

Art. 9.º. Por morte do segurado, ativo ou aposentado, seus dependentes (v. art. 5.º) terão direito a pensão.

Parágrafo único. Também terão direito a pensão, reduzida de 20%, os dependentes do segurado judicialmente declarado ausente ou que estiver cumprindo pena privativa de liberdade superior a um ano.

Art. 10. A importância mensal da pensão, que em caso algum será inferior à metade da aposentadoria indicada no artigo 7.º constituir-se-á de duas parcelas:

a) — uma cota fixa equivalente a 30% da importância da aposentadoria que o segurado vinha recebendo ou daquela a que teria direito, se na data da sua morte se aposentasse por invalidez;

b) — tantas cotas variáveis, até o máximo de cinco equivalentes cada uma a 8% dessa aposentadoria quantas forem as pessoas com direito à pensão.

§ 1.º — A importância total da pensão será dividida igualmente entre os beneficiários habilitados, revendo-se a divisão sempre que um retardatário se habilitar, recebendo êste o seu quinhão sòmente a partir da data em que ficar habilitado regularmente sem poder reclamar do que já tiver sido pago aos demais.

§ 2.º — Ao extinguir-se o direito de um pensionista deduzir-se-á da importância total da pensão o quinhão correspondente, até que o benefício fique reduzido a 50% da importância inicial.

Art. 11. Extingue-se o direito do dependente do segurado:

a) — por morte;

b) — por injusto abandono do lar, mesmo quando se der em vida do segurado;

c) — na data de seu casamento;

ou quando passar a viver maritalmente;

d) — ao atingir o limite de idade previsto no art. 5.º, n.º I, letra "b";

e) — ao cessar a invalidez que motivou a concessão do benefício ou a sua manutenção;

b) — quando cessar a impossibilidade de prover à própria subsistência, no caso do art., 5.º, n.º III.

Art. 12. Caducam as prestações de aposentadoria ou parte não reclamadas dentro do prazo de um ano, e em dois anos o direito de habilitar-se à pensão.

Art. 13. A concessão dos benefícios previstos nesta lei fica condicionada:

a) — ao prazo de carência de um ano, com referência à aposentadoria por invalidez e à pensão; e de três anos, no tocante à aposentadoria por idade;

b) — ao pagamento das contribuições devidas pelo segurado (art. 16 letra "a").

§ 1.º — O pagamento antecipado de contribuições não reduz o prazo de carência.

§ 2.º — Se o segurado se atrasar no pagamento de doze ou mais contribuições, o prazo de carência recomeçará a correr por inteiro a partir da data da satisfação do débito, sem prejuízo do disposto no art. 17, § 3.º.

Art. 14. A importância dos benefícios ficará condicionada às possibilidades financeiras da Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil, devendo ser fixada trienalmente pela sua administração.

Art. 15. Sempre que se alterar o valor do salário-mínimo, serão revistos os benefícios já concedidos.

Parágrafo único. A atualização do valor dos benefícios prevalecerá a partir da data em que o nôvo salário-mínimo entrar em vigor.

CAPÍTULO IV

Do Custeio

Art. 16. Constituem receita da Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil:

a) a contribuição mensal dos segurados, equivalente a 10, 20 ou 30% do respectivo salário-mínimo regional, à escolha do contribuinte;

b) as custas, emolumentos e taxas, judiciais ou extrajudiciais, que forem por lei federal ou estadual atribuídas à Carteira ora criada;

c) as multas aplicadas aos advogados, provisionados ou solicitadores pela Ordem dos Advogados do Brasil;

d) a taxa que fôr cobrada pela Ordem dos Advogados do Brasil pela inscrição de advogados, provisionados ou solicitadores;

e) a taxa que fôr cobrada em tôdas as certidões passadas pela Ordem dos Advogados do Brasil;

f) a taxa de Cr$ 100.000,00, cobrada ao ser concedida a autorização para funcionamento de Faculdade de Direito particular;

g) a taxa de Cr$ 500,00, cobrada para registro de diploma de bacharel ou doutor em ciências jurídicas e sociais;

h) a taxa de Cr$ 50,00, cobrada, nas certidões relacionadas com o registro dêsses diplomas;

i) a taxa de 5% sôbre o salário-mínimo vigente no Distrito Federal, cobrada, a título de custas, no preparo de recursos judiciais e dos feitos processados perante o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Federal de Recursos e o Superior Tribunal Militar;

j) o adicional de 20%, no caso de interposição de recurso, sôbre as custas dos processos perante a Justiça do Trabalho, pagável no prazo e sob as penas do artigo 789, § 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

k) a taxa de 2% sôbre o salário-mínimo regional, cobrada, a título de contribuição pessoal do autor ou requerente, na distribuição, em primeira ou em única instância, de feitos de qualquer natureza perante tribunais ou juízos federais, exceto os da Justiça do Trabalho;

l) a taxa de 2% sôbre o salário-mínimo regional, cobrada, a título de contribuição dos mandan-

tes, por instrumento de mandato judicial produzido ou apresentado em tribunais ou juízes federais, exceto os da Justiça do Trabalho;

m) a taxa de 2% sôbre o salário-mínimo regional, cobrada por subestabelecimento de mandato, produzido ou apresentado nas condições de inciso anterior;

n) a taxa de 2%, descontada sôbre o total dos honorários de advogado em condenação imposta por decisão judicial;

o) as doações e legados recebidos pela Carteira;

p) os rendimentos patrimoniais da Carteira;

q) os demais recursos previstos em lei;

r) as receitas eventuais da Carteira.

Parágrafo único — No cálculo das taxas das letras *i*, *j*, *k*, *l* e *m*, desprezar-se-ão as frações iguais ou inferiores a Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) e serão elevadas à dezena de cruzeiros imediata as frações superiores a Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros).

Art. 17. A contribuição do segurado (art. 16, letra *a*) é devida integralmente, qualquer que seja o dia do mês em que se inscrever ou tiver a inscrição cancelada na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1.º Ao inscrever-se na Carteira, o segurado optará pelo pagamento da contribuição mínima, média ou máxima, prevalecendo, no seu silêncio, a contribuição mínima. Sempre que completar um período de doze contribuições, poderá o segurado fazer nova opção.

§ 2.º A contribuição do segurado deverá ser paga até o último dia do mês seguinte ao vencido, ficando sujeito, em caso de atraso aos juros moratórios de 1% ao mês.

§ 3.º No caso de cobrança judicial do débito, será êste acrescido da multa de 20%.

§ 4.º As contribuições dos segurados ativos serão automàticamente reajustadas, sempre que houver alteração no valor do salário-mínimo.

Art. 18. Salvo caso de êrro de arrecadação, não haverá restituição de contribuições.

Art. 19. A receita da Carteira deverá ser arrecadada preferencialmente em dinheiro pela forma que o regulamento determinar.

Art. 20. Haverá um fundo de reserva, constituído por 10% pelo menos da receita anual da Carteira e destinado à atualização do valor dos benefícios concedidos (v. art. 15).

Art. 21. Os bens ou haveres da Carteira ora criada sòmente poderão ser usados ou aplicados nos fins especiais e limites nesta lei previstos, considerando-se nulos e irritos de pleno direito, os atos e decisões que lhes derem destino diferente.

Parágrafo único. Para o efeito de rendimento, entretanto, o fundo disponível da Carteira será confiado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado que lhe dará aplicação compatível com o disposto nesta lei garantindo à mesma Carteira um juro mínimo de 8% ao ano.

CAPÍTULO V

Da Gestão

Art. 22. A Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil, será administrada e representada juridicamente pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), com a fiscalização da Ordem dos Advogados do Brasil e dirigida por quem seja advogado (Diretor da Carteira).

§ 1.º. Para a solução de litígios haverá uma Junta de Recursos composta de seis membros com mandato trienal, dos quais três serão técnicos em seguro social, indicados pelo IPASE e os outros três segurados eleitos pelo Conselho

Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2.º O presidente, que será advogado, terá voto de qualidade nas decisões, será escolhido entre os próprios membros da Junta, por maioria de votos, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

§ 3.º. O regulamento desta lei disporá sôbre o processo de recursos para a Junta de Recursos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e das Transitórias

Art. 23. A Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil adotará o regime atuarial de repartição com fundo de garantia (v. arts. 14 e 20).

Art. 24. Enquanto não fôr demonstrada atuarialmente a possibilidade de ampliar o plano de benefícios, a Carteira sòmente cobrirá os riscos de velhice, invalidez e morte nesta lei previstos.

Art. 25. O Presidente do IPASE proporá ao Presidente da República a criação dos cargos que forem indispensáveis aos serviços da Carteira.

Art. 26. O regulamento de execução da lei proverá aos pormenores da adaptação do IPASE às novas funções e encargos.

Art. 27. São assegurados à Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil a imunidade tributária, ação executiva para a cobrança dos seus créditos e outros privilégios de que gozam as instituições federais de previdência social obrigatórias.

Art. 28. Serão mantidas as atuais Caixas de Assistência dos Advogados que, depois de instituído o regime próprio de Seguro Social para os advogados, deverão passar a considerar outras necessidades essenciais dêsses profissionais não atendidas pelo plano de benefícios do referido seguro social.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada dentro de 60 dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Venâncio Igrejas*, Relator. — *Lima Teixeira*, com restrições. — *Silvestre Péricles*, com restrições. — *Aloysio de Carvalho*, com as restrições manifestadas em sessão. — *Heribaldo Vieira*. — *Ary Vianna*.

PARECER

N.º 418, de 1961

Da Comissão de Legislação Social sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1960 (n.º 3.235-D, de 1953, na Câmara), que dispõe sôbre a Caixa de Assistência aos Advogados.

Relator: Sr. *Lima Teixeira*.

Tendo sido cumprida a diligência requerida por êste Órgão Técnico, ou seja, a audiência da douta Comissão de Constituição e Justiça, volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1960, que dispõe sôbre a Caixa de Assistência dos Advogados.

De fato, andou acertadamente o relator da matéria ao sugerir o pronunciamento da Comissão de Justiça, à vista das informações de ordem jurídico-constitucional que o projeto apresenta.

Com efeito, verifica-se do erudito parecer daquele Órgão Técnico que o projeto, nos têrmos em que está vasado, não poderia merecer o acolhimento do Senado, tantas são as incompatibilidades jurídicas existentes entre êle e a Constituição Federal.

O judicioso parecer da Comissão de Constituição e Justiça aponta, em resumo, as seguintes falhas do projeto:

1.º Os benefícios previstos são irrisórios;

2.º As fontes de receita previstas no projeto são quase tôdas inconstitucionais e as que escapam a êsse vício são injustas e elevadas;

3.º O projeto promete mais do que pode dar;

4.º O projeto trata desigualmente os diversos Estados; e

5.º O patrimônio das Caixas de Assistência estaduais é confiscado.

Depois de tecer considerações sôbre os itens supra enumerados, conclui o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça por sugerir a adoção de um substitutivo que melhor situa a matéria, nos ângulos de sua indagação jurídica, técnica, previdenciária e princípios atuariais.

Do cotejo das duas proposições ressaltam; a procedência das críticas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça e a necessidade de adotar-se o substitutivo por ela apresentado.

Convém, todavia, para que a matéria consubstanciada nesse último trabalho possa adquirir conteúdo mais adequado aos fins a que se propõe, aditar-lhe ligeiros reparos que, sem ferir o equilíbrio técnico do sistema, contribuam para a sua melhor integração.

I — Ao parágrafo único do art. 9.º.

O parágrafo único do art. 9.º está assim redigido:

"Também terão direito à pensão, reduzida de 20%, os dependentes do segurado judicialmente declarado ausente ou que estiver cumprindo pena privativa de liberdade superior a 1 ano".

Ora, pela forma por que está redigido o preceito supra transcrito, não se pode aquilatar quando cessarão juridicamente os seus efeitos, sabendo-se que são êles transitórios. Atentando-se para o fato de que a proposição é explícita, no que tange, à extinção de direitos (artigos 8.º e 11), não parece aconselhável deixar o assunto ao sabor da interpretação. Assim, ao final dêste parecer, apresentaremos uma subemenda aditiva ao art. 11, visando aos fins aqui expostos.

Ao artigo 10 e seus parágrafos

Prescreve o art. 10:

"A importância mensal da pensão, que em caso algum será inferior à metade da aposentadoria indicada no artigo 7.º, constituir-se-á de duas parcelas:

a) uma cota fixa, equivalente a 30% da importância da aposentadoria que o segurado vinha recebendo ou daquela a que teria direito, se na data da sua morte se aposentasse por invalidez;

b) tantas cotas variáveis, até o máximo de cinco, equivalentes cada uma a 8% dessa aposentadoria, quantas forem as pessoas com direito à pensão.

§ 1.º. A importância total da pensão será dividida entre os beneficiários habilitados, revendo-se a divisão sempre que um retardatário se habilitar, recebendo êste o seu quinhão sòmente a partir da data em que ficar habilitado regularmente, sem poder reclamar do que já tiver sido pago aos demais.

§ 2.º. Ao extinguir-se o direito de um pensionista deduzir-se-á da importância total da pensão o quinhão correspondente, até que o beneficiário fique reduzido a 50% da importância inicial.

Como se observa, o sistema estabelecido pelo art. 10 não nos parece o mais adequado à espécie, eis que dá margem a situações discriminatórias e, portanto, desaconselháveis.

De fato, nos têrmos do preceituado pelo parágrafo 2.º do artigo 10, a importância total da pensão será reduzida até 50%, à medida que fôr extinguindo-se, direito de cada um dos pensionistas solidários. Com tal critério criamos, por exemplo, a seguinte situação.

Um assegurado deixa viúva e um filho menor. O cálculo da pensão, nos têrmos do art. 10, § 1.º e 2.º, supondo-se que êle tenha direito à aposentadoria no valor de Cr$ 15.000,00, é o seguinte:

30% de Cr$ 15.000,00 — Cr$ 4.500,00 (alínea *a* do art. 10) 2 cotas de 8% sôbre Cr$ 15.000,00 — Cr$ 2.400,00 (alínea *b*, do artigo 10).

Total da pensão — Cr$ 6.900,00 (§ 1.º do art. 10). Caberá a cada um Cr$ 3.450,00, ou seja, 50% do total da pensão.

Falecendo um dos beneficiários, segundo prescreve o § 2.º do art. 10, o seu quinhão é deduzido do total da pensão (Cr$ 6.900,00 menos Cr$ 3.450,00) restando, portanto, em favor do outro beneficiário, a importância de Cr$ 3.450,00.

Suponhamos, porém, que o segurado deixe apenas um beneficiário (filho ou viúva). Ficaria êste percebendo a seguinte pensão:

30% de Cr$ 15.000,00 — Cr$ 4.500,00.

8% de Cr$ 15.000,00 — Cruzeiros 1.200,00.

Total da Pensão — Cr$ 5.700,00.

Desta sorte, teríamos dependentes de segurados percebendo pensões diferentes embora oriundos de direitos absolutamente iguais.

Por outro lado, verifica-se que as alíneas do artigo 10 estabelecem um sistema de cálculo para fixação da pensão que não se ajusta ao prescrito no próprio artigo, na parte relativa ao mínimo de 50% da aposentadoria como valor da pensão.

Para corrigir essa anomalia, é preciso que a cota fixa seja de 42% da importância da aposentadoria. No caso de o contribuinte deixar apenas um beneficiário, a pensão, então, de 42% (parte fixa) mais 8% (cota variável), o que representará 50% do valor da aposentadoria.

Em conseqüência, o parágrafo 2.º do artigo 10 deve, também, ser alterado, no sentido de que as deduções, no caso de extinção do direito dos pensionistas, atinjam sòmente as cotas variáveis, a fim de o valor total da pensão permaneça, sempre, no valor mínimo de 50% da aposentadoria.

Apresentamos, assim, subemendas à alínea "a" e ao parágrafo 2.º do artigo 10, formuladas ao final dêste parecer.

Ao artigo II.

A êste artigo pretendemos oferecer duas subemendas. Uma aditiva, nos têrmos das considerações que fizemos em tôrno do artigo 9.º do substitutivo; outra supressiva da expressão: "ou quando passar a viver maritalmente", constante da alínea *c*, *in-fine*.

Esta última justifica-se pelo fato de não ser possível precisar a data na qual um dependente de segurado tivesse passado a viver maritalmente.

Ao artigo 14.

Reza o artigo 14 do substitutivo: "A importância dos benefícios ficará condicionada às possibilidades financeiras da Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil, devendo ser fixada trienalmente pela sua administração".

Êste artigo é, positivamente, injurídico e inconstitucional. Primeiro porque, tendo a proposição fixado os princípios de direito positivo que irão determinar o valor da importância dos benefícios, não é possível delegar-se à autoridade administrativa podêres expressamente contrários à letra da lei.

Segundo, porque, em se tratando de seguro, o implemento da condição que o determina (morte, invalidez, velhice etc), é inalterável ao arbítrio de terceiros, constituindo êle, portanto, direito adquirido, que não pode ser postergado pela lei ordinária (artigo 141. parágrafo 3.º da Constituição Federal).

Sôbre êste artigo apresentamos subemenda supressiva.

Ao artigo 16.

A alínea *f* do artigo 16 do substitutivo autoriza a cobrança de uma taxa incidente sôbre a autorização para funcionamento de Faculdade de Direito particular.

A medida não nos parece ter qualquer ligação com o espírito da proposição, sendo, assim, matéria estranha ao exercício da profissão de advogado.

A nossa subemenda é supressiva da alínea *f* do artigo 16.

Ao artigo 21 *parágrafo único.*

Pelo parágrafo único do artigo 21 do substitutivo, é o IPASE autorizado a utilizar-se do fundo disponível da Carteira, com a garantia para esta, de pelo menos, 8% de juros ao ano.

Ora, o fundo de reserva, previsto no artigo 2.º do substitutivo, destina-se á atualização do valor dos benefícios concedidos quando ocorrerem aumentos de salário-mínimo.

A entrega de tais recursos ao IPASE para fins especulativos, desvirtua as finalidades do fundo e prejudica o regime atuarial da Carteira.

A subemenda que apresentamos é supressiva do parágrafo único do artigo 21 do substitutivo.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, nos têrmos das seguintes:

SUBEMENDAS

1.ª *Subemenda.*

Ao artigo 10, alínea *a*

Onde se diz: 30%.

Diga-se: 42%.

2.ª *Subemenda.*

Ao artigo 10, parágrafo 2.º.

Substitua-se pelo seguinte:

Parágrafo 2.º — Ao extinguir-se o direito de um pensionista, deduzir-se-á da importância total da pensão a cota que lhe fôr correspondente, na forma da alínea "b" dêste artigo, reajustando-se o cálculo da pensão.

3.ª *Subemenda.*

Ao artigo 11, alínea *e*.

Suprima-se a expressão: "ou quando passar a viver maritalmente.

3.ª *Subemenda.*

Ao artigo 11, depois da alínea "b", inclua-se:

"g — quando cessarem os motivos referidos no parágrafo único do artigo 9.º".

4.ª *Subemenda.*

Ao artigo 14.

Suprima-se.

5.ª *Subemenda.*

Suprima-se a alínea *f* do artigo 16.

6.ª *Subemenda.*

Ao artigo 21 parágrafo único.

Suprima-se o parágrafo único.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1961. — *Lima Teixeira*, Presidente e Relator. — *Paulo Fender*. — *Menezes Pimentel*. — *Padre Calazans*. — *Sebastião Archer*.

PARECER

N.º 419, de 1961

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1960 (na Câmara n.º 3.235-D, de 1953), que dispõe sôbre a Caixa de Assistência dos Advogados.

Relator: Sr. *Saulo Ramos*.

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, objetiva instituir a Caixa de Assistência dos Advogados.

A proposição foi exaustivamente estudada pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo esta, afinal, concluído pela aprovação de um substitutivo, no qual a matéria é colocada em têrmos mais

adequados aos fins a que se propõe.

A Comissão de legislação Social se manifesta pela aprovação do substitutivo da douta Comissão de Justiça, oferecendo-me, contudo, seis subemendas.

Do exame do projeto, do substitutivo e das subemendas, resulta que o primeiro está, de fato, superado pela nova técnica adotada no substitutivo.

Do ponto de vista financeiro, a matéria não oferece maiores repercussões, eis que não grava a receita ou despesa da União.

O custeio do órgão a ser criado provém, principalmente, da contribuição dos seus segurados, acrescido de taxas especificadas da profissão de advogado.

O problema de contribuição para fiscal, a rigor, constitui assunto da órbita de competência da Comissão de Legislação, Social, por ser o fundamento da organização previdenciária.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do substitutivo da Câmara de Justiça, nos têrmos das subemendas da Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Fausto Cabral*. — *Mem de Sá*. — *Nogueira da Gama*. — *Lopes da Costa*. — *Fernandes Távora*. — *Menezes Pimentel*. — *Silvestre Péricles*.

O SR. PRESIDENTE — Conforme está informado o Plenário, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto e a Comissão de Legislação Social ofereceu submendas.

Em votação o Substitutivo, sem prejuízo das subemendas da Comissão de Legislação Social.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado o Substitutivo e prejudicado o projeto.

As subemendas serão votadas em globo. A Presidência, entretanto, vai esclarecer a respeito de que assunto tratam, essas subemendas:

A primeira Subemenda se refere à letra a) do art. 10. Êste artigo dispõe:

> "A importância mensal da pensão que em caso algum será inferior à metade da aposentadoria indicada no art. 7, constituir-se-á de duas parcelas:
>
> a) — uma cota fixa, equivalente, a 30% da importância da aposentadoria que o segurado vinha recebendo ou daquela a que teria direito, se na data da sua morte se aposentasse por invalidez";

A Comissão de Legislação Social propõe:

> Onde se diz, "30%" diga-se "42%".

A segunda subemenda se refere ao § 2.º do mesmo art. 10, e está assim redigido:

> "Ao extinguir-se o direito de um pensionista, deduzir-se-á da importância total da pensão o quinhão correspondente, até que o benefício fique reduzido a 50% da importância inicial".

A Comissão propõe a seguinte redação:

> "Ao extinguir-se o direito de um pensionista, deduzir-se-á da importância total da pensão a cota que lhe fôr correspondente, na forma da alínea b) dêste artigo, reajustando-se o cálculo da pensão".

A terceira subemenda é ao art. 11, letra *c*). A alínea *c*) diz o seguinte:

"na data de seu casamento, ou quando passar a viver maritalmente";

A subemenda manda suprimir as expressões:

"ou quando passar a viver maritalmente".

e acrescentar, as seguintes expressões:

Alínea "g"... quando cessarem os motivos referidos no Parágrafo único do art. 9.º".

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, embora desconheça o Regimento, parece-me que em se tratando de matéria de tanta relevância, porque dispõe sôbre a Caixa de Assistência aos Advogados, os Srs. Senadores deveriam ter em mãos o substitutivo, para poderem acompanhar a sua votação.

O SR. PRESIDENTE — A Predência lamenta não ter solução para a questão de ordem levantada por V. Exa. diante da deliberação do Plenário, de votar a matéria em regime de urgência.

Em vista da urgência que os próprios Srs. Senadores concederam, a Presidência está procurando substituir a falta de elementos, prestando os esclarecimentos possíveis a propósito do que ocorrerá com a votação de cada uma das subemendas.

A 4.ª submenda se refere ao artigo 14 do substitutivo.

O art. 14 do substitutivo tem a seguinte redação:

"A importância dos benefícios ficará condicionada às possibilidades financeiras da Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil, devendo ser fixada trienalmente pela sua administração".

A subemenda manda suprimir o artigo.

A 5.ª subemenda manda suprimir a alínea do artigo 16 do substitutivo que diz:

— a taxa de Cr$ 100.000,00, cobrada ao ser concedida a autorização para funcionamento de Faculdade de Direito particular;

A 6.ª subemenda manda suprimir o parágrafo único do art. 21 do substitutivo, que está redigido da seguinte forma:

"Parágrafo único — Para o efeito, de rendimento, entretanto, o fundo disponível da Carteira será confiado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, que lhe dará aplicação compatível com o disposto nesta lei garantindo à mesma Carteira um juro mínimo de 8% ao ano.

As subemendas referidas serão votadas em globo.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas. O projeto vai à Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 29, de 1961, de autoria da Comissão Diretora que nomeia Luiz do Nascimento Monteiro para o cargo de Diretor PL-1 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora para Redação Final.

Votação em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1961 de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva para o cargo de Diretor PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora, para Redação Final.

Lido no Expediente, depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores o Requerimento n.º 286, de autoria do Senador Vivaldo Lima, em que pede autorização ao Senado para desempenhar missão no exterior, representando o Brasil nas festividades comemorativas do primeiro aniversário da independência da República de Gabão.

Solicito o parecer da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o requerimento.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para emitir parecer*) — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Relações Exteriores do Senado não pode deixar de aprovar, e com muita satisfação, o pedido de licença formulado pelo Senador Vivaldo Lima.

S. Exa. foi convidado pelo Senhor Presidente da República para representar o Brasil nas festividades comemorativas do primeiro aniversário da independência da República do Gabão.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senador Vivaldo Lima, soube ser um dos mais eminentes e prestigiosos membros desta Casa, e por coincidência, o Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado.

Assim, a indicação do nome de Sua Excelência para representar o Brasil não só desvanece o Senado como, sobretudo a Comissão por êle presidida.

O parecer, por conseguinte, é dado, com satisfação, em sentido favorável. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O Plenário acaba de ouvir o Parecer do nobre Senador Mem de Sá, em nome da Comissão de Relações Exteriores, favorável ao requerimento do nobre Senador Vivaldo Lima.

Em votação o parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Brasílio Celestino.

O SR. BRASÍLIO CELESTINO — (*Lê o seguinte discurso*)

Senhor Presidente

Senhores Senadores.

Há dois anos passados, Sr. Presidente, quando esta Casa do Congresso Nacional funcionava na cidade do Rio de Janeiro, tomei a atenção dos meus ilustres pares para, ao ensejo do transcurso do dia 25 de julho, prestar uma modesta homenagem ao colono, ao agricultor, ao trabalhador rural na data a êle merecidamente consagrada.

A oração que então pronunciei, singela, sem atavios, fôra apenas a interpretação do aprêço, do reconhecimento e da comovida gra-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

tidão do modesto representante do povo ao compatriota simples humilde, heróico e esquecido, que, no anonimato da faina campesina, áspera, dura, quase sempre sem recompensa, devota tôda uma existência, sofredora e apagada, na criação da riqueza agrícola, base da economia nacional.

Destacava, na oportunidade, que "sem desprimor a qualquer outra classe de homens, a que mais me comovia, a que mais tocava a minha sensibilidade, pela sua dura existência de lutas e sacrifícios, é a do colono, a do lavrador, a do trabalhador dos campos, realçando que êle é, no panorama social do país, o "grande esquecido".

Esquecido pelo homem da cidade que sòmente se lembra de sua apagada existência quando sente na sua mesa a falta de alguns alimentos essenciais à sua própria subsistência.

Esquecido pelos governantes que dêle apenas tomam conhecimento através dos seus gritos desesperados nas horas trágicas das catástrofes com que a natureza costuma castigá-lo, no infortúnio das enchentes que devastam as suas lavouras, dos gelos extemporâneos que arrasam as plantações, das estiagens prolongadas que calcinam e estorricam a terra, transformando em deserto searas e pastagens, das pragas as mais diversas que dizimam rebanhos e estiolam as roças, males que atormentam-lhe a vida, destruindo-lhe esforços e esperanças num desafio constante à sua heróica bravura, à sua indômita resistência a tôda sorte de sofrimentos e aflições, de amarguras e desencantos.

Esquecido pelos legisladores que, vez por outra, alarmados com os perigos decorrentes do absoluto abandono, a que jaz relegada a agricultura num país onde mais de sessenta milhões de habitantes necessitam comer, e assustados com o espectro inevitável da fome nas cidades, com o fantasma do empobrecimento da economia nacional, da subnutrição que dizima parcela considerável da população do Brasil, sobretudo nas classes proletárias, e a mortalidade infantil que ceifa mais de meio milhão de crianças todos os anos, vítimas, na sua quase totalidade, de moléstias causadas pela insuficiência de alimentação adequada, pobres de vitaminas, proteínas, de calorias e de outras substâncias nutritivas, elaboram projetos e proposições de amparo à agricultura e de assistência ao agricultor, que morrem e são sepultados nas gavetas das comissões legislativas, à espera de oportunidade para rasgos de demagogia em vésperas de pleitos eleitorais.

Sim, Sr. Presidente, esta é a sorte atual do colono brasileiro, do lavrador brasileiro, do homem do campo brasileiro, da agricultura nacional.

Nenhuma outra classe de trabalhadores, neste País, que todos reconhecem e proclamam ser "essencialmente agrícola".

Digam-me, corajosamente, os senhores governantes e os senhores legisladores dêste País, o que foi feito em favor do esquecido agricultor patrício, desde o Brasil-Colônia até o Brasil Republicano e Democrático dos nossos dias?

Afora alguns pequenos auxílios esparsos, quase sempre em época de calamidade pública, e algum favorecimento a pouquíssimos produtos de exportação, menos em atenção ao esforçado e laborioso produtor nacional, do que em atenção ao aumento de divisas necessárias ao próprio desenvolvimento do País, qual a legislação, qual a providência, qual a medida governamental que ampara, que auxilia, que protege, que assiste, realmente, objetivamente, proveitosamente, a agricultura nacional, ou o agricultor patrício?

O Ministério da Agricultura terá, em todos êstes anos, cumprido a sua verdadeira finalidade? Têm aumentado em extensão as áreas cultiváveis dêste País de dimensões continentais e cuja população cresce anualmente de um milhão e meio de almas e de bôcas reclamando alimentos?

Não estamos a ler todos os dias estudos e estatísticas de economistas renomados e capazes de órgãos governamentais, a apontar números assustadores, alertando-nos para a gravidade de um Nordeste subdesenvolvido sob o constante flagelo das sêcas, com uma agricultura que poderia ser florescente, a esticlar-se, por falta de ajuda, ou porque a ajuda é desbaratada pela incúria e pela falta de planejamento dos responsáveis pela administração dêste gigantesco País?

Não ficamos perplexos, nós, os homens do Sul, assistindo, de braços cruzados, ou clamando sem esperanças de sermos ouvidos, contra o decrescimento contínuo das nossas lavouras de trigo, e que constituíam, há poucos anos atrás, motivo de patriótico orgulho para todos os nossos compatriotas, porque divisávamos o surgimento feliz do dia em que iríamos comer o pão fabricado com o precioso grão nacional?

Acaso terão sido perdidos todo o esfôrço e tôda a esperança dos fazendeiros gaúchos e catarinenses que transformaram os seus campos de criação de gado em imensas lavouras triticolas, certos de contar com os prometidos auxílios governamentais?

Não, Sr. Presidente.

Parece-me que, agora, o Brasil despertou dessa longa noite letárgica e não mais adormecerá na contemplação de seu imenso território, de suas riquezas naturais inaproveitadas, riquezas que fazem a inveja e despertam a cobiça de outros povos menos favorecidos pelas dádivas divinas.

Não há quem não sinta, no fundo do coração, embora haja quem não queira sinceramente proclamá-lo, que sopra uma aragem salutar de confiança nos destinos da nossa Pátria.

O povo brasileiro sacudiu o desencanto e o cepticismo do passado.

Convenceu-se, afinal, o Brasil, de que nada vale viver cantando as glórias do seu passado histórico, de que nada vale entoar hinos às suas lutas libertárias, aos seus bravos heróis de Guararapes e da Revolução Praieira da Confederação do Equador, da Inconfidência Mineira, da Revolução Farroupilha, da Abolição, da Independência e da República, e de tantos outros movimentos cívicos, que pontilham a nossa existência política de Nação, a vocação irreversível de nosso povo para a Liberdade, para a Democracia e para a Paz.

Nas figuras legendárias dos construtores da nossa nacionalidade, dos guerreiros que lutaram e deram a vida para defender o nosso imenso território contra os invasores franceses e holandeses, dos que se sacrificaram para nos legar uma Pátria independente, dos que morreram para que o Brasil fôsse o país que hoje é, reverenciemos o espírito leal, heróico, altivo, brioso e patriótico da nossa raça.

Já cumprimos, Sr. Presidente, com honra e glória, e luta, e sacrifício, o nosso dever no passado.

Cumpramo-lo, agora, com igual firmeza, com igual altivez, com igual denôdo, com igual heroísmo, com igual amor a esta terra generosa e boa.

Com o pensamento voltado para o futuro desta Nação, com o pensamento voltado para as gerações vindouras que serão iguais às do nosso glorioso passado, construa-

mos o Brasil do presente, um Brasil liberto de complexos de inferioridade, um Brasil liberto de ideologias importadas, um Brasil cristão, fiel a si mesmo, às suas tradições e às suas glórias.

Um Brasil econômicamente forte, eis a tarefa da nossa geração. Um Brasil explorando as suas inesgotáveis riquezas naturais, um Brasil cioso de sua soberania, senhor dos seus próprios destinos, um Brasil sem prevenções contra nenhuma outra Nação, desenvolvendo a sua agricultura, a sua indústria, o seu comércio, vendendo os seus produtos agrícolas, os seus artigos industriais, a todos os povos que necessitem comprá-los, e comprando de todos os países da terra, sem discriminação de sistemas de govêrno tudo aquilo de que necessitarmos para o nosso próprio desenvolvimento.

Um Brasil convencido de que não se combate os extremismos senão através da abolição da pobreza e do subdesenvolvimento, responsáveis pela inquietação das massas sofredoras e pelo desespêro que deságua no materialismo brutal, ateu, escravizador do espírito humano, negativista, desumano, cruel e anticristão.

Não gosto, Sr. Presidente, de negar o aspecto positivo do govêrno passado de que fui politicamente adversário, no que tange à mobilização industrial do País.

Observo apenas, como tantos outros patriotas, a forma atropelada com que se procurou dinamizar diversas atividades no campo industrial, sem maiores atenções ao setor básico do desenvolvimento nacional, que é, fora de qualquer dúvida, a agricultura.

E me rejubilo, agora, como tantos outros patriotas, porque observo que está acontecendo algo de nôvo neste País, que não é nenhum milagre, que não é nada de metafísico que não é nada de transcendental.

Apenas registro, Sr. Presidente, que está surgindo no horizonte da Pátria uma alvorada de esperança, algo assim como um sonho que está em via de realizar-se.

Todos sentem, embora nem todos confessem, que reina a confiança neste Govêrno, que não é da UDN, nem do PSD, nem do PTB, mas que é o primeiro govêrno que se instituiu neste País na crista de um movimento pura e eminentemente popular, sem compromissos e sem vinculações partidárias de qualquer espécie, e que por isto mesmo, procura e se esforça em corresponder aos anseios das massas que o elegeram.

Critique-se os seus atos naquilo em que êles não sejam consonantes com os interêsses nacionais, pôsto que a liberdade de crítica é prerrogativa impostergável do regime democrático, mas faça-se-lhe justiça naquilo em que correspondam a êsses mesmos interêsses.

O colono, o lavrador, o homem do campo, que é o homenageado nesta modesta oração, na humildade da sua vida, no anonimato do seu trabalho, sabe ser grato aos governantes que atentam para os seus problemas, para as suas angústias, para os seus sofrimentos, para os seus dramas.

Algumas das providências já postas em prática pelo Exmo. Sr. Presidente da República, Dr. Jânio Quadros, são verdadeiramente auspiciosas e promissoras: a fixação, antes das safras, dos preços mínimos para os principais produtos agrícolas, foi, sem dúvida alguma, a realização de uma aspiração longamente acalentada; a restauração da verdade cambial, tão criticada, mas tão bem acolhida pelos órgãos representativos das classes rurais, é o começo do sonhado fim do confisco cambial, que tanto vinha castigando os nossos produtores; a criação de equipes volantes do Banco do Brasil para levar ao homem do campo o crédito de

que necessita para financiamento da lavoura e da pecuária, equipes que serão gradativamente aumentadas em número, constitui, também, notável contribuição à expansão dessas atividades; a determinação séria, enérgica, definitiva, de transformar o principal estabelecimento bancário do País em órgão essencialmente financiador da produção, ao invés de operar em negócios lucrativos, mas sem maior utilidade na expansão de atividades produtoras; a constituição de numerosos grupos de trabalho destinados a conjugar exames e estudos de problemas relacionados com o incremento da agricultura, do comércio e da indústria; afirmação tantas vêzes feita, e seguida de providências positivas do sentido de estimular as nossas exportações, e que já revelam sinais animadores nas estatísticas recentes; tudo isto, Senhor Presidente, é pernúncio de que o Brasil está sendo gerenciado por um administrador, capaz, diligente, patriota, arguto e que procura ir ao âmago dos nossos cruciantes problemas, dando-lhes, ou buscando dar-lhes as adequadas soluções.

Ao lado disso tudo, estimula a decantada reforma agrária, nomeando uma Comissão de técnicos e de doutos para elaborar um anteprojeto do Estatuto da Terra, que venha a constituir, não uma legislação revolucionária e supressora do sagrado direito de propriedade, mas uma lei que o Congresso examinará, no devido tempo, a par de outras iniciativas no mesmo gênero, em que prevalecerá, indiscutìvelmente, o bom senso, o equilíbrio, o respeito ao inalienável direito do homem de possuir a sua propriedade desde que esta seja utilizada em benefício da coletividade, e não sirva para a escravização daquele que a trabalha e faz produzir.

Não esquecerá, por certo, essa tão esperada reforma agrária, o direito do homem do campo de ter facilitada a sua dura vida e a sua áspera tarefa mediante ajuda mais substancial do Poder Público à obtenção dos meios necessários à realização do seu trabalho, e garantia de um seguro contra a enfermidade e a velhice no término de sua sacrificada existência.

Ajudemos, portanto, um Presidente que projeta elevar o agricultor e ajudar a agricultura.

O colono, Senhor Presidente, merece a nossa homenagem.

Ao lado do intrépido lavrador nativo, dêsse caboclo rijo, de têmpera de aço e de coração de ouro, que na aparência humilde, sob trajes rotos e remendados, ostenta todo o vigor e a bravura da nossa raça, irmana-se nas mesmas condições de vida, essa imensa legião de homens e mulheres descendentes de sêres vindos de países distantes, sobretudo da velha Europa e da longinqua Ásia, alemães, italianos, holandeses, espanhóis, portuguêses, russos, ucranianos, japonêses e de tantas outras nacionalidades, que vieram para o nosso País, há mais de um século, e que continuam afluindo, misturando o seu sangue com o nosso sangue, comungando dos nossos mesmos anseios de trabalho e progresso formando essa grande família nacional, forjando duramente a grandeza desta Pátria, construindo a mais bela e rica Nação dêste Continente, integrando-se no mais livre, e no mais democrático país da terra.

Se a América é, na inspirada definição do poeta hispano-americano "la virgen que sobre el mundo canta, profetizando al mundo su hermosa libertad", é o Brasil, dentro da América, a Pátria-símbolo dessa liberdade, esperança de uma Humanidade aflita e sofredora, que anela viver num mundo de paz e de fraternidade.

Saúdo, pois, Senhor Presidente, o humilde colono patrício, envolvendo nesta saudação o imigrante de além mar, o intrépido trabalha-

dor dos nossos campos que, silenciosamente, anônimamente, patriòticamente, por todos os recantos do Brasil, e de modo especial, na sua parte meridional está nos ajudando a construir o Brasil de amanhã, o Brasil que sonha romper as barreiras do subdesenvolvimento e da pobreza, para despontar, no concêrto das demais nações do mundo como a mais forte, a mais respeitada, a mais soberana e a mais feliz de tôdas as Pátrias do Universo. (*Muito bem!! Muito bem, Palmas! O orador é cumprimentado*).

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Senhor Presidente, comemora-se hoje, em todo o Brasil notadamente nos Sindicatos Rodoviários, o "Dia do Motorista".

Constituem os profissionais do volante uma das mais numerosas classes, dêste País, com cêrca de um milhão e duzentos mil associados.

Não poderia eu deixar de fazer êste registro, pois viajando constantemente pelo interior da minha terra, sempre encontrei nos motoristas verdadeiros amigos. Em seus veículos conduzem a produção, distribuindo-a por todo o território nacional. Assim que uma estrada se abre, lá vão êles levando o progresso às regiões mais afastadas.

Presto homenagens a essa laboriosa classe, Senhor Presidente, à qual estou ligado porque meu Partido a abriga, em sua maioria.

Só posso desejar a êsses homens, que, através do volante, percorrem o Brasil de Norte a Sul, conduzindo não só a produção como os que desejam conhecer a Pátria, que continuem a levar a todos os rincões a palavra de confiança de que o Brasil cresce de hora em hora, em grande parte devido ao trabalho dêles próprios.

O Sr. Fernandes Távora — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Independente de qualquer consideração partidária, eu me associo a Vossa Excelência na homenagem que presta à classe dos motoristas. Considero-a um dos esteios da grandeza nacional, um dos elementos mais fortes no progresso do Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a Vossa Excelência.

Em todo o mundo, Senhor Presidente, existem cento e vinte milhões de motoristas, mas no Brasil apenas um por cento, isto é, um milhão e duzentos mil motoristas.

Era o registro que desejava fazer, Senhor Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos Senhores Senadores que hoje, às 21 horas e 30 minutos, as duas Casas do Congresso se reunirão para apreciar Veto do Senhor Presidente da República.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, dia 26, a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1960 (n.º 1.566, de 1960, na Câmara), que equipara a extranumerários mensalistas da União servidores das ferrovias federais, incorporadas à R.F.F.S.A. admitidos até 30 de setembro de 1957 e que contem ou venham a contar 5 anos de exercício, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 308, 309 e 310, das Comissões

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

— de Constituição e Justiça — de Serviço Público Civil e de Finanças.

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1961 (de autoria do Sr. Senador Alô Guimarães que declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná, tendo Parecer favorável, sob n.º 379, de 1961, da Comissão — de Constituição e Justiça.

3 — Discussão preliminar (artigo 265 do Regimento Interno do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1961, que assegura aos atuais adjuntos de catedrático, em caráter provisório do Magistério do Exército, com mais de dois (2) anos de exercício das funções, a recondução para os estabelecimentos de ensino onde lecionam, prevista no Decreto n.º 37.999, de 4 de outubro de 1955, e dá outras providências, tendo Parecer sob n.º 244, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.

108.ª Sessão, da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 26 de julho de 1961

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Mendonça Clark.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Salviano Leite.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Afrânio Lages.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Aloysio de Carvalho.
Del-Caro.
Jefferson de Aguiar.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Lopes da Costa.
Alô Guimarães.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (46).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Senhores Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

N.º 147, de 1961

(N.º 344, na Presidência)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de acusar o recebimento e de agradecer a Mensagem de Vossa Excelência n.º 07, de 6 de julho de 1961, acompanhada de autógrafo do Decreto Legislativo n.º 6, de 1961.

Brasília, em 24 de julho de 1961.

Telegramas

Do Senhor Senador Jarbas Maranhão, nos seguintes têrmos:

Dadas minhas vinculações Movimento Municipalista e obedecendo solicitações delegados nossos ao Congresso Municípios Washington desejo ser relator projeto reforma Constituição capítulo discrimina rendas visando beneficiar Municipios brasileiros pt Meu afetuoso abraço extensivo colegas — *Jarbas Maranhão.*

Do Presidente, em exercício, da Sociedade Rural Brasileira, nos seguintes têrmos:

De São Paulo — Senador Auro Moura Andrade - Senado Federal - Brasília — DF. — Tradicional Sociedade Rural Brasileira, com sede São Paulo, pede vênia chamar atenção ilustre Senado República implicações danosas interêsses economia nacional discussão e aprovação apressadas como aconteceu Câmara, Projeto 1.837-60, Deputado Fernando Ferrari, referente extensão leis trabalhistas meio rural. Discussão e aprovação Câmara dois substitutivos numerosas emendas regime urgência urgentíssima impediu entidade classe agrícola estudo e colaboração importante demonstrando erros fundamentais projeto que comprometerão irremediàvelmente atividades agrárias País. Esperando essa alta assembléia exame prudente sereno assunto tal gravidade, apresentamos a vossência e dignos pares atenciosas sds. — *Luiz Liza Sobrinho,* Presidente em exercício.

Neste momento, o Senhor Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Senhor Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o Senhor Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — (*) — Senhor Presidente, receio que esteja enfadando já a atenção dos meus Pares, ocupando esta tribuna repetidas vêzes para tratar de assuntos ligados à agricultura no Brasil. Mas aquela figura extraordinária, aquêle homem a quem todos tanto admiramos e a cuja memória votamos o maior respeito que foi Alberto Tôrres, já proclamava a necessidade de não se desviar a vocação histórica do Brasil, vocação nitidamente agrícola. De modo que, mesmo em se tratando de um assunto árido, sem maior atração, sobretudo aos ouvidos dos meus Pares, homens todos eminentes, pelo estudo, inteligência e cultura, julgo estar cumprindo com um dever de brasileiro e, mais ainda, com o dever de agricultor pernambucano, debatendo, tais assuntos.

Senhor Presidente, venho últimamente chamando a atenção dêste Plenário para a grande diferença que hoje existe no Brasil entre a indústria e a lavoura: a indústria assistida, recebendo defesa sob vários ângulos dos Podêres competentes; e a agricultura ainda vivendo das próprias fôrças ainda muito na rotina, ainda dentro de quadros que, em algumas regiões do Brasil, se assemelham àqueles advindos dos tempos coloniais.

Julgo, Senhor Presidente, não estar afirmando nenhuma inverdade mas, pelo contrário, exercendo uma prática de patriotismo, de brasilidade, pedindo se voltem as vistas dos Podêres competentes para os campos, que vivem em meio às maiores dificuldades.

O Sr. Alô Guimarães — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer ouvirei Vossa Excelência.

O Sr. Alô Guimarães — Acompanhando o discurso de Vossa Excelência, deverei, preliminarmen-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

te, dizer que o nobre Par desta Casa não tem maçado o Senado com seus discursos sôbre agricultura; pelo contrário, Vossa Excelência nobre representante de Pernambuco, tem trazido ao conhecimento da Nação problemas de alta relevância, que dizem respeito à agricultura e à economia nacional. Vossa Excelência diz muito bem que o Govêrno da República, as nossas instituições vigentes através do Executivo, têm cuidado dos problemas da indústria, mas relegado ao esquecimento, os da agricultura, a agricultura que faz parte integrante da vida nacional como já asseverou — e já o disse Vossa Excelência muito bem — aquêle verdadeiro luminar da nacionalidade, que foi Alberto Tôrres. Há de convir Vossa Excelência, porque já o disse, que se os países mais avançados até aqui pautavam o seu progresso pelo progresso alcançado pela sua indústria, daqui por diante, nenhum dêles poderá afastar-se dos problemas atinentes à produção. Esta não mais será na socialização do mundo, uma fase preliminar do desenvolvimento dos povos, mas, ao contrário, uma constante do desenvolvimento sistemático dêsses povos. Aplaudo por isso, o discurso de Vossa Excelência, portanto, com êle me solidarizo.

O SR. NOVAES FILHO — Sou muito grato à valiosa interferência do eminente representante do Paraná, sem nenhum favor um dos homens de inteligência brilhante e de cultura da nossa Casa.

Sr. Alô Guimarães — Muito grato a Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, apoiando meu ponto de vista em autores que reputo autorizados hoje trago ao Senado uma autoridade incontestável, qual seja o Senhor Justo Pinheiro da Fonseca, Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil.

Não tenho a alegria de conhecê-lo pessoalmente, mas tenho ouvido de vários informantes categorizados, que se trata realmente de uma autoridade de um homem conhecedor dos nossos problemas e que, por todos os títulos, tem capacidade e condições para dirigir, com proveito e rendimento, aquela Carteira do nosso principal estabelecimento de crédito, em boa hora entregue a Sua Senhoria pelo honrado Senhor Presidente Jânio Quadros.

O ilustre Senhor Justo Pinheiro da Fonseca iniciou, através das colunas do vespertino "O Globo", a publicação de uma série de artigos atinentes a assuntos que se ligam à Carteira que dirigi e, em um dêles, a certa altura diz:

> A Agricultura e a indústria extrativa mineral suprem as matérias-primas que vão ser elaboradas pela indústria de transformação, ao passo que esta fornece os produtos acabados imprescindíveis àquelas. A complexidade do processo econômico envolve, portanto, estreita dependência intersetorial, cujo equilíbrio é suscetível de destruição, na hipótese de estímulos governamentais preferenciais para um ou outro setor.
>
> *O Caso da Agricultura*
>
> *Êste é o caso da Agricultura brasileira, que no transcorrer dos últimos tempos tem padecido dos males decorrentes do tabelamento dos seus produtos, sem a contrapartida de contrôle dos preços dos equipamentos, corretivos, adubos, inseticidas etc. Alterou-se, assim, a relação de troca entre o setor primário e o secundário da indústria, perdendo, portanto, a Agricultu-*

ra a condição de rentabilidade necessária ao seu desenvolvimento.

Diz ainda o ilustre Diretor da Carteira Agrícola:

> Tal anomalia, constituindo óbice intransponível a qualquer propósito de superação do nosso estágio de desenvolvimento, levou o atual Govêrno a dar caráter prioritário à programação que objetiva incorporar a Agricultura ao processo de desenvolvimento da economia nacional.

Vêem os meus eminentes Pares que as afirmações a que me tenho permitido desta tribuna, encontram apoio numa das mais altas autoridades que no País, podem depor sôbre o abandono e a indiferença em que ainda vivem os agricultores brasileiros.

É um depoimento da maior valia e insuspeito. É o Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil quem afirma ser necessário incorporar a agricultura ao processo de desenvolvimento da economia nacional. Por conseqüência, quando chamo a atenção do Senado para a cautela e prudência em certas legislações, muitas vêzes elaboradas à distância, sem aplicação adequada e justa em todos os quadrantes da Pátria, não exerço o papel de político egoísta, mas o de legítimo representante do bravo e independente povo dos Guararapes.

O Sr. Mendonça Clark — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Pode Vossa Excelência estar certo de que o Senado sempre ouve suas palavras com o maior respeito, e sabe que defende os altos interêsses da agricultura, quer de Pernambuco, quer de qualquer outra parte do Brasil. Quando Vossa Excelência diz que certas leis não atingem a todos os rincões da Pátria, é verdade. Basta citar o seguinte: ao tempo da CACEX, foi proibida a importação de motores de pôpa, sob a alegação de que constituia privilégio dos ricos, na Baía de Guanabara, esquecendo-se de que no Amazonas, onde não existem rodovias, onde as estradas são líquidas são êsses motores os únicos utilizados nas embarcações. Então os amazonenses e piauienses continuam a pagar preços elevadíssimos pelos motores de pôpa, simplesmente por que julgavam que seria objeto de luxo para os ricos da Baía da Guanabara.

O SR. NOVAES FILHO — Muito agradeço a cooperação que traz ao meu discurso o eminente representante do Piauí.

Senhor Presidente, quando chamo a atenção do Senado para o perigo de se atribuirem à agricultura, até hoje desemparada, obrigações e tributos da indústria, faço-o sem qualquer sentido oculto, sem quaisquer suspeições em virtude da minha qualidade de agricultor. Chamo a atenção dos meus Pares para que, através de legislações que levem benefícios aos meios rurais não lhes criemos dificuldades, atropelos e obrigações incompatíveis com a margem de lucro obtido pela lavoura brasileira.

Assim procedo com a maior isenção de ânimo, espírito patriótico e, sobretudo, com conhecimento e causa, porque, sendo agricultor, posso perfeitamente falar sôbre as dificuldades em que vivem os lavradores brasileiros, principalmente os que mourejam nos campos ressequidos do Nordeste do Brasil, sujeitos aos altos e baixos do clima.

Senhor Presidente, regozijo-me com o documento do ilustre Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, insuspeito sobretudo porque firmado por um homem que, pelos deveres que lhe assistem nesta hora, investiga, ausculta, busca dados e elementos, conseqüentemente, fala com autoridade própria e, mais ainda, com a responsabilidade das funções que desempenha.

Daí por que, Senhor Presidente, por sentimento de justiça, devo dizer alto e bom som: honra seja feita ao eminente Sr. Jânio Quadros pelo interêsse que vem demonstrando, nos poucos meses do seu Govêrno, no sentido de caminhar ao encontro dos problemas e das vitais necessidades da agricultura no Brasil.

Também o ilustre Diretor da Carteira Agrícola, em entrevista, declara:

> A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, em obediência às instruções do Govêrno Federal, norteará sua ação dentro dos limites das seguintes diretrizes: 1) — O crédito só se justificará quando visar inequivocamente ao aumento de produção e a melhoria da produtividade; 2) — simplificação e acceleramento do processo de obtenção de crédito; 3) — A distribuição do crédito objetivará a mais ampla difusão e o acesso a todos aquêles que são capazes de participar da tarefa de enriquecimento do País.

O Sr. Alô Guimarães — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Alô Guimarães — Quero prestar a Vossa Excelência mais esta solidariedade. Traz-nos Vossa Excelência o testemunho do Diretor da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil. É um depoimento auspicioso porque vem demonstrar que o Govêrno, através dêsse aparelhamento técnico, está disposto a dar novas esperanças e novas diretrizes à agricultura e à pecuária no Brasil. Solidarizo-me, pois, com Vossa Excelência, cuja voz está sempre aqui presente no sentido de estimular o Poder Público a vir em socorro dos agricultores e dos pecuaristas que realmente, realizam no País uma grande tarefa de enriquecimento.

O SR. NOVAES FILHO — Sou muito grato ao aparte do eminente Senador Alô Guimarães, a quem de há muito me acostumei a admirar no Plenário, sobretudo verificando seu alto espírito patriótico e as suas louváveis preocupações com os verdadeiros interêsses e problemas do Brasil.

O Sr. Alô Guimarães — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. NOVAES FILHO — Sendo Sua Excelência, além de ilustre Professor da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, orador muito brilhante, de grandes recursos, tem várias vêzes deleitado nossos ouvidos com orações em que trata de assuntos ligados à agricultura, como eu o faço, constantemente, através desta tribuna.

Diz mais adiante, na sua entrevista, o ilustre Diretor da Carteira de Crédito Agrícola:

> O Govêrno está no propósito de fortalecer por todos os meios e modos a agricultura brasileira inclusive criando a Comissão de Amparo à Produção Agropecuária, com extenso programa de atividades a curto prazo.

Em outro trecho acrescenta:

A extensão de crédito de custeio da ante-safra, a médios e pequenos produtores; a facilidade de concessão de crédito aos trabalhos finais dos produtores que não o solicitarem para o custeio usual; a instituição de seguro coletivo aos pequenos produtores; a divulgação das normas operacionais; a formulação de um plano de distribuição das aplicações para 1961 etc.

Senhor Presidente, já ontem li, com grande prazer, o artigo publicado em "A Noite" do Rio de Janeiro, assinado pelo nosso eminente e brilhante antigo companheiro do Parlamento Nacional o ex-Deputado Mário Martins.

Depois de elogiar as medidas adotadas pelo Banco do Brasil, em relação à lavoura, termina o articulista com estas palavras:

Tem, precisamente, o retrato do Brasil diferente que aí vem. Do Brasil cansado de rotina, de mistificações, de burocracia, de entraves. Do Brasil que esta largando os gabinetes para ir ao encontro do homem esquecido no mandiocal, perdido no milharal.

E eu direi, Senhor Presidente: perdido pelos canaviais, porque também com grandes dificuldades vivemos nós, nas entre-safras.

Já afirmei ao Senado e agora o repito: sou agricultor médio de cana-de-açúcar, em Pernambuco, e agricultor até de algumas luzes — luzes de querosene, não de eletricidade...

O Sr. Paulo Fender — Luzes de petróleo.

O SR. NOVAES FILHO — Pois bem, as dificuldades são tão grandes, para a obtenção de financiamento, que prefiro sempre financiar-me perante a emprêsa industrial que compra as canas que cultivo. Penso que não pode haver melhor depoimento do que o meu nesta hora, para mostrar as dificuldades em que vivem os agricultores do Brasil.

Continuemos nos deleitando com o brilhante artigo do ex-Deputado Mário Martins.

Oito Estados já estão sendo percorridos: Mato Grosso, Paraíba, Goiás, Sergipe, Pernambuco, Alagoas, Espírito Santo e Minas Gerais. Ainda êste mês as "Unidades Móveis" irão à Bahia, Maranhão, Piaui e Ceará.

Não levam estandartes nem alto-falantes. Levam o espanto ao brasileiro que já perdera a fé nos governos.

E na hora em que o caboclo verificar que o dinheiro não é falso, que ninguém lhe roubou a filha, que os homens não querem os rapazes, para servir de soldado, aí, nessa hora, êles se convencerão de que realmente são também filhos de Deus e que a terra, finalmente, foi por Êle abençoada.

O Sr. Dix-Huit Rosado — Permite Vossa Excelência, um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com que honra ouvirei o nobre colega do Rio Grande do Norte!

O Sr. Dix-Huit Rosado — No rol que Vossa Excelência acaba de ler, citando o artigo do ex-Deputado Mário Martins, infelizmente não escutei o nome do meu Estado, embora seja dos que mais precisam dessas unidades móveis.

A nossa produção, difícil e trabalhosa, não tem sido assistida pelo crédito do Banco do Brasil, apesar de a situação nos últimos meses, ter melhorado sensivelmente. Hoje mesmo recebi notícia de que nosso seridó estava sendo vendido à razão de Cr$ 22,00, quando poderia, se crédito houvesse ao alcance do agricultor, obter o pre

ço de Cr$ 50 00. Esta incursão no discurso do eminente colega eu a faço no sentido de encaminhar uma espécie de apêlo ao Presidente do Banco do Brasil, para que leve também ao meu Estado o valimento dessa ajuda, através das unidades móveis dêsse estabelecimento de crédito. Quero ainda incorporar ao discurso de Vossa Excelência neste momento, meus votos colarosos no sentido de que as tão debatidas reformas que se projetam, no Senado e na Câmara dos Deputados, alcancem seu completo desiderato, que é a defesa dos interêsses nacionais, mormente levando em consideração a profunda e até dolorosa diferença existente entre as diversas regiões do Brasil, principalmente aquela que temos a honra de representar, eu e Vossa Excelência — o Nordeste.

O SR. NOVAES FILHO — Sou muito grato ao aparte do eminente representante do Rio Grande do Norte. Incorporo-o, com prazer, ao meu discurso, certo de que o seu Estado brevemente será atendido pela jornada de crédito fácil que penetra o interior ao encontro dos nossos modestos e desconhecidos agricultores.

O Sr. Brasílio Celestino — Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Brasílio Celestino — Desejo transmitir a Vossa Excelência a notícia, que li no "Correio da Manhã", de que o Senhor Jânio Quadros determinou ao Presidente do Banco do Brasil e aos seus Diretores, uma revisão no rol das novas agências a serem instaladas no interior do País, principalmente nos Estados do Nordeste e nas zonas agrícolas do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato a Vossa Excelência, pela informação que me traz.

O Sr.. Padre Calazans — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muita honra receberei o aparte do eminente e brilhante Senador Padre Calazans.

O Sr. Padre Calazans — Ouço com grande prazer o discurso de Vossa Excelência, muito oportuno nesta hora em que o Govêrno adota grandes medidas em favor da agricultura e da pecuária, bases da riqueza do nosso País que é essencialmente agrícola. Até ontem, tôdas as regiões, do Brasil — os seus campos e a sua agricultura — viveram de três erosões. A erosão da terra por falta de assistência, o que empobrece as largas áreas. A erosão fiscal que, com mão pesada, abre as porteiras da fazenda enfraquecendo a fortuna de todos os que habitam nos campos, principalmente, os colonos; e a erosão do homem, do homem cansado, desanimado, que deixa o campo sob a ilusão terrível de que, nas cidades e nas grandes capitais encontrará meio mais tranqüilo e mais feliz de vida. Na hora em que o Govêrno tornar realidade os benefícios destinados ao homem do campo, levando-lhe energia elétrica e vantagens de crédito barato, por certo uma grandiosa esperança voltará aos agricultores; e a vida no campo há de renascer num florescimento de riqueza, de equilíbrio e de paz social para a Nação.

O SR. NOVAES FILHO — Figurará no meu discurso como depoimento dos mais valiosos, o aparte do eminente Senador Pa-

dre Calazans, que todos sabemos um dos mais ilustrados representantes e de maiores conhecimentos nesta Casa. Sobretudo ao meu coração de católico conforta essa contribuição pois é a expressão de justiça de um sacerdote da minha igreja. Parlamentar, homem culto e observador dos problemas nacionais, Sua Excelência sente as necessidades do homem do campo e, por isso, junta sua voz à minha para que o Senhor Jânio Quadros continue nessa trajetória magnífica de auxílio e amparo aos agricultores brasileiros.

Senhor Presidente, eu que nesta Casa, fui uma das vozes que mais defenderam a candidatura do Senhor Jânio Quadros, recôlho hoje uma grande e íntima alegria ao verificar que Sua Excelência procura atender aos justos reclamos da agricultura nacional. Poderia mesmo dizer-me compensado dos pequenos e modestos esforços que também dei para a vitória do seu nome à Presidência da República.

Estou certo Senhor Presidente, de que o Senhor Jânio Quadros, que realmente tem grandes qualidades de homem de Estado, não há-de parar nessas medidas; prosseguirá conduzindo a agricultura ao lugar a que tem direito.

Se lançarmos uma vista retrospectiva sôbre o Brasil de ontem, desde a Colônia até o Segundo Império, todos nós, homens de responsabilidade, teremos que fazer justiça e declarar que, durante êsse longo período, foi exclusivamente sôbre os ombros da lavoura que repousaram os altos interêsses da economia nacional. *(Muito bem! Muito bem! Palmas).*

Em meio ao discurso do Senhor Novaes Filho, o Senhor Argemiro de Figueiredo deixa a Presidência, assumindo-a o Senhor Gilberto Marinho.

O Sr. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender, por cessão do nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. PAULO FENDER — (*) — Senhor Presidente, ouvindo o patriótico discurso do nobre Senador Novaes Filho, pedi ao nobre Senador Gilberto Marinho cessão de sua vez de falar para trazer o concurso do meu entusiasmo e da minha fé às palavras, tão justas, que acabamos de ouvir dêsse bravo guararape.

O Sr. Novaes Filho — É que Vossa Excelência antes de ser um patriota é um grande fidalgo.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a Vossa Excelência.

Êsse bravo guararape, Senhor Presidente, que está sempre na vanguarda de tôdas as questões de interêsse nacional, na vanguarda está e sempre comovido, quando coincidem êsses interêsses com os do Estado de Pernambuco.

Como homem da Amazônia, não é demais que eu traga minha palavra sôbre a política agrária, principalmente para dizer aos nobres colegas e à Nação quão difícil será a nossa tarefa ao legislarmos sôbre essa matéria, se levarmos em conta a diversidade geográfica de nosso território e a heterogeneidade das condições geológicas das várias regiões do Brasil.

Esta tem sido a razão preponderante do retardamento de uma lei que significa realmente o primeiro passo do País na questão da reforma agrária.

As medidas de Govêrno, que o nobre Senador Novaes Filho acaba de anunciar, ao ler Portaria do Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Ban-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

co do Brasil, representam, sem dúvida, a atenção do Senhor Jânio Quadros vigilante e cuidadosa, no sentido de amparar, com a urgência necessária, o pequeno agricultor. Essas unidades volantes do crédito agrícola, segundo as palavras do eminente representante de Pernambuco já teriam percorrido oito Estados da Federação.

O Sr. Novaes Filho — Dá Vossa Excelência licença para um aparte ?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Novaes Filho — Honra-me sobremaneira, e muito alegre fico, que a voz autorizada e insuspeita de Vossa Excelência se junte à minha, em merecidos louvores ao Senhor Presidente da República pela boa e oportuna medida que tomou em defesa da agricultura brasileira.

Não há por que deixar de louvar o Govêrno nos seus acertos. Sua Excelência o Senhor Presidente da República me terá sempre nesta tribuna para elogiar aquelas medidas de Govêrno que me pareçam, como representante do povo, as que interessam realmente ao povo. *(Muito bem).*

Senhor Presidente, num País de nossa extensão territorial não é fácil legislar sôbre política agrária. Porque se vemos na agricultura meridional — cito aqui os Banhados do Rio Grande do Sul — o próprio povo se organizar através de Cooperativas para manter a eficiência da sua produção agrícola, lá para o Norte, lá para as nossas bandas, infelizmente, quando o colono se defronta com terras estéreis, quando o período de formação geológica é outro, quando a agricultura técnica mais se faz necessária pela presença de agricultores especializados ou pelo adubo, é inútil a organização de grupos humanos, independentes, no sentido de melhor eficiência ou do amparo necessário à lavoura.

Vi Senhor Presidente e Senhores Senadores no Território do Amapá, um agricultor, chorando, exibir-me nas palmas da mão o feijão pêco que havia plantado e que não medrara; êle que para ali se transportara com a família, ali recebera assistência do Govêrno e pensão durante 6 meses, através do chamado auxílio de entre-safra, pediu a mim, técnico de fiscalização da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, uma mudança de gleba, uma mudança de solo porque êle queria viver da terra, e a terra ali, ao contrário da de Pero Vaz, não dava tudo, dava nada, era o solo laterizado da Amazônia que estava a exigir prospecção agrológica de alto sentido técnico com a identificação das zonas férteis, para que a agricultura melhor se fizesse.

Com êstes reparos, Senhor Presidente peço a atenção do Senado Federal para os projetos de lei que aqui chegarão, oriundos da Câmara dos Deputados, a respeito da Reforma Agrária.

O Senhor Presidente da República já adotou providências e, se não me engano, nomeou Grupos de Trabalho para estudar o que Sua Excelência chama de "Estatuto da Terra" e nós, "Carta Agrícola do País".

Para uma Carta Agrícola, num País de imensa extensão territorial do nosso, faz-se mister que Governadores de Estados criem Grupos de Trabalho que por sua vez e num esfôrço federativo comum, procedam ao levantamento agrológico das Unidades que dirigem. Porque, sem prospecção individual, com relação às unidades da Federação, não poderemos fazer uma

carta agrológica, um "Estatuto da Terra" realístico.

O Sr. Novaes Filho — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Novaes Filho — Está Vossa Excelência hoje, num feliz dia de inspiração parlamentar.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Novaes Filho — Ora vejo em Vossa Excelência parecendo um renomado técnico em agronomia, ora um verdadeiro sociólogo. Faz Vossa Excelência comparação que nenhum brasileiro deve ou pode perder de vista: o Rio Grande, com seus campos em desenvolvimento perfeito de trabalho econômico, quer através da lavoura, quer através da pecuária, e já sob métodos racionais; e o extremo Norte, como Vossa Excelência lembrou, ainda sacudido por aquêles fenômenos, ainda em pleno desenvolvimento, fazendo-nos lembrar aquela observação magistral de Euclides da Cunha no seu livro "A Margem da História", quando dizia: "A população do extremo Norte, da Amazônia, parece mais um intruso impertinente que a terra não comporta ainda". Vossa Excelência fêz a meu ver, comparação muito ilustrativa e digna de meditação por parte dos parlamentares brasileiros.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado à generosidade de Vossa Excelência.

O Sr. Novaes Filho — Apenas justiça!

O SR. PAULO FENDER — Somos médicos mas somos, também, integrantes da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, sempre a postos para ouvir e atender aos reclamos do povo, em qualquer setor de atividade humana em que êle esteja. Não representaria o meu Estado, nesta Casa, com a consciência de que poderia fazê-lo, se não tivesse a preocupação de me deter — não, evidentemente, com o brilho de inteligências aprofundadas como a de Vossa Excelência.

O Sr. Novaes Filho — É bondade do meu eminente colega.

O SR. PAULO FENDER — "Nos assuntos de interêsse da amazônia, em cuja vanguarda está, coincidentemente, o problema da agricultura *(muito bem)*, isto é, do trato daquela terra que acena para o País, não com aquelas riquezas do chamado "Paraiso Humboldtiano" mas com riquezas que o homem poderá produzir. Já disse, desta tribuna, que não tínhamos necessidade, no Amazonas, de importar sementes de juta, porque temos fibra melhor do que a juta, nativa e abundante, a malva que acena para as fábricas de papel, com suas reservas extraordinárias de celulose; da amazônia, que pode ser aproveitada, na sua fôrça hidrológica, com aquelas unidades hidrelétricas que se fazem necessárias para que não percamos aquela região!

Tenhamos em vista o que se disse, aqui, há dias acêrca do aproveitamento do Vale do Tennessee: "...suas condições são parecidas com as do Vale Amazônico"...

O Sr. Alô Guimarães — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra e particular interêsse.

O Sr. Alô Guimarães — Perdoe-me interromper o discurso de Vossa Excelência.

O SR. PAULO FENDER — Tenho todo prazer em ouvir Vossa Excelência.

O Sr. Alô Guimarães — O Estatuto da terra, ou Carta Agrícola, como diz com precisão Vossa Excelência, deve comportar dois aspectos: o estudo da terra e o do homem que dela vive. No estudo da terra, há que realmente precisar essas diferenciações que Vossa Excelência assinala com muita propriedade.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Alô Guimarães — E além do destino da terra, há ainda, o latifúndio e o minifúndio e tôdas as questões correlatas, quais sejam as de ordem física. No estudo do homem, há de se criar a apreciação definitiva das condições que devem reger o homem que vive da sua terra, ou da terra alheia.

Vem então o estudo dos proprietários da terra, dos legítimos agricultores, dos meeiros e todos êsses aspectos que realmente definem uma legislação social através da terra, mas quero me congratular desde já com Vossa Excelência. Como bem disse o nobre e eminente Senador Novaes Filho, Vossa Excelência está criando no espírito do legislador e da Nação brasileira essa idéia de que há de haver uma diferenciação entre as terras do Brasil: — as do sul e as do norte. Cumprimento Vossa Excelência por êsse aspecto nôvo que traz ao debate.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado a Vossa Excelência. Realmente Vossa Excelência diz uma verdade. Não se pode fazer o Estatuto da Terra. sem ter em vista o Estatuto do Homem, isto é, do homem em relação à terra para a qual se estatui. É por êsse motivo que pronuncio êste discurso. Os projetos que me têm chegado às mãos — e êste é o ponto aludido pelo nobre Senador Novaes Filho — se preocupam muito com o homem, chegando a ponto de instituir sanções com relação aos pequenos proprietários, que acabarão por paralisá-los, se cumpridas. Êsses projetos se preocupam apenas com o que chamamos seguros social do lavrador, mas temos questões muito mais amplas. O latifúndio da Amazônia, por exemplo, pouco interessará ao minifúndio fértil. Êste o problema.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. PAULO FENDER — O latifúndio estéril não interessará à não ser que tivéssemos avançado tanto que o utilizássemos para as grandes pastagens, como acontece no Marajó.

Assim, o nobre Senador Alô Guimarães traz, realmente, uma palavra da advertência que não deve ser despresada, que deve ser recolhida com muita atenção e responsabilidade por esta Casa: — a de não perdermos de vista as relações entre o homem da terra, na próxima lei de reforma agrária que votarmos, e de fazermos as distinções específicas das regiões do País.

Somos depositários de um País enorme, de um País continental, somos depositários de uma comunidade nação, que são os nossos pequenos e grandes Estados. Temos, por conseguinte, de atentar para êsse Estatuto da Terra; há que se atender aos apêlos que daqui formulo, no sentido de que os Governantes procedam à nomeação de grupos de trabalho para as prospecções agrológicas em todo o território nacional, para depois, recolhendo-as, têrmos a média das possibilidades agrícolas de tôda a Nação.

Êste é o meu pensamento, e desta tribuna confesso que se me faltarem conhecimentos do problema agrícola para quase nada fazer de útil nesse sentido diante de Senadores mais aptos a traba-

lhar no assunto quando aqui se votar a reforma agrária, também confesso, modéstia a parte, que em matéria de previdência social, naquelas medidas necessárias a garantias do trabalhador, naquelas medidas indispensáveis as melhores relações entre empregado e empregador, poderei trazer algumas contribuições com a experiência que tenho de homem de Previdência Social.

Estas considerações, Senhor Presidente, foram trazidas a pêlo ao calor do meu entusiasmo e pela necessidade de dizer, da tribuna do Senado, o que ocorre na minha região, para que não esqueçamos o problema amazônico, específico em si, quer na parte de extensão territorial, quer na parte de terras férteis ali existentes; quer na parte de terras estéreis, que ali também abundam, quer nos preços mínimos que, porventura, estipularmos para certos produtos; quer no amparo que devamos dar aos dois grandes gigantes da política agronômica da Amazônia a borracha e a pimenta do reino — aquelas implicações que, no terreno da política agrária, deve ter necessàriamente o Banco de Crédito da Amazônia, no seu papel relevantíssimo.

Chamo a atenção dos meus ilustres Pares para êsses pontos, e estou certo de que, quando aprovarmos o projeto de reforma agrária, já em tramitação na Câmara dos Senhores Deputados, o Senado da República lhe dispensará a melhor atenção, encontrando a mais acertada solução para problema tão complexo. Era o que tinha a dizer. *(Muito bem! Muito bem! Palmas).*

O SR. PRESIDENTE — Acha-se presente o Senhor Salviano Leite, suplente convocado para substituir o Senhor Senador Ruy Carneiro, durante a licença concedida a êsse nobre representante do Estado da Paraíba.

Nos têrmos do artigo 6.º, parágrafo 2.º, do Regimento Interno, Sua Excelência passará a participar dos trabalhos da casa, dispensado do compromisso regimental, visto já o haver prestado ao ensejo da sua primeira convocação. *(Pausa)*

Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 291, de 1961

Senhor Presidente:

Nos têrmos do Regimento Interno, venho requerer sejam solicitadas ao Ministério da Educação e Cultura as seguintes informações:

1.º — Qual o montante da dotação consignada no Orçamento vigente, em favor da Campanha de Educação de Adultos e Adolescentes?

2.º — Quais as escolas incluídas no Plano dessa Campanha, no Estado da Guanabara?

3.º) — Quais, nessa unidade da Federação, as escolas já beneficiadas no corrente exercício e quanto já recebeu cada uma delas?

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1961. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e vai à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 26, de 1961

Transforma a Fundação Brasil Central em órgão da administração federal.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Fundação Brasil Central, instituída pela União Federal, nos têrmos do Decreto-lei n.º 5.878, de 4 de outubro de 1943, fica transformada em órgão da administração pública federal, integrante do Ministério da Agricultura, com a denominação de "Instituto de Expansão do Brasil Central (I.E.B.C.)".

Art. 2.º — Incumbe ao Instituto de Expansão do Brasil Central, desbravar e colonizar as zonas compreendidas nos altos rios Araguaia, Xingu e no Brasil Central e Ocidental.

Art. 3.º — O Instituto de Expansão do Brasil Central é composto de uma Secretaria Geral, integrada dos seguintes órgãos:

a) Divisão Técnica; e
b) Divisão Administrativa.

Art. 4.º — Os bens atualmente pertencentes à Fundação Brasil Central ficam transferidos para o Instituto de Expansão do Brasil Central sob a jurisdição do Ministério da Agricultura.

Art. 5.º — Os recursos destinados a diversas despesas do I.E.B.C., inclusive créditos orçamentários e adicionais, serão depositados no Banco do Brasil, em conta especial, à disposição do Diretor-Presidente do Instituto.

§ 1.º — Os recursos poderão, também custear os estipêndios para a prestação de serviço do Pessoal admitido por ajuste e as despesas de deslocamento e hospedagem dos que estiverem empenhados nos contingentes de desbravamento do sertão.

§ 2.º — Até 20 de janeiro e julho de cada ano, o Diretor-Presidente do I.E.B.C. apresentará ao Ministério de Estado a prestação de contas das despesas efetuadas no semestre anterior.

Art. 6.º — Ao programa de colonização e desbravamento a cargo do I.E.B.C. precederá minucioso planejamento, aprovado pelo Ministro de Estado.

Art. 7.º — O I.E.B.C. poderá financiar atividades de cooperativas, mediante adiantamentos correspondentes à produtividade dos respectivos colonos e do salário dos seus servidores, ajustando bases módicas para seu ressarcimento.

Art. 8.º — O I.E.B.C. manterá convênios com o INIC para a localização de imigrantes nas terras sob sua jurisdição.

Art. 9.º — A concessão de terras será feita sòmente a pessoas que exerçam ou queiram, efetivamente, exercer a atividade de agricultor ou criador ou instalar indústria rural de beneficiamento, segundo condições a serem fixadas, entre elas a da residência obrigatória do concessionário, no lote, com a sua família.

§ 1.º — A concessão, posse e domínio de qualquer lote decorrerão do contrato de promessas de venda, nêle determinado o preço para cada caso, de acôrdo com a avaliação feita na forma das instruções a serem baixadas a respeito.

§ 2.º — O I.E.B.C. não fará concessões, gratuitas de terras sob sua jurisdição, mas estabelecerá bases módicas para o preço de alienação, que deverá ser amortizado dentro de prazo não superior a 20 anos.

§ 3.º — Excetuam-se as concessões, para fins sociais, a entidades públicas ou privadas, destinadas à construção de Escolas Igrejas, Hospitais e Sociedades recreativas.

Art. 10 — O Instituto de Expansão do Brasil Central será dirigido por um Diretor-Presidente, auxiliado por um Secretário-Geral, ambos nomeados, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 11 — Enquanto não forem incluídos no Orçamento do Ministério da Agricultura recursos orçamentários próprios, as despesas do I.E.B.C. serão mantidas pelo auxílio destinado ao custeio

da antiga F.B.C. consignado no orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 12 — Dentro de sessenta (60) dias depois da publicação desta lei, o Ministério da Agricultura submeterá à aprovação do Presidente da República o Regimento e a tabela de pessoal do I.E.B.C., integrado do pessoal permanente existente na Fundação Brasil Central que contém na data da presente lei cinco (5) anos de Serviço, que passará à categoria de extranumerário-mensalista da União.

Art. 13 — Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura os cargos, em comissão, de Diretor-Presidente, padrão CC-1, e de Diretor-Secretário-Geral, padrão CC-3, do Instituto de Expansão do Brasil Central.

Art. 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1961. — *Gilberto Marinho.*

Justificação

A Fundação Brasil Central, instituída pela União Federal pelo Decreto-lei n.º 5.878, de 4 de outubro de 1943, e regulamentada pelo Decreto n.º 17.274, de 30 de novembro de 1944, se constituiu, inicialmente, do patrimônio de um dos setores da extinta Coordenação da Mobilização Econômica — A Expedição Roncador Xingu — que por ela foi absorvida.

2 — Órgão cuja direção superior, Presidente, Secretário-Geral membros de Conselho Diretor e Junta de Contrôle — é totalmente provida pelo Chefe do Govêrno Federal, recebe seus recursos financeiros dos Cofres da União, atua e age com base em programas anualmente aprovados pelo Govêrno e presta contas da aplicação dos dinheiros que recebe ao Tribunal de Contas.

3 — Com as suas atividades no sentido da coisa pública, cumpre a Fundação Brasil Central um programa tìpicamente de Govêrno, abrindo estradas que são entregues à servidão pública sem quaisquer vantagens distribuindo terras destinadas à colonização; prestando, no interior distante e, na faixa onde atua, assistência médica, hospitalar e dentária, atendendo, enfim a uma vasta região a cujos habitantes assiste sob tôdas as formas, com os recursos que lhe fornece e proporciona o Poder Público, por intermédio do Orçamento da União (Ministério da Justiça e Negócios Interiores).

4 — Goza a Fundação Brasil Central de vantagens peculiares e privativas dos órgãos públicos federais, muito embora, institucionalmente, seja uma entidade de direito privado.

5 — Ainda em março de 1960 o Poder Executivo baixou Decreto n.º 47.834, ampliando as suas atribuições objetivando à acelerar o desbravamento e a colonização da região Centro-Oeste, principalmente nas regiões servidas pelas novas rodovias que ligam a Amazônia ao Nordeste e ao Vale de São Francisco criando para êsse fim um sistema de estreita cooperação entre a Fundação e os demais órgãos da administração federal, e ainda o poder de requisitar servidores públicos e autárquicos.

6 — Verifica-se, assim, que, de longa data, se vem incluindo a F.B.C., por sua natureza, expansão e atividades na órbita da coisa pública, que de fato já se evidencia em tôdas as suas características funcionais.

7 — Será oportuno, agora, pela sua afirmação como entidade que exerce uma função pública, de interêsse nacional, produzindo serviços do mais alto significado no campo da colonização e da integração do homem do sertão nos benefícios do progresso e da civilização, que se estruturasse a Fun-

dação Brasil Central entre os órgãos componentes dos Ministérios, para que, então, já como departamento da administração direta do Executivo Federal, se subordine às normas gerais que presidem o exercício das funções do Estado.

8 — Voltaria, assim, a Fundação à sua primitiva origem de órgão da Administração Federal, pois foi instituída a 4 de outubro de 1943, com os acervos e objetivos da Expedição Roncador Xingu, da antiga Coordenação da Mobilização Econômica.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1961. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e vai à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 27, de 1961

Revoga o art. 7.º e seus parágrafos da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960.

Art. 1.º — Ficam revogados o art. 7.º e seus parágrafos da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O retardamento na votação do projeto de emenda constitucional, iniciado no Senado para dar organização política, administrativa e judiciária ao Estado da Guanabara, levou à Câmara dos Deputados a votar o projeto, que, aprovado pelo Senado e sancionado, se transformou na Lei n.º 3.752, de 14 de setembro de 1960, com a seguinte ementa: "Dita normas para a convocação da Assembléia Constituinte do Estado da Guanabara e dá outras providências".

A exigüidade do prazo para a sua elaboração não permitiu fôsse ela debatida detidamente, para escoimá-la de dispositivos que influências de ordem partidária insistiam por lhe introduzir. Daí figurarem nela artigos e parágrafos de discutível constitucionalidade, que a afastaram da finalidade com que fôra iniciada e consta da sua ementa: — "ditar normas para a convocação da Constituinte" — para dar acolhida a regras a serem observadas ainda após a promulgação da Constituição do Estado.

Dentre estas se incluem às prescritas no artigo 7.º e seus parágrafos, assim redigidos:

"Art. 7.º — O Poder Legislativo no Estado da Guanabara continuará a ser exercido, até que se promulgue a Constituição, pela Câmara dos Vereadores eleita pelo povo em 3 de outubro de 1958, à qual competirá, além dos podêres reconhecidos na Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, o de aprovar os vetos impostos pelo Governador provisório, ou rejeitá-los por dois têrços de seus membros.

§ 1.º Os membros da Assembléia Constituinte e os atuais Vereadores integrarão, a partir da promulgação da Constituição e na forma que esta estabelecer, a Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, respeitada a duração dos respectivos mandatos.

§ 2.º Até a promulgação da Constituição caberá à Assembléia Legislativa, além da função constituinte, a de legislar sôbre a organização administrativa e judiciária do Estado da Guanabar".

No diploma próprio, votado pela Constituinte, que é a Constituição do Estado, essa matéria foi regulada de modo diverso, prescrevendo esta no seu art. 4.º, o seguinte:

"Art. 4.º — A Assembléia Legislativa compõe-se de cinqüenta (50) Deputados, no mínimo, brasileiros, maiores de vinte e um (21) anos, no exercício dos seus direitos políticos, eleitos simultâneamente com o Governador".

E no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias completou o seu pensamento, assim dispondo:

"Art. 4.º — A Assembléia eleita a 3 de outubro de 1960 exercerá suas atribuições até o fim da primeira legislatura, sem qualquer alteração de sua composição atual.

Art. 5.º — Fica extinta a Câmara de Vereadores do antigo Distrito Federal, eleita a 3 de outubro de 1958, transferindo-se para a Assembléia Legislativa seus funcionários, material e suas dotações orçamentárias".

Não obstante haver o poder máximo do Estado, dotado da suprema competência para a sua organização, assim determinado, aquele preceito contido no artigo 7.º e seus parágrafos da Lei Ordinária Federal n.º 3.752, de 1960, continua a ser motivo de perturbação na ordem política do nôvo Estado. E isso ocorre porque invocado como fonte de direito para a coexistência de duas ordens de Legisladores locais, uma nascida do sufrágio eleitoral direto, expressamente, para aquêle fim e outra oriunda daquela lei federal, que lhes prorrogou e transformou em Deputados os mandatos anteriormente recebidos para as funções restritas de Vereadores à Câmara Municipal extinta em 21 de abril do corrente ano.

A necessidade de dar fim a semelhante situação de modo a prevalecer aquilo que a vontade do povo determinou no texto da Constituição estadual dispositivo da lei comum, visada pelo presente projeto.

Sala das Sessões do Senado Federal, 25 de julho de 1961, — Senador *João Villasbôas*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Sérgio Marinho*. — *Mem de Sá*. — *Del-Caro*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto de autoria do Senhor Senador João Villasbôas — independe de apoiamento. Publicado, vai à Comissão competente. *(Pausa)*.

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 292, de 1961

Nos têrmos dos artigos 211, letra *p*, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1961, que nomeia Luiz do Nascimento Monteiro para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1961. — *Gilberto Marinho*. — *Mathias Olympio*. — *Guido Mondim*.

O SR. PRESIDENTE — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata discussão e votação do Redação Final oferecida ao Projeto de Resolução n.º 29, de 1961.

Em discussão. Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER

n.º 420, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1961,

que nomeia Luiz do Nascimento Monteiro para o cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1961, nos seguintes têrmos:

RESOLUÇÃO

N.º 29, de 1961

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acôrdo com a alínea *c*, n.º 2, do art. 85, da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, alínea *g*, da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz do Nascimento Monteiro.

Sala da Comissão Diretora, em 25 de julho de 1961.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, outro requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 293, de 1961

Nos têrmos dos artigos 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução 30, de 1961, que nomeia Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva para o cargo de Diretor, PL-1, da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1961. — *Gilberto Marinho.* — *Mathias Olympio.* — *Guido Mondim.*

O SR. PRESIDENTE — Face à aprovação do requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final oferecida ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1961.

Em discussão. Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER

N.º 421, de 1961

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1961, que nomeia Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva para o cargo de Diretora, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Aprovado sem emendas, a Comissão Diretora apresenta, a seguir, a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1961:

RESOLUÇÃO

N.º 30, de 1961

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeada, de acôrdo com a alínea *c*, n.º 2, do artigo 85, da Resolução n.º 2, de de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, alínea *g*, da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria, para o cargo de Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria do Cargo Rondon Ribeiro Saraiva.

Sala da Comissão Diretora, em 25 de julho de 1961.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, requerimentos de urgência, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 294, de 1961

Nos têrmos do artigo 330, letra *c*, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1961. — *Benedito Valadares* (Líder P.S.D.) — *Mem de Sá* (Líder do P.L.) — *Fausto Cabral* (Líder do P.T.B.) — *Gilberto Marinho.* — *Argemiro Figueiredo* — *Daniel Krieger,* — *Guido Mondim.*

REQUERIMENTO

n.º 295, de 1961

Nos têrmos do artigo 330, letra *c*, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1961, que estende aos Servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Campanhia Nacional de Tuberculose os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958 e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1961. — *Fausto Cabral.* — Lima *Teixeira.* — *Mendonça Clark.* — *Gilberto Marinho.* — *Guido Mondim.* — *Daniel Krieger.*

O SR. PRESIDENTE — Nos têrmos do Regimento Interno — artigo 328 — os requerimentos ora lidos, serão votados ao final da Ordem do Dia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Peço a palavra, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a a palavra, como Líder, o Senhor Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — *(Como Líder da Maioria)* — (*) — Senhor Presidente, desejava dar uma explicação pessoal, mas já que Vossa Excelência me concedeu a palavra, aproveito o ensejo para tecer algumas considerações sôbre as últimas medidas tomadas pelo Senhor Presidente da República.

Há algum tempo, tive oportunidade de comentar o desacêrto do Govêrno quando pretendia colocar à margem, e mesmo extinguir, os escritórios comerciais do Brasil no Exterior. Trouxe, mesmo, ao conhecimento da Casa o projeto que criava o Setor da Expansão Comercial do Brasil no exterior.

Depois verifiquei que a tão falada extinção dos Escritórios Comerciais não tinha de modo algum aquêle propósito que se anunciava do qual se fazia tábua rasa sob o pretexto de evitar dispêndios no exterior.

Resolveu, então o Govêrno, verificando a impossibilidade de extinção dos Escritórios, colocá-los como departamento das Embaixadas, com muito agrado para mim, porque vejo que me assistia razão quando fazia aquêles comentários e críticas ao Govêrno, fazendo ver que seria um malefício extinguir, de plano, os Escritórios Comerciais, porque êles prestavam inestimáveis serviços no que se refere à propaganda do Brasil no exterior.

Vejo, também, com satisfação que o Senhor Presidente da República resolveu ampliar e criar novos Ecritórios Comerciais. Sua Excelência que veio com propósito de extinguí-los, agora os amplia.

Aqui está a notícia:

"O Brasil vai abrir Escritórios Comerciais em Tóquio, Hong-Kong e Varsóvia. Neste sentido, o Presidente da República aprovou exposição da Divisão de Propaganda Comercial, do Itamarati. Ao mes-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

mo tempo o Senhor Jânio Quadros determinou que fôssem estudadas no prazo de sessenta dias as possibilidades de aberturas de outros Escritórios em Moscou, Pequim, Belgrado, Havana, Praga e Beirute. O Chefe do Govêrno não aprovou a sugestão de extinção de alguns escritórios, mandando que os mesmos fôssem reestruturados e revitalizados".

Era o que eu pretendia com o Projeto de Lei n.º 25 que tramita nesta Casa, pelo qual se reestruturam os Escritórios Comerciais, corrigindo as suas falhas e ampliando-os também.

É o que vai fazer agora o Presidente Jânio Quadros, que no início de seu govêrno falou em extinguir os Escritórios Comerciais. No nosso meio é comum. Não há tantas comissões de sindicâncias? Basta ter suspeita de que êste País é constituído de desonestos, basta receber uma simples queixa para se promover, desde logo, sindicância, para colocar homens de bem em dificuldades perante a opinião pública. É o caso dos Escritórios Comerciais: a primeira idéia foi extinguí-los. E agora o próprio Presidente que reconhece ser necessário ampliá-los.

O Sr. João Villasbôas — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. João Villasbôas — Vossa Excelência, portanto, está louvando o procedimento do Senhor Presidente da República.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Estou louvando e demonstrando que tinha razão quando aqui criticava Sua Excelência e muitas críticas lhe tenho feito a Sua Excelência, mas respeitosamente procurando alertá-lo quanto aos erros que vai cometendo.

O Sr. João Villasbôas — Vossa Excelência, portanto, está aplaudindo a atitude do Senhor Presidente da República, não sòmente porque tomou uma orientação, em relação, a êsses Escritórios Comerciais, acorde com o pensamento que V. Exa. vem expendendo já de algum tempo, como também porque o Sr. Jânio Quadros a princípio, poderia ter dito, como Vossa Excelência afirma, que iria extinguir êsses escritório comerciais e, no entanto, hoje, na Presidência da República, verificando que êles são necessários, ao contrário, vai ampliá-los. Portanto, só pode merecer aplausos o Senhor Jânio Quadros, porque, reconhecendo uma verdade ou uma necessidade de interêsse nacional, volta atrás no seu propósito anterior e determina a criação de novos escritórios comerciais.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossa Excelência há de reconhecer que muito melhor seria que Sua Excelência não houvesse pretendido extinguir todos porque alguns extinguiu mesmo. Agora Sua Excelência quer ampliá-los. Estou demonstrando que eu estava com a razão, quando dizia que Sua Excelência não deveria acabar com os Escritórios Comerciais.

O Sr. João Villasbôas — Vossa Excelência deve lembrar-se de que a opinião generalizada no Congresso era contra a continuação de Escritórios Comerciais. Vossa Excelência teve opinião contrária, mas a maior parte dos representantes dos Estados nesta Casa, se manifestou sempre contrária a permanência dêles, pois verificou que muitos dêles, ou a maioria, eram inteiramente ineficientes e inúteis.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A opinião de alguns representantes

do povo era essa, mas não a da maioria.

O Sr. João Villasbôas — Era opinião generalizada desta Casa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Era da imprensa. Muitas vêzes houve comentários nesse sentido. Estamos vendo agora, que realmente havia razão de que defendiam a permanência dêles.

O Sr. João Villasbôas — Vossa Excelência só pode ter aplausos para o Sr. Presidente da República. Reconhecendo a vantagem dêsses Escritórios, Vossa Excelência manda restaurá-los, ampliá-los, extinguindo os inúteis, para aumentar a área do desenvolvimento da propaganda do Brasil, através dêsses escritórios, e só pode merecer aplausos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossa Excelência não deixa de ter razão. Quem persever no êrro merece as maiores críticas, mas quem recua e procura acertar só pode merecer elogios.

A maiores elogios, porém, faz jus quem não erra.

O Sr. João Villasbôas — Vossa Excelência já encontrou alguém que não errasse?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Há os que pelo menos procuram, não errar.

O Sr. João Villasbôas — Vossa Excelência já encontrou algum governante ou homem público que não errasse? Salvo se Vossa Excelência é êsse espécime...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, ocupei essa tribuna com o objetivo de tratar do projeto apresentado a esta Casa pela Comissão de Política da Produção e Exportação, em novembro de 1960.

Foi aqui deliberado que o Ministério das Relações Exteriores deveria ser ouvido a respeito e, para tanto, o Senado enviou-lhe o Ofício n.º 203, em 25 de abril de 1961. Também ao Ministério de Indústria e Comércio foi remetido o Ofício de n.º 204, de 24 de abril de 1961, no mesmo sentido.

Entretanto, até hoje, decorridos alguns meses, não houve resposta, apesar de o Regimento determinar o prazo de trinta dias para que os Ministros de Estado respondam às indagações do Congresso Nacional.

Assim, não só ao Ministério das Relações Exteriores, como ao de Indústria e Comércio, faço êste reparo, ao mesmo tempo em que solicito à Mesa providências no sentido de nos serem remetidas as informações solicitadas àqueles órgãos. Do contrário, teremos de nos valer do Regimento desta Casa para que o projeto entre em Ordem do Dia, para discussão e votação. É claro que só recorremos a tal expediente se, por ventura, não formos atendidos.

Estas as ligeiras considerações que desejava fazer a respeito dos Escritórios Comerciais, cuja extinção será motivo de grandes males para a propaganda do Brasil no exterior.

Ainda há poucos dias, tive ensejo de ouvir o discurso em que o eminente Senador Sérgio Marinho, também habituado aos contatos no exterior, tendo feito uma viagem recentemente, nos transmitia seu pensamento no sentido de que sejam conservados os Escritórios Comerciais.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Sérgio Marinho — Como Vossa Excelência teve a gentileza de me citar nominalmente, sinto-me no dever de interrompê-lo a fim de externar mais uma vez, o

meu ponto de vista a respeito do assunto. Declarei, naquela oportunidade, e parece-me que não houve contestação, que notara ineficiência da parte dos Escritórios Comerciais. Vossa Excelência sabe melhor do que ninguém que a propaganda, hoje, se faz dentro de técnica universalmente aceita. Os nossos Escritórios Comerciais, com sua atuação, não me transmitiram à impressão de que realizavam seu trabalho de propaganda do Brasil, no exterior, nas diferentes praças comerciais, através dos ensinamentos que a técnica publicitária proporciona. Daí o meu desalento ante a ineficiência dêsses órgãos. E se, na realidade, êles se mostram ineficientes, não sei como se defender a conveniência da sua manutenção e de sua continuidade como instrumentos de propaganda do Brasil no estrangeiro. Atravessamos fase em que é altamente deficitário como Vossa Excelência sabe nosso balanço de pagamento, e inexistem os meios necessários para custear tão onerosos instrumentos publicitários segundo o ponto de vista que externei — e dêle Vossa Excelência não discorda — devemos dinamizar êsses instrumentos de propaganda através da técnica universalmente aceita e de recrutamento de pessoal altamente especializado para realizar êsse desiderato.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Tenho a impressão de que Vossa Excelência naquela oportunidade, manifestou-se pela inconveniência de ficarem os Escritórios Comerciais subordinados ao Ministério das Relações Exteriores, preferindo-se constituíssem em órgãos sujeitos ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Não é êsse o pensamento de Vossa Excelência?

O Sr. Sérgio Marinho — Exatamente. Não vejo vantagem em se colocarem os Escritórios Comerciais sob a direção, superintendência e contrôle dos Chefes de Missões diplomáticas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeito, concordo com Vossa Excelência. Aliás, só se cogitou de tal providência depois que o Senhor Jânio Quadros assumiu o Govêrno.

O Sr. Sérgio Marinho — Os diplomatas vivem assoberbados por vários problemas e não estão aparelhados para essa especialidade. A propaganda é assunto que foge às suas atribuições, à sua competência e especialização. A publicidade é uma técnica, todos o sabemos. Há dias, nesta Casa, manifestei justamente minha estranhesa pelo fato de se ter subordinado essas agências de publicidade às Chefias de Missões Diplomáticas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Nesse ponto aplaudo Vossa Excelência, os Escritórios Comerciais, anteriormente eram sujeitos ao Ministério do Trabalho.

Antes de formar juízo a respeito dêsses órgãos, tivemos o cuidado de ouvir a Confederação Rural Brasileira, a Confederação da Indústria e a Confederação do Comércio, que se manifestaram favoráveis à sua manutenção. Por conseguinte, parece-me inadmissível que o Govêrno os extinga, simplesmente, sem grandes prejuízos para a propaganda do Brasil no exterior.

Agora resolveu o Senhor Presidente da República ampliar nossas relações comerciais, enviando representações do Brasil, a outros países, para êsse efeito. Assim, parece-me oportuno examinemos o assunto pelo que solicito a Vossa Excelência, Senhor Presidente, sejam dirigidos ofícios aos Ministérios, das Relações Exteriores e de Minas e Energia reiterando nosso pedido de informações sôbre o Projeto n.º 25, de 1960, que estrutura os Escritórios Comerciais do Bra-

sil e cria a Comissão de Propaganda do Brasil no exterior.

Como já acentuei, o próprio Regimento do Senado estabelece o prazo de um mês para que os Ministros de Estado respondam aos pedidos de informações enviados pela Mesa. Já são cinco meses decorridos sem que, aquêles Ministérios se manifestem. Solicito pois a Vossa Excelência, Senhor Presidente, providências junto aos Senhores Ministros das Relações Exteriores e Ministro da Indústria e Comércio, a fim de que nos sejam enviadas as informações solicitadas com relação ao Projeto n.º 25, de 1960; mesmo porque o nosso Regimento estabelece o prazo de 30 dias para resposta aos requerimentos do Senado.

Eram estas as considerações que desejava fazer. *(Muito bem! Muito bem).*

Em meio ao discurso do Senhor Lima Teixeira, o Senhor Gilberto Marinho deixa a Presidência, reassumindo-a o Senhor Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência tomará as providências solicitadas pelo Líder da Maioria.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1960 (n.º 1.566, de 1960 na Câmara) que equipara a extranumerários mensalistas da União servidores das ferrovias federais incorporadas à R.F.F.S.A., admitidos até 30 de setembro de 1957 e que contem ou venham a contar 5 anos de exercício, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 308, 309 e 310, das Comissões — de Constituição e Justiça — de Serviço Público Civil e — de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa).*

Está encerrada.

Passa-se à votação.

O Regimento declara que a votação de projetos dessa natureza será feita por escrutínio secreto.

O Senhor Primeiro Secretário procederá à chamada dos Senhores Senadores de Norte para o Sul.

A esfera branca aprova o projeto, a esfera negra rejeita-o.

Procede-se à chamada.

O SR. PRESIDENTE — Votaram 40 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à apuração.

São recolhidas 40 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

20 esferas brancas

20 esferas pretas.

O SR. PRESIDENTE — A votação está empatada e vai ser repetida.

A chamada será feita de sul para o norte.

Procede-se à chamada .

O SR. PRESIDENTE — Votaram 42 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à apuração.

São recolhidas 42 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

24 esferas brancas;

18 esferas pretas.

O SR. PRESIDENTE — Votaram a favor do projeto 24 Senhores Senadores e contra 18.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 33, de 1960

(N.º 1.566-B, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Equipara a extranumerários mensalistas da União, servidores das ferrovias federais, incorporadas a R.F.F.S.A., admitidos até 30 de setembro de 1957 e que contem ou venham a contar 5 anos de exercício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Consideram-se equiparados aos extranumerários-mensalistas da União nos têrmos da Lei n.º 3.493, de 8 de dezembro de 1958, para, como tais, fazerem jus aos direitos vantagens e prerrogativas aos mesmos conferidos, os servidores de obras das ferrovias federais incorporadas à Rêde Ferroviária Federal S. A. — (R.F.F.S.A.) de conformidade com a Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, desde que, admitidos até 30 de setembro de 1957, contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de exercício.

Art. 2.º — As funções dos servidores a que se refere esta lei deverão constar da tabela especial, a ser aprovada pelo Presidente da República, extinguindo-se cada uma delas à medida que se vagar.

Art. 3.º — Será baixado dentro de 60 (sessenta) dias o Regulamento de execução desta lei, a qual entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1961 (de autoria do Senhor Senador Alô Guimarães) que declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná, tendo Parecer Favorável, sob n.º 379, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. *(Pausa).*

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer como se acham. *(Pausa).*

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado em primeira discussão

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 15, de 1961

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É considerada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.

Art. 2.º — Esta lei entrará em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia para segunda discussão.

Discussão preliminar (artigo 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1961, que assegura aos atuais adjuntos de catedrático, com mais de dois (2) anos de exercício das funções, a recondução para os estabelecimentos de ensino onde lecionam, prevista no Decreto n.º 37.999, de 4 de outubro de 1955 e dá outras providências, ten-

do Parecer sob n.º 244, de 1961 da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O SR. CAIADO DE CASTRO — *(Pela ordem)* — (*) — Senhor Presidente, se não ouvi mal, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Constituição e Justiça, tendo concluído pela inconstitucionalidade do projeto, apresentou substitutivo.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito obrigado a Vossa Excelência. É que o avulso está incompleto.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. *(Pausa).*

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão preliminar.

Em votação o Substitutivo, quanto à constitucionalidade.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

Em resultado, é abandonado o projeto e a nova matéria terá tramitação legal. A Presidência o distribui à Comissão de Segurança Nacional, para receber parecer.

É o seguinte o Substitutivo aprovado em discussão preliminar:

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacinoal decreta.

Ao P.L.S. n.º 7, de 1961 que assegura aos atuais adjuntos de catedrático, em caráter provisório, do Magistério do Exército, com mais de dois anos de exercícios das funções, a recondução para os estabelecimentos de ensio onde lecionam, prevista no Decreto n.º 37.899, de 4 de outubro de 1955 e dá outras providências.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica assegurada aos atuais adjuntos de catedrático em caráter provisório, do Magistério do Exército, com mais de 2 anos de exercício das funcões, a recondução para os estabelecimentos de ensino onde lecionam, prevista no Decreto n.º 37.899, de 4 de outubro de 1955, e a posterior nomeação como adjuntos de catedráticos em caráter efetivo nos mesmos estabelecimentos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

a) tenha sido aprovados em concurso de provas de títulos;

b) tenham conceito favorável do Conselho de Ensino nos Estabelecimentos de ensino onde lecionam.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação dos Requerimentos ns. 294 e 295, lidos na hora do Expediente para os Projetos de Lei da Câmara ns. 13, de 1960, que fixa as diretrizzes e bases da educação nacional e 99, de 1961, que estende aos Servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Campanha Nacional de Tuberculose os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958 e dá outras providências.

Em votação o Requerimento número 294.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Está aprovado. A matéria de que trata o requerimento entrará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

Em votação o Requerimento número 295.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado. O projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão conjunta que se seguir à presente.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK — (*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a 27 de maio de 1960, ocupava eu esta tribuna para afirmar que o maior problema do Piauí e o de maior gravidade reside na falta de retenção de águas, o que nos possibilitaria uma agricultura e uma criação de gado capaz de, realmente, fortalecer econômicamente o nosso Estado.

Dizia ainda, naquela oportunidade, que a única maneira prática e barata de reter as águas das chuvas que anualmente caem em abundância no Piauí, seria a construção de açudes e barragens que nos proporcionariam êsse precioso líquido durante os meses de estiagem, e conseqüentemente a felicidade dos habitantes da zona rural.

Naquela época, nós do Piauí, não pudemos tirar proveito dos têrmos do Decreto n.º 19.936, de 20 de fevereiro de 1930, que permitia ao particular receber assistência do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, na proporção de 70% do valor da obra para a contrução de açude.

Particularmente, afirmava eu, então, que enquanto no Piauí àquela altura não existia nenhum açude, no Ceará haviam sido construídos 317, no Rio Grande do Norte 42, na Paraíba 24, Pernambuco 13 e Bahia 20.

Senhor Presidente, na ocasião promovi um movimento que também se levantou em todo o interior, através de 72 telegramas, pedindo a construção de açudes e barragens, movimento êste que tem o seu resultado demonstratido às fls. 1.226, 1.227 e 1.228, do "Diário do Congresso", de 28 de maio de 1960.

Infelizmente, Senhor Presidente, àquela altura, embora tivessem vindo do Piauí para entrega dêsse Memorial o Senhor Arcebispo Dom Avelar Vilela, o Senhor Prefeito de Teresina, Agenor Barbosa de Almeida, e a entrega fôsse assistida por Senadores e Deputados piauienses, inclusive pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, Dr. Clovis Salgado, — infelizmente para nós piauienses, todo esfôrço demonstrado naquela ocasião foi perdido pelo completo desinterêsse que encontrou a iniciativa por parte do Govêrno Federal.

Senhor Presidente, sou daqueles, entretanto, que quando julgam que há razão para defesa de uma idéia desta natureza, a política, profundamente humana e social, nunca deve abandoná-la, mas pelo contrário, pugnar cada vez mais fortemente por ela.

Assim, foi com a maior satisfação que, antes mesmo de ser eleito o Senhor Jânio Quadros, apresentei a Sua Excelência, então candidato, uma simples condição: deveria Sua Excelência dirigir aos piauienses uma carta onde desse aos piauienses de todos os Partidos — homens, mulheres e crianças, — garantia de que, se eleito, — já naquela ocasião a perspectiva era de que o seria — levaria a efeito essa obra que merecia, desde muitos anos, o apoio unânime do povo piauiense.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

A carta que o atual Presidente da República dirigiu ao povo piauiense é uma dessas obras primas de redação, além de ser uma prova do seu profundo sentimento humano, e do conhecimento de que as pequenas obras podem em conjunto, constituir a solução de um problema do Estado, sem grandes e pomposas construções. Nós no Piauí não queremos obras suntuárias; não queremos nada que possa ser considerado disperdício de dinheiro federal. Queremos simplesmente, humildemente, que seja atingido nosso objetivo, que é o amparo efetivo e real ao homem, à mulher e à criança que vivem nas cidades e nos campos piauienses.

O que pedimos, Senhor Presidente? Pedimos a construção de poços tubulares nas nossas cidades que numa percentagem 90% das quais, reconhecemos ainda não estão em condições, infelizmente para nós, de reclamar uma instalação completa de água e esgôto, por mais que a mereçam.

O que valeriam essas obras de milhões de cruzeiros, se centenas de milhares de lares piauienses humildes não têm recursos financeiros para fazer, internamente, as instalações necessárias de água e esgôto para se servirem, e poderem viver mais honrosamente?

O *Sr. Joaquim Parente* — Permite Vossa Excelente um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com todo o prazer.

O Sr. Joaquim Parente — Recebi hoje como representante também do Piauí, com muito agrado, a notícia que me foi dada pelo nobre companheiro de Bancada de que fazia chegar ainda hoje às mãos de Sua Excelência o Senhor Presidente da República um Memorial relacionado com o problema de aguadas, no Piauí.

Nesta oportunidade, trago minha inteira solidariedade a Vossa Excelência, pois a medida pleiteada é das mais oportunas. Desejo ainda uma vez reafirmar a nossa plena confiança em que os problemas piauienses serão agora resolvidos, haja visto o interêsse que o Senhor Presidente da República tem demonstrado, desde o início de seu Govêrno, por tôdas as questões relacionadas com o desenvolvimento de nosso Estado. É com satisfação também que registramos o início, amanhã, da Conferência dos Governadores do Piauí e Maranhão com o Chefe do Executivo, a instalar-se em São Luís. É mais um passo para o desenvolvimento nacional e para solução de todos os nossos problemas.

Agradeço o aparte do nobre Senador Joaquim Parente que, desde o princípio desta nossa campanha em favor dos interêsses do Piauí, tem-se revelado um dos mais denodados batalhadores. A esta altura, Sua Excelência, e eu juntamos nossas fôrças para que êste programa simples, mas profundamente humano e social, mereça o integral apôio do Senhor Jânio Quadros.

O *Sr. Caiado de Castro* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Venho acompanhando, sempre com muito interêsse, os discursos de Vossa Excelência sôbre o Piauí. Há pouco, referiu-se o nobre colega à solução que os poços constituem para o problema da água nas pequenas vilas. Neste particular, dou-lhe o meu testemunho, pois tenho uma experiência, no Brasil, realizada com grandes resultados na longínqua cidade de Pôrto Nacional. Aí o povo se abastecia exclusivamente de água do rio. Quando havia enchente, tudo corria normalmente. Entretanto, quando o rio secava, era um hor-

ror. Atendendo a apelo que me foi feito, há muitos anos, por elementos de Pôrto Nacional, eu, que sou ligado a Goiás por grande afeição e pelo sangue, entendi-me com o então Presidente Getúlio Vargas. Autorizou-me Sua Excelência a procurar as sobras de verbas nos Ministérios, para atender àquela gente. Com estas sobras, iniciamos o primeiro poço de Pôrto Nacional, no Colégio das Freiras — diga-se de passagem, um dos melhores colégios do Brasil, que obteve cem por cento em todos os testes do Ministério da Educação — e com apenas 744 mil cruzeiros dos quais mais de 350 mil foram gastos nos transportes, conseguimos realizar aquela obra. Segundo informações que recebi, posteriormente, dois ou três outros já foram ali perfurados, custando em média 200 a 300 mil cruzeiros. Assim, no momento em que Vossa Excelência defende a idéia de perfuração de poços, com a experiência que tenho dêsse trabalho, não só durante a guerra, mas do que presenciei também no Brasil, estou convencido de que esta será a solução para as pequenas cidades, para as cidades pobres, que não podem dispôr de grandes importâncias para obras suntuárias. No momento em que se instala a Reunião de Governadores em São Luís, trago minha solidariedade a Vossa Excelência e permito-me sugerir — sugestão de um brasileiro que se interessa muito pelos problemas do Norte e também pelo Estado de Vossa Excelência, que conheci na minha mocidade — que se procure, ao estudar êsse problema, verificar o que já foi feito no tempo da guerra, e aqui mesmo no Brasil. Se Vossa Excelência conseguisse interessar pelo assunto os responsáveis, solucionariamos êsse problema, e poderíamos levar, como Vossa Excelência já acentuou muito bem, não digo água encanada até à casa do pobre, mas repetiríamos aquilo que D. João VI fêz quando deu as famosas "biquinhas" ao Rio de Janeiro. As informações que tenho de Pôrto Nacional são ótimas. A água de poço ali é tão boa que nem precisa ser filtrada. Foi captada, no primeiro poço, creio que a 140 ou 150 metros. Se adotassem êsse sistema nas pequenas cidades do interior, o problema seria solucionado. Naturalmente, dispondo-se de máquinas tudo será mais fácil. A maior dificuldade que enfrentamos em Pôrto Nacional foi o transporte. Para o Piauí, porém, seria cem vêzes mais fácil, pois existem os navios, e seriam evitados os meios de tranporte de que tivemos de lançar mão. Na verdade, as máquinas foram conduzidas em estrada de-ferro, depois em caminhões e até a pé. Repito a Vossa Excelêna: seria muito interessante se se conseguisse despertar o interêsse daqueles que vão se reunir em São Luís para o problema faço votos para que Vossa Excelência seja bem sucedido nesse esfôrço extraordinário que vem desenvolvendo no Senado, a favor do seu Estado.

O SR. MENDONÇA CLARK — Nobre Senador Caiado de Castro, agradeço, profundamente desvanecido o aparte de Vossa Excelência. É justamente isso o que precisamos no Piauí, o que desejaríamos ter em nossas cidades, aquilo que os portuguêses já fizeram: poços tubulares, aproveitando os próprios lençóis fluáticos do Piauí, que são dos mais ricos, a ponto de quase todos poços de certas zonas serem jorrantes. Não precisaríamos de bombas elétricas ou de motores diesel. Os poços tubulares seriam construídos nas sedes dos pequenos povoados ou dos Municípios.

Ora, construindo-se êsses poços tubulares, teríamos água em abundância e evitaríamos, especialmen-

te a mortalidade infantil: teríamos água limpa para os pobres e para os ricos dêsses Municípios, onde se observa maior falta do precioso líquido.

O Sr. Caiado de Castro — Exatamente. De pleno acôrdo com Vossa Excelência. Estou sinceramente convencido, porque venho estudando o problema, há muitos anos, de que a solução é essa. Lembro-me até de que, durante uma sêca tremenda que assolou a Paraíba, na cidade no nobre Senador Argemiro de Figueiredo,, com os poucos recursos de que dispunhamos e os escassos conhecimentos que possuíamos, pudemos descobrir alguns lençóis de água. Claro que não solucionamos o problema, foi apenas para enfrentar a emergência. Vossa Excelência se refere, com muita precisão, ao problema da mortalidade infantil. Quantas vidas, preciosas de crianças e homens pouparíamos, gente que morre aos milhares por falta de água limpa ? Segundo informações que recebi, na cidade de Pôrto Nacional, depois da abertura do poço não houve mais qualquer epidemia decorrente da água. A questão, como Vossa Excelência muito bem focalizou, é simples. Não exige grandes importâncias e, sim boa vontade, interêsse e coragem de enfrentar o problema. Há um estudo muito sério nesse sentido, que não pôde ser levado a bom têrmo porque encontramos, na ocasião, sérias objeções da parte de determinado Ministério, que alegou ser o plano impraticável. Mas água existia e possibilidade de extraí-la também, pois três equipes do Exército, de jipe, percorreram com sondas muitas zonas, até encontrar água. Onde encontrava o precioso líquido, a primeira equipe deixava um aviso, um sinal; vinha a segunda turma, também pequena, mas já num caminhão, com as máquinas adequadas, e fazia a perfuração completa; chegava então a terceira turma para completar e irrigar. Não desejo porém que se chegue a essa perfeição. Pleiteio apenas a instalação dêsses postos a que Vossa Excelência se refere e que, até hoje, não ocuparam a atenção das autoridades competentes.

Quando moço, percorri todo o Nordeste a pé e a cavalo. Pouquíssimas pessoas talvez tenham andado a pé como eu. Conheci o Estado de Vossa Excelência, a Bahia e Pernambuco, a pé. Na época não havia automóvel. Recordo-me que, certa feita, eu e alguns companheiros, atravessamos a Bahia e fomos até Minas Gerais a pé. Vimos a miséria que existe pelo Brasil a fora. Faço exceção, é claro, dos Estados mais adiantados. Estou convencido de que os poços cuja instalação Vossa Excelência preconiza — naturalmente minhas palavras estão sujeitas a restrições porque não sou especialista no assunto — mas estou sinceramente convencido de que êles resolveriam, em grande parte, o problema. Seriam, também, instaladas bicas, como no tempo de D. João VI. Dessa forma a Prefeitura, com pequena despesa, teria levado água aos lares menos abastados. Naquela época a máquina custava duzentos ou trezentos mil cruzeiros, quantia insignificante, que teria proporcionado às pequenas cidades, o seu poço. Por isso, estou de pleno acôrdo com Vossa Excelência e faço votos para que seja bem sucedido.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o valioso aparte do nobre Senador Caiado de Castro conhecedor profundo das possibilidades da região e, sobretudo, das necessidades do seu povo.

Dizia, eu, Senhor Presidente, que, instalados os poços nas cidades piauiense seriam êles ligados a chafarizes, que forneceriam água limpa ao povo. Se ao lado

dessas bicas fôssem construídos banheiros e lavandarias públicas que permitissem a higiene pessoal indispensável e a lavagem de roupa em melhores condições, isto é, com água limpa, estaríamos evitando as endemias.

Como disse o nobre Senador Caiado de Castro, cada poço ficaria, ainda hoje, em duzentos e cinqüenta mil cruzeiros.

Possuo fotografias, que me foram fornecidas por um Prefeito piauiense, e que comprovam a instalação, por sua conta, de quatro ou cinco banheiros públicos e de uma lavandaria, para uso do povo do seu Município. Custaram-lhe, inclusive um pequeno poço, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros.

Desejo, Senhor Presidente, uma instalação cinco vêzes maior do que a citada, ou seja, no valor de um milhão e duzentos e cinqüenta mil cruzeiros. Existindo setenta e cinco Municípios piauienses, duas instalações em cada um, seriam cento e cinqüenta instalações. A um milhão, seriam cento e cinqüenta milhões de cruzeiros. Gastaríamos portanto, com duas instalações de poços, lavandarias e banheiros públicos nas sedes dos principais povoados, cento e cinqüenta milhões de cruzeiros.

Um total de trezentos milhões de cruzeiros divididos por um milhão e duzentos mil piauienses, daria um resultado de quatrocentos cruzeiros. Isso em quatro anos de programa proporcionaria um investimento anual de menos de cem cruzeiros para cada cidadão do Estado do Piauí, ou seja, menor que o preço de uma entrada de cinema no Rio de Janeiro. Mas naquela cidade não se vai ao cinema apenas uma vez por mês. Grande parte de sua população vai duas ou três vêzes por semana!

Seria portanto um investimento altamente social e humanitário e também de profundo alcance financeiro, porque a inexistência de endemias numa região representa economia em remédios e preservação da vida de seus habitantes. Quanto vale a vida de um brasileiro que não morreu por falta de higiene?

Esta solução, de preço módico, nós, piauienses, não temos vergonha de pleitear ao Senado Federal, como mínimo auxílio para um Estado onde vivem um milhão e duzentos mil brasileiros.

O Sr. Mathias Olympio — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muito prazer.

O Sr. Mathias Olympio — Ouvi cuidadosamente a exposição de Vossa Excelência sôbre as necessidades reais e prementes dos nossos conterrâneos. Se Vossa Excelência conseguir do Govêrno da República o que pleiteia, resolverá o problema econômico do Piauí. Com relação aos poços a que Vossa Excelência se refere, o Dr. Egeu Ramos, que lá viveu durante vários anos, declara que instalados em todo o território do Piauí, resolrão fàcilmente o problema da água. Quanto aos açudes e barragens, transformarão não apenas a economia do nosso Estado pelo aumento dos seus rebanhos — o Piauí é essencialmente criador — como também modificarão a nossa estrutura econômica, pois passaremos a ser um Estado industrial. O aproveitamento da energia elétrica, proveniente da Barragem de Boa Esperança, como Vossa Excelência não desconhece e os técnicos asseguram, beneficiará não sòmente o Piauí como Pernambuco, Maranhão e até o Ceará. Atualmente êsses Estados recebem energia elétrica caríssima fornecida pelo São Francisco.

Se V. Excelência obtiver do Presidente da República o que pleiteia terá feito pelo nosso Estado o que até hoje govêrno algum conseguiu.

O SR. MENDONÇA CLARK — O nobre Senador Mathias Olympio, Senhor Presidente, é uma das figuras tradicionais da vida pública nacional. O Piauí o venera e respeita. O aparte de Sua Excelência é, por assim dizer, o juízo definitivo daquilo que defendo há tanto tempo, e, já agora, com o apoio de tão nobres e distintos colegas.

Sinto-me feliz por merecer os apartes dos eminentes colegas, Senadores Joaquim Parente, Caiado de Castro e Mathias Olympio, e poder apelar ao Senhor Presidente da República, em nome da Bancada piauiense, com o apoio dos mais Senadores da Casa.

Nada mais insignificante — em face de propostas de milhões e dezenas de milhões de cruzeiros — do que um projeto, apresentado por um Senador da República, com o apoio da sua Bancada, em que pede o investimento de cem mil cruzeiros anuais por habitante, para fornecer água limpa, salvar a infância e garantir a vida do povo piauiense.

Passando dos poços tubulares às aguadas e barragens — neste caso focalizando também a criação e plantação do interior — informo que há no Piauí, um grande lençol fluático. Falta-lhe retenção das águas. Se existe um grande lençol fluático e não temos aguadas e barragens, a água das chuvas se esvai ràpidamente pelos rios para o Oceano Atlântico.

Com aguadas e barragens, ela ficaria retida nesses pontos e, além de ali permanecer, três, quatro, cinco ou seis meses, garantiria a fixação do homem ao solo. Aumentaria também, pela sua infiltração natural — retenção e infiltração — o lençol fluático, que, assim reforçado, pelas perfurações dos poços, garantiria maior vazão de água nesses poços. Uma solução traz a outra. É uma seqüência.

Pleiteamos, Senhor Presidente, como representantes do Piauí, duas mil aguadas e barragens a serem distribuídas por todos os Municípios, e construídas uma base de duzentos a quatrocentos mil cruzeiros, até um total de quinhentos milhões de cruzeiros; e também o aproveitamento da perfuração dos poços, pela instalação de lavandarias e banheiros públicos para a classe pobre — que representa 90% da população — num total de trezentos milhões de cruzeiros.

Para um milhão e duzentos mil habitantes, um investimento de oitocentos milhões de cruzeiros, em quatro anos, equivale aproximadamente, a setecentos cruzeiros, por habitante, em quatro anos, ou sejam, cêrca de cento e oitenta cruzeiros, *per capita* em um ano.

Quando uma Bancada federal vem ao Senado da República pleitear em favor do povo humilde do Piauí, para o homem que precisa de amparo, um investimento de cento e oitenta cruzeiros por cabeça, em um ano — se não fôsse nossa atitude de defesa dêsse mesmo povo — é até humilhante para nós. Entretanto, não hesitamos em comparecer perante a Nação para pedir quantia tão insignificante que não chega sequer para construir um palácio no Estado da Guanabara ou um arranha-céu em São Paulo, mas que poderá nos dar água — simplesmente água.

Para provar que não se trata de política, amanhã entregarei ao Senhor Presidente da República

um quadro executado pela assessoria paulista de Sua Excelência, a qual, mais uma vez, agradeço a colaboração, pedindo cêrca de dois bilhões de cruzeiros para a construção de aguadas e barragens em todos os Municípios do Piauí.

Apresentarei ao Presidente da República, telegramas dos setenta e dois Prefeitos de Municípios piauienses indicando onde devem ser construídas essas aguadas e barragens.

Não quero dizer que êsses Prefeitos serão atendidos integralmente. Pode acontecer que os engenheiros encarregados dos estudos encontrem locais mais apropriados. Trata-se, apenas, de indicação de velhos conhecedores de suas regiões que, com essa indicação, visam não perder tempo.

Não se trata de construir aguadas e barragens em fazenda de rico; poços artesianos em casa de gente abastada, mas da construção de poços artesianos em praças públicas, para serventia dos pobres, aguadas e barragens em lugares públicos, para uso do gado, para confôrto das famílias que ali vivem.

É igualmente uma garantia de trabalho, pois o povo piauiense não pode exercer suas atividades durante seis meses do ano, por falta de água. Ninguém pode dedicar-se à lavoura sem água. Essas aguadas e barragens permitirão ao povo trabalhar os trezentos e sessenta e cinco dias do ano. Teremos, então, duplicada, triplicada a nossa economia.

Cada um trabalhando um pouco a terra necessária para fazer uma pequena poupança construirá base para a futura grande economia do Estado.

O Sr. Alô Guimarães — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com prazer.

O Sr. Alô Guimarães — Estamos ouvindo nesta Casa, a mais alta representação do Parlamento brasileiro, êsse relato apresentando à Nação, com pinceladas amplas e profundas, tôda a pobreza do sertão piauiense. Prestando êsse depoimento Vossa Excelência nos faz a nós homens do Sul — vir, por êste aparte, aduzir nossa solidariedade ao que Vossa Excelência reclama do Govêrno Federal e que é tão pouco. Vossa Excelência solicita não a água encanada, aquela que nas civilizações atuais reclama o povo, mas banheiros públicos, lavandaria pública para que seus coestaduanos pobres possam lavar o corpo, lavar as suas roupas. Vem pedir chafarizes públicos para que os humildes do Piauí possam beber a água indispensável ao seu organismo. Conte Vossa Excelência com nossa solidariedade, no apêlo que faz ao Presidente da República. São comovedoras as palavras que está pronunciando.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço ao meu nobre colega, Senador Alô Guimarães em nome da Bancada piauiense estas palavras de apoio.

O Sr. Paulo Fender — Sua Excelência ao que me parece se refere a Municípios abandonados, desassistidos, no Piauí, e não àqueles, como Teresina, por exemplo, onde evidentemente não há as necessidades apontadas e que são Municípios prósperos. Vossa Excelência se refere naturalmente a Municípios da periferia do Estado, Municípios improdutivos.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre colega Paulo Fender, porque dá oportunidade para dirimir qualquer dú-

vida sôbre o sentido das minhas palavras.

Tenho aqui o mapa do Piauí, onde estão marcados 75 Municípios. Posso afirmar ao Senador Paulo Fender que sòmente no centro de Teresina, capital do Estado, existe água encanada, e muito mal encanada.

O Sr. Paulo Fender — Então não há govêrno no Piauí?

O SR. MENDONÇA CLARK — Êsse é outro aspecto do problema.

O Sr. Paulo Fender — Ou nunca houve?

O SR. MENDONÇA CLARK — Estão sendo feitas instalações de água na cidade de Teresina, e sendo elaborados estudos para as cidades de Parnaíba e Floriano. A verdade, é que falo, pràticamente neste momento em nome de 95% dos Municípios piauienses.

O Sr. Paulo Fender — Vossa Excelência faz uma revelação estarrecedora.

O SR. MENDONÇA CLARK — Posso acrescentar nobre Senador, que êste quadro que representa o anseio de todos os Prefeitos piauienses com relação a aguadas, barragens e poços artesianos, mostra que só existe Serviço de água no Município de Teresina e no centro da cidade. Existem, apenas, oito agências bancárias em todo o Estado do Piauí. Oito agências do Banco do Brasil cujos limites de crédito não permitiram o desenvolvimento comercial e industrial do Estado. Só ontem a Diretoria do Banco do Brasil, reunida, resolveu aumentar razoàvelmente êsse limite.

Posso acrescentar ainda que em 75 Municípios piauienses, Estado criador e agrícola, ainda só existem 14 postos agro-pecuários e nesses 14 postos 8 apenas têm agrônomos. Nos demais nenhum serviço prestam ao Estado.

Postos de saúde não temos. Há Municípios, talvez 70% dêles, que não possùem sequer um médico; isso entretanto ocorra no próprio Estado de São Paulo.

Os hospitais das cidades de Parnaíba, Teresina e Floriano, à margem do Rio Parnaíba atendem a 80% dos doentes do Maranhão e Ceará e 20%, apenas do Piauí. O grande número de pessoas que ocorrem para ali receber assistência. Nós as recebemos de braços abertos.

O Sr. Paulo Fender — Mas sem médicos e sem postos de saúde?

O SR. MENDONÇA CLARK — Refiro-me aos hospitais de Teresina, de Parnaíba e de Floriano que estão sobrecarregados; a dedicação dêsses profissionais opera milagres. Senhores Senadores, com relação à infância não temos pràticamente escolas, a não ser para 10% da população infantil do Estado. E pelas fotografias que temos, verifica-se que os prédios escolares são tão precários que as crianças se sentam no chão e as goteiras... tomaram conta das salas.

O Sr. Lopes da Costa — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com prazer.

O Sr. Lopes da Costa — Não sòmente como Senador da República que aqui representa um Estado da Federação, mas também como brasileiro, sinto-me emocionado com as palavras que Vossa Excelência vem proferindo nesta Casa do Congresso Nacional sôbre o estado de pobreza do Piauí. Em face do que Vossa Excelência está relatando, acho que compete ao Govêrno Central, de acôr-

do com a Constituição, resolver a situação que, verdadeiramente, é de calamidade pública.

O Sr. Paulo Fender — Era o que eu pretendia dizer. Vossa Excelência me permitirá que agora o diga em contra-aparte. A Constituição claramente se refere a êsses casos. É motivo de se pedir intervenção federal para o Piauí.

O Sr. Lopes da Costa — Quero solidarizar-me com o nobre Senador Mendonça Clark nesta oportunidade e também apelar para o Senhor Presidente da República a fim de que na reunião dos Governadores a se realizar em São Luís do Maranhão, atenda às reivindicações justas e nobrecidas do Estado do Piauí.

O SR MENDONÇA CLARK — Agradeço ao nobre colega, representante de Mato Grosso, e ao nobre Senador paraense, Paulo Fender, pelo contra-aparte.

Realmente, a situação do Piauí é caso de calamidade pública.

O Sr. Afrânio Lages — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. Afrânio Lages — Desejaria que Vossa Excelência me prestasse uma informação. Qual a receita arrecadada pelo Estado do Piauí ?

O SR. MENDONÇA CLARK — Nobre Senador Afrânio Lages, a receita do meu Estado, antes da desvalorização da nossa moeda, era de 200 a 250 milhões de cruzeiros. Depois que a arrôba de cêra de carnaúba passou de 300 para 3.000 cruzeiros e o babaçu e outros produtos terem sido também majorados, a receita passou a cêrca de 750 milhões de cruzeiros, para uma população de 1 milhão e 200 mil habitantes, o que representa menos de mil cruzeiros por pessoa.

Por isso, Vossa Excelência há de convir que, enquanto em outros Estados da Federação se falava na possibilidade de os particulares construírem açudes e barragens, em conseqüência do Decreto n.º 19.726 do DNOCS, o Piauí vai ser obrigado a ficar de fora, porque sua receita *per capita* o impossibilitava de entrar com os 30% exigidos pelo decreto, embora os restantes 70% ficassem a cargo do Govêrno.

Além dessa exigência havia outra no sentido de que cada açude tivesse 300 mil metros cúbicos.

O que desejamos no Piauí é a construção de pequenas aguadas e barragens, aproveitando-se rios e riachos, o que nos permitiria reter as chuvas e, conseqüentemente, propiciar a fixação dos homens nas respectivas regiões.

O Sr. Afrânio Lages — Gostaria que Vossa Excelência me esclarecesse a respeito do plano diretor da SUDENE. Nêle está previsto o abastecimento das várias sedes de Municípios piauienses?

O SR. MENDONÇA CLARK — Certamente, nobre Senador Afrânio Lages.

Acredito que embora o plano diretor da Sudene, fale que essas obras estão a cargo do DNOCS, salvo engano o SESP é que está incumbido dessas obras. Em Teresina, por exemplo, estão sendo feitas pelo DNOCS; em Parnaíba e Floriano, também; nas cidades menores como Barras e outras, incumbe ao SESP, mas as verbas são de três, quatro ou cinco milhões de cruzeiros, o que absolutamente não corresponde às necessidades financeiras para a realização de tais obras. E como as verbas são insuficientes o que ocorre é que anualmente se perdem e nada se faz em favor dêsses pe-

quenos Municípios. Cheguei à conclusão da sua impraticabilidade, a menos que se eleve para trinta milhões cada uma dessas verbas, e como são setenta os Municípios seriam necessários cêrca de dois bilhões de cruzeiros, o que não é possível conseguir em curto prazo.

Por isso apelo para as barragens, aguadas e poços que podem ser construídos com um milhão cada um, e que atenderiam às necessidades imediatas de água limpa para beber e proveria as de higiene como lavandarias, banheiros públicos e outras.

O Sr. Afrânio Lages — Agradeço as informações de Vossa Excelência.

O SR. MENDONÇA CLARK — Espero que o nobre colega tenha ficado satisfeito com êsses esclarecimentos.

Assim sendo, Senhor Presidente, nesta data dirigi apêlo ao Senhor Presidente da República, redigido nos seguintes têrmos:

(Lendo:)

"Senhor Presidente:

Se o êxito de uma campanha dependesse da insistência e constância com que a desenvolve seu autor, a tese por mim defendida, sôbre a necessidade de se construir pequenas barragens, aguadas e poços, como solução do problema das pequenas localidades, principalmente rurais, já estaria não só vitoriosa mas, até mesmo em plena excução.

Realmente, desde 195.., venho dedicando a maior parte de meus esforços, no sentido de ser atendida a solução, que se me afigura adequada a resolver um dos mais graves problemas do Estado do Piauí.

Tal solução se impõe com tamanha evidência, que para compreendê-la e acatá-la basta, apenas, o concurso da experiência, sob a orientação do bom senso e com fundamento geral na lógica.

As condições peculiaríssimas, que caracterizam a geografia econômica do grande Estado, não permitiram à sua gente a utilização dos recursos autorizados pelo Decreto n.º 19.726, de 20 de fevereiro de 1930, que dispõe sôbre a construção de açudes em regime de cooperação com o DNOCS, fixadas as cotas de 30% relativamente aos particulares e 70% com referência aos Municípios, e observada a capacidade mínima de 300 mil metros cúbicos, para cada unidade.

As estatísticas esclarecem que, enquanto no Ceará foram construídos mais de três centenas, no Rio Grande do Norte, mais de meia centena, e assim por diante, no Piauí contam-se a dedos os açudes construídos nesse regime.

A realidade é que o Estado do Piauí em que pêse abrangido pelo citado Decreto n.º 19.726, do mesmo se apresenta divorciado, eis que, suas condições gerais — ecológicas, geográficas, orográficas — não aceitam o tipo de solução ali estabelecida.

O mais incipiente conhecimento da realidade da vida econômica do Estado, revela-nos que a fórmula idônea a bem equacionar a problemática que ali se delineia, é, por assim dizer, dúplice.

No Vale do Parnaíba, a chamada grande solução — Barragem da Boa Esperança — que virá atender, de modo unitário e orgânico, tanto a economia rural regional, como, a urbana, oferecendo água, às populações, condições de navegabilidade no rio e energia elétrica a todos, máxime às indústrias.

Paralelamente, e até como medida complementar indispensável, relativamente aos pequenos problemas, por assim dizer locais e, cujo enderêço específico é formado pelos pequenos grupos familiares e rurais — há que ser atacada a chamada pequena solução,

que se concretizará mediante a construção de pequenas barragens, aguadas e poços tubulares.

Não se trata de um programa elaborado entre as quatro paredes de um gabinete, mas, sim, de um retrato de corpo inteiro da necessidade mais premente da economia piauiense, na forma ditada pela experiência e reclamada pela unanimidade de sua gente, através das reivindicações apresentadas e renovadas pelas autoridades municipais.

Sensíveis às determinações dessa realidade, consegui fazer aprovar uma verba de Cr$ 45.000.000,00, consignada no vigente orçamento, para o fim de permitir o início da execução dessas obras. Ressalta a evidência que a dotação é insuficiente, apresentando muito maior significado como consignação de uma conquista, necessàriamente, reconhecida e legitimada pela inclusão na lei de meios. Daqui por diante, o problema se resumirá em dilatar a verba, de modo a poder atender, dentro de um plano quadrienal, a tôdas as obras necessárias a atender uma população superior a um milhão de brasileiros.

Não seria preciso aduzir que, para efeito de construção de barragens, aguadas e poços tubulares, não deve e não pode vigorar o mesmo critério adotado para a construção de açudes. Êstes, pela sua própria magnitude, surportam e comportam o regime de cooperação, uma vez que o particular que se dispõe a construí-lo, precisa contar com dilatados recursos financeiros. Já a situação das barragens, aguadas e poços é inteiramente diversa, senão antetética. São empreendimentos pequenos destinados a atender aos pequenos. Se, por absurdo, fôssemos exigir qualquer contribuição financeira das populações beneficiárias, o programa estaria fadado ao insucesso e sua localização fugiria completamente do campo onde deve estar situado, isto é, do campo social.

A rentabilidade do empreendimento resultará dos efeitos benéficos que sua execução determinará à economia do povo piauiense, máxime a rural".

Assim também, Senhor Presidente, pela segunda vez, faço constar do meu discurso a relação de Municípios e respectivos Prefeitos e agremiações políticos a que pertencem, com o número de barragens, aguadas, poços, população das zonas urbana e rural, a fim de que o Exmo. Senhor Presidente da República possa verificar oficialmente, através do Senado Federal, o programa dos piauienses, que é regional e não de interêsse político-partidário.

O Sr. Afrânio Lages — Eu diria que êste não é apenas um problema de piauienses, mas sim problema nacional. As informações que o nobre colega traz estão naturalmente despertando a atenção da Casa, porque integrando o Piauí o território nacional, deve ter os mesmos direitos que as outras Unidades da Federação.

O SR. MENDONÇA CLARK — Obrigado ao nobre Senador Afrânio Lages por essa gentileza para com o Piauí, que, agradeço vivamente a Sua Excelência, porque realmente tem sido uma injustiça praticada contra o meu Estado a situação que ora atravessamos.

Senhor Presidente, para terminar lerei a carta que me dirigiu o meu amigo Mirócles Veras ex-Deputado Federal, o qual tem em suas mãos as maiores organizações hospitalares: maternidade, hospital infantil, centro de puericultura, no Estados do Piauí.

Eis a carta: *(Lê)*.

"José Clark.

"Incluo-me com desvanecimento, entre os "demais ami-

gos do Piauí" que aplaudem sinceramente a sua iniciativa humanitária de aguadas e barragens para minorar os efeitos das sêcas neste Estado.

Com você andei parte do sul do Piauí onde vimos a terra consumida pelas graves estiagem, as lagoas sêcas e os rios pedregosos e estéreis sugando às últimas gotas de água para lançar improdutivamente na calha do velho Parnaíba.

Ao seu espírito sensível ao sofrimento alheio, não passou desapercebido o drama das populações sertanejas. Daí o seu desejo, agora transformado em realidade, de criar um serviço prático, útil, fugindo do protocolo burocrático e da técnica oficial, para correr ao encontro de uma solução que sirva diretamente ao homem do interior e não aos políticos da região.

Faço votos que você consiga integralmente realizar essa obra de visão humana e patriótica, encontrando colaboradores que saibam interpretar as suas idéias e os seus nobres sentimentos.

Um grande abraço do seu amigo — *Mirócles Veras.*

Em 29 de dezembro de 1960".

Senhor Presidente, neste momento, faço ainda um apêlo ao Senhor Presidente da República a uma das coisas que mais temenos, em todos êsses programas, é a concepção que os engenheiros do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas e os outros dignos Engenheiros nacionais façam dessas pequenas obras. Estas são obras, Senhor Presidente, que podem até ser executadas sem engenheiros; são obras, Senhor Presidente que devem ser executadas por engenheiros subordinados a um médico, a um homem que compreenda os sentimentos humanos, que sofra com as populações rurais e possa avaliar o sentido humanitário e social dessas mesmas obras.

O Sr. Paulo Fender — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fender — Sei que Vossa Excelência está terminando o seu discurso para tristeza nossa que temos o prazer de ouvir. Mas, Vossa Excelência com êsses apelos lembra aqueles Vereadores que no Rio de Janeiro pedem bicas dágua para as favelas.

O SR. MENDONÇA CLARK — O sentido é o mesmo.

O Sr. Paulo Fender — Pondera ao meu lado o Senador Alô Guimarães que no tempo de D. João VI é que se pedia isso.

O SR. MENDONÇA CLARK — É o tempo de D. João que hoje vivemos no Piauí. Mas, Senhor Presidente, êsse tempo está para terminar em poucas horas, assim possa acreditar. Amanhã pela manhã o Senhor Presidente da República embarca para o Estado do Maranhão, e depois do almôço começará a reunião de Sua Excelência com os Governadores do Piauí e do Maranhão. Estou certo, certíssimo, de que Sua Excelência, com os seus sentimentos humanitários e sua visão política e de administrador capaz, saberá reconhecer que os oitocentos milhões de cruzeiros que aqui pedimos para regularizar a vida de um milhão e duzentos mil brasileiros piauienses são uma quantia insignificante para o erário público nacional.

Por fim a uma calamidade pública com oitocentos milhões de cruzeiros, evitando os efeitos das sêcas que periòdicamente atingem o Piauí, onde o Govêrno, sem

um resultado definitivo, gasta nessas ocasiões bilhões de cruzeiros, é solução altamente econômica e financeira.

Oitocentos milhões de cruzeiros gastos agora e nos próximos dois ou três anos, é economia em larga escala, em relação àqueles bilhões que terão de ser empregados quando nova sêca vier, sem que essas obras tenham sido realizadas. Isto já aconteceu em 1956 e acontecerá em 1963 ou 1964 se não forem tomadas as providências mínimas que o povo do Piauí reclama, através de seus representantes nesta Casa. Estamos certos de que o Sr. Presidente da República reconhecerá a justiça e a humildade dêsses pedidos, e atenderá integralmente os anseios do povo do Piauí.

Era o que tinha a dizer. *(Muito, muito bem).*

O SR. ALÔ GUIMARÃES — (*) — Senhor Presidente, recebi do Paraná dois telegramas, um do Prefeito do Município de Piraí do Sul e outro do Presidente da Câmara Municipal de Jacarèzinho que ensejo comentar desta tribuna.

De Piraí do Sul o Prefeito Municipal faz-me apêlo no sentido de que interfira junto aos órgãos federais, para que seja terminado o hospital cuja construção foi iniciada em 1947 e ainda está inacabado.

Revela, com surprêsa para mim, o Prefeito dêste Município paranaense, um dos mais adiantados do Estado, com 13 mil habitantes, que ali só existe um médico clinicando.

Quando os médicos estão a exigir salários majorados é de causar surprêsa, — e a mim próprio, que sou paranaense causa, que no Piraí do Sul só exista um médico.

É do seguinte teor o telegrama:

Lê:

"Para vosso conhecimento, transcrevo telegrama que encaminhei ao Sr. Presidente da República. Como representante do nosso Estado no Senado Federal solicito vossa colaboração no sentido de nos auxiliar na tarefa principal e necessária — Senhor Presidente da República, como Prefeito Municipal desta comuna de Piraí do Sul, Estado do Paraná, venho à presença de Vossa Excelência expor nosso problema, diante da falta de assistência médica e hospitalar. Nosso Município conta com treze mil habitantes, existindo apenas um médico para atendê-los. Para conhecimento de Vossa Excelência, a contrução de um pequeno hospital em nossa cidade vem constando no plano de obras de nosso Estado desde 1947, sendo iniciado no ano passado mas atualmente estão paralisadas as obra. A maioria da população não dispõe de recursos. Apelamos, portanto a Vossa Excelência no sentido de proporcionar ajuda à construção dêste pequeno hospital. Anteriores: saudações. — *Canitar Carneiro Martin* — Prefeito Municipal".

Senhor Presidente, junto a êsse o meu apêlo, dirigido também ao Senhor Presidente da República, no sentido de que dê pronta solução a essa solicitação do Senhor Prefeito Municipal do Piraí do Sul.

Confesso que obras dessa natureza estão afetas ao Govêrno do Estado e que realmente existe um plano de obras paranaense de ereção dêsses hospitais regionais. Pi-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

raí do Sul por sua importância, foi aquinhoado nos orçamentos estaduais anteriores a fim de se poder instalar êsse hospital. Agora, é com surprêsa que verificamos estarem paralisadas as obras desde o começo do ano passado!

Não obstante, fica o registro da solidariedade que dou ao apêlo do Prefeito de Piraí do Sul endereçado a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República.

O outro telegrama vem de Jacarèzinho. Ei-lo:

> Senhor Senador Alô Guimarães, a Câmara Municipal de Jacarèzinho, em sua última reunião resolveu reiterar o apêlo dirigido a Vossa Excelência, no sentido de que empregue todos os seus esforços a fim de evitar a paralisação das obras do aeroporto local em benefício de Ourinhos. Relembramos a V. Exa. que a construção do aeroporto de Jacarèzinho foi autorizada pelo Ministério da Aeronáutica depois de ouvir sua atuação em benefício do Setentrião Paranaense. Saudações. — Presidente da Câmara Municipal.

O caso é o seguinte: Jacarèzinho é o centro de irradiação econômica e cultural do Norte do Estado, zona que convencionamos chamar de Nordeste Velho, porque ali se iniciou a civilização do Paraná. Trata-se de cidade importante, com ruas calçadas, água encanada dispondo de todos os requisitos de uma cidade grande. Não obstante, seu campo de aviação é obsoleto. Mas serve, realmente, a uma grande zona dessa rica região do meu Estado.

Torna-se portanto, indispensável que essa reforma se concretize.

Desta tribuna, em outras oportunidades, já solicitei ao Senhor Ministro da Aeronáutica a conclusão dessas obras. Agora, vejo, também, com surprêsa, que serão adiadas em benefício de outras que vão executar em Ourinhos.

Ourinhos, realmente, confina com Jacarèzinho: é da mesma zona. Não chegaria ao ponto de solicitar a paralisação das obras do seu aeroporto; mas solicitaria que a reforma do aeroporto de Jacarèzinho prosseguisse, a fim de que êle possa servir àquela rica região do Norte Paranaense.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — (*) — Senhor Presidente, os ferroviários catarinenses, da Estrada-de-Ferro Santa Catarina, que foi incorporada à Rêde Ferroviária Federal, estão aguardando o enquadramento de pessoal que o DASP ficou de elaborar.

Quando essa ferrovia, há dois anos, foi incorporada — como tôdas as outras ferrovias particulares do País — seus funcionários passaram a ter os direitos, deveres, vantagens e perrogativas dos funcionários da Rêde Ferroviária Federal S.A.

É nesse sentido, portanto, que dirijo apêlo a Sua Excelência., o Senhor Presidente da República, e também ao Senhor Ministro da Viação, para que façam com que a lei seja cumprida e concedam, de pronto, os direitos e as prerrogativas a que têm direito os ferroviários da Estrada-de-Ferro de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos.

Hoje, às 21 horas e 30 minutos, as duas Casas do Congresso Nacional se reunirão, em sessão conjunta, para apreciação do veto presi-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

dencial ao projeto de lei que dispõe sôbre a aposentadoria dos funcionários federais e dos empregados autárquicos da União que participaram de operações de guerra na Fôrça Expedicionária, na Fôrça Aérea e na Marinha de Guerra ou receberam a Medalha de Campanha do Atlântico Sul.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1956 (n.º 255, de 1959, na Câmara) que dispõe sôbre a inscrição de funcionários e serventuários da Justiça em concursos públicos de provas e títulos, tendo Pareceres favoráveis sob números 287, de 1960 e 11, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

2 — Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1960 (n.º 1.014, de 1959 na Casa de origem), que concede pensão mensal de Cr$ 30.000,00 a D. Anita Koblitz Bayma, viúva do ex-Senador Antônio Alexandre Bayma, tendo Pareceres (ns. 544, 545, de 1960, 406 e 407, de 1961) pela aprovação do projeto e pelo destaque da emenda do Plenário para constituir projeto em separado.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1961 (número 4.336, de 1958, na Câmara), que modifica o art. 24 do Decreto-lei número 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sôbre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o território nacional, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 384 e 385, de 1961, das Comissões de Economia e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1961 (número 2.780, de 1961, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cr$ 200.000,00 para pagamento de gratificações especiais ao Presidente, Juízes e Procuradores do Tribunal Regional Eleitoral, assim como ao Juiz e Escrivão Eleitoral de Brasília, tendo Parecer favorável, sob n.º 393, de 1961, da Comissão de Finanças.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 72, de 1961 (n.º 832, de 1959, na Câmara), que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para a importação de um altar-mor doado pela Senhora Curgie Assad Abdalla à Catedral Ortodoxa de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo Parecer Favorável, sob n.º 389, de 1961, da Comissão de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1961 (n.º 2.781, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília — o crédito especial de Cr$ 23.000.000,00, destinado a ocorrer às despesas com a instalação do mesmo Tribunal, tendo Parecer Favorável (n.º 394, de 1961) da Comissão de Finanças.

7 — Discussão única do Parecer n.º 378, de 1961, da Comissão de constituição e Justiça, no sentido da remessa à Câmara, dos Deputados do Ofício n.º 3.408, de 30 de novembro de 1956, pelo qual o Tribunal de Contas encaminhou ao Senado o processo pertinente a têrmo aditivo que deixou de ser apreciado pelo Congresso.

8 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (n.º 60, de 1961, na Casa de origem, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ce-

lebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 387 e 388, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

9 — Primeira discussão do Projeto de lei do Senado n.º 22, de 1959, de autoria do Senhor Senador Silvestre Péricles, que altera o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938, que estabelece o Código da Justiça Militar, tendo Pareceres (ns. 395 a 397, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1 e 2 CCJ); de Segurança Nacional, favorável ao projeto e às emendas; de Finanças favorável ao projeto e às emendas.

10 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1960, de autoria do Senador Caiado de Castro, que dispõe sôbre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público, civil ou militar, tendo Pareceres sob ns. 381, 382 e 383, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça favorável, com a emenda que oferece sob n.º 1-CCJ; de Legislação Social, favorável ao projeto e à emenda e de Finanças, favorável nos têrmos do substitutivo que oferece.

11 — Primeira discussão (apreciação preliminar da constitucionalidade nos têrmos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1960, que estende aos Diretores das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho e disposto no artigo 1.º do Decreto Legislativo n.º 5.059, de 9 de novembro de 1926 e dá outras providências, tendo Parecer sob n.º 380, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por inconstitucionalidade.

12 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1960 (de autoria do Senhor Senador Nelson Maculan) que altera o artigo 4.º da Lei n.º 3.643, de 14 de outubro de 1959 (pagamento de débito de cafeicultores) — projeto aprovado em primeira discussão em 18 de julho de 1961, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 295, 296 e 297, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.

109.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 27 de julho de 1961

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO E NOVAES FILHO.

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Salviano Leite.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Afrânio Lages.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Aloysio de Carvalho.
Del-Caro.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
Juscelino Kubitschek.
João Villasbôas.
Lopes da Costa.
Alô Guimarães.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (47).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Segundo Secretário procede a leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, e sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 422, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Requerimento número 249, de 1961, do Senador Jefferson de Aguiar e outros Senadores, solicitando a inserção em Ata, de um voto de homenagem em memória do Dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire, pelo transcurso do centenário de seu nascimento.

Relator: Sr. *Silvestre Péricles*.

O nobre Senador Jefferson de Aguiar, com o apoiamento de outros senhores senadores, apresentou o Requerimento n º 249-61, solicitando a inserção em Ata, de um voto de homenagem à memória do Doutor José de Mello Carvalho Moniz Freire, pelo transcurso do centenário de seu nascimento.

Esta comissão nada tem a opor ao solicitando, uma vez que se encontra, perfeitamente, no disposto no art. 218 do Regimento Interno, pois o centenário de Muniz Freire, homem público de notório valor é, na verdade, um acontecimento digno de registrar-se nos Anais do Congresso, tantas e tão brilhantes foram as atividades dessa inolvidável figura da política e da administração.

Sou, assim, pela aprovação do Requerimento.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Silvestre Péricles*, Relator — *Ary Vianna*. — *Heribaldo Vieira*. — *Venâncio Igrejas*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Nogueira da Gama*.

Aviso

N.º GB-17, de 26 de julho de 1961, do Ministro das Relações Exteriores, comunicando a próxima chegada, a esta capital, do Presidente do Peru, Senhor Manuel Prado e formulando consulta sôbre a possibilidade de ser êsse Chefe de Estado recebido pelo Congresso Nacional em sessão conjunta, no dia 1.º de agôsto, às 11 horas.

Ofício

N.º 1.934, de 19 de julho de 1961, do Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, encaminhando pareceres proferidos pela sua Assessoria Jurídica sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1961, que dispõe sôbre o Estatuto do Trabalhador Rural e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*) — Senhor Presidente, breves palavra apenas para congratular-me com o Senado Federal e o Congresso Nacional pela promulgação do Decreto Legislativo que concede anistia ampla e irrestrita a todos os trabalhadores que participaram de movimentos grevistas no território nacional.

A proposição transformada em decreto, com fôrça da lei, foi elaborada quando da apresentação de meu Substitutivo à Comissão de Constituição e Justiça, sôbre Regulamento do Direito de Greve e tem o seguinte texto:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 7, de 1961

Concede anistia aos trabalhadores ou servidores de emprêsa estatal ou privada que, por motivo decorrente de participação em movimento grevista ou de dissídio regulado pela legislação do trabalho, tenham sido acusados ou condenados por crime previsto em lei.

Art. 1.º É concedida anistia aos trabalhadores ou servidores de emprêsa estatal ou privada que, por motivo decorrente de participação em movimento grevista ou de dissídio, regulado pela Legislação do Trabalho, tenham sido acusados ou condenados por crime previsto nos Decretos-lei ns. 431, de

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

18 de maio de 1938, 4.766, de 1.º de outubro de 1942, 9.432, 9.070, de 15 de março de 1946, na Lei n.º 1.862, de 5 de janeiro de 1953, ou no Código Penal.

§ 1.º. O Juiz e o Ministério Público de ofício, promoverão o arquivamento dos processos criminais em curso.

§ 2.º. Na hipótese de recurso pendente de julgamento na instância superior, o Relator determinará a devolução dos autos ao Juízo competente para o arquivamento do processo.

§ 3.º. O Juiz das Execuções Criminais, de Ofício, determinará o cancelamento dos registros e assentamentos de condenação anterior à publicação dêste decreto legislativo.

Art. 2.º. Os trabalhadores ou servidores anistiados poderão contribuir para os Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, restabelecendo-se a situação anterior, sem quaisquer restrições ou condições no prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação dêste decreto legislativo, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º. As contribuições vencidas serão pagas, por saldo, na base de 1/10 (um décimo, do *quantum* apurado pela instituição de previdência social, em duodécimos, a partir da notificação recebida pelo interessado.

§ 2.º. Aos sucessores do anistiado é outorgada a faculdade prevista neste artigo.

Art. 3.º. Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Naquela oportunidade, a Comissão da Constituição e Justiça alvitrou, acertadamente, que eu tirasse do conjunto do Substitutivo aquela preceituação expressa e pertinente à anistia em favor de trabalhadores grevistas, para que constituísse projeto autônomo, como se fêz e afinal teve aprovação pelo Congresso Nacional, transformando-o em carta de alforria e restituição de direitos, em favor dos grevistas que foram punidos pelos empregadores e que estavam submetidos a processo criminal, em todo Território Nacional.

Demais, o projeto como elaborei estabelece uma restituição de direito aos trabalhadores punidos na órbita da instituição de Previdência Social para que pudessem retornar aos quadros previdenciários e usufruírem os benefícios que a legislação específica lhes atribui.

Esta determinação teve em mira, especialmente, atender a solicitações das famílias dos grevistas demitidos, como sanção inadequada, por terem infringido um preceito de Lei já derrogado por determinação constitucional, qual seja a do Diploma Magno de 1946, que transformou, embora contraditòriamente, a Greve em direito a ser utilizado por todos os trabalhadores nas suas reivindicações jurídicas ou econômicas.

Por conseguinte, foi o Senado Federal que concedeu benefícios aos trabalhadores. Eu me congratulo com esta Casa e o Congresso Nacional porque definiu e outorgou ao trabalhador uma isenção, uma imunidade e um esquecimento que merece aplausos de tôda a Nação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue a revisão do orador, será publicado posteriormente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de início congratulo-me com o Senado

da República e com o Congresso Nacional pela promulgação do Decreto Legislativo que confere anistia aos trabalhadores que participaram de movimentos grevistas.

O projeto, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar vem beneficiar um grande número de trabalhadores e significa, para o futuro, que deve haver maior harmonia entre as classes patronais e trabalhadores desta Nação.

O que me traz à Tribuna é tão sòmente reclamar sôbre o andamento na Câmara de Projeto de Lei, de número 4.820-A-59, que autoriza a constituição de uma sociedade de economia mista por ações e que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina S. A. (Sidesc), e dá outras providências.

Sr. Presidente, representante do Estado de Santa Catarina, onde a mineração carbonífera serve para abastecer Volta Redonda e todo o parque siderúrgico nacional, venho reclamar urgência para a criação da Sidesc. O carvão catarinense, que tem facilitado os transportes marítimos e terrestres se constitui em base fundamental da siderurgia brasileira.

No período das duas guerras, as crises sucessivas obrigaram não só os produtores, como os trabalhadores, ao esfôrço heróico e trabalho insano para atender às necessidades nacionais e, com o advento da siderurgia nacional, a construção da siderurgia catarinense constitui a mais legítima aspiração do povo da minha terra.

Só depois da Revolução de 3 de outubro de 1930, quando o Presidente Getúlio Vargas construiu Volta Redonda, e implantou a siderurgia nacional, a idéia siderúrgica foi preconizada por S. Exa. Ao retornar ao Govêrno em 1950, um dos primeiros atos do Presidente Vargas foi instituir o Plano do Carvão Nacional, e naquela ocasião, apenso à mensagem presidencial, a criação da Siderurgia Catarinense, no litoral da Laguna em plena zona carbonífera.

Sr. Presidente, incrível que pareça, transformado o projeto em lei, não se deu início à construção da siderurgia no meu Estado. Os estudos demorados, do Plano de Carvão ou por motivos que ignoro, a lei não foi cumprida. Esgotado o prazo de urgência, de quatro anos do Plano Nacional do Carvão tive a oportunidade de ir ao Palácio do Catete e, em conferência com o Comandante Paulo Barbi, apelar no sentido de que mandasse o Govêrno exposição de motivos, para que fôsse revigorado o Plano do Carvão. Naquele instante, folheando a mensagem Presidencial, li que tinha sido excluído do Plano a criação da siderurgia em Santa Catarina. O fato fêz com que os Deputados Federais e os Senadores por Santa Catarina, em movimento comum, apresentassem emenda àquela mensagem para que no prazo de seis meses, o Govêrno Federal enviasse mensagem autorizando, novamente a criação da SIDESC.

Sr. Presidente, ultrapassados os seis meses a mensagem presidencial ainda não havia sido elaborada. Em virtude de novos e insistentes apelos, a mensagem saiu do Palácio do Catete e, por mais seis meses não era encontrada na Câmara dos Deputados, e nem no Palácio do Catete dando a impressão de que fôrças ocultas se opunham à criação da siderurgia em Santa Catarina.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Exa. dá licença para um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muito prazer aceito o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Fernandes Távora — Exatamente procurando verificar o que havia em relação ao carvão em Santa Catarina, lá estive há anos,

e presenciei o trabalho extraordinário dos bravos trabalhadores das minas de carvão. A partir de então, nunca mais deixei de interessar-me pela resolução de um problema que me parece ser o de maior importância para o grande Estado sulino. Incontestàvelmente, o carvão de Santa Catarina precisa ser aproveitado, para que o Estado realmente possa desenvolver sua indústria, absolutamente necessário ao seu progresso e bem-estar. Nada melhor para incentivá-la do que o aproveitamento do carvão de suas jazidas em usinas termelétricas e outras operações econômicas que possibilitem o escoamento dessa produção, que por esta razão não é aproveitada devidamente, sobretudo no que diz respeito ao preconizado por V. Exa., e que todos compreendem ser uma necessidade, ou seja, a formação de uma usina siderúrgica, que proporcionará ao carvão catarinense ampla e real aplicação.

O SR. SAULO RAMOS — O nobre representante do Ceará, no aparte com que honrou o meu discurso, declara ter visitado as minas carboníferas e obervou *in loco* o esfôrço sobrehumano dos que trabalham naquela região carbonífera.

Afirma S. Exa. e muito bem, que a produção carbonífera deve ser incentivada e consumida nos fornos elétricos e noutras operações econômicas e industriais.

Agradeço o aparte de S. Exa., porque define também a necessidade da construção não só de uma siderurgia, mas a implantação de outras indústrias, para que possam ser aproveitados os subprodutos do carvão, por exemplo, a pirita do enxôfre, que representa 30% da mineração para produção de enxôfre e ácido sulfúrico, de que tanto carece a Nação. Temos mercados para o carvão siderúrgico e apesar da termelétrica de Capivari, falta-nos, mercado para o carvão vapor, que lavado e industrializado poderia ser exportado, com tipo *standar* para as Repúblicas Platinas.

O Sr. Brasílio Celestino — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com prazer.

O Sr. Brasílio Celestino — Como seu colega de representação nesta Casa, devo informar a V. Exa. que estive na Câmara dos Deputados, a fim de localizar o projeto de lei que cria a Siderúrgica de Santa Catarina, tendo verificado que a sua tramitação está interrompida, em face de emenda apresentada pelo Deputado Aurélio Vianna, do Partido Socialista Brasileiro. Conversei com Sua Excelência, que se comprometeu em apressar o andamento do projeto, a fim de ser ultimado o mais rápido possível o processo da criação da SIDESC. Quando V. Exa. focaliza problema de magna importância para a economia catarinense, devo acentuar que no momento o nosso interêsse que o Senhor Presidente da República atentasse para as montanhas de carvão de vapor que se formam à bôca das minas, sem nenhum aproveitamento. Enquanto não fôr construída a Termelétrica de Santa Catarina, êsse carvão ficará desperdiçado. Não temos fábrica de ácido sulfúrico, não se construíram ainda fábricas de adubos e fertilizantes na região mineira do Estado. Por isso chamo a atenção do Sr. Presidente para o fato de que neste momento se encontra em Buenos Aires uma Comissão de economistas brasileiros, procurando exigir os resultados das conversações entre o Presidente Jânio Quadros e o Presidente Frondizi, em Uruguaiana, para que se estude a possibilidade de a República Argentina adquirir o carvão de vapor para suas termelétricas, em

troca de trigo para nosso País. Esta, se o Senhor Presidente da República atentar bem, será uma solução, enquanto não tivermos a Termelétrica e a Siderúrgica de Santa Catarina.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço o aparte do nobre Senador Brasílio Celestino.

Como S. Exa., estive na Câmara dos Deputados para indagar do andamento do projeto; e fui informado de que o Deputado Aurélio Vianna incluíra emenda ao projeto, que já deveria ter sido aprovado em fins de dezembro.

Êsse projeto de lei continua na Câmara dos Deputados vencendo suas dificuldades.

Com o suplente de Deputado Federal e Jornalista, José Vitorino de Lima, acompanhamos o projeto, comissão por comissão. Apelei para o Deputado Croacy da Silveira e outros da Bancada rio-grandense para que não apresentassem emendas porque, naquela ocasião, tínhamos denúncias de que o Rio Grande do Sul, desejando participar do empreendimento, iria apresentar emendas nesse sentido.

Com o Deputado Daniel Faraco, Presidente da Comissão de Economia, conseguimos dar andamento àquele projeto. Na verdade, porém, o projeto de lei já deveria ter sido aprovado pela Câmara e Senado, mas continua na Câmara dos Srs. Deputados.

Meu objetivo nesta tribuna é atender aos apelos que recebo de Santa Catarina, dos sindicatos dos mineradores e dos mineiros, para que aprovemos o quanto antes êstes projetos de lei.

O eminente Senador Brasílio Celestino chama a atenção do Sr. Presidente da República para as montanhas de carvão vapor. Peço a Sua Excelência tome as providências necessárias para solução dêste problema e lembro, também, que na conferência de Buenos Aires podemos encontrar solução equânime para troca de nosso carvão com o trigo argentino.

A construção da Siderúrgica de Santa Catarina impõe-se, não só em virtude da mineração carbonífera, porque no meu Estado aflora simultâneamente, com o carvão o manganês, que está sendo minerado no Município de Brusque, a poucos quilômetros das jazidas carboníferas. Os vestígios dêsse minério são encontrados em outros municípios do Oeste catarinense.

Em Santa Catarina existem tungstênio e os minérios para a produção de ferro gusa, pois que ali já temos a primeira indústria produzindo êsse tipo de ferro, para atender os mercados sulinos no Município de Timbó.

O Sr. Fernandes Távora — O nobre orador permite um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — A notícia sôbre o aparecimento de jazidas de manganês em Santa Catarina é mais um motivo forte para que se estabeleça uma usina siderúrgica naquele Estado, visto como se reúnem os dois fatôres essênciais para a produção de ferro: o manganês e o carvão.

O SR. SAULO RAMOS — Vossa Exa. tem tôda a razão, nobre Senador Fernandes Távora. Para a geologia não existem distâncias, e na verdade afloram simultâneamente em Santa Catarina o carvão de pedra e os minerais necessários e essenciais para a construção de uma siderurgia.

Senhor Presidente, estendo desta tribuna o meu apêlo aos Senhores Deputados, especialmente ao Deputado Aurélio Vianna, para que facilitem a tramitação do projeto de lei para a criação da siderurgia em Santa Catarina, pois que enquanto o meu Estado aguarda cautelosamente a tramitação dêste pro-

jeto, o Rio Grande do Sul conseguiu, com o ex-Presidente da República, Sr. Juscelino Kubitschek, numa simples viagem do Rio Grande à Capital da República, um decreto autorizando a construção da sua indústria siderúrgica, e que está sendo apoiada pelo atual Chefe da Nação, o qual, em plena campanha política, quando em Santa Catarina, referindo-se à siderúrgica do Rio Grande do Sul e à de Santa Catarina, assim falou para o povo: "Terei, durante meu Govêrno, de construir duas siderurgias uma aqui e outra no Rio Grande do Sul".

Nós, catarinenses, confiamos nos processos do Presidente Jânio Quadros, para que, quando se der o início da construção dessa siderurgia, não tenha ela a mesma destinação que êste projeto de lei, encontrando dificuldades na sua transformação na lei, dando-nos a impressão de verdadeira sabotagem para a concretização e implantação da siderurgia catarinense.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência pode alegar, ainda, que o carvão de Santa Catarina é o único, no Brasil, que dá o coque.

O SR. SAULO RAMOS — Vossa Excelência tem tôda a razão. É o único Estado que dá coque, e nós estamos ampliando os parques siderúrgicos, trazendo verdadeiras entidades siderúrgicas, como últimamente a Usiminas, Mannesmann e outras, que já estão funcionando estando com projetos em vários Estados para criação de siderurgias, tôdas elas usando carvão estrangeiro em detrimento do carvão nacional.

Na verdade, só será realidade para o povo brasileiro um parque siderúrgico, quando pudermos alimentá-lo com o carvão nacional. Do contrário estaremos construindo ficticiamente a siderurgia brasileira e em caso de guerra, haverá um colapso do nosso parque siderúrgico. Uma nação vale pelo seu parque siderúrgico e só através dêle poderá obter sua industrialização e conseqüente emancipação econômica. (*Muito bem*).

Em meio ao discurso do Senhor Saulo Ramos, o Sr. Novaes Filho deixa a presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, como Líder da Maioria.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*) — Senhor Presidente, ausente há dias do Plenário desta Casa, não me foi possível associar-me às homenagens que o Senado prestou a um velho e antigo funcionário desta Casa que, por efeito de aposentadoria, deixou os quadros do funcionalismo do Senado — o brilhante jornalista Aderson Magalhães.

Os Anais do Senado ficaram enriquecidos, naquele dia, com as orações magníficas de vários Senadores e Líderes desta Casa, todos exaltando as qualidades do funcionário e do jornalista.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Exa. um aparte.

O SR. VICTORINO FREIRE — Com todo prazer.

O Sr. Sérgio Marinho — Eu, como V. Exa., também não me encontrava presente na Casa, no momento em que esta tributou justo preito de admiração ao jornalista Aderson Magalhães. Sirvo-me, portanto, da oportunidade que me oferece a oração de V. Exa. para hipotecar inteira solidariedade a essa homenagem que consagra um dos jornalistas mais honestos e argutos do Brasil, atualmente.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte do meu nobre

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

colega, Senador Sérgio Marinho, exaltando as qualidades excepcionais de Aderson Magalhães patenteadas quer na sua fôlha de serviço de exemplar e assíduo funcionário do Senado, quer nos seus artigos de jornalista ilustre, que sempre se houve com serenidade, justiça e isenção de ânimo na crítica aos homens públicos do País.

Assim, Sr. Presidente, em meu nome e no da representação federal do Maranhão nesta Casa, e creio mesmo que em nome de todo o Senado Federal, pois neste sentido manifestações várias aqui já se fizeram ouvir, através magníficos discursos, deixo nestas singelas palavras a homenagem a que faz jus o digno funcionário e o brilhante cronista Dr. Aderson Magalhães.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alô Guimarães.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — (*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, venho à tribuna para debater assunto relacionado com a energia em nosso País, notadamente no que diz respeito às necessidades do Estado do Paraná.

Os problemas do potencial hidráulico brasileiro assumiram uma orientação mais definida no Govêrno Dutra quando, através da atividade executiva daquele notável Presidente, iniciou-se o aproveitamento da energia do São Francisco, capacitando-o a proporcionar fôrça e luz a extensa zona do Nordeste brasileiro.

Antes desta iniciativa, nossos problemas de energia ficaram adstritos às organizações e emprêsas estrangeiras que apenas procuravam as zonas mais populosas e progressistas do País para seus empreendimentos.

Depois do Govêrno Dutra, é justo salientar o trabalho desenvolvido na administração do Senhor Juscelino Kubitschek que realizou em dois pontos do País obras miportantíssimas para o aproveitamento de nossos potenciais de energia hidráulica, capazes de incentivar o progresso de uma rica e extensa zona do território centro-sul do País.

Refiro-me a Três Marias e Furnas, realmente iniciativas dignas de registro porque demonstram, neste instante da vida brasileira, a capacidade e o arrôjo de um Govêrno.

Apesar disso porém, a Nação brasileira ainda vive carente de energia elétrica. Os estudos de natureza teórica, anteriomente realizados pelos Departamentos Técnicos da Divisão de Águas da Nação, avaliaram o potencial hidráulico brasileiro em 22.359.300 HP o que não representa a realidade da nossa capacidade, neste particular. Só o Estado do Paraná tem uma capacidade de 2.388.700 HP que, somados ao potencial do Baixo São Francisco, caulculado em 2.380.000 HP, atinge a quase um têrço da capacidade total da Nação, segundo aquêle conceito.

Senhor Presidente, venho hoje a esta tribuna a fim de mostrar ao Senado que uma das Unidades da Federação brasileira de melhor progresso e de maior atividade, neste instante — o Paraná — é carente de energia elétrica. Sua capacidade reduzida vem até criando dificuldades ao seu desenvolvimento. Como sabem os homens que realizam ou orientam os assuntos executivos e administrativos, a capacidade de evolução de uma cidade ou de um Estado está ligada, proporcionalmente, à sua capacidade elétrica. A energia é que leva uma região a trans-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

por a fase da civilização agrícola e pecuária para a da industrialização.

As cidades crescem, até certo ponto, dentro de um sentido natural de desenvolvimento. Até estacionam se não contam com fôrça propulsora da energia para criar novas atividades para seu progresso.

O Paraná, como o Brasil, é carente de energia elétrica. Nêle se instalaram várias emprêsas, daquelas que propiciaram a evolução de alguns centros brasileiros, no passado. Uma companhia americana, a maior de tôdas, lá instalou uma emprêsa de eletricidade que fornece fôrça e luz ao município de Curitiba, notadamente. Tem uma capacidade de 50.000 kw, o que representa, realmente, uma insignificância para Estado de capacidade progressista tão grande. Fora isso, os municípios do interior são servidos por geradores, por emprêsas particulares ou do Govêrno, capazes apenas de fornecer quantidade mínima de energia, insuficiente, sem dúvida, para o seu desenvolvimento.

Só agora, de cinco anos a esta parte, o Paraná acorda, para sentir que o seu progresso está prêso, notadamente, à conquista de energia elétrica.

Inúmeros empreendimentos estão sendo programados pelos diversos órgãos técnicos do Estado, no sentido de acomodar as necessidades da população na sua ânsia de desenvolvimento.

No momento, a grande missão do Executivo paranaense e a conclusão da Usina Termelétrica de Figueira.

O ilustre Senador Saulo Ramos, em um dos seus últimos discursos, situou o problema do Estado de Santa Catarina no aproveitamento do carvão na siderurgia catarinense. Já no meu Estado os detritos do carvão serão aproveitados na movimentação da Usina Termelétrica de Figueira. Essa usina, que produzirá energia para a região centro-sul do Estado, teve a sua construção acelarada e a primeira etapa (20 mil kw) ficará concluída em meados de 1962, de acôrdo com as previsões das autoridades e graças ao auxílio do Banco de Desenvolvimento Econômico.

O Sr. Fernandes Távora — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — Acredito que a construção da Usina de Urubupungá resolverá, em grande parte, o problema de eletrificação dos Estados da Região Sul, entre os quais está o Paraná. Milhões de quilowats serão desenvolvidos naquela usina. É de esperar portanto que ela possa fornecer eletricidade a tôda região.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Agradeço o aparte esclarecedor do nobre Senador Fernandes Távora. As Usinas de Urubupungá e Sete Quedas constituem o motivo principal do meu discurso e adiante sôbre elas falarei.

Além da Usina Termelétrica de Figueira, há outros empreendimentos em curso. Salto Grande do Iguaçu, Ocoi, Campo Mourão e outras usinas menores, em construção, darão ao Paraná mais de 200 mil kw. Porém a obra básica, fundamental, para a solução da grande carência de energia elétrica do Paraná, será inegàvelmente, a usina hidrelétrica de Capivari-Cachoeira, que exigirá investimentos superiores a 10 bilhões de cruzeiros.

Serão 230 mil kw ao serviço do desenvolvimento econômico do Paraná.

O seu projeto está pronto e a construção será iniciada tão logo o BNDE comece a liberar os finan-

ciamentos aprovados pelo Presidente da República.

Já se estão levantando as tôrres de transmissão da energia que nos será fornecida pela USELPA, por outro lado.

A USELPA, é uma organização paulista, iniciada no Govêrno do Senhor Jânio Quadros. Estimulada agora pelo Senhor Carvalho Pinto, proverá de energia, luz e fôrça a vários Municípios da zona norte paranaense, notadamente aos ribeirinhos do Paranapanema.

É de crer, dado o empenho dos paranaenses na realização dêsses empreendimentos, que êles constituirão fonte viva do desenvolvimento estadual.

A usina termelétrica de Figueira é um dêles, talvez o mais notável a absorver a atenção dos técnicos.

O Sr.. Saulo Ramos — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Com muita honra.

O Sr. Saulo Ramos — A construção da usina termelétrica de Figueira é como diz V. Exa., um empreendimento notável. Não só fornecerá energia aos Estados do Paraná e Santa Catarina, como permitirá a interligação das termo às hidrelétricas. Pergunto, porém, a V. Exa., embora na etapa inicial, qual a capacidade dessa usina?

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Começará com 20 mil kw, devendo atingir 70 mil ! Dêsse assunto me ocuparei daqui a alguns minutos. Asseguro entretanto a V. Exa. que os órgãos da administração paranaense têm empenho em ampliar êsses 20 mil kw iniciais a 70 mil.

O Sr. Saulo Ramos — Grato pela atenção.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Justamente neste particular se faz agora interferência oficial do engenheiro Leon Shulmann, diretor da Utelfa, ao diretor executivo da CPCAN em exposição de motivos.

O engenheiro Leon Schulmann, Presidente da Utelfa, em exposição de motivos dirigida ao Senhor Anibal Alves Bastos diretor executivo da Comissão do Plano do Carvão Nacional, solicitou que seja enviada mensagem ao Congresso Nacional pedindo autorização para elevar até 70 mil kw o potencial da usina de Figueira, como única maneira de atender a demanda imediata do mercado energético do Paraná.

Depois de traçar um quadro geral da situação, afirmando que "a carência de energia elétrica no Paraná é tal que os técnicos estimam em 400 mil kw a potência que deveria ser instalada para atender às demandas previstas até 1965", salienta que "das soluções encontradas para êsse gravíssimo problema, a mais importante é a representada pelo aproveitamento de Capivari-Cachoeira, que poderá contribuir com 230 mil kw de potência instalada.

Apesar da determinação do Govêrno em levar avante essa obra, a sua conclusão não poderá ocorrer antes de 6 a 7 anos".

Prossegue o Presidente da Utelfa: "A situação do importante centro industrial representado pela cidade de Curitiba e adjacências onde a demanda vem crescendo de modo a dobrar em cada quatro anos, é alarmante, de vez que o atendimento energético atual já é precário. Dependemos de 50 mil kw instalados pela Companhia Fôrça e Luz, sendo 10 mil kw em unidade Diesel. Os 40 mil kw restantes são unidades hidrelétricas que funcionam pràticamente a fio de água, não havendo possibilidade de acumulações em reservatórios

reguladores apreciáveis. Basta um ano com condições hidrológicas ruins para que paire sôbre a importante Capital do Estado a ameaça de racionamento com conseqüências imprevisíveis".

Daí porque o presidente da UTELFA solicitou o envio de mensagem alterando a Lei n.º 3.226, que autorizou a criação do órgão com as seguintes modificações:

1 — Modificação do artigo segundo de modo a permitir a elevação da potência instalada de 20 mil para 70 mil kw.

2 — Modificação do artigo sexto, de forma a permitir o aumento do capital de Cr$ 300 milhões para Cr$ 2 bilhões admitindo a atribuição de 70% ao govêrno federal através da CPCAN e 30% restantes ao Govêrno do Paraná, representado pela COPEL e entidades privadas;

3 — Autorização para a modificação dos estatutos sociais decorrente da nova proporcionalidade do capital.

Esclarece ainda que a compra de equipamento poderá ser efetuada em operação de crédito com pagamento inicial de 10%, prazo de carência de 3 anos e 90% em prestações semestrais de 5 anos a partir do prazo de carência. A operação de financiamento deverá contar com o aval de CPCAN como prevê a Lei n.º 3.860. O restante do investimento representado pelos gastos em cruzeiros no País, da ordem de Cr$ 700 milhões, comporta um financiamento até 60% pelo BNDE ou pela própria CPCAN, ou ainda, por entidades privadas.

Esta é a situação real do Paraná, no afã de procurar essas reservas básicas do seu desenvolvimento.

Mas a solução mais acertada, afinal, para o rico Estado, está agora, representada na usina hidrelétrica do Urubupungá e na outra, exclusivamente paranaense, do Salto das Sete Quedas.

Urubupungá, como é do conhecimento desta Casa, está sendo instalada no Rio Paraná, na zona alta, entre São Paulo e Mato Grosso. Mas dela, dos seus benefícios hão de participar vários Estados da Federação Brasileira — Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e mesmo o Rio Grande do Sul.

A alta compreensão do Governador paulista fêz com que a atividade governamental reservasse também para todos êsses outros Estados da Federação brasileira, a possibilidade de compartilharem de um grande empreendimento, no sentido de se organizar uma sociedade de economia mista de que todos participassem, já estabelecida e em pleno funcionamento, para que a grande obra de Urubupungá, possa ter, realmente, ação decisiva no progresso da zona Sul brasileira.

Urubupungá é empreendimento para trezentos mil HP, de tal sorte que o seu represamento d'água será maior do que a da Reprêsa de Assuãn, no Egito, de capacidade idêntica. Essa obra revela, efetivamente, o talento realizador dos Governantes brasileiros, notadamente o do Govêrno bandeirante que por intermédio das verbas daquele Estado, avocou o comando, administrativo do grande empreendimento, que há de ser uma revelação para vida progressista do Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência dá licença para um aparte ?

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O que V. Exa. está revelando, faz-me recordar dias passados quando, em 1914, assistindo à inauguração da Itapura-Corumbá demo-

rei-me por alguns minutos ante a grande cachoeira de Urubupungá, em companhia do ex-Senador Azeredo. Vendo a imensa queda dágua e prevendo a necessidade da eletrificação do Brasil, sonhava com a realização, hoje em fase de construção mas que, talvez não chegasse aos meus dias. Felizmente, estou assistindo ao início do grande empreendimento e espero em Deus não morrer antes de vê-la completada.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora, representante do Estado do Ceará. Na verdade Urubupungá é uma dessas obras que nos despertam admiração e fazem bem ao nosso patriotismo. Através de noticiários sôbre o Egito, divulga-se que a represa de Assuãn, no Nilo encherá o mundo de admiração. O mesmo poderemos dizer de Urubupungá, que efetivamente será um empreendimento equivalente a Três Marias, a Furnas, ou mesmo superior porque a capacidade de energia que de lá se despenderá, poderá atender às necessidades de uma rica e extensa zona do território brasileiro.

Senhor Presidente, no Paraná existem outras possibilidades de captação de fontes reais para energia hidrelétrica; seus rios são capacitados para tanto. Nenhum dêles, porém, estará tão presente no pensamento dos brasileiros, notadamente dos paranaenses, que conhecem a sua geografia do que o Salto das Sete Quedas do Rio Paraná, uma das grandes formações geográficas do mundo, e que muito se presta para a captação de energia hidrelétrica. Foi sempre um velho sonho dos brasileiros, especialmente dos homens nascidos no Paraná e nos territórios circunvizinhos, de que, um dia, o Rio Paraná, criasse às suas margens, sob sua influência, uma nova civilização no Brasil.

Para tanto era indispensável que seus saltos servissem à conquista da energia necessária ao seu progresso dado que sua bacia se compõe de terras férteis, capazes de erigir o sentido econômico de uma vasta região.

Sete Quedas, Senhor Presidente, vai tornar-se uma realidade. Nesta Casa já pronunciei discurso em que revelava que técnicos japonêses haviam estudado as Quedas do Rio Paraná, na zona das que se mostram Sete Quedas e, grandemente entusiasmados com as suas condições para uma das maiores conquistas da energética, que serviria não só o Brasil mais à República Argentina e ao Paraguai.

Uma alta patente do nosso Exército, filho da terra, um dia sediado no Paraná, o General Nélson Rebelo de Queiroz, lá criou, através das possibilidades do Exército Nacional, para servir simplesmente energia às cidades ribeirinhas, como a de Foz de Iguaçu, uma usina-pilôto, com capacidade para mil e duzentos kw e probabilidade de chegar até dez mil.

Hoje, através de determinação presidencial — rendo, neste instante, minhas homenagens ao Presidente Jânio Quadros — vai-se criar a Usina Hidrelétrica de Sete Quedas.

Na visita que fêz à região, há poucos dias, o Senhor Ministro das Minas e Energia, ficou assentado que os trabalhos técnicos se processem de imediato, a fim de que o Paraná, através dêsse órgão do Govêrno Central e, quem, sabe, da assistência dos Governos do Paraguai e da Argentina, faça nascer, naquele ponto do território pátrio, um dos grandes empreendimentos nacionais — a Usina Hidrelétrica de Sete Quedas.

Depois da sua visita, das impressões dadas aos jornalistas, autoridades e técnicos mostrou-se inte-

ressado em dar detalhes da ação governamental neste particular.

Disse à imprensa, o ministro João Agripino, ter recebido do Senhor Francisco de Souza Dias, chefe do Grupo de Trabalho incumbido de estudar a possibilidade de aproveitamento do potencial energético de Sete Quedas, relatório concluindo "ser altamente interessante para o País" êsse aproveitamento, assim como a regularização do rio Paraná.

O ministro de Minas e Energia informou à reportagem terem sido as seguintes as recomendações e conclusões do relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho:

1 — a potência aproveitável em Sete Quedas pode ser conservativamente estimada em 7 milhões de kw, baseando-se nos dados até hoje obtidos;

2 — há indicações de que êste aproveitamento poderá ser econômicamente justificável;

3 — devem ser realizados entendimentos do Ministério do Exterior com o Govêrno paraguaio para estudos da obra;

4 — todo o material até hoje coligido não permite ainda decisão quanto à execução do imediato aproveitamente de Sete Quedas. Há falta de planejamento geral para o aproveitamento do potencial energético e para regularização do rio. Êsse planejamento deverá ser integrado com as demais obras hidrelétricas do País, sem entretanto, ser prejudicado por essas.

Recomenda em conseqüência, o técnico das obras da Usina Pilôto de Guaíra (que atualmente produz 1.200 kw mas que está projetada para produzir 3.600 kw), até o total de 10.000 kw, para solução imediata do problema da região. Recomenda, igualmente, sejam efetuados entendimentos do govêrno brasileiro com os governos argentino e paraguaio, para o fornecimento de enegia de Sete Quedas e êsses dois países.

Sr. Presidente, é uma nova era que se inicia — a era brasileira da técnica, da capacidade científico, que propicia o progresso e o enriquecimento das nossas regiões.

Há uma tese, Sr. Presidente — já vou concluir, porque sei que estou ultrapassando o horário — que deverá ser agora também lembrada..

Os homens da ciência e da técnica, que se preocupam com o enriquecimento e o desenvolvimento das regiões brasileiras, já agora admitem pensamento contrário àquele que até aqui prevaleceu, de que se devesse criar a energia para que logo a seguir fôsse comprada. Isso fazia com que só nas grandes zonas populosas e de desenvolvimento industrial, se preocupassem os governos em estabelecer novas fontes de energia.

O Govêrno atual pensa diferente e, quem sabe, talvez esteja com a razão. Devemos procurar essa energia em outras zonas do território nacional, para que aí se possam instalar, *a posteriori*, as indústrias que tragam desenvolvimento a essas ricas regiões desamparadas.

Vi mais de uma vez comentado e criticado o Govêrno do Presidente Eurico Gaspar Dutra, por ter construído Paulo Afonso, sob a alegação de que a energia ali produzida não poderia ser totalmente vendida. Nessa nova ordem de idéias, o Presidente Dutra estaria totalmente com a razão. Deve-se criar primeiro a energia em ricas zonas do território nacional, para que nessas regiões se instalem a produtividade, progresso e o enriquecimento industrial.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Palmas*).

Enquanto discursava o Sr. Alô Guimarães, o Sr. Gilberto

Marinho deixa a presidência, assumindo-a o Sr. Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE — Em Expediente há poudo lido o Ministro das Relações Exteriores comunica a próxima chegada a esta Capital do Presidente do Peru, Senhor Manuel Prado, e formula consulta sôbre a possibilidade de ser êsse ilustre visitante recebido pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, às 11 horas do dia 1.º de agôsto.

Não havendo impedimento de parte do Senado e obtida a aquiescência da Mesa da Câmara, conforme determina o Regimento Comum, esta Presidência convoca as duas Casas do Congresso Nacional para a solenidade em aprêço, a realizar-se no Plenário da Câmara, no dia e hora citados.

Para saudar S. Exa. em nome do Senado Federal, a Mesa designa o nobre Senador Heribaldo Vieira.

Finda a hora do expediente passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1959 (n.º 255, de 1959, na Câmara) que dispõe sôbre a inscrição de funcionários e serventuários da Justiça em concurso público de provas e títulos, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 278, de 1960 e 11, 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO

N.º 296, de 1961

Com fundamento no art. 274, *a* do Regimento Interno, requeiro seja retirado da Ordem do Dia o Projeto da Lei da Câmara n.º 167, de 1959 e volte à Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser reexaminado em face do pronunciamento sôbre êle emitido, por solicitação do Senado, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça, conforme requerido.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1960 (n.º 1.014, de 1959 na Casa de origem), que concede pensão mensal de Cr$ 30.000,00 a D. Anita Koblitz Bayma, viúva do ex-Senador Antônio Alexandre Bayma, tendo Pareceres, (ns. 544, 545, de 1960, 406 e 407, de 1961) pela aprovação do projeto e pelo destaque da emenda de Plenário para constituir projeto em separado.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a proposta das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, no sentido de que a emenda constitua projeto em separado.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Em conseqüência, a emenda oferecida a êste projeto constituirá projeto em separado.

Em discussão o projeto. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Para encaminhar a votação*) — (*) Sr. Presidente, por delegação

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

do eminente Líder Senador Lima Teixeira, venho pedir ao Senado que aprove o projeto. Trata-se de pensão das mais justas que esta Casa tem concedido a viúvas de parlamentares, porque o Senador Antônio Bayma, depois de ter exercido longa vida pública no meu Estado e no Senado Federal, morreu sùbitamente, vitimado por um enfarte do miocárdio. Deixou espôsa e filhos na mais extrema pobleza, o que é honroso para nós, do Maranhão, porque o Senador Antônio Bayma exerceu funções como Secretário das Obras Públicas, Prefeito Municipal de S. Luiz, Senador da República, e se renunciou ao mandato foi por exigência política do seu Partido, indo exercer a função de Secretário da Viação do Maranhão.

Assim, Sr. Presidente, o pedido que faço ao Senado, na liderança da Maioria por delegação do Senador Lima Teixeira, é que aprove o projeto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Projeto de Lei número 76, de 1960.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 76, de 1960

(N.º 1.014-B, de 1959, na Câmara)

Concede pensão mensal de Cr$ 30.000,00 a D. Anita Koblitz Bayma, viúva do ex-Senador Antônio Alexandre Bayma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida uma pensão mensal de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a D. Anita Koblitz Bayma, viúva do ex-Senador Antônio Alexandre Bayma enquanto a mesma não contrair novas núpcias.

Art. 2.º O Tesouro Nacional providenciará a abertura do crédito necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1961 (n.º 4.336, de 1958, na Câmara), que modifica o art. 24 do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sôbre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o território nacional tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 384 e 385, de 1961, das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

É o seguinte o projeto que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 41, de 1961

(N.º 4.336-B/58, na Câmara)

Modifica o art. 24 do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sôbre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 24 do Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 A ação deve ser julgada pelo juiz que tiver iniciado a sua instrução em audiência.

Parágrafo único. No caso de impedimento legal do juiz da causa, poderá o substituto determinar outras diligências para formar sua convicção e marcará nova audiência a realizar-se no prazo de dez dias".

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em curso, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1961, (n.º 2.780, de 1961, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional de Brasília, o crédito especial de Cr$ 200.000,00, para pagamento de gratificações especiais ao Presidente, Juízes e Procuradores do Tribunal Regional Eleitoral, tendo Parecer favorável, sob número 393, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra vou encerrar a discussão. (*Pausa*).

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprova; que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 68, de 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cruzeiros 200.000,00, para pagamento de gratificações especiais ao Presidente, Juízes e Procuradores do Tribunal Regional Eleitoral, assim como ao Juiz e Escrivão Eleitoral de Brasília; tendo pareceres: favoráveis, com substitutivos, das Comissões de Constituição e Justiça, Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças, respectivamente.

(Do Poder Judiciário)

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília — o crédito especial de Cr$ 200.000,00, para ocorrer ao pagamento das gratificações especiais a que fizeram jus, durante o ano de 1960, o Presidente, os Juízes e o Procurador do Tribunal Regional Eleitoral, assim como o Juiz e o Escrivão Eleitoral de Brasília.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1961 (número 832, de 1959, na Câmara), que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto de Previdência Social, para a importação de um altar-mor doado pela Sra. Curgie Assad Abdala à Catedral Ortodoxa de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo Parecer favorável sob n.º 389, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra vou encerrar a discussão. (*Pausa*).

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação, para correção da sua emenda.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 72, de 1961

(N.º 832-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, para a importação de um altar-mor doado pela Srª. Curgie Assad Abdala à Catedral Ortodoxa de S. Paulo, Estado de S. Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, excetuada a taxa de despacho aduaneiro, para um altar-mor doado pela Sra. Curgie Assad Abdala, viúva do benemérito cidadão Comendador Assad Abdala, à Catedral Ortodoxa, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Ficam igualmente, os componentes dêsse altar-mor, isentos de apresentação, a autoridade aduaneira no pôrto de descarga, da fatura comercial ou quaisquer outros documentos normalmente exigidos para importação regular com objetivo de comércio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 21 de junho de 1961.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1961 (número 2.781, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília — o crédito especial de Cruzeiros 23.000.000,00, destinado a ocorrer às despesas com a instalação do mesmo Tribunal, tendo Parecer favorável (n.º 394, de 1961) da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 84, de 1961

(N.º 2.781-A, de 1961, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília o crédito especial de Cruzeiros 23.000.000,00 destinado a ocorrer às despesas com a instalação do mesmo Tribunal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Brasília, o crédito especial de Cruzeiros 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas de qualquer natureza com a instalação do mesmo Tribunal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 28 de junho de 1961.

Discussão única do Parecer número 378, de 1961, da Co-

missão de Constituição e Justiça, no sentido da remessa à Câmara dos Deputados do Ofício n.º 3.408, de 30 de novembro de 1956, pelo qual o Tribunal de Contas encaminhou ao Senado o processo pertinente a têrmo aditivo que deixou de ser apreciado pelo Congresso.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

Em conseqüência serão desentranhados do processo e remetidos à Câmara dos Deputados os documentos a que se refere o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o seguinte o parecer aprovado

PARECER

N.º 378, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1955 (na Câmara n.º 32 — A-55), que aprova o têrmo de acôrdo celebrado entre o Segundo Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas e Manoel Fernandes de Lima.

Relator: *Aloysio de Carvalho.*

Pelo Decreto Legislativo n.º 46, promulgado em 5 de outubro de 1956, o Congresso Nacional aprovou o têrmo de acôrdo celebrado a 24 de setembro de 1954, entre o 2.º Distrito do Departamento Nacional de Obras Contras as Sêcas e a firma Usina Monte Alegre S. A., representada por seu Diretor-Gerente, Manoel Fernandes de Lima, para a construção do açude Fernandes de Lima, em Mamanguape, Estado da Paraíba, ao qual o Tribunal de Contas recusara registro em 30 de dezembro do mesmo ano de 1954.

Recebendo de volta o expediente, o Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas, por ofício à Presidência do Senado, e na conformidade do deliberado pelo mesmo Tribunal, solicitou o encaminhamento ao Congresso Nacional, por intermédio da referida Presidência do Senado, do "processo pertinente ao têrmo de 11 de março do 1955, aditivo ao de 24 de setembro do ano anterior, por se verificar não ter havido sôbre o mesmo aditivo o necessário pronunciamento do Congresso Nacional, nos têrmos do disposto no art. 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal" (Ofício de 30 de novembro de 1956 — fls. 23 do Processado de Decreto Legislativo n.º 61, de 1955).

Efetivamente, como esclarece, em oportuna informação, a Secretaria da Presidência do Senado, o Tribunal de Contas recusara registro ao primitivo acôrdo, datadc de 24 de setembro de 1954, isso por faltarem formalidades, no seu entendimento, essenciais. Como não houvesse recurso da decisão denegatória, cumpriu o Tribunal o mandamento constitucional, sujeitando o caso à apreciação do Congresso Nacional. Posteriormente, o 2.º Distrito do Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas e a Usina Monte Alegre, S. A. lavraram, em 11 de março de 1955, têrmo aditivo, pelo qual ficavam preenchidas aquelas formalidades, e que foi pelo Tribunal encaminhado ao Congresso.

A Câmara dos Deputados teve, presumidamente, a intenção de aprovar os dois atos, isto é, o acôrdo de 24 de setembro de 1954 e o seu têrmo aditivo de 11 de março de 1955, mas o fato é que, por inadvertência, talvez, na redação do texto do respectivo de-

creto legislativo, não corrigida na Redação Final nem percebida, a seu tempo, pelo Senado, sòmente ficou aprovado o acôrdo primitivo.

Conclui a Secretaria da Presidência do Senado a sua exposição, achando que já ultimada a tramitação do projeto em ambas as Casas, não há retificar, senão por meio de outro Decreto Legislativo, que aprove o têrmo aditivo, o êrro cometido na Redação Final da Câmara dos Deputados e mantido até à promulgação do Decreto-Legislativo n.º 46. Suscita, porém dúvida quanto à competência do Senado para fazê-lo, em face do disposto no artigo 67, parágrafo 1.º da Constituição, estabelecendo pertencer à Câmara a iniciativa de tôdas as leis sôbre matéria financeira, se bem que no caso, não se trate de lei mas de ato jurisdicional do Congresso, embora tenha a matéria relação com a despesa pública. Reconhece-se, por fim, na mencionada exposição, que "a praxe seguida até agora tem sido a de serem submetidos inicialmente à Câmara dos Deputados os atos do Tribunal de Contas denegatórios de registro a contratos, funcionando o Senado como casa revisora. O Tribunal sempre dirige à Câmara o seu expediente nesse sentido".

Esta Comissão de Constituição e Justiça é chamada, portanto, a opinar sôbre uma preliminar de competência, não lhe cabendo quaisquer indagações que daí exorbitem. Não seria desarrazoado, por exemplo, pesquisar-se a Câmara dos Deputados se equivocou, aprovando sòmente o acôrdo de 24 de setembro de 1954 e silenciando em relação ao têrmo aditivo de 11 de março de 1955, ou se ao contrário, assim agindo, fê-lo segura de que, aprovando o têrmo primitivo, desnecessário se tornava aprovar o aditivo, que apenas atendia à exigência do Tribunal de Contas quanto ao preenchimento de determinadas formalidades. Com efeito, aprovado pelo Congresso o acôrdo originário, desaparecia a razão de ser do têrmo aditivo. Lavrado êste, porém, antes que o Congresso se pronunciasse sôbre aquêle, seria o caso que o Congresso a ambos aprovar, se reconhecesse procedentes os motivos pelos quais o Tribunal recusara registro ao primeiro. Mas o Congresso assim não pensaria, e porque assim não pensava, aceitando, acima do preenchimento de quaisquer formalidades, o acôrdo daria por inútil e, pois, irrelevante na apreciação da matéria, o têrmo aditivo.

Incongruente seria aprovar os dois têrmos se o primeiro fôsse considerado, por si mesmo, subsistente.

Como quer que seja, uma vez que o Tribunal de Contas pede ao Congresso manifestar-se explicitamente sobre o têrmo aditivo, cumprenos atender à solicitação. Por iniciativa desta Câmara ou por iniciativa da Câmara dos Deputados, eis a questão. Uma norma de simples cortezia nas relações entre as duas Casas ditaria a precedência da Câmara dos Deputados, dado que ali começou, como de praxe, a tramitação legislativa em causa, e dali é que nos veio com a apontada omissão o texto do projeto que se transformaria no decreto-legislativo n.º 46.

Mas é a Constituição que impõe, acima de tudo, tal precedência. Não conhecemos antecedentes de comportamento nosso, diferente dêsse na interpretação e aplicação do preceito constitucional relativo à apreciação pelo Congresso dos contratos a que o Tribunal de Contas recusa registro. No art. 77 da Constituição está dito que ao Tribunal de Contas compete julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões (I) sendo que os contratos que por qualquer modo interessarem à receita ou à despesa

só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo mesmo Tribunal, importando a recusa de registro em suspensão da execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional, (parágrafo 1.º).

Pertence, pois, ao Congresso Nacional o pronunciamento sôbre a matéria, e não, exclusivamente, a uma das suas câmaras, ou, mais explicitamente, à Câmara Alta. É óbvio que a tramitação legislativa obedecerá, assim, às normas preestabelecidas, quer as constitucionais, quer as regimentais.

Por seu lado, dificilmente se poderia excluir da esfera financeira a matéria a que nos reportamos. Por sua própria natureza, pertinente, como é, a despesa pública, como pelos objetivos que a comandam, evidente, como se torna, que o *contrôle* do Tribunal de Contas e mais o do Congresso representam ato de fiscalização da execução orçamentária pela União. Nem por outro motivo o art. 77, que disciplina a matéria, se insere no capítulo constitucional que fixa as normas do Orçamento. Ora, se *tôdas as leis sôbre matéria financeira* têm o seu princípio na Câmara dos Deputados, *ex vi* do parágrafo 1.º do artigo 6.º, da Constituição, seria preciso, para dessa iniciativa excluirmos a aprovação, pelo Congresso Nacional, dos contratos a que o Tribunal de Contas houver negado registro que provássemos, primeiramente, não se tratar, no caso, de matéria financeira, ou que nos convencêssemos, por outro lado, de que a Constituição, referindo-se a *lei, fê-lo no* sentido estrito, formal, de proposição legislativa que só se completa, para vigorar, com a sanção do Presidente da República, o que nos parece tenha sido o propósito do constituinte, porque seria deixar fora da iniciativa da Câmara, com tanta ênfase proclamada, porção indiscutivelmente importante de tarefas condizentes com a vida financeira do País.

Só não poderiam sujeitar-se a êsse critério, é claro, os assuntos que, pela própria Constituição, ficassem à competência privativa do Senado ou à da Câmara. Mas tudo aquilo que corresponda à competência exclusiva do Congresso Nacional, à não e competência *privativa* de alguma das suas Casas, incide, inapelàvelmente, nas normas gerais e clássicas de elaboração legislativa, cabendo, dessarte, à Câmara a iniciativa dessa elaboração se a matéria se revestir de cunho financeiro, trate-se de lei ou de decreto legislativo, categoria, esta última, a que pertencem os atos do Congresso mandando registrar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas. Do contrário até teríamos por estabelecido que a Constituição reconhecera à Câmara a competência para o máximo, que seria a lei, mas lhe recusara a tarefa menor, que seria o decreto legislativo.

Concluímos, por essas razões, pela remessa do presente processado à Camara dos Deputados, para que no uso das suas atribuições específicas, proceda como lhe aprouver.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Brasílio Celestino*. — *Venâncio Igrejas*. — *Ary Vianna*. — *Nogueira da Gama*. — *Heribaldo Vieira*.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (n.º 60, de 1961, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, tendo Pareceres favoráveis sob ns.

387 e 388, *de* 1961, *das Comissões de Constituição de Justiça e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 5, de 1961

(N.º 60-A, de 1961, na Câmara)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a I. B. M. World Trade Corporation, para locação de máquinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 11 de dezembro de 1958, entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1959, de autoria do Senador Silvestre Péricles, que altera o art. 8.º do Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938, que estabelece o Código de Justiça Militar, tendo Pareceres (ns. 395 a 397, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1 e 2 CCJ); de Segurança Nacional, favorável ao projeto e às emendas; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão, o projeto com as emendas. (*Pausa*).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 22, de 1959

Altera o art. 8.º, do Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938, que estabelece o Código da Justiça Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 8.º do Código da Justiça Militar, estabelecido pelo Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938, é modificado pelo Decreto-lei número 4.235, de 6 de abril de 1942, e, bem assim, o seu parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

Art. 8.º O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze juízes vitalícios com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais três escolhidos entre os Generais efetivos do Exército, dois dentre os Oficiais Generais da Armada, dois dentre

os Oficiais Generais da Aeronáutica e quatro civis.

§ 1.º Os Ministros civis que constituirão o Tribunal serão assim nomeados: dois, oriundos do quadro de Auditores de 2.ª Entrância, indicados pelo Tribunal, pelo critério alternado do merecimento em lista tríplice e da antigüidade, um dentre os Promotores de Justiça Militar da mais alta categoria, também indicado pelo Tribunal, na forma anterior, e um, por livre escolha do Presidente da República, dentre bacharéis ou doutores em direito, desde que tenha mais de 35 e menos de 58 anos de idade, de notória competência jurídica e reputação ilibada.

§ 2.º O Tribunal compor-se-á, na forma do parágrafo anterior, de acôrdo com as vagas de Ministros togados que forem ocorrendo.

§ 3.º O Tribunal comunicará ao Presidente da República o critério de nomeação a que corresponderá cada vaga que ocorrer, para efeito de seu preenchimento.

§ 4.º O atual Subprocurador (cargo extinto) concorrerá às vagas cabíveis ao Ministério Público, juntamente com os Promotores de Primeira Categoria.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação as Emendas números 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, ambas com parecer favorável. Em conseqüência, serão colocadas em votação global.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

Estão aprovadas. A matéria vai à Comissão de Redação para redigir o vencido.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA

N.º 1 — (CCJ)

(SUBSTITUTIVA)

a) Redija-se da seguinte forma o § 1.º do art. 8.º ao qual se refere o art. 1.º do projeto:

"§ 1.º Os Ministros civis que constituirão o Tribunal serão nomeados: dois oriundos do quadro de Auditores de 2.ª entrância, indicados pelo Tribunal, pelo critério alternado do merecimento em lista tríplice e da antigüidade; um dentre os membros do Ministério Público da Justiça Militar, também indicados pelo Tribunal e pela forma anterior e um por escolha do Presidente da República feita, com assentimento do Senado Federal, dentre doutores ou bacharéis em direito, brasileiros (art. 129, ns. I e II, da Constituição Federal), maiores de 35 anos de idade e com 10 de prática forense, de notória competência jurídica e reputação ilibada".

b) Redija-se da seguinte forma o parágrafo:

"§ 4.º O atual Sub-Procurador (cargo extinto), concorrerá às vagas cabíveis ao Ministério Público".

EMENDA

N.º 2 — (CCJ)

(ADITIVA)

Acrescente-se o seguinte artigo 2.º (passando o art. 2.º a 3.º):

"Art. 2.º As promoções dentro da carreira de Auditores serão feitas por antigüidade e por merecimento, alternadamente, dependendo, no segundo caso, de lista tríplice organizada pelo Superior Tribunal Militar.

§ 1.º Em se tratando de antigüidade, o Tribunal resolverá preliminarmente se deve ser indicado o Auditor mais antigo; e se êste fôr recusado por três quartos dos Ministros repetirá a votação em rela-

ção ao imediato, e assim por diante, até fixar a indicação.

§ 2.º Sòmente após dois anos de efetivo exercício, na respectiva entrância, poderá o Auditor ser promovido".

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1960, de autoria do Sr. Senador Caiado de Castro, que dispõe sôbre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público, civil ou militar, tendo Pareceres, sob ns. 381, 382 e 383, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece sob n.º 1-CCJ; de Legislação Social, favorável ao projeto e à emenda, e de Finanças, favorável nos têrmos do substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE — Êste projeto não pode ser submetido ao Plenário nesta oportunidade, por ter recebido substitutivo da Comissão de Finanças. Em conseqüência, irá à Comissão de Constituição e Justiça, conforme determina o artigo 87 do Regimento, pelo que é retirado da Ordem do Dia.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — *(Pela ordem)* — (*) — Senhor Presidente, êste projeto foi submetido à Comissão de Legislação Social, quando deveria ter ido à Comissão de Serviço Público Civil.

Assim, indago de V. Exa. se voltando o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, não seria o caso de também mandá-lo, juntamente com o substitutivo, à Comissão de Serviço Público Civil. Se necessário poderei formular requerimento neste sentido.

O SR. PRESIDENTE — A questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho é inteiramente procedente.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

A Presidência determina que o projeto vá também à Comissão de Serviço Público Civil, a fim de que se pronuncie sôbre o substitutivo.

Primeira discussão (apreciação preliminar da constitucionalidade nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1960, que estende aos Diretores das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho o disposto no art. 1.º do Decreto Legislativo n.º 5.059, de 9 de novembro de 1926 e dá outras providências, tendo Parecer sob n.º 380, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — Há emenda apresentada ao projeto, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA

N.º 1

Estabelece normas para o recebimento de verbas orçamentárias e créditos a Justiça do Trabalho.

Art. 1.º — As dotações orçamentárias e os créditos destinados aos Tribunais Superior do Trabalho e Regionais do Trabalho serão recebidos pelos Diretores das respectivas Secretarias, em quatro prestações iguais adiantamento, no início dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição dos quantitativos referentes ao material das mesmas repartições, inclusive os atribuídos as Juntas de Conciliação e Julgamento.

Artigo 2.º Os Diretores das Secretarias, mediante prévia autorização do Presidente do Tribunal competente, promoverão a aplicação

das quantias adiantadas pelo Ministério da Fazenda.

Artigo 3.º — A prestação de contas dos adiantamentos efetuados pelo Tesouro Nacional será cumprida perante o Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4.º — Serão suprimidas as tabelas de distribuição das dotações orçamentárias destinadas às Juntas de Constituição e Julgamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

As razões que orientavam a apresentação do projeto justificam plenamente a aprovação da emenda, que além disto, elimina as restrições apontadas no douto parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Não se trata de matéria financeira, porque a proposição estabelece apenas critério e norma para a aplicação de dinheiros públicos destinados aos órgãos da Justiça do Trabalho, em regime de centralização benéfico para os trabalhos judicantes e favorável à apreciação equitativa das necessidades do serviço público, que prestam, cèleremente, na apreciação dos conflitos de trabalho nas várias regiões do País.

As necessidades de cada órgão não poderão ser fixadas por antecipação, em dotação orçamentária rígida, mas os Tribunais devem ter a faculdade de provê-las, segundo critério preferencial, apreciado, em cada caso, pelo Presidente do Tribunal competente, sob cuja jurisdição se encontra o órgão da Justiça do Trabalho.

A dotação global permite melhor aplicação da dotação orçamentária e dos créditos-suplementares ou especiais.

A proposição não cria despesas, mas se restringe à fixação de regime jurídico favorável aos misteres da Justiça do Trabalho.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1961. — *Jefferson de Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE — Conforme teve oportunidade de anunciar a Presidência, o projeto tem Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, que o declara inconstitucional.

Na primeira discussão, dever-se-á apreciar a preliminar da inconstitucionalidade, nos têrmos do artigo 265 do Regimento Interno.

A Emenda oferecida ao Projeto, segundo seu autor, visa corrigir o vício de inconstitucionalidade nêle existente.

Assim sendo, apoiada a emenda e encerrada a discussão do Projeto, será o processo remetido à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que sôbre a matéria se pronuncie.

A emenda depende de apoiamento.

Os Srs. Senadores que apóiam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está apoiada.

Em discussão o projeto com a emenda. (*Pausa*).

Como nenhum Sr. Senador tenha pedido a palavra, está encerrada a discussão.

O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se pronuncie sôbre a emenda.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 7; de 1960 (de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan) que altera o artigo 4.º da Lei n.º 3.643, de 14-10-59 (pagamento de débitos e cafeicultores) — projeto aprovado em primeira discussão em 18-7-1961, tendo Pareceres favoráveis, sob números 295, 296 e 297, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Há, sôbre a mesa, Requerimento de adiamento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

— É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO

N.º 297, de 1961

Nos têrmos dos artigos 212, letra *l*, e 274, letra *b*, do Regimento Interno requeiro adiamento da 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado número 7 de 1960, a fim de ser feita na sessão de 8 de agôsto próximo.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1961. — *Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto sai da Ordem do Dia, à qual retornará a 8 de agôsto próximo.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages, último orador inscrito.

O SR. AFRÂNIO LAGES — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, atravessa a indústria açucareira mais uma de suas crises cíclicas.

O encarecimento dos custos de produção determinado pelo agravamento da situação inflacionária do País vem acarretando sério e grave desequilíbrio à economia das emprêsas que exploram essa indústria e atingindo também aos fornecedores de matéria-prima.

A atual conjuntura não se situa apenas na região do Nordeste mas alcança todo o parque açucareiro nacional.

Ainda ontem, os presidentes da Associação dos Usineiros e do Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de São Paulo, endereçavam dramático apêlo ao Sr. Leandro Maciel, presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, para a elevação dos preços da cana e do açúcar, sem os quais nem fornecedores, nem usineiros paulistas terão condições para o normal prosseguimento da safra.

No Estado de Alagoas duas usinas, com produção superior a 500.000 sacos, ingressaram em juízo com pedidos de concordata.

O açúcar é, hoje, fonte de divisas, carreando dólares para a nossa balança comercial, máxime agora quando obtivemos cota apreciável de fornecimento ao mercado americano.

Razão assiste, portanto, ao eminente presidente do I. A. A. quando procura dar a agro-indústria do açúcar ampla assistência, criando um fundo de recuperação com os lucros da exportação para os Estados Unidos, o qual será destinado ao saneamento financeiro das Emprêsas que se destinam a êsse gênero de atividades.

O Fundo de Recuperação da Agro-Indústria Canavieira não irá atender apenas aos Estados nordestinos, abragendo ao contrário tôdas as zonas produtoras de açúcar.

É justo, porém, que tal saneamento se inicie no Nordeste, onde a descapitalização das emprêsas que exploram a agro-indústria do açúcar exige socorro imediato e urgente.

Os industriais alagoanos, por exemplo, contando ùnicamente com parcas reservas e financiamentos a curto prazo modernizaram suas fábricas e elevaram a produção que era de 1 milhão e 500 mil sacos para o expressivo volume de 5 milhões de sacos. Tragados pela voragem inflacionária e obrigados ao resgate dos débitos contraídos a curto prazo não tiveram outro caminho senão a utilização de empréstimos a particulares, vencendo juros extorsivos e que crescendo em proporções geométricas, dentro de pequeno espaço

de tempo, acabaram por absorver quase tôdas as suas reservas.

Não têm razão aquêles que, encarando o problema superficialmente, lutam para que se deixe ao desamparo uma indústria implantada desde os primeiros dias do povoamento do território nacional e que em diferentes épocas (como está a acontecer agora) tem concorrido para enriquecer nossa pauta de exportação.

O fundo idealizado pelo eminente homem público e nosso ex-colega Leandro Maciel mobilizará, como está explicado, apenas recursos advindos da diferença de preços na exportação do próprio açúcar para o mercado americano.

Nada mais natural e justo que procure o Govêrno da República ajudar aos que mourejam na agro-indústria do açúcar, situando-a como elemento propulsor do nosso progresso.

É necessário ainda que se veja nessa ajuda não um auxílio prestado aos usineiros mas sim o amparo a milhares de brasileiros que lavrando a terra ou trabalhando em atividades ligadas à industrialização vêm fortalecendo a nossa economia e criando condições para o desenvolvimento do País.

Confiamos, portanto ao Sr. Presidente da República, do Ministro da Indústria e Comércio e no Presidente do IAA e prestemos nosso inteiro apoio a solução que pretendem dar aos problemas da agro-indústria do açúcar.

Ainda a propósito da lavoura canavieira, o Jornal do Comércio, tradicional órgão de imprensa que se edita na Cidade do Recife, em sua edição de 19 do mês em curso, noticiou haver sido instalada uma Comissão designada pelo Sr. Ministro da Agricultura e integrada por técnicos dos Estados de Pernambuco e da Paraíba com a incumbência de realizar estudos dos problemas da lavoura canavieira naquelas unidades da federação.

Segundo adiantava a notícia tais estudos dirão respeito às variedades de cana-de-açúcar e sua aplicação, fomento da produção de cana através de patrulhas moto-mecanizadas, fixação do trabalhador rural nos centros açucareiros, revenda de máquinas e adubos a agricultores e usineiros, crédito agrícola, problema da lavoura intensiva de cana-de-açúcar e eletrificação rural.

O ato do Sr. Ministro da Agricultura, se por um lado, merece os melhores encômios, por outro lado, está a causar a maior estranheza pelo fato de haver sido excluída no âmbito dos estudos a lavoura canavieira do Estado de Alagoas, que ocupa no cômputo da produção açucareira nacional, posição de relêvo.

É, com efeito, Alagoas o 2.º produtor de açúcar no Nordeste o 4.º em todo o País. Sua produção, como se viu, de 1 milhão e meio de sacos há dez anos atrás foi estimada no Plano de Safra do IAA recentemente aprovado para a safra de 61/62 em cêrca de 5 milhões de sacos.

Vale referir, nessa oportunidade, que, além da produção própria de suas usinas, contribui a lavoura canavieira alagoana com considerável quantidade matéria-prima que é industrializada nas Usinas Central Barreiros e Santa Terezinha, localizadas nos Municípios de Barreiros e Água Prêta, nos Estados de Pernambuco.

A exclusão de Alagoas não encontra, pois, justificativa, motivo porque revelando a insatisfação dos círculos ligados à agro-indústria do açúcar na Terra dos Marechais, deixo aqui o meu apêlo ao Ministro Romero Costa para que faça incluir a lavoura Canavieira alagoana nos estudos da Comissão que constituiu. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 134, de 1961 (n.º de origem 316) pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do General Amaury Kruel para a função de Embaixador do Brasil junto ao Govêrno da Bolívia.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

110.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 27 de julho de 1961

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MOURA ANDRADE

As 16 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Salviano Leite.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Afrânio Lages.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Aloysio de Carvalho.
Del-Caro
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
Juscelino Kubitschek.
João Villasbôas.
Lopes da Costa.
Alô Guimarães.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (48).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Senhores Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 423, de 1961

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1961, (na Câmara n.º 2.186, de 1960), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 754.000.000,00, para atender às despesas com a rea-

lização do VII Recenseamento Geral de 1960, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Mem de Sá.*

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 754.000.000,00, para atender às despesas com a realização do VII Recenseamento Geral de 1960.

Submetida ao Congresso, em julho de 1960, pelo Poder Executivo, autorizava a proposição, inicialmente a abertura de crédito suplementar de igual importância, como reforço à dotação orçamentária de Cr$ 400.000.000,00 destinada às despesas de qualquer natureza com o VII Recenseamento Geral do Brasil. Na exposição de motivos, anexa à Mensagem presidencial, esclareceu a Comissão Censitária Nacional que a suplementação representava a quantia mínima considerada necessária para a distribuição e coleta dos questionários, codificação e apuração, porquanto a dotação do Orçamento estava tôda comprometida com os encargos de preparação do censo geral.

Ao votar a matéria, na presente sessão legislativa, a Câmara dos Deputados aprovou duas emendas; a primeira transformando o crédito de suplementar em especial, por se encontrar encerrado o exercício a que o mesmo se referia, e a segunda (parágrafo único do artigo 10) determinando que o crédito seja distribuído proporcionalmente às despesas censitárias em cada unidade federativa.

Trata-se, portanto, de crédito especial para a regularização de despesas já realizadas, pois é público e notório que os trabalhos a que se refere o projeto já foram ultimados.

Nestas condições, e tendo em vista que o Poder Executivo julgará, oportunamente, da conveniência de utilizar ou não o crédito autorizado pelo projeto, opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Joaquim Parente.* — *Ary Vianna.* — *Nogueira da Gama.* — *Saulo Ramos.* — *Dix-Huit Rosado.* — *Lopes da Costa.* — *Fernandes Távora.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 298, de 1961

Senhor Presidente:

Nos têrmos do Regimento Interno, venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Ministério da Viação e Obras Públicas, as seguintes informações:

1) quando foram feitas as últimas promoções nos quadros de Telegrafista e de Agente Postal-Telegráfico do Departamento dos Correios e Telégrafos;

2) a que período ou períodos se referem essas promoções;

3) se se acham em atraso e de quantos períodos, as promoções nessas carreiras.

Justificação

As carreiras de Telegrafista e de Agente Postal-Telegráfico, constituem a base funcional do Departamento dos Correios e Telégrafos. Os seus ocupantes, funcionários modestos e mal remunerados, batem-se constantemente contra o atraso que, em geral, cerca as promoções normais nos seus quadros.

Visando colocar paradeiro a essa situação de angústia, venho soli-

citar as informações objeto do presente requerimento.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1961. — *Sr. Lino de Mattos.*

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento de dispensa do interstício que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 299, de 1961

Nos têrmos do artigo 211, letra *n*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 754.000.000,00 para atender a despesas com a realização do VII Recenseamento Geral de 1960 e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1961. — *Saulo Ramos.*

Há, sôbre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 31, de 1961

Põe à disposição do Estado de Goiás, Wilson Tartuci.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É pôsto à disposição do Estado de Goiás, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos têrmos dos artigos 92 e 300 da Resolução n.º 6, de 1960, sem ônus para o Senado, o Almoxarife do Quadro desta Secretaria, Wilson Tartuci.

Justificação

Reitera o Senhor Governador de Goiás pedido no sentido de ser pôsto à disposição do seu Estado, sem ônus para o Senado, o servidor acima referido, a fim de que possa êle liquidar, no Estado da Guanabara, assuntos que ainda estão afetos ao Escritório que Goiás mantinha na cidade do Rio de Janeiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

"Art. 92 — O afastamento do funcionário para servir em outra repartição, por qualquer motivo, só se verificará nos casos previstos neste Regulamento, mediante prévia autorização do Senado para fim determinado e prazo certo, nunca superior a dois anos, prorrogáveis".

"Art 300 — Perderá o vencimento do cargo efetivo o funcionário:

I — quando afastado para ter exercício em outro órgão dos Podêres Públicos, salvo os casos previstos no artigo 369 dêste Regulamento".

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1961. — *Moura Andrade. Gilberto Marinho.. — Argemiro de Figueiredo. — Mathias Olympio. — Guido Mondim.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Não há oradores inscritos.

O SR. REGINALDO FERNANDES — Peço a palavra, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Reginaldo Fernandes.

O SR. REGINALDO FERNANDES — *(Lê o seguinte discurso)* — Senhor Presidente, como não ignora Vossa Excelência, encontrava-me em missão no estrangeiro quando a Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara aprovou indicação do nome do Senhor Café Filho, proposto pelo Governador Carlos Lacerda, para o cargo de Ministro do Tribunal de

Contas daquele Estado. Só agora, apesar de decorrido mais de um mês é que posso apresentar as minhas congratulações que dirijo não só ao eminente Senhor Governador Carlos Lacerda, como à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara pela acertada e feliz indicação e aprovação do nome do ex-Presidente Café Filho para preencher uma das vagas de Ministro criadas naquele Tribunal. Não tenho dúvida de que o Tribunal de Contas do Estado da Guanabara também está de parabéns por poder contar agora com a experiência, a probidade, a honradez com que sempre se portou o Senhor Café Filho no exercício das funções públicas que lhe foram confiadas, quer no Parlamento, onde fêz a sua agitada carreira política, quer nos altos postos da administração pública para os quais foi eleito.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. REGINALDO FERNANDES — Com prazer.

O Sr. Sérgio Marinho — As congratulações que Vossa Excelência dirige ao Governador Carlos Lacerda e à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, junte as da Bancada do meu Estado, pois, na figura do Senhor Café Filho vê uma das mais singulares expressões da vida pública brasileira nos últimos tempos. A afirmativa de que o Brasil é um País admirável, de vez que nêle a organização social se processa de maneira expontânea, rápida e eficiente encontra, nas atividades e na vida do Senhor Café Filho, o testemunho mais eloqüente do homem que, descendendo de família humilde e modesta, conseguiu, através de sua coerência, da sua combatividade, da sua inflexibilidade, realizar uma carreira política realmente meteórica, ascendendo aos mais altos postos da vida pública no Brasil. Uma outra afirmação encontra no comportamento do Senhor Café Filho o testemunho mais eloqüente: a de que as verdadeiras individualidades, os caracteres mais expressivos e robustos da natureza humana, encontra na adversidade um meio propício para seu surgimento, para sua expressão. Realmente, a figura de Café Filho engrandece-se e quase se agiganta na adversidade. O fato é de ontem; sôbre êle ainda não se pronunciou o julgamento definitivo da História, mas temos já elementos para contornar e delimitar, nas suas verdadeiras proporções, nas suas exatas dimensões, a figura de Café Filho. No momento em que a rebeldia dos quartéis, convocando pretensas razões de Estado, alçou colmo, a figura de Café Filho com destemor e com inflexibilidade, defendeu, altaneiramente, o princípio de autoridade e de respeito à Lei. A figura de Café Filho se projeta na História do Brasil como uma das suas expressões mais altas. Era isso o que desejava acrescentar ao discurso de Vossa Excelência, congratulando-me mais uma vez, em nome da Bancada do Rio Grande do Norte, com o Governador do Estado da Guanabara e com a Assembléia Legislativa daquele Estado.

O SR. REGINALDO FERNANDES — Agradeço as palavras do ilustre companheiro de Bancada, Senador Sérgio Marinho. Posso afiançar a Sua Excelência e ao nobre Senador Dix-Huit Rosado, que efetivamente me sinto neste momento, honrado e orgulhoso de falar em nome de uma Bancada que é, na realidade, tanto quanto as outras, homogênea, nesta Casa.

O Sr. Fernandes Távora — Dá licença Vossa Excelência para um aparte ?

O SR. REGINALDO FERNANDES — Com muita satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Pode Vossa Excelência falar em nome do Nordeste, que se sente honrado com tôdas as distinções feitas ao grande nordestino que saiu do pó e ocupou as maiores posições, neste País, com honra para o Nordeste e para o Brasil.

O SR. REGINALDO FERNANDES — Muito agradeço as palavras de Vossa Excelência, nobre Senador Fernandes Távora, digno representante da região Nordestina nesta Casa.

(Lê:)

Aceita, assim, o Senhor Café Filho, pela primeira vez, depois que foi apeiado do poder pelo golpe de Estado de 11 de novembro de 1955, uma função pública o que até agora vinha recusando, tanto na esfera federal, como no seu Estado natal. Desde que se recolheu a modéstia do seu lar honrado tinha para o sustento de sua família os proventos que recebia de uma emprêsa particular da qual era presidente e o auxílio de 40 mil cruzeiros mensais que a Assembléia Legislativa do seu Estado lhe concedeu por unanimidade de votos dos seus ilustres Pares, mas que se extinguiria caso os serviços de Sua Excelência fôssem aproveitados em qualquer função pública remunerada, como veio a acontecer.

Indo buscar no ostracismo a que se impôs voluntàriamente, um político que nunca foi seu correligionário e que, ao contrário, em várias e repetidas oportunidades, como jornalista e como Deputado, dêle discordou em têrmos às vêzes até contundentes, o gesto de Sua Excelência o Senhor Governador Carlos Lacerda merece ser realçado pela elevação de que se revestiu. Por outro lado, a circunstância de não ter o Senhor Café Filho, de acôrdo com a conduta que se vem pautando, se manifestado ou indicado o nome do Sr. Carlos Lacerda às preferências do eleitorado no pleito para Governador do Estado da Guanabara, o que de resto também não fêz com referência aos demais candidatos, retirou do convite e da sua aceitação para o cargo que vem de ser preenchido qualquer eiva de favoritismo ou recompensa pessoal.

Não desejo Senhor Presidente, nem esta seria a melhor ocasião, desfazer certos equívocos que se formaram em tôrno da personalidade e da conduta política do Senhor Café Filho, quando lhe tocou exercer a Presidência da República numa das horas mais difíceis e críticas da história nacional. Mas, não desejaria concluir essas palavras de congratulações sem antes transmitir ao Senado o julgamento que o Embaixador Assis Chateaubriand me fêz, há poucos dias, do Senhor Café Filho.

Quando estive recentemente em Nova Iorque aguardando a chegada dos meus nobres companheiros de Comissão com os quais deveria percorrer as obras contra as sêcas no centro-oeste americano, julguei meu dever visitar o Senhor Assis Chateaubriand, brasileiro dos mais ilustres e eminentes, internado, como não desconhece Vossa Excelência, Senhor Presidente, numa clínica hospitalar de recuperação física. Pois bem, no decurso da nossa palestra, que foi das mais cordiais e animada pela verve constante, pela mordacidade e vivacidade da prosa do nosso prezado e antigo colega, ouvi dêle, reproduzida pelo seu médico assistente, Dr. Conte, dada a dificuldade que o Embaixador tem em articular as palavras em conseqüência do processo cicatricial deixado pela traqueotomia a que se submeteu na

fase aguda da sua doença, a declaração de que tinha na cabeça, para escrevê-lo a qualquer momento, um artigo para os seus jornais sôbre os homens providenciais entre os quais incluía a figura do Senhor Café Filho que presidiu o Senado com a mais absoluta dignidade, fêz questão de frisar. E acrescentou: "Devo a Café Filho o encorajamento de que necessitei no início de minhas atividades parlamentares, no Senado. Muitos dos assuntos políticos abordados nos meus primeiros discursos me foram por êle transmitidos", fêz ainda questão de frisar o Senhor Assis Chateaubriand.

Considero, Senhor Presidente, êsse juïgamento dos mais insuspeitos, dos mais justos e dos mais honrosos para o Senhor Café Filho por ter sido proferido por um dos seus críticos, talvez o mais severo, que já tivemos nesta Casa.

Eis aí, Senhor Presidente, o depoimento que eu desejaria transmitir ao Senado, antes de concluir essas breves palavras de congratulações com o eminente Governador Carlos Lacerda por mais essa demonstração dos bons propósitos que animam o seu Govêrno, como também com o povo carioca por contar hoje no Tribunal de Contas do Estado da Guanabara com a presença de quem, pelo seu passado, pela sua vida, tôda ela consagrada aos altos interêsses nacionais, só poderá com o seu voto dar autoridade às decisões daquele órgão de fiscalização e contrôle das finanças estaduais. Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente. *(Muito bem, Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE — Finda a hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 134, de 1961 (n.º de origem 316) pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do General Amaury Kruel para a função de Embaixador do Brasil junto ao Govêrno da Bolívia.

O SR. PRESIDENTE — A matéria, nos têrmos do Regimento Interno, deve ser apreciada pelo Senado em sessão secreta. Solicito dos Senhores Funcionários as providências necessárias para cumprimento dessa determinação.

(A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e 55 minutos, voltando a ser pública às 17 horas e 5 minutos).

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão pública.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

(Pausa).

A Presidência lembra aos Senadores que hoje, às 21 horas e 30 minutos, haverá reunião do Congresso Nacional, a fim de apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 2.836, de 1961, na Câmara, e n.º 79, de 1961, no Senado, que dispõe sôbre a prorrogação da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 754.000.000,00 para atender a despesas com a realização do VII Recenseamento Geral de 1960 e dá outras providências (incluído

em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Saulo Ramos), tendo *Parecer favorável*, sob n.º 423, de 1961, da Comissão de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1961 (n.º 2.160, de 1960, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr$ 300.000.000,00, para custear a construção da linha de transmissão de Três Marias a Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, tendo *Parecer favorável*, sob n.º 411, de 1961, da Comissão de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 31, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Estado de Goiás, pelo prazo de um ano, o almoxarife do Quadro da Secretaria do Senado, Wilson Tartucci, sem ônus para esta Casa.

4 — Discussão única do Requerimento n.º 249, de 1961, do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, solicitando a inserção em Ata de um voto de homenagem à memória do Dr. José de Mello Carvalho Muniz Freire, pelo transcurso do centenário do seu nascimento tendo *Parecer favorável*, sob n.º 422, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.

111.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 28 de julho de 1961

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Mendonça Clark.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Salviano Leite.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Rui Palmeira.
Afrânio Lajes.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Aloysio de Carvalho.
Del-Caro.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Nogueira da Gama.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
Juscelino Kubitschek.
João Villasbôas.
Alô Guimarães.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (46).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Senhores Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Presidente da República restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados, a saber:

N.º 148, de 1961, (n.º de origem 359), de 25 do mês em curso — Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1961, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamentos telefônicos a serem importados pela Telefônica Manhuaçu S. A. de Minas Gerais;

N.º 149, de 1961 (n.º de origem 360), de igual data — Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1961, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipa-

mentos telefônicos a serem importados pela Cooperativa de Melhoramentos de Caruaru Ltda;

N.º 150-b, de 1961 (n.º de origem 361), de igual data — Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1961, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960.

Ofícios

Do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de 24 do mês em curso, restituindo autógrafos dos seguintes projetos, sancionados pelo Presidente da República:

N.º 1.173 — Projeto de lei que isenta do pagamento do impôsto de renda os vencimentos e salários de qualquer natureza, até o limite igual a cinco vêzes o maior salário-mínimo vigente do País;

N.º 1.176 — Projeto de Lei que cria os Ministérios da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia;

N.º 1.177 — Projeto de lei que concede isenção de todos os direitos, impôsto de consumo e taxas alfandegárias, para um altar de mármore, importado pela Escola Belém do Hôrto, de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

N.º 1.178 — Projeto de lei que cria, no Departamento Nacional de Estradas-de-Ferro, o Serviço Social das Estradas-de-Ferro.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 300, de 1961
Urgência

Nos têrmos do art. 330, letra *c*, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei n.º 95/61 (n.º 1.688-B-60, na Câmara), que estende os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1961 — *Jarbas Maranhão. — Benedito Valadares. — Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido será votado no fim da Ordem do Dia.

Continua a hora do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O Senhor Senador Gilberto Marinho, pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será publicaado posteriormente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondim.

O SR. GUIDO MONDIM — (*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, volto a ocupar a atenção desta Casa, sôbre a situação dos aposentados e pensionistas dos nossos Institutos de Aposentadoria, particularmente os do IAPFESP.

Muita coisa evoluiu nestes últimos quatro meses, graças, é preciso reconhecer, ao zêlo de um lado, da própria direção do Instituto que associa os nossos ferroviários e, do outro lado, das en-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

tidades de classe que, num esfôrço, direi desesperado, têm, sistemàticamente, solicitado junto à Presidência da República, aos Ministros do Trabalho e da Fazenda, e aos respectivos Institutos, no sentido de solucionar a penosa situação que nossos ferroviários enfrentam.

O Sr. Caiado de Castro — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GUIDO MONDIM — Com prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Peço a V. Exa. licença para discordar quando atribui a melhoria das condições dos ferroviários, à direção do Instituto. No particular desejo informar a Vossa Excelência que o Instituto não está, de forma alguma, correspondendo à nossa expectativa, nem aos desejos dos ferroviários. Tive oportunidade, desta tribuna, por várias vêzes, de reclamar contra atos da Diretoria do IAPFESP, inclusive contra a sua decisão de distribuir gratificação de Natal superior, se não me engano, a doze milhões de cruzeiros, deixando de pagar aos aposentados e pensionistas.

O SR. GUIDO MONDIM — Meu nobre Senador, não deixo de reconhecer esta realidade, mas não podemos negar outra realidade. Sabe Vossa Excelência que, no trato dêsses assuntos, não me limito à tribuna. Procuro, de maneira mais direta, mais objetiva, saber, na própria fonte, o que se passa, particularmente em relação aos nossos aposentados. Nas constantes visitas que tenho feito aos Institutos, empenhado em saber das necessidades, no sentido dessas soluções sou obrigado a reconhecer, por dever de justiça, que no caso do IAPFESP tem havido grande esfôrço por parte do seu Presidente, Senhor Sílvio Pereira e do Senhor Henrique Eboli, Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização. Entretanto, sabe Vossa Excelência que a grande barreira é precisamente a falta de recursos que continuam a servir de entrave, de causa aos atrasados devidos aos aposentados e aos pensionistas.

Não há muito, estive no Rio de Janeiro. Verifiquei que ali não apenas no IAPFESP, mas em outros Institutos, está sendo levado a efeito, o levantamento do montante das dívidas dos Institutos para com seus associados, particularmente, os aposentados e pensionistas.

No caso do Rio Grande, muita solução foi dada, mas com relação a dívida mais recente; continuamos preocupados com as obrigações dos Institutos que vêm de 1958.

Em abril passado, aqui estiveram o Presidente e o Diretor do Departamento de Arrecadação do IAPFESP, em longa entrevista com o Senhor Presidente da República, e, em conseqüência dessas discussões, foram liberadas verbas com que se começou a pagar os duodécimos de 1961, conservando-se os atrasados, que ficaram na dependência de Mensagem do Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, abrindo créditos especiais para os atrasados de 1958 para cá.

O Sr. Paulo Fender — Atrasados de segurados?

O SR. GUIDO MONDIM — Atrasados de aposentados e pensionistas.

O Sr. Paulo Fender — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GUIDO MONDIM — Pois não.

O Sr. Paulo Fender — Meu aparte é com relação aos mais Institutos e não especificamente

ao IAPFESP. Não desconhece Vossa Excelência que êste foi o Instituto que congregou as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Serviços Públicos e as dos Ferroviários.

O SR. GUIDO MONDIM — Perfeito.

O Sr. Paulo Fender — Êsse Instituto alterou a sua atuária normal. Sabemos todos que a Caixa dos Ferroviários era a única que lutava com dificuldades, no sentido de pagar em dia os benefícios aos seus segurados, porque deficitária, como ainda são as nossas ferrovias. Assim, dificuldades naturais surgiam na arrecadação das contribuições não só do empregador — no caso o Govêrno — como do próprio ferroviário, com sua contribuição em dia. Tais motivos representam uma peculiaridade do IAPFESP. Dou o meu testemunho a Vossa Excelência, como homem de Previdência: os atuais Institutos funcionam muito bem; não há pagamentos em atraso. Quando os há, decorrem de motivos técnicos nos pareceres dos processos de aposentadoria ainda sem a sua tramitação ultimada. São êsses motivos técnicos que consultam aos interêsses dos Institutos e que contribuem para o atraso. Dizer que o IAPC, IAPI e o próprio IAPM estão deficitários porque a sua atuária não comporta o pagamento de benefícios, é desconhecer a organização da Previdência Social brasileira. Permito-me dizer que a crítica de Vossa Excelência deve restringir-se exclusivamente ao IAPFESP.

O SR. GUIDO MONDIM — Notará, Vossa Excelênca, que a êle estou me atendo e muito precisamente, porque não conheço melhor, pelo menos, a situação dos mais Institutos. Creio que não estejam em dia com os seus pagamentos.

O Sr. Paulo Fender — Asseguro a Vossa Excelência que estão.

O SR. GUIDO MONDIM — Fico feliz com a notícia, mas insisto em dizer que me atenho particularmente ao IAPFESP. Notarão os nobres colegas que, através de manifestação dos aposentados do Paraná, o desespêro continua.

Estou procurando retratar a situação segundo a sua realidade. Reitero minha afirmativa de que tem havido preocupação dos dirigentes do IAPFESP, que vivem aflitos com a situação que se lhes apresenta, porque há, naquela Instituição, compreensão da realidade.

No meu Estado, em Pôrto Alegre e Santa Maria, nos dias 1.º e 2 de agôsto próximos, realizar-se-ão reuniões com autoridades do Ministério do Trabalho e do IAPFESP, que para lá viajarão no sentido de ouvir e de informar aos ferroviários gaúchos o que se está passando. Deve-se essa visita à iniciativa de uma organização que temos no Rio Grande do Sul, a Intersindical, que reúne várias entidades, sindicatos etc. Através de um seu representante, o Senhor Brasilino Costa, sou informado do que está ocorrendo; a ação dos ferroviários gaúchos é constante: clamam, reclamam e atuam.

Os ferroviários do Paraná, por sua vez, malograram, segundo recorte de um jornal de Curitiba, que estou recebendo, com o título: "Ferroviários aposentados indignados se necessário chegarão até a violência".

Por certo, nenhum de nós concordará com a violência, mas isso reflete a situação dolorosa, aflitiva, angustiante por que passam os ferroviários da terra do nosso companheiro Senador Alô Guimarães.

O Sr. Alô Guimarães — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GUIDO MONDIM — Com satisfação.

O Sr. Alô Guimarães — Quero transferir a Vossa Excelência os apelos dos ferroviários do Paraná. Lá, como no Rio Grande do Sul, os ferroviários estão com grande atraso no recebimento das vantagens de aposentadoria, de sorte que quero solidarizar-me com Vossa Excelência. Realmente, o IAPFESP é devedor daqueles a quem deve amparar.

O Sr. Paulo Fender — Abusando da generosidade do nobre orador, desejava oferecer um nôvo aparte...

O SR. GUIDO MONDIM — Não há generosidade de minha parte; quando concedo apartes a Vossa Excelência, faço-o com prazer.

O Sr. Paulo Fender — Obrigado a Vossa Excelência. Mas no caso do IAPFESP não bastam as críticas, sei que a inteligência de Vossa Excelência, é capaz de oferecer soluções. A solução seria pedirmos um crédito especial para pagamento dêsses atrasados, porque o êrro é de origem. Sabemos que os Institutos e Caixas têm economia tríplice, à base de tríplice contribuição — empregado, empregador e Govêrno. No caso do IAPFESP, o Govêrno e o empregador são a mesma pessoa, pràticamente. Vê, Vossa Excelência, que o Instituto se desfalca de duas contribuições, e não de uma só, como é o caso dos outros a quem o Govêrno deve. Então, a economia do IAPFESP se desfalca de duas contribuições; conta só com a do empregado que, por sua vez, estando deficitário no recebimento do salário, passa, também, a sofrer cortes na sua entrada na Tesouraria do Instituto, que fica numa situação irremediável. Não há Presidente dêsse Instituto que possa corrigir êsse mal, por mais séria, criteriosa, dinâmica e afanosa que seja a sua administração. O que falta é dinheiro. Então, deveríamos pedir um crédito especial para pagar os atrasados, mais a constituição de uma Comissão de estudos para retificar, de uma vez por tôdas, a atuária dêsse Instituto.

O SR. GUIDO MONDIM — Concordo plenamente com o pensamento de Vossa Excelência, que sei ser de grande autoridade sôbre o funcionamento e administração dos nossos Institutos de Aposentadoria, eis que nêles atuou durante muito tempo; reflete, com precisão, o que se passa no caso específico do IAPFESP, e não podendo contar com as contribuições naturais que alimentam sua receita, teremos que procurar recursos de outra fonte.

Êstes recursos já foram apontados quando o atual Presidente do IAPFESP com sua assessoria aqui estêve, numa longa entrevista com o Senhor Presidente da República, ficando acertado que seriam liberadas verbas no sentido de pagar os duodécimos de 1961, mas ficaríamos com os atrasados de 1960, 1959 e 1958.

A solução será Mensagem do Senhor Presidente da República, abrindo crédito especial para o pagamento de todos os atrasados.

O Sr. Paulo Fender — Perdoe-me Vossa Excelência, não havia atentado para essa parte. Aí está o único remédio.

O SR. GUIDO MONDIM — É o único remédio e é um apêlo nesse sentido que me traz à tribuna, preocupado que estou, agora que os ferroviários do meu Estado se reúnem para debater êsse assunto, em auxiliar essa classe, que nestes últimos tempos vem vivendo, vem penando, porque não pode pagar o seu aluguel e tem

dificuldade de alimentação, precisamente porque não recebe.

O Sr. Caiado de Castro — O nobre orador permite um aparte?

O SR. GUIDO MONDIM — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — De pleno acôrdo com Vossa Excelência. Também faria apêlo ao Presidente da República para — abrir crédito mas com um adendo, acrescentando pequena informação: — o Supremo Tribunal Federal, já decidiu que êsses ferroviários têm direito à pensão. Tanto isto é certo que a própria União pagou durante oito meses e depois, sumàriamente, suspendeu êsse pagamento. Tive oportunidade, na tribuna desta Casa, de apelar, também, para o Presidente da República, mostrando a sua Excelência que se trata de cumprimento de lei, reforçada, agora, por mandato de justiça e que precisamos solucionar o problema. Não há de ser Vossa Excelência ou outro Senador ou Deputado que poderão abrir crédito, porque não temos elementos para saber a quanto monta a dívida. O certo é que o Govêrno é mau pagador. A União não está cumprindo com sua obrigação na parte relativa às suas contribuições. Não paga o que deve aos Institutos. Os pobres ferroviários, para quem nós no Congresso votamos lei terminando com o salário de fome, continuam passando fofome. Há ferroviários com setenta anos de idade recebendo três mil cruzeiros, não contando as viúvas e os menores que não têm meios para se alimentar. De pleno acôrdo com Vossa Excelência. É muito elevado, muito nobre êsse apêlo. Sobretudo, louvo a confiança que Vossa Excelência tem no Senhor Presidente da República de resolver êsse assunto. As críticas que faço não visam a pessoas, refiro-me à direção do Instituto. Não tanto a atual, mas às antigas, porque a situação vem de diretorias anteriores. É fora de qualquer dúvida que é necessário solucionar o problema. Acredito que a orientação que Vossa Excelência está dando ao seu discurso é ótima e será — se fôr atendida — um grande serviço prestado aos ferroviários.

O SR. GUIDO MONDIM — Sou muito grato ao aparte de Vossa Excelência. Quero adiantar que diàriamente recebo cartas de ferroviários pedindo a nossa interferência.

Não raro, também, lemos alguns comentários, na imprensa, de ferroviários, assim dizendo:

> "Diversos políticos, com o objetivo de propaganda eleitoral, já prometeram solucionar êsse aflitivo problema. Até o momento, entretanto, nada de concreto foi realizado.".

Sabemos, inclusive que estamos, em nossas intervenções, sujeitos a referências dessa natureza. Não importa. Estamos todos cumprindo nosso dever.

O Sr. Alô Guimarães — Vossa Excelência permite outro aparte?

O SR. GUIDO MONDIM — Com todo prazer.

O Sr. Alô Guimarães — Vossa Excelência diz muito bem. O problema é tão angustioso na minha terra que já se constituiu uma porta aberta de possibilidades eleitoreiras, pois são tantos os pedidos, tão grave a situação dos ferviários aposentados no Paraná, que há políticos que desejam conquistar votos e cair nas boas graças dessa grande massa de trabalhadores a fim de conseguir sucessos eleitorais. Entretanto, o que importa — Vossa Excelência já o disse — é o Govêrno liberar

verbas da Rêde Ferroviária Federal — que está dificitária — para que possa cumprir suas obrigações junto ao Instituto; e que êste ponha em dia — coisa de rotina — os atrasados dos ferroviários do Brasil.

O SR. GUIDO MONDIM — Sim, porque a dívida do Instituto para com seus associados e pensionistas é tranqüila, pacífica.

Não se discute a sua razão. O que se torna preciso é conseguir meios para, de uma vez por tôdas, atender aos protestos que dirigem os ferroviários ao seu Instituto e ao Presidente da República.

Em princípios de junho, recordo, o Senhor Presidente da República autorizou o Senhor Ministro da Fazenda, a proceder ao levantamento do montante real da dívida, não apenas do IAPFESP mas a dos demais institutos para com seu associados. A propósito mandaram-me ofício, não me recordo a data, em princípios de junho, em que o articulista, comentando a situação dos inativos da previdênca social, diz o seguinte:

Em expediente ao titular da Pasta da Fazenda, com fixação do prazo de vinte dias para que lhe sejam levadas as conclusões, acaba o Presidente da República de determinar a realização dos estudos necessários para que providências da maior urgência venham a ser tomadas no sentido de regularizar-se o pagamento devido pela majoração do benefício mínimo aos pensionistas de todos os Institutos de Previdência Social. Conclui-se dessa iniciativa que o chefe do Govêrno se acha pessoalmente empenhado na cessação dêsse lastimável estado de coisas que vem vigorando nas autarquias, onde extensas legiões de necessitados clamam pelo respeito aos seus direitos, ouvindo promessas que jamais se cumprem, ou se cumprem irregular e vergonhosamente, sob pretextos que jamais convencem, mesmo quando são dados às vítimas, o que não é comum varificar-se. Já se disse, bastante vêzes, que os Institutos se encontram à míngua de recursos para atenderem ao encargo, mas nem essa desculpa pode ser levada a sério, uma vez que a própria lei que reajustou as pensões e aposentadorias previu a carência de disponibilidade das autarquias, determinando a suplementação das verbas necessárias por parte do Tesouro. Êste, todavia, sempre se manteve em silêncio, alheio ao assunto, como que ignorando a sua obrigação. No Govêrno passado, por duas vêzes, o Senhor Juscelino Kubitschek despachou recomendações ao Ministério da Fazenda para que tomasse as medidas de sua alçada no caso. Mas as recomendações iam e se perdiam em caminho. Desta vez estamos em face de uma determinação com prazo marcado para ser obedecida e é de esperar portanto, que dela resultem medidas concretas para a grande família de inativos abandonados pelas suas autarquias aos azares das aflições e da revolta.

O Sr. Paulo Fender — É muito justo e avisada a medida do Senhor Presidente da República, mas êsse levantamento vai demonstrar, estou certo, que apenas dois Institutos estão em atraso para com seus segurados, em relação a benefícios pelos motivos que Vossa Excelência aponta, isto é, de deficit na sua receita: o IAPFESP e o IAPM, em virtude de certas emprêsas de navegação igualmente deficitárias, como ferrovias. Com relação aos outros Institutos, os casos de benefício em atraso têm justificativa jurídica, exclusivamente. São inúmeros os casos de benefícios em atraso, mas porque os processos padecem ainda da tramitação jurídica necessária à sua solução. Tenho certeza de que o IAPI, o IAPC

e o IAPB estão absolutamente em dia com seus benefícios; e mais, Senhor Senador, se há levantamento que se deva fazer com relação a débitos, êsse deve ser feito para com os contribuintes em atraso, isto é, para com os empregadores. Nós que militamos na previdência social, sabemos que as procuradorias dos Institutos estão com os processos empilhados de cobrança de dívidas de contribuintes relapsos e sonegadores, cobrança para as quais é insuficiente o número de procuradores com que contam essas autarquias.

O SR. GUIDO MONDIM — No caso do IAPFESP, corroborando com o que diz Vossa Excelência, as somas a serem recolhidas são realmente astronômicas.

O Sr. Paulo Fender — Mas o empregador, ou seja as ferrovias, é deficitário. Só penhorando essas emprêsas é possível extinguir o débito.

O SR. GUIDO MONDIM — Por isso mesmo deixo de lado a esperança de dar como recurso o recolhimento dos débitos do contribuinte-govêrno aos Institutos, e sim que o Govêrno autorize o Ministério da Fazenda a efetuar o pagamento pela conta de Restos a Pagar, cuja soma também é muito alta.

Tenho aqui relação dos vários processos tramitando no Ministério da Fazenda, soma esta que por si só já seria suficiente para suavizar, pelo menos, a situação dos atrasados. Mas a grande solução, a única solução, é o Executivo mandar, de uma vez por tôdas, à Câmara dos Deputados, para que comece a sua tramitação, mensagem abrindo os créditos especiais, porque a essa altura devem os Institutos ter conhecimento exato, pelos levantamentos feitos nas respectivas Delegacias, do quanto deve ser pago aos aposentados e pensionistas. Por êste motivo voltei à tribuna e voltarei mais vêzes.

Há pouco ouvi com grande satisfação o aparte do nobre Senador Alô Guimarães. Quando, em Florianópolis, tive ensejo de me reunir com os ferroviários de Santa Catarina e do Paraná, fizeram-me êles longa exposição a respeito da situação em que se encontram, o que para mim não constitui novidade, porque é a mesma, repetida, dos ferroviários do Rio Grande do Sul. Em certa oportunidade, por aparte de outros colegas, tomei conhecimento de que a situação é a mesma em tôdas as ferrovias. Os ferroviários de Santa Catarina e do Paraná pediram-me até que me entendesse com outros Senadores — e mencionaram os Senadores Nelson Maculam e Alô Guimarães — no sentido de que batalhemos em conjunto para resolver-lhes a situação. Pode ser que, de tanto clamarem ao Govêrno, ao Instituto e ao Ministério da Fazenda — êste sistemàticamente acusado nas cartas que recebo, inclusive de pessoas de alta responsabilidade, que afirmam estarem os processos ali encalhados — sejam ouvidas, de uma vez por tôdas as reivindicações daquela classe.

O Sr. Alô Guimarães — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GUIDO MONDIM — Com prazer.

O Sr. Alô Guimarães — Vossa Excelência defende tão brilhantemente os ferroviários brasileiros, dentre os quais, é lógico, se incluem os paranaenses, que me eximo de também fazer-lhes a defesa, limitando-me a solidarizar-me com Vossa Excelência no discurso que ora profere a favor de causa tão justa. Certamente a argumentação do nobre colega atingirá seu alvo, possibilitando

aos ferroviários receberem suas pensões e os proventos de sua aposentadoria no menor espaço de tempo possível.

O SR. GUIDO MONDIM — Sou grato a Vossa Excelência.

Tenho a impressão de que, após a visita dos dirigentes do IAPFESP e autoridades do Ministério do Trabalho ao meu Estado, particularmente às cidades de Santa Maria e Pôrto Alegre, onde verificarão, em tôdas as suas dolorosas minudências, o que se está passando com a classe ferroviária, o Senhor Presidente da República será inteirado da situação e adotará providências imediatas.

Ao fazer êste apêlo, desta tribuna, declaro que continuo a estranhar que a Mensagem governamental, prometida para abril, e depois para maio — e teremos de esperá-la, por fôrça constitucional, até o segundo semestre dêste ano — ainda não tenha sido enviada ao Congresso. Esta, repito, a única solução para a dolorosa situação dos nossos ferroviários.

Senhor Presidente, agradeço a valiosa contribuição dos meus colegas, cujos apartes bem demonstram estar o Senado realmente preocupado com a situação dos ferroviários. Esperemos, pois, pela Mensagem presidencial, a fim de atender aos reclamos do estômago, aluguel de casa, doença e demais problemas que afligem os aposentados ferroviários e, de modo geral, os trabalhadores de todo o País. Só dêste modo haverá um pouco de paz para essa classe trabalhadora.

Enquanto os ferroviários clamarem, esta Casa também clamará, eis que somos seus representantes, com êles sofremos e às suas dores somos sensíveis.

Portanto, voltarei à tribuna sempre que necessário, até que a paz volte àquela classe. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos. *(Pausa).*

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Alô Guimarães.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Senhor Presidente, Senhores Senadores, desejaria tecer alguns comentários sôbre o regulamento de embarques de café das safras de 1961 e 1962, pelo IBC, e as conseqüências dessa medida governamental, notadamente em relação ao Estado do Paraná.

Não sou contrário à política dos cafés finos.

Realmente, para que o Brasil — com super-produção de café — possa competir nos mercados estrangeiros, só através dessa política conseguirá sua finalidade.

Tal política não é nova. Já outros governos e outras presidências do IBC, principalmente às de Paulo Guzzo e Renato Costa Lima, bateram-se, por ela, através de estilo que lhes era próprio, pela produção de cafés finos. Não foram, naquela oportunidade, durante as presidências produtivas daqueles nossos ilustres patrícios, feitas alterações de maior profundidade no que tècnicamente se chama o Regulamento do embarque de Café; mas, foram levadas advertências sistemáticas aos lavradores da rubiácea no sentido de que procurassem, através de estímulos novos, produzir cafés de bom tipo, porque, a continuar a tese do plantio desordenado do café na terra roxa brasileira, sem os cuidados necessários para que êles fôssem produzidos da melhor forma, acabaríamos com os nossos cafés estocados sem possibilidade de vendê-los no mercado internacional.

Agora esta idéia, que já era antiga, tomou impulso e conceito nôvo. Refundiu-se numa fórmula oficial imperativa. Do estilo edu-

cacional platônico se passou ao regime das sanções. O Govêrno só facilita o embarque, e só financia os cafés de boa qualidade. Foi esta deliberação tomada de súbito, apanhando todos os agricultores de café, notadamente, aquêles dos Estados novos produtores, como o Paraná, de surprêsa, sem que êles pudessem até certo ponto acudir prontamente aos reclamos dessa deliberação oficial.

Já desta tribuna, por várias vêzes, tenho dito que a medida foi injusta para a terra paranaense porque o Regulamento do IBC, procurando naturalmente restringir a quantidade em sacas de café vendável no exterior, admitiu uma tese que até certo ponto contraria o meu Estado: na apreciação do mérito do café, o IBC estabeleceu o regime de classificação por tipos e conceito de bebida, o que era usual, condenando as de baixa qualidade, o que se constituiu a novidade. De tal sorte que, na apreciação do bom café, êsse conceito deve integrar duas fórmulas: aquela do bom "fabrico", à do gôsto bom. Porque o café, nos terreiros, nas fazendas, na secagem, pode ser manipulado de várias maneiras, de tal sorte que há cafés desde os tipos 3, 2 e 1 até os tipos 6, 7 e 8, porque há café mais puro, melhor, limpo e café impuro, com mais impurezas, com detritos que naturalmente depreciam o valor dêsse café. Isto com relação ao tipo, a apresentação favorável do grão.

Realmente, com relação aos tipos de café, a orientação do homem, o trabalho do homem, a tenacidade do homem, pode influir em qualquer zona, em qualquer lavoura de café, na boa composição do produto. E se ela estiver desejosa, essa fazenda, de produzir um café de bom tipo, o homem, o agricultor, o obreiro poderá realmente fazer café de bom tipo, dependendo tudo da sua energia, da sua vontade e do seu trabalho. O que êle não pode é dar a êste café um gôsto bom, porque o gôsto do café — Mole, Extramole, Rio, Riado, são contingências da zona, do clima, da terra. As condições ambientes, a região, a temperatura, a formação do terreno, as modificações pluviométricas, tudo influi na constituição do grão do café para que possa ser êle de gôsto bom ou de paladar mau.

Agora vou chegar às considerações que desejava tecer: o IBC, criou, como já era de sua política anterior, um tipo preferencial de café — o café despolpado, de trânsito livre e o café até os tipos 3 e 4 com bebida mole ou extramole. Todos os outros cafés, por igual, são considerados inferiores, sem discriminação.

Acontece que nas fazendas do Paraná o café pode ser de bom tipo, mas não poderá ser na sua totalidade de gôsto bom, o que o torna depreciado. Aí a injustiça, aí a falha do Regulamento de Embarque, quando não estabelece pelo menos uma classificação intermediária. Todos os cafés se igualam nas suas virtudes e nos seus defeitos, o que se constitui êrro a ser sanado.

Haveria de ter uma classificação intermediária. É sôbre a necessidade desta classificação que me bato Senhor Presidente, classificação para os cafés do tipo 3 e 4 que não tenham bebida de melhor espécie. Há de ter fórmula nova. Quero fazer justiça ao Presidente do IBC neste instante, foi Sua Senhoria revendo a matéria — e me dirijo aos nobres pares, Senadores Sérgio Marinho e Heribaldo Vieira, com quem mantive debates nesta Casa sôbre o assunto — afiançando que aquela autoridade, por uma nova portaria, considerou êste tipo de café mas considerou de tal sorte a permitir o seu embarque para os portos sem fazer alusão

ao preço por que deveria ser oficialmente reconhecido êste tipo de café, o que é da maior importância. Lembro que a medida se constitui já uma melhoria, porque os tipos maus ficam retidos nas fazendas, não têm possibilidade de receber o trânsito livre para os portos.

Esta deliberação foi adotada na semana passada. Na minha terra, o Presidente da Associação Comercial, falando numa organização de classe, a APC, da Capital do Paraná, dizia, como que prenunciando esta nova deliberação do IBC, que êsse era o ponto nevrálgico das reinvindicações paranaenses. Dizia o Presidente da Associação Comercial, Senhor Adolfo Machado:

> "Para podermos aumentar nossas exportações e fazer face à concorrência sempre crescente dos cafés de outras origens, tem sido perfeita a orientação do Govêrno no sentido de maior aprimoramento do produto, visando à sua maior exportação, mormente quando toma o IBC resoluções complementares ao esquema cafeeiro, para tornar mais fluida essa exportação. Se as medidas tomadas pelo Govêrno Federal e pelo Banco do Brasil para o financiamento da safra que ora se inicia funcionarem normalmente, sem entraves burocráticos, como é desejo dessas autoridades, estará feita a defesa natural dos preços, sem a valorização artifical que no passado dificultavam a saída de nosso produto".

Realmente, estas exposições estão perfeitas. Continua a autoridade do comércio paranaense apontando como

> "medida complementar para perfeição do esquema o restabelecimento na exportação de café do tipo 4 "sem descrição" — de boa composição e que possui mercado em diversos países da Europa e dos Estados Unidos, no Vale do Mississipi". A propósito, salientou que essa "reivindicação consta de expediente encaminhado às autoridades cafeeiras nacionais pela Associação Comercial do Paraná".

É ponto de vista que venho mantendo neste meu discurso, bem como em apreciações aqui anteriormente feitas.

Não é possível que o IBC despreze êste tipo, que poderia ser chamado de intermediário, mesmo porque o Brasil, que tem capacidade, segundo seus convênios internacionais, para exportar vinte e dois milhões de sacas, provàvelmente não poderia contar com essa quantidade do produto de melhor tipo, isto é, cafés despolpados, ou dos tipos 3 e 4, bebida mole e extra-mole. Provàvelmente seria intenção do Govêrno lançar mãos dos estoques existentes. Está o Brasil com uma retenção realmente avultada do nosso produto, estocado nos Estados cafeeiros, Paraná, notadamente, mas também em São Paulo e Rio de Janeiro, como pôrto de embarque.

Mas, parece que o IBC vai considerar a matéria, o que realmente é do meu agrado. Em nova Portaria, procura sanear os inconvenientes apontados.

Por ela procura alterar novamente em profundidade o esquema cafeeiro de 1961-62, num evidente esfôrço para fazer funcionar o plano oficial, que já se vinha defrontando na prática com grandes obstáculos, apesar de estarmos apenas no início da safra. No entanto, a nova alteração está ameaçada de tornar-se até contraproducente, se a autarquia, coerentemente com a atitude que acaba de tomar, não complementar

urgentemente êste seu nôvo corretivo ao esquema cafeeiro.

É o que está escrito, oficialmente:

A inovação consiste na permissão de exportação dos cafés de bebida «Rio» produzidos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Goiás e Sul de Minas. Tais cafés (conhecidos como "Rio Paulista" ou "Rio estilo Santos") até agora eram considerados inexportáveis, devendo ser obrigatòriamente faturados ao Govêrno por Cr$ 1.700,00 a saca. Pela Resolução 204, decidiu o IBC que êsses cafés (sujeitando-se à retenção de 50% durante 120 dias) poderão ser exportados pelos portos do Rio, Niterói e Vitória, desde que de tipo 3/4 e peneira 16 para melhor. A limitação a êsses portos, decorre aparentemente, do fato de que por êles já estava anteriormente permitido o escoamento dos cafés de bebida "Rio macaco" da chamada "Cota Comum" (Estado do Rio, Espírito Santo, Zona da Mata etc.), o que torna dispensável que se estabeleçam novas bases específicas de registro e se organize fiscalização especial nos portos de Paranaguá, Santos e Angra dos Reis (o que seria necessário no caso de o "Rio Paulista" poder ser embarcado por estas praças).

Não seria conveniente, porém, que a exportação só se processasse por portos tão distantes da origem, por exemplo, o café do Paraná exportado pelo pôrto de Niterói.

"Com essa medida, o IBC deve ter em vista atender aos reclamos da lavoura contra a condenação de seus cafés (esta é a minha tese) (ainda que bem preparados) à venda por um preço irrisório, bem como tentar afastar do mercado o verdadeiro "espantalho" em que se constituía a bebida "Rio", fator de retração do comércio e dos bancos, todos temerosos de adquirir ou financiar por bases mais altas lotes de café que viessem afinal a ser enquadrados na cota de venda compulsória ao Govêrno por apenas Cr$ 1.700,00 a saca".

O Sr. Fernandes Távora — Dá-me licença Vossa Excelência para um aparte?

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — Pelo que diz Vossa Excelência, há no Paraná consideráveis faixas de terra nas quais os cafés produzidos adquirem um gôsto que não lhes permite equiparação aos tipos chamados "moles", daí a diferença de preço, daí uma classificação que o inferioriza e, por conseguinte, prejuízo certo para o agricultor. Pergunto a Vossa Excelência se há experiências feitas com adubação, no sentido de modificar êste sabor que tanto prejuízo causa à lavoura paranaense?

O SR. ALÔ GUIMARÃES — O aparte de Vossa Excelência é, realmente, interessante. Preliminarmente gostaria de afiançar ao nobre Senador Fernandes Távora, que os agricultores do Paraná, com tôda a sua humildade e simplicidade acataram, devidamente, as deliberações oficiais. Foram, é verdade, surpreendidos com medidas drásticas, na hora da colheita, mas, mesmo assim, há interêsse generalizado de se "fabricar" e eu sempre sublinho o têrmo fabricar — o bom café. Só não sei se êsse café será boa bebida, porque o seu fator depende de vários fatôres. É possível que, dentro das novas teses, daqui por diante se crie, no espírito do agricultor, a invocada pelo nobre Senador Fernandes Távora. Quem sabe se com o beneficiamento da terra, com a modificação de sua estrutura, se possa dar melhor sabor o produto?

Dizem os técnicos, os conhecedores da matéria, que o gôsto bom

do café obedece a condições de ordem climática. São os ventos frios, as chuvas repetidas e a umidade, que determinam a fermentação do grão do café e, com ela, vem o bom ou mau gôsto. É o tipo Riado e também o tipo Rio, aquêle melhor do que êste; mas é possível que, a criação de novas condições para a terra, se tenha bebida boa, um bom café êsse sôbre o qual o agricultor lança mão de todos os seus recursos para torná-lo, afinal perfeito pelo paladar que possa ter. É possível, então, que, se o gôsto fôr mau, pelo mau comportamento da terra, melhoradas as suas condições pela adubação adequada que tudo se modifique para melhor. É uma sugestão que recebo com muita simpatia.

O Sr. Fernandes Távora — A Composição da terra deve, forçosamente, influir no gôsto do café, como ocorre em todo e qualquer produto.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Exato. Se a terra é ácida, a fruta tem certo sabor, depende muito do seu PH, do seu equilíbrio ácido-básico.

O Sr. Fernandes Távora — As frutas do norte, como a manga, o abacaxi e a laranja têm gôsto diferente das frutas do Sul. Tudo depende da composição da terra que, modificada na sua estrutura, melhora sem dúvida o gôsto do café. Pelo menos espera-se que assim seja.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — É verdade, que o equilíbrio do fator PH, tem muita influência. Vamos lutar por isso, nobre Senador.

O Sr. Sérgio Marinho — Mas resta conhecer a repercussão econômica dessa adubação.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — O que importa, então para complementar as novas medidas traçadas pela Presidência do Instituto Brasileiro do Café, na sua portaria, é a necessidade de oferta de preços especiais, compatíveis para êsse tipo de café, sem o que a medida se torna inóqua e até contraproducente. É o que diz, com muita propriedade, o Sr. J. G. Orsini, pela "Fôlha de São Paulo", quando assevera:

> "No entanto, do modo como foi adotada a Resolução 204, esta não deverá atingir plenamente seus objetivos e até poderá ter efeitos contraproducentes. De fato, o I.B.C. estabeleceu por aquêle ato que, embora os cafés de bebida "Rio paulista" tipo 3/4 e peneira 16, para melhor sejam exportáveis, no caso de não serem vendidos ao exterior serão comprados pelos mesmos Cr$ 1.700,00".

Ora, isto já constitui um fator de insegurança, visto que ninguém poderá ter certeza de que um determinado lote chegará a ser exportado. O mais grave, porém, é que a nova resolução do IBC tende a provocar queda imprevisível nas cotações dos cafés de bebida "Rio" em geral. De fato, por disposições anteriores, praticamente tôda a safra de Espírito Santo, Estado do Rio, Zona da Mata etc. já era potencialmente exportável. Para isso, bastaria que fôsse enquadrada no tipo 7, o que não exige grande esfôrço da parte dos lavradores ou maquinistas. Havia, assim, a perspectiva de uma grande oferta de cafés da zona "Rio macaco" no mercado.

Com a Resolução 204, aos cafés dessa zona se somarão agora os de bebida "Rio paulista" de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Goiás e Sul de Minas. Como se pode admitir que os cafés "riados" continuem a ser rejeitados pelos com-

pradores (temerosos de que venham a ser classificados como "Rio" e, se não exportados, faturados a apenas Cr$ 1.700,00), é provável que também êstes procurem escoar-se através dos portos do Rio, de Niterói e de Vitória. É fácil, portanto, imaginar o efeito depressivo dessa concentração de oferta num mercado que, além do mais, se limitará a três portos de escoamento.

Mas há ainda mais. Como o IBC decidiu que os cafés de bebida "Rio paulista" que não forem exportados serão comprados por Cr$ 1.700,00, isso colocará os lavradores totalmente nas mãos do comércio para efeito de aviltamento das cotações. De fato, um café "Rio macaco" tipo 3/4 está valendo atualmente, no Rio, cêrca de Cr$ 3.600,00 a Cr$ 3.800,00 a saca. No entanto, com a possibilidade de uma oferta muito maior, os compradores poderão jogar com esta alternativa junto aos lavradores: vender, por digamos, Cruzeiros 3.000,00 ou Cr$ 2.500,00 e até menos, ou então ser condenado a receber apenas Cr$ 1.700,00 do Govêrno.

Isso permitirá apreciável baixa nos preços de aquisição no interior e, conseqüentemente, nas bases de venda ao "outro lado" (já que o excesso de oferta de cafés "Rio" tende a agravar a concorrência entre as firmas exportadoras). Dêsse modo, as cotações em dólar tenderão a cair sensivelmente abaixo do registro. Hoje, o registro de um café tipo 3/4, bebida "Rio", nos portos do Rio de Janeiro e Niterói é de 31,50 cents, a libra-pêso FOB, mas o mercado só está pagando uns 29,50 cents (o que requer um "câmbio português" de cêrca de 2 cents). Que dizer então quando os preços no interior começarem a baixar ainda mais ?"

Aí está, na minha opinião, o ponto nevrálgico da questão. Acredito que, com um pouco mais de tempo, no desenvolvimento dessas safras do café, o IBC terá de reconsiderar, formulando não ser possível que o café de bom tipo, tenha compensação tão irrisória de Cr$ 1.700,00 a saca.

> "Verifica-se, assim, que o IBC, se quiser ser coerente, no atual estágio da política cafeeira, terá de alterar imediatamente a decisão de manter para os cafés de bebida "Rio paulista" a base de compra de Cr$ 1.700.00. Um nôvo preço na paridade da cotação-ouro, terá de ser estabelecido como garantia de compra (a partir de março de 1962) e para efeito de financiamento. Só assim se afastará a possibilidade de grande aviltamento das cotações (em cruzeiro e em dólar) e se restituirá ao comércio e aos bancos a confiança que o "espantalho" da bebida "Rio" afugentou do mercado".

Está, assim, fixado um ponto de vista conciliador para a política cafeeira, com reflexos profundos no Paraná.

Se pudesse dispor de mais tempo e da atenção dos nobres e ilustres pares, teceria alguns comentários sôbre os tipos 7 e 8, incluindo, na pauta dêste debate, o conceito nôvo que se cria para o café, através da concepção dos chamados cafés solúveis.

Sou pela criação, no Brasil, das fábricas de café solúvel, porque elas representariam solução para grandes problemas correlatos. Por exemplo, o dos cafés do tipo inferior — tipos 7 e 8, o da sua estocagem que cria situação difícil para o País e propicia notadamente, uma série de transações defeituosas, suspeitas e muitas até ilícitas.

É a hora de se coibir êsses abusos, infundindo maior confiança na lavoura cafeeira, inegàvelmen-

te o sustentáculo da economia brasileira.

As considerações sôbre as fábricas de café solúvel, e sua aceitação nos mercados europeus, principalmente nos que deseja a Nação agora conquistar; e ainda a possibilidade de se criar, pelas misturas de café, um tipo de café solúvel brasileiro, eu me permitirei trazer ao debate num nôvo dia, quando exporei com maior propriedade tôdas as idéias ligadas ao problema. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Há, sôbre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

Comunicação

Em 28 de julho de 1961

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 1.º de agôsto, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma dos artigos 49 da Constituição e 40 do Regimento Interno, participar dos trabalhos da Reunião Extraordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social da Organização dos Estados Americanos, a instalar-se em Montevidéu a 5 do mesmo mês.

Atenciosas saudações. — *Ary Vianna.*

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 754.000.000,00 para atender a despesas com a realização do VII Recenseamento Geral de 1960 e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Saulo Ramos), tendo Parecer favorável, sob número 423, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 69, de 1961

(N.º 2.186-C, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 754.000.000,00, para atender a despesas com a realização do VII Recenseamento Geral de 1960, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 754.000.000,00 (setecentos e cinqüenta e quatro milhões de cruzeiros) para atender a despesas de quaisquer natureza com a realização do VII Recenseamento Geral de 1960, compreendendo distribuição e coleta de questionários, codificação e apura-

ção e administração do Serviço Nacional de Recenseamento.

Parágrafo único. O crédito previsto neste artigo será distribuído proporcionalmente às despesas censitárias em cada unidade federativa.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 14 de junho de 1961.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1961 (número 2.160, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Comissão do Vale do S. Francisco o crédito especial de Cr$ 300.000.000,00 para custear a construção da linha de transmissão de Três Marias a Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, tendo Parecer favorável, sob n.º 411, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa).*

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação, para correção de sua ementa.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 83, de 1961

(N.º 2.160-B, de 1960, na Câmara dos Deputados

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr$ 300.000.000,00 para custear a construção da linha de transmissão Três Marias-Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

A 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Comissão do Vale do S. Francisco, o crédito especial de Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), para custear a construção da linha de transmissão da Central Elétrica de Três Marias para as cidades de Pirapora e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, com estação abaixadora em Várzea do Palma.

Art. 2.º — A importância referida no artigo anterior será aplicada em partes iguais, nos exercícios de 1961 e 1962.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 23 de junho de 1961.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 31, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do *Estado de Goiás, pelo prazo de um ano o almoxarife do Quadro da Secretaria do Senado, Wilson Tartucci, sem ônus para esta Casa.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*) — Senhor Presidente, da maneira por que tenho procedido em

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

ocasiões anteriores, desejaria manifestar minha opinião sôbre esta questão de funcionário pôsto à disposição de outro Estado.

Fui contrário, positivamente contrário, embora derrotado, quanto ao fato de funcionários do Senado serem postos à disposição do Estado da Guanabara. No caso atual, de Goiás — já houve caso semelhante — a parte em que da vez anterior fiz objeções foi corrigida.

Encontro aqui, porém, uma declaração de que o funcionário será pôsto à disposição do Estado sem ônus para o Senado.

Há. Senhor Presidente, uma outra questão, os funcionários do Senado, como os demais funcionários, estão recebendo o que chamamos dobradinha. Esta, evidentemente, se não há ônus para o Senado, o funcionário não a receberá, mas o tempo dobrado, a contagem de tempo, futuramente vai criar um problema para o Senado. Então um funcionário que é pôsto à disposição de outro Estado, continua contando tempo dobrado, como se estivesse em Brasília? Esta a questão que desejava submeter à Mesa e à apreciação do Senado.

Estou de pleno acôrdo com a proposição; é para nós, do Senado, uma honra nossos funcionários serem requisitados para outro Estado. São funcionários capazes, competentes, numa demonstração de critério que a Mesa tem adotado neste particular.

Contar-se, porém, o tempo dobrado a quem vai exercer uma comissão fora de Brasília, não pode, evidentemente, receber meu apoio.

O SR. PRESIDENTE — Vossa Excelência tem inteira razão na observação que faz e alguns colegas, assim pensando, chegaram a formular uma emenda excluindo a vantagem a que se refere o artigo 2.º da Resolução n.º 9.

Acontece que os colegas que deveriam subscrever essa emenda não o fizeram, e ela está na mesa sem a devida assinatura.

Levando em conta a advertência que corresponde ao desejo de Vossa Excelência, tomo a liberdade de sugerir que subscreva a referida emenda.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Procederei imediatamente nessa conformidade. Obrigado a Vossa Excelência, Senhor Presidente.

Vem à mesa, é lida e apoiada à seguinte

EMENDA

N.º 1

Acrescente-se, em seguida a expressão "sem ônus para o Senado".

"... e sem a vantagem a que se refere o artigo 2.º da Resolução n.º 9, de 1960".

Justificação

A vantagem que com esta emenda se pretende excluir daquelas de que ficará gozando o funcionário diz respeito à contagem, em dôbro, do tempo de serviço prestado em Brasília.

Se o funcionário em aprêço não vai ficar em Brasília a serviço do Senado, não é justo que goze dessa vantagem.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1961.— *Caiado de Castro.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com a emenda.

Ninguém pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto sai da Ordem do Dia e volta às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora, que emitirão parecer sôbre a emenda.

Discussão única do Requerimento n.º 249, de 1961, do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, solicitando o inserção

em Ata de um voto de homenagem à memória do Dr. José de Mello Carvalho Muniz Freire, pelo transcurso do centenário do seu nascimento, tendo Parecer favorável, sob n.º 422, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, vou dar por encerrada a sua discussão. *(Pausa).*

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Aprovado.

Será lançado em Ata, um voto de homenagem à memória do Dr. José de Mello Carvalho Muniz Freire, pelo transcurso do centenário do seu nascimento.

Está esgotada a matéria constante do avulso.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 300, lido na hora do Expediente, que pede urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1961, que estende os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacionão de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

O projeto a que se refere será incluído na Ordem do Dia da terceira ordinária que se seguir à presente.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a presente sessão, convocando outra para segunda-feira, dia 31 do corrente, à hora regimental.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960 (n.º 2.222, de 1957, na Casa de origem), que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional *(em regime de urgência, nos têrmos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 294, de 1961, dos Senhores Benedito Valadares e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 27 do mês em curso)* tendo Pareceres, sob números 126 a 128, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com as Emendas que oferece, sob números 1 e 2-CCJ; de Educação e Cultura, favorável, com as Emendas que oferece, sob números 3 a 101-(CE); apresentando duas Subemendas à Emenda n.º 1-CCJ e favorável à de n.º 2-CCJ; de Finanças, favorável e apresentando as Emendas números 102 e 103-CF; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1961 (n.º 2.073, de 1960, na Casa de origem), que estende aos servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Campanha Nacional da Tuberculose os benefícios da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958 (lei que equipara servidores da União e das autarquias federais à categoria de extranumerários mensalistas, desde que contem ou venha a contar 5 anos de exercício e dá outras pro-

vidências — *projeto em regime de urgência, nos têrmos do artigo 330, letra* c, *do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 295, de 1961, dos Senhores Fausto Cabral e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 26 do mês em curso,* dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.

112.ª Sessão da 3.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 31 de julho de 1961

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Salviano Leite.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Del-Caro.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
João Villasbôas.
Alô Guimarães.
Nelson Maculan.
Saulo Ramos.
Brasílio Celestino.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (34)

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens presidenciais restituindo autógrafo de projetos sancionados:

Mensagem n.º 151 (n.º de origem: 365) de 26 de julho — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1960 que dispõe sôbre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

Mensagem n.º 152 (n.º de origem: 367), de 26 de julho — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1961, que fixa vencimentos para funcionários e serventuários da Justiça de 1.ª instância do Distrito Federal e dá outras providências;

Mensagem n.º 153 (n.º de origem: 368), de 26 de julho — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1961, que concede isenção de licença prévia e de impôsto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;

Mensagem n.º 154 (n.º de origem: 369), de 26 de julho — autó-

grafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1961, que isenta da incidência o impôsto de consumo o sulfato cúprico destinado à agricultura.

Mensagem n.º 155, do Sr. Presidente da República, nos seguintes têrmos:

MENSAGEM

N.º 155, de 1961

(Número de ordem na Presidência: 369-A)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 1.919-C-60 (no Senado, n.º 91-61), que eleva a contribuição financeiro estabelecida pela Lei n.º 3.039, de 20 de dezembro de 1956, que concede contribuição financeira às emprêsas de transporte aéreo que explorem linhas dentro do País, para fins de reaparelhamento de material de vôo.

Incide o veto sôbre o parágrafo único do artigo 7.º e sôbre os artigos 8.º e 10, integralmente, dispositivos que considero contrários aos interêssses nacionais, pelas razões a seguir expostas.

O parágrafo único do artigo 7.º pretende estender às companhias nacionais que exploram ou venham a organizar-se para explorar o o trasporte de gêneros alimentícios os mesmos benefícios assegurados às emprêsas de táxis aéreos.

O objetivo do projeto à reajustar uma contribuição fixada em lei anterior, para permitir às emprêsas beneficiadas saldar os compromissos assumidos, com aquisição de equipamento de origem estrangeira, baseados naquela contribuição, cujo valor ficou sensìvelmente reduzido face às sucessivas elevações das taxas cambiais.

Dessa forma, não se justifica a inclusão no projeto de emprêsas que não assumiram tais compromissos, por não terem sido abrangidas pelo favor inicial, mesmo porque tais emprêsas se dedicam, principalmente, a outras atividades comerciais, constituindo o transporte aéreo, apenas, um meio complementar. Além disso a quilometragem dessas emprêsas é de difícil comprovação, não se podendo estabelecer para elas critério baseado em dados oficiais, visando ao rateio da contribuição financeira.

A medida criaria, ainda um privilégio, qual seja o de beneficiar emprêsas que venham a se organizar, quando as demais são favorecidas, se existentes em 31 de outubro de 1956, apenas.

Impõe-se o veto ao artigo 8.º porque, alcançando sòmente as entidades subvencionadas, sua manutenção viria tumultuar o sistema tradicional de aprovação de tarifas de passagens e cargas estabelecendo, desnecessàriamente, dois regimes de tratamento para emprêsas que exploram a mesma atividade. Atualmente, tôdas as companhias, subvencionadas ou não, têm suas tarifas aprovadas mediante exame de dados contábeis, comprovada a necessidade, através critérios gerais, fixados pelo Ministro da Aeronáutica.

Por outro lado, não convém retirar-se da Diretoria de Aeronáutica Civil, repartição do Ministério da Aeronáutica, a competência para a aprovação de tarifas, pois, qualquer que seja o escalão de hierarquia o ato terá sempre a chancela do Govêrno, como poder concedente.

O veto apôsto no artigo 10 se prende aos motivos determinantes do projeto.

A lei pretende fazer compensar, com o reajuste da contribuição, as

constantes elevações de ágios verificados no curso dos compromissos já assumidos para reequipamento à base de planos já aprovados, não havendo, pois, outros compromissos que exijam aprovação, o que invalida o dispositivo.

No tocante à tomada de contas das emprêsas favorecidas por esta lei, também objeto do dispositivo ora impugnado, a matéria foi prevista no parágrafo único do artigo 5.º".

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 26 de julho de 1961. — *Jânio Quadros*.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Eleva a contribuição financeira estabelecida pela Lei n.º 3.039, *de* 20 *de dezembro de* 1956, *que concede contribuição financeira às emprêsas de transporte aéreo, que explorem linhas dentro do País para fins de reaparelhamento do material de vôo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A contribuição financeira anual de Cruzeiros 450.000.000,00 (quatrocentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), estabelecida pela Lei n.º 3.039, de 20 de dezembro de 1956, para reequipamento das emprêsas nacionais de transporte aéreo fica elevada para Cr$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros) referente ao ano de 1958.

Art. 2.º — A contribuição financeira anual de Cruzeiros 450.000.000,00 (quatrocentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), referente a 1959 e 1960, fica elevada para Cr$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinqüenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. — Fica igualmente elevada para Cruzeiros 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinqüenta milhões de cruzeiros) a contribuição financeira de 1961.

Art. 3.º — O pagamento anual da diferença resultante da aplicação dos artigos anteriores, e só cabíveis às emprêsas abrangidas pela referida Lei n.º 3.039, obedecerá aos seus critérios de rateio e sistema geral, como também à proporcionalidade entre os valores constantes dos seus artigos 1.º e parágrafo primeiro, 6.º e 8.º, aplicada aos dos aumentos decorrentes desta lei.

Art. 4.º — Para cumprimento desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr$ 2.375.000.000,00 (dois bilhões e trezentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), sendo Cr$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros) relativos à diferença de contribuição financeira de 1958 e Cruzeiros 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros) referentes aos anos de 1959, 1960 e 1961, à razão de Cr$ 700.000.000,00 (setencentos milhões de cruzeiros) para cada ano.

Art. 5.º — As emprêsas nacionais de transporte aéreo para o efeito de recebimento das importâncias de que trata esta lei, deverão comprovar o reequipamento a que alude o art. 5.º do Decreto n.º 42.218, de 3 de setembro de 1957.

Parágrafo único. — As emprêsas nacionais de transporte aéreo prestarão anualmente, contas relativas à aplicação das contribuições financeiras constantes da presente lei, obedecidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 6.º — As emprêsas nacionais de transporte aéreo para o efeito de recebimento da contribuição financeira relativa a 1961, deverão fazer prova de sua direção exclusivamente brasileira e de 80% (oitenta por cento), pelo menos, do capital social representado por ações com direito a voto, pertencentes a brasileiros.

Art. 7.º — Fica concedido às emprêsas de táxis aéreos enquadradas nos têrmos do artigo 8.º da Lei n.º 3.039, de 20 de dezembro de 1956, o mesmo tratamento cambial dispensado às emprêsas aéreas.

Parágrafo único — Serão estendidos às emprêsas aéreas nacionais que exploram o transporte de gêneros alimentícios, ou que venham a se organizar para êsse fim, os mesmos benefícios concedidos por esta lei às emprêsas de táxis aéreos.

Art. 8.º — O aumento de tarifas de passagem e cargas das emprêsas de transporte aéreo, subvencionadas pela União, sòmente poderá ser concedido pelo Ministro da Aeronáutica e mediante comprovação contábil dessa necessidade.

Art. 9.º — O pagamento das subvenções e contribuições concedidas pela presente lei fica subordinado à quitação mensal do recolhimento pela emprêsa beneficiada, das cotas e contribuições da previdência social em geral, bem como a do Impôsto de Renda.

Art. 10 — A subvenção prevista nesta lei só será paga, anualmente, após a apresentação do plano de reequipamento da emprêsa para o ano seguinte e após a aprovação das contas relativas à aplicação da subvenção do ano anterior.

Art. 11 — A contribuição financeira anual a que se referem o artigo 8.º e parágrafo único da Lei n.º 3.039, de 20 de dezembro de 1956, fica elevada para Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — A mesma contribuição referida neste artigo e devida nos anos de 1958, 1959, 1960 e 1961 fica elevada para Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), relativamente a cada um dêsses anos.

Art. 12 — O pagamento atual da diferença resultante da aplicação do art. 11 e seu parágrafo único será rateado entre as emprêsas existentes a 31 de outubro de 1956, abrangidas pelo artigo 8.º e parágrafo único da Lei n.º 3.039, na base proporcional dos quilômetros, voados pelas diversas emprêsas beneficiadas.

Art. 13 — As emprêsas de táxis aéreos gozarão dos mesmos favores e benefícios concedidos às emprêsas concessionárias de linhas aéreas regulares no que diz respeito à importação de aeronaves, motores, hélices e equipamento de vôo em geral, adquiridos com os recursos provindos da contribuição financeira de que trata a presente lei.

Parágrafo único — Quando a contribuição financeira total não permitir a cobertura do custo de uma aeronave, poderá a emprêsa beneficiária complementá-la com recursos próprios dando-se a essa complementação idêntico tratamento cambial ao disposto neste artigo.

Art. 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão Mista, incumbida de relatar o veto.

Mensagem n.º 156 (n.º de origem: 370), de 27 de julho, agradecendo a remessa de autógrafo do Decreto Legislativo n.º 7, de 1961, que concede anistia aos trabalhadores ou servidores de emprêsa estatal ou privada que por motivo decorrente de participação em mo-

vimento grevista ou de dissídio regulado pela legislação do trabalho, tenham sido acusados ou condenados por crime previsto em lei.

Mensagem

Do Senhor Presidente da República, n.º 157, como segue:

MENSAGEM

N.º 157, de 1961

(N.º de ordem na Presidência: 337)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Rubem Braga para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Govêrno do Reino do Marrocos.

Os méritos do Senhor Rubem Braga, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 31 de julho de 1961.

a) *Jânio Quadros*

"CURRICULUM VITAE"

Rubem Braga

Nascido a 12 de janeiro de 1913 em Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Bacharel em Direito pela Faculdade da Universidade de Minas Gerais, a 10 de dezembro de 1932. Jornalista profissional desde janeiro de 1932 até esta data, tendo trabalhado como repórter, redator, editorialista e cronista em numerosos jornais de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Pôrto Alegre e Recife. Atualmente escreve regularmente para a revista "Manchete" e o jornal "O Globo" do Rio, sendo as crônicas dêste último reproduzidas em vários jornais dos Estados. Correspondente dos "Diários Associados" junto às fôrças legalistas na Revolução de 1932, na frente do Túnel da Mantiqueira, Correspondente do "Diário Carioca" acreditado junto ao Alto Comando Aliado da Itália, acompanhando a Fôrça Expedicionária Brasileira em 1944 e 1945.

Um dos correspondentes elogiados em Nota do Comando do General Mascarenhas de Moraes de 17 de junho de 1945.

Medalha de Guerra, em 14 de agôsto de 1945.

Medalho de Campanha, em 1.º de outubro de 1945.

Enviado várias vêzes por jornais brasileiros para reportagens e artigos de assuntos políticos, econômicos e culturais a todos os Estados do Brasil e à Argentina. Paraguai, Estados Unidos, Cuba, México, Venezuela, Colômbia, Itália, Portugal, França e Inglaterra.

Fêz a cobertura da primeira eleição de Peron e da segunda de Eisenhower.

Chefe do Serviço de Publicações do Escritório Comercial do Brasil em Paris de janeiro a dezembro de 1950. Correspondente em Paris de "O Globo" em 1947 e do "Correio da Manhã" em 1950. Redator do Conselho Nacional de Economia, de janeiro de 1954 a março de 1955 quando pediu dispensa.

Chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Santiago do Chile, nomeado a 24 de fevereiro de 1955 e exonerado a pedido em novembro do mesmo ano. Os serviços do seu Escritório mereceram elogio do Ministério das Relações Exteriores, constante da CI-3376, de 23 de novembro de 1955, dirigida à Embaixada em Santiago.

Livros publicados:

"O Conde e o Passarinho" — 1936.

"O Morro do Isolamento" — 1944.

"Com a FEB na Itália — 1945.

"Um pé de Milho" — 1948.
"O Homem Rouco" — 1949.
"50 Crônicas Escolhidas" — 1951.
"Três Primitivos" — 1954.
"Dois Repórteres no Paraná" — 1953 (Co-autor).
"A Borboleta Amarela" — 1955.
"A Cidade e a Roça" — 1957.
"100 Crônicas Escolhidas" — 1958.
"Ai de ti, Copacabana" — 1960.
Tradução:
"A Terra dos Homens" de Antoine de Saint'Exupéry. — *Manoel Emílio Guilhon*, Chefe da Divisão do Pessoal.

À Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem

Do Senhor Presidente da República, n.º 158, nos seguintes têrmos:

MENSAGEM

N.º 158, de 1961

(N.º de ordem na Presidência: 366)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os arts. 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 3.691-B-58 (no Senado n.º 130-59, que institui o "Dia do Trabalhador nas Minas de Carvão".

Incide o veto sôbre a expressão "...regulamentará esta lei e ...", inserta no parágrafo único do artigo, 1.º, pelas razões que passo a expor:

Consoante o disposto no artigo 87, inciso I, da Constituição, é competência privativa do Presidente da República a expedição de decretos e regulamentos para fiel execução das leis.

Dessa forma, impõe-se o veto à expressão citada, porque a delegação de podêres à Comissão Executiva do Plano Nacional do Carvão nela contida, para regulamentar a lei, fere aquêle preceito constitucional.

Ressalte-se, entretanto, que o veto apôsto em nada prejudicará a regulamentação da lei, que será decretada pelo Govêrno, se assim julgar necessário, dentro da atribuição que lhe outorga a Carta Magna.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 27 de julho de 1961, — *Jânio Quadros*.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Institui o "Dia do Trabalhador, nas Minas de Carvão"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É instituído o "Dia do Trabalhador nas Minas de Carvão", que será celebrado no dia 4 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Comissão Executiva do Plano Nacional do Carvão regulamentará esta lei e organizará anualmente o programa de festividades para êsse dia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão Mista incumbida de relatar o Veto.

O SR. PRESIDENTE — No Expediente lido figuraram as mensagens dando conhecimento ao Congresso de dois novos vetos presidenciais.

Em ambos os casos se trata de vetos presidenciais.

A fim de apreciá-los, convoco as duas Casas para sessões conjuntas no dia 22 e 23 de agôsto do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sendo — a do dia 22 para o veto referente ao Projeto de Lei n.º 3.691, de 1958, na Câmara, e n.º 130, de 1959, no Senado) que institui o "Dia do Trabalhador nas Minas de Carvão" e — a do dia 23 para o relativo ao Projeto de Lei número 1.919 de 1960, na Câmara e número 91, de 1961, no Senado) que eleva a contribuição estabelecida pela Lei n.º 3.039, de 20 de dezembro de 1956, às emprêsas de transporte aéreo que explorem linhas dentro do País, para reaparelhamento de material de vôo.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar designo:

— quanto ao primeiro veto, os Senhores Senadores:

Guido Mondim,
Brasílio Celestino e
Saulo Ramos.

— quanto ao segundo, os Senhores Senadores :

Victorino Freire,
Afrânio Lages e
Jorge Maynard. (*Pausa*).

Continua a hora do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, no estágio atual da evolução sócio-econômica brasileira os atendimentos jurídicos dos trabalhadores rurais, são necessários e impostergáveis. Devem ter antecipação êsses direitos à implantação da Reforma Agrária.

É necessário dar-se às populações rurais consciência dêsses direitos para se integrarem na comunidade social e política do País.

A assistência jurídica e previdenciária dos trabalhadores urbanos foram outorgadas de modo espontâneo pelo saudoso Presidente Vargas, com o advento da revolução de 3 de outubro de 1930.

A reação patronal e as críticas infundadas já foram sepultadas no esquecimento pelo avanço e progresso industrial do País, para em nossos dias existir maior compreensão e harmonia entre as classes produtoras e trabalhadoras.

As classes laboriosas das cidades estão amparadas e a consciência dêsses direitos invadem as classes rurais e dos párias campesinos.

A clarividência do Presidente Vargas e posteriormente a dos legisladores brasileiros evitaram a extensão simultânea ao homem do campo da legislação trabalhista. Teria sido um êrro de conseqüências imprevisíveis essa implantação devido às peculiaridades do trabalho nas lavouras e nos campos.

Como êrro e discriminação é a falta de amparo jurídico e previdenciário ao homem rural responsável e construtor da grande civilização agro-pastoril. Os ensaios, estudos e tentativas de amparo ao homem rural só tomaram corpo e forma definitivas depois do grande labor dos legisladores no exame de projeto de lei enviado à Câmara pelo Presidente Vargas em 1954 e a refusão de projetos existentes com a colaboração de trabalhos estatísticos e levantamentos especializados *in loco*, nos municípios brasileiros.

Para demonstrar ao Senado o amadurecimento dos estudos da matéria até o surgimento do já vitorioso projeto Fernando Ferrari, lembro mais uma vez que o mesmo é uma súmula de todos os trabalhos realizados nesse sentido e é fruto de observações que o autor fêz em todos os quadrantes da pátria desde as planícies e coxilhas

sulinas, no litoral, no planalto montanhoso do Brasil Central, no Norte e Nordeste, Bacia Amazônica e territórios.

Condensando observações, estudos das proposições governamentais e dos projetos em tramitação no Congresso Nacional, o Deputado Fernando Ferrari no dia 2 de maio de 1960, primeiro dia do funcionamento da Câmara em Brasília apresentou o Projeto de Lei que tomou o n.º 1.873, de 1960, instituindo o regime jurídico do trabalhador rural, provê sôbre o seguro social ao agricultor, estabelece o abono da família rural, e dá outras providências.

Senhores Senadores, esta Casa na sua alta função de câmara revisora terá a oportunidade de examinar e aprimorar êsse projeto de lei que traz no seu bôjo a essência, os reparos e inovações dos atuais representantes da Câmara Federal e a consagração de estudos, emendas e substitutivos por tantos outros legisladores que abrilhantaram o Parlamento noutras legislaturas.

Ao Projeto de Lei n.º 4.264, de 1954, Mensagem Presidencial de Vargas, além de numerosas emendas, vários substitutivos firmaram-se no atual projeto Fernando Ferrari.

O 1.º substitutivo, ao projeto 4.264 — Estatuto do Trabalhador Rural foi subscrito pelos eminentes deputados Afonso Arinos, hoje Ministro das Relações Exteriores e Deputado Prado Kelly.

O 2.º denominado Substitutivo Nogueira da Gama, também subscrito pelo Deputado Fernando Ferrari instituía a Lei Orgânica do Trabalhador Rural.

O 3.º substitutivo de autoria do Deputado Segadas Viana ex-Ministro do Trabalho.

O 4.º e penúltimo pela Comissão de Legislação Social.

O último e 5.º substitutivo pela própria Comissão de Legislação Social, refundindo os trabalhos existentes.

Amparado no esfôrço dêsses trabalhos o ilustre Deputado trabalhista consegue transformar o seu atual projeto em denominador comum das aspirações culturais dos legisladores e dos anseios mais sentidos das classes rurais. O projeto de lei, ora em tramitação no Senado, deve, como afirmei no início do meu discurso, proceder à promulgação da Lei Agrária conforme a observação, em artigos e editoriais, do grande órgão da imprensa nacional o *Correio da Manhã* e de tantos outros, como na opinião de técnicos do Conselho Nacional de Economia.

Sr. Presidente, assunto de tão grande monta não poderá sofrer nesta Casa os efeitos regimentais da simples urgência ou da urgência-urgentíssima e nem a demora regimental nas comissões técnicas. Propondo com a devida anuência dos líderes da Minoria e Maioria a constituição duma Comissão Especial para o exame e parecer, no mais breve lapso de tempo ao projeto de autoria do Deputado Fernando Ferrari.

Os direitos jurídicos e previdenciais instituídos para os trabalhadores campesinos e seus familiares são ideais libertários para o despertar da consciência agrária contra a discriminação existente de amparo social entre trabalhadores rurais e urbanos.

O projeto Fernando Ferrari define êsses direitos jurídicos e equaciona, com clareza meridiana, as peculiaridades do labor rural.

Define as nuances e diferenças entre o grande, o médio e pequeno proprietário de terras dos que são verdadeiramente trabalhadores rurais ou assalariados. Define e resguarda a posição do pequeno proprietário ou colono que teve como ponto central e econômico na pequena propriedade o labor de sua própria família. Cria

um fundo especial para assegurar o seguro social ao agricultor. Assegura direitos da consolidação das leis do trabalho e da lei orgânica da Previdência social.

Humaniza e ampara as famílias rurais principalmente a sublime mulher brasileira, que nos campos, lavouras e quintais e na rotina dos trabalhos caseiros é a rehoína anônima abandonada e esquecida. Na sua humildade e resignação não chega a ter consciência do seu valor cívico e da grandiosidade de seu próprio sacrifício.

Srs. Senadores: A aprovação dêste projeto de lei é ato de justiça tardia para com as populações rurais brasileiras e com a sua aprovação estaremos construindo uma Pátria mais humana e com maior igualdade social e econômica para o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondim.

O SR. GUIDO MONDIM (*) — Senhor Presidente, minha intervenção será rápida. Trata-se de um impulso de simpatia para com um dos mais novos Municípios do Rio Grande do Sul, o da Barra do Ribeiro, ainda sob sua primeira administração.

Os esforços dos seus homens, da indústria, do comércio e dos trabalhadores em geral, têm sido intensos no enfrentar as dificuldades que surgem no seu desenvolvimento.

Já dispõe o Município de vários engenhos, pois é zona arrozeira, mas a carência de energia elétrica para movimentá-los, e à sua indústria em geral, tem sido de tal ordem que, apesar de contar com milhares de braços operários, continua em estado de estagnação.

Essa carência de energia elétrica não é apenas prejudicial à comunidade de Barra do Ribeiro, como a tôda a região econômica próxima a Pôrto Alegre.

Temos, é verdade, funcionando no Rio Grande do Sul a Comissão Estadual de Energia Elétrica. Essa Comissão entretanto luta com grandes dificuldades de recursos para levar avante o seu plano.

Por isso, a administração de Barra do Ribeiro, cujo titular é o Prefeito Walter Ribeiro Würdig, se esforça no sentido de que o Govêrno Federal auxilie o trabalho dos filhos daquele município, autorizando a ligação, através de uma rêde elétrica de trinta quilômetros, do sistema de Canastra ao daquela cidade.

O Presidente da República — e aqui vai a razão principal da minha presença nesta tribuna — já determinou ao Ministério das Minas e Energia, através do Fundo Nacional de Eletrificação, a concessão de dez milhões de cruzeiros para a execução dêsse plano, isto é, de ligação de Barra do Ribeiro ao sistema elétrico da barragem da Canastra.

Essa concessão, Sr. Presidente, embora autorizada, ainda não foi executada. Até o presente, nada foi feito para atender a êsse justo reclamo da administração de Barra do Ribeiro.

Minha presença nesta tribuna, repito, é no sentido de apelar para o Senhor Ministro João Agripino — que tem demonstrado o mais profundo interêsse por êsse setor da problemática brasileira — a fim de que S. Exa., por sua vez, providencie o pagamento dêsses dez milhões de cruzeiros através do Fundo Nacional de Eletrificação. Assim, Barra do Ribeiro, no meu Estado, verá realizado êsse sonho, há tanto acalentado, da ligação elétrica daquela cidade com o sistema de Canastra, para o aten-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

dimento do seu programa de desenvolvimento.

Este o apêlo que deixo daqui desta tribuna, nesta tarde, na esperança de que essa autorização se processe e aquêle laborioso Município gaúcho veja realizado seu velho desiderato.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — (*) — Senhor Presidente, ocupo a Tribuna para endereçar apêlo ao Senhor Ministro da Fazenda, no sentido de que mande efetuar o pagamento de vencimento e pensões dos funcionários da Delegacia Fiscal do meu Estado.

Acabo de receber, do Presidente da Assembléia Legislativa do Pará o seguinte telegrama:

> "Levo ao conhecimento de V. Exa. que esta Assembléia, por proposta do Deputado Reis Ferreira, aprovada em Plenário, levou ao conhecimento do Sr. Presidente da República que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, sob pretexto de falta de numerário, acaba de suspender o pagamento de vencimentos e pensões de funcionários aposentados, ficando já em atraso o mês de junho findo, entrando, dêsse modo, o Govêrno Federal em impontualidade com seu funcionalismo. Ainda de acôrdo com a proposição do líder pessedista, solicito a coadjuvação de V. Exa. para êste apêlo, dirigindo-se ao Sr. Ministro da Fazenda, como prova de seu aprêço aos abnegados funcionários públicos federais dêste Estado — Atenciosas saudações, *Dionísio Bentes de Carvalho*, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará".

Fica aí consignado o meu apêlo ao Sr. Ministro da Fazenda. Se há funcionários que não podem esperar adiamento do pagamento de seus vencimentos, são justamente os aposentados; e se há beneficiários que também não podem esperar são as viúvas e os órfãos. Acredito que o Sr. Ministro da Fazendo ponderará, com simpatia, os têrmos do telegrama, que acabo de ler e mandará atender, com urgência, o pagamento de atrasados dos funcionários da Delegacia Fiscal do Estado do Pará.

Sr. Presidente, o motivo maior da minha presença na tribuna, é o de comentar o já comentadíssimo e discutidíssimo Direito de Greve. Quando, na Comissão de Legislação Social, desta Casa, designado relator da importante matéria encontrei já em fase de julgamento final o Substitutivo do nobre Senador Jefferson de Aguiar, que acabava de sair vitorioso pela unanimidade de votos dos membros da digna e douta Comissão de Constituição e Justiça. Êste Substitutivo chegou às minhas mãos já eivado de emendas de Plenário. Depois de longos estudos sôbre a matéria, esperei uma oportunidade adequada para trazê-lo ao conhecimento da Casa. Já através de nôvo Substitutivo que, como trabalhista, me permiti elaborar e cujo avulso faço, hoje, distribuir a todos os Senhores Senadores.

Seria ocioso relembrar quanto o assunto foi debatido nesta Casa, quanta controvérsia foi aqui trazida e quanta celeuma aqui verificada. Na realidade, Sr. Presidente, o projeto estava na pauta em regime de urgência: foi dela retirado e retirado — continuo a afirmar — sob pressão, de tôda sorte, que na matéria incidia, e retirado também — tenho a altivez de dizê-lo —

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

com o meu próprio voto porque verifiquei que os Senhores Senadores necessitavam melhor esclarecimento da matéria para julgá-la.

O direito de greve é matéria constitucional. O Partido Trabalhista Brasileiro, em cuja Bancada me integro, tem o dever indeclinável de lutar pelo projeto e defender um direito, consignado clara e insofismàvelmente no art. 158 da Constituição Federal.

Quando, na Câmara dos Deputados, foi discutido o Direito de Greve e surgia o Projeto Aurélio Vianna, já a tese vinha de longe. No Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro, foi ela exaustivamente estudada e debatida.

Juristas, do porte de Prado Kelly e Agamennon Magalhães, defendiam o exercício do Direito de Greve puro e simples, *summa ratio*, do trabalhador nacional.

Embora reconheça na greve um fenômeno bio-sociológico...

O Sr. João Villasbôas — Muito bem!

O SR. PAULO FENDER — ... porque ela explode quando a consciência do trabalhador está irremediàvelmente atingida e as condições materiais não mais suportam qualquer espera.

Entendo, como legislador, que devemos ascultar a realidade social do meio, para formular projetos de lei viáveis que representem matéria legislativa exeqüível, não me dando à fantasia de propugnar Proposições que, de forma alguma, mereceriam aprovação no meio parlamentar em que vivo, que ausculto, que sinto e em que me integro.

Não há, Sr. Presidente, nesta minha afirmação qualquer sentido que possa representar falta de consciência social da parte dos meus dignos colegas de Senado. Cada um de nós tem consciência parlamentar própria; sente, à sua maneira, a realidade social, e, desde que estamos aqui agrupados sob legendas partidárias, é lógico, e elementar, é curial que as correntes de opiniões sejam diversas e funcionem no sistema democrático advertindo resultados dispares, proposições sôbre matéria que não consulta unânimemente o entendimento geral.

Então, Sr. Presidente, apresentei substitutivo, cuja discussão, depois de tantos dias de espera, vai afinal ter lugar na Comissão de Legislação Social desta Casa. Antes que a matéria entre em pauta ali, julguei de meu dever vir à tribuna para comentá-la e para defender meu projeto das inquinações que tanto do lado dos patrões, como do lado de alguns sindicatos de operários, têm sôbre êle incidido, uns dizendo que o projeto é reacionário outros que não atende às aspirações do trabalhador nacional.

Só hoje chegou ao meu conhecimento matéria publicada em jornal de São Paulo, sob grandes e pomposos títulos, que diz respeito ao meu projeto com asserções que absolutamente não correspondem à realidade.

Diz o jornal:

REPUDIO DA INDÚSTRIA AO SUBSTITUTIVO DO SENADOR PAULO FENDER REGULAMENTANDO O DIREITO DE GREVE.

Entre vários inconvenientes, cerceia a autoridade pública na manutenção da ordem e desvia verbas do Fundo Sindical — Entidades da indústria dirigem-se aos Presidente da República e do Senado alertando-os sôbre os perigos da conversão em lei do substitutivo — A regulamentação não deve contribuir para o desmantelamento da economia nacional.

Reza o telegrama dirigido ao Presidente Jânio Quadros:

— "Pedimos licença para levar ao conhecimento de V. Exa. que a indústria paulista, por intermédio de suas entidades máximas, vem manifestando ao Senado Federal a sua formal repulsa ao substitutivo "Paulo Fender" sôbre o projeto regulamentando o direito de greve. Referido substitutivo autoriza errôneamente movimentos grevistas tendentes a obter reconhecimento de direitos o que constitui assunto de competência do Poder Judiciário, atribui representação a categorias inorganizadas e sindicatos estranhos aos interêsses das mesmas categorias, consagra a greve de coação contra a Justiça do Trabalho na pendência de dissídios coletivos, suprime o prazo de aviso prévio para deflagração de greve nas atividades privadas, permitem que uma greve seja deliberada por minoria inexpressiva da categoria, proíbe sejam contratados novos empregados em substituição aos grevistas, confere a empregados grevistas direitos superiores aos que não participaram das greves, cerceia a autoridade pública na manutenção da ordem, desvia verbas do Fundo Social Sindical para atribuí-las a grevistas.

Sr. Presidente, as classes patronais hão de reagir, necessàriamente contra qualquer projeto que tenda a regulamentar o direito de greve.

Seus protestos estão muito longe no tempo das reivindicações sociais já atendidas aos trabalhadores brasileiros. Mas o que me leva a comentar o telegrama dirigido ao Presidente da República e ao Presidente do Senado, é a injustiça de que êle se ceva, porque o meu substitutivo, que tem realmente caráter trabalhista, que, na realidade, consulta o direito de greve, não é uma fantasia, mas algo palpável, real, indiscutível; algo de que nós, trabalhistas, não nos podemos despojar, porque está na nossa consciência social, como assunto de primeira categoria, na própria essência humana.

Não querem alguns sindicatos o meu projeto. Por que? Porque manda que a Justiça do Trabalho dirima o dissídio coletivo.

Entendem alguns trabalhadores que não deveria intervir no caso, a Justiça do Trabalho; que a greve só seria solucionada depois de feitas as exigências; o patrão ceder pura e simplesmente a êstes.

Como legisladores, não podemos fazer távola rasa da Constituição Federal. Como conciliar a existência de uma Justiça do Trabalho, na Constituição, com o próprio direito de greve consusbtanciado na Lei Magna sem entender que êsse direito, depois de regulamentado, venha a ser julgado pelo Fôro do Trabalho Superior, a Justiça do Trabalho existente no País? É uma incoerência e, além de uma incoerência, uma ilegalidade.

O projeto Aurélio Vianna dá à Justiça do Trabalho, no caso, um papel meramente arbitral, isto é, quando patrões e empregados tiverem concertado o acôrdo, a Justiça comparece para sagrá-lo, para homologá-lo.

Podemos admitir, neste caso, que a greve não cesse nunca; e se ela não cesse e as atividades fundamentais ou mesmo accessórias da vida do País estão paralisadas, conseqüências imprevisíveis poderão advir e o trabalhador, que não tem uma lei, que entrega a uma justiça violada o julgamento do seu dissídio, há de estar, necessária e forçosamente, em tais cir-

cunstâncias, submetido à violência, à tirania do Poder Público.

Então, por êste motivo, os trabalhadores despercebidos, naturalmente, de que a ordem social e política em que vivemos ainda não é aquêle paraíso de justiça social que há de vingar amanhã na sociedade reconciliada, insurgem-se contra o meu projeto e pugna pelo restabelecimento no Senado, pura e simplesmente, o projeto oriundo da Câmara dos Srs. Deputados, de autoria do Deputado Aurélio Vianna, nesta Casa vencido e substituído pelo projeto do nobre Senador Jefferson de Aguiar, o qual, em que pesem à inteligência e à cultura jurídica do seu nobre autor, não pode merecer a anuência da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro do Senado, porque não consulta, de forma alguma, os interêsses do trabalhador nacional.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Muito me desvanece o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Caiado de Castro — Desejaria apenas informar a V. Exa. que a Bancada do nosso Partido está oscilante na questão. Realmente, nosso Partido, por intermédio de seu Presidente, julgou que o projeto Jefferson de Aguiar não consultava o interêsse dos trabalhadores. Tendo sido designado relator da matéria na Comissão de Legislação Social, naquela oportunidade, o Presidente do Partido, Sr. João Goulart, proporcionou-me assessoria de três ou quatro elementos altamente especializados no assunto, o que demonstra ter havido absoluto interêsse de sua parte. Mais tarde orientado pelo líder do nosso Partido, apresentamos substitutivo. Posteriormente, houve a Segunda Conferência dos trabalhadores, que concluiu de forma diferente da estabelecida, preliminarmente. Em conseqüência, o Presidente João Goulart, por intermédio do nosso saudoso companheiro Senador Souza Naves, sugeriu que novas emendas fôssem apresentadas. Da indecisão do nosso Partido redundou, na Comissão de Legislação Social, a nossa derrota por um voto. Aquêle órgão técnico apresentou substitutivo em que todos nós da Bancada trabalhista, pertencentes à Comissão àquela época, fomos derrotados. Agora, o segundo problema a que V. Exa. acaba de se referir: o Partido Trabalhista Brasileiro está de acôrdo com o substitutivo de Vossa Excelência.

O SR. PAULO FENDER — Não digo isto. Deve defendê-lo. Mas, entre dever defendê-lo e estar de acôrdo, em uma Bancada onde o acôrdo aparece às vêzes, vai muita distância. Apelo para que o defendam e vou dizer por que. Aliás, já estou dizendo por que e pretendo dizê-lo mais.

O Sr. Caiado de Castro — Então, torno sem efeito esta parte do meu argumento em que, justamente, pretendia chegar a esta conclusão: eu como elemento do Partido, que tenho acompanhado decisões — e sabem os nossos chefes que jamais me afastei da linha disciplinar programática — também eu, agora estou em dúvida porque estou lendo o substitutivo de V. Exa. e ainda não tenho, confesso, juízo formado. Mas, queria dar êsse aparte apenas porque não concordo quando V. Exa. diz que houve pressão para ser retirado o projeto do regime de urgência. Eu não senti esta pressão. Naquela época, eu estava apenas acompanhando a matéria com todo o cuidado e com todo interêsse.

O SR. PAULO FENDER — A insensibilidade político-social de V. Exa. me merece o mais profundo respeito. Não sei se V. Exa. a

sentiu, como qualquer outro Senador; eu senti a pressão. Entre sentir a pressão, e submeter-se a ela a diferença é muito grande.

O Sr. Caiado de Castro — Não quero voltar à questão porque da outra vez, abordou-a V. Exa. Eu apenas dei o aparte para cronològicamente situar o problema. Mas, uma vez que V. Exa. ratificou que o seu Substitutivo não é da Bancada, embora V. Exa. espere que o apoiemos, o Substitutivo não é do Partido. Então, fica sem efeito a consideração que eu ia tecer em tôrno do caso, ressalvando, porém, que essa atitude nossa, de adotar o ponto decidido pelo Presidente do Partido e pelos elementos na ocasião consultados, inclusive o Líder nesta Casa do Congresso, e surgindo, posteriormente emenda modificando substancialmente o que estava decidido, acarretou nossa derrota por um voto. Perdemos na Comissão. Agora, V. Exa. me perdoe, mas continuo em dúvida sôbre se a Comissão de Legislação Social poderá apresentar nôvo Substitutivo. A Comissão deliberou, e eu fui obrigado, mesmo perdendo por um voto, a me sujeitar à decisão, e comigo sujeitou-se a Bancada. Ficamos nós de estudar a matéria, para em Plenário — como V. Exa. faz — novamente a debatermos. A forma por que está sendo feito, me deixa em dúvida sôbre se estamos trilhando o caminho certo. Eram êstes os esclarecimentos que eu desejava dar.

O SR. PAULO FENDER — Tem plena razão Vossa Excelência. Mas sabe o nobre Colega por que o meu Substitutivo não é Substitutivo da Bancada, e não é também do Partido?

O Sr. Caiado de Castro — Não sei.

O SR. PAULO FENDER — Porque o Partido não tem mais Substitutivo. Aquêle pelo qual o Partido se batia, foi como diz V. Exa., derrotado. O próprio Substitutivo apresentado por V. Exa. no bôjo dos autos que...

O Sr. Caiado de Castro — Perdoe-me: o meu Substitutivo era o Substitutivo do Partido.

O SR. PAULO FENDER — Foi apresentado por Vossa Excelência.

O Sr. Caiado de Castro — E declarado pùblicamente que era do pensamento do Partido. Faço questão de frizar, porque tive três ou quatro Assessôres fornecidos pelo Partido e...

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — ... e os últimos retoques foram dados com a colaboração do Líder da nossa Bancada.

O SR. PAULO FENDER — O Substitutivo do Partido subscrito por V. Exa. e por V. Exa. estudado e elaborado, com a assistência dos Assessôres do Partido, como diz V. Exa. muito bem, me merece o mais elevado juízo. Eu o li e vi nêle contidas inúmeras das aspirações dos trabalhadores que estão no meu próprio Substitutivo. Mas foi o Substitutivo de V. Exa. vencido também, como acaba de dizer o nobre Colega, como o foi o Substitutivo dêsse grande sociólogo que passou por esta Casa, de memória tão grata ao nosso coração, que sempre estava na estacada para defender os humildes, onde quer que se apresentassem seus direitos, e cujo nome quase não preciso declinar — o nobre Senador Attílio Vivacqua.

Digo a V. Exa. que posso apresentar substitutivo. Quando recolhi as emendas para relatar, emen-

das em grande número, procurei o Regimento, do Senado Federal a fim de verificar se havia algum dispositivo expresso que me impedisse de oferecer nôvo substitutivo. Ficou claro, pelo Regimento, que eu, como qualquer Senador, poderia apresentar uma submenda. E foi em caráter de subemenda substitutiva que, relantando tôdas as emendas apresentadas, ofereci à Comissão de Legislação Social o que se chama hoje "Projeto Paulo Fender". Peço permissão a V. Exa. para ler o intróito da justificativa de meu substitutivo, depois de apreciar as emendas:

Lê:

> Como anteriormente salientamos, e já agora com a convicção formada pelo exame objetivo das emendas apresentadas em Plenário, mais se acentua a necessidade da formulação de um nôvo trabalho que, partindo do repertório de conhecimentos técnicos que elas nos proporcionaram, aditados às contribuições trazidas pelos estudiosos dedicados ao estudo aprofundado da matéria versada, venha a dar ao instituto jurídico da greve a feição mais característica de sua realidade política, econômica e social.
>
> Desta sorte é que procuramos estruturar êsse nosso trabalho, não só atendendo a uma conceituação tanto quanto possível precisa daquilo que se entende por direito de greve, nos têrmos em que a Constituição Federal consagra, como, também, cercando-o das proteções naturais, exigidas pelo conteúdo com que a matéria se apresenta.
>
> Cogitamos, pois, de conceituar a greve, de modo que, através do seu simples enunciado, se possa inferir o seu campo jurisdicional, nas afinidades que tal instituto possa manter com outros fatos ligados a esferas jurídico-sociais diferentes.

Ainda dentro da dúvida do nobre Senador Caiado de Castro, quero salientar que recebeu o Relator da Comissão de Legislação Social um sem número de emendas, emendas que poderiam, convenientemente alinhadas, constituir projeto em separado.

Por que não tem o Relator, se o Regimento é omisso, direito a apresentar subemenda substitutiva que seja, ao mesmo tempo, a crítica dessas emendas existentes e a expressão do seu pensamento, já que lhe é permitido oferecer uma subemenda? Não vejo incoerência, nobre Senador Caiado de Castro.

O Sr. Caiado de Castro — Perdão. Não falei em incoerência...

O SR. PAULO FENDER — Acho pertinente.

O Sr. Caiado de Castro — V. Exa. vai me perdoar, não quero discutir a questão, pois V. Exa. está fazendo exposição de seu trabalho. Se, porém, prevalecer a opinião de V. Exa., os pareceres das Comissões passam a não valer coisa alguma. Tôdas as vêzes em que houver uma emenda, o Relator da matéria terá o direito de apresentar nôvo substitutivo. Então, será um nunca mais acabar. Quando chegamos à Comissão de Legislação Social, encontramos vários substitutivos, como V. Exa. salientou: o Substitutivo Attílio Vivacqua, o Substitutivo Jefferson de Aguiar (êste, vitorioso) etc.

Atendendo aos pontos de vista do Partido Trabalhista Brasileiro, refundimos todo o trabalho e o apresentamos, como substitutivo. Mas, entre a apresentação do substitutivo e a votação da matéria, na Comissão, surgiu a II Conferência dos Trabalhadores, na qual fomos

alertados para alguns pontos que o Partido houve por bem aceitar. Então, a Comissão de Legislação Social decidiu, contra meu voto, apoiar o Parecer Jefferson de Aguiar. Existe de fato um parecer da Comissão de Legislação Social, pelo qual foi emendado o Projeto. Parece — perdoe-me V. Exa., é minha opinião pessoal — que o Relator tinha de se manifestar sôbre as emendas oferecidas e não formular outro substitutivo, porque, nessa hipótese, cada vez que o Plenário apresentasse emendas, a Comissão teria o direito de retificar seu parecer.

O SR. PAULO FENDER — Não participo, a contra-gôsto, da opinião do meu nobre colega. A meu ver, tanto faz a Comissão julgar as emendas em bloco como julgá-las separadamente; tanto faz julgar as emendas como as subemendas. Do mesmo passo, tanto faz rejeitar as subemendas do Relator, na forma pura e simples das subemendas, como rejeitar, se assim entender, a subemenda substitutiva. É do Regimento.

O Sr. Caiado de Castro — Não quero prolongar a discussão.

O SR. PAULO FENDER — Labora V. Exa. numa lógica ilógica, se assim posso dizer.

O Sr. Caiado de Castro — Veremos a opinião da Comissão de Legislação Social. V. Exa., por enquanto, apresentou seu substitutivo, do qual estou tomando conhecimento sòmente agora. Vou lê-lo, com tôda atenção, como, aliás, procedo em relação a todos os trabalhos de Vossa Excelência.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado pela distinção com que V. Exa. me honra.

O Sr. Caiado de Castro — Aguardo, porém, o pronunciamento da Comissão de Legislação Social. Quero saber se vai aceitar a hipótese, acolhendo o Substitutivo de Vossa Excelência. Se fôsse substitutivo de Plenário, é claro que iria se manifestar sôbre êle. O caso seria diferente.

O SR. PAULO FENDER — Embora não tenha o tempo parlamentar de V. Exa., nesta Casa, sei de precedente. Se a Comissão não poder aceitar minha iniciativa sob a forma de substitutivo — é matéria de ordem, a discutir-se no julgamento dêsse substitutivo — ela poderá aceitá-la, entretanto, sob a forma de subemenda às diversas emendas. Aliás depois do substitutivo, já foram apresentadas várias outras emendas dos Senhores Senadores, a serem apreciadas na próxima reunião daquele órgão técnico.

Não sei, meu caro Colega — não veja nisto crítica ou irreverência para com V. Exa. ilustre figura de brasileiro e de parlamentar que aprendi, nesta Casa a admirar — não sei até que ponto pode ir o interêsse de V. Exa. por uma norma regimental rígida, quando essas limitações legais se chocarem com os interêsses de trabalhista que está no mandato de V. Exa., que está na representação que lhe outorgou o trabalhador carioca. Era dever nosso, dever de trabalhistas — perdoe-me V. Exa. — obviar qualquer obstáculo legal ou regimental para fazer prevalecer, a todo custo, o interêsse maior, que seria o de defender projeto de lei que represente, realmente, o interêsse do trabalhador nacional, quando todos os projetos trabalhistas foram vencidos, e o projeto em pauta não merece a aprovação dos sindicatos. Êsse projeto, que V. Exa. deve ter lido burocratiza excessivamente o exercício do direito de greve.

As greves perderão o seu caráter de calamidade social emergente e, pela coação da lei, se trans-

formarão em processo normal de reação em dissídio puro e simples das coletividades operárias. Serão, em conseqüência, julgadas pacificamente na Justiça do Trabalho, através de prazo longo, quando já tiverem sido destroçadas pelas baionetas dos policiais ou houverem perdido o seu sentido.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Respondo à parte em que V. Exa. a mim se refere diretamente. Talvez eu esteja errado, mas é questão de formação de espírito, e minha formação é absolutamente disciplinada. Não posso compreender como nós — digo "nós" porque eu fazia parte da Comissão de Legislação Social quando o projeto ali foi discutido — não posso compreender que essa Comissão, depois de decidir sôbre determinada matéria, volte atrás e aceite substitutivo sôbre o aprovado. É o meu ponto de vista.

O SR. PAULO FENDER — E se eu provar a V. Exa. que as emendas apresentadas a êsse substitutivo o desfiguram inteiramente?

O Sr. Caiado de Castro — Emendar é um direito que cabe aos Senadores. Cada um de nós, no momento oportuno, pode apresentar a um projeto emendas de acôrdo com o seu pensamento. Essas emendas também são submetidas a estudo. Pode ser que o substitutivo seja melhor que o projeto mas, a meu ver, deveria partir do Plenário e não da Comissão que já aprovou o projeto. Igualmente não me parece regimental que V. Exa. discuta em Plenário, o seu substitutivo.

O SR. PAULO FENDER — Não estou discutindo o substitutivo.

O Sr. Caiado de Castro — De acôrdo com a minha formação disciplinada, tenho a impressão de que êsse substitutivo deveria ser discutido em primeiro lugar na Comissão de Legislação Social. Talvez eu esteja enganado, o que não será desdouro para mim. É um ponto de vista pessoal. Quis apenas mostrar a V. Exa. que minha intenção é seguir a orientação do nosso Partido. Tenho agora, em mãos, o substitutivo de V. Exa. e vou lê-lo com calma para melhor julgá-lo.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Caiado de Castro — Verificarei, então se representa o pensamento do Partido Trabalhista Brasileiro ou se é um ponto de vista pessoal de Vossa Excelência.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. deve fazer essa pergunta ao Presidente João Goulart.

O Sr. Caiado de Castro — Desculpe-me a extensão do meu aparte.

O SR. PAULO FENDER — Muito agradecido a Vossa Excelência.

Permita-me, Sr. Presidente, observar que não discuto o meu substitutivo; não citei um só dos seus artigos. Refuto declarações de Imprensa, com relação a inovações dêsse substitutivo; e sempre o farei desta tribuna quando julgar do meu dever. A publicação da Imprensa inquina meu substitutivo de injustiças e inverdades; por isso, estou no dever de vir à tribuna defendê-lo. Mas, quanto ao mérito, ainda não falei.

Sr. Presidente, dizia eu da propriedade de a Justiça do Trabalho dirimir dissídios sôbre o exercício do direito de greve.

Dirime o exercício dêsse direito porque é função constitucional. Dirime o exercício dêsse direito,

desde que regulamentado, porque senão o fizer as situações de impasse surgirão, e se tornarão sem solução em tempo justificável. Dirime êsse dissídio porque essa Justiça é instituto criado pela própria legislação trabalhista; resulta de concretização das aspirações maiores dos trabalhadores nacionais. Portanto, deve ser respeitada, ouvida e acatada.

Não compreendemos, de forma alguma, que um projeto, que se propõe a regulamentar greves, não outorgue à Justiça do Trabalho a missão de julgar o dissídio e dizer de que lado está o Direito.

Outro ponto, Sr. Presidente, merece a minha refutação. Diz-se que o meu projeto desvia recursos do Fundo Social Sindical para estipendiar a greve.

Respondo: absolutamente não! O Fundo Social Sindical não é sequer atingido! É solicitado para estipendiar a greve o salário-mínimo. A greve será frustrada pela fome nos lares, se o trabalhador, em greve com tempo determinado de duração, não tiver assegurado o direito de subsistência para a sua família.

Na França, país das liberdades, a greve é custeada pelas "Bôlsas de Greve". No Brasil, o trabalhador desconta um dia de salário por ano. Êste dinheiro tem destinação social. O Fundo Social Sindical emprega-o, ao alvedrio das autoridades que o dirigem, e através de programas que não consultam ao interêsse do trabalhador.

Entendo que é a primeira vez que se dará uma finalidade certa e justa ao Fundo Social Sindical, pois emprestará dinheiro ao trabalhador grevista, e êsse dinheiro lhe será reembolsado pelo empregador, cessada a parede.

É, por conseguinte, uma reivindicação justa, um passo avançado em Direito Trabalhista, que precisa ser dado pelos homens que elaboram as leis para o trabalhador.

Com estas palavras, Sr. Presidente, pretendo apenas dinamizar o assunto e dizer que tendo esclarecido os meus Pares, apresentarei na Comissão de Legislação Social o meu Substitutivo, animado dos melhores propósitos daquela fé, que não me falta nunca, de que a causa que defendo é a justa, e de que, embora controvertido de um lado e de outro, por patrões e empregados, amanhã o trabalhador há de fazer justiça ao Senador que, desta tribuna, lutou pelo seu direito e o defendeu com sinceridade. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

Durante o discurso do Sr. Paulo Fender, o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 301, de 1961

Senhor Presidente:

Nos têrmos do Regimento Interno vimos requerer sejam solicitadas ao Ministério da Viação, Departamento dos Correios e Telégrafos, as seguintes informações:

1 — Procedem as críticas formuladas contra os aumentos dos preços nos serviços postais e telegráficos constantes da tarifa vigente a partir de hoje, no sentido de que visam tão sòmente à cobertura do déficit anual dêsse Departamento?

2 — Na hipótese negativa, quais as medidas previstas, como contrapartida do citado ônus para a coletividade, para atenuar as fa-

lhas dos mesmos serviços e colocá-los em satisfatórias condições de eficiência?

3 — Qual o planejamento estabelecido para ampliação e o aperfeiçoamento da rêde nacional de comunicações, como imprescindível instrumento de progresso social e econômico?

Sala das Sessões, em 1.º de agôsto de 1961. — *Gilberto Marinho.* — *Caiado de Castro.* — *Lima Teixeira.* — *Guido Mondim.* — *Jarbas Maranhão.* — *Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Lobão da Silveira designo para substituí-lo na Comissão Mista incumbida de relatar o veto presidencial ao projeto de lei que assegura estabilidade no serviço ativo militar aos sargentos das Fôrças Armadas, o Sr. Senador Silvestre Péricles. (*Pausa*).

Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 13, *de* 1960 (*n.º* 2.222, *de* 1957, *na Casa de origem*), *que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (em regime de urgência, nos têrmos do artigo* 330, *letra* c, *do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número* 294, *de* 1961, *dos Srs. Benedito Valadares e outros Srs. Senadores, aprovado, na sessão de* 27 *do mês em curso*), *tendo Pareceres sob ns.* 126 *a* 128, *de* 1961 *das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com as Emendas que oferece, sob ns.* 1 *e* 2 — *CCJ, de Educação e Cultura, favorável, com as Emendas que oferece, sob ns.* 3 *a* 101 (*CE*), *apresentando duas subemendas à Emenda n.º* 1 — *CCJ e favorável à de n.º* 2 — *CCJ, de Finanças, favorável e apresentando as Emendas ns.* 102 *e* 103 — *CF; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.*

— Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 302, de 1961

Nos têrmos do artigo 335 do Regimento Interno, requeiro seja retirado da Ordem do Dia, pelo prazo de 72 horas, o Projeto de Lei da Câmara número 13, de 1960, a fim de serem distribuídos aos Srs. Senadores, impressos ou mimeografados, os pareceres proferidos sôbre as emendas de Plenário, com os respectivos votos em separado.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1961. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Em conseqüência da aprovação do requerimento o projeto sai da Ordem do Dia pelo prazo de 72 horas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, *de* 1961 (*n.º* 2.073, *de* 1960, *na Casa de origem*) *que estende aos servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Campanha Nacional da Tuberculose os benefícios da Lei n.º* 3.483, *de* 8 *de dezembro de* 1958, (*lei que equipara servidores da União e das autarquias federais à categoria de extranumerários mensalistas desde que contem ou venham a contar cinco anos de exercício e dá outras providências*) — *projeto em regime de urgência, nos têrmos do artigo* 330, *letra* c, *do Regi-*

mento Interno, em virtude do Requerimento número 295, de 1961, do Senhor Fausto Cabral e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 26 do mês em curso, dependendo de pareceres das Comissões: — de Serviço Público Civil e — de Finanças. (Pausa).

Sôbre a mesa os pareceres, que vão ser lidos pelo Senhor Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER

N.º 424, de 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 99 de 1961 (n.º 2.073-B, de 1960, na Câmara), que estende aos servidores do DNER e da Campanha Nacional de Tuberculose os benefícios da Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Jarbas Maranhão.*

O presente projeto objetiva estender aos servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Polícia Rodoviária Federal, admitidos como diaristas ou como empregados sujeitos a contratos de qualquer natureza, os benefícios constantes do artigo 1.º da Lei número 3.482, de 8 de dezembro de 1958.

Estabelece, ainda, o projeto que tais benefícios são estensivos aos servidores da Campanha Nacional de Tuberculose; dos Grupamentos Militares de Engenharia; da Comissão do Vale do São Francisco; e das demais repartições federais ou autárquicas, admitidos à conta de dotações orçamentárias globais, de fundo especial ou de recurso próprio de obra ou serviço, até 8 de dezembro de 1958.

Por outro lado, determina que o pessoal por êle beneficiado, será enquadrado nos têrmos do artigo 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Como se observa, a proposição pretende beneficiar determinadas categorias de servidores excluídas do amparo legal, por fôrça do parágrafo único do artigo 1.º da Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

O citado preceito legal equipara aos extranumerários da União, para efeito de estabilidade, o pessoal pago à conta de verbas globais orçamentárias, desde que contem ou venham a contar cinco anos de serviço.

Ocorre, todavia, que o referido diploma excepciona os casos aos quais êle não se aplica, enumerando-se textualmente, nos seguintes têrmos:

O disposto neste artigo não se aplica:

a) aos empregados admitidos em organismos mistos de cooperação internacional;

b) ao pessoal de obras, exceto o tabelado pertencente aos serviços técnicos, de administração e fiscalização;

c) aos pagos à conta de fundo especial ou recurso próprio do serviço;

d) aos que prestam serviços contra pagamento mediante recibo.

Desta sorte, vários grupos de servidores, com as mesmas características das dos beneficiados, ficaram à margem do amparo legal, situados, portanto, em condições de instabilidade funcional, apesar dos atributos técnicos que definem as suas atividades como de natureza permanente.

Aliás, a Lei n.º 3.483, de 1958, ao prescrever a equiparação, para efeito de permanência no serviço público, do pessoal pago à conta de verbas globais orçamentárias com os extranumerários da União, reconheceu como prazo caracterizador da não transitoriedade da

prestação de serviço o decurso de cinco anos de atividade.

Diga-se de passagem que o Congresso Nacional tem reconhecido tal entendimento, tendo já aprovado proposições que visavam a dar solução idêntica à objetivada pela presente iniciativa.

Nesse particular, podem ser citados os projetos que beneficiaram os servidores do Fundo Nacional do Ensino Médio e do Fundo Nacional do Ensino Primário (Lei número 3.772, de 1960).

Face ao exposto, e ratificando os nossos pronunciamentos anteriores, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1961. — *Jarbas Maranhão*, Presidente. — *Joaquim Parente*, Relator. — *Sebastião Archer*. — *Miguel Couto*.

PARECER

N.º 425, de 1961

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 99, de 1961 (na Câmara número 2.073-B, de 1960), que estende aos servidores do DNER e da Campanha Nacional de Tuberculose os benefícios da Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Joaquim Parente*.

O projeto em exame estende aos servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Polícia Rodoviária Federal os benefícios da Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958, desde que contem ou venham a contar 5 anos de exercício ininterrupto ou não e hajam sido admitidos como diaristas ou como empregado sujeitos a contrato de qualquer natureza.

O diploma legal acima citado equipara aos extranumerários da União, para os efeitos de estabilidade o pessoal pago à conta de verbas globais orçamentárias.

A matéria foi devidamente examinada, quanto ao seu mérito, pela ilustrada Comissão de Serviço Público Civil.

Quanto ao aspecto que a esta Comissão cabe apreciar julgamos que o projeto tem repercussão financeira remota, não implicando em despesas de maior vulto.

Assim, tendo em vista ainda os precedentes já acolhidos pelo Congresso relativamente à extensão dos benefícios da Lei número 3.483, a outras classes de funcionários, opinamos pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de julho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Joaquim Parente*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Saulo Ramos*. — *Menezes Pimentel*. — *Mem de Sá*. — *Victorino Freire*. — *Jarbas Maranhão*. — *Nogueira da Gama*.

Nesta oportunidade, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, reassumindo-a o Sr. Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Vai-se passar à votação, que nos têrmos do Regimento, deve ser secreta.

Os Srs. Senadores que aprovarem o projeto usarão esferas brancas, os que o rejeitarem usarão as esferas negras.

Vai-se proceder à chamada, do Norte para o Sul.

É feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Votaram 32 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à apuração.

Procede-se à apuração. São recolhidas 30 *esferas brancas e* 2 *pretas.*

O SR. PRESIDENTE — Votaram a favor do projeto 30 Senhores Senadores, e contra 2.

Foi aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 99, de 1961

(N.º 2.073-B, de 1960, na Câmara)

Estende aos servidores do DNER, da Campanha Nacional da Tuberculose, os benefícios da Lei número 3.483, *de* 8 *de dezembro de* 1958, *e dá outras providências.*

Art. 1.º Não se incluem nas exceções previstas no parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, desde que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de exercício ininterruptos ou não, os servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Polícia Rodoviária Federal, admitidos como diaristas ou como empregados sujeitos a contratos de qualquer natureza.

Art. 2.º As disposições do artigo anterior são extensivas aos servidores da Campanha Nacional de Tuberculose, dos Grupamentos Militares de Engenharia, da Comissão do Vale do São Francisco e das demais repartições federais e autárquicas, admitidos à conta de dotações orçamentárias globais, do fundo especial e de recurso próprio de obra ou serviço, até 8 de dezembro de 1958.

Art. 3.º O pessoal beneficiado por esta lei será enquadrado nas mesmas condições em que o foram os antigos servidores extranumerários, amparados pelo art. 19, da Lei n.º 3.780, de 2 de julho de 1960.

Art. 1.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Não tendo o Presidente da República promulgado a lei resultante do veto rejeitado pelo Congresso e referente à situação dos empregados e servidores públicos que vêm prestando serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) — cabe ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo nos têrmos do art. 70, § 4.º da Constituição Federal. — (*Pausa*).

Sôbre a mesa, ofícios que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

Ofícios

Em 31 de julho de 1961

Senhor Presidente:

Tendo tomado conhecimento da solicitação, feita pelo Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à Presidência do Senado e do pedido desta às lideranças tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência os seguintes nomes para a escolha dos Senadores da União Democrática Nacional que deverão acompanhar a Delegação que comparecerá à próxima Conferência da mesma União a realizar-se em Bruxelas. — Joaquim Parente — Brasílio Celestino — Lopes da Costa — Atenciosas saudações, *João Villasbôas.*

Senhor Presidente.

Tendo tomado conhecimento da solicitação feita pelo Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à Presidência do Senado e do pedido desta às Lideranças, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência os seguintes nomes para a escolha dos Sena-

dores do Partido Social Democrático que deverão acompanhar a Delegação que comparecerá à próxima Conferência da mesma União, a realizar-se em Bruxelas: — Victorino Freire — Lobão da Silveira — Eugênio Barros. — Atenciosas saudações. *Victorino Freire*, Líder do P.S.D. em exercício.

O SR. PRESIDENTE — Nos têrmos do Regimento Interno e no Regulamento que rege as atividades da União Interparlamentar, esta Presidência designa, da lista tríplice apresentada pelo Partido Social Democrático, o nobre Senador Victorino Freire, e da lista tríplice organizada pela União Democrática Nacional, o nobre Senador Joaquim Parente. (*Pausa*).

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) Senhor Presidente, assistindo a reuniões de Governadores e Deputados e, muitas vêzes, de representantes das Classes Produtoras, observei que uma das reivindicações mais urgentes do meu Estado era a mudanço da Petrobrás para a Bahia.

Dificuldades de tôda ordem surgiram, impedindo a concretização de seu objetivo perseguido por quantos desejam realmente que a Bahia seja a sede da Petrobrás, como já o é de exploração do petróleo, porque é o único Estado produtor de petróleo do Brasil.

Sr. Presidente, muitas vêzes tenho criticado, desta tribuna, o Govêrno do Sr. Jânio Quadros. No instante, porém, em que S. Exa. decide a transferência da Petrobrás para a Bahia, ideal acalentado pelo povo baiano é objeto de constantes reivindicações apresentadas ao Chefe do Estado, mesmo antes do Presidente Jânio Quadros assumir o Govêrno, não posso deixar de aplaudir essa atitude de Sua Excelência.

O Sr. Presidente da República enfrentou, não há como negar, sérias dificuldades por parte daqueles que não queriam a transferência. Ontem mesmo tive ensejo de ler um artigo de conceituado jornal que criticava a decisão de Sua Excelência.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muita honra.

O Sr. Paulo Fender — Congratulo-me com V. Exa. e com a Bancada da Bahia pelo ato do Sr. Presidente da República. Foi medida acertada que consulta as aspirações do Recôncavo baiano. Não se compreende que a sede dessa organização petrolífera não esteja no lugar de onde realmente jorra petróleo brasileiro. Foi por conseguinte, medida duplamente acertada de S. Exa. não só dando o seu a seu dono, como ainda, obedecendo aos imperativos nacionais que hoje vivemos que são os da interiorização cada vez maior dos recursos econômico-financeiros do País, ou mesmo de certas e importantes administrações de que dependem êsses recursos, interiorização da qual se hão de beneficiar, necessàriamente, o Nordeste e o Norte brasileiro, há tanto tempo esquecidos em favor do Sul.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço muito o aparte do nobre Senador Paulo Fender.

A atitude do Sr. Presidente da República só pode merecer aplausos tanto da minha parte como dos baianos.

Por isso, respondendo a um jornal que fizera veemente crítica à decisão de S. Exa. quero, daqui, afirmar que os baianos se regosijaram com a medida tomada pelo Chefe da Nação. Digo-o com a

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

maior isenção de ânimo, pois constantemente, venho à Tribuna para verberar certos atos do Sr. Presidente da República. Quero entretanto, fazer uma pausa, não só por sentimento de justiça, como para me sentir com autoridade para continuar na crítica. Quando S. Exa. merecer meu aplauso, como é o caso da medida que acaba de adotar e que considero das mais justas, não lhe regatearei êsse apoio.

O Sr. Brasílio Celestino — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muita honra ouço Vossa Excelência.

O Sr. Brasílio Celestino — Com muito prazer interrompo V. Exa., nobre Senador Lima Teixeira, apenas para expressar minha alegria, meu júbilo, por ver que V. Exa. expressa sua solidariedade ao ato praticado por S. Exa. o Sr. Presidente da República, ao transferir para a Bahia a sede da Petrobrás. Igualmente meu reconhecimento ao nobre Senador Paulo Fender...

O SR. PAULO FENDER — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Brasílio Celestino ... que, pertencente como V. Exa. à Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, se solidariza com o Sr. Presidente da República em face daquela decisão. A atitude de V. Exas. revela alto espírito público e patriotismo, pois como representantes da Bancada da Oposição tanto aplaudem o Presidente da República nos seus atos justos como o criticam naqueles que entendem não sejam justos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Foi êsse, sempre, o papel que preconizamos para a Oposição. Quando nos encontrávamos do lado do Govêrno, quando dirigia a Nação o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, muitas vêzes aparteei aos oposicionistas de então para lhes dizer que o papel da Oposição não era o da crítica sistemática, mas também o de aplauso aos atos do govêrno, merecedores de louvores, por estarem em consonância com os interêsses da coletividade.

A transferência da direção da Petrobrás para o meu Estado sôbre agradar os baianos, revela, acima de tudo, a exata medida da consideração que deve merecer nosso único Estado produtor de petróleo. Por incrível que parecesse, a sede da companhia exploradora do petróleo não se encontrava exatamente no único Estado produtor do ouro negro no Brasil.

E mais, Sr. Presidente: há muito que a Bahia reivindica se lhe dê um "royalty" maior ou melhor compensação pelo fato de proporcionar ao Brasil maiores recursos carreando divisas para a Pátria. Pois bem, só recentemente conseguimos 8% do "royalty" que é concedido aos Estados e Municípios, como participação na exploração do petróleo.

Sr. Presidente, essa conquista que acaba de alcançar o meu Estado, talvez traga algum prejuízo à Guanabara, visto que serão transferidos para Salvador cêrca de mil e quinhentos funcionários que exercem atividades na Petrobrás. Haverá, é claro, despesas com o transporte e a instalação de todos os servidores daquela Companhia de Economia Mista em sua nova sede, na Capital baiana. Entretanto, apesar dos prejuízos que porventura advenham para o Estado da Guanabara, mais alto do que despesas e prejuízos está o sentimento de justiça, de reconhecimento à Bahia, que tinha o direito de reivindicar a transferência que agora se vai processar.

Eram as considerações que desejava fazer, assegurando que tôda vez em que o Sr. Presidente da República assim agir, procurando

acertar, receberá os aplausos dos homens de bom senso. Merecerá, porém, a minha condenação sempre que tomar atitudes como a de há poucos dias, quando declarou inconstitucional e imoral a decisão do Congresso Nacional rejeitando Veto apôsto ao projeto relativo à estabilidade dos funcionários da NOVACAP servidores pioneiros que lutaram e sofreram ajudando a construir esta grande Capital.

Neste instante, lanço meu veemente protesto contra a atitude do Chefe da Nação. A Constituição é clara quando diz que os Podêres são harmônicos e independentes entre si. Logo, S. Exa. não pode, sem quebra dos princípios que informam a personalidade do Presidente da República — altivez, e sobretudo, a comedimento — considerar imoral, através de bilhete, atitude tomada pelo Congresso Nacional.

Eu soube depois, pelos jornais, que o despacho foi modificado, porque continha certas expressões que não se ajustavam, primeiro à autoridade do Presidente da República, segundo à realidade.

O Sr. Brasílio Celestino — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr.. Brasílio Celestino — Se há poucos instantes me solidarizei com V. Exa., no momento em que aplaudia um ato justo do Sr. Presidente da República, ato que nada mais é do que o cumprimento do seu programa de Govêrno — descentralizar os Órgãos da Administração Pública para que esta tenha mais eficiência — sinto divergir completamente de V. Exa. na crítica que ora faz ao Sr. Jânio Quadros, V. Exa. é advogado como eu. Sabe, portanto, que é atribuição do Sr. Presidente da República vetar projetos ou dispositivos dêstes que lhe pareçam inconstitucionais. O projeto de lei em causa votado pelo Congresso, pareceu inconstitucional de vetá-lo, e, posteriormente, procurou obter o pronunciamento do Poder Judiciário, único competente para dizer se as leis são ou não inconstitucionais. O Sr. Presidente da República agiu de acôrdo com a Constituição, usando de prerrogativa que lhe é privativa. Por esta razão, V. Exa. está sendo injusto para com o Chefe da Nação, na crítica que ora lhe faz.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Tem cabimento que S. Exa. declare imoral um ato do Congresso Nacional?

O Sr. Brasílio Celestino — Não acredito que o Sr. Presidente da República tenha usado essa expressão.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Os jornais publicaram o bilhete.

O Sr. Brasílio Celestino — Retificaram depois, declarando que êsse bilhete fôra substituído. Possìvelmente êle não existiu. O que féz o Sr. Presidente da República foi recomendar que o Sr. Ministro da Justiça ingressasse com uma representação no Supremo Tribunal Federal, a fim de provocar o pronunciamento da mais alta Côrte de Justiça do País acêrca da constitucionalidade do projeto de lei votado pelo Congresso Nacional. Li o bilhete. Dizia que o projeto é inconstitucional; não falava em imoral. Não acredito que o Sr. Presidente da República, sempre tão correto na sua linguagem e escorreita ao seu vernáculo, usasse têrmo tão agressivo e ofensivo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ofensivo ao Poder Legislativo.

O Sr. Brasílio Celestino — Foi exploração da Imprensa. O bilhe-

te não existiu, nos têrmos em que foi inicialmente divulgado.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Era justamente o esclarecimento que esperava obter de Vossa Excelência.

O Sr. Brasílio Celestino — O bilhete que li não faz menção a imoralidade. Fala, sim, em inconstitucionalidade do ato do Congresso Nacional. Se o Senhor Presidente da República usou da sua prerrogativa constitucional, realmente é o Judiciário, através do Supremo Tribunal Federal, o Poder competente para dizer se o projeto é ou não inconstitucional.

O SR. LIMA TEIXEIRA — S. Exa. poderia, não há como negar, recorrer ao Poder Judiciário. Comentei e critiquei a atitude do Chefe do Govêrno segundo notícia veiculada pela Imprensa, tachando de imoral um ato do Parlamento. É com o que não concordo, é contra o que protestei.

O Sr. Brasílio Celestino — Há certa imprensa, interessada em intrigar o Sr. Presidente da República com o Congresso e com a opinião pública.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Aliás o nobre Líder do Govêrno, Senador João Villasbôas, aqui presente, poderia fornecer a versão exata do acontecimento, pois causou real estranheza a todos nós, Congressistas, o fato de ter o Sr. Jânio Quadros descido de sua austeridade e principalmente da sua condição de Presidente da República para usar de expressão tão constrangedora para o Congresso Nacional.

O Sr. João Villasbôas — Atendo, com o máximo prazer, à convocação do nobre colega para trazer esclarecimentos sôbre o assunto. Posso afirmar a V. Exa. que o bilhete ou memorando atribuído ao Sr. Presidente da República jamais foi firmado por S. Exa., e nem mesmo imaginado. É notícia de Imprensa, gerada não sei onde, mas nunca no pensamento do Sr. Jânio Quadros.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço as palavras do nobre Líder do Govêrno, Senador João Villasbôas, que desmente o bilhete publicado na Imprensa, e nos assegura não ter o Sr. Presidente da República se expressado, com referência ao Congresso Nacional, em têrmos que não se ajustam à pessoa do Presidente da República.

O Sr. João Villasbôas — V. Exa. Permite um aparte?

O Sr.. Lima Teixeira — Com muito prazer.

O Sr. João Villasbôas — Tanto não é verdade que a imprensa que deu publicidade ao suposto memorando diz logo que êsse memorando foi apresentado e retirado. Desde já afirmo a V. Exa. não haver, de forma alguma, o Senhor Presidente da República assinado, ou mesmo pensado êsse memorando.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, está esclarecido o assunto pelo ilustre Líder do Govêrno, Senador João Villasbôas.

Se algumas vêzes a atitude do Senhor Presidente da República tem merecido o meu aplauso, outras, me têm suscitado críticas severas. Há poucos dias mesmo, tive conhecimento de ato do Sr. Jânio Quadros que só merece comentários desfavoráveis.

Certo industrial, que dependia de financiamento do Banco do Brasil, criticou a decisão do Presidente da República quanto à Instrução 204. Conhecedor dessa apreciação, o Sr. Jânio Quadros recomentou ao Presidente do Banco do Brasil não mais atender àquele industrial nos seus pedidos de empréstimo.

A Imprensa comentou êsse gesto que, realmente, não pode merecer, de nossa parte, senão críticas. Assim agindo, Sua Excelência dá impressão — de certa forma antidemocrática — de que não permite que seus atos sejam livremente comentados por qualquer cidadão.

O Sr. João Villasbôas — V. Exa. permite um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. João Villasbôas — Desconheço a notícia que V. Exa. afirma haver lido na Imprensa, com relação a críticas de determinado industrial a ato do Senhor Presidente da República...

O SR. LIMA TEIXEIRA — A notícia se referia à Instrução 204.

O Sr. João Villasbôas — ... tendo Sua Excelência proibido ao Banco do Brasil fazer a transação que o mesmo solicitara. Lembro-me que em São Paulo, certo comerciante de gasolina impetrou mandado de segurança no sentido de apropriar-se da diferença do valor do dólar que, em conseqüência da Instrução 204, o Presidente da República determinara fôsse recolhida ao Banco do Brasil. V. Exa. sabe que a gasolina era importada com o dólar à razão de cem cruzeiros, portanto havia, no País, grandes depósitos de gasolina, paga pela União, com diferença de cem cruzeiros. O importador recebia por cem cruzeiros mas a União adquiria o dólar por duzentos cruzeiros. Havia essa diferença a débito da União. Com a Instrução 204, que estabeleceu, o dólar a duzentos cruzeiros para importação de gasolina, o Govêrno determinou que os produtos em depósito fôssem vendidos pelo preço então elevado. Não mais o dólar a cem cruzeiros, e sim a duzentos cruzeiros.

O recolhimento dessa diferença de cem cruzeiros ao Banco do Brasil é medida de alta honestidade porquanto se o comerciante tinha recebido a gasolina a Cruzeiros 100,00, para vendê-la a Cr$ 150,00, vendendo-a a Cr$ 250,00, lucrava Cr$ 150,00, enquanto que a União ficava prejudicada em Cr$ 100,00. A determinação do Govêrno foi que o vendedor continuaria com o seu lucro de Cr$ 50,00, e que a diferença de Cr$ 100,00 seria recolhida ao Banco do Brasil. Foi quando o vendedor de gasolina em São Paulo pediu mandado de segurança, mas êste foi cassado pelo Tribunal. Na oportunidade, noticiou-se que o Presidente da República proibira a transação da firma com o Banco do Brasl, pois tratava-se de firma que desejava lesar o povo e o País e, ao mesmo tempo, aumentar o seu lucro com a diferença de Cr$ 100,00 que, pertencia à União. Essa firma, que, desonestamente, pretendia mobilizar a importância devida ao Tesouro Nacional, não poderia continuar transocionando com o Banco do Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O caso que V. Exa. relata demonstra que o Presidente da República, nesse caso, procedeu com espírito público.

O Sr. João Villasbôas — Não tenho certeza se chegou a determinar essa medida. A Imprensa comentou o fato como uma desonestidade informando, em seguida, que o Tribunal, cassara a liminar. Firmas semelhantes a essas não merecem transacionar com um estabelecimento de crédito nacional como o Banco do Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, êsse ato do Sr. Jânio Quadros representa atendimento de uma das reivindicações da Bahia; a transferência da Pe-

trobrás para a Cidade do Salvador.

Lamento que num discurso em que me congratulo com o Presidente da República tenha também de fazer reparos quanto a medidas que se desajustam completamente da orientação adotada em atos que têm merecido louvor desta Casa.

Êste o papel da Oposição: criticar o Presidente da República, pelos atos que mereçam reparos, numa crítica construtiva, bem orientada, a fim de advertir S. Exa. sôbre os erros que possa vir a cometer.

Aguardo, Sr. Presidente, outras oportunidades de felicitar o Senhor Jânio Quadros, porque seus atos acertados redundarão em benefício do Brasil. Eram essas as considerações que desejava fazer. (*Muito bem*).

Enquanto discursava o Sr. Lima Teixeira, o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama. (*Pausa*).

Não se encontra no recinto.

Não há outros oradores inscritos. (*Pausa*).

Pelo Poder Executivo foi a Presidência do Senado solicitada a indicar dois membros desta Casa para participar da Missão que visitará vários países do Extremo Oriente sob a Chefia do Sr. Dr. João Goulart, Vice-Presidente da República.

Ouvidas as lideranças, a escolha recaiu sôbre os Srs. Senadores *Dix-Huit Rosado* e *Barros Carvalho*.

Trata-se de missão prevista no artigo 49 da Constituição e no art. 40 do Regimento Interno. (*Pausa*).

Hoje, às 21 horas e 30 minutos, as duas Casas do Congresso Nacional se reunirão, em sessão conjunta, para apreciação do veto presidencial ao projeto de lei que outoriza o Poder Executivo a prorogar por mais 10 anos o prazo a que se refere a Lei número 1.131, de 13 de junho de 1950, que dispõe sôbre a realização do Plano de sorteio denominado "Sweepstake".

Amanhã, às 11 horas, o Congresso Nacional receberá, solenemente, o Presidente do Peru, Sr. Manuel Prado. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando, para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1959 (número 16, de 1959 na Câmara dos Deputados), que aprova o Acôrdo Cultural entre o Brasil e o Irã, tendo: *Pareceres favoráveis* (ns. 401 a 404, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Relações Exteriores e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1961 (número 3.106, de 1957, na Casa de origem) que dispõe sôbre transferência da pensão dos veteranos da revolução acreana e dá outras providências, tendo: *Pareceres favoráveis* (ns. 391 e 392, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3 — Segunda discussão ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1961, de autoria do Sr. Senador Alô Guimarães, que declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná (projeto aprovado em primeira discussão em 26 de julho de 1961), tendo: *Parecer favorável* sob n.º 379, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça.

4 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1961, de autoria do Sr. Senador Caiado de Castro e outros Srs. Senadores, que restabelece os pos-

tos de Almirante de Esquadra e Marechal, na Reserva, como dignidade ou título, tendo: *Pareceres* sob ns. 412, 413 e 414, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com a Emenda que oferece sob n.º 1-CCJ; de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.